SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 28 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO X | Nº 2364

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Secretária Executiva do Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e art. 26 da mesma lei e posteriores alterações, conforme o que consta do Processo nº 1-324/2018, **HOMOLOGAR** a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em gestão de resíduos sólidos urbanos – disposição final em aterro sanitário, em favor da empresa MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, inscrito no CNPJ: 05.099.538/0001-19.

Ji-Paraná/RO, 19 de novembro de 2018.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Autoridade Competente (Ordenadora)

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:EDB4C6DD

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2018.
PROCESSO Nº 723/SEMUSA/2018

DO OBJETO
O procedimento tem por objetivo Aquisição de Medicamentos em atendimento ao cumprimento de Sentença Judicial nº 7002234-60.2018.8.220018, em anexo ao Processo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA JUSTIFICATIVA
Em atendimento ao cumprimento de Sentença Judicial nº 7002234-60.2018.8.220018, em anexo ao Processo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: REIS & GOUVEIAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA SOB CNPJ: 17.271.414/000158.

DO VALOR
O valor é de **R$: 1.496,04 (Um mil quatrocentos e noventa e seis reais e quatro centavos)**

DA BASE LEGAL
Baseando se no Artigo 24, inciso VIII Lei 8.666/93.

"É dispensável a licitação: (…) VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 27 de DEZEMBRO DE 2018

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:4AF7E7B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP 011/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO homologa a despesa por meio da **TOMADA DE PREÇOS 011/CPL/2018**, através do **Processo Administrativo nº** 1-995-SEMSAU/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO E SISTEMA DE ENERGIA ELETRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO DA LAVANDERIA HOSPITALAR, A SER REALIZADA NA RUA AZALÉIA, QUADRA 09, LOTE 5 E 7, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO,** sendo o valor global de **R$** R$ 602.647,26 (Seiscentos e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), em favor da empresa: **CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA – ME**, CNPJ nº 84.577.956/0001-40, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI: 21/12/2018

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:B336716F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **TOMADA DE PREÇO 010/CPL/2018**, através do **Processo Administrativo nº 1-810/SEMTUR/2018**, cujo objeto é a **"Contratação de Empresa Especializada no ramo de Construção Civil para Construção da 3ª Etapa da Praça Municipal 13 de Fevereiro, Localizada na Avenida Jorge Teixeira, no Município de Alto Paraíso/RO"**, sendo o valor global de R$ 264.087,34(duzentos e sessenta e quatro mil, oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) em favor da empresa: **MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ/MF: 18.098.506/0001-40**, para atender a Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer - SEMTUR.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI: 21/12/2018

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:BC62D6F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 290/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018. DESIGNA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM COMO OBJETIVO A VIABILIZAÇÃO DE UM TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DOS PRÓXIMOS 10 (DEZ) ANOS PARA OS FINS QU

Portaria nº 290/2018, de 20 de dezembro de 2.018.

Designa Comissão de Chamamento Público que tem como objetivo a viabilização de um terreno para implantação de um novo Cemitério Municipal para atender a demanda dos próximos 10 (dez) anos para os fins que se especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº386/SEMPOG/2018 de, 10 de dezembro de 2018..

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores CRISTINE FERRAZ – NUCEX/SEMPOG, JUNIOR LENK CERQUEIRA – NUCEX/SEMPOG, ERASMO PEREIRA DO NASCIMENTO - DIPUR/SEMPOG, SHARMILLA ANTONIETA FAVERO STREIT – SEMPOG e ARÃO FERNANDES LUCENA - SEMOSP, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Chamamento Público que tem como objetivo a viabilização de um terreno para implantação de um novo Cemitério Municipal para atender a demanda dos próximos 10 (dez) anos, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº208/2018 de, 5 de outubro de 2018.

Ariquemes, 20 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Dr. Carpintero, 41ª aniversário de emancipação político - administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DFE78D76

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.940, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR JORGE CARDOSO MOREIRA.

Decreto nº 14.940, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor JORGE CARDOSO MOREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 11.636/2018 de, 24 de outubro de 2.018.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor JORGE CARDOSO MOREIRA, admitido em 8 de novembro de 2012, no cargo de Técnico da Saúde I função Técnico em Enfermagem, nível II, 40 horas semanais, sob matricula nº 9294-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 01/08/2019 a 30/08/2019, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 20 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:74F1FBAF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.940, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR JORGE CARDOSO MOREIRA.

Decreto nº 14.940, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor JORGE CARDOSO MOREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 11.636/2018 de, 24 de outubro de 2.018.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor JORGE CARDOSO MOREIRA, admitido em 8 de novembro de 2012, no cargo de Técnico da Saúde I função Técnico em Enfermagem, nível II, 40 horas semanais, sob matricula nº 9294-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 01/08/2019 a 30/08/2019, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 20 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:64A62244

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.938, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARIA DO CARMO DELFINO DA SILVA.

Decreto nº 14.938, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora MARIA DO CARMO DELFINO DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 11.448/2018 de, 19 de outubro de 2.018.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade à servidora MARIA DO CARMO DELFINO DA SILVA, admitida em 11 de outubro de 2006, no cargo de Técnico da Saúde função Técnica de Enfermagem, nível II, 40 horas semanais, sob matricula nº 4394-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 01/02/2019 a 02/03/2019, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 20 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:A8E063B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.937, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARTA MELLO OLIVEIRA.

Decreto nº 14.937, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora MARTA MELLO OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 12.162/2018 de, 9 de novembro de 2.018.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade à servidora MARTA MELLO OLIVEIRA, admitida em 16 de julho de 1992, no cargo de Assistente da Saúde, nível III, 40 horas semanais, sob matricula nº 310, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 01/03/2019 a 29/05/2019, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 20 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:083C188D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.935, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA FERNANDA FERREIRA LOPES.

Decreto nº 14.935, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora FERNANDA FERREIRA LOPES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 11.980/2018 de, 6 de novembro de 2.018.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade à servidora FERNANDA FERREIRA LOPES, admitida em 2 de fevereiro de 2012, no cargo de Especialista da Saúde I função Enfermeira, nível I, 40 horas semanais, sob matricula nº 8814-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 02/02/2019 a 02/03/2019, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 20 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:0A8F7D49

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.935, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA FERNANDA FERREIRA LOPES.

Decreto nº 14.935, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora FERNANDA FERREIRA LOPES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 11.980/2018 de, 6 de novembro de 2.018.

D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade à servidora FERNANDA FERREIRA LOPES, admitida em 2 de fevereiro de 2012, no cargo de Especialista da Saúde I função Enfermeira, nível I, 40 horas semanais, sob matricula nº 8814-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 02/02/2019 a 02/03/2019, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 20 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:CE825DA9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.934, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA SONIA REGINA SANCHES.

Decreto nº 14.934, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora SONIA REGINA SANCHES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 13.267/2018 de, 13 de dezembro de 2.018.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade à servidora SONIA REGINA SANCHES, admitida em 11 de fevereiro de 1998, no cargo de Especialista da Saúde I função Psicóloga, 40 horas semanais, sob matricula nº 2032-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 02/05/2019 a 31/05/2019; 01/07/2019 a 30/07/2019; 02/09/2019 a 01/10/2019, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 20 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:4D80F259

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.933, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA ROSANGELA LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA

Decreto nº 14.933, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora ROSANGELA LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 11.709/2018 de, 26 de outubro de 2.018.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ROSANGELA LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA, admitida em 23 de janeiro de 2006, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, 40 horas semanais, sob matricula nº 4096-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 2 de janeiro de 2019 a 1º de abril de 2019, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 20 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:1CCB6919

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 14.931, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PAULA RUCKER DO NASCIMENTO.

Decreto nº 14.931, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora PAULA RUCKER DO NASCIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 12.693/2018 de, 27 de novembro de 2.018.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade à servidora PAULA RUCKER DO NASCIMENTO, admitida em 16 de julho de 1.992, no cargo de Assistente da Saúde, nível I, 40 horas semanais, sob matricula nº 1039-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 2 de janeiro de 2019 a 2 de março de 2019, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 20 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:E38E4FDB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.931, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PAULA RUCKER DO NASCIMENTO.

Decreto nº 14.931, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora PAULA RUCKER DO NASCIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 12.693/2018 de, 27 de novembro de 2.018.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio por Assiduidade à servidora PAULA RUCKER DO NASCIMENTO, admitida em 16 de julho de 1.992, no cargo de Assistente da Saúde, nível I, 40 horas semanais, sob matricula nº 1039-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 2 de janeiro de 2019 a 2 de março de 2019, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, conforme ciência e parecer do Secretário da Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 20 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:A350C18F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº14.942, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA MARIA VALDENIZE FERREIRA LIMA DEMARCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Decreto nº14.942, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a prorrogação de cedência da servidora MARIA VALDENIZE FERREIRA LIMA DEMARCO e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do oficio nº043/2018/DICAS/DPG/GAB/SEMAD de, 25 de outubro de 2018 da Prefeitura Municipal de Porto Velho Secretaria Municipal Administração;
Considerando o teor do memorando nº 602/2018/SEMSAU de, 20 de dezembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2.019, com ônus para o Poder Executivo solicitante, até 31 de dezembro de 2019, da servidora **MARIA VALDENIZE FERREIRA LIMA DEMARCO**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, para desenvolver suas atividades na Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 20 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:3E6B6A3C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.926, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR THIAGO RODRIGUES NEPOMUCEMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Decreto nº 14.926, de 20 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a prorrogação de cedência do servidor THIAGO RODRIGUES NEPOMUCEMO e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do oficio nº230/2018-PMA/GAB de, 10 de dezembro de 2018 da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia;
Considerando o teor do memorando nº597/2018/SEMSAU de, 19 de dezembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar a cedência, a contar de 1º de janeiro de 2.019, com ônus para o Poder Executivo solicitante, até 31 de dezembro de 2.019, do servidor **THIAGO RODRIGUES NEPOMUCENO**, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, nível II, matricula nº8799-8, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, para desenvolver suas atividades nas dependências da Prefeitura do Município de Cujubim.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:EC81E3AB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.921, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR DIEGO FERRUCIO MARQUETI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Decreto nº 14.921, de 20 de dezembro de 2018.

*Dispõe sobre a cedência do servidor DIEGO FERRUCIO MARQUETI e da outras providências***."**

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o teor do oficio nº3080/DRHFP/PRESIDENCIA2018 de, 6 de dezembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Ceder, a contar de 1º de janeiro de 2.019, com ônus para o Órgão solicitante, até 31 de dezembro de 2.019, o servidor **DIEGO FERRUCIO MARQUETI**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, nível I, matricula nº2635-2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal, para desenvolver suas atividades junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 20 de dezembro de 2018, 41ª emancipação político-administrativo.

.
THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:7FCBAE82

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.919, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Decreto nº 14.919, de 20 de dezembro de 2018.

*"Dispõe sobre a Autorização para dirigir veículos oficiais e da outras providências.***"**

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº288/SEMSAU/2018 de, 14 de dezembro de 2018;
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o servidor, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais leves das repartições a que pertença, conforme abaixo indicado:

LINO FRANCO JUNIOR – *CNH nº04048221797 – CPF nº 941.202.182 - 87*.

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º O servidor autorizado deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie, a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º O servidor autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6º Ficam expressamente vedadas ao servidor condutor do veículo oficial:

a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8º A autorização de que trata este Decreto não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 20 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:65D7A40C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL DECRETO Nº 14.814, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.018. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SCARLETT IANARA AYRES MOURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL
Decreto nº 14.814, de 12 de novembro de 2.018.

Dispõe sobre a exoneração de SCARLETT IANARA AYRES MOURA e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº 545/2018/PMA/SEMSAU de, 7 de novembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a contar de 1º de novembro de 2018, SCARLETT IANARA AYRES MOURA, do cargo de Coordenadora do Serviço de Rede de Urgência/NEP/SERVIÇOS – CDS 04 vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 12 de novembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:D95A3719

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº287/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.018. NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

Portaria nº287/2018, de 19 de dezembro de 2.018.

Nomeia membros para comporem Comissão de Recebimento de medicamentos do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando o teor do memorando nº274/PMA/SEMSAU de, 27 de novembro de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a **Comissão de Recebimento de Medicamentos do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF**, com a seguinte composição:
LORENA PEREIRA FIORENZANI
OSMAR DE SOUZA PENA
SANDRA MARA RODRIGUES
LORRANY KETRIN ANDRADE PIERRE DE SOUZA
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 19 de dezembro de 2018, 41ª de emancipação político - administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:C7366104

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº288/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.018.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DOS SERVIDORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº288/2018, de 19 de dezembro de 2.018.

Nomeia membros para comporem Comissão de Sindicância dos Servidores do Sistema Municipal de Ensino e da outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando o teor do memorando nº837/SEMED/2018 de, 18 de dezembro de 2.018.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a Comissão de Sindicância dos Servidores do Sistema Municipal de Ensino, com a seguinte composição:
Presidente: ENOQUE NUNES DA SILVA;
Secretário: MARIA BARROS DA SILVA PINTO;
Membros: VERA NUBIA GOMES CARVALHO;
LISANDRA GONÇALVES DE SOUZA SILVA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a portaria nº264/2017 de 15 de setembro de 2.017.
Ariquemes, 19 de dezembro de 2.018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40º de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:81F71779

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº283/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.018.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO.

Portaria nº283/2018, de 17 de dezembro de 2.018.

Nomeia membros para comporem Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia executados pela Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando o teor do memorando nº233/PMA/SEMPOG/NUCEX de, 5 de dezembro de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a **Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia executados pela Prefeitura Municipal de Ariquemes**, com a seguinte composição:
ANDRÉ BLAN BERTI – MEMBRO
EGIDIO OSVALDO SILVA DE AZEVEDO – MEMBRO
JUNIOR LENK CERQUEIRA – MEMBRO
EDSON JORGE KERR – MEMBRO
MAILON DOS SANTOS CUNHA – MEMBRO
JOÃO VICTOR DA SILVA COSTA – MEMBRO
MARCELO CEBALHO BELÉM – MEMBRO
MILTON SEBASTIÇÃO ALONSO SOARES – MEMBRO
LICÉLIO JOSÉ PINTO RIBEIRO – MEMBRO
PAULO COLETA DE ALMEIDA – MEMBRO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 17 de dezembro de 2018, 41ª de emancipação político - administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:582755BC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº282/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.018.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CONTROLE DE MATERIAL DE CONSUMO PERMANENTE DO PATRIMÔNIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG.

Portaria nº282/2018, de 17 de dezembro de 2.018.

Nomeia membros para comporem Comissão de Recebimento e controle de material de consumo permanente do patrimônio no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando o teor do memorando nº053/PMA/SEMPOG/PATRIMONIO-ALMOXARIFADO de, 6 de dezembro de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a **Comissão de Recebimento e controle de material de consumo permanente do patrimônio no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG**, com a seguinte composição:
REJANE DA SILVA NASCIMENTO - PRESDIENTE
TATIANA DOS REIS VIEIRA – MEMBRO
TAÍS FRANCISCO DE SANTANA – MEMBRO
FRANCISCO CONRADO BRAGA – MEMBRO
JANIO FERREIRA SOARES – MEMBRO
SOLANGE APARECIDA DE FRANÇA – MEMBRO
EUCIDINEY MENDONÇA ALVES - MEMBRO
Art. 2º Fica revogado a portaria nº 043/2018 de 3 de maio de 2018.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 17 de dezembro de 2018, 41ª de emancipação político - administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:BBADF871

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 280/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.018.
NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE SOFTWARE PRESTADOS PELA EMPRESA PÚBLICA SERVIÇOS LTDA

Portaria nº 280/2018, de 17 de dezembro de 2.018.

Nomeia comissão de acompanhamento, avaliação e recebimento dos serviços de gestão de Software prestados pela empresa Pública Serviços LTDA.

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve editar o presente;
CONSIDERANDO o teor do memorando nº348/2018/SEMPOG de, 6 de dezembro de 2018;
RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da comissão de acompanhamento, avaliação e recebimento dos serviços de gestão de Software prestados pela empresa Pública Serviços LTDA, conforme a seguir:
IGOR AGUIAR DE OLIVEIRA
EDMAR APARECIDO TORRES LEGAL
ALESSANDRA DE MELO SANTOS
JAQUELINE GUARIENTI DA SILVA
FRANCISCO CONRADO BRAGA
VAGNER DELTRINO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.
Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 17 de dezembro de 2.018, 41ª de emancipação de político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:21171954

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 279/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA LIVIA CORREA CARDOSO PARA ATUAR COMO GESTORA DO CONTRATO Nº016/2017 PROCESSO Nº3480/2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria nº 279/2018, de 17 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a nomeação da Servidora LIVIA CORREA CARDOSO para atuar como Gestora do Contrato nº016/2017 Processo nº3480/2016 e da outras providências.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o Gestor do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada com parecer do Fiscal do Contrato;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e cronograma - financeiro;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais em conjunto com fiscal da Obra e/ou fiscal do Contrato;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados conjuntamente com o Fiscal da Obra;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Gestor do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE;

Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Considerando o teor do memorando nº232/2018/NUCEX/SEMPOG de 5 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear, **LIVIA CORREA CARDOSO**, ocupante do cargo em comissão de Assessora Técnica Especial, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão para atuar como Gestora do Contrato nº016/2017 processo nº3480/2016, cujo objeto é a Contratação de empresa qualificada para a Construção de Ciclovia com pavimentação, passarela em concreto armado, sinalização horizontal e vertical e calçada em concreto simples, através do convenio nº781204/2012/MCIDADES (CT Nº 1003561-87).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes, 17 de dezembro de 2018, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:5F7C1C61

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 006 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 006 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos aplicados na Gestão e Fiscalização de Contratos com base na Lei de Nº 8.666/93, Art. 67."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO odispositivo da 8666/93 contemplando a Seção IV Da Execução dos Contratosartigos 66ao 76;

CONSIDERANDO a resolução nº 151/2013/TCE-RO que institui o manual de gestão e fiscalização de contratos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO;

CONSIDERANDO a ausência de normatização dos procedimentos para as atividades gestão e fiscalização de contratos no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que a CGM - Controladoria Geral do Município tem por finalidade o assessoramento ao Governo do Município no que diz respeito à elaboração, orientação e controle da aplicação das normas administrativas;

CONSIDERANDO que a CGM – Controladoria Geral do Município é o órgão central do Sistema de Controle Interno, tendo o objetivo de avaliar o sistema de controle, seus riscos e contribuir para o seu aperfeiçoamento para a garantia dos princípios da legalidade, eficiência, finalidade e a manipulação de documentos públicos;

CONSIDERANDO que o descumprimento voluntário de uma norma administrativa constitui inobservância das condutas desejadas pela Administração e, que a Administração Pública no exercício da função administrativa poderá aplicar sanções desta mesma natureza e, ainda;

CONSIDERANDO que ao ocorrer uma infração administrativa não podemos deixar de aplicar a penalidade, sendo a mesma de função pedagógica e preventiva, visando desestimular comportamentos ilícitos;

CONCEITOS:

Administração: Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO;

Contratada: Pessoa jurídica (empresa) ou física contratada para a prestação de serviço ou fornecimento de bens;

Fiscal de contrato: Servidor designado para acompanhamento da execução do objeto do contrato;

Gestor de Contratos: Responsável pelo acompanhamento e conclusão os atos de contratação, em consonância com o Fiscal do Contrato;

Ocorrência: Ato ou fato que dificulta ou impossibilita a execução do objeto contratual ou, ainda, atinge a relação jurídica da contratada com a Administração;

Preposto: Representante da Contratada, indicado por ela e aceito pela Administração, para manter a comunicação entre as partes contratuais.

RESOLVE:

APROVAR a Instrução Normativa IN nº 006/CGM/2018 que disciplina e padroniza os procedimentos aplicados na Gestão e Fiscalização de Contratos nos termos publicados a seguir:

Art. 1.º Esta Norma dispõe sobre os procedimentos que dizem respeito ao sistema de controle de contratos na Administração Direta e Indireta do Município de Ariquemes – Rondônia, estabelecendo as atribuições do gestor e do fiscal de contratos, além de disponibilizar algumas **orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados nas Aquisições/contratações realizadas, em especial, quanto à penalidade e rescisão contratual.**

Do sistema de controle doscontratos

Art. 2.º A administração mantém serviços organizados de gestão e de fiscalização, que se completam para a segurança da execução dos contratos. Para tanto, é estabelecido que a gestão é o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos, enquanto a fiscalização é pontual, com designação especifica de representante da Administração para acompanhamento e controle de cadaobjeto.

Art. 3.º O controle finalístico é realizado por funcionário devidamente designado ou pela comissão encarregada pelo recebimento do objeto, a quem também compete dar conhecimento à área de gestão das eventuais falhas de fiscalização, com vistas à apuração de responsabilidades ou aperfeiçoamento dosistema.

Da gestão doscontratos

Art. 4.º Para a gestão fica consignado às secretarias municipais ou orgãos da administração indireta, manter dentro de suas estruturas, mecanismos de gestão e fiscalização.

Art. 5.º Os reposáveis pelas Secretarias (Gestores e Diretores Executivos),municipais ou orgãos da administração indireta,no que diz respeito especificamente à atividade de gestão, especialmentecompete:

I - indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - aceitar ou recusar preposto;

III - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

IV - informar ao fiscal do prazo de encerramento decontratos;

V - solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto à continuidade ou não docontrato;

VI - conferir o registro próprio e avaliar providências adotadas pelo fiscal sempre que necessário;

VII - ter a guarda dos documentos originais referentes à contratação e à fase subsequente de execução, encaminhando para o arquivo ao fim dostrabalhos.

VIII - notificar a contratada quanto a não aceitação de preposto ou da suasubstituição;e

IX - encaminhar à DIVCT notícias de irregularidades não sanadas pelo serviço de fiscalização;

Art. 6.º Aos Secretários das pastas, ou aqueles que possuem cargos equivalentes ex. (Diretores Executivos, Presidente de Autarquia e Previdência), compete:

I - nomear fiscal e respectivo suplente para cada contrato cujo cumprimento não se esgote em ato deentrega;

II - garantir ao fiscal a disponibilidade dos meios necessários ao efetivo acompanhamento, requisitando, quando for o caso, os respectivosrecursos;

III - decidir sobre pedido de dedicação exclusiva do fiscal, considerando a complexidade, o tempo demandado e a natureza de cadacontrato;

IV - supervisionar o serviço geral de gestão e fiscalização de contratos, podendo requerer explicações, determinar diligências de averiguação, conferência de informaçõese adotar outras medidas de vigilância interna que assegurem o efetivo acompanhamento da execução;

V - conhecer dos pedidos de alteração, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e de rescisão unilateral;

VI - decidir sobre penalidades, quando presentes os pressupostos;

VII - encaminhar representações quando de indicativos de infração disciplinar por parte de funcionários ou ilícitos praticados porterceiros;

VIII - adotar medidas, junto ao setor financeiro, referentes a retenção de parcelas, glosa ou bloqueio depagamentos;

IX - avaliar as situações de risco que cheguem ao conhecimento, levando-as a ciência do prefeito quando a gravidade assim exigir;

X - nomear, quando for o caso, o responsável pelo recebimento do objeto ou comissão para talfim;
XI - instaurar processo de rescisão de contrato, nas hipóteses previstas em lei, constituindo servidor ou comissão para a instrução e apresentação de relatório;e

XII - encaminhar o relatório do servidor ou da comissão de processo de rescisão de contrato, com pronunciamento pessoal ao Presidente, para que decida sobre acausa.

Parágrafo Único - as decisões dos gestores das pastas não estão vinculadas aos pareceres, mas caberá a este fundamentar as razões de contrariedade, apresentando os elementos de fato e dedireito.

Do serviço defiscalização

Art. 7.º O serviço de fiscalização consiste no acompanhamento real da execução dos contratos, tarefa a ser cumprida por funcionário do quadro efetivo da administração, ou, excepcionalmente, por servidor comissionado, especialmente designado pelo secretário da pasta por meio de Portaria.Para o ato de nomeação do fiscal deveráconsiderar:

I - a nomeação recairá preferencialmente em servidor que integre a estrutura administrativa que demandou o objeto ou que a respeito dele tenha conhecimentotécnico;

II - para cada contrato será feita nomeação específica de um fiscal, podendo, sobre um mesmo funcionário, incidir a nomeação para fiscalizar demais contratos, a depender da natureza ecomplexidade;

III - dependendo das características do contrato, especialmente quando o acompanhamento exigir atividades e diligências diárias, o ato de designação poderá estabelecer que o fiscal terá dedicação exclusiva; ou poderá o próprio fiscal, diante de situação concreta, postular essa condição, que será avaliada pelo Secretário;e

IV - o funcionário nomeado deverá ser previamente esclarecido da metodologiade fiscalização e do atendimento das formalidades essenciais que terá que cumprir para a segurança jurídica dosprocedimentos, compete à secretaria ainda, oferecer capacitaçao sempre que necessário com vistas de garantir maor segurança no cuprimento do dever de fiscalizar dentro das normas e leis vigentes.

Parágrafo Primeiro - O servidor nomeado somente poderá recusar o encargo nas hipóteses de impedimento e suspeição. É facultado, entretanto, solicitar reconsideração sob o fundamento de não deter os conhecimentos necessários, ou por fato relevante que será examinado pela autoridade, que motivará a decisão acerca dopedido.

Parágrafo Segundo - O ato de nomeação será publicado no Diário Oficial dos Municipios e será encaminhado em cópia ao servidor, por intermédio da sua chefiaimediata.

Parágrafo Terceiro - Por conveniência de serviço, o fiscal poderá ser destituído a qualquer tempo, mediante atofundamentado.

Dos requisitos do gestor/fiscal do contrato e fiscal da obra

Art. 8.º Ao ser nomeado deve possuir os seguintes atributos:

I - gozar de boa reputaçãoética-profissional;

II - possuir conhecimentos específicos do objeto a serfiscalizado;

III - terconhecimento da metodologia de fiscalização, das responsabilidades pessoais e das formalidades que devem ser adotadas nos procedimentos deofício;

IV - não estar respondendo a expediente de naturezadisciplinar;

V - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera da AdministraçãoPública;

Parágrafo Único - Caberá ao servidor firmar declaração de ausência dos impedimentos a que se referem as alíneas “I” a “V” do item anterior.

Dosimpedimentosdo gestor/fiscal do contrato e fiscal da obra

Art. 9.º Não poderá o servidorque:

I - tenha interesse pessoal direto ou indireto no resultado docontrato;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o preposto, gerentes, diretores, proprietários ou sócios da empresa contratada ou respectivos cônjuges oucompanheiros;

III - tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das pessoas indicadas no itemanterior;

IV - tenha relação de crédito ou débito com a empresa contratada ou com as pessoas indicadas no itemII;e

V - tenha, por qualquer condição, aconselhado a parte contratada ou tenha, nos últimos cinco anos, por qualquer título, recebido honorários, créditos, presentes ou favores;

Parágrafo Primeiro - Não poderá atuar na fiscalização de contrato o funcionário que, integrando a estrutura do serviço de gestão, jurídico ou de controle interno, for suscetível de se manifestar sobre os atos praticados na fase da execuçãocontratual.

Parágrafo Segundo - O servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Secretário da pasta, em até dois dias úteis contados da notificação pessoal, indicando a causa com elementos objetivos de avaliação e abstendo-se de atuar até a deliberação doincidente.

Parágrafo Terceiro - Em ocorrendo circunstância superveniente que caracterize impedimento, caberá ao fiscal comunicar imediatamente por escrito à autoridade que onomeou.

Parágrafo Quarto - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Das responsabilidades do gestor/fiscal do contrato e fiscal da obra

Art. 10.º Ogestor/fiscal do contrato e fiscal da obrarespondem administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhes são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas no estatuto dos servidores.

Art. 11.º A responsabilidade disciplinar pode ser cumulada com o dever de reparação de dano, sem prejuízo, ainda, de medidas na esfera judicial quando da prática de crime contra a Administração Pública ou situação de improbidadeadministrativa.

Art. 12.º As responsabilidades previstas nos art. 10.º e art. 11.º para o gestor/fiscal do contrato e fiscal da obra terão efeitos somente após a publicação de sua nomeação, estes efeitos não retroagem, caso o contrato já tenha iniciado.

Art. 13.º Havendo somente a designação do gestor ou fiscal do contrato para fiscalização de um contrato, este responde concomitamente pelas duas funções, exceto obras ou serviços de engenharia.

Das atribuições do fiscal do contrato

Art. 14.º O fiscal deve acompanhar a execução do contrato e de seus aditivos, tendo como balizas a qualidade, as medições e ospagamentos.Compete ao fiscal, emespecial:

I - verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seusaspectos;

II - receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços eobras;

III - implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários parasugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade esatisfação;

IV - orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - notificar a contratada após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possívelpunição;

VI - interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providênciasadotadas;

VII –Quanto ao recebimento dos produtos/serviços o fiscal atenderá o disposto nos Artigos 72 e 73 da Lei 8.666/93 incisos I e II.

VIII – representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão doofício;

IX - orientar glosa emfaturas, em conjunto com a comissão de recebimento;e

X –analisar relatório da comissão de recebimento, elaborar registro próprio e sinalizar para pagamento;

Parágrafo Primeiro - O fiscal pode solicitar o apoio de setores técnicos da Administração, ou a contratação de profissionais com conhecimento especializado, para subsidiá-lo de informações durante o acompanhamento e afiscalização.

Parágrafo Segundo - O fiscal pode requisitar, também, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício, justificando no pedido a necessidade de cadaitem.

Das atribuições do gestor do contrato

Art. 15.º O gestor do contrato deve acompanhar de modo sistemático a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, principalmente as jurídicas e administrativas. Compete ainda ao gestor, em especial, atividade voltada ao acompanhamento, controle e conclusão da contratação, dando suporte aos atos formais a serem praticados pela Administração, para que, sendo estes efetuados de forma tempestiva, surtam os efeitos desejados:

I - Quanto da medição e pagamento, receber do fiscal da obra as informações e documentos pertinentes estabelecidos em contrato como condição para pagamento dos serviços executados;

II - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal da obra para fins de alterações contratuais ou de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

III - Manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, dos quais cons-tarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;e

IV - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, consideradas as recomendações do controle interno da secretaria;

V - Publicação dos atos;

VI - Arquivamento cronológico dos contratos, seus aditivos e demais documentos relativos aos contratos (documentos originais);

VII - Revisar a conformidade da documentação para a elaboração de minutas de Contratos e termos aditivos.

VIII - Acompanhar e dar andamento aos pedidos de Termos Aditivos de acréscimos e supressões;

IX - Informar aos setores competentes os prazos de vigência e de validade da garantia;

X - Instrução dos processos com despacho e juntada de documentos;

XI - Preparação de contratos, termos aditivos, notificações, intimações e demais documentos afins;

XII - Vigilância em relação: à periodicidade de reajustes, termos de recebimento definitivo, emissão de nota de empenho, valores;

XIII - Processamento dos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos e documentos necessários;

XIV - Recebimento e providências das demandas dos fiscais dos contratos;

Das atribuições do fiscal da obra e serviços de engenharia

Art. 16.º Ofiscal da obra é um profissionallegalmente habilitado para atuar na área específica em que se enquadram os serviços contratados, necessariamente registrado no CFT, CREA, CAU ou equivalente, formalmente designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço de engenharia in loco.

I - o fiscal da obra tem a função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato (obra ou serviço de engenharia), relatando os fatos à autoridade competente, anotando as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência ou diário de obra) e determinando a regularização de faltas ou defeitos observados;

II -Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a exe-cução da obra e, após conferência prévia do objeto contratado, encaminhar os documentos pertinentes ao gestor do contrato para cer-tificação;

III - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

IV - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

V - comunicar ao gestor do contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

VI - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;

VII - informar ao gestor do contrato, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato;

VIII - avaliar e aprovar periodicamente etapas concluídas e emitir autorizações para início de novas etapas de serviços que fazem parte do objeto contratado.

IX - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

X - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

XI - Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual.

XII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

XIII - Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.

XIV - A fiscalização também deverá abranger os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa.

XV - Certificar-se de que a empresa e seu preposto, caso exista, está(ao) ciente(s) das obrigações assumidas na contratação;

XVI - Dirigir-se formalmente ao representante da contratada ou a seu preposto para resolver qualquer irregularidade na execução do objeto. Toda tratativa infrutífera com a empresa contratada deverá ser comunicada formalmente ao Gestor do Contrato e à Divisão de Contratos para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

XVII - Receber e conferir a nota fiscal do serviço/material emitida pela contratada, certificando (atestando) no verso da primeira via a realização do serviço, na quantidade e qualidade contratadas;

XVIII - Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal, para o setor competente para pagamento;

XIX - Registrar todas as ocorrências, tais como: faltas, atrasos, má execução dos serviços, etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio. Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;

XX - Notificar a contratada em caso de irregularidades na prestação do serviço, descumprimento de cláusulas contratuais, acidente de trabalho e outras ocorrências;

XXI - Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;

XXII - Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;

XXIII - Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente para pagamento, em tempo hábil, para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;

XXIV - Comunicar o fim da vigência do contrato com antecedência de 90 (noventa) dias de antecedência ao gestor do contrato e ao secretário municipal.

XXV - Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento (Termo Aditivo) no prazo e/ou no objeto do contrato;

Parágrafo único - A atividade do fiscal de obra efetiva-se in loco, por meio de visitas periódicas, tantas quantas forem necessárias para o acompanhamento de todas as etapas e se fazendo presente por ocasião da execução dos serviços de maior responsabilidade (por exemplo, imediatamente antes de lançamentos de concreto), atuando desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras, sendo exercido no interesse exclusivo do Poder Público, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiro, por qualquer irregularidade.

Do preposto dacontratada

Art. 17.º A contratada deverá manter, no local da obra ou serviço, preposto para representá- la perante o fiscal.

Art. 18.º O representante da contratada será credenciado em "Carta de Preposto" encaminhada à aos secretário da pasta em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com indicação da qualificação pessoal eprofissional.

Art. 19.º As secretariasna pessoa do Secretário (a), Diretores Executivos, podem, motivadamente, recusar o preposto; ou, em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição, apresentando as razões de fato ao secretário da pasta.

Art. 20.º Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, material, metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução, em prazo razoável, dos incidentes apontados pelo serviço de fiscalização.

Art. 21.º As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico, a partir do credenciamento recíproco dos respectivos instrumentos decontato.

Do registropróprio

Art. 22.º O fiscal do contrato ou da obra anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitosobservados.

Art. 23.º O registro das ocorrências, providências e soluções é feito pelo fiscal em Livro de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato, mantendo cópia dos assentamentos em meio digital.

Art. 24.º Os documentos que comprovam os registros serão mantidos em pastas, em arquivo próprio, sujeitos às consultas pelas áreas docontrole.

Art. 25.º Ao término do serviço, o fiscal fará entrega ao secretário das pasta o Livro e e os documentos arquivados, mediante recibo, sendo facultada a manutenção de cópias que possam preservar a responsabilidade pessoal e/ou facilitar, no futuro, a prestação de esclarecimentos aos órgãos decontrole.

Do recebimento doobjeto

Art. 26.º O recebimento definitivo do objeto obedece ao que é preceituado na Lei nº. 8.666/93, sendo uma instância final de controle tanto da qualidade da execução, bem como da eficiência do serviço defiscalização.

Art. 26.º Quando o objeto apresentar irregularidade, para a qual de alguma forma contribuiu a deficiência no serviço de fiscalização, o responsável pelo recebimento, ou a comissão nomeada para esse fim, dará ciência ao secretário da pasta para encaminhamento da responsabilidade de quem foiomisso.

Art. 27.º Quando instituída comissão de recebimento de obras, serviços ou materiais, está fica consignado a elaborar os termos de recebimento provisorio e definitivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28.º Compete à Controladoria Geral do Município emitir normas e atos normativos complementares aos existentes na legislação em vigor, para o fiel e melhor cumprimento desta Instrução Normativa, bem como supressões, correções e aperfeiçoamentos que se fizerem necessários, bem com:

a) Confecção de manual de procedimentos e rotinas;
b) Elaboração de *checklists*;
c) Padronização de documentos e de formulários.

Art. 29.º Esta Instrução Normativa, abrange e serve como parâmetro para Instituto de Previdência e demais Autarquias vinculada à Administração.

Art. 30.º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, em Diário Oficial do Município e Portal da Transparência.

Ariquemes/RO, 18 de Dezembro de 2018.

SÔNIA FELIX DE PAULA MACIEL
Controladora Geral do Município

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcelo dos Santos
Código Identificador:C8433237

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 097/2018/SML/PMA PROC. N.º 6873/2018/SEMDES

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 097/2018/SML/PMA, referente ao Processo Administrativo nº. 6873/2018/SEMDES, cujo objeto é: Aquisição de material permanente (mesa escritório, cadeiras, aparelho ar condicionado, celular, impressora e outros), para atender a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Em favor das empresas: **OLMI INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ: **00.789.321/0001-17,** com o valor total da empresa de **R$ 7.978,80** (sete mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), **HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI,** inscrita no CNPJ: **05.258.798/0001-90,** com o valor total da empresa de **R$ 1.016,36** (um mil e dezesseis reais e trinta e seis centavos), **NADJA MARINA PIRES,** inscrita no CNPJ: **12.130.958/0001-86,** com o valor total da empresa de **R$ 1.100,00** (um mil e cem reais), **MODIFIC MOVEIS, INFORMATICA E ELETRO EIRELI,** inscrita no CNPJ: **19.111.762/0001-93,** com o valor total da empresa de **R$ 4.611,00** (quatro mil seiscentos e onze reais),**LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ: **34.770.156/0001-73,** com o valor total da empresa de **R$ 8.000,00** (oito mil reais), ficando o processo homologado com o **valor total de R$22.706,16** (vinte e dois mil setecentos e seis reais e dezesseis centavos).

Ariquemes-RO, 27 de Dezembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Adriele Kleinschmitt Pinto
Código Identificador:2342934F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE RETORNO DE FASE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018 PROCESSO 4854/2018/SEMSAU

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisiçao de Bicicletas tipo utilitária em aço carbono, aro 26.

A Prefeitura Municipal de Ariquemes através da Pregoeira designada pelo Decreto nº. **13.885 datado de 15 de Janeiro de 2018,** torna público, que foi agendado retorno à fase da licitação, para o momento da ACEITAÇÃO, para o dia **07.01.2019**, **às 11h00min** (horário de Brasília), ocasião em que será promovida a negociação e aceitação com as classificadas seguintes do item 02. Para tanto, as empresas participantes do item citado, deverão estar logadas e atentas às informações a serem postadas no chat. Mais informações, através do telefone (69) 3516-2021 ou através do e-mail pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 27 de dezembro de 2018.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Quélia Crispiniano de Jesus
Código Identificador:79D7186C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PARECER TÉCNICO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 040/2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE TERMO DE FOMENTO, DESTINADA AO REPASSE FINANCEIRO DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAOS) PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM IDADE ESCOLAR A SER CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE MAES AUTISTAS DE ARIQUEMES - AMAAR.

I – DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Organização Civil **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR**, previamente inscrita no Conselho Municipal de Educação e autorizada pela Lei Municipal nº 2.066/2017.
A parceria destina-se se a cogestão dos serviços de educação especial abrangendo o oferecimento de vagas para atender 114 crianças e adolescentes, tudo em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
Os serviços serão executados na **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR**, localizada na Rua França, nº 3192, Bairro Jardim Europa, cujas atividades deverão funcionar de segunda a sexta feira.

II – DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

Inicialmente, cumpre mencionar que segundo o artigo 208 da Constituição Federal de 1988, estabelece ao Estado o dever de assegurar às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação e ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade, a convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ainda o inciso III do mesmo artigo aponta como garantia ao atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.090/96, em seu art. 4º trata do direito da criança e do adolescente a educação visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.
Ainda, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, define em seu artigo 58 que a educação especial deverá ser oferecida em sua rede regularmente e já no artigo 60 menciona que: Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Por conseguinte, o município não oferece os serviços de educação especial diretamente em sua rede de ensino, necessitando de realizar parceria para o oferecimento deste direito consagrado na carta magna.
Portanto, a **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR** é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que há cerca de 8 anos vem trabalhado em parceria com a sociedade oferecendo os serviços de educação especial nas diversas faixas etárias.

III – DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o II, do art. 31 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº13.2014 /2015 – que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e de fomento; altera as Leis 8.429, de 02 de junho de 1992, e nº9.790, de 23 de março de 1999 que prevê:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.
Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

Assim, a Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014 pressupõe que, de alguma forma, deverá haver uma autorização da Organização da Sociedade Civil na execução destas políticas públicas, mormente a Lei Municipal nº 2125/2017.
Essa, portanto, são as principais premissas que justificam a **INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

IV – DA JUSTIFICATIVA

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação e consoante art. 32, da Lei Federal nº13.019/2014 apresento a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, com vista a celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de educação especial à ser ofertado pela **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR**:
Considerando a cogestão como forma de participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de educação na modalidade educação ESPECIAL com o oferecimento de vagas;
Considerando que é dever do Estado, assegurar às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação e ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade, a convivência familiar e comunitária, além de colocá-las à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
Considerando que a **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR** é o equipamento privado Organização da Sociedade Civil com condições de ofertar os serviços de educação ESPECIAL de acordo com o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, oferecendo serviços há mais de 8 anos na cidade de Ariquemes e Região, com condições de atendimento da demanda identificada;
Considerando que constituem destinatários a serem atendidos:
g) Considerando que a forma de acesso as vagas disponibilizadas se dará por determinação da Secretaria Municipal de Educação, por solicitação de Conselhos específicos e outros meios possíveis com o devido amparo legal;
h) Considerando que as vagas oferecidas para o atendimento de educação especial na **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR** são essenciais aos alunos e as famílias da região, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere a dignidade da pessoa, fundamentalmente o direito a educação, clausula pétrea;
i) Considerando que a paralização e/ou descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as famílias, com implicações futuras junto ao Ministério Público;
j) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;
k) Considerando finalmente, que a **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR ,** qualificada como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, dedicada a oferecer educação especial e comprova estar com autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Estadual de Educação e ainda autorizada por Lei Municipal.
Deste modo, somos favoráveis à inexigibilidade de chamamento público, visando a celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e a **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR** , por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso II, do art. 31, combinado com o art.32, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto as restrições ao trabalho infantil.

V – DA RAZÃO A ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33 e 39, da Lei nº13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº12.101, de 30/11/2009:
1. Liberação de Emenda Parlamentar. fl. 02;
2. Encaminhamento do Plano de Trabalho. fl. 03;
3. Plano de Trabalho. fls. 04-27;
4. Contrato de abertura de conta corrente. fls. 28-29;
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. fl. 30;
6. Ata da Assembléia Geral para eleição dos membros da diretoria para o mandato 01/01/2016 à 31/12/2018. fls. 31-36;
7. Ata de reunião da AMAAR 07/2014. fls. 37-38;
8. Estatuto da AMAAR. fls. 39-48;
9. Ata de criação da AMAAR. fls. 49-50;
10. Pedido de alteração do Estatuto da AMAAR para preencher os requisitos da Lei nº 13.019/2014. fl. 51;
11. Documento de identificação do Presidente da AMAAR. fls. 52-54;
12. Declaração de contato da AMAAR. fls. 55-56;
13. Declaração de prestação de informações verdadeiras. fl. 57;
14. Declaração de adimplência e inexistência de dívida quanto à prestação de contas. fls. 58-59;
15. Declaração dos membros da atual diretoria. fls. 60-62;
16. Declaração de inexistência de vínculo com a Administração Pública. fl. 63;
17. Declaração de comprometimento na aplicação dos recursos nos termos do art. 51 da Lei 13.019/2014 e na prestação de contas na forma dos artigos 63 à 69. fl. 64;
18. Declaração da inscrição na Casa dos Conselhos de Ariquemes. fl. 65;
19. Certidão Negativa - Fazenda Federal. fl. 66;
20. Certidão Negativa - Fazenda Estadual. fl. 67;
21. Certidão Negativa - Fazenda Municipal. fl. 68;
22. Certidão de Regularidade de FGTS. fl. 69;
23. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. fl. 70;
24. Comprovante de endereço da entidade. fl. 71;
25. Certidões Negativas dos dirigentes da entidade. fls. 72-146;
26. Certidões de quitação eleitoral. fls. 147-155;
27. Certidões de credenciamento no SISPAR. fls. 156-157;
28. Documento demonstrando não haver penalidades ou sanções para a entidade AMAAR. fls. 158-159;
29. Certidão negativa de condenação por improbidade administrativa. fl. 160;
30. Portaria n°208, que nomeia a Comissão de seleção de entidades. fl. 162;
31. Portaria nº 117, que nomeia a Comissão de monitoramento de entidades. fl. 163;
32. Portaria nº 265, que nomeia o Gestor de parcerias. fl. 164.

33. Declaração da Comissão de entidades DEFERINDO o Plano de Trabalho. fl. 165;
34. Dotação orçamentária. fl. 166;
35. Nota de empenho. fl. 167.
36. Justificativa para inexigibilidade de chamamento público. fls. 168-169;
37. Publicação da inexigibilidade de chamamento público. fls. 170-171;
38. Parecer n° 292/PGM/2018. fls. 174-183;
39. Relatório de experiência prévia da AMAAR. fls. 185-202;
40. Relatório de Atividades 2018. fls. 203-238;
41. Laudo Técnico n° 002/2017 SEDUC-RO. fls. 239-251;
42. Relatório de Visita Técnica. fls. 252-254.
43. Parecer Técnico do processo elaborado pela SEMED com a avaliação sobre a compatibilidade entre o objeto da parceria, objetivos e finalidades institucionais da entidade, bem como capacidade técnica e operacional da organização. fls. 255-263.

VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
Os recursos destinados aos custeamentos do objeto desta parceria estão previstos nas seguintes dotações:
Manutenção das atividades de Ensino Especial: 12.365.006.3.019.
Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais Dotação (203).
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação.
Fonte de recurso: 01.01.80 Despesas custeadas com outros recursos.
Valor: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela indigitada Entidade, verificamos que a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela -se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.
Assim, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, propomos a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Entidade **Associação de Mães de Autistas de Ariquemes - AMAAR,** destinada ao atendimento de 114 alunos nas diversas faixas etárias, conforme plano de trabalho.

Em, 11 de Dezembro de 2018.

JOELMA SOARES QUARESMA DE LIMA	***FERNANDO CORRÊA DOS SANTOS***
Membro da Comissão de Seleção	*Membro da Comissão de Seleção*
Portaria nº 208/2017	Portaria nº 208/2017
ÉLVIA DE SOUSA DE OLIVEIRA	***CLEUZENI MARIA DE JESUS***
Membro da Comissão de Seleção	Secretária Municipal de Educação
Portaria nº150/2017	Decreto nº12.574/2017

Publicado por:
Leonardo dos Santos Ferreira
Código Identificador:D77C25DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
2º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 16/2018
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2018
PROCESSO: Nº 082/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018/SRP.
FORNECEDOR: G. GAMA LTDA EPP
C.N.P.J.: 15.479.369/0001-04 TEL/FAX: (69) 3222-9191
ENDEREÇO: Avenida Calama nº 6388, Bairro Igarapé, CEP: 76824-262
NOME DO REPRESENTANTE: Warley Bueno Borges
VENCEDORA DOS ITENS: 14, 15, 21, 22, 23.
A CAMARA MUNICIPA DE BURITIS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, os preços registrados nos presentes itens da Ata Abaixo;

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
14	Papel toalha Multiuso, com a maior resistência, mesmo molhada. Ideal para absorção de frituras, líquidos e para pequenos serviços pacote com 2 rolos, cada folha possui 22cm de altura x 20cm de largura	Sulleg	40	R$ 3,94	R$ 157,60
15	DESENGORDURANTE MULTIUSO 500 ML	Audax	80	R$ 1,90	R$ 152,00
21	SABONETE EM LIQUIDO GALÃO DE 05 LITROS	Audax	2	R$ 30,00	R$ 60,00
22	Luvas para mão em látex –forrada multiuso tam. G, primeiralinha (cor amarela), igual ou superior as marcas Wish e Mocambo.	Volk	100	R$ 3,00	R$ 300,00
23	Luvas para mão em látex – forrada multiusotam. M primeira linha (cor amarela).Igual ou superior as marcas Wish e Mocambo.	Volk	100	R$ 3,00	R$ 300,00
Valor Total					R$ 969,60

Obs: A íntegra da Ata nº 016/2018, poderá ser obtida no seguinte endereço, CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS, localizado na Rua CACOAL nº1340 Setor 02, Buritis - RO, ou no sítio oficial do site www.buritis.ro.leg.br portal da transparência e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 27 de dezembro de 2018.

2º EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 17/2018
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 005/2018
PROCESSO: Nº 082/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGINADA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018/SRP.
FORNECEDOR: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME
C.N.P.J.: 28.697.784/0001-78 TEL/FAX: (11) 3562-7151
ENDEREÇO: Rua Adão Ribeiro, 51 Jardim Primavera, CEP 02755-070.
NOME DO REPRESENTANTE: Regis Gutemberg Sales da Mata
VENCEDORA DOS ITENS: 4, 16, 20, 24 e 26.
A CAMARA MUNICIPA DE BURITIS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, o preço registrado no presente item da Ata Abaixo;

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	LAMPADA FLUORECENTE COMPACTA - 45W - 127V	Gligth	40	R$ 39,99	R$ 1.599,60
16	Limpa vidros com álcool embalagem resistente e de perfeita vedação contendo 12 unidades 500 ml composição tenso ativo aniônico coadjuvante solvente em água	Worker	5	R$ 53,17	R$ 265,85
20	AGUA SANITARIA PRIMEIRA LINHA	Superforte	10	R$ 27,49	R$ 274,90
24	Limpa alumínio contendo 12 unidades de 500 ml cada	Desomax	2	R$ 22,85	R$ 45,70
26	Pilha alcalina AA 1,5 VOLTS	Elgin	40	R$ 3,47	R$ 138,80
Valor total					R$ 2.324,85

Obs: A íntegra da Ata nº 017/2018, poderá ser obtida no seguinte endereço, CAMARA MUNICIPAL DE BURITIS, localizado na Rua CACOAL nº1340 Setor 02, Buritis - RO, ou no sítio oficial do site www.buritis.ro.leg.br portal da transparência e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 27 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:CEBDF52F

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTIFICAÇÃO Nº 002/2018/GAB/2018/RO

Buritis/RO, 19 de dezembro de 2018

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2018/GAB/2018/RO
NOTIFICANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**
NOTIFICADA: **M. H. R. PEREIRA ME**

Sra.
MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA
Sócia administradora
EMPRESA M. H. R. PEREIRA ME
CNPJ 06.103.919/0001-97, com sede na rua Camargo de Melo, nº 60 – Vila Santa Maria, Rondonópolis, CEP: 78.730-616.

De ordem do Excelentíssimo senhor presidente da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia;
Considerando o termo de cancelamento da Ata de registro de preço nº 015/2018/CMB, referente ao pregão eletrônico nº 05/2018/CMB, processo administrativo nº 082/2018, devidamente publicado no diário dos municípios; Considerando o descumprimento da entrega dos empenhados e considerando as cláusulas de penalidade contida nos itens 9.1, 9.3.2 e 9.3.3 da Ata de registro de preços, FICA vossa senhoria notificada para recolher a quantia de R$ 235,38 (duzentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) aos cofres públicos do município de Buritis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa municipal, em caso do não pagamento.

SIDNEY GONÇALVES CORREIA
Procurador Geral da CMB

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:3642F92F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1291/2018

""Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação ao orçamento vigente e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a Abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 23.207,61** (vinte e três mil, duzentos e sete reais e sessenta um centavos), provenientes de repasse do Governo do Estado por meio do convenio nº 197/18/PJ/DER-RO, objetivando a Reforma do Departamento Municipal de Trânsito, sendo:

R$ 20.000,00 (vinte mil reais) repassados pelo Estado através do Convênio 197/PJ/DER-RO;

R$ 3.207,61 (três mil, duzentos e sete reais e sessenta e um centavos), resultante de contra partida a ser dada palo município.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o Art. 1º observará o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de repasses do Governo Estado através do Departamento de Estradas e Rodagens, sendo a contra partida dada pelo municipio.

Parágrafo único. O detalhamento dos créditos, previstos neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo I e II.

Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora do Município, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2018.

Art. 4º Fica o executivo autorizado criar ficha e suplementar, se necessário for para a finalização da prestação de contas dos convênios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

ANEXO I
DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA
04.122.1008.1142.0000 – REFORMA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO CONVÊNIO Nº 197/18/PJ/DER-RO

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
44.90.51.00 – Obras e Instalações	Goverdo Estado/DER	R$ 20.000,00
44.90.51.00 – Obras e Instalações	Contrapartida /Município	R$ 3.207,61
TOTAL		**R$ 23.207,61**

*Os valores dados a titulo de contra partida serão anulados da ficha 038 do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme detalhado no anexo II.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

ANEXO II
DEMOSTRATIVO DAS DEDUÇÕES DE CRÉDITOS

02 – PODER EXECUTIVO
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.1001 – APOIO ADMINISTRATIVO
04.122.1001.2007.0000 – MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	Contrapartida /Município	R$ 3.207,61
TOTAL		R$ 3.207,61

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:895A9B3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1292/2018

"Institui o programa Capoeira na Escola" na Rede Municipal de Ensino e cria a Semana Municipal da Capoeira"

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o "Programa Capoeira na Escola" como atividade extracurricular na Rede Municipal de Ensino e cria a Semana Municipal da Capoeira.

Art. 2º As Unidades Educacionais Municipais públicas e privadas, poderão celebrar parceria com associações ou outras entidades de capoeiristas que representem e congreguem mestres e demais profissionais de Capoeira, nos termos desta lei:

§ 1º o ensino da Capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica das escola públicas e privadas, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;

§ 2º no exercício da atividade, o profissional de capoeira será acompanhado pela coordenação pedagógica vinculada à Unidade Educacional, que se responsabilizará pela adequação das atividades aos conteúdos curriculares.

Art. 3º Para o exercício da atividade prevista nesta lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais, federações ou confederações esportivas.

Art. 4º Fica incluída nos dias 01 a 08 de agosto a Semana da Capoeira no calendário cultural de eventos oficiais do Município de Buritis-Ro

Art. 5º Durante a semana da capoeira serão realizadas apresentações culturais, seminários, congressos e similares em escolas, nos órgãos públicos e privados, conforme programação a ser definida conjuntamente pelas Secretaria Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e demais entidades públicas e privadas que desenvolvam a capoeira no município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:59B5FDCD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1295/2018

"Institui e regulamenta os serviços por aplicativos à permissão de serviços de taxi no município de Buritis instituído pela Lei Municipal 120/2001 e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Compete ao Município de Buritis – RO, o provimento e organização do sistema local de transporte público, nos termos do inciso V do Artigo 30 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O sistema de transporte público é composto pelos diversos serviços de transportes de passageiros dentro dos limites territoriais do município de Buritis.

Art. 2° Compete ao Poder Executivo Municipal, através de seu departamento competente, determinar as diretrizes gerais para o sistema de transporte público.

Art. 3º Fica Instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB, pela previsão contida no §3º do Artigo 2º da Lei Municipal 870/2014, como órgão de regulação do sistema de transporte do município de Buritis.

Art. 4º Fica instituído os serviços por aplicativos no sistema de transporte por meio da permissão prevista na Lei Municipal 120/2001.

§ 1º Os serviços instituídos neste artigo ficam limitados as permissões já existentes no município.

§ 2º Compete a Associação dos Taxistas de Buritis, CNPJ Nº 10.327.533/0001-36, já devidamente cadastrada no Município administração do sistema de aplicativo bem como todas as responsabilidades existentes desde sua implantação a sua administração e resultados pretendidos nesta Lei.

CapítuloI
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5ºO serviço de transporte individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede disponibilizada pela Associação dos Taxistas do Município de Buritis CNPJ Nº 10.327.533/0001-36 prestadora de serviço de intermediação, no município de Buritis e Distritos, será prestado por taxis já credenciado no regime de permissão constituído pela Lei Municipal 120/2001 sob regime de autorização, nas condições estabelecidas por esta Lei Complementar e demais atos normativos que serão expedidos pelo Executivo Municipal.

§ 1º O serviço de transporte de que trata o caput será restrito às chamadas dos usuários realizadas exclusivamente por meio de acesso ao aplicativo on-line gerido pela Associação dos Taxistas do Município de Buritis com a finalidade de receber demanda de serviço de transporte remunerado individual de passageiros solicitado por usuários e distribuir entre os prestadores do serviço, motoristas profissionais autônomos com veículos cadastrados pela permissão já existente.

§ 2º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se a Associação como a empresas prestadoras de serviços de intermediação aquelas que disponibilizam, operam e controlam aplicativos, sítios de internet ou plataformas tecnológicas para agenciamento de viagens, visando à conexão de passageiros e prestadores de serviço.

§ 3º Para efeitos desta lei será considerado a ETT - Empresa de Tecnologia de Transporte a Associação dos Taxistas de Buritis CNPJ Nº 10.327.533/0001-36.

§ 4º Para efeitos desta lei será considerado o Sistema de Tecnologia de Transportes - STT o aplicativo utilizado para prestação de serviço pela Empresa de Tecnologia de Transporte a Associação dos Taxistas de Buritis CNPJ Nº 10.327.533/0001-36.

CapítuloII
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeitos desta Lei Complementar adotam-se as seguintes definições:

I – Empresa de Tecnologia de Transportes - ETT: pessoa jurídica de Associação dos Taxistas de Buritis CNPJ Nº 10.327.533/0001-36, que seja titular do direito de uso de provedor de aplicações de internet ou plataforma tecnológica eletrônica de comunicação em rede, acessível por meio de terminal conectado à internet, destinado a intermediação e gestão do serviço de transporte remunerado individual de passageiros entre o condutor e o usuário, regularmente cadastrado pelo município de Buritis;

II - Sistema de Tecnologia de Transportes - STT: serviço prestado pela ETT aos usuários por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede, regulamentado pelo Município de Buritis, com a finalidade de promover a construção de uma mobilidade urbana sustentável no município;

III - Condutor: motorista profissional que utiliza o aplicativo da ETT cadastrado, para prestar o serviço de transporte remunerado individual de passageiros previsto na permissão já existente, devidamente cadastrado na ETT e na Secretaria Municipal de Administração;

IV - Veículo: meio de transporte de propriedade do condutor ou de outrem, que atenda os requisitos previstos nesta Lei Complementar, regularmente cadastrado na ETT e na Secretaria Municipal de Administração;

V - Usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza o serviço de transporte privado individual remunerado, mediante adesão e uso do aplicativo da ETT;

VI - Aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede: serviço de intermediação que disponibiliza, opera e controla o agenciamento de viagens, visando à conexão de passageiros e prestadores de serviço;

VII - Viagem: serviço prestado pelo condutor ao usuário por meio da ETT contendo os dados de origem, destino, tempo total, distância, mapa do trajeto percorrido, data, horário, valor total pago, identificação do condutor e veículo;

VIII - Certificado Anual de Credenciamento das Empresas - CAC: resultado final da habilitação municipal da pessoa jurídica para operação no viário urbano concedida em caráter permissionário da Lei Municipal 120/2001 e personalíssimo para o serviço de transporte remunerado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede;

IX - Certificado de Autorização - CA: concedida a título personalíssimo e precário à pessoa física, condutor, após preenchidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar para execução do serviço;

X - Secretaria Municipal de Administração: órgão gestor do município responsável pelo gerenciamento, controle e fiscalização;

XI - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB, pela previsão contida no §3º do Artigo 2º da Lei Municipal 870/2014, como órgão de regulação do sistema de transporte do município de Buritis;

CapítuloIII
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete a Secretaria de Administração o acompanhamento, o desenvolvimento, a deliberação dos parâmetros e das políticas públicas e a fiscalização dos serviços estabelecidos nesta Lei Complementar, competindo-lhe, sem prejuízo de outras obrigações ora não referida:

I - Formular políticas e diretrizes para o STT;

II - Disciplinar, normatizar e fiscalizar o STT;

III - Gerir os processos de análise e de cadastramento relacionados à ETT;

IV - Disciplinar a prestação de serviços no STT;

V - Receber, armazenar, manter organizadas e atualizadas as bases de dados e informações relacionadas ao STT, garantindo a confidencialidade e o sigilo dos dados pessoais de condutores, usuários do STT e da ETT;

VI - Definir os parâmetros de credenciamento das ETT;

VII - Expedir portarias e demais legislações sobre a matéria;

VIII - Manter atualizados os parâmetros de exigência para o credenciamento das ETT no serviço do STT e para o credenciamento de veículos e seus condutores;

IX - Fiscalizar práticas e condutas abusivas cometidas pelas ETT e condutores;

X - Fiscalizar o cumprimento da presente Lei Complementar.

CapítuloIV
DO CREDENCIAMENTO

Art. 4ºArt. 8º A exploração da atividade econômica do serviço de transporte remunerado individual de passageiros condiciona-se ao credenciamento nas Empresa de Tecnologia de Transporte - ETT pela administração municipal, por ato próprio junto a Associação dos Taxista de Buritis que deverá repassar os dados do credenciamento junto a Secretaria Municipal de Administração;

Capitulo V
DO APLICATIVO

Art. 9º Deverá conter no aplicativo conceitos mínimos de segurança;

I - Origem e destino das viagens;

II - Tempo de duração e distância estimada do trajeto;

III - Tempo de espera para a chegada estimada do veículo à origem da viagem;

IV - Mapa digital para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

V - Itens estimados do preço pago;

VI - Avaliação da qualidade do serviço prestado;

VII - Disponibilização tecnológica ao usuário da identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo, por meio do modelo, cor e do número da placa;

VIII - Disponibilização ao usuário com deficiência visual de informações em áudio, referentes aos dados da viagem;

IX - Obrigatoriedade de identificação do usuário como pessoa com deficiência, efetuada quando do cadastro na plataforma;

X - Emissão de recibo eletrônico para o usuário, contendo todas as informações referentes a viagem;

XI - Disponibilizar dístico de identificação e número de matrícula aos veículos nela cadastrados;

XII - Outros dados solicitados pelo município de necessários para o controle e a regulação de políticas públicas de mobilidade urbana;

Capitulo VI
DOS VEÍCULOS

Art. Art. 10 Os veículos utilizados no transporte a que se refere esta Lei Complementar deverão atender, além das disposições do CTB, aos seguintes requisitos:

I - Pertencer à espécie de passageiro tipo automóvel;

II - Ter tempo de fabricação máxima de:

a) Sete anos, para veículos movidos a gasolina, etanol e outros combustíveis fósseis;

b) dez anos, para veículos adaptados, híbridos, elétricos e com outras tecnologias de combustíveis renováveis não fósseis;

III - Ser licenciado no município de Buritis;

IV - Possuir 04 (quatro) portas, ar-condicionado e capacidade máxima para 07 (sete) passageiros;

V - Estar identificado com o dístico e número de matrícula da ETT a qual é vinculado;

VI - Estar dotado de suporte veicular para celular.

§ 1º É vedado o cadastramento de mais de um veículo por condutor cadastrado no STT, exceto se houver no cadastro original o segundo condutor escalonado como suplente.

§ 2º A identidade visual dos veículos é elemento obrigatório para a prestação no STT, sendo de responsabilidade da ETT a padronização da identificação visual por meio de adesivo, dístico identificador, visível externamente no pára-brisa e vidro traseiro, sendo afixado em cada veículo credenciado, previamente aprovado pela Secretaria de Administração.

§ 3º Ser aprovado em inspeção veicular simples pelo Departamento Municipal de Transito;

Art. 11 Os veículos cadastrados para a prestação do serviço junto a ETT serão submetidos a vistoria anual.

CapítuloVII
DAs OBRIGAÇÕES

Art. 12São deveres da ETT:

I - Credenciar-se no município de Buritis e com esse compartilhar seus dados, mantendo-os atualizados, conforme os termos da Lei;

II - Organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados;

III - Disponibilizar dístico de identificação e número de matrícula aos veículos cadastrados;

IV - Intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede;

V - Cadastrar os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, obedecendo aos critérios e definições da Secretaria de Administração, além dos termos da Lei e das Resoluções do CONTRAN e DENATRAN quanto aos aspectos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

VI - Fixar o valor correspondente ao serviço prestado ao usuário;

VII - Intermediar entre o condutor e o usuário, exclusivamente por meio do aplicativo da ETT, o recebimento pelo serviço executado, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento, podendo ser aceito em espécie;

VIII - Disponibilizar ao usuário, de forma clara e acessível, antes do início da viagem, informações sobre a forma de cálculo do valor final do serviço que lhe permitam estimá-lo;

IX - Possuir sede, filial ou escritório de representação no Município de Buritis;

X - Exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem o CA, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, para a conclusão do cadastramento junto a ETT;

XI - Apresentar, na forma, na periodicidade e no prazo, definidos pela Secretaria de Administração, relação de veículos e condutores cadastrados na prestação do serviço;

XII - Apresentar Anualmente, Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XIII - Fornecer informações relativas aos seus condutores, quando solicitadas;

XIV - Comunicar imediatamente à Secretaria de Administração qualquer mudança de dados cadastrais do prestador de serviços ou dos veículos;

XV - Não permitir a prestação de serviço por motoristas que não possua o CA;

XVI - Emitir recibo eletrônico para o usuário, que contenha todas as informações referentes à viagem;

XVII - Apresentar até o quinto dia útil de cada mês a relação de veículos que efetivamente prestaram a atividade no mês imediatamente anterior;

XVIII - Realizar anualmente a renovação de sua CAC;

XIX - Realizar o pagamento integral e atualizado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e demais acréscimos legais, nos termos da legislação pertinente;

XX - Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários;

XXI - Disponibilizar aos órgãos competentes da Administração Municipal o acesso imediato à base de dados das viagens realizadas e atualizadas sempre que requisitado;

XXII - Identificar o usuário como pessoa com deficiência e priorizar o atendimento com veículos acessíveis, quando efetuada inscrição na ETT para utilização do serviço;

XXIII - Providenciar outro veículo para a conclusão da viagem até o seu destino final em caso de interrupção involuntária desta por qualquer condutor regularmente cadastrado;

XXIV - Cumprir e fazer cumprir a legislação estabelecida;

§ 1º A emissão de recibo eletrônico prevista no inciso XVI deste artigo não afasta outras obrigações acessórias de natureza tributárias previstas em legislação própria;

§ 2º Vedada a cobrança de quaisquer valores ou encargos adicionais pela prestação dos serviços utilizados por pessoas com deficiência;

Capitulo VIII
DOS CONDUTORES

Art. 13São obrigações das pessoas físicas que realizam o serviço de transporte remunerado individual de passageiro de que trata a presente Lei Complementar:

I - Utilizar a identificação no veículo, conforme o § 2º do Art. 10 desta Lei Complementar;

II - Portar os originais de toda a documentação obrigatória ao serviço, em especial o CA;

III - Comunicar imediatamente ao Município qualquer mudança de seus dados cadastrais e/ou veículo;

IV - Apresentar documentos à fiscalização sempre que exigidos;

V - Realizar anualmente a renovação de seu CA dentro dos prazos fixados e de acordo com os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Administração;

VI - Agir com respeito e urbanidade nas relações interpessoais com os demais profissionais do serviço de transporte, fiscais municipais e agentes de fiscalização, usuário e o público em geral;

VII - Atender aos usuários com prontidão e urbanidade;

VIII - Usar vestimentas adequadas para a função;

IX - Transportar o usuário em veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, higiene, segurança e conforto, até o seu destino final, salvo interrupção involuntária da viagem, devendo o condutor ou a ETT, nesse caso providenciar outro veiculo para a conclusão da viagem;

X - Permitir e facilitar a fiscalização no exercício de suas funções, bem como adotar as providências determinadas pelo Poder Público Municipal em notificações e intimações expedidas, conforme o prazo estipulado;

XI - Zelar pela manutenção da identificação do veículo e do condutor;

XII - Acomodar a cadeira de rodas no banco traseiro do veículo, caso não seja possível fazê-lo no porta malas, aos carros adaptados para PCD .

Art. 14 Além das obrigações das pessoas físicas que realizam transporte remunerado individual de passageiros de que trata a presente Lei Complementar constitui proibições aos condutores:

I - Ausentar-se do veículo dificultando a ação da fiscalização, quando em serviço da atividade de transporte nos termos desta Lei;

II - Operar o serviço em estacionamento regulamentado para outra modalidade de transporte;

III - Conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas ou de qualquer forma que configure direção perigosa;

IV - Efetuar o transporte de passageiros de forma incompatível com o veículo na falta de equipamentos obrigatórios ou com qualquer alteração;

V - Prestar o serviço de transporte diretamente sem a intermediação de uma ETT senão aquela contemplada por esta Lei e devidamente cadastrada no município de Buritis, sendo vedada a negociação econômica direta entre o condutor e o usuário do serviço fora da plataforma;

VI - Operar, confiar ou permitir o exercício da atividade por meio de outro veículo ou terceiros;

VII - Prestar o serviço no STT com cadastro irregular na ETT;

VIII - Operar o serviço em veículo com limite de vida útil ultrapassado;

IX - Portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo, exceto se houver previsão em Legislação Federal para o porte;

X - Praticar, na operação do serviço, qualquer ato que possa configurar, direta ou indiretamente, a discriminação de usuário;

XI - Transportar ou permitir o transporte de produtos ilícitos, explosivos, inflamáveis ou qualquer objeto incompatível com o veículo;

XII - Transportar passageiros excedendo a capacidade de lotação do veículo;

XIII - Utilizar ou, sob qualquer forma, concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa;

XIV - Fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;

XV - Ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância psicoativa durante o exercício da atividade de transporte de passageiros;

XVI - Retardar propositadamente a marcha ou seguir itinerário mais extenso, salvo com autorização do usuário;

XVII - Manter aglomeração de veículos aguardando chamadas;

Capitulo IX
DAS TARIFAS

Art. 15 As Tarifas fixadas contempladas nesta categoria de transporte serão as seguintes:

I - R$ 15,00 (quinze reais) por corrida dentro do perímetro urbano compreendidos em ruas pavimentadas e não em geral, nos horários da 05h00min as 24h00min horas;

II - R$ 10,00 (dez reais) por corrida com quilometragem inferior a 1 km em vias pavimentadas, nos horários da 05h00min as 24h00min horas;

III – R$ 4,00 (quatro reais) por quilometro fora do perímetro urbano, compreendendo a zona rural circunscritas no Município de Buritis, nos horários da 05h00min as 24h00min horas;

IV- Haverá um acréscimo de (50) cinquenta por cento no valor da Tarifa após as 24 horas;

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:6632CF78

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1296/2018

"Institui e regulamenta os serviços por aplicativos à Concessão de Serviços de Moto-taxi no Município de Buritis instituído pela Lei Municipal 049/1999 e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Compete ao Município de Buritis – RO, o provimento e organização do sistema local de transporte público, nos termos do inciso V do Artigo 30 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O sistema de transporte público é composto pelos diversos serviços de transportes de passageiros dentro dos limites territoriais do município de Buritis.

Art. 2° Compete ao Poder Executivo Municipal, através de seu departamento competente, determinar as diretrizes gerais para o sistema de transporte público.

Art. 3º Fica Instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB, pela previsão contida no §3º do Artigo 2º da Lei Municipal 870/2014, como órgão de regulação do sistema de transporte do município de Buritis.

Art. 4º Fica instituído os serviços por aplicativos no sistema de transporte por meio da Concessão prevista na Lei Municipal 049/1999.

§ 1º Os serviços instituídos neste artigo ficam limitados as Concessões já existentes no município.

§ 2º Compete a Associação dos Mototaxistas de Buritis, CNPJ Nº 03.681.448/0001-06, já devidamente cadastrada no Município administração do sistema de aplicativo bem como todas as

responsabilidades existentes desde sua implantação a sua administração e resultados pretendidos nesta Lei.

CapítuloI
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5ºO serviço de transporte individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede disponibilizada pela Associação dos Mototaxistas do Município de Buritis CNPJ Nº 03.681.448/0001-06 prestadora de serviço de intermediação, no município de Buritis e Distritos, será prestado por Mototaxis já credenciado no regime de concessão constituído pela Lei Municipal 049/1999, sob regime de autorização, nas condições estabelecidas por esta Lei Complementar e demais atos normativos que serão expedidos pelo Executivo Municipal.

§ 1º O serviço de transporte de que trata o caput será restrito às chamadas dos usuários realizadas exclusivamente por meio de acesso ao aplicativo on-line gerido pela Associação dos Mototaxistas do Município de Buritis com a finalidade de receber demanda de serviço de transporte remunerado individual de passageiros solicitado por usuários e distribuir entre os prestadores do serviço, pilotos de motos profissionais autônomos com veículos cadastrados pela concessão já existente.

§ 2º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se a Associação de Mototaxistas como a empresa prestadora de serviços de intermediação aquelas que disponibilizam, operam e controlam aplicativos, sítios de internet ou plataformas tecnológicas para agenciamento de viagens, visando à conexão de passageiros e prestadores de serviço.

§ 3º Para efeitos desta lei será considerado a ETT - Empresa de Tecnologia de Transporte a Associação dos Mototaxistas de Buritis CNPJ Nº 03.681.448/0001-06.

§ 4º Para efeitos desta lei será considerado o Sistema de Tecnologia de Transportes - STT o aplicativo utilizado para prestação de serviço pela Empresa de Tecnologia de Transporte a Associação dos Mototaxistas de Buritis CNPJ Nº 03.681.448/0001-06.

CapítuloII
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeitos desta Lei Complementar adotam-se as seguintes definições:

I – Empresa de Tecnologia de Transportes – ETT: pessoa jurídica de Associação dos Mototaxistas de Buritis CNPJ Nº 03.681.448/0001-06, que seja titular do direito de uso de provedor de aplicações de internet ou plataforma tecnológica eletrônica de comunicação em rede, acessível por meio de terminal conectado à internet, destinado a intermediação e gestão do serviço de transporte remunerado individual de passageiros entre o condutor e o usuário, regularmente cadastrado pelo município de Buritis;

II - Sistema de Tecnologia de Transportes - STT: serviço prestado pela ETT aos usuários por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede, regulamentado pelo Município de Buritis, com a finalidade de promover a construção de uma mobilidade urbana e rural sustentável no município;

III - Condutor: piloto profissional que utiliza o aplicativo da ETT cadastrado, para prestar o serviço de transporte remunerado individual de passageiros previsto na permissão já existente, devidamente cadastrado na ETT e na Secretaria Municipal de Administração;

IV – Veículo Motocicleta: meio de transporte de propriedade do condutor ou de outrem, que atenda os requisitos previstos nesta Lei Complementar, regularmente cadastrado na ETT e na Secretaria Municipal de Administração;

V - Usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza o serviço de transporte privado individual remunerado, mediante adesão e uso do aplicativo da ETT;

VI - Aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede: serviço de intermediação que disponibiliza, opera e controla o agenciamento de viagens, visando à conexão de passageiros e prestadores de serviço;

VII - Viagem: serviço prestado pelo condutor ao usuário por meio da ETT contendo os dados de origem, destino, tempo total, distância, mapa do trajeto percorrido, data, horário, valor total pago, identificação do condutor e veículo;

VIII - Certificado de Anual de Credenciamento das Empresas - CAC: resultado final da habilitação municipal da pessoa jurídica para operação no viário urbano concedida em caráter Concessionário da Lei Municipal 049/1999 e personalíssimo para o serviço de transporte remunerado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede;

IX - Certificado de Autorização - CA: concedida a título personalíssimo e precário à pessoa física, condutor, após preenchidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar para execução do serviço;

X - Secretaria Municipal de Administração: órgão gestor do município responsável pelo gerenciamento, controle e fiscalização;

XI - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB, pela previsão contida no §3º do Artigo 2º da Lei Municipal 870/2014, como órgão de regulação do sistema de transporte do município de Buritis;

CapítuloIII
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete a Secretaria de Administração o acompanhamento, o desenvolvimento, a deliberação dos parâmetros e das políticas públicas e a fiscalização dos serviços estabelecidos nesta Lei Complementar, competindo-lhe, sem prejuízo de outras obrigações ora não referida:

I - Formular políticas e diretrizes para o STT;

II - Disciplinar, normatizar e fiscalizar o STT;

III - Gerir os processos de análise e de cadastramento relacionados à ETT;

IV - Disciplinar a prestação de serviços no STT;

V - Receber, armazenar, manter organizadas e atualizadas as bases de dados e informações relacionadas ao STT, garantindo a confidencialidade e o sigilo dos dados pessoais de condutores, usuários do STT e da ETT;

VI - Definir os parâmetros de credenciamento das ETT;

VII - Expedir portarias e demais legislações sobre a matéria;

VIII - Manter atualizados os parâmetros de exigência para o credenciamento das ETT no serviço do STT e para o credenciamento de veículos e seus condutores;

IX - Fiscalizar práticas e condutas abusivas cometidas pelas ETT e condutores;

X - Fiscalizar o cumprimento da presente Lei Complementar.

CapítuloIV
DO CREDENCIAMENTO

Art. 4ºArt. 8º A exploração da atividade econômica do serviço de transporte remunerado individual de passageiros condiciona-se ao

credenciamento nas Empresa de Tecnologia de Transporte - ETT pela administração municipal, por ato próprio junto a Associação dos Mototaxista de Buritis que deverá repassar os dados do credenciamento junto a Secretaria Municipal de Administração;

Capitulo V
DO APLICATIVO

Art. 9º Deverá conter no aplicativo conceitos mínimos de segurança;

I - Origem e destino das viagens;

II - Tempo de duração e distância estimada do trajeto;

III - Tempo de espera para a chegada estimada do veículo à origem da viagem;

IV - Mapa digital para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;

V - Itens estimados do preço pago;

VI - Avaliação da qualidade do serviço prestado;

VII - Disponibilização tecnológica ao usuário da identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo, por meio do modelo, cor e do número da placa;

VIII - Disponibilização ao usuário com deficiência visual de informações em áudio, referentes aos dados da viagem;

IX - Obrigatoriedade de identificação do usuário como pessoa com deficiência, efetuada quando do cadastro na plataforma;

X - Emissão de recibo eletrônico para o usuário, contendo todas as informações referentes a viagem;

XI - Disponibilizar dístico de identificação e número de matrícula aos veículos nela cadastrados;

XII - Outros dados solicitados pelo município de necessários para o controle e a regulação de políticas públicas de mobilidade urbana;

Capitulo VI
DOS VEÍCULOS

Art. Art. 10 Os veículos utilizados no transporte a que se refere esta Lei Complementar deverão atender, além das disposições do CTB, aos seguintes requisitos:

I - Pertencer à espécie de passageiro tipo motocicleta;

II - Ter tempo de fabricação máxima de:

a) 08 (oito) anos, para veículos movidos a gasolina ou etanol e outros combustíveis fósseis;

III - Ser licenciado no município de Buritis;

IV - Possuir 02 (duas) rodas, sendo vedado o uso de triciclos ou outros artifícios que amplie a capacidade de condução de passageiros, sendo a capacidade máxima para 01 (um) passageiro;

V - Estar identificado com o dístico e número de matrícula da ETT a qual é vinculado;

VI - Estar dotado de suporte veicular para celular.

§ 1º É vedado o cadastramento de mais de um veículo por condutor cadastrado no STT, exceto se houver no cadastro original o segundo condutor escalonado como suplente.

§ 2º A identidade visual dos veículos é elemento obrigatório para a prestação no STT, sendo de responsabilidade da ETT a padronização da identificação visual por meio de adesivo, dístico identificador, visível externamente nas laterais da motocicleta ou local acessível de fácil localização, sendo afixado em cada veículo credenciado, previamente aprovado pela Secretaria de Administração.

§ 3º Ser aprovado em inspeção veicular simples pelo Departamento Municipal de Transito;

Art. 11 Os veículos cadastrados para a prestação do serviço junto a ETT serão submetidos a vistoria anual.

CapítuloVII
DAs OBRIGAÇÕES

Art. 12São deveres da ETT:

I - Credenciar-se no município de Buritis e com esse compartilhar seus dados, mantendo-os atualizados, conforme os termos da Lei;

II - Organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados;

III - Disponibilizar dístico de identificação e número de matrícula aos veículos cadastrados;

IV - Intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede;

V - Cadastrar os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, obedecendo aos critérios e definições da Secretaria de Administração, além dos termos da Lei e das Resoluções do CONTRAN e DENATRAN quanto aos aspectos de segurança, conforto, higiene e qualidade;

VI - Fixar o valor correspondente ao serviço prestado ao usuário;

VII - Intermediar entre o condutor e o usuário, exclusivamente por meio do aplicativo da ETT, o recebimento pelo serviço executado, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento, podendo ser aceito em espécie;

VIII - Disponibilizar ao usuário, de forma clara e acessível, antes do início da viagem, informações sobre a forma de cálculo do valor final do serviço que lhe permitam estimá-lo;

IX - Possuir sede, filial ou escritório de representação no Município de Buritis;

X - Exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem o CA, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, para a conclusão do cadastramento junto a ETT;

XI - Apresentar, na forma, na periodicidade e no prazo, definidos pela Secretaria de Administração, relação de veículos e condutores cadastrados na prestação do serviço;

XII - Apresentar na Anualmente, Certidão Negativa de Débitos Municipais;

XIII - Fornecer informações relativas aos seus condutores, quando solicitadas;

XIV - Comunicar imediatamente à Secretaria de Administração qualquer mudança de dados cadastrais do prestador de serviços ou dos veículos;

XV - Não permitir a prestação de serviço por motoristas que não possua o CA;

XVI - Emitir recibo eletrônico para o usuário, que contenha todas as informações referentes à viagem;

XVII - Apresentar até o quinto dia útil de cada mês a relação de veículos que efetivamente prestaram a atividade no mês imediatamente anterior;

XVIII - Realizar anualmente a renovação de sua CAC;

XIX - Realizar o pagamento integral e atualizado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e demais acréscimos legais, nos termos da legislação pertinente;

XX - Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários;

XXI - Disponibilizar aos órgãos competentes da Administração Municipal o acesso imediato à base de dados das viagens realizadas e atualizadas sempre que requisitado;

XXII - Identificar o usuário como pessoa com deficiência e priorizar o atendimento com veículos acessíveis, quando efetuada inscrição na ETT para utilização do serviço;

XXIII - Providenciar outro veículo para a conclusão da viagem até o seu destino final em caso de interrupção involuntária desta por qualquer condutor regularmente cadastrado;

XXIV - Cumprir e fazer cumprir a legislação estabelecida;

§ 1º A emissão de recibo eletrônico prevista no inciso XVI deste artigo não afasta outras obrigações acessórias de natureza tributárias previstas em legislação própria;

§ 2º Vedada a cobrança de quaisquer valores ou encargos adicionais pela prestação dos serviços utilizados por pessoas com deficiência;

Capitulo VIII
DOS CONDUTORES

Art. 13São obrigações das pessoas físicas que realizam o serviço de transporte remunerado individual de passageiro de que trata a presente Lei Complementar:

I - Utilizar a identificação no veículo, conforme o § 2º do Art. 10 desta Lei Complementar;

II - Portar os originais de toda a documentação obrigatória ao serviço, em especial o CA;

III - Comunicar imediatamente ao Município qualquer mudança de seus dados cadastrais e/ou veículo;

IV - Apresentar documentos à fiscalização sempre que exigidos;

V - Realizar anualmente a renovação de seu CA dentro dos prazos fixados e de acordo com os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Administração;

VI - Agir com respeito e urbanidade nas relações interpessoais com os demais profissionais do serviço de transporte, fiscais municipais e agentes de fiscalização, usuário e o público em geral;

VII - Atender aos usuários com prontidão e urbanidade;

VIII - Usar vestimentas adequadas para a função;

IX - Transportar o usuário em veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, higiene, segurança e conforto, até o seu destino final, salvo interrupção involuntária da viagem, devendo o condutor ou a ETT, nesse caso providenciar outro veiculo para a conclusão da viagem;

X - Permitir e facilitar a fiscalização no exercício de suas funções, bem como adotar as providências determinadas pelo Poder Público Municipal em notificações e intimações expedidas, conforme o prazo estipulado;

XI - Zelar pela manutenção da identificação do veículo e do condutor;

Art. 14 Além das obrigações das pessoas físicas que realizam transporte remunerado individual de passageiros de que trata a presente Lei Complementar constitui proibições aos condutores:

I - Ausentar-se do veículo dificultando a ação da fiscalização, quando em serviço da atividade de transporte nos termos desta Lei;

II - Operar o serviço em estacionamento regulamentado para outra modalidade de transporte;

III - Conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas ou de qualquer forma que configure direção perigosa;

IV - Efetuar o transporte de passageiros de forma incompatível com o veículo na falta de equipamentos obrigatórios (capacetes) e demais exigências contidas na Lei das Concessões e suas alteraçoes;

V - Prestar o serviço de transporte diretamente sem a intermediação de uma ETT senão aquela contemplada por esta Lei e devidamente cadastrada no município de Buritis, sendo vedada a negociação econômica direta entre o condutor e o usuário do serviço fora da plataforma;

VI - Operar, confiar ou permitir o exercício da atividade por meio de outro veículo ou terceiros;

VII - Prestar o serviço no STT com cadastro irregular na ETT;

VIII - Operar o serviço em veículo com limite de vida útil ultrapassado;

IX - Portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo, exceto se houver previsão em Legislação Federal para o porte;

X - Praticar, na operação do serviço, qualquer ato que possa configurar, direta ou indiretamente, a discriminação de usuário;

XI - Transportar ou permitir o transporte de produtos ilícitos, explosivos, inflamáveis ou qualquer objeto incompatível com o veículo;

XII - Transportar passageiros excedendo a capacidade de lotação do veículo;

XIII - Utilizar ou, sob qualquer forma, concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa;

XIV - Fumar ou permitir que fumem com a motocicleta em movimento;

XV - Ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância psicoativa durante o exercício da atividade de transporte de passageiros;

XVI - Retardar propositadamente a marcha ou seguir itinerário mais extenso, salvo com autorização do usuário;

XVII - Manter aglomeração de veículos aguardando chamadas;

XVIII – Estar com a motocicleta e demais exigências da Concessão devidamente atualizada junto a Secretaria Municipal de Administração.

Capitulo IX
DAS TARIFAS

Art. 15 As Tarifas fixadas contempladas nesta categoria de transporte serão as seguintes:

I - R$ 5,00 (quatro reais) por corrida dentro do perímetro urbano (setor 01 ao 10) em horário normal compreendido entre as 06h00 às 23h00;

II - R$ 10,00 (oito reais) por corrida do centro ao Presídio e Pé de Galinha em horário normal compreendido entre as 06h00 às 23h00;
III – R$ 6,00 (cinco reais) por corrida do centro ao Setor Industrial, Caipirão e Luiz Adame em horário normal compreendido entre as 06h00 às 23h00;
IV – R$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por KM (quilometro) rodado do centro as áreas rurais em horário normal compreendido entre as 06h00 às 23h00;
V- R$ 15,00 (quinze reais) Marco Satélite;
VI- Haverá um acréscimo de (50%) cinquenta por cento no valor da Tarifa após as 23 horas.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:72177595

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1297/2018

"Dispõe sobre Abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento vigente e Dá Outras Providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a Abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação ao Orçamento vigente no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, provenientes de repasse dos recebidos a título de **Doação Financeira da Compensação das Usinas,** sendo que este repasse que se refere este artigo, a segunda parcela, devem ser utilizadas conforme o Plano de Trabalho.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o Art. 1º, observará o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de repasse a título de Doação Financeira da Compensação das Usinas.

Parágrafo único. O detalhamento dos créditos, previstos neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo I.

Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2018.

Art. 4º Fica o executivo autorizado a criar ficha e suplementar, se necessário for para a finalização da prestação de contas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

ANEXO I

DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1001 – APOIO ADMINISTRATIVO
04.122.1001.2223 – APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM RECURSOS DE DOAÇÃO DAS USINAS

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas.	Doação Usinas	R$ 500.000,00
TOTAL		R$ 500.000,00

TOTAL GERAL .....R$ 500.000,00

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:578D6505

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1298/2018

"Da nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal 1022/2016 e da outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado a redação do artigo 5º e acrescentado o Parágrafo Primeiro na Lei Municipal 1022/2016, que passa a vigor nos seguintes termos:

"Art. 5º Para a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, setor de regularização fundiária liberar qualquer edificação nos locais referidos acima e identificados abaixo, deverá solicitar a investigação do solo por meio de sondagens geotécnica, com laudo de pessoal legalmente habilitado, visando dar melhor segurança às edificações que vierem a ser construída no local, comprovando assim que a área foi aterrada com material adequado."

"§ 1º As regularizações das áreas ficam condicionadas aos laudos do Setor de Engenharia e da Secretaria de Planejamento do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:D2C298CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1299/2018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial por Excesso de arrecadação ao orçamento vigente e Dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação ao

orçamento vigente no valor de **R$ 14.582,58 (quatorze mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos**), a fim de proceder com devolução de saldo de repasse realizado por meio de Termo de Convênio nº 032/PGE-2017, e rendimentos bancários, para posterior prestação de contas.

Art. 2º O presente crédito será coberto na forma do §1º, I e II do artigo 43 da lei 4.320/64, sendo:
R$ 14.582,58 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) oriundos do Convênio nº 032/PGE-2017.

Parágrafo único. O detalhamento dos créditos, previstos neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo I.

Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora do Município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2018.

Art. 4º Fica o executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários, se necessário for para a finalização da prestação de contas do convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

ANEXO I

DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO
02.08.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE
10.301.1003.1112.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN CV 32/PGE-2017

Categoria de Despesa	Valores
FICHA 516 – 3.3.30.93.00 – Indenizações e Restituições	R$ 14.582,58

TOTAL GERAL R$ 14.582,58

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:9A7065DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1300/2018

"Autoriza o Poder Executivo a ajustar a Lei Orçamentária de 2019 para o fiel cumprimento das alterações realizadas por meio da portaria 464/2018/STN, Portaria 549/2018/STN, Normativas e regras de Procedimentos Contábeis estabelecidas Pelo Tesouro Nacional, e dá outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a proceder ajustes necessários à Lei n. 1289 (Lei Orçamentária Anual), como forma de cumprir as alterações promovidas pela Secretária do Tesouro Nacional nas Normas de Contabilidade Pública, na implantação do Orçamento para o ano de 2019 em conformidade com o Anexo II da portaria 549/2018/leiaute/MSC/2019 - versão 3 de 08/11/2018, disponível na pagina do STN http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/matriz-de-saldos-contabeis-msc-.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:7FFF6249

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1301/2018

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1 Fica Incluido o Órgão: - Fundo Especial da Câmara Municipal de Buritis - FECMB - Programa Expansão e o aperfeiçoamento da Estrautura e das Atividades do poder legislativo Municipal à Lei nº 1.129/2017- PPA em relação aos anos 2018/2021, à Lei nº 1.143/2017 e Lei nº 1.254/2018 – LDOs; à Lei nº 1.160/2017 e Lei 1.289 LOAS"

2018 - INCLUI R$ 3.000,00 (três mil reais)
Ação: Cosntrução, reforma, ampliação, conservação ou adapatação dos imóveis
R$ 1.000,00 (um mil reais) – No Elemento de Despesa 4.4.90.51 00 00 – Obras e Instalações

Ação: Aquisição de equipamentos e material permanete imóveis
R$ 1.000,00 (um mil reais) – No Elemento de Despesa 4.4.90.52 00 00 – Equipamento e Metraisl Permanente

Ação: Contratação de Projetos Arquitetônicos, Estruturais, de incêndio, Hidráulicos, Eletricos e de Acessibilidade
R$ 1.000 (um mil reais) – no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

2019 – INCLUI R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Ação: Cosntrução, reforma, ampliação, conservação ou adapatação dos imóveis
R$ 4.000,00 (quatro mil reais) – no Elemento de Despesa 4.4.90.51 00 00 – Obras e Instalações

Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanete
R$ 4.000,00 (quatro mil reais) – no Elemento de Despesa 4.4.90.52 00 00 – Equipamento e material permanente

Ação: Contratação de Projetos Arquitetônicos, Estruturais, de incêndio, Hidráulicos, Eletricos e de Acessibilidade
R$ 2.000 (dois mil reais) – no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
2020 – INCLUI R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Ação: Cosntrução, reforma, ampliação, conservação ou adapatação dos imóveis
R$ 30.000,00 (trinta mil reais) – no Elemento de Despesa 4.4.90.51 00 00 – Obras e Instalações

Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanete

R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) – no Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente

Ação: Contratação de Projetos Arquitetônicos, Estruturais, de incêndio, Hidráulicos, Eletricos e de Acessibilidade
R$ 15.000 (quinze mil reais) – no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

2021 – INCLUI R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Ação: Cosntrução, reforma, ampliação, conservação ou adapatação dos imóveis
R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) – no Elemento de Despesa 4.4.90.51 00 00 – Obras e Instalações

Ação: Aquisição de Equipamentos e Material Permanete
R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) – no Elemento de Despesa 4.4.90.52 00 00 – Equipamento e material permanente

Ação: Contratação de Projetos Arquitetônicos, Estruturais, de incêndio, Hidráulicos, Eletricos e de Acessibilidade
R$ 20.000 (vinte mil reais) – no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS
2018 – REDUZ R$ 3.000,00 (três mil reais)
Órgão 01 – Poder Legislativo – Programa: Procedimentos Legislativos.

Ação 2001: Manutenção das atividades do legislativo:
R$ 3.000,00 (três mil reais) do Elemento Despesa 33.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação

2019 – REDUZ R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Órgão 01 – Poder Legislativo – Programa: Procedimentos Legislativos.

Ação 2001: Manutenção das atividades do legislativo:
R$ 10.000,00 (dez mil reais) do Elemento Despesa 33.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica

2020 – REDUZ R$ 100.000,00 (cem mil reais)
Órgão 01 – Poder Legislativo – Programa: Procedimentos Legislativos.
Ação: Aquisição de equipamentos e material permanente
R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) do Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00 – Rquipamento e Material Permanente; e

Ação 2001: Manutenção das atividades do legislativo:
R$ 20.000,00 (vinte mil reais) do Elemento Despesa 33.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica

2021 – REDUZ R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Órgão 01 – Poder Legislativo – Programa: Procedimentos Legislativos.
Ação: Aquisição de equipamentos e material permanente
R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) do Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00 – Rquipamento e Material Permanente; e

Ação 2001: Manutenção das atividades do legislativo:
R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do Elemento Despesa 33.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica

Parágrafo único. Nos termos do captu deste artigo a inclusão do órgão – Fundo Especial da Câmara de Buritis – FECMB, junto a Lei 1.143/2017 e 1.254/2018 – LDOs, e à Lei 1.160/2017 r Lei 1.289/2018 – LOAs, somente serão válidos para o exercício dos anos de 2018 e 2019.

Art. 2º A Ação deverá ser adequada à Lei nº 1.129/2017 – PPA, à Lei Nº 1.143/2017 e 1.254/2018 – LDOs, à Lei Nº 1.160/2017 e Lei 1.289/2018 – LOAs.

Art. 3º Esta Lei deposi de aprovada será parte integrante na Lei nº 1.129/2017 – PPA, à Lei Nº 1.143/2017 e Lei Nº 1.254/2018 – LDOs, à Nº 1.160/2017 e Lei 1.289/2018 – LOAs.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:DE6E26BA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1302/2018

"Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1254 de 18 de Setembro de 2018 e da outras providencias".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal 1254 de 18 de setembro de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do município, para o exercício de 2019."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:22B85C1E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1303/2018

"Dispõe sobre Abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação ao Orçamento vigente e Dá Outras Providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a Abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação e suplementação por anulação ao Orçamento vigente, no valor de **R$ 22.021,89 (vinte e dois mil, vinte e um reais e oitenta e nove centavos)**, provenientes de repasse do Governo do Estado por meio do convênio nº 339/PGE-2018, objetivando a Aquisição de Material Permanente para o Conselho Tutelar, sendo:

R$ 20.000,00 (vinte mil reais) repassados pelo Estado através do Convênio 339/PGE-2018;

R$ 2.021,89 (dois mil, vinte e um reais e oitenta e nove centavos), resultantes de contra partida a ser dada pelo município.

Art 2º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o Art. 1º observará o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de repasses do Governo Estado através da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS, sendo a contra partida dada pelo município.

Parágrafo único. O detalhamento dos créditos, previstos neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo I e II.
Art. 3º . Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2018.

Art. 4º Fica o executivo autorizado criar ficha e suplementar, se necessário for para a finalização da prestação de contas dos convênios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

ANEXO I

DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
08.243.1004 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ASSITÊNCIA SOCIAL
08.243.1004.1143.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE CONV. 339/PGE-2018

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Goverdo Estado/SEAS	R$ 20.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Contra Partida /Município	R$ 2.021,89
TOTAL		R$ 22.021,89

Os valores dados a titulo de contra partida serão anulados da ficha 038 do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme detalhado no anexo II.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

ANEXO II
DEMOSTRATIVO DAS DEDUÇÕES DE CRÉDITOS

02 – PODER EXECUTIVO
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.1001 – APOIO ADMINISTRATIVO
04.122.1001.2007.0000 – MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Contra Partida /Município	R$ 2.021,89
TOTAL		R$ 2.021,89

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:08622D60

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1304/2018

"Altera o artigo 27 a Lei Municipal 1271/2018 que altera a lei 759/2013, e institui o Auxilio Alimentação por plantão, e altera o artigo 29 da Lei Municipal 759/2013 e da outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 27 da Lei Municipal n. 759, de 18 de novembro de 2013, passa a vigorar com nova redação, acrescido do inciso XII:

"Art. 27. Das Gratificações de Desempenho por Plantões disponíveis são:

I. As Gratificações de Desempenho por Plantões das funções de TARM, Rádio Operador, Socorrista, Condutor Socorrista e Técnico de Enfermagem, no valor de R$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por plantão para o turno de 12 (doze) horas e de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por plantão para o turno de 24 (vinte e quatro) horas;
II. As Gratificações de Desempenho por Plantões da função de Enfermeiros, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por plantão.
III. Função Gratificada por Desempenho por Plantão para os exercentes de cargos em comissão que exerçam funções em regime de plantão, de acordo com a solicitação e sua necessidade para o serviço, no valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por plantão a todos os cargos do inciso I e de 300,00 (trezentos reais) por plantão aos cargos do inciso II.
IV. Horas Extras Remuneradas Normais de até 60 horas;
V. Horas Extras Remuneradas 50% em fim de semana (sábado);
VI. Horas Extras Remuneradas 100% em fim de semana (domingo e feriados);
VII. Adicional Noturno;
VIII. Insalubridade de 20% a 40%, conforme laudo técnico pericial;
IX. Periculosidade - de 30% do vencimento básico;
X. Médico: compra de plantões e plantões extras nas cargas horárias de 06, 08, 12 e 24 horas."
XI. Não há impedimento de Chefes de Departamentos exercerem plantões desde que não haja incompatibilidade de horários.
XII. Os pantonistas terão direito ao Auxilio Alimentação de R$ 13,50 (teze reais e cinquenta centavos) pelo plantão de 12 horas e R$ 27,00 (vinte e sete) reais pelo plantão de 24 horas;

Art. 2º Fica alterado o art. 29 da Lei Municipal n. 759, de 18 de novembro de 2013, passa a vigorar com nova redação:

"Artigo 29 - O Auxílio Fardamento de que trata esta Lei será Concedida aos Servidores do Serviço Móvel de Urgência (SAMU/ Buritis), aos "SAMUZEIROS" em efetivo exercício de suas atribuições, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) anual."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:9992C26A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1305/2018

"Dispõe sobre Abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação ao Orçamento vigente e Dá Outras Providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a Abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação e suplementação por anulação ao Orçamento vigente, no valor de **R$ 112.055,01 (cento e doze mil, cinquenta e cinco reais e um centavo)**, provenientes de repasse do Governo do Estado por meio do convênio nº 446/PGE-2018, objetivando a Reforma das Instalações Elétricas da E.M.E.F. José Bonifácio de Andrade e Silva, sendo:
R$ 100.000,00 (cem mil reais) repassados pelo Estado através do Convênio 446/PGE-2018;

R$ 12.055,01 (doze mil, cinquenta e cinco reais e um centavo), resultantes de contra partida a ser dada pelo município.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o Art. 1º observará o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de repasses do Governo Estado através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, sendo a contra partida dada pelo município.

Parágrafo único. O detalhamento dos créditos, previstos neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo I e II.

Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2018.

Art. 4º Fica o executivo autorizado criar ficha e suplementar, se necessário for para a finalização da prestação de contas dos convênios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

ANEXO I

DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.1002 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12.361.1002.1144.0000 – REF. DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA EMEF JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA CONV. 446/PGE-2018

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
44.90.51.99 – Outras obras e instalações	Goverdo Estado/SEDUC	R$100.000,00
44.90.51.99 – Outras obras e instalações	Contra Partida /Município	R$ 12.055,01
TOTAL		R$112.055,01

Os valores dados a titulo de contra partida serão anulados da ficha 324 do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme detalhado no anexo II.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

ANEXO II

DEMOSTRATIVO DAS DEDUÇÕES DE CRÉDITOS

02 – PODER EXECUTIVO
02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
04.122.1007 – GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA
04.122.1007.2113.0000 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Contra Partida /Município	R$ 12.055,01
TOTAL		R$ 12.055,01

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:5ECE02EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1306/2018

"Dispõe sobre Abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação ao Orçamento vigente e Dá Outras Providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a Abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação e suplementação por anulação ao Orçamento vigente, no valor de **R$ 111.151,89 (cento e onze mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, provenientes de repasse do Governo do Estado por meio do convênio nº 208/18/PJ/DER-RO, objetivando a Aquisição de materiais para serem implantados nas ruas: São Lucas, entre rua Rio Crespo e Av. Rondônia e Rua Rio Crespo entre Rua Rio Pardo e Rua São Lucas; Trav. Rodoviária I, Trav. Rodoviára II e Rua Rio Crespo entre Trav. Rodoviária II e Trav. Rodoviária I, sendo:

R$ 100.000,00 (cem mil reais) repassados pelo Estado através do Convênio 208/18/PJ/DER-RO;

R$ 11.151,89 (onze mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), resultantes de contra partida a ser dada pelo município.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o Art. 1º observará o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de repasses do Governo Estado através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, sendo a contra partida dada pelo município.

Parágrafo único. O detalhamento dos créditos, previstos neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo I e II.
Art. 3º Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2018.

Art. 4º Fica o executivo autorizado criar ficha e suplementar, se necessário for para a finalização da prestação de contas dos convênios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

ANEXO I

DEMOSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.122.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA
15.122.1008.1145.0000 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO EM RUAS CONV.208/18/PJ/DER-RO

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
33.90.30.00 – Material de Consumo	Goverdo Estado/DER	R$100.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo	Contra Partida /Município	R$ 11.151,89
TOTAL		R$111.151,89

Os valores dados a titulo de contra partida serão anulados da ficha 069 do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme detalhado no anexo II.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

ANEXO II

DEMOSTRATIVO DAS DEDUÇÕES DE CRÉDITOS

02 – PODER EXECUTIVO
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA
26.782.1008.2150.0000 – MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS

CATEGORIA DE DESPESA	ÓRGÃO/FONTE RECURSO	VALOR
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Contra Partida /Município	R$ 11.151,89
TOTAL		R$ 11.151,89

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:4A1C60F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8743/GAB/PMB/2018 BURITIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Conceder Licença prêmio por assiduidade ao servidor EDCARLOS BROSEGHINI, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-1514/2018.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 ao **servidor EDCARLOS BROSEGHINI** – cargo VIGILANTE, matrícula 673-2 no período de 02/01/2019 a 02/04/2019.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:2DF74304

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8744/GAB/PMB/2018 BURITIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Conceder Licença prêmio por assiduidade ao servidor JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA**,** e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-1515/2018.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 ao **servidor JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA** – cargo VIGILANTE, matrícula 2052-1 no período de 03/01/2019 a 03/04/2019.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:C289C424

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8746/GAB/PMB/2018 BURITIS, 21DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação da cedência do servidor Alexandre da Conceição cargo Agente Comunitário de Saúde, com ônus para a Prefeitura de Porto Velho-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Processo 1813-2017.

D E C R E T A

Artigo 1º - Prorrogar a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, a cedência do servidor **Alexandre da Conceição,** cargo **Agente Comunitário de Saúde 40 horas**, para a Prefeitura do Município de Porto Velho – RO**, sem ônus para o município de Buritis/RO.**

Artigo: 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:AB1E918C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8747/GAB/PMB/2018 BURITIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação da cedência da servidora Maria Eunice Lopes, com ônus para a Prefeitura de Porto Velho- RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Processo 1808/2017.

D E C R E T A

Artigo 1º. **Prorrogar** a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, a cedência da servidora **Maria Eunice Lopes,** matrícula 1255, cargo zeladora 40 horas, para a Prefeitura do Município de Porto Velho – RO**, sem ônus para o município de Buritis/RO.**

Artigo: 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:5C0FA131

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8748/GAB/PMB/2018 BURITIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação da cedência da servidora Jesabel Cristina Silva Pinto, com ônus para a Prefeitura de Porto Velho- RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Processo 1815/2017.

D E C R E T A

Artigo 1º - Prorrogar a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, a cedência da servidora **Jesabel Cristina Silva Pinto,** matrícula 739 cargo Professor 20 horas, para a Prefeitura do Município de Porto Velho - RO**,** sem ônus para o município de Buritis/RO.

Artigo: 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:34F33EBD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº8749/GAB/PMB/2018 BURITIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação da cedência do servidor Valter Henrique Conceição, com ônus para a Prefeitura de Porto Velho- RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Processo 1812/2017.

D E C R E T A

Artigo 1º - Prorrogar a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, a cedência do servidor **Valter Henrique Conceição,** matrículas 73 e 1022 cargo Professor 40 horas e 20 horas, para a Prefeitura do Município de Porto Velho - RO**,** sem ônus para o município de Buritis/RO.

Artigo: 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:A67A7C18

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8750/GAB/PMB/2018 BURITIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação da cedência da servidora Salete Fogaça da Silva, com ônus para a Prefeitura de Porto Velho- RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Processo 1809/2017.

D E C R E T A

Artigo 1º - Prorrogar a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, a cedência da servidora **Salete Fogaça da Silva Santos,** matrícula 214, para a Prefeitura do Município de Porto Velho – RO**, sem ônus para o município de Buritis/RO.**

Artigo: 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.b

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:7AD221C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8751/GAB/PMB/2018 BURITIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação da cedência da servidora Ligia Vania Rodrigues, com ônus para a Prefeitura de Porto Velho- RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Processo 1808/2017.

D E C R E T A

Artigo 1º. **Prorrogar** a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, a cedência da servidora **Ligia Vania Rodrigues,** matrícula 1010, cargo Professor 40 horas, para a Prefeitura do Município de Porto Velho - RO**,** sem ônus para o município de Buritis/RO.

Artigo: 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:7C5F00F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8752/GAB/PMB/2018. BURITIS/RO, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Prorrogar a cedência da Servidora Edivânia Felix de Lima para a Prefeitura do Município de Porto Velho/RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Prorrogar a cedência da servidora **Edivania Felix de Lima, cargo Agente Comunitário de Saúde 40 horas** para a Prefeitura do Município de Porto Velho /RO.

Artigo 2° - A presente cedência será pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o município de Porto Velho/RO.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:F8C91086

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 8753/GAB/PMB/2018 BURITIS, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidor GENECI FERNANDES GONÇALVES**,** e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 1-1502/2018.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedido a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, e Decreto 3535/GAB/PMB/2012 a **servidora GENECI FERNANDES GONÇALVES** – cargo Inspetora de Patio/Coordenadora de Prog. Prot. Básica e Especial/CRAS, matrícula 3520-1 no período de 07/01/2019 a 07/04/2019.

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 07 de janeiro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:B1954777

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8763/GAB/PMB/2018. BURITIS/RO, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Nomear Adriano de Almeida Lima, no cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Buritis e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear **Adriano de Almeida Lima**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 611.841.442-49 e no Registro Geral sob o n° 0295643 SSP/AC no cargo **de Secretário de Obras e Serviços Públicos de Buritis – SEMOSP.**

Artigo 2º. A posse se dará a partir do dia 1º de janeiro de 2019, após a devida tramitação na Câmara Municipal de afastamento provisório do cargo de Vereador para exercer cargo de confiança no Executivo Municipal.

Artigo 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:A0F01912

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 8764/GAB/PMB/2018. BURITIS, 27 DE JANEIRO DE 2018

"COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL DE Nº 902/2014 E ALTERAÇOES POSTERIORES, DETERMINA INSCRIÇAO DE UNIDADES AUSENTES NO CADASTRO IMOBILIARIO E SUA RESPECTIVA COBRANÇA DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que compete ao Município exercer seu poder de polícia administrativa quanto à utilização de bens, inclusive IMOVEIS URBANOS;

CONSIDERANDO que compete ao Município a fixação de normas e padrões como condição para aplicação do instituto da isonomia;

CONSIDERANDO o dever de fazer cumprir a lei sem desvios e/ou privilégios;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Em consonância com as disposições do *Caput* do Art. 5º, da Lei Municipal de nº 902, de 29 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal de nº 1.151, de 30 de novembro de 2017, fica determinado por este DECRETO REGULAMENTAR o dever de inscrever todas as unidades autônomas, construídas ou não, que estejam ausentes do cadastro imobiliário do Município, bem como executar sua imediata cobrança, de acordo com a planta de valores genéricos, anexa a presente lei.

Parágrafo Único. A cobrança a que se refere o *Caput* deste artigo deverá retroagir aos últimos cinco anos não prescritos, independente das penalidades cabíveis.

Artigo 2º. O cadastro e respectivo lançamento sobre as referidas unidades não poderão ter base de cálculo diferente dos valores já elencados na Planta de Valores Genéricos, mesmo se necessário for de criação de novas zonas fiscais ou apenas fizerem partes de extensões já existentes.

Artigo 3º. A aplicação desse Decreto não redunda em inconstitucionalidade uma vez não alterar qualquer valor além dos já devidamente previstos em lei, cumprindo apenas o seu mister regulatório, principalmente, fazendo prevalecer o principio da isonomia, além de evitar omissão de receita.

Artigo 4º. Considerando a cumulatividade de períodos ausentes de cadastro e de pagamento de IPTU, independente das razões ou culpa dos inadimplentes fica permitido o parcelamento de acordo com o CTM – Código Tributário Municipal ou lei especifica, sempre a critério da Coordenadoria de Receita e Fiscalização.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo imediata eficácia, inclusive permitindo e prevendo retroatividade dos fatos geradores aos últimos cinco anos não prescritos.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:D037649D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 369/GAB/PMB/2018 BURITIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017 e 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **Edmar da Silva Felipe,** cadastrado sob o CPF de nº. 010.570.932-89 **da Função Gratificada de Coordenador de Transporte, Frotas, Serviços Gerais e Patrimônio- SEMAGRI.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 10 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:04C9D756

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico **através da Dispensa de Licitação nº 083/CPLMS/2018**, Processo Administrativo de nº **1-1501/SEMOSP/2018** de acordo com inciso II, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93. Homologa e Adjudica em favor da empresa:

WEBERTI WESTIN MARTINS DA SILVA – CNPJ 26.801.426/0001-38 a proposta no valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais).

Buritis – RO, 21 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:57A6DB06

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da Inexigibilidade de licitação nº 066/CPLMS/2018**, Processo Administrativo de nº **1-1381/SEMECE/2018** de acordo com inciso I, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93. **Homologa e Adjudica** e a autoriza a despesa na forma da lei em favor da empresa:

REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS DOCUMENTOS CIVIL E PESSOA JURIDICA E TAB. DE PROT. DE TITULOS DA COMARCA DE BURITIS CNPJ 08.207.916/0001-75 a proposta no valor de **R$ 9.616,05 (nove mil seiscentos e dezesseis reais e cinco centavos).**

Buritis – RO, 21 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:425DC635

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
RELAÇÃO DOS SERVIDORES REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018

Em cumprimento ao art. 13 da Constituição Estadual, publica-se a relação dos servidores existente no Poder Legislativo em 28/12/2018.

NOME	CARGOS
Angelita Ap. dos Santos Roriz	Agente Administrativo I
Antônio Moreira Neto	Vigia
Antônio Sebastião da Silva	Vigia
Arnaldo Olídio Feltrim	Vigia
Arnoldo Rose	Vigia
Francielli da Silva Barbosa	Controladora Interna
José Ailton dos Santos	Vigia
Josiane Raimundo Martins	Agente Administrativo
Maycon Pereira Zimmermmann	Contador
Nilcylene V. de Souza Borges	Agente Administrativo
Pâmela Calisto Pinto	Zeladora
Rita Aparecida Stelmach	Chefe de Gabinete
Vanessa de Oliveira Santos	Zeladora

Publicado por:
Angelita Aparecida dos Santos Roriz
Código Identificador:24711FD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018/CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi, nomeada pelo decreto n. º 182/2018, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018/CPL**, referente a Construção de ponte mista de concreto armado, superestrutura de viga metálica e laje pré-moldada no trecho da linha 9, 20,7km ao entroncamento do rio escondido, com extensão de 28,00 metros e largura 5,10m; vinculado ao Processo Administrativo nº 0701/2018/SEMOSP, em decorrência da constatação de vícios e de informações de fundamental importância no processo licitatório.
Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo CANCELAMENTO da referida Tomada de Preços.

Cabixi, 27 de dezembro de 2018.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Presidente CPL
Dec. 182/2018

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:94C38165

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E MATIAS & TEIXEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, ADITIVO Nº 054/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº043/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor **SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Tupã, n° 3114, portador do CPF nº 488.109.329-00 e do RG 3.159.587-8 SSP/PR, do outro lado a empresa **MATIAS & TEIXEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 07.242.418/0001-54, com sede a Linha 08, km 8, s/n, Zona Rural, Pimenteiras do Oeste -

RO, CEP: 78.998-000, representada neste ato por seu Sócio Administrador **Sr. LEANDRO MATIAS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 043/2018, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO
Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto ativar o valor do Contrato nº 048/2018 (pregão eletrônico nº 017/2018).

DO VALOR DO ADITIVO
Cláusula Terceira – Este Termo Aditivo tem o valor estimado de R$ 18.328,35 (dezoito mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).

ELEMENTOS DA DESPESA
Clausula Terceira – A dotação orçamentária do contrato:
Unidade Orçamentaria:400 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Projeto Atividade:
2.011 – Manutenção do Transporte de Alunos da Zona Rural - CONVÊNIO 217/PGE/2017
Elemento de Despesa:
33.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 18.328,35
33.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

DISPOSIÇÕES FINAIS
Clausula Quarta – Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 17 de Dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cabixi Matias & Teixeira Transportes e Turismo LTDA
ADITANTE ADITADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ELAINE FERREIRA DE CASTRO
Assessora Jurídica
OAB/RO 8561
Dec. Municipal nº 193/2018

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:2C61338D

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA RONDON AGENCIA DE VIAGEM EPP. ADITIVO Nº 053/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0173/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor **SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Tupã, n° 3114, portador do CPF nº 488.109.329-00 e do RG 3.159.587-8 SSP/PR, do outro lado a empresa **RONDON – AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ10.886.827/0001-06, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira n° 1296, na cidade de Porto Velho- RO, neste ato representada pelo Sr. **HELIO PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000245.150, SSP/RO e CPF sob nº 251.067.162-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº0173/2018, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO
Cláusula Segunda – Este termo tem por objeto aditivar o Contrato nº 014/2018 (pregão eletrônico nº04/2018) em 25% (vinte e cinco por cento), conforme Memorando 789/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, no valor R$ 21.375,00 (vinte e um mil e trezentos e setenta e cinco reais).

ELEMENTOS DA DESPESA
Clausula Terceira – A dotação orçamentária do contrato:
Unidade orçamentaria:0.500 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade:
2.021 – Apoio as Ações de Atenção Básica de Saúde – PAB
Elemento de despesas:
33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
33.90.33.01 – Passagens para o Pais

DISPOSIÇÕES FINAIS
Clausula Quarta – Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 14 de Dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cabixi Rondon – Agencia de Viagens e Turismo
ADITANTE ADITADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ELAINE FERREIRA DE CASTRO
Assessora Jurídica
OAB/RO 8561
Dec. Municipal nº 193/2018

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:9EB7E9E5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2018.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2018.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, **Silvênio Antônio de Almeida**, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 065/2018** adjudicado em **26 de dezembro de 2018**, referente ao **Processo Administrativo nº1303/SEMOSP/2018,** que tem por objetivo: **Aquisição de materiais de consumo – gêneros alimentícios, matérias de limpeza e materiais de copa e cozinha, visando atender as necessidades da Secretaria de Obras no decorrer do exercício de 2019,** Conforme memorando de solicitação **nº300/2018-SEMOSP,** ficando a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) convocada(s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

CANOFF & VIEIRA LTDA - EPP.....R$2.769,90 (Dois Mil setecentos e sessenta e nove Reais noventa Centavos), valor total dos lotes 01, 02 e 03.

Cabixi-RO, 27 de dezembro de 2018.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:123C5A0D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2018.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2018.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, **Silvênio Antônio de Almeida**, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 063/2018** adjudicado em **26 de dezembro de 2018**, referente ao **Processo Administrativo nº1296/SEMOSP/2018,** que tem por objetivo: **Aquisição de 01(uma) RETROESCAVADEIRA, nova 0 horas para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP,** Conforme memorando de solicitação **nº298/2018-SEMOSP,** ficando a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) convocada(s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

PAMPA RONDONIA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA .....R$224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro Mil Reais), valor total do lote 01.

Cabixi-RO, 28 de dezembro de 2018.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:A4216593

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.185/PMC/2018.

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºExcepcionalmente, na remuneração correspondente ao mês de dezembro de 2018, fica concedido aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal, abono salarial no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), de natureza não incorporável.
Art. 2ºO abono que trata o artigo anterior será concedido a todos os servidores municipais do legislativo cacoalense, legalmente investidos em cargos públicos efetivos, contratados, designados ou comissionados, em funções públicas e integrantes de programas desenvolvidos pela câmara Municipal, em exercício até o dia 30 de novembro de 2018.
Art. 3º Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Cacoal que serão suplementadas se for necessário.
Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO,20 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:10525365

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECISÃO DE RATIFICAÇÃO DE PARECER

Processo n.8863/2018
Objeto:contrato administrativo n. 050/PMC/2014 – inadimplemento.
A PREFEITA DE CACOAL/RO, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** integralmenteo parecer jurídico exarado nos autos, razão pela qual **determina**:
O apensamento destes autos ao Processo Administrativon. 3731/GLOBAL/14, a fim de que caminhem juntos, evitando-se a prolação de decisões contraditórias, bem como a juntada, no referido processo, de cópia da presente decisão;

A deflagração do competente procedimento administrativo para apuração de inadimplência no contrato administrativo n. 050/PMC/2014 e suas consequências legais, em especial a rescisão, na hipótese de ser constatada a ocorrência de fato que a legitime;

A imediata suspensão, com esteio no artigo 78, XIV, da Lei n. 8.666/93, *a contrario sensu*, bem como nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, diante da evidente a incapacidade operacional da empresa contratada em executar o objeto da contratação, do contrato administrativo n. 050/PMC/2014, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, enquanto é levado a efeito o procedimento mencionado no item 1, servindo a presente como o competente **TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL**;
A execução direta do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos pela Administração Pública Municipal, durante o período mencionado no item 2;

A adoção das medidas legais cabíveis, para a requisição administrativa do uso de bens e equipamentos, em especial veículos (Caminhões) e equipamentos de proteção individual, pertencentes à empresa COOLPEZA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.293.982/0001-8, utilizados para execução do objeto do contrato administrativo n. 050/PMC/2014, nos termos do art. 5º, XXV da Constituição Federal; art. 1.228, § 3º do Código Civil; e arts. 58, V e 80, II, da Lei n. 8.666/93, considerando que o Município não dispõe, neste momento, da estrutura necessária para execução do referido serviço, de natureza essencial e contínua, cuja interrupção gera situação de perigo iminente, com possibilidade de proliferação de doenças, comprometimento da saúde pública, lesão ao meio ambiente, entre outros.

Cumpra-se.
Publique-se.
Comunique-se

Cacoal/RO,26 de setembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:1B466806

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
6º TERMO DE SUPRESSÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°42/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.25/2018 PROCESSO ADM.N. 288/GLOBAL/2018

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES**DA SEMAST E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: VIOLATO & CIA LTDA
CNPJ sob n.***04.903.852/0001-40***.
ITENS E VALORES:
Lote 1 – COTA PRINCIPAL: 1- realinhado de R$ 3,94 para R$ 3,57;
Lote 2 – COTA PRINCIPAL: 1- realinhado de R$ 3,85para R$ 3,48.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.42/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 27 de dezembro 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:93D43203

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.082/PMC/2018

DECRETA SITUAÇÃO DE PERIGO IMINENTE PERIGO NO ÂMBITO DA LIMPEZA URBANA, EM ESPECIAL NO QUE SE REFERE AO SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE CACOAL – ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A **PREFEITA DE CACOAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; a Constituição Federal, notadamente o seu art. 5º, XXV; o Código Civil, sobretudo o art. 1.228, § 3º; a Lei n. 8.666/93, em especial os arts. 58, V e 80, II, e demais normas aplicáveis,
Considerando quea suspensão da execução do contrato administrativo n. 050/PMC/2014, levada a efeito nos autos de processo administrativo n. 8.863/2018, em razão da inexecução de seu objeto (Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Cacoal e Riozinho);
Considerando que as disposições da Lei n. 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências, onde a coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixonão poderá trazer malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente, sendo expressamente proibido o acúmulo de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou rurais;
Considerando que constituem direitos dos usuários de serviço de limpeza urbana receberem tais serviços dentro das condições e padrões estabelecidos nas normas legais e regulamentares, assim como a prévia informação de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços;
Considerando que o Município não pode deixar de prestar o serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, dotados de grande relevância, dada sua natureza essencial;
Considerando que o serviçoessencial de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos não podem sofrer solução de continuidade, sob pena da população experimentar prejuízos irreparáveis,mormente para a saúde pública e o meio ambiente;
Considerando quo o Município não possui condições de executar o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos diretamente, por suas próprias forças, tanto que há contrato administrativo para sua execução indireta, cuja execução resta suspensa;
Considerando, por fim, que estas circunstâncias impõem ao Município a adoção de medidas administrativas urgentes e especiais de modo a garantir à população o meio ambiente saudável, livre de quaisquer formas de contaminação e/ou poluição, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis:
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado estado de perigo iminente, com risco efetivo de solução de continuidade do serviço público de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, em razão da suspensão da execução do contrato administrativo n. 050/PMC/2014, e, consequentemente, risco à saúde pública e ao meio ambiente, oriundo do acumulo de resíduos sólidos urbanos nesta municipalidade.
Art. 2º.O estado de perigo mencionado no art. 1º perdurará pelo tempo necessário para que o Município de Cacoal conclua o procedimento administrativo deflagrado para apuração da ocorrência de inadimplemento ao contrato administrativo n. 050/PMC/2014 e aplicação de eventuais penalidades, bem como para a conclusão do novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, desde que não superior a 120 (cento e vinte) dias.
Art. 3º. Enquanto perdurar o estado de perigo iminente mencionado no art. 1º, caracterizador de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a requisitar o uso de bens de pessoas naturais ou jurídicas, aptos a abrigar assegurar a efetiva coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição Federal; art. 1.228, § 3º, do Código Civil; e arts 58, V e 80, II, da Lei 8.666/93.
Art. 4º. Para fins do disposto no art. 3º, fica o Município de Cacoal autorizado, em caráter excepcional e devidamente justificado, a promover compras emergenciais de equipamentos e materiais necessários para execução direta do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, desde que observadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.
Art. 5º. Durante o período que perdurar o estado de perigo iminente, fica autorizado o Município de Cacoal a promover a terceirização da mão-de-obra necessária para execução direta do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, desde que o faça nos termos da legislação de regência, ou, em caráter subsidiário e excepcional, observado o regramento legal pertinente, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.745/93, promover a contratação temporária de pessoal, em caráter excepcional.
Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 26 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:26ED5898

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.083/PMC/2018

REQUISITA DA EMPRESA COOLPEZA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 02.293.982/0001-8,O USO DOS BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS BENS UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 050/PMC/2014, NOS TERMOS DO ART. 5º, XXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 1.228, § 3º DO CÓDIGO CIVIL; E ARTS. 58, V E 80, II, DA LEI N. 8.666/93, NECESSÁRIOS À PLENA

EXECUÇÃO DO SERVIÇO RESPECTIVO PELO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA DE CACOAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;a Constituição Federal, notadamente o art. 5º, XXV; o Código Civil, sobretudo o art. 1.228, § 3º; a Lei n. 8.666/93, em especial os arts. 58, V e 80, II, e demais normas aplicáveis,

Considerando o Decreto Municipal n. 7.082/2018, que decretouestado de perigo iminente no âmbito da limpeza urbana no Município de Cacoalcom grande risco de prejuízo irreparável, inclusive para a saúde pública e meio ambiente, face aprecariedade na execução do objeto do contrato administrativo n. 050/PMC/2014, que culminou na suspensão de sua execução;

Considerando que a legislação vigente, em especial o inciso XXV, do art.5º, daConstituição Federal, cujo dispõe que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano";

Considerando que o Código Civil (art. 1.228, § 3º), também contempla a requisição de bens particulares;

Considerando que a Lei n. 8.666/93, nos artigos 58, V e 80, II, prevê a possibilidade de utilização de bens e equipamentos necessários à assegurar a continuidade de serviços essenciais;

Considerando que o Poder Público Municipal deve manter o atendimento de serviços públicos essenciais na área da saúde, limpeza pública, mobilidadeurbana e segurança urbana;

Considerando que a autoexecutoriedadeé a possibilidade que tem a Administração de, com seus próprios meios, executar suas decisões,sem precisar de autorização prévia de outros entes ou Poderes constituídos;

Considerandoa situação notória e dramática ora vivenciada pela municipalidade, decorrente da paralisação, por parte da empresa contratada pelo Município, do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos, apta a acarretar grave risco à saúde e à ordem públicas, tanto em razão das possíveis doenças causadas por vetores que se desenvolvem com o acúmulo de lixo, como em razão dos danos ao meio ambiente e habitação;

Considerando o disposto nos arts. 196 e 197 da Constituição, segundo os quais a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve adotar as medidas necessárias à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, com a participação, inclusive, da comunidade;

Considerandoo disposto no art. 1º, inciso III da Constituição Federal, que elege a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República;

Considerandoa necessidade de ações imediatas e eficazes para o enfrentamento da situação de perigo (emergência) no âmbito da limpeza pública, inclusive com a adoção de medidas urgentes e excepcionais;

Considerandoque o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da Requisição, é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal enfrente situação de perigo iminente que comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da limpeza pública e seus desdobramentos;

Considerando que a requisição administrativa consiste na utilização coativa de bens ou serviços particulares pelo Poder Público, por ato de execução imediata e direta da autoridade requisitante e indenização ulterior, se necessária; para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, que visa evitar danos à vida, à saúde e aos bens da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica requisitado, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, ou enquanto perdurar o estado de perigo iminente mencionado no Decreto Municipal n. 7.082/18, o uso debens e equipamentos, em especial veículos (Caminhões) e equipamentos de proteção individual, pertencentes à empresa COOLPEZA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.293.982/0001-8, utilizados para execução do objeto do contrato administrativo n. 050/PMC/2014, nos termos do art. 5º, XXV da Constituição Federal; art. 1.228, § 3º do Código Civil; e arts. 58, V e 80, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único. A requisição e posse dos bens móveis, equipamentos, e demais bens necessários, a que faz menção o *caput* é imediata, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a ser valer do uso do poder de polícia para tanto, sobretudo pela autoexecutoriedade do ato administrativo de requisição.

Art. 2º O prazo previsto no art. 1º poderá cessar antes de seu término ou ser prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público, devidamente comprovados.

Art. 3ºA presente requisição tem como objetivo garantir a continuidade da prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, no Município de Cacoal, a ser executado diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica assegurado o pagamento de ulterior indenização, pelo uso dos bens ora requisitados, se comprovado danos materiais em decorrência darequisição, conforme assegura a norma de regência.

Parágrafo único. Os bens objeto desta requisição administrativa deverão ser submetidos à vistoria e avaliação, no prazo de 72(setenta e duas) horas, com emissão do laudo atestando o atual estado e condições dos mesmos.

Art. 5º A direção e coordenação das atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanosserão realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio de seu titular.

Art. 6ºTodas as despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando, desde já autorizados, nos termos das Leis Orçamentárias Municipais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, os repasses necessários.

Art. 7º Finda a requisição, deverá ser remetido a Prefeita Municipal um relatório de todas as ocorrências e as sugestões de medidas a serem tomadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 26 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:83BFFA20

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL EXTRATO DO CONVÊNIO N. 003/2018/CREA-RO PROCESSO: 4777/ORDINÁRIO/2018

CONVENENTE: CREA-RO
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE CACOAL / SEMPLAN
OBJETO: Cooperação mútua para otimizar os trâmites burocráticos quanto aos registros das Anotações de responsabilidade técnica – ARTs.
DO VALOR: R$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) por ART utilizada/emitida para um quantitativo estimado de 203 (duzentas e três) ART's.
DA INSENÇÃO: Isenta o Município de Cacoal do pagamento de 153 (cento e cinqüenta e três) ART's do quantitativo estimado.
DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

Cacoal/RO, 10 de julho de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:B6579412

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 32/SEMUSA/2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DA PARCERIACOM O CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL – CERNIC.

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, no uso de atribuições que lhe confere a Lei 2.543/2009 e o decreto 6.542/PMC/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Servidores para compor a comissão de monitoramento, avaliação e auditoria do Termo de Fomento entre Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal – CERNIC.
Art. 2º - Para execução dos serviços, serão nomeados os servidores abaixo relacionados:
§ 1º - PRESIDENTE: Edna Maria dos Anjos Mota – Técnica de Enfermagem (Enfermeira).
§ 2º - MEMBROS:
I – Antônio de Pádua Pereira de Oliveira (Enfermeiro)
II – Neide Barreto de Souza (Ag. Administrativo)
Art. 3ºESTABELECER que a Comissão de que trata o artigo 1º terá como competência:
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
Controlar o cumprimento das metas físico-financeiras;
Controlar a execução do fluxo pactuado no termo;
Avaliar as produções e documentações correlatadas para o pagamento;
Definir as necessidades para melhoria na qualidade do serviço prestado ao paciente do SUS, conforme normas do Ministério da Saúde;
Realizar vistoria técnica, com base nas legislações vigentes, na unidade de saúde que presta o serviço pactuado junto ao município;
Observar as legislações vigentes, bem como notificar os prestadores de serviços quanto a sua adequação às mesmas;
Expedir relatório técnico dos serviços prestados ao SUS, anexando ao processo correspondente, encaminhando-o as autoridades superiores e demais órgãos envolvidos;
Art. 4º Esta Portaria não se vincula a recebimento de remuneração;
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cacoal – RO, 27 de Dezembro de 2018.

ZELAYNYFELBEK DE ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 6.573/PMC/2017

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:40A42510

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 587/NFP/FMS/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal

de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CLEMENTE DOS SANTOS FILHO			ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
202.848.371-72	053517/SSP/MT			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
PORTO VELHO	27/12/2018		29/12/2018	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDORCLEMENTE DOS SANTOS FILHO , QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO - RO, A FIM DE CONDUZIR VEÍCULO QUE LEVARÁ PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES NO VALOR R$ 675,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 71, SOLIC. DE DESPESA 4086, PROC. PRINCIPAL 1819/2018 VOLUME 1819002.

JUSTIFICATIVA: CI Nº 418/TRANSPORTES/SEMUSA/2018.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 27/12/18 AS 15:00 HS ATÉ 29/12/18 AS 15:30 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN PERTENCENTE A SEMAST OHU-4716

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,0	225,00	675,00	0,00	675,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

26.12.2018

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, De Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:DA57016E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 588 /NFP/FMS/2018.

Dispõe sobre concessão de Indenização e Restituições, aos servidores do Hospital Municipal Materno Infantil – HMMI de Indenizações em folha de pagamento ao servidor que realizou viagem para transporte / acompanhamento de pacientes em favor dos servidores: Rayssa Gonçalves de Castro Souza portadora do CPF 006.371.162-16 Enfermeira/ Manoel Gomes Cardoso portador CPF 618.571.309-87 motorista de viaturas pesadas/ Valdinei Jose dos Santos portador do CPF 631.750.452-00 motorista de viaturas pesadas/ Marli Pelentir de Melo portadora do CPF 420.931.712-87 Técnica em enfermagem.

A Secretária Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, e no que dispõe os Artigos 15 e 16 do Decreto nº 6.811/PMC/2018.

Art. 15. Os servidores no desempenho da função de motorista de veículos destinados ao transporte de pacientes do SUS, assim como de outros profissionais do SUS que nessa condição se deslocarem, receberão as respectivas diárias correspondentes aos deslocamentos realizados no mês, em folha de pagamento.

Art. 16.A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo encaminhamento mensal do relatório de deslocamentos realizados pelos motoristas lotados na Secretaria durante o mês, cujo processo de concessão, pagamento e prestação de contas deverá observar as regras desse Decreto.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o pagamento de Indenizações e Restituições, aos servidores do Hospital Materno Infantil – HMMI, de Indenizações em folha de Pagamento ao servidor que realizou viagens para Transporte/Acompanhamento de Pacientes. Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde nas atividades administrativas e a necessidade de realizar transporte dos pacientes. Haja vista que o Hospital Materno Infantil é uma necessidade pública que atende os pacientes dos Municípios de Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Ministro Andreazza, São Felipe do Oeste e Primavera de

Rondônia, sendo um hospital geral de referência para atendimento de casos mais complexos para grande parte dos Municípios circunvizinhos, e encaminha freqüentemente pacientes á cidade de Porto Velho-RO, quando se trata de casos mais graves ou se tem a necessidade de UTI, e que não é possível realizar o processo de pagamento de diárias anterior a viagem em decorrência das mesmas serem em caráter de urgência.
RAYSSA GONÇALVES DE CASTRO SOUZA - PERIODO 30/11/2018 AS 19:00 HS ATÉ 01/12/2018 AS 16:00 HS; (02 INDENIZAÇÕES); MEIO DE TRANSPORTE VEIC OFICIAL AMBULÂMCIA OHU – 2545.
MANOEL GOMES CARDOSO – PERIODO: 30/11/2018 AS 19:00 HS ATÉ 01/12/2018 AS 16:00 HS (02 INDENIZAÇÕES); MEIO DE TRANSPORTE VEIC OFICIAL AMBULÂMCIA OHU – 2545.
VALDINEI JOSÉ DOS SANTOS - PERÍODO: 10/12/2018 AS 14;00 HS ATÉ 11/12/18 AS 11;00 HS (02 INDENIZAÇÕES); MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OFICIAL AMBULÂNCIA NDA-3351.
MARLI PELENTIR DE MELO - PERÍODO: 10/12/2018 AS 14:00 HS ATÉ 11/12/2018 AS 11:00 HS ; (02 INDENIZAÇÕES); MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OFICIAL AMBULÂNCIA NDA-3351.

I – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Rayssa Gonçalves de Castro Souza , 02 (dois) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);
II – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Manoel Gomes Cardoso portador, 02 (dois) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);
III – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Valdinei José dos Santos, 02 (dois) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);
IV – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Marli Pelentir de Melo, 02 (dois) indenizações, no valor unitário de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) totalizando o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);
V – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 27 de Dezembro de 2018.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:BAEACBBC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°213/2018 PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 144/2018 PROCESSO ADM. N. 5486/2018

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **BIOVIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***25.531.346/0001-47***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1 R$ 35.943,60 – 2 R$ 15.561,82.
TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 618.065,04.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**213/2018**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 27 de dezembro de 2018.

VANESSA MARQUES DA SILVA
Diretora de Registro de Preços - Semusa

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:E36314F7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 589/NFP/FMS/2018.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 583/NFP/FMS/2018, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR CLEMENTE DOS SANTOS FILHO.

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando fls. 452 a 456 e despacho no verso das fls. 465, como consta nos autos do processo 1819002/2018, onde justifica-se que não houve o deslocamento do servidor Clemente dos Santos Filho devido a clinica ter desmarcado o atendimento dos pacientes agendados para a data, e o mesmo efetuou a devolução do valor recebido conforme comprovante em anexo (fls.466).

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 583/NFP/FMS/2018 de 17 de Dezembro de 2018, proveniente do processo nº 1819002/ORDINÁRIO/2018, em favor do servidor Clemente dos Santos Filho.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal –RO, 27 de Dezembro de 2018.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C50791E5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N. 001/2018.

Estabelece e Disciplina os procedimentos de conciliação, controle e registro contábil da movimentação financeira das contas bancárias do Poder Executivo Municipal, suas entidades da administração direta e indireta e dá outras providências.

A Contadoria Geral do Município em conjunto com a Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições; e
Considerando o MCASP – Manual de contabilidade aplicada ao setor público;
Considerando as instruções normativas do TCE-RO, quanto aos prazos de fechamento e envio dos balancetes mensais através do SIGAP e as prestações de contas anuais que determina rotinas e prazos para entrega de conciliação contábil das contas bancárias da administração pública direta e indireta e medidas de coerção para o seu cumprimento.
RESOLVEM:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Para fins dessa Instrução Normativa, considera-se:
I – Conta bancária: conta cadastrada junto à instituição bancária oficial, utilizada para movimentação dos recursos financeiros públicos;
II – Conta Contábil: o nome técnico que identifica um componente patrimonial (Ativo ou Passivo) ou um componente de resultado (Despesa ou Receita);
III – Extrato da conta: demonstrativo da movimentação de débitos e créditos de uma conta bancária;
IV – Razão da Conta: demonstrativo dos lançamentos a débito e crédito de uma conta contábil;
V – Conciliação da conta: comparativo entre as movimentações existentes em uma conta bancária e a conta contábil;

VI - Conciliação bancária: conjunto de procedimentos técnico-contábeis setoriais que visam comparar a movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração contábil setorial, evidenciando de forma detalhada as possíveis diferenças existentes, informando quais registros deixaram de ser computados em um ou outro, para fins de controle e eventuais ajustes.
VII – Documento de suporte: qualquer documento hábil, encaminhado em formato físico ou eletrônico que comprove a transação na entidade do setor público, utilizado para sustentação ou comprovação do registro contábil;
VIII – Notificação de Inconformidade Contábil: documento por meio do qual a Contadoria Geral notificará os responsáveis, acerca das inconsistências e inconformidades existentes quanto as informações prestadas;
IX - Créditos por Danos ao Patrimônio: os originados por atos comissivos ou omissivos, que comprovadamente ou potencialmente, no caso de responsabilidade em apuração, vierem a causar prejuízos ao erário.
Art. 2º Os procedimentos para assegurar o gerenciamento financeiro e a fidedignidade das informações contábeis deverão ser observados de forma contínua e ininterrupta com o objetivo de assegurar as características qualitativas e as restrições da informação contábil.

CAPITULO II
OBRIGATORIEDADE

Art. 3º Os procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa deverão ser atendidos na sua integralidade, exigidos para os órgãos e entidades dos Poderes Executivo.

CAPÍTULO III
CRITÉRIOS

Art. 4º As conciliações bancárias devem ser elaboradas pelo executivo municipal e suas entidades da administração direta e indireta, assinadas pelo tesoureiro da entidade e pelo profissional contábil responsável, com as seguintes informações:
I - Entidade;
II - Instituição bancária;
III - Agência;
IV - Conta bancária;
V –Data do último dia do mês em referência;
VI –Saldo conforme Extrato Bancário;
VII – Depósitos não considerados pelo banco (+);
VIII – Avisos de débitos não considerados pela Contabilidade (+);
IX – Depósitos não considerados pela Contabilidade (-);
X – Avisos de créditos não considerados pela Contabilidade (-);
XI – Cheques, Notas Financeiras ou ordens bancárias não consideradas pelo banco (-);
XII – Saldo contábil conforme Nosso registro;
XIII - Responsável pela elaboração (tesouraria);
XVI – Responsável pela conferência (Contadoria Geral do Município).
Art. 5º As informações apresentadas na conciliação bancária devem guardar conformidade com o relatório de razão, com os extratos bancários, avisos de lançamento e relações de documentos fornecidos pela instituição financeira.
Parágrafo único. A soma do saldo final da conta corrente deverá ser igual ao saldo correspondente do relatório razão da conta bancária, emitido pelo sistema contábil.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIAS OU RESPONSABILIDADE

Art. 6º A movimentação bancária e demais procedimentos que envolvam a utilização dos recursos financeiros são de exclusiva competência dos ordenadores de despesa do executivo municipal e suas entidades da administração direta e indireta.
Art. 7º A responsabilidade pelo envio da conciliação bancária e seus respectivos extratos à Contadoria Geral do Município centralizadora do executivo municipal, é de cada ordenador de despesa e do profissional contábil responsável pela unidade gestora.

CAPITULO V
PROCEDIMENTOS

Art. 8º O setor financeiro responsável de cada entidade da administração direta e indireta efetuará mensalmente a conciliação dos saldos contábeis e bancários, por meio dos documentos de suporte, a qual deverá confrontar, fielmente, os registros dos extratos bancários com os lançamentos correspondentes no sistema informatizado.
9º Realizar-se-á, até o último dia útil do mês de ocorrência, o lançamento em cada grupo de contas “Valores em Trânsito”, utilizando-se dos eventos correlatos detalhados no Anexo I desta Instrução, para escrituração dos valores identificados nas conciliações bancárias cujos débitos ou créditos bancários não sejam passíveis de registro em conta própria.
§ 1º O lançamento que trata o caput refere-se a saídas financeiras que não cumpriram os estágios da despesa orçamentária e, portanto, não são passíveis de reconhecimento em conta própria de variação patrimonial, mas que, em virtude das características quantitativas e qualitativas da informação, devem ser registradas de acordo com seus fatos geradores.
§ 2º Os saldos inscritos no grupo de contas “Valores em Trânsito” deverão ser evidenciados no formulário constante no Anexo II – Saldo de Valores em Trânsito, desta Instrução Normativa, preenchido, em duas vias, sem prejuízo dos Anexos exigidos na IN n. 013/2004/TCE-RO e suas alterações.
Art. 10 As contas mencionadas no artigo anterior serão utilizadas para registro a débito, em contrapartida à conta banco que receberá o lançamento a crédito, resultando em um fato permutativo de contas do ativo circulante.
§1º O lançamento descrito no caput deverá guardar consonância entre o saldo contábil e o bancário, viabilizando-se a evidenciação dos montantes pendentes de regularização por diversos fatores, identificáveis em cada unidade gestora.
§2º Os lançamentos dos valores pendentes de regularização descritos no caput não substituem as conciliações bancárias.
§3º A inscrição no grupo de contas “Valores em Trânsito” não extingue a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas da despesa orçamentária.
Art. 11 Os débitos inscritos nas contas “Valores em Trânsito” deverão ser regularizados até 30 (trinta) dias após sua contabilização.
§ 1º O acompanhamento das medidas necessárias para a regularização das contas “Valores em Trânsito” é de competência do ordenador de despesa e do profissional contábil responsável pela entidade da administração direta e indireta.
§ 2º As dotações orçamentárias das entidade serão destinadas prioritariamente à regularização dos saldos citados no caput, cumprindo ao titular da pasta promover todas as medidas assecuratórias à correta identificação e a plena regularização contábil no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 12 Expirado o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização dos “Valores em Trânsito”, e persistindo a pendência, dever-se-á:
I - Instaurar processo administrativo para apuração dos fatos;
II – A autoridade administrativa competente registrará individualmente os débitos em apuração, consignando no lançamento contábil o número do processo administrativo, instaurado na forma no inciso anterior;
III – A entidade da administraçao direta ou indireta deverá oficiar à Controladoria Geral do Município sobre os “Valores em Trânsito” pendentes de regularização;
IV – A Contadoria Geral do Município poderá oficiar à Controladoria Geral do Municipio sobre os “Valores em Trânsito” pendentes de regularização das entidades da administração direta e indireta.
Art. 13 A Controladoria Geral do Município deverá diligenciar junto as entidades da administração direta e indireta, no prazo máximo de até 90 dias, a fim de assegurar as medidas necessárias para a regularização das pendências.
§ 1º A Contadoria Geral do Município poderá notificar o Gestor responsável a fim de cientificá-lo dos valores inconsistentes, antes de findo o prazo de 90 (noventa) dias de diligências da Controladoria Geral do Município, por meio da Notificação de Inconformidade Contábil - NIC, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa.
§ 2º Ao término do prazo fixado para a regularização das pendências, a Controladoria Geral do Município deverá informar a conclusão das diligências à Contadoria Geral do Município.
Art. 14 O não cumprimento desta Instrução Normativa, implicará na emissão de comunicado, em forma de notificação para que seja feita as devidas regularizações.
§1º Exauridas as possibilidades de comunicação, observados os prazos e procedimentos que compõem este normativo, sem a devida regularização, a Contadoria Geral do Município poderá bloquear a emissão de Nota de Empenho, Execução de Programações de

Desembolso e Ordem Bancaria da entidade da administração direta e indireta.
§2º A Controladoria Geral do Município poderá solicitar o bloqueio previsto no parágrafo anterior, devendo indicar especificamente as inconsistências contábeis que motivaram o seu pedido.
Art. 15 As entidades da administração direta e indireta titulares de conta bancária deverão solicitar o encerramento das contas sem movimentação há mais de 180 (cento e oitenta) dias, caso não exista justificativa para a manutenção das mesmas.
Parágrafo único. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, cabe ao gestor de cada entidade da administração dieta e indireta, verificar junto à Instituição Financeira a existência de contas que estão sem movimentação há mais de cento e oitenta dias e solicitar que se verifique a necessidade de manutenção ou encerramento dessas contas.
Art. 16 O encerramento de contas bancárias deve ocorrer conforme os seguintes procedimentos:
I – O titular da conta deve:
a) caso a conta bancária ainda tenha saldo, providenciar a transferência da totalidade dos recursos, a fim de que não reste saldo na conta, antes de solicitar o encerramento desta;
b) garantir que não exista saldo na correspondente conta contábil cadastrada antes de solicitar o encerramento da conta bancária e, caso exista, regularizar a situação;
c) solicitar à instituição financeira o bloqueio da conta a ser encerrada, a fim de impedir o recebimento de depósitos e saques, garantindo que não haverá lançamento posterior;
d) anexar ao ofício de solicitação de encerramento de conta, o extrato da conta bancária a ser encerrada, demonstrando inexistência de saldo.
e) encaminhar à Contadoria Geral do Município ofício de solicitação de encerramento de conta e extrato da conta bancária a ser encerrada, demonstrando inexistência de saldo.
II - a instituição financeira enviará ao titular da conta confirmação do encerramento da conta bancária.

CAPITULO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 O saldo contábil, o bancário e o possível valor a regularizar deverão ser compatíveis e identificáveis na conciliação bancária enviada à Contadoria Geral do Município.
Parágrafo único. O não atendimento ao caput sujeita à entidade da administração municipal direta e indireta a notificação, devolução da respectiva conciliação e demais medidas.
Art. 18 O Anexo II da conciliação consignará os valores lançados nas contas de “Valores em Trânsito”, devendo apresentar seu saldo acumulado até o mês.

CAPITULO VII DO
DANO

Art. 19 Transcorridos os prazos estipulados no Capítulo V dessa Instrução Normativa, sem a devida regularização dos saldos contábeis em trânsito, bem como não havendo identificação do responsável, a contabilidade setorial deverá inscrevê-lo em Créditos por Dano ao Patrimônio, com assentamento do CPF da autoridade administrativa competente à época do fato.
Art. 20 A instituição financeira terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos comprovantes de pagamento (débitos bancários).
Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo previsto no caput, os débitos deverão ser inscritos imediatamente em Apuração de Responsabilidade pela entidade da administração direta e indireta, pelo gestor responsável, com assentamento do CNPJ da instituição financeira que lhe deu causa.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Fica instituída a Notificação de Inconformidade Contábil - NIC, que será utilizada em último estágio, na forma do Anexo III.
Art. 22 Os valores inscritos no grupo de contas “Valores em Trânsito” não regularizados dentro do exercício financeiro de ocorrência da despesa, devem ser informados à Contadoria Geral do Município até 31 de dezembro do exercício corrente e devidamente evidenciados em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis correspondentes.
Parágrafo único. Caberá ao secretário de finanças da entidade e, quando não houver, ao gestor ou ordenador de despesas, solicitardas entidades financeiras a relação de todas contas bancárias existente se vinculadas ao CNPJ da entidade com seus respectivos saldos bancários em 31/12 do exercício em encerramento, para que seja realizada verificação de conformidade com os saldos constantes nos registros contábeis.
Art. 23 Essa instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 15 de Dezembro de 2018.

CLÁUDIA MAXIMINA RODRIGUES
Secretária Municipal de Fazenda

NICÁCIO DE SOUZA MACHADO
Contador Geral do Municipio

LINDEBERG MIGUEL ARCANJO
Controladoria Geral do Município.

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Rondônia
Estado de Rondônia
Exercício XXXX

Conciliação Bancária

Banco: 001 – BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA: 1401-X Conta: 5054-7
Local: 2 – BB – 5054-7 – FPM

Saldo confome extrato Bancário em 31/10/2018 R$ 0,00

Mais (+) Depósitos não considerados pelo banco Valor
Data Número Detalhes 0,00

Mais (+) Avisos de débitos não considerados pelo contabilidade Valor
Data Número Detalhes 0,00

Menos (-) Depósitos não considerados pelo contabilidade Valor
Data Número Detalhes 0,00

Menos (-) Avisos de créditos não considerados pelo contabilidade Valor
Data Número Detalhes 0,00

Menos (-) Cheques, Notas Financeiras não considerados pelo banco Valor
Data Número Detalhes 0,00

Saldo confome Nosso Registro em XX/XX/XXXXR$ 0,00

Gestor da Entidade Contador da entidade

Tesouraria

ANEXO II

Prefeitura Municipal de Rondônia Estado de Rondônia Exercício:			
Anexo II – SALDO DE VALORS EM TRÂNSITO			
BANCO:			
AGÊNCIA:			
CONTA:			
MÊS/ANO			
DÉBITOS NÃO CONTABILIZADOS			
Documento/especificação	Observação	Data emissão	Valor
Total			

ANEXO III

Notificação de Inconformidade Contábil – NIC XX/XXXX

Prefeitura Municipal de Rondônia
Gestor da Entidade

( ) Inconsistência
( ) Inconformidade
( ) Pendência de envio
( ) Outros _____

Data	Conta Bancária	Documento de Suporte		Valor	Observação
		Tipo	Hostórico		

Cacoal, XX/XX/XXXX.

Contador (a) Central
matrícula XXXXX
CRC XXXXXX

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:B402B2B2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	10199/2018
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 163/2018
c) Data Homologação :	21/12/2018
d) Objeto Homologado :	VALOR ESTIMADO COM PAGAMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: INTEGRAÇÃO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL
CNPJ/CPF: 04.395.067/0001-23
Valor Total Homologado: R$ 246.340,00

CACOAL, 21 de dezembro de 2018.

JOELMA SESANA
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:36EA5C06

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	10200/2018
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 166/2018
c) Data Homologação :	21/12/2018
d) Objeto Homologado :	DESPESA COM O PAGAMENTO DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEMUSA ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado: R$477.194,00

CACOAL, 21 de dezembro de 2018.

JOELMA SESANA
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:BCCB8521

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA DE CACOAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS EXTRATO DE REGULARIZAÇÃO DE SEQUESTROS JUDICIAIS PROCESSO: 10369/BRANCO/2018

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMUSA
OBJETO: Considerando o que consta nos autos em epígrafe, bem como, os despachos judiciais referentes a sequestros judiciais de valores das contas do Munícipio de Cacoal. Considerando que em acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia faz-se necessário regularizar as pendências nas Conciliações Bancárias.
VALOR:R$ 97.073,20 (noventa e sete mil e setenta e três reais e vinte centavos). Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, à conta de dotação própria do orçamento vigente com observância ao disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Cacoal/RO, 27 de dezembro de 2018.

ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto 6573/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:6B42F794

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cacoal, ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	5482004/2018
b) Licitação Nrº :	134/2018
c) Modalidade :	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação :	27/12/2018
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL - HMMI.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;
CNPJ/CPF: 13.977.860/0001-21
Valor Homologado – R$ 12.575,00 (Doze Mil e Quinhentos e Setenta e Cinco Reais).

Fornecedor: BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
CNPJ/CPF: 02.176.223/0004-82
Valor Homologado – R$ 95.100,00 (Noventa e Cinco Mil e Cem Reais).

Fornecedor: CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA;
CNPJ/CPF: 21.324.430/0001-39
Valor Homologado – R$ 331.837,50 (Trezentos e Trinta e Um Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Fornecedor: COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA EPP;
CNPJ/CPF: 02.475.985/0001-37
Valor Homologado – R$ 32.457,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais).

Fornecedor: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA ME;
CNPJ/CPF: 23.312.871/0001-46
Valor Homologado – R$ 38.840,00 (Trinta e Oito Mil e Oitocentos e Quarenta Reais).

Fornecedor: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
CNPJ/CPF: 26.419.311/0001-83
Valor Homologado – R$ 123.020,00 (Cento e Vinte e Três Mil e Vinte Reais).

Fornecedor: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI;
CNPJ/CPF: 20.918.668/0001-20
Valor Homologado – R$ 23.940,00 (Vinte e Três Mil e Novecentos e Quarenta Reais).

Fornecedor: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI;
CNPJ/CPF: 27.325.768/0001-91
Valor Homologado – R$ 409.973,50 (Quatrocentos e Nove Mil e Novecentos e Setenta e Tres Reais e Cinquenta Centavos).

Fornecedor: SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALAR EIRELI;
CNPJ/CPF: 28.643.008/0001-95
Valor Homologado – R$ 39.160,00 (Trinta e Nove Mil e Cento e Sessenta Reais).

Valor Total Homologado – R$ 1.106.903,00 (Um Milhão e Cento e Seis Mil e Novecentos e Três Reais).

Cacoal – RO, 27 de dezembro de 2018.

ZELAYNYFELBEK DE ALMEIDA
Gestora do FMS
Dec. 6.573/PMC/2017

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:04CDBA57

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 830, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o artigo 6º da Lei Municipal 784/2017, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal 784/2017 passa a ter a seguinte redação:
*"**Art. 6º** O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964."*
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:C86CA3A2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital faz notificar JOSE CELIO ROSA DO AMARAL CPF nº 262 968 701-59, QUEIROZ E QUEIROZ LTDA-EPP CNPJ nº 11 204 314/0001-00, JOAQUIM JOSE DA ROCHA CPF nº 162 998 922-34, GERCINA CAVANA DA SILVA CPF Nº 838 872 882-20, por não serem encontrados ou encontra-se em lugar incerto e não sabido, da geração de taxas por Infração Sanitárias Legais; manter terrenos/quintais sujos e pantanosos, coberto de mato ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites urbano do município, contribuindo como criadouro para a proliferação do Aedes Aegypti, transmissor da dengue entre outras doenças.
Assim sendo, as pessoas física/jurídica indicadas dispõem do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da publicação do presente edital, para efetuar o pagamento ou interpor recurso administrativo contra o auto.
Salienta-se que vista do respectivo processo poderá ser obtido junto a Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Vigilância Sanitária, sito o mesmo localizado na Avenida 15 de Outubro, Centro, deste Município.

Campo Novo de Rondônia, 27 de dezembro de 2018.

ÁUREO ANTÔNIO VADA
Fiscal Sanitário
MT. 23470/PMCNR

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:D7EE621B

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 037/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca o aprovado no CONCURSO PÚBLICO Edital nº. 003 de 16 de maio de 2016, com homologação do Resultado Final em 01/07/2016 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, neste Município, a fim de ser empossado em seu respectivo cargo, no prazo de 30 dias após a publicação, munido dos seguintes documentos: carteira de identidade; CPF; título de eleitor; carteira de trabalho (original e cópia); PIS/PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá apresentar declaração de não cadastrado autenticado); comprovante de endereço; certidão de Quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral; certidão de nascimento ou casamento; se viúvo certidão óbito; comprovante de escolaridade com histórico; carteira de registro em órgão de classe se for o caso; carteira nacional de habilitação se for o caso; certificado de informática se for o caso; certidão de nascimento dos filhos: até 03 anos, acompanhado de cartão de vacina, se acima de 04 anos comprovante de matricula escolar e CPF de todos; reservista (se sexo masculino) 02(duas) fotos 3x4 (recente e colorida); número de Conta bancaria (B. Brasil); Declaração de Bens e Rendimentos (no formulário da I.N. TCE-RO n. 28/12), Declaração de Vínculo Empregatício (02 vias autenticadas) (caso ocupe algum cargo deverá apresentar certidão informando: a carga horária contratual, horário de trabalho, lotação e regime jurídico); Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do Tribunal de Contas e Certidão de Antecedentes Criminais; o convocado deverá se submeter a junta médica oficial do Município apresentando a relação de exames a baixo; exames de imagens laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas: Raio X simples de tórax em PA; Raio X da coluna lombar em PA e lateral com os laudos médico; Avaliação Psiquiátrica; Avaliação Cardiológica(com laudo), baseada no exame do candidato de eletrocardiograma(para todas as idades e com o ECG acompanhada

da respectiva interpretação); Sangue VDRL, glicemia, Hemograma completo, Acido Úrico, Ureia, Creatinina, Toxoplasmose EGG e IGM, Machado Guerreiro, TGP e TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG e IGM, AntiHCV, HIV I e II, PSA(homens) e BHCg (mulheres); Escarro(BAAR); Urina: EAS Toxicológica(cocaína e maconha). Todas as cópias dos documentos pessoais deverão ser autenticadas.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Rosimar Teotonio	Professor Pedagogo Ens. Infantil 25 h	07	E.M.E.I. Paulo Coelho
Máxima Antunes Meira	Professor Pedagogo Ens. Infantil 25 h	09	E.M.E.I. Paulo Coelho

Campo Novo de Rondônia, 27 dezembro de 2018.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:ED519544

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS NOTIFICAÇÃO A COMUNIDADE, PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES

O município de Campo Novo de Rondônia/RO, nos termos de Lei Federal nº 9452 de 20/03/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação de crédito na data de 17/10/2018, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, e no dia 12/11/2018 o valor de **R$ 298.695,53 (duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos)** depositado na conta 10.205-9, ag 8291-0, vinculada ao **Convênio n° 052/18/FITHA,** objetivando a **Recuperação de Estradas Vicinais - FITHA 2018**.

Atenciosamente,

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Santos da Costa
Código Identificador:B550378A

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS NOTIFICAÇÃO A COMUNIDADE, PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES

O município de Campo Novo de Rondônia/RO, nos termos de Lei Federal nº 9452 de 20/03/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação de crédito na data de 17/12/2018, no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, depositado na conta 10.059-5, ag 8291-0, vinculada ao **Convênio n° 389/PGE/2018,** objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES**.

Atenciosamente,

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Santos da Costa
Código Identificador:34B842A9

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS NOTIFICAÇÃO A COMUNIDADE, PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES

O município de Campo Novo de Rondônia/RO, nos termos de Lei Federal nº 9452 de 20/03/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação de crédito na data de 24/12/2018, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, depositado na conta 10.054-4, ag 8291-0, vinculada ao **Convênio n° 429/PGE/2018,** objetivando a **PINTURA DAS ESCOLAS CASSIANO RICARDO E ESCOLA RIO BRANCO**.

Atenciosamente,

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Santos da Costa
Código Identificador:DE5EFBEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2º PERÍODO LEGISLATIVO/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para 8ª Sessão Extraordinária que se realizar-se-á no Plenário Deliberativo Carlos Alberto Barbosa de carvalho no dia 28 de dezembro de 2018, as 09:00 horas.

Pauta

I. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1164/CMCJ/2018 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ASSUNTO: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA INCLUSÃO E READEQUAÇÃO DO PPA, LDO E LOA, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR DOAÇÃO FINANCEIRA ADVINDA DA USINA SANTO ANTÔNIO S/A, EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO PARA COBRIR DESPESAS CORRENTE E DE CAPITAL NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1165/CMCJ/2018 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ASSUNTO: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA INCLUSÃO E READEQUAÇÃO DO PPA, LDO E LOA, POR EXCESSO DE QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE, EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO PARA COBRIR DESPESAS E DE CAPITAL NO VALOR DE R$ 330,000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

III. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1166/CMCJ/2018 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ASSUNTO: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA INCLUSÃO E READEQUAÇÃO DO PPA, LDO E LOA, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - PNAT, EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO PARA COBRIR DESPESAS E DE CAPITAL NO VALOR DE R$ 90,000,00 (NOVENTA MIL REAIS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IV. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1176/CMCJ/2018 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

V. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1177/CMCJ/2018 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VI. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1178/CMCJ/2018 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ASSUNTO: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019".

VII. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1179/CMCJ/2018 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ASSUNTO: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI

COMPLEMENTAR Nº 885 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VIII. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/CMCJ/2018 DE AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ASSUNTO: MODIFICA O ARTIGO 5º E INCISO I, VETA OS PARÁGRAFOS DO 1º AO 7º E MODIFICA O ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI Nº 901/CMCJ/2018 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

IX. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/CMCJ/2018 DE AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ASSUNTO: MODIFICA O ARTIGO 10º DO PROJETO DE LEI Nº 900/CMCJ/2018 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

X. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/CMCJ/2018 DE AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ASSUNTO: MODIFICA A FICHA DE MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

XI. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/CMCJ/2018. DE AUTORIA DA MESSA DIRETORA, ASSUNTO: GESTÃO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, REFERENTE AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2016.

CANDEIAS DO JAMARI- RO, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente/CMCJ/2018

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:BB20F167

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADITIVO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"SEXTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO A EMPRESA LIMPEX – CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA - ME".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº **63.761.902/0001-60**,doravante denominada de **CONTRATANTE,** no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 727.484/SSP/RO** e do **CPF nº 889.050.802-78** e de outro lado a empresa LIMPEX – CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n° 04.201.177/0001-07, com sede a Rua Costa e Silva 1, nº 365, Bairro União – Candeias do Jamari - Rondônia, doravante denominado de CONTRATADO representado pelo Sr. ANTÔNIO NUNES DA SILVA, portador do CPF n° 1000.476.202-00 e RG nº 482.651 SSP/RO, residente e domiciliado no mesmo endereço da pessoa jurídica, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 015/2014, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação/vigência do Contrato nº 015/2014 de prestação de serviços de coleta de lixo doméstico, por mais 03 (três) meses, passando a vigir a partir de 01 de janeiro de 2019 até 01 de abril de 2019, conforme Parecer Jurídico fls.1986/1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito
Contratante

Limpex – Construtora e Limpeza LTDA - ME
CNPJ nº 04.201.177/0001-07o
Contratada
ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Responsável Legal
CPF nº 1000.476.202-00

Testemunhas:

_____
CPF:_____

_____
CPF: _____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:9B72244B

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADITIVO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DO OUTRO LADO A SRA. KEILA CIENE LUNA FEITOSA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Tancredo Neves s/nº, Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 63.761.902/0001-60, doravante denominada de **CONTRATANTE,** no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº: 727.484/SSP/RO** e do **CPF nº 889.050.802-78,** e de outro lado a Sra. **KEILA CIENE LUNA FEITOSA** portador do CPF nº **739.206.302-20** e RG nº **00000791049 SSP/RO**, residente e domiciliado sito a Rua Ivo Milan, nº 69-União, no município de Candeias do Jamari, no Estado de Rondônia, proprietária do imóvel situado no mesmo endereço da proprietária do imóvel, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo referente ao Contrato nº 001/2018, nas seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da cláusula oitava vigência/prazo do Contrato nº 001/2018, referente à locação de imóvel 2º piso onde funciona a Secretaria Municipal de Saúde na sede do município, por mais 12 (doze) meses, passando a vigir a partir de 03 de janeiro de 2019 a 03 de janaeiro de 2.020, conforme Parecer Jurídico fls. 140/141.

CLÁUSULA SEGUNDA – A despesa com a execução do presente Contrato, decorrente deste Aditivo, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
UND. ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: 10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0016 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS/SEMUSA
PROJ/ATIV.: 2062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.36.15.00.00.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
FICHA: 318

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas permanecem inalteradas não alcançadas pelo presente instrumento.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari - RO, de 21 de dezembro de 2018.

KEILA CIENE LUNA FEITOSA
CPF: 739.206.302-20
Proprietária do Imóvel
Contratada

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito
Contratante

Testemunhas:

_____
CPF: _____

_____
CPF: _____

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:B7B617F6

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 246/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997- Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari –RO;
RESOLVE:

Art. 1º - **Prorrogar a Cedência para servir outro Órgão ou Entidade, sem ônus para esta municipalidade,** conforme art.81, I da Lei Municipal nº 100 de 17/12/2018, para a servidora **MEIRE ANDREA GOMES**, ocupante do Cargo Efetivo de Advogada Pública, sob o cadastro nº. 9073, desta Prefeitura do Município de Candeias do Jamari-RO, para que a mesma possa continuar a exercer cargo de Advogada Pública na Agencia de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDADORON .
Art. 2º - A referida prorrogação de Cedência tem por objeto a solicitação feito através do Ofício nº. 3129/2018/IDARON-GAB, de 17 de outubro de 2018, da Presidência do IDARON.
Art. .3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de Janeiro de 2019, nos termos do Decreto de 18 de dezembro de 2018, Edição 232, 19 de dezembro de 2018 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
Art. **4º** - Revoga- se as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:41104593

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CÂMARA DE VEREADORES
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo de Colorado do oeste-RO, reunidos para elaborar as diretrizes sócio-político-econômicas do Município, tendo como propósito assegurar os ideais de liberdade e justiça, colaborar com o progresso socioeconômico e cultural, garantir o exercício pleno dos direitos sociais e individuais, como a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento e a igualdade como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica das controvérsias, Promulgamos, sob a Graça protetora de Deus, a Lei Orgânica adequada à legislação vigente, fundamentada nos princípios da autonomia municipal conferida pela Constituição Federal.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal, faz saber que o plenário da Casa aprovou a atualização para adequar à legislação vigente, e promulga a Nova Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO I
DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º O Município de Colorado do Oeste – RO, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de Rondônia, é pessoa jurídica de direito público interno, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, prima pelos valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e do pluralismo político, assegurados pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado, e organiza-se nos termos desta Lei.
Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Art. 3º Constituem objetivos fundamentais do Município de Colorado do Oeste:

I - Garantir o desenvolvimento Municipal sustentável;

II - Promover o desenvolvimento econômico e social, reduzindo e combatendo as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

III - Promover o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

IV - Assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais a todas as pessoas com deficiência;
V - Identificar, apurar responsabilidades e combater quaisquer formas de corrupção no âmbito municipal (tolerância zero à corrupção);

VI - Impedir o nepotismo e nomeações de servidores sem os devidos critérios para o exercício dos cargos;

Parágrafo Único. O Município disciplinará por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 4º São símbolos do Município de Colorado do Oeste: a bandeira, o brasão e o hino, representativos de sua cultura e história.

Seção Única
Da Organização Político-Administrativa

Art. 5º O Município de Colorado do Oeste - RO será organizado e regido por esta Lei Orgânica, atendidos os princípios e preceitos estabelecidos nas Constituições Federal e do Estado de Rondônia.

Art. 6º A sede do Município é a cidade de Colorado do Oeste, cujos limites territoriais só poderão ser alterados após consulta prévia, mediante plebiscito às populações diretamente interessadas dos distritos envolvidos, observada a legislação estadual.
§ 1º Além do Estudo de Viabilidade para a criação de Distrito, o Município deverá inserir no Plano Diretor e de Desenvolvimento Integrado o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

§ 2º As denominações de ruas e demais bens públicos serão sempre criadas ou alteradas por meio de Lei Municipal.

§ 3º O Município disciplinará por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 7º É vedado ao Município o que estabelece o art. 19 da Constituição da República e seus incisos.

CAPÍTULO II
DOS BENS E DA COMPETÊNCIA

Art. 8º São bens do Município, os que atualmente lhe pertencem e os que vierem a ser adquiridos a qualquer título.
Parágrafo único. O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais em seu território.
Art. 9º Compete ao Município, sem prejuízo de outras competências que exerça isoladamente ou em comum com a União e o Estado:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, abastecimento de água, esgoto sanitário, iluminação pública, limpeza pública e coleta e destinação final do lixo, estabelecendo as servidões administrativas necessárias a sua organização e execução;
V – manter e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, e os serviços de atendimento á saúde da população;
VI – promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento e ocupação do solo urbano;
VII – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, nos termos da lei;
VIII – elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município, e garantir o bem-estar de seus habitantes;
IX – elaborar e executar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, estabelecendo normas de edificações, de loteamentos, de zoneamento, bem como diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;
X – Planejar e promover a defesa permanente contra a calamidade pública;
XI – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, estimando a receita e fixando a despesa, obedecendo as emendas individuais;
XII – dispor sobre a administração e utilização de seus bens;
XIII – promover alienação, arrendamento, permuta e adquirir bens, inclusive desapropriação, por necessidade ou utilidade pública e interesse social, nos termos da legislação federal pertinente, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.
XIV – Desapropriar, por lei específica, bens por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
XV – regulamentar a utilização de logradouros públicos;
XVI – firmar acordos e convênios com a União, Estados, demais Municípios e entidades privadas, para fins de cooperação intergovernamental, execução de leis, serviços, decisões, assistência técnica, aplicação de recursos, ou outros objetivos;
XVII – Disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas municipais, instituindo penalidades e dispondo sobre a arrecadação das multas, especialmente as relativas ao trânsito urbano;
XVIII – regulamentar e disciplinar a instalação e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas da Constituição da Republica, podendo impor penalidades por infração à Lei ou Regulamento.
XIX – Instituir a Guarda Municipal destinada a proteção de seu bens, conforme dispuser a lei.

Art. 10 É da competência do Município, em comum com a União e o Estado:
I – zelar pela guarda das Constituições da Republica e do Estado de Rondônia, e das leis estaduais e federais, das instituições democráticas e do patrimônio publico;
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência, bem como fomentar programas de proteção a vítimas de violência doméstica e contra a mulher;
III – proteger os documentos, as obras de valor histórico-cultural e artístico, bem como as paisagens naturais;
IV – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
V – legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
VI – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
VII – promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico;
VIII – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
IX – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
X – estabelecer e implantar uma política de educação para a segurança do trânsito, em cooperação com a União e o Estado.
XI - fiscalizar, nos locais de venda direta ao consumidor, as condições sanitárias e qualidade dos produtos, criar o Conselho Municipal de Direitos do Consumidor e o PROCON legislativo;

TÍTULO II
DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 11. O número total de Vereadores será proporcional ao número de habitantes, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, observando-se o inciso IV, do art. 29, da Constituição Federal.
Parágrafo Único - Cada legislatura tem a duração de 4 (quatro) anos.
Art. 12. Ao Poder Legislativo é assegurada a autonomia administrativa e financeira, e sua proposta orçamentária será elaborada na forma prevista no artigo 29-A da Constituição Federal.

Seção II
Do Funcionamento da Câmara

Art. 13. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação legislativa, entre os dias 20 e 30 de dezembro do ano em que ocorrer as eleições municipais, às 10h00min, para posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito.
§ 1º A eleição e posse da Mesa Diretora ocorrerão no dia 02 de janeiro do primeiro ano da legislatura, às 10:00 horas.
§ 2º A eleição e posse dos membros das Comissões Permanentes ocorrerão na sessão seguinte da posse da Mesa Diretora.
Seção III
Das Sessões

Art. 14. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, em Sessão Legislativa anual, de 02 de fevereiro a 17 de julho, e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
§ 1º Na primeira sessão legislativa a Câmara reunir-se-á a partir de 1º de fevereiro.
§ 2º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 3º Durante a Sessão Legislativa Ordinária a Câmara reunir-se-á uma vez por semana, conforme disposto no Regimento Interno.
§ 4º A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual.
§ 5º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
§ 6º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I - Pelo Prefeito, quando este a entender necessário;
II – Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.
§ 7º Na Sessão Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada.
Art. 15. As sessões da Câmara realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento são consideradas nulas, com exceção das sessões solenes e nos casos previstos no § 1º deste artigo.
§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.
§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Seção IV
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 16. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, provimento de cargos, de seus serviços e, especialmente sobre:
I – sua instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;
III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – número de reuniões mensais;
V – comissões;
VI – sessões;
VII – deliberações;
VIII – toda e qualquer assunto de sua administração interna.
Art. 17. Por deliberação do Plenário, a Câmara poderá convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência previamente estabelecida.
§ 1º A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, sem a devida motivação, constitui infração político-administrativa sujeita ao julgamento da Câmara Municipal.
§ 2º O não comparecimento de Vereador licenciado, nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, acarretando instauração o respectivo processo, na forma da Lei Federal, e consequente cassação de mandato.
Art. 18. O Secretário Municipal, ou ocupante de cargo da mesma natureza, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão para expor assunto e discutir projeto de lei, ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.
Art. 19. É **c**ompetência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre as matérias de interesse e competência do Município, especialmente sobre:
I – Tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas, observados os limites legais;
II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais, operações de créditos e divida pública;
III – fixação e modificações do efetivo da guarda municipal;
IV – planos e programas de desenvolvimento;
V – bens do domínio do Município;
VI – transferência temporária da sede do Governo Municipal;
VII – organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
VIII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos, funções públicas municipais e suas remunerações;
IX – normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
X – criação, organização e supressão de distritos, conforme Lei Estadual;
XI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração publica;
XII – criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações publicas municipais;
XIII – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;
XIV – votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
XV – obtenção de empréstimos e operação de crédito, bem como a forma meio de pagamento;
XVI – autorizar a alienação ou aquisição de imóveis, salvo bens doados ao Município sem encargos;
XVII - dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos;
XVIII – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XIX – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Estadual e Federal;
XX - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
XXI - concessão e permissão de serviços públicos;
XXII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
XXIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
Art. 20. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:
I – tomar compromisso dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dar-lhes posse;
II - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
III – elaborar seu regimento interno;
IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação de respectiva remuneração, respeitadas as regras concernentes à remuneração e limites de dispêndios com pessoal, expressos nos artigos 37, inciso XI, e 169, da Constituição da Republica;
V – deliberar definitivamente sobre convênios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
VI – autorizar o prefeito e o vice-prefeito a se ausentar do município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
VII – sustar, por Decreto Legislativo, os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VIII – mudar temporariamente sua sede, bem como estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIX - deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões
X – Apresentar projeto de lei para fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e Vereadores, observado o disposto no Art. 29, Incisos V e VI, da Constituição Federal;
XI – julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito Municipal e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, nos termos da lei, assegurado o direito de defesa.
XII – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;
XIII – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;
XIV – apreciar os atos da concessão ou permissão de renovação de serviços de transportes coletivos;
XV - apreciar programas de obras e planos de governo e sobre eles emitir parecer;
XVI – conhecer do veto e sobre ele deliberar.
XVII – propor Emenda à Constituição estadual, conforme o disposto no Art. 22, Inciso III, da Constituição do Estado;
XVIII – representar ao Ministério Público, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública de que tiver conhecimento ou quaisquer outras irregularidades a serem investigadas pelo Ministério Público;
XIX - solicitar intervenção do Estado no Município, mediante representação fundamentada da maioria absoluta de seus membros;
XX – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, bem como ocupante de cargo de mesma hierarquia deste, nas infrações político-administrativas, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

XXI – promover a atualização da Lei Orgânica Municipal, a cada 2 (dois) anos;
XXII – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara, mediante Decreto Legislativo;
XXIII – fixar, por Decreto Legislativo, o número de Vereadores a serem eleitos no Município, em cada legislatura para a subsequente, observados os limites e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;
XXIV – decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto aberto e maioria qualificada, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
XXV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo.

Seção V
Dos Vereadores

Art. 21. Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandado e na circunscrição do Município.
§ 1º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
§ 2º Os vereadores terão acesso a todas as repartições públicas municipais, independente de prévia comunicação.
§ 3º Os vereadores poderão obter informações do executivo municipal mediante requerimento à mesa.
§ 4º O pedido de informação deverá ser protocolado na secretaria da Câmara e lido no período do Expediente da sessão ordinária imediatamente após o seu recebimento.
Art. 22. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes do Regimento Interno.
§ 1º A indicação dos líderes e vice-líderes será feita à Mesa na primeira sessão ordinária da cada ano, através de comunicação escrita.
Art. 23. É vedado ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito publico, autarquias, empresa publica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços publico municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.
II – desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, que sejam demissíveis "ad nutun", salvo o cargo de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza, desde que se licencie do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município e que seja interessado qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo.
Art. 24. Perde o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV – deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
VI – que fixar residência e domicilio eleitoral fora do Município;
VII – quando a Justiça Eleitoral o decretar;
VIII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
IX – Que deixar de residir no Município.
§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto publico e aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.
§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a X a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de oficio ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada a ampla defesa.
§ 4º Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
Art. 25. O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de doença devidamente comprovado, com subsídios integrais;
II - para tratar, sem remuneração de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado, Diretor, Chefe ou Coordenador de órgão ou cargo público da administração direta e indireta, Presidente, Diretor, Chefe de seção ou departamento de autarquia, fundação pública ou empresa de economia mista, conforme previsto no art. 23, II, a, desta Lei Orgânica.
§ 2º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da mesma, desde que comunique o Presidente e o faça em sessão perante a Mesa.
§ 3º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude processo criminal em curso.
§ 4º Na hipótese do § 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
§ 5º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos do inciso I, deste artigo.
§ 6º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do município não será considerado como de licença, fazendo o vereador jus à remuneração estabelecida.
Art. 26. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença ou impedimento.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o § 1° deste artigo não for preenchido, calcular-se-á "quórum" em função dos Vereadores remanescentes.
Art. 27. A Vereadora terá direito a licença gestante ou adotante de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de recebimento do subsídio integral.
Art. 28. O Vereador terá direito a licença paternidade ou adotante de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, sem prejuízo de recebimento do subsídio integral.

Seção VI
Do Subsídio dos Vereadores

Art. 29 - Os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para viger na legislatura subsequente, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, ficando assegurada a revisão anual da remuneração, na forma da Lei.

SEÇÃO VII
Da Mesa e das Comissões

Art. 30. Após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador maisvotadoe, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
§ 1º A Mesa da Câmara se compõe de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, permitido a recondução para

o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.
§ 2º Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais votado presente assumirá a Presidência.
§ 3º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.
§ 4º O Regimento Interno regulamentará:
I - a forma da eleição;
II - os procedimentos de eleição.
Art. 31. Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.
Art. 32. À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:
I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
Art. 33. A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito e aos Secretários Municipais, importando crime contra a administração publica a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, bem como a prestação de informações falsas.
Art. 34. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII - autorizar as despesas da Câmara;
VIII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XIX – encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência, a prestação de contas da Câmara.
Art. 35. A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes, Especiais e Temporárias, constituídas na forma da Lei e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.
§ 1º Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe;
I – Estudar as proposições submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;
II - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de agentes públicos ou entidades públicas municipais;
IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
V – exercer, no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta, no que diz respeito a programas de obras e planos da administração municipal, e sobre eles emitir parecer.
§ 2º As comissões especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3º As comissões processantes, criadas da forma que dispuser o Regimento Interno da Câmara, atuarão no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na Lei Federal aplicável e nesta Lei Orgânica.
§ 4º As comissões municipais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, nos termos da Lei Federal, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 5º Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares existentes na Câmara.
Art. 36. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como qualquer de suas Comissões, pode convocar o Prefeito e os Secretários Municipais para, na Sessão Ordinária subsequente, comparecer e prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade e infração político-administrativa a ausência sem justificação adequada, ou a prestação de informações falsas.
Art. 37. Na ultima Sessão Ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos, que responderão pelo expediente durante o recesso.

SEÇÃO VIII
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 38. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.
§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Município, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.
§ 3º Recebido o parecer prévio, a Comissão Permanente de Finanças o apreciará juntamente com as contas, emitindo parecer em quinze dias.
§ 4º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão incumbido dessa missão.
§ 5º Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito, nos casos previstos pela legislação.
§ 6º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de inclusão na prestação anual de contas.
§ 7º Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade publica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.
Art. 39. As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação do qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
Art. 40. A Comissão Permanente de Finanças, diante de indícios de despesas não programadas ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.
§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Finanças solicitará ao Tribunal de Conta pronunciamento conclusivo sobre a matéria, em caráter de urgência.
§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão Permanente de Finanças, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia publica, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.
Art. 41. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada sistema de controle interno com a finalidade de:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
IV – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Finanças da Câmara Municipal sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legitima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, que solicitará à autoridade responsável, os esclarecimentos necessários, no prazo de 05 (cinco) dias.
Art. 42. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Seção IX
Do Processo Legislativo

Art. 43. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I – emendas à Lei Orgânica do Município;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – decretos legislativos;
VI – resoluções;
§ 1º Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção I
Da Emenda à Lei Orgânica do Município
Art. 44. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal;
III - de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município;
IV – da Mesa diretiva da Câmara.
§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.
§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
§ 4º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção II
Das Leis

Art. 45. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, à Mesa, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sobre a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.
Parágrafo Único. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de discussão e votação na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 46. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo Único. São leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I - código tributário do Município;
II - código de obras;
III - código de posturas;
IV - plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;
V - plano diretor do Município;
VI - lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;
VII - Estatuto do Servidor Público;
VIII - lei orgânica instituidora da guarda municipal;
XIX – Código de zoneamento e Parcelamento do Solo.
Art. 47. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;
II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e regime previdenciário;
III - criação, estruturação, transformação, extinção e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
IV - matéria orçamentária, financeira e tributária e a que conceda auxílios e subvenções;
V – organização administrativa e serviços públicos.

Parágrafo Único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal da Republica;
Art. 48. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - fixação e alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal;
II - fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.
Parágrafo Único. Nos projetos de competência da Mesa da Câmara não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, desde que assinada pela metade dos membros da Câmara.
Art. 49. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.
§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.
§ 2º Esgotado o prazo previsto no § 1° deste artigo sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições para que se ultime a votação.
§ 3º O prazo previsto no § 1º deste artigo não corre no período de recesso da Câmara.
Art. 50. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará, no prazo de quinze dias úteis.
§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data de seu recebimento.
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.
§ 5º Esgotado sem deliberação no prazo estabelecido no § 4° deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.
§ 6º O veto será apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 7º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação em até quarenta e oito horas.
§ 8º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.
§ 9º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 6º criará para o Presidente da

Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo, e, se este não o fizer no prazo de 48 horas, caberá ao Vice- Presidente obrigatoriamente fazê-lo.
Art. 51. A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 52. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município.
§ 1º A proposta popular deverá ser articulada exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do município.
§ 2º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá as normas relativas ao processo legislativo.
Art. 53. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a lei complementar, os planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias, não serão objetos de delegação.
§ 2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação da emenda.
Art. 54. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara que produzam efeitos internos, e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa, que produzam efeitos externos.
Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito

Art. 55. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.
Parágrafo Único. Aplicam-se as condições de elegibilidade para Prefeito e Vice- Prefeito, na forma da lei.
Art. 56. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.
Parágrafo Único. A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele registrado.
Art. 57. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse na mesma sessão solene de instalação da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
§ 1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice- Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.
§ 2° Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.
§ 3º É conferido ao Prefeito eleito, após a sua diplomação, o direito de vista em toda a documentação, máquinas, veículos, equipamentos e instalações da Prefeitura, para tomar ciência da real situação em que o Município se encontra, para fins de planejamento de sua gestão.
§ 4º Se a Câmara não se reunir na data prevista nesta Lei Orgânica, a posse do Prefeito e a do Vice-Prefeito poderá efetivar-se perante o juízo eleitoral da Comarca.
Art. 58. Substituirá o Prefeito no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito , sob pena de extinção do mandato.
§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado, inclusive para missões especiais.
Art. 59. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.
Parágrafo Único. O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará ao mandato de Presidente ensejando assim, a eleição de outro membro para ocupar a presidência da Câmara e a chefia do Poder Executivo.
Art. 60. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.
§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.
§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.
Art. 61. O mandato do Prefeito é de quatro anos, tendo início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição para um período subsequente.
Art. 62. O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.
§ 1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber os subsídios quando:
I - impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;
II - a serviço ou em missão de representação do Município, devendo, no prazo de quinze dias, contados do final do serviço ou da missão, enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos resultados da sua viagem.
III – em gozo de férias.
§ 2º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
§ 3º O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando à seu critério a época para usufruir do descanso, respeitando os períodos aquisitivo e concessivo.
I – Período aquisitivo é o lapso correspondente a 12 meses nos quais o agente trabalha para adquirir férias;
II – Período concessivo é o período de 12 meses subsequentes ao lapso aquisitivo em que o agente deverá gozar as férias.
§ 4º As férias deverão ser usufruídas dentro do período concessivo, e não geram o direito à indenização caso o agente delas não usufrua.
§º 5º O último ano do mandato do chefe do Executivo não é computado como período aquisitivo, não havendo direito à concessão no ano subsequente ao término do seu mandato, assim como não haverá direito à indenização.
§ 6º Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito, sendo que deverá comunicar previamente a Câmara Municipal para que o substituto legal seja convocado.
Art. 63. Os agentes públicos municipais disponibilizarão a declaração de seus bens anualmente, podendo a mesma ser substituída pela declaração de renda anual pessoa física.
Parágrafo Único. O Vice-Prefeito fará declaração dos seus bens e rendas, na forma do artigo anterior, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

Seção II
Das Atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 64. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.
Art. 65. Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - representar o Município nas relações jurídicas, políticas e administrativas;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI – Dar denominação à próprios municipais;
VII – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
VIII – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
IX – prover e extinguir os cargos, empregos e funções públicas e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento previstos nesta Lei Orgânica;
XI – enviar anualmente à Câmara, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a abertura da Sessão Legislativa, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício anterior;
XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei.
XIII - fazer publicar os atos oficiais;
XIV - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas, através de requerimento regimentalmente aprovado pelo Plenário, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, a pedido, em face de complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados, importando o desatendimento ou atraso em infração político-administrativa.
XV - prover os serviços e obras da administração pública;
XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVII - colocar à disposição da Câmara, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, a ela destinados, no prazo legal, não podendo ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;
XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX – resolver no prazo de 30 (trinta dias) úteis, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
XXIII - contrair empréstimo e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara.
XXIV - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXV – fiscalizar os serviços concedidos na forma da lei;
XXVI - desenvolver o sistema viário do Município;
XXVII - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXVIII - providenciar sobre o incremento do ensino;
XXIX - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXX - solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;
XXXI - adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXII – realizar audiências públicas de prestação de contas, nos termos da lei.
XXXIII – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
XXXIV – planejar o uso e a ocupação do solo municipal, especialmente em sua zona urbana;
XXXV – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros, bem como cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial ou nocivo à saúde, à higiene, ao sossego alheio, à segurança, aos outros bons costumes ou ao meio ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XXXVI – regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, e determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXXII – regular o serviço de transporte público individual remunerado de passageiros;
XXXIII – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos, bem como a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas;
XXXIX – dispor sobre os serviços de transporte coletivo, fixando as tarifas;
XL – sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
XLI – regular, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios e outros meios de propagandas nos locais públicos;
XLII – decretar situação de emergência e Estado de Calamidade Pública;
XLIII – Celebrar convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas.
§ 1º O Vice-Prefeito poderá, quando ausente do município o Prefeito, iniciar o Processo Legislativo referente a Leis Ordinárias, exceto a Lei Orçamentária Anual.
§ 2º O Prefeito poderá delegar a seus auxiliares as atribuições mencionadas nos incisos II, VII, XIII, XIV, XIV, XXXI, XXXII e XXXIII, desde que não contrarie a legislação em vigor.
Art. 66. Até trinta dias antes do término do mandato, o Prefeito Municipal entregará ao seu sucessor e publicará, relatório da situação da administração municipal que conterá, dentre outras, informações atualizadas sobre:
I - dívida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal de realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
III - prestações de contas de convênio, celebrado com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênio;
VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar o seu andamento ou retirá-los;
VIII - situação dos servidores do município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.
Art. 67. É vedado ao Prefeito Municipal assumir por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.
§ 1º O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública;
§ 2º Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

Seção III
Da Responsabilidade do Prefeito, da Perda e Extinção do Mandato

Art. 68. São crimes de responsabilidade do Prefeito aqueles definidos pela legislação federal.
§ 1º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias.

§ 2º Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara decidirá por maioria absoluta, sobre a conveniência da designação de Procurador para atuar no processo como assistente de acusação.
Art. 69. São infrações político-administrativas do Prefeito, conforme Decreto Lei 201/1967 ou Legislação Federal que vier substituí-lo, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:
I - impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;
II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída, por Vereador ou qualquer cidadão no uso dos seus direitos constitucionais;
III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e na forma regular;
IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos a essa formalidade;
V - deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual;
VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;
VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração Municipal;
IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;
X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.
Art. 70. O processo de cassação do mandato do Prefeito obedecerá ao rito previsto na legislação federal.
Art. 71. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, bem como manter direta ou indiretamente contrato com a Administração por meio de pessoa jurídica de direito privado, observados os preceitos da Constituição Federal.
Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo importará em perda do mandato.
Art. 72. As incompatibilidades declaradas no art. 23, seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.
Art. 73. Será declarado vago pela Câmara Municipal o cargo de Prefeito quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação, por crime funcional ou eleitoral;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;
III - infringir as normas do artigo 63 desta Lei Orgânica;
IV - perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
V - ocorrer cassação de mandato nos termos do artigo 71 desta Lei Orgânica.

Seção IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 74. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.
Parágrafo Único. Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.
Art. 75. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhe a competência, deveres e responsabilidades.
Art. 76. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza:
I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - estar no exercício dos direitos políticos;
III - ser maior de vinte e um anos.
Art. 77. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza:
I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos, regulamentos e portarias;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV - comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1º Os atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou ocupante de cargo da mesma natureza da administração.
§ 2º O descumprimento do inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.
Art. 78. Os Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.
Art. 79. Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Parágrafo Único. Os Secretários Municipais terão férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios.
Art. 80. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens e rendas no ato da posse e no término do exercício e do cargo.

Seção V
Da Administração Pública

Art. 81. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, ao seguinte:
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogado uma vez, por igual período, devendo a nomeação do candidato aprovado obedecer à ordem de classificação;
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;
VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
X – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito Municipal;
XII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
XIV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIII deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
XV - é vedada a acumulação remunerada de cargo públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVI - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público municipal;
XVII - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
XVIII – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso XVII deste artigo, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XIX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
XX - é vedada a dispensa do servidor sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.
XXI – Fica proibida a investidura para cargos em comissão do cônjuge, companheiro ou parente por adoção, consanguíneo, em linha reta e por afinidade até o terceiro grau, dos respectivos titulares da prerrogativa de nomeação, inclusive por delegação de competência:
a) do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou titulares de cargos que lhe sejam equiparados, no âmbito do Poder Executivo Municipal e na administração direta e indireta;
b) dos Vereadores, no âmbito da Câmara Municipal e;
c) do Presidente, Vice-Presidente , diretores gerais, conselheiros ou titulares de cargos equivalentes, no âmbito da respectiva autarquia, fundação ou instituição mantida pelo Poder Público, empresa pública e sociedade de economia mista e subsidiárias.
XXII – Os titulares com prerrogativa de nomeação, em no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação da presente Lei Orgânica, procederão a exoneração dos atuais ocupantes dos cargos de que trata o inciso XXI e alíneas "a", "b" e "c".
XXIII - Excetua-se do disposto no Inciso XXI deste artigo, a investidura para os cargos em comissão de servidores ocupantes de cargo efetivo, observando-se a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexibilidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido.
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos, e de agentes ou partidos políticos.
§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II, III, XXI, XXII e XXIII deste artigo implicará na nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.
§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
I - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade dos serviços;
II – o acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5°, X e XXXIII, da Constituição Federal;
III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que cause prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta ou indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.
§ 8° A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
I – o prazo de duração do contrato;
II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;
III – a remuneração do pessoal.
§ 9° O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas ou de custeio em geral.
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, todos da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 11. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto no parágrafo 10 deste artigo;
§ 12. Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração Municipal serão realizados pela estrutura da Prefeitura Municipal; por convênios com entidades governamentais e ou por empresas especializadas, sendo obedecidos os prazos para inscrições e realização das provas que forem especificados nos editais que regulamentarem os mesmos.
Art. 82. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplica-se o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

Seção VI
Dos Servidores Públicos

Art. 83. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
§ 1º O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário ou o celetista, devendo ser regulamentado por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.
§ 2º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II – os requisitos para a investidura;
III – as peculiaridades dos cargos.
§ 3º A lei disporá sobre o estatuto do servidor público municipal e do magistério.
§ 4º Aplica- se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 75, X e XI, desta Lei Orgânica.

Art. 84. São direitos dos servidores públicos municipais:

I – vencimento ou provento não inferior ao salário mínimo;

II – irredutibilidade dos vencimentos, salvo disposto em convenção ou acordo coletivo;

III – 13º vencimento com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

V – salário-família para seus dependentes;

VI – duração da jornada normal de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horário e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

VII – repouso semanal remunerado;

VIII – remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo, em 50 por cento (cinquenta por cento) a do normal;

IX – gozo de férias anuais remuneradas, com pelo menor 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal, vedada a transformação do período em férias em tempo de serviço ou abono remunerado;

X – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e dos vencimentos com duração de 120 (cento e vinte) dias;

XI – licença à paternidade nos termos fixados em Lei;

XII – redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de norma de saúde, de higiene e segurança;

XIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

XIV – adicionais por tempo de serviços na forma que a Lei estabelecer;

XV- proibição de diferença de vencimento, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XVI – licença especial de 03 (três) meses, por quinquênio de efetivo exercício, com vencimentos integrais, admitida a conversão em espécie;

XVIII – gratificação pelo exercício de funções de chefia e assessoramento;

XIX – promoção, observando-se rigorosamente os critérios de antiguidade e merecimento;

XX – garantia à livre associação sindical e direito de greve, que será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;

XXI – o benefício do vale-alimentação.

Art. 85. Ao servidor estatutário, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou que tenha a guarda legal de pessoa com deficiência, considerada dependente sob o aspecto sócio-educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho por período em 50% (cinquenta por cento) ou 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

§ 1º Para fins de cálculo do benefício de redução na jornada de trabalho prevista no caput deste artigo será, observada a carga horária semanal do servidor, da seguinte forma:

I - Os servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais poderão ter a jornada diária reduzida em 50% (cinquenta por cento);

II - Os servidores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais poderão ter a jornada diária reduzida em 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento);

III - Os servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais não terão direito ao benefício que trata a presente Lei.

§ 2º O servidor que for ocupante de dois cargos acumuláveis poderá solicitar a redução apenas em um deles.

§ 3º Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

§ 4º A redução de carga horária de que trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao Secretário Municipal de Administração e será instruído com documento oficial de identidade, atestado médico de que a pessoa com deficiência se encontra em tratamento e necessita assistência direta do requerente e documento comprovando a guarda e/ou curatela, quando for o caso.

§ 5º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência física, mental ou sensorial forem ambos servidores públicos do Município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

§ 6º A redução de que trata o caput será concedida pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os parágrafos anteriores.

§ 7º Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 86. Aplica-se aos servidores públicos municipais, para efeito de estabilidade, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal

Art. 87. Os servidores públicos municipais estão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, gerenciados pelo INSS, quanto a aposentadoria e pensões, seguindo as regras e determinações nele constantes.

Art. 88. Aos servidores titulares de cargos efetivos, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto no art. 40 da Constituição Federal.

Art. 89. O Município poderá firmar convênio com Instituto de Previdência do Estado, nos termos dos artigos 250 e 251 da Constituição do Estado de Rondônia, com prévia autorização em Lei Complementar.

Art. 90. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 91. É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Art. 92. Nenhum servidor ativo poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com município, sob pena de demissão do serviço público.

Art. 93. A cessão do servidor público na administração direta ou indireta do município à empresa ou entidades públicas far-se-á somente com autorização legislativa, salvo quando para o próprio Poder Legislativo ou órgão do mesmo poder comprovada a necessidade, ou para o exercício de função de confiança nos termos da lei.

§ 1º A cessão do servidor público para empresas privadas sem fins lucrativos e que prestem serviços essenciais nas áreas de assistência social, médica, educacional e de previdência social, far-se-á somente com autorização legislativa e desde que atenda o interesse da coletividade.

§ 2º Nenhum servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada poderá ser cedido.

Art. 94. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam–se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – se investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – se investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoções por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção VII
Da Guarda Municipal

Art. 95. O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da lei complementar.
§ 1º A lei complementar de criação da guarda Municipal disporá sobre acesso, diretos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º A investidura nos cargos de guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
Art. 96. Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais.
Parágrafo Único. A chefia de gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município terão estrutura de Secretaria Municipal.

Seção VIII
Da Procuradoria Geral do Município

Art. 97. A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município no foro judicial, cabendo-lhe ainda, as atividades de consultoria e assessoramento do Executivo.

§ 1º O Procurador Geral do Município é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre advogados integrantes ou não do quadro efetivo.
§ 2º Não sendo do quadro efetivo, o profissional terá que possuir no mínimo dois anos de prática forense.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 98. A administração municipal é constituída de órgãos integrados na estrutura administrativa da prefeitura e de entidades da administração indireta, criadas por lei.
§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:
I - autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, para executar atividades típicas da administração pública que requeira, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;
II - empresa pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III - sociedade de economia mista - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta;
IV - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.
§ 3º A entidade que trata o inciso IV do § 2° deste artigo, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS
Seção I
Da Publicidade dos Atos Municipais
Art. 99. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial, ou em órgão da imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 2º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
Art. 100. O Prefeito fará publicar:
I – até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
II - anualmente, até 31 de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II
Dos Registros Processados
Art. 101. O Município manterá os sistemas que forem necessários ao registro de seus serviços, mediante processamento de dados ou outros equipamentos similares.

Seção III
Dos Atos Administrativos
Art. 102. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
g) permissão de uso dos bens municipais;
h) medidas de execução do plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;
i) normas de efeitos externos não privativos da lei;
j) fixação e alteração de preços.
II - portaria nos seguintes casos:
a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b) lotação nos quadros de pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de afeitos internos;
d) outros casos determinados em lei ou decreto.
III - contrato nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário nos termos da Lei.
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
Parágrafo Único. Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo, poderão ser delegados.

Seção IV
Das Proibições
Art. 102. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários municipais, bem como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções.
§1º Aplica-se a proibição do caput ao servidor, efetivo ou comissionado, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, lotado na secretaria ou órgão da Administração destinatária do serviço ou bem adquirido.

§2º Inclui-se na proibição as pessoas jurídicas de direito privado cujos sócios ou administradores sejam as pessoas relacionadas no caput e § 1º.
§3º Não se incluem na proibição do §1º os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes a todos os interessados, bem como, aqueles cujo objeto seja de tal singularidade ou especificidade que a sua inviabilidade possa causar danos ao erário ou à consecução de políticas públicas de atendimento à população.
Art. 104. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com poder público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou créditos.
Art. 105. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade de autoridade que negar ou retardar a sua expedição.
Parágrafo único. As requisições judiciais deverão ser atendidas no prazo definido no caput se outro não for fixado pelo juiz.

CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 106. São bens do Município de Colorado do Oeste, os que atualmente lhe pertencem e os que vierem a adquirir, cabendo ao Prefeito a sua administração, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.
Parágrafo Único. O Município participará no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de abastecimento da população e de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, na forma da legislação competente.
Art. 107. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem atribuídos.
Parágrafo Único. Em toda a frota motorizada da Prefeitura e/ou outro órgão da administração conforme o caso, deverá constar, em local bem visível, os seguintes dizeres: "PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE" – "USO EXCLUSIVO".
Art. 108. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I - pela sua natureza;
II - em relação a cada serviço.
Parágrafo Único. Deverá ser feita anualmente a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.
Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação pública, dispensada esta nos termos da legislação vigente;
II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e licitação, ressalvados os casos previstos na legislação federal.
Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
Art. 111. A aquisição onerosa de bens observará os requisitos da legislação pertinente.
Art. 112. O uso de bens municipais, por particulares, poderá ser feito mediante concessão, permissão a título precário e por tempo determinado ou autorização, conforme o interesse público o exigir.
§ 1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do art. 99, desta Lei Orgânica.
§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum será outorgada para finalidades como: educação, assistência social, turismo, saúde e coleta de resíduos sólidos, mediante autorização legislativa.
§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre bens de uso especiais e dominicais, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.
§4º A autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de portaria e por prazo não superior a sessenta dias.
Art. 113. Poderão ser prestados serviços a particulares, com uso de máquinas e operadores do Município, desde que não haja prejuízos na execução dos serviços públicos e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada.

CAPÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 114. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:
I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II - os pormenores para a sua execução;
III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.
§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento do seu custo.
§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.
Art. 115. A concessão ou a permissão de serviço público dependerá de autorização legislativa e contrato precedido de licitação.
§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, observada a legislação federal pertinente.
Art. 116. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a sua justa remuneração.
Art. 117. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.
Art. 118. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios com outros Municípios.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
Seção I
Dos Tributos Municipais

Art. 119. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.
Art. 120. São de competência do Município os impostos sobre:
I - propriedades predial e territorial urbana;
II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou por acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art.146 da Constituição Federal.
§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo, de forma a assegurar o cumprimento da função social, o imposto previsto no inciso I do "caput" deste artigo poderá, nos termos da lei:
I - ser progressivo em razão do valor do imóvel;
II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em

realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos no inciso III.

§ 4º O Município poderá instituir contribuição a ser cobrada dos seus servidores, em benefício destes, para custeio de sistema de previdência e assistência social, observada a legislação pertinente.

Art. 121. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Policia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição do Município.

Art. 122. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 123. O Prefeito Municipal promoverá periodicamente a atualização da base de cálculo dos tributos municipais:

§ 1º A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano – IPTU- será atualizada anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes e do Poder Legislativo, de acordo com decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices de atualização monetária.

§ 3º A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária.

§ 4º A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a avaliação dos custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição, observados os seguintes critérios:

I - quando a variação dos custos for inferior ou igual aos índices de atualização monetária, esse será aplicado integralmente;

II - quando a variação dos custos for superior ao índice utilizado para a atualização será aplicado o indexador e a diferença dar-se-á por meio de lei, desde que observado o princípio da anterioridade.

Art. 124. Os incentivos fiscais e as isenções condicionadas serão concedidos por prazo determinado e serão revogados sempre que se apure que o beneficiário deixou de cumprir com as condições para a sua concessão.

Art. 125. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos concernentes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão preferida em processo regular de fiscalização.

Art. 126. Ocorrendo a decadência de direito de constituir o crédito tributário abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma de lei.

Parágrafo Único. À autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, independentemente do vínculo que possuir com o município, responderá civil, criminal e administrativamente pela decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Art. 127. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º Considera-se notificação, a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente, ou publicação em meios de comunicação, quando não localizado o sujeito passivo.

§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para a sua interposição, o prazo de quinze dias contados da notificação.

Seção II

Da Despesa

Art. 128. A despesa pública atenderá os princípios estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal aplicável e nas demais normas de direito financeiro.

Art. 129. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 130. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 131. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

Seção III

Do Orçamento

Art. 132. A elaboração e a execução da lei sobre o plano Plurianual-PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na legislação federal aplicável, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

§ 1º O Poder Executivo publicará, nos termos estabelecidos pela legislação federal, os dados e os relatórios sobre a execução orçamentária e financeira do município.

§ 2º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

§ 4º A lei de diretrizes orçamentária compreenderá os ajustamentos do Plano Plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Município.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

IV – os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos dos poderes do município;

V – as orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

VI - os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do município;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – a política de aplicação dos agentes financeiros oficiais de fomento, apresentando o plano de prioridades das aplicações financeiras e destacando os projetos de maior relevância;

IX – os demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, pela administração pública municipal.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 133. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual-PPA; à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e à Lei Orçamentária Anual- LOA e os créditos adicionais, são de iniciativa exclusiva do Prefeito, e serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária sem prejuízos de atuação das demais Comissões da Câmara.
§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas:
a) as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos;
b) as que incidam sobre serviço da dívida e,
c) as que destinam ao cumprimento de metas fiscais.
III - sejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
Art. 134. A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.
Art. 135. O Prefeito enviará à Câmara os Projetos de Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, observando os seguintes prazos:
I – Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 30 de setembro e devolvido para a sanção até o dia 30 de novembro;
II - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de setembro e devolvido para a sanção até o dia 30 de novembro;
III - Projeto de Lei do Orçamento Anual, até 30 de setembro e devolvido para a sanção até o dia 30 de novembro.
Art. 136. Aplicam-se ao Plano Plurianual-PPA; à Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, e à Lei Orçamentária Anual- LOA, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras gerais do processo legislativo.
Art. 137. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 138. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Subseção I
Da Emenda Parlamentar Orçamentária Individual

Art. 139. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no art. 166 e parágrafos da Constituição Federal.
§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 2º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:
I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento;
II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III – até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;
IV – se até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual;
V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso anterior, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.
§ 3º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.
§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será:
I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada a Secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;
II – fiscalizada e avaliada pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.
§ 5º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares individuais previstas neste artigo, implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, assegurada a ampla defesa.

Subseção II
Das Proibições

Art. 140. São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvados as exceções constitucionais;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art.122 desta Lei Orgânica;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
X – a subvenção ou auxílio do município às entidades privadas com fins lucrativos.
§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas e recursos mencionados no art. 167, § 4° da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.
Art. 141. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.
Parágrafo Único. Os recursos de que trata o "caput" deste artigo não poderão ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
Art. 142. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas.
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.
§2º Para o cumprimento dos limites estabelecidos neste artigo, observar-se-á as medidas indicadas na legislação federal.

Subseção III
Da Execução do Orçamento

Art. 143. A execução do orçamento do município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio;
Art. 144. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:
I – pelos créditos adicionais, especiais e extraordinários;
II – pelos remanejamentos e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro far-se-á com prévia autorização legislativa.
Art. 145. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido Nota de Empenho, que conterá as características já determinada nas normas gerais de Direito Financeiro.
Art. 146. As receitas e as defesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa regularmente instituída.
Parágrafo Único. A Câmara Municipal terá sua própria tesouraria por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.
Art. 147. As disponibilidades de caixa do município e de suas entidades de administração indireta inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo poder público Municipal, serão depositadas preferencialmente em instituições financeiras oficiais.
Parágrafo Único. As arrecadações das receitas próprias do município e de suas entidades de administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária mediante convênio.
Art. 148. Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da Administração Direta, Indireta e Fundações mantidas pelo poder público municipal e na Câmara para ocorrer às despesas de pronto pagamento definidas em lei.
Art. 149. A contabilidade do Executivo e do Legislativo obedecerão nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150. O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população bem como para valorizar o trabalho humano, em articulação com a União e com o Estado.
Art. 151. Na promoção do desenvolvimento econômico o Município agirá sem prejuízo de outras iniciativas no sentido de :
I – fomentar a livre iniciativa;
II – privilegiar a geração de emprego;
III – utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;
IV – racionalizar a utilização de recursos naturais;
V - proteger o meio ambiente;
VI – proteger o direito dos usuários dos serviços públicos;
VII – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VIII – estimular o associativismo e o cooperativismo;
Art. 152. O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo.
Art. 153. O município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:
I – orientação e gratuidade de assistência jurídica, comprovada a carência social e econômica do reclamante;
II – criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para a defesa do consumidor;
III – atuação coordenada com a União e o Estado.
Art. 154. A intervenção do Município no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.
Art. 155. Ao Município cumpre assegurar o bem-estar social, garantindo o pleno acesso de indivíduos, especialmente das pessoas portadoras de deficiência, aos bens e serviços essenciais ao seu desenvolvimento como pessoas humanas e seres sociais.
Art. 156. O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione a existência digna na família e na sociedade.
Art. 157. O município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.
Art. 158. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, preço justo, saúde e bem-estar social.
Art. 159. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.
Art. 160. O Município manterá órgãos especializados incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.
Parágrafo Único. A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias, mediante laudos e relatórios que serão remetidos para análise a Câmara.
Art. 161. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, providenciarias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.
Art. 162. Os portadores de deficiência assim como as pessoas idosas terão prioridade para exercer o comércio eventual e ambulante, preferencialmente desempregados residentes no Município há mais de 03 (três) anos.

Seção I
Da Participação Popular no Planejamento Municipal

Art. 163. O Poder Executivo buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação da sociedade civil organizada para a definição das prioridades municipais, para os planos e projetos de planejamento municipal.
Parágrafo Único. Para fins deste artigo, todo grupo organizado com fins lícitos e com legitimidade, poderá representar seus filiados independentemente dos objetivos ou natureza jurídica.
Art. 164. A convocação das entidades mencionadas neste capítulo far-se-á por todos os meios à disposição do Poder Executivo, inclusive por divulgação na imprensa oficial do Município.

Seção II
Da Política Urbana

Art.165. A política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com a política social e econômica do Município.

Parágrafo Único. As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 166. Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanísticos existentes e à disposição do Município.

Parágrafo Único. A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências da ordenação da cidade, expressa no plano diretor e compatibilizada à política urbana.

Art. 167. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§ 1º A ação do Município deverá orientar-se para:

I – ampliar o acesso a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e serviços de transporte coletivo;

II – estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 168. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo disposto em seu plano diretor, deverá:

I – ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II – executar programas de saneamento em áreas pobres atendendo a população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

III – executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV – levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

Parágrafo Único. Caberá ao Município promover outros programas de saneamento básico, destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Art. 169. O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Seção III

Da Política Rural

Art. 170. A política rural, executada pelo Poder Executivo em consonância com as diretrizes gerais fixadas nesta Lei, terá como objetivo o desenvolvimento integrado do meio rural, a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 171. A política rural será executada através do Programa Integrado de Desenvolvimento Rural, aprovado por lei, e especificará os objetivos e as metas, com desdobramento Executivo em planos operativos, integrando recursos, meios e programas dos vários organismos de iniciativa privada e dos poderes públicos municipal, estadual e federal, e contemplando, principalmente:

I – a extensão, para a área rural, dos benefícios sociais existentes nas sedes urbanas;

II – a rede viária para atendimento ao transporte humano e da produção;

III – a recuperação e a conservação dos solos;

IV – a preservação da flora e da fauna;

V – a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição;

VI – o fomento à produção agropecuária e à organização do abastecimento;

VII – a assistência técnica oficial e privada;

VIII – a pesquisa e a tecnologia;

IX – a fiscalização sanitária, ambiental e de uso do solo;

X – a organização do produtor e do trabalhador rural;

XI – a habitação e saneamento rural;

XII – o beneficiamento e a transformação industrial de produtos da agropecuária;

XIII – a extensão rural em coparticipação dos governos estadual e federal;

XIV – o investimento em benefícios sociais;

XV – a implantação de programas de renovação genética, e de produção, escoamento, armazenagem e comercialização, prioritariamente de produtos básicos.

Art. 172. O Programa Integrado de Desenvolvimento Rural será elaborado e coordenado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, constituído por representantes dos proprietários rurais, trabalhadores rurais, de profissionais técnicos da área rural e dos Poderes Públicos Municipais, a ser criado por lei.

Art. 173. O Poder Público Municipal criará mecanismo de apoio à construção de habitações no meio rural destinadas aos trabalhadores rurais.

Art. 174. O Município adotará a micro-bacia hidrográfica como unidade de planejamento, execução e estratégia de integração de todas as atividades de manejo do solo e controle de erosão no meio rural.

Art. 175. Nenhuma obra, pública ou privada, poderá ser executada sem que se levem em conta as técnicas necessárias e suficientes, que garantam a preservação do solo e das culturas na zona rural do Município.

Art. 176. É vedada a implantação de cultura que demandem aplicação de agrotóxicos na área rural que margeia o perímetro urbano, a ser definida em Lei.

§ 1º É vedada a aplicação de agrotóxicos de alta toxidade em qualquer propriedade agrícola sem o acompanhamento de profissional habilitado.

§ 2º O abastecimento e as lavagens de equipamentos de aplicação de agro tóxicos deverá ser feito em locais próprios distantes dos leitos dos rios e das nascentes e olhos-d'água.

Art. 177. O Município incentivará o desenvolvimento e a aplicação de tecnologia que visem a minimizar os impactos ambientais, no incremento da produção e no controle de doenças e pragas que afetem as culturas.

Art. 178. As áreas agricultáveis pertencentes ao Município poderão ser arrendadas para as famílias que comprovem tradição agrícola e que não possuam terra, na forma da lei.

Art. 179. Observada a lei federal, o Município desenvolverá esforços no sentido de participar do processo de implantação de reforma agrária em seu território, através:

I – do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que promoverá:

a) cadastramento dos trabalhadores rurais, sem-terra, potenciais beneficiários da reforma agrária;

b) estudos destinados e soluções para a reforma;

II – de ações concretas, como a construção de estradas e infraestrutura básica, atendimento à saúde e à educação, apoio e orientação técnica e extensão rural, além de outras ações e serviços indispensáveis à viabilização dos assentamentos.

Parágrafo Único. Os critérios para o cadastramento a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo será regulamentado por lei.

CAPÍTULO II

DA ORDEM SOCIAL

Seção I

Da Assistência Social

Art. 180. A assistência social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres tendo por objetivo:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e às pessoas da terceira idade;

II - a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;

III - a proteção e encaminhamento de menores abandonados;

IV - o recolhimento, encaminhamento e recuperação de pessoas abandonadas, alcoólatras e dependentes químicos.

V - o combate à mendicância e ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;

VI - o agenciamento e a colocação de mão-de-obra local;

VII - a habilitação e reabilitação de pessoas com necessidades especiais e a promoção de sua integração na vida comunitária;

VII – desmistificação da igualdade e desigualdade existentes na sociedade;

IX – habilitação e reabilitação do indigente, do toxicômano, de pessoas com necessidades especiais, do idoso e do menor abandonado, e promoção de sua integração à vida comunitária;
X – superação da violência nas relações coletivas e familiares em especial contra a mulher, o menor, o idoso, o negro e contra todo e qualquer segmento ou cidadão.
Parágrafo Único. É facultado ao Município no estrito interesse público:
I - conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, por lei municipal;
II - firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;
III - estabelecer consórcios com outros municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.
Art. 181. O poder Executivo manterá estrutura própria para prestação de serviços de assistência social, financiada com recursos da seguridade social.
Art. 182. A política de assistência social será executada mediante a elaboração de plano anual e plurianual de ações na área social, visando a atuação coletiva, coordenada, descentralizada e articulada com o plano plurianual.

Seção II
Da Saúde

Art. 183. Por ser direito de todos os munícipes, e dever do Poder Público, o Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente à população.
§ 1º Visando à satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município no âmbito de sua competência, assegurará:
I - acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;
II - acesso a todas as informações de interesse para a saúde;
III - a triagem e o encaminhamento de pacientes com transtornos mentais, dependentes químicos e doentes desamparados quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;
IV - dignidade e qualidade no atendimento.
§ 2º Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá:
I - a implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatórios médicos, depósitos de medicamentos e gabinetes dentários, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;
II - a prestação permanente de socorros de urgência a doentes e acidentados, quando não existir na sede Municipal serviço federal ou estadual dessa natureza;
III - a triagem e o encaminhamento de insanos mentais, alcoólatras, e dependentes químicos e doentes desamparados quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;
IV - a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual dessa área;
V - o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;
VI - a fiscalização e a inspeção de alimentos compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
VII - a participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;
VIII – determinar que todo estabelecimento hospitalar, público ou privado, seja obrigado a utilizar coletor seletivo de lixo hospitalar;
IX - a participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
X - o combate ao uso do tóxico;
XI – o serviço de vigilância epidemiológica;
XII – os serviços de vigilância sanitária;
XIII – o planejamento e a execução da política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
XIV – a fiscalização às agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las
XV – a formação de consórcios intermunicipais de saúde;
XVI – a autorização da instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;
XVII – a prestação de atendimento médico, odontológico, diretamente ou através de convênio às entidades beneficentes e filantrópicas sem fins lucrativos.
§ 3º As ações e serviços de saúde do Município serão concentrados nos núcleos habitacionais, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da lei municipal.
§ 4º A participação popular nos conselhos comunitários de saúde e em outras formas previstas em lei será gratuita e considerada serviço social relevante.
§ 5º A Conferência Municipal de Saúde e os Conselhos Municipais regulamentados por Lei, terão caráter deliberativo, paritário, garantindo-se participação dos usuários, prestadores de serviços e gestores.
§ 6º O Secretário Municipal de Saúde ou o próprio Conselho Municipal de Saúde, em caráter extraordinário, poderá convocar a Conferência, formada pelos representantes de vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde no Município e estabelecer as diretrizes da política municipal de saúde.
Art. 184. Os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo dos demais sistemas de controle, regidos pela legislação pertinente em vigor.
Art. 185. O Município deverá instituir plano de carreira para os profissionais de saúde, baseados nos princípios e critérios aprovados em nível nacional, observando pisos salariais nacionais e incentivo à dedicação e condições adequadas de trabalho.

Seção III
Da Cultura, do Esporte e do Lazer

Art. 186. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.
§ 1º Ao Município compete suplementar quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre o desenvolvimento cultural da comunidade.
§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o município.
§ 3º À administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 4º Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
§ 5º O município protegerá as manifestações das culturas populares, brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório.
§ 6º O município apoiará todas as manifestações de difusão cultural;
§ 7º promover, mediante incentivos ou concessão de prêmios ou bolsas, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica.
Art. 187. A política cultural do Município será definida pelo Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, a ser criado e regulamentado por lei.
Art. 188. É dever do Município, fomentar as atividades esportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando:
I – a reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, com base física de recreação urbana;
II – a construção e equipamento de parques infantis, centro de juventude, centros poliesportivos e de centros de convivência e lazer cultural comunal, respeitando o acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiência;
III – o aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração;
IV – a prática desportiva, especialmente nas escolas da rede municipal;
V – a autonomia das entidades desportivas e associações, quanto à organização e funcionamento;
VI – o incentivo de entidades desportivas e recreativas;
VII – a criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo
Parágrafo Único. No tocante às ações a que se refere este artigo, o Município garantirá a participação de pessoas com necessidades especiais nas atividades desportivas, recreativas e de lazer, incrementando o atendimento especializado.

Art. 189. É vedado ao Município a subvenção ou qualquer outro tipo de auxílio à entidades desportivas profissionais.

Seção IV

Da Educação

Art. 190. A Educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

Parágrafo Único. Não será objeto de deliberação qualquer proposição legislativa que tenha por objeto a regulamentação de política de ensino no Município, que tendem a aplicar a ideologia de gênero.

Art. 191. O Município organizará e manterá sistema de ensino próprio com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

Art. 192. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental e educação infantil obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

IV - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística segundo a capacidade de cada um;

V - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VII – atendimento psicopedagógico às crianças com problemas de aprendizagem da rede municipal de ensino.

§ 1º O acesso ao ensino fundamental e à educação infantil, obrigatório e gratuito, constitui direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão e o Ministério Público acionar o poder público para exigi-lo ou promover a competente ação judicial, quando for o caso.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao município recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 4º O Município promoverá, anualmente o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos;

§ 5º O Município em articulação com o Estado e a União zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola;

§ 6º O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

§ 7º Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização da sua cultura e de seu patrimônio histórico, artístico, cultura e ambiental.

§ 8º O Município incentivará a criação de escolas profissionalizantes nas zonas urbana e rural, garantindo-lhe o acesso a todos os cidadãos, na forma da lei.

§ 9º O Município não subvencionará, nem prestará qualquer tipo de auxílio ou contribuições a estabelecimentos de ensino particulares.

Art. 193. O ensino oficial do município será gratuito em todos os níveis e atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 1º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

§ 2º O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física nos estabelecimentos municipais de ensino do Município.

§ 3º O Município poderá implantar, na forma da lei, o sistema de escolas de tempo integral, prioritariamente nas regiões mais carentes.

Art. 194. O Município propiciará:

I – inspeção sanitária nos estabelecimentos de ensino municipal, bimestral e obrigatória;

II – vacinação contra moléstias infectocontagiosas aos alunos da rede municipal de ensino;

Art. 195. Os diretores das unidades escolares da rede municipal serão escolhidos por eleição direta e secreta, a ser definida em lei.

Art. 196. O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito e de educação ambiental, em articulação com o Estado.

Art. 197. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 198. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegure a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata esse artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 199. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 200. O Município manterá os professores municipais em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 201. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do conselho municipal de educação e do conselho municipal de cultura.

Art. 202. É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Subseção I

Dos Princípios do Ensino

Art. 203. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais do ensino garantido na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos, assegurado o regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;

VI – gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 204. O Município criará o Conselho Municipal de Educação de Colorado do Oeste, designado pela sigla CMECOL, órgão colegiado normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes a Educação e ao Ensino no Município de Colorado do Oeste – RO.

§ 1º Lei específica disporá sobre a composição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação que terá as seguintes atribuições:

I – fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;

II – formular as políticas e os planos de educação municipal;

III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V – assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;

VI – definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolva o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do setor privado, referentes aos temas da educação;
VII – propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
VIII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;
IX – propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando aprimoramento destes serviços;
X – acompanhar a política de aplicação de recursos, e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;
XI – fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação que trata dos temas referentes à educação;
XII – exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;
XIII – elaborar, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao voto de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.
§ 2º O Conselho Municipal da Educação de Colorado do Oeste será composto por 02 (duas) Câmaras:
I – Câmara de Educação Básica; e
II – Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
§ 3º Os membros do Conselho do FUNDEB, no Município, integram o Conselho Municipal da Educação, constituindo uma de suas Câmaras.
§ 4º Os membros do Conselho Municipal da Educação deverão residir no Município de Colorado do Oeste – RO.
§ 5º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho, inclusive com a designação de servidores públicos.
§ 6º O Conselho elaborará o Estatuto, que deverá ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Seção V
Do Meio Ambiente

Art. 205. O Município providenciará, com a participação efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, através de órgãos próprios e do apoio à iniciativa popular, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando o seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente, definida por lei.
§ 2º Incumbe ainda ao poder público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão, permitida somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida, e o meio ambiente;
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
VIII - distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenando o espaço territorial de forma a constituir paisagens biologicamente equilibradas;
IX – solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando-os no que couber, ações preventivas e controladoras da poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que possam direta ou indiretamente:
a) prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;
b) criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários e comerciais;
c) ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico e à estética do meio ambiente;
X - criar ou desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da Arqueologia de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;
XI - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município, com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio ambiente, resguardando sua capacidade de renovação e a melhoria da qualidade de vida;
XII - prevenir e reprimir a degradação do meio ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas;
XIII - registrar, acompanhar e fiscalizar a concessão de direitos de pesquisa e de exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XIV - proibir os desmatamentos indiscriminados, principalmente os das matas ciliares;
XV - combater a erosão e promover, na forma da lei o planejamento do solo agrícola independentemente de divisas ou limites de propriedades;
XVI - fiscalizar e controlar o uso de agrotóxicos e demais produtos químicos;
XVII – fica proibido o uso de sementes transgênicas no Município;
XVIII - controlar e fiscalizar a atividade pesqueira, que só será permitida através da utilização de métodos adequados da pesca amadora em todos os rios do Município, excluído o uso de redes e tarrafas.
XIX - implantar banco de dados sobre o meio ambiente da região;
XX - exigir a utilização de práticas conservacionistas que assegurem a potencialidade produtiva do solo;
XXI - incentivar a formação de consórcio de Municípios, visando à preservação dos recursos hídricos da região e à adoção de providências que assegurem o desenvolvimento e a expansão urbana dentro dos limites que garantem a manutenção das condições ambientais imprescindíveis ao bem-estar da população;
XXII - atender na forma da legislação específica à Curadoria do Meio Ambiente da Comarca, prioritariamente no transporte urgente de material coletado, destinado a perícia técnica e deslocamento de pessoal envolvido nas investigações de crimes contra o meio ambiente.
XXIII – promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa e dos rios, córregos e riachos, componentes das bacias hidrográficas do Município, visando à adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, das margens dos rios, visando a sua perenidade.
XXIV – criar o fundo municipal para recuperação ambiental do Município, para onde serão canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou indenizações, por danos causados ao meio ambiente, em áreas protegidas por lei.
§ 3º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei:
I - a lei definirá os critérios, os métodos de recuperação, bem como as penalidades aos infratores, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados;
II - a lei definirá os critérios de recuperação da vegetação em áreas urbanas.
§ 4º Nas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ficarão sujeitos os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas.
§ 5º Fica proibida a saída de madeira em toro, de qualquer espécie, para fora do Município.

Art. 206. Todo produtor que fizer uso de produtos químicos deve construir depósito de lixo tóxico em sua área de utilização, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos técnicos oficiais.
Parágrafo Único. Os depósitos deverão ser localizados em áreas seguras, longe de passagem de pessoas ou animais, cursos d'água, moradias, poços e de outros casos onde possam causar danos ao meio ambiente e à saúde de terceiros.
Art. 207. Terá preferência para a sua exploração a iniciativa privada, eventualmente proprietária de áreas turísticas, desde que preencha os requisitos legais, e, que essas áreas não sejam de interesse da comunidade.
Art. 208. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos e proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.
§ 1º Aplica-se às atividades comerciais, industriais e transformadoras, o disposto no "caput" deste artigo, sob pena de cassação de seu alvará de licença.
§ 2º Para implantação de indústrias, o Município exigirá estudo de impacto ambiental e Relatório de impacto ambiental.
§ 3º Serão definidas em lei, as atividades comerciais e transformadoras que deverão apresentar estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental.
Art. 209. São áreas de proteção permanentes além de outras definidas:
I – as das nascentes dos rios;
II – as que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias;
III – as de paisagens notáveis, na forma da lei.
Art. 210. O Poder Público Municipal estimulará e promoverá o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de fundos de vales, margens dos rios e de recursos hídricos, bem como a conservação de índices mínimos de cobertura vegetal, assim definidos em lei.
Art. 211. É dever do Poder Público Municipal elaborar e implantar, através de lei, o Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais que contemplará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes para o seu melhor aproveitamento ao processo de desenvolvimento econômico social.
Art. 212. Os serviços de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destino final de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, qualquer que seja o processo tecnológico adotado deverão ser executados sem qualquer prejuízo para a saúde humana e ao meio ambiente.
§ 1º A coleta de lixo no Município será seletiva.
§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal:
a) comercialização dos materiais recicláveis, através de entidades beneficentes;
b) destinação final adequada do lixo hospitalar.
Art. 213. É vedado o despejo de resíduos sólidos e líquidos a céu aberto em áreas públicas e privadas e nos corpos d'águas.
Art. 214. Fica assegurada a participação popular na elaboração de implantação de planos, programas e em outras ações de proteção ambiental.
Art. 215. Fica assegurada a ampla divulgação das fontes de poluição e degradação ambiental e de outras informações referentes ao meio ambiente.

Seção VI
Dos Recursos Hídricos

Art. 216. A administração pública manterá plano municipal de recursos hídricos e instituirá, por lei, sistema para sua gestão, congregando organismos estaduais e municipais e a sociedade civil, assegurando recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir:
I - a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual ou futuro;
II - a defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança ou prejuízos econômicos e sociais;
III - a obrigatoriedade de inclusão no plano diretor do Município de áreas de preservação daquelas utilizáveis para abastecimento da população;
IV - o saneamento das áreas inundáveis com restrições às edificações;
V - a manutenção da capacidade de infiltração do solo;
VI - a implantação de programas permanentes de racionalização do uso de água no abastecimento público e industrial e sua irrigação.
Parágrafo Único. serão condicionados à aprovação prévia por órgãos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, os atos de outorga, pelo Município, a terceiros, de direitos, que possam influir na qualidade ou quantidade de água, superficiais e subterrâneas.
Art. 217. Fica proibido o desmatamento, a descaracterização e qualquer outro tipo de degradação ao meio ambiente, nas margens de todos os rios e mananciais do Município, atendendo a distância mínima definida em Lei Federal.
Parágrafo Único. Os infratores promoverão a devida recuperação, através dos critérios e métodos definidos em lei, sem prejuízo da reparação dos danos, eventualmente causados.
Art. 218. Fica proibido o abastecimento de pulverizador, de qualquer espécie, utilizado para a aplicação de produtos químicos na agricultura e pecuária, diretamente nos cursos de água existentes no Município.

Seção VII
Do Transporte

Art. 219. O transporte é direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal o planejamento, o gerenciamento e a operação dos vários meios de transporte coletivo.
Art. 220. Lei específica criará e regulamentará o Conselho de transporte Coletivo, órgão colegiado, autônomo e deliberativo, para participar, segundo critérios do Plano Diretor, do seu planejamento, fiscalização e política tarifária.
§ 1º Fica garantida a participação popular no referido Conselho, através de Entidades representativas da sociedade civil.
§ 2º A tarifa do transporte coletivo deverá assegurar a qualidade do serviço e será condizente com o poder aquisitivo da população.
Art. 221. O Município na prestação de serviço de transporte coletivo, assegurará:
I – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
II – integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários.
Art. 222. A frota de ônibus que presta serviço no Município deverá ser adaptada ao transporte de pessoas com necessidades especiais, em percentual mínimo definido por lei.
Art. 223. Fica assegurado ao cidadão o acesso a todas as informações sobre o sistema de transporte coletivo.
Art. 224. Fica assegurado o transporte coletivo gratuito aos maiores de 60 (sessenta) anos; aos menores de 06 (seis) anos e às pessoas portadoras de deficiência física ou mental, bem como a um de seus acompanhantes, comprovada a necessidade e a carência de recursos financeiros.
Art. 225. Fica assegurada, aos estudantes de 1º e 2º graus, tarifa diferenciada em lei, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento), no transporte coletivo urbano no Município.
Art. 226. O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 227. Incumbe ao Município:
I - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
IV - manter convênio com a iniciativa privada, visando o incremento à especialização de mão-de-obra, à assistência social, à saúde e aos demais casos de interesse comunitário.
Art. 228. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens públicos de uso comum.
Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, poderá ser homenageada qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços em benefícios da cidade ou desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado e do País.
Art. 229. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal ou terceirizado a concessionárias ou permissionárias mediante licitação, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.
Art. 230. Além das disposições previstas nesta lei, ficam mantidas e ratificadas todas as demais constantes dos Estatutos dos Servidores públicos e do Magistério do Município de Colorado do Oeste, e de

outras leis municipais que versem sobre direitos e obrigações dos servidores públicos, vigentes nesta data.
Art. 231. Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadorias que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição Federal e esta Lei Orgânica serão imediatamente adequados aos limites delas decorrentes, mediante procedimento administrativo provocado pelo interessado.
Art. 232. Para a renovação ou cancelamento de qualquer concessão pública no Município, o Executivo deverá informar ao Legislativo sobre nova licitação e, consequente, contratação, no mínimo, seis meses antes do vencimento.
Art. 233. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.
Art. 234. Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal, é promulgada pela Mesa e entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste, 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Evandro Almeri de Moraes
Código Identificador:444484FC

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROC 1646/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

OBJETIVO: Despesa com aquisição de oxigênio Medicinal, para atender pacientes juto ao Hospital Municipal e domiciliar. Processo nº 1646/2018, HOMOLOGO e ADJUDICO a presente licitação, nos termos da proposta da Empresa:
- J. BASILIO COMÉRCIO DE GASES EIRELI - EPP
Vencedora por exclusividade, do item constante na Cotação de preços fl. nº 044, nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste/RO, em: 21/12/2018

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:D55AD189

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 31/2018 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em reunião Ordinária ocorrida em 30 de Outubro de 2018.
RESOLVE:
1-Aprovar o Calendário para realização da VI Conferência Municipal de Saúde nos dias 20 e 21/03/2019, conforme calendário sugerido em reunião com os Presidentes de Conselho de Saúde do Cone Sul.
2-Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS
PRESIDENTE DO CMS
Homologo a presente resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

Colorado do Oeste, 31/10/2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nolivan Quini do Sacramento Kuhl
Código Identificador:D3E9F170

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 32/2018 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em reunião Ordinária ocorrida em 30 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

1-Aprovar a implantação da Folha de Ponto manuscrita ou digital a partir do dia 01 de novembro/2018, para os profissionais médicos do Programa Mais Médicos do Governo Federal, **vinculado** a Atenção Básica de Saúde do Município de Colorado do Oeste
2-Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS
Presidente do CMS

Homologo a presente resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

Colorado do Oeste, 31/10/2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nolivan Quini do Sacramento Kuhl
Código Identificador:028FDF07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 33/2018 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em reunião Extraordinária ocorrida em 12 de Novembro de 2018.

RESOLVE:

1-Aprovar o relatório do 2º Quadrimestre do ano de 2018 do Fundo Municipal de Saúde, referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2018 do Município de Colorado do Oeste.
2-Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS
Presidente do CMS

Homologo a presente resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

Colorado do Oeste, 12/11/2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nolivan Quini do Sacramento Kuhl
Código Identificador:6A9E59A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 34/2018 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em reunião Ordinária ocorrida em 29 de Novembro de 2018.

RESOLVE:

1-Aprovar a construção da Academia de Saúde Natália Fabiano Lopes, através recurso do Programa do Ministério da Saúde, proposta nº 192757760001/18-0007, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) a ser construída na av. Guaporé, s/nº bairro Santa Luzia no município de Colorado do Oeste CEP 76.993-000.
2-Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS
Presidente do CMS

Homologo a presente resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

Colorado do Oeste, 30/11/2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nolivan Quini do Sacramento Kuhl
Código Identificador:15DCEBF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 35/2018 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em reunião Ordinária ocorrida em 29 de Novembro de 2018.

RESOLVE:

1-Aprovar a recomendação ao Gestor do Sistema de Saúde o imediato cumprimento das normativas vigentes do Programa Mais Médicos para os profissionais médicos a disposição do município de Colorado do Oeste;
2-Aprovar a elaboração do cronograma anual de férias para os profissionais médicos atuantes no Programa Mais Médico;
3-Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS
Presidente do CMS

Homologo a presente resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

Colorado do Oeste, 17/12/2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nolivan Quini do Sacramento Kuhl
Código Identificador:923D27F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 36/2018 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em reunião Ordinária ocorrida em 29 de Novembro de 2018.
RESOLVE:
1-Aprovar a eleição da Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde: Luiz Segfredo Negri – Presidente, Robson Pereira da Silva Vice-Presidente, Jefferson - Secretário, Luzimar Messias da Silva – Vice-Secretária, Cooperadores: Luciana, Syllas, Nolivan, Vani, Margarete, Maria Helena e Carla.
2-Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS
PRESIDENTE DO CMS
Homologo a presente resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

Colorado do Oeste, 17/12/2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nolivan Quini do Sacramento Kuhl
Código Identificador:22E05121

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 37/2018 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, com base em suas competências regimentais em reunião Ordinária ocorrida em 29 de Novembro de 2018.
RESOLVE:
1-Aprovar a pactuação do calendário de reuniões e atividades a ser realizada nas Unidades básicas de saúde, sendo terça-feira no período da tarde a Unidade Básica enfermeiro José Ronaldo; quarta-feira no período da manhã Unidade Básica Natália Fabiano Lopes, quarta-feira no período da manha Unidade Básica Luiza Maurício Simões Rural; quinta-feira no período da manhã Luiza Maurício Simões Urbana e quinta-feira no período da tarde Unidade Básica Jois Antonio.
2-Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS
Presidente Do CMS

Homologo a presente resolução, nos termos da Lei 1.233/2005.

Colorado do Oeste, 17/12/2018.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nolivan Quini do Sacramento Kuhl
Código Identificador:9A5AB2BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº. 042/2018, Processo Administrativo Nº. 999/2018/SEMUSA, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA SIMPLES DE REMOÇÃO (TIPO A), ZERO QUILOMETRO, MODELO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que foi ADJUDICADO à empresa:
Fornecedor: INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ: 03.478.563/0001-88. Itens 01 – Valor Adjudicado: R$ 159.988,30 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: **R$ 159.988,30** (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

Corumbiara-RO em 27 de Novembro de 2018.

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Antonio de Souza
Código Identificador:26CFB3B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PORTARIA 039 /2018/INPREC

PORTARIA N.º 039/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado **Sr. "**JUVELINO MIRANDA"

A Superintendente do **INPREC**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim - RO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** ao servidor-segurado **Sr. Juvelino Miranda,** brasileiro, casado, portador do RG 211184-SSP-RO e do CPF/MF nº 204.864.482-15, efetivo no cargo de **TRABALHADOR BRAÇAL**, Matricula n.º 572, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos desta Prefeitura Municipal **com proventos Integrais** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições**,** conforme processo administrativo, n°.18 /INPREC/2016, no **Art. 40, §1°, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003,** ***e art. 12, inciso I, alínea "a",*** **§1°,** ***c/c art. 14, Parágrafo único da Lei Municipal 972/GP/2016 de 13 de junho de 2016.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Cujubim - INPREC, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Cujubim - RO, 27 de dezembro de 2018.

ROGIANE DA SILVA CRUZ
Superintendente INPREC
Decreto18/2017

Publicado por:
Rogiane da Silva Cruz
Código Identificador:C70CD6F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"CRIA O VOLUNTARIADO AO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A presente lei cria o serviço voluntário junto aos órgãos da Administração Pública Municipal de Espigão do Oeste, estado de Rondônia.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública municipal de qualquer natureza.
Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º. Qualquer cidadão maior e capaz poderá se inscrever como voluntário para prestar serviço junto aos diferenciados órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 4º. A indicação para o serviço voluntário caberá ao responsável pelo órgão.

Art. 5º. Para a prestação de serviço voluntário será assinado termo de adesão pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretário responsável e pelo interessado, dele devendo constar o objeto e as condições de trabalho, conforme minuta anexa.

Art. 6º. O prazo de duração do serviço voluntário é indeterminado, podendo o Município ou o voluntário rescindir a prestação de serviço a qualquer tempo.

Art. 7º. A jornada de trabalho do voluntário é de no mínimo 02 (duas) e no máximo 20 (vinte) horas semanais, ajustada entre as partes no Termo de Adesão.
§ 1º. Caberá ao responsável pelo setor fixar o horário do voluntário.
§ 2º. O não cumprimento do horário estabelecido e as faltas sem justificação poderão acarretar o cancelamento do serviço voluntário.

Art. 8º. O voluntário deverá atuar em área compatível com sua aptidão e interesse, e suas atividades serão controladas pelo responsável do órgão a que ficar subordinado.

Art. 9º. O voluntário será informado das tarefas que executará e das suas responsabilidades, atuando com os recursos materiais e tecnológicos disponíveis.

Art. 10. O voluntário fica sujeito às condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos aos servidores do Município.

Art. 11. Os dados e informações funcionais pertinentes ao voluntário serão registrados em prontuário próprio.

Art. 12. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.
§ 1º. As despesas a serem ressarcidas deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.
§2º. A forma de ressarcimento das despesas será regulamentada pelas entidades públicas nas quais o serviço voluntário for prestado.

Art. 13. Ao término do serviço voluntário, será fornecido ao participante certificado que informará o local de trabalho e o período de atuação.

Art. 14. Em situações omissas não previstas nesta Lei e nem em legislação específica, caberá ao município baixar por meio de ato próprio as demais normas para completa execução e o fiel cumprimento das disposições desta Lei.

Artigo. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 27 de dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

1) ÓRGÃO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA VOLUNTARIEDADE:

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, através da Secretaria Municipal ....., neste ata representada por seu/sua Secretário(a), Sr.(ª) ....., brasileiro, profissão: ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., emitida por ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado no município de ....., Rondônia, na ....., n.º ....., bairro .....

2) NOME DO VOLUNTÁRIO:

Nome:
Identidade: CPF: Data de nascimento:
Telefone:
Endereço:
Bairro: CEP:
E-mail:
Assistido(a) por seu(ua) genitor(a) _____, brasileiro(a), _____, Cédula de Identidade nº _____, emitida por _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente nesta Capital, na _____

3) Por este termo o Voluntário acima qualificado, nos termos da Lei Municipal n.º _____, de ___ de _____ de _____, se compromete a prestar serviços voluntários em prol do Ente Municipal acima qualificado, em suas dependências, conforme características, especialmente nos dias e horários discriminados no quadro abaixo:

Dia da semana:	Hora:	Local:	Características do serviço:

3.1) O Voluntário reconhece que alguns serviços poderão, por suas peculiaridades, ser executados fora das dependências do Ente Municipal.

4) O Voluntário declara conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; que inexiste controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.

5) O Voluntário declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete e que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

6) O Voluntário declara, espontaneamente, estar ciente e de acordo com os termos da Lei Municipal n.º _____, de ___ de _____ de _____,, que dispõe sobre o serviço voluntário.

7) Nos casos de eventuais viagens para a realização de atividade do interesse do Ente Municipal, declara o Voluntário estar ciente de que as despesas com alimentação, deslocamento e estadia poderão ser suportadas pelo Ente Municipal, de forma direta ou mediante ressarcimento das despesas efetuadas mediante comprovação de tais gastos, desde que a viagem e referidas despesas tenham sido prévia e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

8) O Voluntário **AUTORIZA** o Ente Municipal, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição pública, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

9) O Voluntário **NÃO AUTORIZA** o Ente Municipal, a utilizar o seu nome, imagem e voz, obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição pública, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

10) O presente termo vigora pelo prazo de _____, com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

10.1) Na ausência de manifestação das partes, o presente termo será sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos.

Local..... (RO), _____ de _____ de _____

VOLUNTÁRIO:

GENITOR(A):

NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL:

1ª Testemunha:
Nome:
Cédula de Identidade:

2ª Testemunha:
Nome:
Cédula de Identidade:

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:B35DD37C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3981, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 573/SEMED/2018, por meio do qual o Secretário Municipal de Educação solicita Transferência de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Transferido, no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 743,00** (setecentos e quarenta e três reais), destinados a atender à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
IV. ATIVIDADE: 12 361 1006 3024 – Gestão com Educação Fundamental;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 11 – Transferência do Fundeb;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 004– Vinculados ao Fundeb 60%;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 143/4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente - R$ 743,00 (setecentos e quarenta e três reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito transferido na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
IV. ATIVIDADE: 12 361 1006 3024 – Gestão com Educação Fundamental;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 11 – Transferência do Fundeb;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 004– Vinculados ao Fundeb 60%;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 142/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 743,00 (setecentos e quarenta e três reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 03 de dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

VILSON SENA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:7CE08939

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3982, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

"TRANSPÕE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 573/SEMED/2018, por meio do qual o Secretário Municipal de Educação solicita Transposição de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Transposto no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 110.359,50** (cento e dez mil e trezentos e cinquenta e nove mil e cinquenta centavos), destinados a atender à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
IV. ATIVIDADE: 12 361 1006 3024 – Gestão com Educação Fundamental;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 11 – Transferência do Fundeb;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 004– Vinculados ao Fundeb 60%;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 143/4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente - R$ 110.359,50 (cento e dez mil e trezentos e cinquenta e nove mil e cinquenta centavos).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito transposto na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
IV. ATIVIDADE: 12 361 1006 3024 – Gestão com Educação Fundamental;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 11 – Transferência do Fundeb;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 004– Vinculados ao Fundeb 60%;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 159/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ - 110.359,50 (cento e dez mil e trezentos e cinquenta e nove mil e cinquenta centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 03 de dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

VILSON SENA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:75BD028D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3983, 03 DE DEZEMBRO DE 2018

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 751/SEMSAU/2018, por meio do qual o Secretário Municipal de Saúde solicita Suplementação de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:
Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 29.000,00** (vinte e nove mil reais), destinados a atender à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
III. PROGRAMA: 10 302 1010 – Gestão Publica de Saúde;
IV. ATIVIDADE: 10 302 1010 3050 – Despesas com Manutenção da Rede Municipal de Saúde pelo PAB-FIXO;

V. FONTE DE RECURSO: 0 1 07 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 010 101 – PAB FIXO;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 362/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
III. PROGRAMA: 10 302 1010 – Gestão Publica de Saúde;
IV. ATIVIDADE: 10 302 1010 3050 – Despesas com Manutenção da Rede Municipal de Saúde pelo PAB-FIXO;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 07 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 010 101 – PAB FIXO;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 369/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ - 29.000,00 (vinte e nove mil reais);

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 03 de dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

WALTER GONÇALVES LARA
Secretário Municipal de Saúde

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:5ADC7410

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3984, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 222/DF/SEMAGRIC/2018, por meio do qual o Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio solicita Suplementação de Saldo Orçamentário para cobrir despesas.
DECRETA:
Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), destinados a atender à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio;
III. PROGRAMA: 20 606 1005 – Desenvolvimento Rural;
IV. ATIVIDADE: 20 606 1005 3014 – Despesa com Patrulha Mecanizada - PROMEC;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprio/Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 091/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio;
III. PROGRAMA: 20 606 1005 – Desenvolvimento Rural;
IV. ATIVIDADE: 20 606 1005 3014 – Despesa com Patrulha Mecanizada - PROMEC;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprio/Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 092/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 04 de Dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

MARCELO BRANDÃO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:6C397E1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3985 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

"TRANSPÕE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 222/DF/SEMAGRIC/2018, por meio do qual o Secretário Municipal de Agricultura Indústria e Comércio solicita Transposição de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Transposto no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), destinados a atender à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio;
III. PROGRAMA: 20 606 1005 – Desenvolvimento Rural;
IV. ATIVIDADE: 20 606 1005 3014 – Despesa com Patrulha Mecanizada - PROMEC;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 091/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).
Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito transposto na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
1ª ANULAÇÃO
a) PODER: 02 – Poder Executivo;
b) ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio;
c) PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
d) ATIVIDADE: 04 122 2001 3009 – Custeio com Manutenção da SEMAGRIC;
e) FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
f) CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
g) FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 073/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica - R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
2ª ANULAÇÃO
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio;
III. PROGRAMA: 20 606 1005 – Desenvolvimento Rural;
IV. ATIVIDADE: 20 606 1005 3016 – Despesa com Empreendedorismo Rural – PROER RURAL;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 098/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ - 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
3ª ANULAÇÃO
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio;
III. PROGRAMA: 20 606 1005 – Desenvolvimento Rural;
IV. ATIVIDADE: 20 606 1005 3016 – Despesa com Empreendedorismo Rural – PROER RURAL;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 098/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica - R$ - 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 04 de Dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

MARCELO BRANDÃO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:8C823D56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01782/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

Nomear a Senhora **PATRICIA BRUNE PEREIRA,** CPF Nº **769.014.592-20**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, em substituição da Titular da servidora **SANDRA NAIR RAIZER DE OLIVEIRA,** Diretora Departamento de Receita, no período de 01/12/2018 a 31/12/2018.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 30 de Novembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:B2B79614

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3986 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

"TRANSPÕE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 071/COTRAN/2018, por meio do qual o Coordenador Municipal de Transito e Infraestrutura Urbana solicita Transposição de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;
DECRETA:
Art. 1º - Fica Transposto no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 8.100,00** (oito mil e cem reais), destinados a atender à Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura Urbana – COTRAN, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 08 – Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura Urbana;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3094 – Gestão de Políticas Administrativas da COTRAN;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 649/3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas - R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito transposto na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:

Primeira Redução:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 08 – Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura Urbana;
III. PROGRAMA: 15 451 1007 – Infra Estrutura Urbana;
IV. ATIVIDADE: 15 451 1007 3034 – Despesas com Conservação e Limpeza de Vias Urbanas;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 670/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 04 de dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Coordenador de Trânsito e Infraestrutura Urbana

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:73D67E66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01783/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a partir de 01/12/2018, a servidora **JESSICA DE MELO GALAN**, inscrita no CPF nº. **007.058.242-41**, onde foi nomeada para exercer o cargo comissionado de Chefe da Seção Execução Orçamentária**,** vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 30 de Novembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:D24D0FAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 01784/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

R E S O L V E:

Nomear a servidora **JESSICA DE MELO GALAN**, inscrita no CPF nº. 007.058.242-41, para ocupar o cargo comissionado de **Diretor de Departamento do Meio Ambiente,** à vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Industria e Comércio, a partir de 01/12/2018.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 30 de Novembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:F35B9F73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01813/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

R E S O L V E:

Nomear a Senhora **RICALLA SANTINA ZENARO**, inscrita no CPF nº. 039.550.392-26, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO,** vinculado ao Gabinete, a partir de 01/12/2018.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 03 de Dezembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:70FC3D27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 01814/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016.

R E S O L V E:

Prorrogação de prazo de nomeação do Senhor **ARNADÉLIO NOLÍ GLANZEL**, inscrito no CPF nº. 218.814.992-00 e RG n°.22975 SSP/RS, para exercer o cargo comissionado de **Assessor de Gabinete,** vinculado ao Gabinete, a partir de 01/12/2018.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 03 de Dezembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:261696F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3987, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do

Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 071/COTRAN/2018, por meio do qual o Coordenador de Trânsito e Infraestrutura Urbana solicita Suplementação de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:
Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 19.000,00** (dezenove mil reais), destinados a atender à Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura Urbana, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 08 – Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura Urbana;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3094 – Gestão de Políticas Administrativas da COTRAN;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 649/3.3.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas - R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 08 – Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura Urbana;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3094 – Gestão de Políticas Administrativas da COTRAN;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 664/3.3.90.95 – Indenizações pela Execução de Trabalhos - R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 04 de Dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Coordenador de Trânsito e Infraestrutura Urbana

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:3543ABCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01891/GP/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere no MEM. nº 286/SEMELC/2018:

RESOLVE:

Nomear as pessoas abaixo relacionados para comporem a "**Comissão de Recebimento de Obra da Construção do Barracão"**, com objetivo do convênio nº 079/2018/PJ/DER-RO.

SERVIDOR	MEMBRO
Roberto Takei Vasconcelos	Fiscal
Aloisio Cordeiro da Silva	Membro
Hermes Pereira Junior	Membro

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 18 de Dezembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:EBC7B831

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3989 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

"TRANSPÕE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 470/SEMAS/2018, por meio do qual a Secretária Municipal de Assistência Social solicita Transposição de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:
Art. 1º - Fica Transposto no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 828,38** (oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), destinados a atender à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3037 – Gestão de Politicas Assistência Social a Criança e ao Adolescente;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 247/3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas - R$ 828,38 (oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito transposto na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
a) PODER: 02 – Poder Executivo;
b) ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) PROGRAMA: 08 306 1009 – Assistência Social;
d) ATIVIDADE: 08 306 1009 3041 – Gestão de políticas de Assistência Social a Criança e ao Adolescente;
e) FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;

f) CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
g) FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 302/3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para distribuição - R$ 828,38 (oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 05 de Dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

GLÓRIA STANGE DA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:7B3A2082

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01897/GP/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E;

I - Ceder com ônus para o órgão cessionário, o servidor **FLÁVIO VINCO,** pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, detentor do cargo de Professor II - 40 horas, matrícula de nº 9997-1, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver suas atividades como Chefe de Divisão de Carteira de Trabalho na **Prefeitura Municipal de Cacoal,** no período de **01/01/2019 à 31/12/2019**.
II - Ressaltar, que compete ao ente cessionário, a responsabilidade de garantir a permanência do servidor na qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, cabendo para tanto, realizar o desconto da contribuição previdenciária do servidor e recolhimento da contribuição patronal, que deverá ser repassado a Unidade Gestora do RPPS deste Município, observando suas respectivas alíquotas e prazos legais, conforme tudo previsto na Lei Municipal nº. 1.796/2014.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 21 de Dezembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:E7A1B132

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3990 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 259/SEMELC/2018, por meio do qual o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura solicita Transferência de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;
DECRETA:
Art. 1º - Fica Transferido no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 512,50** (quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), destinados a atender à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SEMELC, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3067 – Gestão de políticas Administrativas da SEMELC;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprio/Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 461 / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 512,50 (quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito transferido na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3067 – Gestão de políticas Administrativas da SEMELC;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprio/Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 465 / 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente - R$ 512,50 (quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 05 de Dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

HERMES PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:59847DD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01901/GP/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

I - Ceder com ônus para o órgão cessionário, o servidor **ANDERSON MEIRELES DA PAZ,** pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, detentor do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula de nº 5321, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para desenvolver suas atividades como Assessor Técnico no Gabinete da **Assembleia Legislação do Estado de Rondônia,** no período de **01/01/2019 à 31/12/2019**.
II - Ressaltar, que compete ao ente cessionário, a responsabilidade de garantir a permanência do servidor na qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, cabendo para tanto, realizar o desconto da contribuição previdenciária do servidor e recolhimento da contribuição patronal, que deverá ser repassado a Unidade Gestora do RPPS deste Município, observando suas respectivas alíquotas e prazos legais, conforme tudo previsto na Lei Municipal nº. 1.796/2014.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 26 de Dezembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:EE55731A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3991 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

"TRANSPÕE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 228/DF/SEMAGRIC/2018, por meio do qual o Secretário Municipal de Agricultura Indústria e Comércio solicita Transposição de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;
DECRETA:
Art. 1º - Fica Transposto no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais), destinados a atender à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio;
III. PROGRAMA: 20 606 1005 – Desenvolvimento Rural;
IV. ATIVIDADE: 20 606 1005 3014 – Despesa com Patrulha Mecanizada - PROMEC;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 091/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito transposto na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
a) PODER: 02 – Poder Executivo;
b) ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio;
c) PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
d) ATIVIDADE: 04 122 2001 3009 – Gestão de Politicas Administrativas da SEMAGRIC;
e) FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
f) CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
g) FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 064/3.1.90.11 –Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil - R$ - 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 06 de Dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

MARCELO BRANDÃO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:FFAC4C33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3993 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

"REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor dos Memorandos de nº 471/SEMAS/2018 e de nº 40/COOPLAN/2018, por meio do qual a Secretária Municipal de Assistência Social juntamente com a Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento solicita Remanejamento de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Remanejado no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 5.687,23** (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), destinados a atender à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e a Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
Primeiro Acréscimo
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3037 – Gestão de Politicas de Administrativa da SEMAS;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 246/3.1.90.13 – Obrigações Patronais - R$ 1.276,01 (um mil e duzentos e setenta e seis reais e um centavo).
Segundo Acréscimo

I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3041 – Gestão de Politicas de Assistência Social a Criança e Adolescente;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 274/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R$ 2.360,83 (dois mil e trezentos e sessenta reais e oitenta e três centavos);
VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 275/3.1.90.13 – Obrigações Patronais - R$ 1.177,39 (um mil e cento e setenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Terceiro Acréscimo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 11 – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 08 243 1009 3074 – Gestão de Politicas Administrativas COOPLAN;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 492/3.1.90.13 – Obrigações Patronais - R$ 873,00 (oitocentos e setenta e três reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito remanejado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ninas e Energia;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3077 – Gestão de Politicas de Administrativa da SEMAME;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 511/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R$ 5.687,23 (cinco mil seiscentos e oitenta e reais e vinte e três centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 10 de dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

GLÓRIA STANGE DA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:92A314DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3994 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

"TRANSPÕE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 238/DF/SEMAGRIC/2018, por meio do qual o Secretário Municipal de Agricultura Indústria e Comércio solicita Transposição de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Transposto no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 7.000,00** (sete mil reais), destinados a atender à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3009 – Custeio de Pessoal;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 068/3.3.90.14 – Diárias – Civil - R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito transposto na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
a) PODER: 02 – Poder Executivo;
b) ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio;
c) PROGRAMA: 20 606 1005 – Desenvolvimento Rural;
d) ATIVIDADE: 20 606 1005 3014 – Despesa com Patrulha Mecanizada - PROMEC;
e) FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
f) CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
g) FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 091/3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 12 de Dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

MARCELO BRANDÃO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:AEF23A45

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3995, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 176/GABINETE/2018, por meio do qual o Gabinete do Prefeito solicita Suplementação de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:
Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), destinados a atender ao Gabinete do Prefeito, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 01 – Gabinete do Prefeito;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3001 0001 – Gestão de Politicas de Administrativa do Gabinete;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 021/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 01 – Gabinete do Prefeito;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3001 0001 – Gestão de Politicas de Administrativa do Gabinete;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 595/3.3.90.40 – Serviços de Tecnologias da Informação e Comunicação – R$ - 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 12 de dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coord. de Planejamento e Orçamento

GILTON MUNIZ SIMÕES
Chefe de Gabinete

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:CBF191BA

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, através da Comissão Permanente de Licitações/PREGOEIRA, torna público para ciência dos interessados, **ao processo de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS JURÍDICAS) E/OU ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COMPLEMENTARES,**tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes da Lei nº 8.666/93, art. 25, "caput,"..Data para **Apresentação dos Envelopes de Habilitação e proposta , a partir do dia 10/01/2019 até o dia 11/02/2019 das 7h00 às 13h00,**no local destinado a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – Setor de Licitação, Rua Alagoas nº 2688, no antigo prédio da Vigilância Sanitária – Espigão do Oeste – Rondônia. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site **www.espigaodooeste.ro.gov.br**, maiores informações no Setor de Licitação, endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste-RO, 27 de dezembro de 2018

ZENILDARENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 3424/GP/2017

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:46FDC518

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3996, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 176/GABINETE/2018, por meio do qual o Gabinete do Prefeito solicita Transferência de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:
Art. 1º - Fica Transferido no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais), destinados a atender ao Gabinete do Prefeito, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 01 – Gabinete do Prefeito;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3001 0001 – Gestão de Politicas de Administrativa do Gabinete;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 021/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito transferido na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 01 – Gabinete do Prefeito;

III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3001 0001 – Gestão de Politicas de Administrativa do Gabinete;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 024/4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 12 de dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coord. de Planejamento e Orçamento

GILTON MUNIZ SIMÕES
Chefe de Gabinete

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:5C05E1BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3997 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 475/SEMAS/2018, por meio do qual a Secretária Municipal de Assistência Social solicita Transferência de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:
Art. 1º - Fica Transferido no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), destinados a atender à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. PROGRAMA: 08 244 1009 – Assistência Social;
IV. ATIVIDADE: 08 244 1009 3040 – Gestão Pública de Assistência Social Familiar;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 15 – Gestão de Proteção Social Básica;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 008 013 – Gestão de Proteção Social Básica;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 289/ 3 1 90 13 00 – Obrigações Patronais - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito transferido na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. PROGRAMA: 08 244 1009 – Assistência Social;
IV. ATIVIDADE: 08 244 1009 3040 – Gestão Pública de Assistência Social Familiar;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 15 – Gestão de Proteção Social Básica;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 008 013 – Gestão de Proteção Social Básica;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 290/ 3 3 90 30 00 – Gestão da Proteção Social Básica - R$ - 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 14 de Dezembro 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coord. de Planejamento e Orçamento

GLÓRIA STANGE DA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:F93E49F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3998, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"TRANSPÕE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 399/SEMOSP/2018, por meio do qual o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos solicita Transposição de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;
DECRETA:
Art. 1º - Fica Transposto no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 4.201,00** (quatro mil duzentos e um reais), destinados a atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3030 – Gestão de Politicas Administrativas da SEMOSP;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 201/3.3.90.95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - R$ 4.201,00 (quatro mil duzentos e um reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito transposto na forma deste Decreto

será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
III. PROGRAMA: 15 451 1008- Desenvolvimento Urbano e Rural;
IV. ATIVIDADE: 15 451 1008 4005 – Despesas com Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 240/3.3.90.30 – Material de Consumo - R$ 4.201,00 (quatro mil duzentos e um reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 17 de Dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:32A4F24C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3999 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor dos Memorandos de nº 178/GAB/2018, nº 474/SEMAS/2018, nº 798/SEMSAU/2018, nº 282/SEMELC/2018 e nº 44/COOPLAN/2018, por meio do qual o Chefe de Gabinete juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento solicitam o Remanejamento de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:
Art. 1º - Fica Remanejado no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 83.839,51**(oitenta e três mil e oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), destinados a atender ao Gabinete do Prefeito, a SEMAS, SEMSAU, SEMELC e a COOPLAN, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
Primeiro Acréscimo
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 01 – Gabinete do Prefeito;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3001 – Gestão de Politicas de Administrativa do Gabinete;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprio/Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 015/3.1.90.13 – Obrigações Patronais - R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
Segundo Acréscimo
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3037 – Gestão de Politicas de Administrativa da SEMAS;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 245/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R$ 11.485,82 (onze mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);
VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 246/3.1.90.13 – Obrigações Patronais - R$ 3.522,23 (três mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos);
IX. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 255/3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R$ 140,00 (cento e quarenta reais).
Terceiro Acréscimo
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. PROGRAMA: 08 243 1009 – Assistência Social;
IV. ATIVIDADE: 08 243 1009 3041 – Gestão de Politicas de Assistência Social a Criança e ao Adolescente;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 274/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R$ 8.520,36 (oito mil e quinhentos e vinte reais e trinta e seis centavos);
VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 275/3.1.90.13 – Obrigações Patronais - R$ 2.146,10 (dois mil e cento e quarenta e seis reais e dez centavos);
IX. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 281/3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R$ 50,00 (cinquenta reais).
Quarto Acréscimo
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3044 – Gestão de Pessoal;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 02 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 010 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 328/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R$ 16.850,00 (dezesseis mil e oitocentos e cinquenta reais);
VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 334/3.1.91.13 – Obrigações Patronais - R$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais).
Quinto Acréscimo
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3067 – Gestão de Politicas Administrativas da SEMELC;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 451/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 462/3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R$ 25,00 (vinte e cinco reais).
Sexto Acréscimo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 11 – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;

IV. ATIVIDADE: 08 243 1009 3074 – Gestão de Politicas Administrativas COOPLAN;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 489/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 492/3.1.90.13 – Obrigações Patronais - R$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).
Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito remanejado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
Primeira Redução
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 02– Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3002 – Gestão de Politicas de Administrativa da SEMAF
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 025/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Primeira Redução
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ninas e Energia;
III. PROGRAMA: 04 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. ATIVIDADE: 04 122 2001 3077 – Gestão de Politicas de Administrativa da SEMAME;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 002 001 – Recursos Próprios/ Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 511/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R$ 23.839,51 (vinte três mil e oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coord. de Planejamento e Orçamento

GILTON MUNIZ SIMÕES
Chefe de Gabinete

WALTER GONÇALVES LARA
Secretário Municipal de Saúde

JOSIANE PERINI DO ROSÁRIO
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

GLÓRIA STANGE DA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social

HERMES PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:879281DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4000, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"TRANSPÕE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 611/SEMED/2018, por meio do qual o Secretário Municipal de Educação solicita Transposição de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:
Art. 1º - Fica Transposto, no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais), destinados a atender à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
1º ACRÉSCIMO
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
IV. ATIVIDADE: 12 361 1006 3024 – Gestão com Educação Fundamental;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 11 – Transferência do Fundeb;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 004– Vinculados ao Fundeb 40%;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 142/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 13.490,00 (treze mil quatrocentos e noventa reais).
2º ACRÉSCIMO
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
IV. ATIVIDADE: 12 361 1006 3026 – Custeio do Transporte Escolar FUNDEB;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 11 – Transferência do Fundeb;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 004– Vinculados ao Fundeb 40%;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 148/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R$ 326.510,00 (trezentos e vinte e seis mil e quinhentos e dez reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito transposto na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
1ª ANULAÇÃO
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
IV. ATIVIDADE: 12 361 1006 3024 – Gestão com Educação Fundamental;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 11 – Transferência do Fundeb;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 003– Vinculados ao Fundeb 60%;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 137/3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoa Civil - R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
2ª ANULAÇÃO

I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
IV. ATIVIDADE: 12 361 1006 3024 – Gestão com Educação Fundamental;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 11 – Transferência do Fundeb;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 003– Vinculados ao Fundeb 60%;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 140/3.1.91.13 – Obrigações Patronais - R$ 100.000,00 (cem mil reais).

3ª ANULAÇÃO
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
IV. ATIVIDADE: 12 361 1006 3022 – Gestão de Educação Infantil;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 11 – Transferência do Fundeb;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 003– Vinculados ao Fundeb 60%;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 186/3.1.91.13 – Obrigações Patronais - R$ 10.000,00 (dez mil reais).

4ª ANULAÇÃO
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
IV. ATIVIDADE: 12 361 1006 3022 – Gestão de Educação Infantil;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 11 – Transferência do Fundeb;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 003– Vinculados ao Fundeb 60%;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 187/3.1.90.11 – Obrigações Patronais - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5ª ANULAÇÃO
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
IV. ATIVIDADE: 12 361 1006 3022 – Gestão de Educação Infantil;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 11 – Transferência do Fundeb;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 003– Vinculados ao Fundeb 60%;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 190/3.1.91.13 – Obrigações Patronais - R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6ª ANULAÇÃO
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 367 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
IV. ATIVIDADE: 12 367 1006 3023 – Custeio de Pessoa Civil – Especial FUNDEB 60%;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 11 – Transferência do Fundeb;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 003– Vinculados ao Fundeb 60%;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 191/3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoa Civil - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7ª ANULAÇÃO
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 367 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
IV. ATIVIDADE: 12 367 1006 3023 – Custeio de Pessoa Civil – Especial FUNDEB 60%;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 11 – Transferência do Fundeb;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 003– Vinculados ao Fundeb 60%;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 194/3.1.91.13 – Obrigações Patronais - R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

VILSON SENA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:4F545BA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4002, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 799/SEMSAU/2018, por meio do qual o Secretário Municipal de Saúde solicita Transferência de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:
Art. 1º - Fica Transferido no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 979,00** (novecentos e setenta e nove reais), destinados a atender à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
III. PROGRAMA: 10 301 1010 – Gestão Publica de Saúde;
IV. ATIVIDADE: 10 301 1010 3048 – Programa Saúde da Família - PSF;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 07 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 010 103 – Saúde da Família – PAB Variável;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 353/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito transferido na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
III. PROGRAMA: 10 301 1010 – Gestão Publica de Saúde;
IV. ATIVIDADE: 10 301 1010 3048 – Despesas com Manutenção da Rede Municipal de Saúde pelo PAB-FIXO;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 07 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 010 103 – Saúde da Família – PAB Variável;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 355/4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente - R$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

WALTER GONÇALVES LARA
Secretário Municipal de Saúde

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:4B505BD6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4003, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 799/SEMSAU/2018, por meio do qual o Secretário Municipal de Saúde solicita Suplementação de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:
Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 6.100,00** (seis mil e cem reais), destinados a atender à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.
Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
III. PROGRAMA: 10 301 1010 – Gestão Publica de Saúde;
IV. ATIVIDADE: 10 301 1010 3052 – Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 07 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS ;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 010 111 – CAPS;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 382/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
III. PROGRAMA: 10 301 1010 – Gestão Publica de Saúde;
IV. ATIVIDADE: 10 301 1010 3052 – Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 07 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 010 111 – CAPS;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 383/3.3.90.14 – Diárias Civil - R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Walter Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Saúde

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:6AD448AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e o art. 48, da Lei Municipal nº 2.036, de 08 de janeiro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentária); e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 614/SEMED/2018, por meio do qual o Secretário Municipal de Educação solicita Suplementação de Saldo Orçamentário para cobrir despesas;

DECRETA:
Art. 1º - Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, no corrente exercício e na forma deste Decreto, a importância de **R$ 700,00** (setecentos reais), destinados a atender à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, distribuídos conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

Art. 2º - Em observância ao que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, para efeito de contabilização do acréscimo previsto neste Decreto será obedecida à ordem de classificação prevista neste artigo:
Primeiro Acréscimo:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
IV. ATIVIDADE: 12 361 1006 3024 – Custeio do Ensino Fundamental pelo MDE;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 001– Vinculados a Rec. Próprio - Educação;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 130/3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas - R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º - Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal/88; do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64; e da Lei Municipal nº 2.036/18; o crédito suplementado na forma deste Decreto será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:
Primeira Redução:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
IV. ATIVIDADE: 12 361 1006 3024 – Custeio do Ensino Fundamental;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 001– Vinculados a Rec. Próprio - Educação;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 128/3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste/RO, 18 de novembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

VILSON SENA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:F254ACFB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO N°. 721-1/SEMSAU/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 721-1/SEMSAU/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018

Constitui – se objeto deste certame **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTERLIGADO DE INTERNET,** para atender a necessidade da Secretária Municipal de Saúde-SEMSAU.
Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.
A PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS, torna público para o conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTERLIGADO DE INTERNET**, conforme especificado no Projeto Básico e formulário padronizado de Proposta.

R E S O L V E, a favor da empresa**:**

JOACY FERREIRA DE SOUZA-EPP, CNPJ: 10.732.985/0001-01, valor R$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;
Encaminhar para Empenho e demais providências cabíveis.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
Governador Jorge Teixeira/RO, 27 de Dezembro de 2018.

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS
Prefeita

Publicado em:- -----/-------/----------

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:D19A4DD5

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO N°. 720-1/SEMSAU/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 720-1/SEMSAU/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2018

Constitui – se objeto deste certame **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO-ONIBUS-RECURSO DE PROGRAMA/AÇÃO, RECURSO MINISTÉRIO DA SAÚDE-PROPOSTA N°.11502.951000/1170-06,** realizado sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2018,** para atender a necessidade da Secretária de Saúde-SEMSAU.
Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.
A PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS, torna público para o conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2018,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO-ONIBUS-RECURSO DE PROGRAMA/AÇÃO, RECURSO MINISTÉRIO DA SAÚDE-PROPOSTA N°.11502.951000/1170-06,** conforme especificado no Projeto Básico e formulário padronizado de Proposta.

R E S O L V E, a favor da empresa**:**

MASCARELLO-CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, CNPJ: 05.440.065/0001-71, valor R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais);

Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;

Encaminhar para Empenho e demais atos.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

Governador Jorge Teixeira/RO, 27 de Dezembro de 2018.

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS
Prefeita

Publicado em:- -----/-------/----------

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:85ACAC0F

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-PROCESSO N°. 828-1/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N°. 828-1/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº. 828-1/SEMAD/2018, para atender a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, objeto: Contratação de ferramenta de pesquisas e comparação de preço praticado pela administração Pública. Considerando o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal, artigo 25 da lei 8.666/93, a Excelentíssima Prefeita senhora Francinete Bezerra de Medeiros, ratifica a presente Inexigibilidade de Licitação, junto à empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ n°.07.797.967/0001-95, no valor R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais). Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93

DETERMINA a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira/RO, 27 de Dezembro de 2018.

FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS
Prefeita

Publicado em:- -----/-------/----------

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:2A121113

GABINETE
DECRETO N.º 7.338/GP/2018

DECRETO N.º 7.338/GP/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.018

"Dispõe sobre Licença Prêmio e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento da servidora – Processo n.º 231-1/2017.

D E C R E T A

Art. 1*o* Fica concedido 50% (cinquenta por cento) da Licença Prêmio a Servidora, **JUCELIA FERNANDES DOS SANTOS**, cadastro nº 1566, função: cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a legislação em vigor, Lei Municipal n.º 505/2.010.

Art. 2º O Período correspondente se dá **do dia 07 de janeiro de 2019 até o dia 27 de fevereiro de 2019.**
Art. 3*o* *O* outro 50% **(cinquenta por cento)** da licença prêmio da servidora, já foi concedido, conforme folha de ponto do dia 01/09/2017 a 15/10/2017.
Art. 4*o* Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, aos (27) dias do Mês de dezembro de 2018.

FRANCINETE B. MEDEIROS
Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, em _27__/_12_/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:667E0EC3

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N.º 077/GP/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI ARTESIANO DE 6"

PORTARIA MUNICIPAL N.º 077/GP/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe Sobre Composição Da Comissão De Recebimento – Referente Processo N°. 815-1/SEMEC/2018**"**

A Prefeita do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E
Art. 1º - NOMEAR a Comissão de Recebimento, referente ao **Contrato n.º 202/SEMEC/2018** – Empenhos Ordinário **N.º1109** – adesão de ata de registro de preço do PROCESSO ADMINISTRATIVO **n.º 205/2018 do Município de Vilhena/RO,** que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI ARTESIANO DE 6"** COM CONJUNTO MOTO BOMBA, QUADRO DE COMANDO, BARRILETE, LICENÇAS AMBIENTAIS E ABRIGO**,** conforme especificações no processo administrativo supra citado, para atendimento da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura– SEMEC.**
Art. 2º - Ficam nomeados, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores, sob a Presidência do Primeiro.
I – EDSON DA SILVA LIMA
II – FERNANDO REZENDE SIQUEIRA
III – NAYARA SOUZA KURATA
Art. 3º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação**,** revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos (27) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCINETE B. MEDEIROS
Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, em __27_/__12__/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:99A89457

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°.203/GP/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°.203/GP/2018
PROCESSO N°. 387 -1/SEMSAU/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.905.502/0001-76

OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto aquisição de medicamentos para atendimento da demanda da farmácia básica municipal, na distribuição gratuita a população do Município no fornecimento contínuo de medicamentos básicos de dispensação aos usuários, bem como medicamentos de uso interno hospitalar e ambulatorial. Itens devidamente descriminados no PMS e empenho global n°.970, ambos em anexo ao processo n°.387-1/SEMSAU/2018.
DO VALOR: R$ 8.821,00 (oito mil oitocentos e vinte e um reais)

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 050/2017, ATA REGISTRO DE PREÇO N°.003/2018-PROCESSO DE ORIGEM 577/2017.

EMPENHO GLOBAL N°: 970

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para aquisição dos objetos licitados correrá por conta da seguinte Unidade

Orçamentária: 02.09-Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2065 Ficha: 193, Empenho Global n°.970.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO: A vigência deste CONTRATO, será de **06 (seis) meses**, à partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento de requisições emitidas pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. O prazo para entrega DO PRODUTO será conforme termo de referencia da secretaria.
§ 1° Fica designada comissão de gestão e Fiscalização do contrato, conforme **PORTARIA MUNICIPAL N°. 074/GP/2018.**

Governador Jorge Teixeira/RO, 27 de Dezembro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira
FRANCINETE BEZERRA DE MEDEIROS
Prefeita
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira
JAIME MANFRÉ DE MATOS
Secretário M. de Saúde.
Contratante

Exclusiva Distribuidora de Medicamentos LTDA
LIA MARTA CIMA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:D7483E52

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.339/GP/2018 - DECRETA RECESSO NO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.339/GP/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

"DECRETA RECESSO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Decretado Recesso nas repartições públicas municipais **Do dia 02 ao dia 06 de janeiro de 2019**, em razão das comemorações alusivas de final de ano e réveillon e Aniversário do Estado de Rondônia.
Art. 2º - Os serviços considerados essenciais como **Saúde**, **Educação, Limpeza Pública**, **Obras** e **Fiscalização** deverá manter equipes de plantão, cuja prestação não admite interrupção.
Art. 3º Este **DECRETO,** entra em vigor na data de sua publicação**,** revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

FRANCINETE B. MEDEIROS
Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ____28__/__12__/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:8021E67F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.629/CMGM/18, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – PRORROGAR A CEDÊNCIA do servidor DOUGLAS DAGOBERTO PAULA – Gestor de Recursos Humanos – mat. 423, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos, ao IPREGUAM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim – sem ônus, conforme Ofício nº 109/2018/IPREGUAM. de 14/12, pelo período de 01/01/2019 à 31/12/2019.
Art. 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, 27 de dezembro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da CMGM

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:0CCD36F7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.630/CMGM/18, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1x902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora ALEIDE FERNANDES DA SILVA, – Contadora – mat. 455, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos, ao IPREGUAM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de GuajaráMirim – sem ônus, conforme Ofício nº 109/2018/IPREGUAM. de 14/12, pelo período de 01/01/2019 à 31/12/2019.
Art. 3º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, 27 de dezembro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da CMGM

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:AC43699E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 012/CMGM/2018

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENS PERMANENTES PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁMIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o § 2º do art. 51 do Regimento Interno da Casa, E **Artigo 29 da Resolução Legislativa n°. 004/2012** baixa o seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1°. Fica criada a Comissão para a regulamentação dos bens permanentes patrimoniais móveis e imóveis da Câmara Municipal, conforme os servidores abaixo:

I – MADSON DIEGO DELGADO
II – MARCIA MERCADO DE CASTRO
III – MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, 27 de dezembro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Vereador do PSB
Presidente da CMGM/RO

MARIO CEZAR DE CARVALHO
Vereador do MDB
1° Vice-Presidente/CMGM/RO

KERLING APARECIDO MOREIRA
Vereador do Podemos
1°Secretário/CMGM/RO

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:71150133

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 153-CMGM/18

PORTARIA Nº. 153/GAB.PRES/CMGM/18, Em 04 de dezembro de 2018.

Atribui funções ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos além das inerentes ao cargo, a Unidade de Controle interno, ao setor financeiro e nomeia interinamente sem ônus o Servidor Lindiberto Caldeira dos Santos como Diretor Geral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal – DRHGP, além das funções inerentes ao cargo, o controle de entrada e saída dos servidores durante o horário de expediente, bem como o controle de frequência.
Parágrafo Único – fica também em sua incumbência informar através de memorando a todos os departamentos sobre tais obrigações.

Art. 2º - Nomeia interinamente sem ônus o Servidor Lindiberto Caldeira dos Santos como **Diretor Geral,** o mesmo será responsável pelo gerenciamento do desempenho do quadro de pessoal da Câmara, dentre outras atribuições.

Art. 3º - Incumbir a Unidade de Controle Interno, conforme a legislação em vigor, de apresentar o Plano Anual de Auditoria, além dos apontamentos de praxe, esta presidência solicita ainda que seja incluído no plano os seguintes itens:

I – Auditoria nos processos de diária referente os exercícios de 2017 e 2018, bem como qualquer outro processo que achar necessário, ainda que por amostragem;

II – Elaboração do Plano de Controle de Desempenho dos Funcionários da Câmara Municipal de Guajará Mirim, e encaminhar a cada departamento para que seja feita avaliação mensal pelo responsável de cada setor;

III – Informar mensalmente à Presidência da Câmara através de Relatório Circunstanciado pelo Departamento Financeiro e Contábil até o cinco (05) do mês subsequente.

Art. 4º - Ao setor financeiro providenciar elaboração do calendário da folha de pagamento de pessoal – FOPAG, da Câmara para o exercício de janeiro a dezembro de 2019, com data prevista para o último dia útil de cada mês, ao quinto

dia útil do mês subsequente, e que após a elaboração do calendário seja encaminhado cópia aos departamentos e gabinetes da Câmara.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 04 de dezembro de 2018.

SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:4DAA1F2C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 154-CMGM/18

PORTARIA Nº. 154/CMGM/18 Em 04 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, com fulcro determinado no art. 23, da Lei Municipal n°. 1.902, de 03 de junho de 2016, baixa a seguinte;

P O R T A R I A:

Art. 1º. Designar a Servidora Claudecir Lopes da Silva Sousa, Agente Administrativo, a acompanhar o Vereador Augustinho Figueiredo de Araújo, em viagem a Capital do Estado, em virtude da necessidade especial por deficiência visual do Vereador.
Art. 2º. O período designado será de 04 a 07 de dezembro de 2018, até o seu retorno a Guajará-Mirim.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 03 de dezembro de 2018.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, 04 de dezembro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:4DBA1BE8

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 155-CMGM/18

PORTARIA Nº. 155-CMGM/18 Em 05 de dezembro de 2018.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador João Vanderlei de Melo, visando deslocamento para

Porto Velho/RO no período de 11 a 13 de dezembro 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 278, ao vereador João Vanderlei de Melo, no período de 11 a 13 de dezembro de 2018, para participar de reuniões agendadas em vários órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 05 de dezembro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:615025E8

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 156-CMGM/18

PORTARIA Nº. 156-CMGM/18 Em 05 de dezembro de 2018.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Raimundo Braga Barroso, visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 11 a 13 de dezembro 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 279, ao vereador Raimundo Braga Barroso, no período de 11 a 13 de dezembro de 2018, para participar de reuniões agendadas em vários órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 05 de dezembro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:341E07E5

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 157-CMGM/18

PORTARIA Nº. 157-CMGM/18 Em 05 de dezembro de 2018.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Roberto dos Santos Silva, visando deslocamento para Porto Velho/RO no período de 11 a 13 de dezembro 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 280, ao vereador Roberto dos Santos Silva, no período de 11 a 13 de dezembro de 2018, para participar de reuniões agendadas em vários órgãos Governamentais em Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 05 de dezembro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:A68E0C48

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 158-CMGM/18

PORTARIA Nº. 158-CMGM/18 Em 06 de dezembro de 2018.

Autoriza Licença Prêmio por Assiduidade do Quadro de Pessoal Efetivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:
Art. 1º - **Conceder** licença prêmio por assiduidade ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Matricula	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Fábio Marques Amaral	454	Aux.Op. Serviços Diversos	19.12.2012 a 18.12.2017	03.12.2018 a 01.01.2019

.**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 03 de dezembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 06 de dezembro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:3C8A1946

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 159-CMGM/18

PORTARIA Nº. 159-CMGM/18 Em 27 de dezembro de 2018.

Autoriza a concessão de férias ao Servidor Fábio Marques Amaral do Quadro de Pessoal Efetivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e

ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo descrito, 30 (trinta) dias de férias compreendida do dia 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019 a, relativas aos exercícios 2017/2018, devendo reassumir dia 06 de fevereiro de 2019.

Nome	Cargo
Fábio Marques Amaral	Aux. Op. Serviços Diversos

.**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 27 de dezembro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:9019C6EB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 160-CMGM/18

PORTARIA Nº. 160-CMGM/18 Em 27 de dezembro de 2018.

Autoriza a concessão de férias ao Servidor Ribamar de Oliveira Viana do Quadro de Pessoal Efetivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo descrito, 30 (trinta) dias de férias compreendida do dia 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 2019 a, relativas aos exercícios 2017/2018, devendo reassumir dia 20 de fevereiro de 2019.

Nome	Cargo
Ribamar de Oliveira Viana	Vigia

.**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 27 de dezembro de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:26E1B8A5

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 41/2018

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

Partes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM.
CONTRATADA: ANDRE PEREIRA LOPES - MIRIM-NET LTDA. CNPJ: 31.493.292/0001-75. – CONTRATADA
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Aplicados a Tecnologia da informação no desenvolvimento e manutenção do e Hospedagem de Site/Portal Web, compreendendo as atividades de desenvolvimento e manutenção de site para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Guajará Mirim RO, IPREGUAM.
VALOR TOTAL: R$ 7.870,00 (sete mil, oitocentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.122.0019.0133.0000
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICA, **FICHA:** 352

Data: Guajará-Mirim, 13 de dezembro de 2018.
HOMOLOGO E RATIFICO.

Assina: SYDNEY DIAS DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO IPREGUAM

DO: DIRETOR EXECUTIVO
PARA: GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REF.: PROCESSO Nº 041/2018

Senhor Gerente,

Consoante à dispensa de licitação do processo nº. 041/2018, que versa sobre a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Aplicados a Tecnologia da informação no desenvolvimento e manutenção do e Hospedagem de Site/Portal Web, compreendendo as atividades de desenvolvimento e manutenção de site para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Guajará Mirim RO, IPREGUAM. De acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no termo de Referência. Após, realizadas todas as fases previstas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, autorizo o ***EMPENHO.***

Guajará-Mirim, 10 de dezembro de 2018.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo Ipreguam
Decreto Nº 10.415/GAB-PREF /2017

Publicado por:
Jair Gomes Mendes
Código Identificador:0BE9BE12

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2018
PROCESSO N.º 041/18

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2018
PROCESSO N.º 041/18

CONTRATADA: ANDRE PEREIRA LOPES - MIRIM-NET
CNPJ: 31.493.292/0001-75.
ENDEREÇO: Av.: José Cardoso Alves, 2289, Santo Antônio – CEP. 76.850-000
CIDADE: Guajará-Mirim
ESTADO: Rondônia
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Aplicados a Tecnologia da informação no desenvolvimento e manutenção do e Hospedagem de Site/Portal Web, compreendendo as atividades de desenvolvimento e manutenção de site para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Guajará Mirim RO, IPREGUAM.
VALOR TOTAL: R$ 7.870,00 (sete mil, oitocentos e setenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.122.0019.0133.0000
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha – 352

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.
"Art.24.É dispensável a licitação:
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

JUSTIFICATIVA: Considerando as solicitações constantes do despacho do Gerente Financeiro e Administrativo, de 28 de setembro de 2018 (fls. 03), a Síntese dos Preços Praticados que demonstra a media de mercado de R$ 7.870,00 (fls. 013), os orçamentos juntados às (fls. 10 à 12); o menor preço praticado no mercado apresentados (fls. 10), o Termo de Referência constante das (fls. 04 à 09), e o Quadro Comparativo das Cotações (fl. 13), com fundamento em base legal, considerando que a proposta mais vantajosa, com base em orçamentos apresentados, foi a das empresas supra citada.

Guajará-Mirim, 13 de dezembro de 2018.

SYDNEY DIAS DA SILVA

Diretor Executivo Ipreguam
Decreto Nº 10.415/GAB-PREF /2017

Publicado por:
Jair Gomes Mendes
Código Identificador:20986BD5

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nota de Empenho Nº 282/2018
Processo nº. 041/IPREGUAM/18
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2018
Legalidade Lei Federal nº. 8.666/1993
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM
CNPJ: 16.464.981/0001-68
Contratada: ANDRE PEREIRA LOPES - MIRIM-NET
CNPJ: 31.493.292/0001-75.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Aplicados a Tecnologia da informação no desenvolvimento e manutenção do e Hospedagem de Site/Portal Web, compreendendo as atividades de desenvolvimento e manutenção de site para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Guajará Mirim RO, IPREGUAM.
PRAZO DO CONTRATO: Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e perdurará pelo período de 15 (Quinze) dias (a contar da assinatura do contrato), podendo ser prorrogado observados termos da Lei em vigor, desde que haja conveniência às partes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ORGÃO: 06 – IPREGUAM
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09122 – Administração Geral
PROJETO/ATIVIDADE: 09.122.0019.0133.0000 – Manutenção das Atividade do IPREGUAM
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 352
R$ 7.870,00 (sete mil, oitocentos e setenta reais).

Guajará-Mirim, 21 de dezembro de 2018.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo do ipreguam
Decreto nº 10.415/GAB/-pref/17

Publicado por:
Jair Gomes Mendes
Código Identificador:16BB8AA8

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
AVISO DE RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa De Licitação nº. 003/2018
Processo nº. 041/IPREGUAM18

O Diretor Executivo do IPREGUAM, torna público para conhecimento dos interessados que a dispensa de licitação acima mencionada foi julgada VENCEDORA a empresa ANDRE PEREIRA LOPES - MIRIM-NET, CNPJ 31.493.292/0001-75, ENDEREÇO: AV. José Cardoso Alves, 2289, Santo Antônio – CEP. 76.850-000 – RONDÔNIA, VALOR SERVIÇO: R$ 7.870,00 (sete mil, oitocentos e setenta reais), nos termos do Art. 38, V, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e mantidas as demais condições editalícias, cujo resultado foi homologado pelo Diretor Executivo do IPREGUAM, em despacho exarado nos autos do respectivo processo licitatório.

Guajará-Mirim, 13 de dezembro de 2018.

SYDENY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo Ipreguam
DECRETO nº 10.415/GAB-pref /2017

Publicado por:
Jair Gomes Mendes
Código Identificador:A3B90A45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.826/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1° - Fica nomeado o servidor a seguir relacionado, aprovado no Concurso Público realizado através do Edital nº 002/2017, homologados através do Decreto n°. 11.310/GAB-PREF/18 de 19 de Fevereiro de 2018, referente à convocação 020/2018.

CLASS	NOME	RG	FUNÇÃO
1º	Francisco Valter da Silva Neto	366877	Agente Comunitário de Saúde

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogam-se as disposições contrárias,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de Dezembro de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A15BB287

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.632/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 08 DE AGOSTO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º – Concede **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** no período de 02 (dois) anos a partir de 01 de Fevereiro de 2019 a 01 de fevereiro de 2021 ao servidor estatutário ***ALDÍZIO FRANCISCO LIRA matricula nº 5398-1***, categoria funcional ***Agente Administrativo*** da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAGRIP, com embasamento legal no Artigo 48 da Lei nº 1367/09.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**, com efeito a partir de 01/02/2019,** revogam-se as disposições contrárias,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de Agosto de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:41DEECBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.638/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 24 DE JULHO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º – Concede **LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE,** ao servidor estatutário **FREDSON DA SILVA MARTINS,** matricula 5205-1, ocupante do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA zona Urbana 40 horas** Pertencente ao Quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Agricultura Esporte e Turismo - SEMCET, referente ao 1º quinquênio **2008/2013,** no período de **30/07/2018 a 28/10/2018 ,** com base no artigo 103 da Lei 347/90 **-** Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeitos a partir de 30 de Julho de 2018**, revogam-se as disposições contrárias,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de Julho de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:9DE1F119

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.717/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE OUTUBRO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1° - Fica nomeado o servidor a seguir relacionado, aprovado no Concurso Público realizado através do Edital nº 02/2017, homologados através do Decreto n°. 11.310/GAB-PREF/18 de 19 de Fevereiro de 2018, referente a convocação 016/2018.

CLASS	AREA	NOME	RG	FUNÇÃO
6º	Planalto	Rafaela Paola de Oliveira Pontes	1191959	Agente Comunitário de. Saúde
3º	Santa Luzia	Jardson Ferreira Mendes	1071329	Agente Comunitário de. Saúde
3º	Santo Antonio	Vanessa Leite Brito	1187294	Agente Comunitário de. Saúde

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de Outubro de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:FF8FBE88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.825/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º – Concede **LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE,** ao servidor estatutário **EUTON ALENCAR FAIAL,** matricula 4929-1, ocupante do cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS LEVES** pertencente ao Quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, referente ao 1º quinquênio **2012 a 2017,** no período intercalado de **03/12/2018 a 02/01/2019, 01/02/2019 a 03/03/2019 e 01/05/2019 a 30/05/2019** com base no artigo 103 da Lei 347/90 **-** Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de Dezembro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2BDB2489

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.777/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE SETEMBRO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º. Exonera por Concessão do benefício da Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora ***EDNA RODRIGUES COELHO*** funcionária pública efetiva, regime jurídico estatutária, do cargo que ocupa na Administração Municipal de ***Auxiliar Operacional em Serviços Diversos, da Coordenadoria Municipal de Administração - COMAD.***
Parágrafo único – Na forma da Lei fica declarada a vacância do cargo.
Art. 2º - A concessão está fundamentada nos termos do art. 6º da EMC 41/2003 c/c Art. 16 I, II, III da Lei Municipal nº 1.555/GAB/PREF/ de 13 de julho de 2012, que rege a previdência municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique - se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Setembro de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:87683AFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.780/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º. Exonera o servidor ***ALDRIN DE SOUZA PINHEIRO*** funcionário público efetivo, regime jurídico estatutário, do cargo que ocupa na Administração Municipal de ***Enfermeiro,*** *da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.*
Parágrafo único – Na forma da Lei fica declarada a vacância do cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de setembro de 2018**, publique - se.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de Novembro de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:35B1735E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.779/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE SETEMBRO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º. Exonera o servidor ***ROMENIQUE ALVES DOS SANTOS*** funcionário público efetivo, regime jurídico estatutário, do cargo que ocupa na Administração Municipal de ***Agente de Combate as endemias,*** *da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.*
Parágrafo único – Na forma da Lei fica declarada a vacância do cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 30 de maio de 2018**, publique - se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Setembro de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A14F437A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.778/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE SETEMBRO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º. Exonera por Concessão do benefício da Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora ***LUZIA MARIA DA SILVA MATOS*** funcionária pública efetiva, regime jurídico estatutária, do cargo que ocupa na Administração Municipal de ***Atendente de enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.***
Parágrafo único – Na forma da Lei fica declarada a vacância do cargo.
Art. 2º - A concessão está fundamentada nos termos do art. 6º da EMC 41/2003 c/c Art. 16 I, II, III da Lei Municipal nº 1.555/GAB/PREF/ de 13 de julho de 2012, que rege a previdência municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique - se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Setembro de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B014216D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 060/ 2018

A Divisão de Fiscalização, **Solicita** o comparecimento do **proprietário ou responsável** pelo Lote **01, Quadra 07, setor I**, no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis, no setor de Fiscalização para tratar de assuntos referentes a limpeza e conservação do referido lote, bem como a Regularização de débitos referentes a IPTU, disposto nos artigos 25º e 34º do Código de Postura Municipal.

Contribuinte: **Manoel Boucinha de Menezes**
Inscrição Municipal 0100700100000

Terreno Localizado na Avenida Presidente Dutra c/ Av. Leopoldo de Matos

Guajará-mirim 27 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO N. DOS S. FILHO
Dir. Div. Fiscalização

Publicado por:
Francisca de Oliveira Brito
Código Identificador:930ED568

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 059/2018

A Divisão de Fiscalização, Solicita o comparecimento do proprietário ou responsável pelo Lote **17 e 19, Quadra 30 Atual 40, setor I**, no prazo máximo de 07 (sete) dias uteis, no setor de Fiscalização para tratar de assuntos referentes a limpeza e conservação do referido lote, bem como a Regularização de débitos referentes a IPTU, disposto nos artigos 25º e 34º do Código de Postura Municipal.

Contribuinte: **Raimundo Nonato Belém**
Inscrição Municipal 0103001700000

Terreno Localizado na Avenida Quintino Bocaiuva c/ Av. Benjamin Constant.

Guajará-mirim 27 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO N. DOS S. FILHO
Dir. Div. Fiscalização

Publicado por:
Francisca de Oliveira Brito
Código Identificador:A5BEE716

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TOMADA DE PREÇOS NO 007/PMJ/2018.

REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**
PREÇO **GLOBAL**

AVISO DO

RESULTADO DE JULGAMENTO TÉCNICO E DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 053/GP/2018, torna público o resultado de julgamento técnico da licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/PMJ/2018**, ocorrida em 14 de dezembro de 2018, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RO 010, LOCALIZADA ENTRE A R. TARCÍSIO RÉGIS DE OLIVEIRA E RO – 464, NO DISTRITO DE TARILÂNDIA, MUNICÍPIO DE JARU/RO**, conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM. Processo Administrativo nº 1-4125/2018. Tendo sido declarada como **VENCEDORA** a empresa **ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ: 05.222.638/0001-90**, no valor de **R$ 610.033,84** (*Seiscentos e Dez Mil, Trinta e Três Reais Oitenta e Quatro Centavos*), conforme **Parecer Técnico** expedido à (fl. 438) dos autos em epígrafe.

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993, e-mail **cpl@jaru.ro.gov.br**

Demais publicações no site **www.jaru.ro.gov.br**, link "**Editais e Licitações**".

Jaru, 27 de dezembro de 2018.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Portaria nº. 053/GP/2018
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:E2A96F5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TOMADA DE PREÇOS NO 007/PMJ/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**
PREÇO **GLOBAL**

AVISO

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,**através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n° 0053/GP/2018, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da**LICITAÇÃO**sob a modalidade**TOMADA DE PREÇOS**, do tipo, "Menor Preço Global", nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme sessão realizada em **14 de dezembro de 2018,** às **09h00min**, a seguir:

Classificação	Empresa	Valor
1ª Lugar	ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ: 05.222.638/0001-90	R$ 610.033,84
2ª Lugar	MILENIUM EIRELI - ME, CNPJ: 17.096.550/0001-59	R$ 611.910,84

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br"

Jaru, 27 de dezembro de 2018.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Portaria n° 0053/GP/2018
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:4A61161E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11388/GP/2018

Cedência da Servidora Pública Municipal Maria do Carmo Voitena para o Município de Machadinho D' Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º – Fica cedida a servidora pública municipal **MARIA DO CARMO VOITENA**, Técnico em laboratório, matrícula nº 13887-1, para o Município de Machadinho D'Oeste, em conformidade com a solicitação realizada por requerimento, pelo período de 01 de Janeiro de 2019 à 31 de Dezembro de 2019, atendendo assim, ao disposto no art.144 da Lei orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2º – A presente cedência será com ônus para o Município Machadinho D'Oeste, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do Jaru-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru), sendo 13% parte do servidor e 23,05% parte patronal à serem depositadas mensalmente na Conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º –Este Decreto entrará em vigor à partir de sua publicação, com efeitos à data de 01 de janeiro de 2019.

Jaru/RO, em 21 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:799528B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11392/GP/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação Orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º. -Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 8.700,00** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 8.700,00

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZE

122 28.843.0000.2089.0000 PAGAMENTO DA DIVIDA PUBLICA 8.700,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação Orçamentária.
Anulação:

02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMIN

139 04.122.0002.2037.0000 MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTU -8.700,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.Grupo: 01 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -8.700,00

Art. 3°- É parte integrante desse decreto, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 27 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Anexo I

JUSTIFICATIVA

A abertura do crédito se dá em razão da necessidade de acobertar despesas correspondente a retificação da GFIP, sendo este referente a competência 02/2015, que se encontra em débito perante a RFB (Receita Federal do Brasil), onde o mesmo deve ser pago no exercício de 2018, não podendo ser inscrito em restos a pagar.

As supracitadas anulações são de saldos remanescentes de processos que haja vista não serão mais utilizados.

Jaru/RO, 27 de dezembro de 2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Anexo II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2037	4.4.90.52	01.00	R$ 8.700,00	-
0000.2089	4.6.90.71	01.00	-	R$ 8.700,00

Jaru/RO, em 27 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:5344183B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4484/2018

EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"NOMEIA WESLEY OLIVEIRA DA SILVEIRA PARA EXERCER CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". .

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia WESLEY OLIVEIRA DA SILVEIRA, para exercer o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação. (CPL). DAS – 3, no período de 27 de Dezembro de 2018 a 27 de Janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:AA639D47

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO CONTRATO Nº 128/2018.

CELEBRAÇÃO: 26.12.2018

PARTE: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

CONTRATADA: DEYGD JOSÉ DA SILVA.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO sendo um total de 430m² com (folhas de Compensados medindo 160x220x0,006mm e caibros medindo 4cmx3cm), para atender as necessidades da (Secretaria Municipal de Governo), nas atividades desenvolvidas por este Gabinete em atendimento as necessidades do Município.

INTERVENTE: Gabinete do Prefeito (Secretaria Municipal de Governo).

PRAZO: O prazo será no período de aproximadamente 10 (Dez) dias com início em 26 de Dezembro de 2018 e terá seu término em 06 de Janeiro de 2019.

O VALOR: O valor global deste Contrato é de R$ 15.695,00 (Quinze Mil e Seiscentos e Novena e Cinco Reais).

O PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no término da montagem das divisórias, mediante apresentação da nota fiscal, juntamente com a certidão do FGTS e INSS, devidamente atualizadas.

EMPENHO: 1632/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1540/2018.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:2ACDB263

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/CPL/2018.
CERTAME EXCLUSIVO PARA ME/EPP E COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAL E REGIONAL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL 2.125 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.
O **Município de Mirante da Serra,** Estado de Rondônia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Adinaldo de Andrade, através do Pregoeiro e sua equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2.351/2018, em atendimento ao que consta do Processo 1545/SRP/2018, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** em regime de Execução Indireta, visando a **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para fornecimento de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para atender as necessidades solicitadas pelas Secretarias do Município de Mirante da Serra**, com validade de 12(doze) meses, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo I do edital. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto n° 5.450/2005, Lei Municipal n° 511/2010, Decreto Municipal 2.125 de 30/10/2017, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Decreto Federal nº.

8.538/15, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, cuja Sessão Pública para Recebimento das Propostas dar-se-á em data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 15/01/2019 às 09hs00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15/01/2019 das 09hs01min. até às 09hs59min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: Dia 15 de janeiro de 2019 às 10hs00min. VALOR ESTIMADO:** R$ 42.995,30 (Quarenta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos). **DOS HORÁRIOS:** Para todas as referências de tempo será observado o **horário oficial de Brasília (DF). FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 08:00 as 14:00 horas, excetos feriados.
Processo Administrativo nº 1545/SRP/2018
Endereço: Rua Marechal Rondon, esq. Com Rua Principal, nº 2419, Centro, em Mirante da Serra/RO - CEP: 76.926-000
Pregoeiro: Fábio Fonseca Tressmann
E-mail: pregoeiromirante@gmail.com
Fone/Fax: (0**69) 9 9974-8944

Mirante da Serra – RO, 27 de dezembro de 2018.

FÁBIO FONSECA TRESSMANN
Pregoeiro Oficial
Port. 3779/2017

Publicado por:
Fabio Fonseca Tressmann
Código Identificador:7E8F0847

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 1.564/GAB/PMMN/2018

Decreto de nº 1.564/GAB/PMMN/2018 De 20 de Dezembro de 2018

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 813/GAB/PMMN/2017 de 20/12/2017 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Abrir Créditos suplementares por anulação de saldo de dotação no valor total de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais),** para suplementar ficha SEGAFIN.

CRÉDITOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
SU	62	04.123.0000.0005	3.3.90.47	15.007,56
SU	76	04.122.0002.2011	3.1.90.11	4.992,44
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES				**20.000,00**

Artigo 2º - Para Cobertura dos Créditos Acima Mencionados no valor de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais),** serão por anulação de saldo de dotação, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
AN	64	28.841.0000.0002	4.6.91.71	20.000,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS ANULADOS				**20.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 20 de Dezembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:2A56206D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 793/GAB/2018

PORTARIA N. 793 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
Considerando o recebimento do Oficio Nº119/2018/SEMDES.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 07/01/2019 a 05/02/2019**,** a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
220	Greice Fão de Lima	Agente Administrativo	02/02/2017 á 01/02/2018

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:D38C1656

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 794/GAB/2018

PORTARIA N. 794 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Portaria Nº211/GAB-PMIO/18 da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste que prorrogou a cedência do servidor com ônus para esta Municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - MANTER A LOTAÇÃO do servidor **RUBENS TEIXEIRA FRANCO,** ocupante do cargo de **AGENTE OPERACIONAL I – MOTORISTA DE VEICULO LEVES**, na Secretária Municipal de Gestão Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA ate 31/12/ 2019.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:4FB3A96A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/PMNBO/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: PLAXMETAL S/A INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS

DO OBJETO
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante. Desta feita faz colacionada os itens solicitados na referida adesão "carona":

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cadeira Giratória encosto alto	2,00	R$1.000,00	R$2.000,00
2	Cadeira Giratória encosto médio	10,00	R$700,00	R$7.000,00
3	Cadeira Fixa encosto médio	47,00	R$450,00	R$21.150,00
4	Longarina de 03 Lugares espaldar médio	2,00	R$1.300,00	R$2.600,00
5	Conjunto infantil -06 mesas gangorras, 06 cadeiras e 01 mesa central	20,00	R$2.200,00	R$44.000,00
6	Conjunto mesa e cadeira – adulto retangular	60,00	R$400,00	R$24.000,00
7	Conjunto para professor	25,00	R$650,00	R$16.250,00
8	Conjunto refeitório mesa com tampo injetado e cadeiras – 06 lugares (preferencia cor amarelo)	10,00	R$1.380,00	R$13.800,00

DO VALOR
O valor desta contratação é de **R$130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais)**.
DO PAGAMENTO
- Após o recebimento dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
A Secretaria Municipal de Fazenda do Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da liquidação da despesa;
A empresa contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões que demonstrem a sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei Federal 8.666/93;
Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM= I x N x VP Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I=i	I= 6/100	I= 0,00016438
365	365	

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:
Elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Fonte de Recursos: 11143
Programa / Atividade: 12.361.0010.2.042.
Urbanas- Elemento de despesa: 4.4.9.0.52.00.00.
Programa / Atividade: 02.004.12.361.0010.2.042- Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00.
DA VIGÊNCIA
O pretenso contrato ficará limitado à vigência de créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, conforme prevê o Art. 57 Caput, da Lei 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 93/2018 anexado ao processo administrativo 1802/2018.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 27.12.2018.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:0087A68A

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/PMNBO/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: HOMEOFFICE MOVEIS LTDA

DO OBJETO
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante. Desta feita faz colacionada os itens solicitados na referida adesão "carona":

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Armário alto com portas, medidas: Larguras 800mm X Profundidade 470mm X Altura 1630mm	15,00	R$1.377,00	R$20.655,00
2	Armário extra alto com portas medidas: Larguras 800mm X Profundidade 470 mm X Altura 2.100mm	6,00	R$1.739,00	R$10.434,00
3	Arquivo com 4 gavetas para pasta suspensa dimensões: 450 X 470 X 1350mm	4,00	R$1.805,00	R$7.220,00
4	Mesa de reunião redonda med. 1200 X 740mm	7,00	R$1.000,00	R$7.000,00
5	Mesa de reunião com formato retangular / oval med. 2200 / 1000 X 740mm	1,00	R$1.840,00	R$1.840,00

DO VALOR
O valor desta contratação é de **R$47.149,00 (quarenta e sete mil cento e quarenta e nove reais)**.
DO PAGAMENTO
- Após o recebimento dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
A Secretaria Municipal de Fazenda do Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da liquidação da despesa;
A empresa contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões que demonstrem a sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei Federal 8.666/93;
Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM= I x N x VP Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I=i	I= 6/100	I= 0,00016438
365	365	

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:
Elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Fonte de Recursos: 11143
Programa / Atividade: 12.361.0010.2.042.
Urbanas- Elemento de despesa: 4.4.9.0.52.00.00.
Programa / Atividade: 02.004.12.361.0010.2.042- Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00.

DA VIGÊNCIA

O pretenso contrato ficará limitado à vigência de créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, conforme prevê o Art. 57 Caput, da Lei 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 94/2018 anexado ao processo administrativo 1802/2018.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 27.12.2018

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:001FBD79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 040/CMNM /2018

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 040/CMNM /2018

"Nomeia os Membros para Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO"
A Câmara Municipal de Nova Mamoré do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, inciso XV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º – Nomear os membros da Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, assim composta:
I – Florismar Barroso Rodrigues, cadastro nº 295 – Presidente;
II – Marlene Martins Ferreira, cadastro nº 270 – Secretária;
III – Cláudio Vasconcelos Vedana, cadastro nº 298 - Membro
Artigo 2º – Compete à comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação:
I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO;
II - Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal de Nova Mamoré /RO, através de seu cadastro central e de relatório de situação sobre sua alteração registrado pela Controladoria Interna e órgãos vinculados;
III - Realizar Levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
IV - Realizar o inventario anual dos bens integrantes do patrimônio;
V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
VII – Informar ao setor contábil e a controladoria interna, as alterações e transferências ocorridas no cadastro patrimonial, e
VIII- Realizar outras atividades correlatas.
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 26 de novembro de 2018.

ALTAMIR FOCHESATTO
Presidente da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
1º Secretário da CMNM

ANTÔNIO HIRAN M. DE ARAÚJO
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:8C05E44F

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 041/CMNM /2018

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 041/CMNM /2018

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão para Conferência de Caixa Referente ao Exercício de 2018 da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Nova Mamoré do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, inciso XV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º – Constituir a Comissão para Conferência de Valores em Caixa desta Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, correspondente ao Exercício de 2018, integrada pelos seguintes membros:
I – Vereador André Luiz Baier – Presidente;
II – Vereador Antônio Hiran Matos de Araújo – Secretário;
III – Vereador Denizio Pereira da Costa - Membro
Artigo 2º – A Comissão deverá reunir no dia 31 de dezembro de 2018, no encerramento do expediente e exercício, exarada o respeito termo de conferencia.
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 26 de dezembro de 2018.

ALTAMIR FOCHESATTO
Presidente da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER ANTÔNIO
1º Secretário da CMNM

HIRAN M. DE ARAÚJO
2º Secretário da CMNM
v

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:9BEC6A74

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
EDITAL N° 04/2018

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
Gabinete da Presidência

EDITAL Nº 04/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO, no uso de suas atribuições pertinentes, e, em obediência ao art. 13, ***caput,*** da Constituição Estadual, torna publico a relação nominal de seus servidores, ativos e inativos referente ao exercício de 2018, Relação até 31/12/2018 conforme segue:

Servidores ativos

Servidor	Cargo	Lotação
Raphael Pereira Soteli	Procurador Jurídico	Procuradoria Jurídica
Bruno Araujo Lenk	Secretário Geral	Secretaria Geral
Robsleni Zilda Soares de Moura Oliveira	Agente de Limpeza e Conservação	Seção de Compras, Conservação, Almoxarifado e Serviços Gerais
Luiz Enrik Cardoso Tavares Pereira Silva	Contador	Diretoria Contábil e Financeira

Servidores Inativos

Quadro inexistente

Nova União, 27 de dezembro de 2018

JOÃO BERNARDES DE JESUS
Presidente

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:F46FB440

P M N U - RO
PORTARIA Nº 303, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Revoga a pedido, a Portaria n. 002, de 03 de janeiro de 2017 que nomeou o senhor Renan Leite Pereira Secretário Municipal de Assistência Social.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a pedido, a Portaria n. 002 de 03 de janeiro de 2017 que nomeou o senhor Renan Leite Pereira, brasileiro, maior, portador do CPF nº 994.906.412-00, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 17 de dezembro de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:AA7DE5F8

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.930, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 567 de 15 de dezembro de 2017, em especial Art. 5º. – Orçamento 2018, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais),** no atual orçamento;

Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.07.12.3680007.2022	3.3.90.30	148	**35.000,00**
02.07.12.3680007.2022	3.3.90.39	155	**56.000,00**
02.03.99.9990003.9999	9.9.99.99	45	**78.000,00**
TOTAL			**169.000,00**

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.07.12.3680007.2022	3.1.90.11	142	**155.000,00**
02.07.12.3680007.2022	3.1.91.13	145	**14.000,00**
TOTAL			**169.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:8646EC30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER COM REGISTROS E PROCEDIMENTOS REFERENTES A ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES BIÊNIO 2.019/2.020

PORTARIA Nº.052/18/GP/CMETOPO/RO. EM 21 DE DEZEMBRO DE 2.018.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos do Artigo 31 da Lei Orgânica c/c artigo 23 do Regimento...
RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para proceder com registros e procedimentos referentes a eleição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, **biênio 2.019/2.020**.

Parágrafo Único – A Comissão será composta por **03** (três) servidores, sendo eles:

Oldemberg Anderson Moura da Silva -Presidente;
Olcymar Galimberti da Silva - Secretario
Celson Cabral Souza – Membro;

Art. 2º A eleição das Comissões será realizada no dia ***01 de janeiro de 2.019 às 10:00 horas*** no Plenário deliberativo da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, localizado na Avenida Gonçalves Dias n. 4236, bairro união, conforme regras regimentais anotadas na **Resolução Legislativa n. 50/91** c/c **Lei Orgânica municipal.**

Art. 3º A presente Comissão será responsável para recepção das inscrições/registros das Chapas conforme leciona o artigo 34 e seguintes do Regimento Interno, com prazos e datas:
Abertura para prazo de inscrições e registros das Chapas na data da publicação desta Portaria;
Prazo para encerramento de registros em 31 de dezembro às 10:00, sendo 24(vinte e quatro horas anteriores ao pleito).

Art. 4º A partir da publicação desta Portaria a Comissão especial atenderá os Vereadores e interessados para registros de chapas e ou assuntos pertinentes ao pleito, considerando horário de expediente do Poder Legislativo com limite de data no dia 31 de dezembro de 2.018 ***até*** as 10:00 horas.

Parágrafo Único – os requerimentos de registros deverão conter assinaturas dos interessados com identificação partidária.

Art. 5º Os senhores Vereadores serão devidamente comunicados da sessão deliberativa com pauta exclusiva para eleição das comissões permanentes.
Art. 6º A Comissão especial terá o prazo de 10(dez) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:45AB468F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 12/SADM/2018. PIMENTA BUENO-RO EM 27/12/2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo da vigência da Portaria nº 11/SADM/2018, publicada no Diário dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/11/2018, Edição 2345, que instaurou **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, com vistas a apurar os fatos descritos no Processo Administrativo nº02/2018 e demais infrações que emergirem no decorrer dos trabalhos, por mais 30(trinta) dias.
Art. 2º Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Maria Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:4937D00F

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE CANCELAMETO DA ATA N°66/2018

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, através do Sistema Registro de Preços, conforme autos do Processo n°3337/2018, Pregão eletrônico n°47/2018, comunica que devido à determinação do Tribunal de Contas e ainda parecer da Procuradoria Geral do Município, opta em CANCELAR a Ata SRP/66/2018 Aquisição de Medicamentos Visando o Maior Desconto discriminados no Guia de Preços ABC Farma.

Pimenta Bueno-Ro, 27 de dezembro de 2018.

JULIANA S LOPES
Diretora (Substituta) da Central de Compras

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:621FDF12

CENTRAL DE COMPRAS
ERRATA DA INEXIGIBILIDADE Nº266/2018

Na INEXIGIBILIDADE Nº266/2018.
ONDE SE LÊ: "PAGAMENTO DE FATURA DE ENEGIA ELETRICA .
LEIA-SE: " PAGAMENTO DE FATURA DE ÁGUA E ESGOTO

Publique-se.

Pimenta Bueno, em 26 de Dezembro de 2018.

ADILSON MOREIRA DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:CCBB0A29

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 270/2018

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação Nº. 270/2018 com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente à PAGAMENTO DE FATURA DE ENEGIA ELETRICA, no valor estimativo de R$851,71(OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), conforme NAD Nº. 2690/2018 junto ao CERON – CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA, inscrita no CNPJ n.º 05.914.650/0001-66, com endereço AV: 7 DE SETEMBRO Nº116, bairro: CENTRO, na cidade de PORTO VELHO - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 19/2018.

Pimenta Bueno, 26 de Dezembro de 2018

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:11340906

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE CANCELAMETO DA ATA N°66/2018

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, através do Sistema Registro de Preços, conforme autos do Processo n°3337/2018, Pregão eletrônico n°47/2018, comunica que devido à determinação do Tribunal de Contas e ainda parecer da Procuradoria Geral do Município, opta em CANCELAR a Ata SRP/66/2018 Aquisição de Medicamentos Visando o Maior Desconto discriminados no Guia de Preços ABC Farma.

Pimenta Bueno-Ro, 27 de dezembro de 2018.

JULIANA S LOPES
Diretora(Substituta) da Central de Compras

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:F62F27D2

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA 096/COMPRAS/2018

A Diretora (Substituta) da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO**, Juliana Soares Lopes**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 4511/2017 de 20 de janeiro de 2017, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:
Artigo 1º - Designar pregoeiro **Edvaldo Ferreira da Silva**, nomeado através da Portaria nº. 022/2017 de 03 de Janeiro de 2017, para conduzir o **Pregão Eletrônico S.R.P N°96/2018,** referente ao Processo Administrativo **7516/2018/SEMOSP.**

Artigo 2º - Equipe de apoio composta por **Nair Maria Vieira, Sidney Ferreira Pinto e Antônio Lisboa Fernandes**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 4511/2017 de 20 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Pimenta Bueno-RO, em 27 de dezembro de 2018.

JULIANA SOARES LOPES
Diretora(Substituta) da Central de Compras

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:623CFAD8

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 271/2018

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação Nº. 271/2018 com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente à AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PRODUTOR RURAL, no valor estimativo de R$2.880,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS), conforme NAD Nº. 2388/2018 E NAD Nº 2389, junto ao PRODUTOR RURAL VALDIR DE SOUSA CUNHA, inscrito no CPF n.º 650037051-15, com endereço LINHA 21 , bairro: ZONA RURAL, na cidade de PIMENTA BUENO - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º2560/2018.

Pimenta Bueno, 26 de Dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:E6B87529

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 272/2018

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação Nº. 272/2018 com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente à PAGAMENTO DE TARIFA BANCARIA, no valor estimativo de R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), conforme NAD Nº. 1534/2018, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/1582-24, com endereço RUA: PRESIDENTE DUTRA S/N, bairro: CENTRO, na cidade de PIMENTA BUENO - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º111/2018.

Pimenta Bueno, 27 de Dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:990BAA83

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2018

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Sóstenes da Silva Mendes,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a tomada de preço 02/2018**,** cujo objetivo é a contratação de Empresa para Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Pimenta Bueno - PMMU, para um Horizonte Temporal de 10 (dez) anos, conforme edital e seus anexos, foi a empresa vencedora a empresa E. C. P. Soluções em Serviços Gerais Eireli – ME, cujo o valor Global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Pimenta Bueno - RO, 27 de dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO
Termo de Posse nº. 13 de 01.11.2018

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:91C8389D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Assunto: ***AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULANCIA ATRAVS DE CARONA NO REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2018 – PROC. ADM. Nº 845/2018 – PREGÃO ELETRONICO Nº 54/2018 – TRMO DE COMPROMISSO Nº 11014617132181939200.***

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, após constatadas a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Srª. Valeria Aparecido Marcelino Garcia, Vice Prefeita Municipal, ***ADJUDICA E HOMOLOGA*** *os autos referentes ao processo 845/2018-SEMUSA,* ***CARONA NO REGISTRO DE PREÇO Nº 52/2018 – PROC. ADM. Nº 845/2018 – PREGÃO ELETRONICO Nº 54/2018 – TRMO DE COMPROMISSO Nº 11014617132181939200****, com a finalidade a. Adjudicação e Homologação em favor das empresas:*

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 18.093.163/0001-21
VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Lote: 1

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Vice Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudio Julio Casara de Melo
Código Identificador:AEEF7A3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EXTRATO N°24/PG/CMPV/2018

EXTRATO Nº 24/PG/CMPV/2018 (LEI FEDERAL Nº 8.666/1993)

AUTOS DO PROCESSO Nº 01 00220-004 2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA CONTRATADA: RICARDO DANIEL ALENCAR-ME.

CNPJ Nº: 10.778.650/0001-16

ESPÉCIE: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 09/2018 CONTRATO Nº 09/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE SOM PROFISSIONAL E SEMI-PROFISSIONAL, TVs, CAIXA SOM, AMPLIFICADOR, MICROFONES COM E SEM FIO E MESA DE SOM PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO (art. 24 inciso II, da lei nº 8.666/93).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
PROGRAMA DE DESPESA: 01.01.01.122.010.2.2.001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.

VALOR GLOBAL: R$ 39.330,90 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS COM NOVENTA CENTAVOS).

Porto Velho 27 de dezembro de 2018.

GIULIANO CAIO SANT'ANA
Procurador Geral

Publicado por:
Gerveson Pereira da Silva
Código Identificador:D17C341A

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018/DAF/EMDUR

Porto Velho, 26 de dezembro de 2018
Considerando o erro material, apontado no Parecer nº 411/C.I./EMDUR/2018, item IV, do processo 02.41.00096/2018, vimos retificar o Termo de Ratificação nº 019, folha 118, publicado no DOM nº 2285 em 31/08/2018, com as seguintes informações:

Onde se lê:
Fonte: 01.00
Projeto Atividade: 02.41.15.122.0007.2.303 – Apoio a logística dos Serviços Básicos.

Leia-se:
Fonte: 01.10
PA: 02.41.15.452.0163.2.089. – Apoio aos Serviços do Programa Iluminando Porto Velho.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/ EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:12C25412

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2018/GAB/EMDUR

O Diretor Presidente da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.763.223/0001-61, torna público, a quem possa interessar, com base legal no artigo 29, II da lei 13.303/2016, nos autos do Processo Administrativo nº 02.41.00202/2018, foi dispensável a licitação para Aquisição de Placas de Sinalização com o intuito de viabilizar com segurança os trabalhos desenvolvidos por esta empresa, conforme as especificações previstas no Termo de Referência e no Quadro Comparativo, em favor da empresa:

M.F. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ nº 10779794000197 no valor de **R$ 24.350,00 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais).**

Porto Velho/RO, 21 de dezembro de 2018.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B33F90B8

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2018/GAB/EMDUR

PROCESSO Nº: 02.41.00202/2018
ASSUNTO: Aquisição de Placas de Sinalização com o intuito de viabilizar com segurança os trabalhos desenvolvidos por esta empresa

De acordo com as informações no parecer e demais documentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 02.41.00202/2018, **RATIFICO** a dispensa de licitação para contratar a empresa:

M.F. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ nº 10779794000197 no valor de **R$ 24.350,00 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais).**

Essa ratificação se fundamenta no caput do artigo 29, II, da lei 13.303/2016, que será pago com recursos do programa:

Fonte: 01.10
Projeto Atividade: 02.41.15.45.20163.1.022.000 – Revitalização de Iluminação Pública
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Porto Velho, 21 de dezembro de 2018.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1C8F2C48

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 148/2018/GAB/EMDUR

Porto Velho, 27 de novembro de 2018.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR.

R E S O L V E:

EXONERAR o senhor **JADSON RIBEIRO DE OLIVEIRA** no cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior desta empresa, a contar do dia 21 de dezembro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1F0F7B7

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 149/2018/GAB/EMDUR

Porto Velho, 27 de dezembro de 2018.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a portaria Nº 140/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial do Município edição nº 2348, no dia 05/12/2018, que trata da nomeação do servidor **JOÃO ALFREDO A. DA MATA FILHO** ao cargo de comissão de Direção e Assessoramento Superior em substituição ao servidor **JADSON RIBEIRO DE OLIVEIRA**, a contar do dia 21 de dezembro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/ EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DBAAF108

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 150/2018/GAB/EMDUR

Porto Velho, 27 de dezembro de 2018.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018, e estatuto desta EMDUR.

RESOLVE:

NOMEAR o senhor **JOÃO ALFREDO A. DA MATA FILHO** para o Cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior desta Empresa de Desenvolvimento Urbano, a contar do dia 22 de dezembro ao dia 31 de dezembro de 2018.

Dê - se ciência e cumpra-se.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:17822D15

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio da Presidente e Membros, designada pela Portaria n.º 429/2018, publicado no DOM nº 2293 de 14/09/2018, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, e Decreto Municipal n. 11.395/2009, levam a conhecimento dos interessados que se encontra autorizado o presente credenciamento:

CREDENCIAMENTO Nº 003/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018.86.1000653PA. Objeto: Credenciar prestadores de serviços odontológicos interessados em firmar contrato com o IPAM, visando à prestação de serviços de saúde, conforme necessidade do Instituto, com a finalidade de prestar atendimento aos beneficiários, em conformidade com a Tabela de Honorários – Procedimentos odontológicos do IPAM, disponibilizada no site do IPAM.

INFORMAÇÕES E RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: O Edital completo está disponível no site do IPAM (*www.ipam.ro.gov.br*).

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 8 h às 14 h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a partir de 07 de janeiro de 2019 a 21 de janeiro de 2019, na sala da CPL, localizada no 2º andar, no Prédio do IPAM, na Rua Dr. Antônio Lourenço Pereira Lima, 2760, Bairro Embratel, Porto Velho – RO.
Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas no endereço acima, pelo e-mail: cpl@ipam.ro.gov.br ou pelo telefone (69) 3211-8166.

DA VIGÊNCIA DO EDITAL: De 07 de janeiro de 2019 até 21 de janeiro de 2019.

O presente processo de credenciamento poderá ser reaberto, em caso de necessidade, dentro do período de 12 (doze) meses.

Porto Velho, 27 de dezembro de 2018.

QUEILA ISRAEL DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7E72A100

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA

Porto Velho, 26 de dezembro de 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
SECRETÁRIO DA CPL				
1212-2	Daniel Orlando Dantas da Silva	2016/2017	24/05/2018 a 31/05/2018	26/12/2018 a 14/01/2019

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C060ABCD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROC. Nº 2018.14.1101495PA

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº4.123 de 18 de outubro de 1990 tornam público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedido em favor do servidor abaixo relacionado:
SERVIDOR: CARGO:
NOEL LEITE DA SILVA COORDENADOR ADM. E FINANCEIRO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Proc. Nº 2018.14.1101495PA
PORTARIA: nº 555/2018 de 28/11/2018
Elemento de Despesa: 3.3.90.14
Valor Total Concedido: R$ 2.393,36

Objetivo da Viagem: Participação no Curso sobre LRF e Portal da Transparência Regras Atualizadas, no período de 04 a 07 de dezembro de 2018, na cidade de Curitiba – PR.
Data da viagem: 03/12/2018
Data do retorno: 07/12/2018

Porto Velho 21/12/2018.

(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1B789B4C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROC. Nº 2018.14.1101495PA

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº4.123 de 18 de outubro de 1990 tornam público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedido em favor do servidor abaixo relacionado:
SERVIDOR: CARGO:
HOZANA DE JESUS OLIVEIRA CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Proc. Nº 2018.14.1101495PA
PORTARIA: nº 552/2018 de 28/11/2018
Elemento de Despesa: 3.3.90.14
Valor Total Concedido: R$ 1.247,26

Objetivo da Viagem: Participação no Curso sobre LRF e Portal da Transparência Regras Atualizadas, no período de 04 a 07 de dezembro de 2018, na cidade de Curitiba – PR.
Data da viagem: 03/12/2018
Data do retorno: 09/12/2018
Porto Velho 21/12/2018.

(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0361DA69

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROC. Nº 2018.14.1101495PA

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº4.123 de 18 de outubro de 1990 tornam público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedido em favor do servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR: CARGO:
MAILDE GARCIA DOS SANTOS AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Proc. Nº 2018.14.1101495PA
PORTARIA: nº 554/2018 de 28/11/2018
Elemento de Despesa: 3.3.90.14
Valor Total Concedido: R$ 1.247,26

Objetivo da Viagem: Participação no Curso sobre LRF e Portal da Transparência Regras Atualizadas, no período de 04 a 07 de dezembro de 2018, na cidade de Curitiba – PR.
Data da viagem: 03/12/2018
Data do retorno: 07/12/2018

Porto Velho 21/12/2018.

(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19DFFF30

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROC. Nº 2018.14.1101495PA

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº4.123 de 18 de outubro de 1990 tornam público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedido em favor do servidor abaixo relacionado:
SERVIDOR: CARGO:
PAULO ILDO DIAS DE CARVALHO ASSESSOR TÉCNICO NI
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Proc. Nº 2018.14.1101495PA
PORTARIA: nº 553/2018 de 28/11/2018
Elemento de Despesa: 3.3.90.14
Valor Total Concedido: R$ 1.629,40
Objetivo da Viagem: Participação no Curso sobre LRF e Portal da Transparência Regras Atualizadas, no período de 04 a 07 de dezembro de 2018, na cidade de Curitiba – PR.
Data da viagem: 03/12/2018
Data do retorno: 09/12/2018

Porto Velho 21/12/2018.
(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7520C163

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROC. Nº 2018.14.1101495PA

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº4.123 de 18 de outubro de 1990 tornam público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedido em favor da servidora abaixo relacionada:
SERVIDORA: CARGO:
SILVANA LIMA DA CRUZ CHEFE DA DIVISÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Proc. Nº 2018.14.1101495PA
PORTARIA: nº 546/2018 de 19/11/2018
Elemento de Despesa: 3.3.90.14
Valor Total Concedido: R$ 997,81
Objetivo da Viagem: Participação no Curso de Licitação e Contratos de Bens e serviços da Informação (TI) no setor público, a ser realizado, no período de 21 a 23 de novembro de 2018, na cidade de São Paulo - SP.
Data da viagem: 21/11/2018
Data do retorno: 23/11/2018

Porto Velho 27/12/2018.

(assinado eletronicamente)

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D52A24FA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROCESSO Nº 2018.108.1201790PA
Porto Velho, 27 de dezembro de 2018.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4. 123 de 18 de outubro de 1990 tornam público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de suprimento de fundo concedido em favor do servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
SILVANA LIMA DA CRUZ	CHEFE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Proc. Nº 2018.108.1201790PA
Portaria: nº 392 de 27/09/2018
Programação Orçamentária: 07.11.09.122.007.2.001
Fonte de despesa: 01.03
Elemento de Despesa:
3.3.90.39 Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica
3.3.90.30 Material de Consumo
Total Concedido: R$ 4.000,00

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A8CEDCFD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 332/CS/SPD/PGM/2018

PORTARIA Nº 332/CS/SPD/PGM/2018.

Porto Velho, 26 de dezembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 278/CS/SPPD/PGM/2018, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04.0096/CS/PGM/2018, na conformidade do disposto no art. 183 § 2º da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
Designado Pela Portaria 059/GAB/PGM/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC42E4D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 334/CD/SPPD/PGM/2018

PORTARIA Nº 334/CD/SPPD/PGM/2018.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SOBRESTAR a partir da data da publicação da referida portaria, o Processo nº 04.0087/CD/PGM/2018, que contém anexo o Processo nº 10.00159-000/2018 e Apenso nº 04.0500-000/2018, instaurado por intermédio da Portaria nº 250/CD/SPPD/PGM/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 2311, em 10.10.2018, contra os servidores E. P. R. cadastro nº 98592 e L. D. S. cadastro nº 82925, tendo como fato investigativo um suposto uso irregular de caçambas pertencentes a Prefeitura do Município de Porto Velho em propriedade particular; em razão do Presidente da Comissão entrar em gozo de Recesso Forense.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
Designado pela Portaria 059/GAB/PGM/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FCA05B0D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 090/GAB/PGM/2018

PORTARIA N° 090/GAB/PGM/2018
Porto Velho, 14 de dezembro de 2018.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 alterada pela Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017, Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000 e dá outras providências,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias a portaria **nº 059/GAB/PGM/2018** de 07 de novembro de 2018.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:379A3A6D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 09 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

REPUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E :

Nomear **TIAGO ALVES BATISTA SENA,** Chefe da Assessoria Técnica, cadastro nº 31158, em substituição ao titular **ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES**, no Cargo em Comissão de Presidente, da Fundação Cultural do Município de Porto Velho-FUNCULTURAL, no período de 02.01.2019. a 31.01.2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31C812FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1328/2018 PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1328 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA do servidor **DIEGO DEMETRIO TORRES**, Cadastro nº 257031, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB/SEMISB** para o **Governo do Estado do Ceará**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2019** a **31/12/2020,** conforme Ofício nº 44/2018 – DIMAN – Fortaleza – Ceará, de 22/11/2018
Art. 2º Fica o **Governo do Estado do Ceará**, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.
Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:77DFB367

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1341/2018 LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. Art. 5º, alínea " m " do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 111 e 231-A da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pela Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M nº 5696 de 16/05/2018.
CONSIDERANDO o Art. 154, § 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, alterado por meio do Decreto nº 13.029 de 26.04.2013, publicado no D.O.M nº 4.470 de 26.04.2013, resolve:

Nº 1341- CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE por 20 (vinte) dias, ao servidor **JARDE DA SILVA RABELO,** Cadastro nº 298423, ocupante do cargo em comissão de Assessor Nível III, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN**, no período de **13/11/2018 a 02/12/2018,** conforme requerimento de 14/11/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88D29B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1342/2018 REMOÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 1342 – REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **MAGDA PASSOS PAES,** Cadastro nº 98675, ocupante do cargo de Agente de Educação Ambiental, do Quadro de Pessoal do Município, da **Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA/SEMI**, para a **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB/SEMISB,** a partir de **04/12/2018,** conforme Ofício nº 1075/DEAPPF/RH/SEMI, de 03/12/2018, Ofício nº 231/2018-GAB/SEMUSB, de 20/11/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9B1DD43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1343/2018 REMOÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 1343 – Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, o servidor **CRISTIAN FELIPE FIGUEIRA VIANA,** Cadastro nº 67100, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Sociais, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, para a **Subsecretaria Municipal de Administração/SEMAD,** a partir de **04/11/2018,** conforme Ofício nº 2449-2018/GDRH/GAB/SEMASF, de 20/11/2018.
Art. 2º LOCALIZAR o servidor, na Divisão de Fiscalização de Contratos - DIFC, da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, a partir de **04/11/2018.**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ECE3A187

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1344/2018 EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea " d ", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009 , alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1344 – EXONERAR, a pedido, o servidor **DELVY BOTELHO JUNIOR,** cadastro nº 26262, ocupante do cargo de Médico/Clinico Geral, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **12/12/2018,** conforme processo nº 07.04555.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CBC46955

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1345/2018 EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea " d ", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009 , alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1345 – EXONERAR, a pedido, a servidora **MARIA BERNADETE FACANHA BARROS,** cadastro nº 187270, ocupante do cargo de Professor NI, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** a partir de **03/12/2018,** conforme processo nº 07.04362000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:16661692

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1346/2018 EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea " d ", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009 , alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1346 – EXONERAR, a pedido, o servidor **NELSON LUIZ RODRIGUES,** cadastro nº 73841, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF,** a partir de **29/11/2018,** conforme processo nº 07.04332000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:439898C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1347/2018 VACÂNCIA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XXII, Anexo I do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24543 – Tribunal Pleno – Relator: Ministro Carlos Velloso – Julg: 21.08.2003 – Publ. DJ 12.09.2003 PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349, resolve:

Nº 1347 –DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de Agente de Combate as Endemias, ocupado por **GLAUCIANE FERREIRA DA SILVA**, Cadastro nº 235516, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, no período de 06/08/2018 a 04/08/2021, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme termo de posse, constante nas fls 05, do processo nº 07.04336.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3DAF7BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1348/2018 VACÂNCIA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XXII, Anexo I do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24543 – Tribunal Pleno – Relator: Ministro Carlos Velloso – Julg: 21.08.2003 – Publ. DJ 12.09.2003 PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349, resolve:

Nº 1348 –DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de Motorista, ocupado por **MARCO ANDRÉ SIGMARINGA FIGUEIREDO**, Cadastro nº 108094, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, no período de 06/08/2018 a 04/11/2021, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme termo de posse, constante nas fls 04, do processo nº 07.04358.000/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B61147BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1349/2018 CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1349– Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA da servidora **GEANE DE MORAES BEZERRA**, Cadastro nº 31600, ocupante do cargo de Especialista em Educação/Orientação Escolar, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, para a **Prefeitura Municipal de Vilhena - RO**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2019** a **31/12/2020,** conforme Ofício nº 1609/2018/ASTEC/SGG, de 15/10/2018, Ofício nº 4459/DIFP/DGP/GAB/SEMED/2018, de 09/10/2018, Ofício nº 504/2018/GAB – Vilhena/RO, de 03/08/2018.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.
Art. 4º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1300 de 06/12/2018, publicada no D.O.M nº 2354 de 13/12/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2BB1855A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1350/2018 PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1350– Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **ALCILENE DA CUNHA FRANÇA PINHEIRO**, Cadastro nº 793324, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISP**, para o **Tribunal Regional Eleitoral - TRE**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2019** a **31/12/2020,** conforme Ofício nº 3136/2018 – PRES/GABPRES
Art. 2º Fica o **Tribunal Regional Eleitoral - TRE**, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.
Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8FA51B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1351/2018 EXCLUSÃO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 1351 - EXCLUIR da Portaria nº 1250 de 27/11/2018**,** publicada no D.O.M nº 2345, de 30/11/2018, a qual concedeu a cedência dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, para a Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, o nome do servidor **ELY SILVA COSTA,** cadastro nº 204222, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho**,** lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD,** conforme Ofício nº 1397/2018/GAB/EMDUR, de 28/11/2018 e Portaria nº 1289 de 06/12/2018, publicada no D.O.M nº 2353 de 12/12/2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:841A98AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1352/2018 PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1352 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da **ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA SÁ**, Cadastro nº 67406, ocupante do cargo de Professor NII/Pedagogia, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISPOSIÇÃO** para o **Ministério da Defesa/CENSIPAM,** sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2019 a 31/12/2020,** conforme Ofício nº 1786/SGG/2018, de 08/11/2018, Ofício nº 22439/DIPEC/DEPES/SEPESD/SG-MD, - Brasília, de 24/10/2018.
Art. 2º Fica o **Ministério da Defesa/CENSIPAM**, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.
Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.
Art. 5º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1254 de 27/11/2018, publicada no D.O.M nº 2345 de 30/11/2018.
.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D263E6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1353/2018 PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1353 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da **ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA SÁ**, Cadastro nº 27202, ocupante do cargo de Especialista em Educação/Orientação Escolar, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISPOSIÇÃO** para o **Ministério da Defesa/CENSIPAM,** sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2019 a 31/12/2020,** conforme Ofício nº 1786/SGG/2018, de 08/11/2018, Ofício nº 22439/DIPEC/DEPES/SEPESD/SG-MD, - Brasília, de 24/10/2018.
Art. 2º Fica o **Ministério da Defesa/CENSIPAM**, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.
Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.
.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:699103C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1354/2018 PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1354 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da **ELINEIDE LOPES ARCENIO**, Cadastro nº 197112, ocupante do cargo de Gari, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISPOSIÇÃO** para a **Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO,** sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2019 a 31/12/2020,** conforme Ofício nº 1902/2018/ASTEC/SGG, de 28/11/2018, Ofício nº 520/GP – ALE, de 19/11/2018.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.
.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:61877749

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1355/2018 PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1355 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **FANNY ROBERTO DA SILVA**, Cadastro nº 183170, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISPOSIÇÃO** para o **Tribunal Regional Eleitoral - TRE,** com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2019 a 30/06/2019,** conforme Ofício nº 3133/2018 – PRES/DG/SGP/GABSGP, de 04/12/2018, Ofício nº 869/2018 – PRES/GABPRES, de 05/06/2018.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.
.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:948EB6DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1356/2018 PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea "q", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 116, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Capítulo VI, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 1356 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA das servidoras constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município, lotadas na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/DISPOSIÇÃO** para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores**,** com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2019 a 31/12/2020,** conforme Ofício DRHFP/PRESIDÊNCIA/IPAM nº 3074, de 06/12/2018.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo
11916	Mailde Garcia dos Santos	Auxiliar Administrativo
30403	Vanesa da Silva Lima	Assistente Administrativo

Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.
.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1EF20567

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1357/2018 DESIGNAÇÃO

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "f ", Anexo I do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009 , alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1357 - DESIGNAR a servidora **ELANIA MARIA DE FIGUEIREDO FONSECA,** Cadastro nº 94368**,** ocupante do cargo efetivo de Especialista em Educação/ Supervisor Educacional, para exercer no período de **03/10/2018 a 31/03/2019,** o Cargo em Comissão Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Moisés Ferreira**, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição a titular **ELITA DA SILVA CAVALCANTE**, Cadastro nº 97932, em gozo de Licença - Maternidade,no mesmo período, conforme Ofício nº 4384/DIFP/DGP/GAB/SEMED/2018, de 04/10/2018.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6ED8D581

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1358/2018 EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c legais conforme Art. 5º, inciso XIX, alínea " d ", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009 , alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1358 – EXONERAR, a pedido, o servidor **KERLY GOMES DA SILVA,** cadastro nº 71861, ocupante do cargo de Motorista, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF,** a partir de **21/11/2018,** conforme processo nº 07.04295.000/2018.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D177AD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1359/2018 REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 44, do Decreto nº 11.550 de 30.12.2010, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1359- Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, o servidor **RENATO PIMENTEL DE OLIVEIRA,** Cadastro nº 226101, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** considerando o Parecer da Junta Médica de 04/12/2018, constantes nas fls 07, do processo nº 07.04318.000/2018.
Art. 2º - O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.
Art 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D40A68EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1360/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "p" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010resolve:

Nº 1360- CONCEDER 01 (um) ano de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **SILVANO SABINO DE SOUZA,** Cadastro nº 133033, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Escolar, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** para usufruto no período de **10/12/2018 a 09/12/2019,** conforme Processo nº 07.04559.000/2018.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:78B1F9EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1361/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "p" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010resolve:

Nº 1361- CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **CLAUDINEI PINTO,** Cadastro nº 72562, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** para usufruto no período de **26/12/2018 a 24/12/2021,** conforme Processo nº 07.04418.000/2018.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:61F7171E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1362/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "p" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010resolve:

Nº 1362- CONCEDER 02 (dois) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **JANAINA BARBOSA DE ALMEIDA,** Cadastro nº 261884, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** para usufruto no período de **17/12/2018 a 15/12/2020,** conforme Processo nº 07.04419.000/2018.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D91524E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1363/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "p" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010resolve:

Nº 1363- CONCEDER 02 (dois) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **WANDERSON TIAGO RODRIGUES MAIA,** Cadastro nº 240713, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** para usufruto no período de **02/01/2019 a 31/12/2020,** conforme Processo nº 07.04500.000/2018.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9A96C32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1364/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "p" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010resolve:

Nº 1364- Art. 1º CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **CARLA MICHELE COSTA MELO VARJÃO,** Cadastro nº 111815, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF,** para usufruto no período de **02/01/2019 a 31/12/2021,** conforme Processo nº 07.04499.000/2018.
Art. 2º DISPENSAR a Gratificação de Incentivo inerente aos servidores localizados nas Unidades de Serviços de Proteção Social, no valor de R$ 100,00 (cem reais), **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF,** a partir de 02/01/2019.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A1E648BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1365/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "p" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010resolve:

Nº 1365- Art. 1º CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **JESSICA DINIZ BRASIL,** Cadastro nº 244004, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF,** para usufruto no período de **02/01/2019 a 31/12/2021,** conforme Processo nº 07.04498.000/2018.
Art. 2º DISPENSAR da servidora a Gratificação de Incentivo inerente aos servidores localizados nas Unidades de Serviços de Proteção Social, no valor de R$ 100,00 (cem reais), **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF,** a partir de **02/01/2019**.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:316F01B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1366/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "p" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010resolve:

Nº 1366- Art. 1º CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **PEDRO JUNIO DE AZEVEDO FRANCA,** Cadastro nº 246480, ocupante do cargo efetivo de Motorista, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF,** para usufruto no período de **02/01/2019 a 31/12/2021,** conforme Processo nº 07.04502.000/2018.
Art. 2º DISPENSAR do servidor a Gratificação de Incentivo inerente aos servidores localizados nas Unidades de Serviços de Proteção Social, no valor de R$ 100,00 (cem reais), **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF,** a partir de **02/01/2019**.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7CB7941C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1367/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c 5º, inciso XIX, alínea "p" do Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010resolve:

Nº 1367- CONCEDER 01 (um) ano de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **USECLEY LITIG DOS ANJOS,** Cadastro nº 269185, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho/ SGG,** para usufruto no período de **02/01/2019 a 01/01/2020,** conforme Processo nº 07.04612.000/2018.

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:230BBE74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1380/2018 ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art 44º Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.
CONSIDERANDO a Portaria nº Portaria nº 767/DICAS/DGP/SEMAD de 26/06/2017, publicada no DOM nº 5.483 de 30/06/2017.
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 360, Art. 17, incisos I, alínea "a" e "b", publicada no D.O.M n º 3.592, de 09.09.2009, resolve:

Nº 1380- ALTERAR as férias dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
199837	Ana Lúcia de Amorim Nascimento	2017/2018	06/12/2018 a 20/12/2018	01/02/2019 a 15/02/2019
181520	Antonia Naicle Soares Ferreira	2017/2018	09/07/2018 a 23/07/2018	03/12/2018 a 17/12/2018
69155	Antonia Naicle Soares Ferreira	2017/2018	09/07/2018 a 23/07/2018	03/12/2018 a 17/12/2018
247355	Creuziane da Silva Monteiro	2017/2018	06/12/2018 a 20/12/2018	01/02/2019 a 15/02/2019
119653	Eli Simone Toaldo dos Santos	2017/2018	09/07/2018 a 23/07/2018	17/12/2018 a 31/12/2018
108747	Elpidio Lima Pedroso	2017/2018	06/12/2018 a 20/12/2018	01/02/2019 a 15/02/2019
67612	Joelma Alves Gomes	2017/2018	09/07/2018 a 23/07/2018	17/12/2018 a 31/12/2018
99011	Juliene Rezende Oliveira Vieira	2017/2018	17/12/2018 a 31/12/2018	01/02/2019 a 15/02/2019
9862	Lucilene Félix dos Santos Duarte	2017/2018	11/07/2018 a 25/07/2018	02/01/2019 a 16/01/2019
190430	Rosa Maria Alves de Souza	2017/2018	06/12/2018 a 20/12/2018	01/02/2019 a 15/02/2019
117566	Vanessa Peixoto Almeida	2017/2018	31/08/2018 a 14/09/2018	03/12/2018 a 17/12/2018

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3515985C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1381/2018 PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c com Art 44º Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 360, Art. 17, incisos I, alínea "a" e "b", publicada no D.O.M n º 3.592, de 09.09.2009, resolve:

Nº 1381 - PROGRAMAR as férias dos servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotados na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
48290	Alessandra Sousa de Miranda	02/04/2012	2017/2018	25/01/2019 a 08/02/2019
183822	Ana Lúcia Ferreira Feitosa	08/03/2012	2017/2018	14/12/2018 a 28/12/2018
213752	Janderson Ribeiro Sá	14/04/2005	2017/2018	14/12/2018 a 28/12/2018
70954	Joana dos Santos da Conceição	15/03/2010	2017/2018	17/12/2018 a 31/12/2018
48365	Lílian Araújo Barbosa	15/04/2009	2017/2018	30/10/2018 a 13/11/2018
19837	Luciclede Guimarães Dantas	12/02/1992	2017/2018	17/12/2018 a 31/12/2018
34588	Tâmara Vasconcelos de Azevedo Kasper	11/06/2008	2017/2018	03/12/2018 a 17/12/2018

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6133C287

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1384/2018 APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA DA FOLHA DE PAGAMENTO/2019

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art 5º, inciso XII, Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M. nº 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, resolve:

Nº 1384 - Art. 1º - APROVAR o Cronograma de Elaboração da Folha de Pagamento referente aos meses de janeiro a dezembro/2019**,** conforme Anexo abaixo.
Art. 2º - DESIGNAR que os prejuízos advindos do descumprimento do Calendário, seja para a Administração, seja para o servidor, serão de inteira responsabilidade de quem deu causa.

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
MÊS DE JANEIRO/2019

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
2-3-7	Quarta, quinta e segunda	Entrega de documentos das Unidades Administrativas e demais órgãos interessados, no Protocolo/Semad e informações via sistema pelos RH's.

O Sistema GP Cetil estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 26/12/18 a 07/01/2019.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
2-3-7-8	Quarta, quinta, sexta e segunda	Protocolo/Semad faz a distribuição dos documentos recebidos para a CMRH e GAB/SEMAD
9	Quarta	DICAS, GAB/CMRH e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
10	Quinta	Cálculo Geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
2-3-7-8-9	Quarta, quinta, segunda, terça e quarta	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
10	Quinta	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
11-14	Sexta e segunda	Conferência prévia
14	Segunda	Conferência das margens consignáveis
15	Terça	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferencia prévia e novo cálculo geral das folhas de pagamento
16	Quarta	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
17	Quinta	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
18	Sexta	Envio da folha de pagamento à SEMFAZ

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1384 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
MÊS DE FEVEREIRO/2019

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-4-5-6	Sexta, segunda, terça e quarta	Entrega de documentos das Unidades Administrativas e demais órgãos interessados, no Protocolo/Semad e informações via sistema pelos RH's

O Sistema GP Cetil estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 21/01 a 06/02/2019.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-4-5-6-7	Sexta, segunda, terça, quarta e quinta	Protocolo/Semad faz a distribuição dos documentos recebidos para a CMRH e GAB/SEMAD
8	Sexta	DICAS, GAB/CMRH e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
11	Segunda	Cálculo Geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO P/ ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
1-4-5-6-7-8	Sexta, segunda, terça, quarta, quinta e sexta	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
11	Segunda	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
12-13-14	Terça, quarta e quinta	Conferência prévia
14	Quinta	Conferência das margens consignáveis
15	Sexta	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferencia prévia e novo cálculo geral das folhas de pagamento
18	Segunda	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
19	Terça	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
20	Quarta	Envio da folha de pagamento à SEMFAZ

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1384 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
MÊS DE MARÇO/2019

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-4-6-7-8	Sexta, segunda, quarta, quinta e sexta	Entrega de documentos das Unidades Administrativas e demais órgãos interessados, no Protocolo/Semad e informações via sistema pelos RH's.

O Sistema GP Cetil estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 21/02 a 08/03/2019.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-4-6-7-8	Sexta, segunda, quarta, quinta e sexta	Protocolo/Semad faz a distribuição dos documentos recebidos para a CMRH e GAB/SEMAD
8	Sexta	DICAS, GAB/CMRH e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
11	Segunda	Cálculo Geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO P/ ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
1-4-6-7-8	Sexta, segunda, quarta, quinta e sexta	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
11	Segunda	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
12-13-14	Terça, quarta e quinta	Conferência prévia
14	Quinta	Conferência das margens consignáveis
15	Sexta	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferencia prévia e novo cálculo geral das folhas de pagamento
18	Segunda	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
19	Terça	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
20	Quarta	Envio da folha de pagamento à SEMFAZ

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1384 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
MÊS DE ABRIL/2019

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-2-3-4-5	Segunda, terça, quarta, quinta e sexta	Entrega de documentos das Unidades Administrativas e demais órgãos interessados, no Protocolo/Semad e informações via sistema pelos RH's.

O Sistema GP Cetil estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 22/03 a 05/04/2019.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-2-3-4-5	Segunda, terça, quarta, quinta e sexta	Protocolo/Semad faz a distribuição dos documentos recebidos para a CMRH e GAB/SEMAD
8	Segunda	DICAS, GAB/CMRH e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
9	Terça	Cálculo geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO P/ ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
1-2-3-4-5-8	Segunda, terça, quarta, quinta, sexta e segunda	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
9	Terça	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
10-11-12	Quarta, quinta e sexta	Conferência prévia
12	Sexta	Conferência das margens consignáveis
15	Segunda	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferencia das prévias e novo cálculo geral das folhas de pagamento
16	Terça	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
17	Quarta	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias

		e consignações e formalização dos processos
18	Quinta	Envio da folha de pagamento à SEMFAZ

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1384 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
MÊS DE MAIO/2019

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
2-3-6-7	Quinta, sexta, segunda e terça	Entrega de documentos das Unidades Administrativas e demais órgãos interessados, no Protocolo/Semad e informações via sistema pelos RH's.

O Sistema GP Cetil estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 22/04 a 07/05/2019.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
2-3-6-7-8	Quinta, sexta, segunda, terça e quarta	Protocolo/Semad faz a distribuição dos documentos recebidos para a CMRH e GAB/SEMAD
9	Quinta	DICAS, GAB/CMRH e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP.
10	Sexta	Cálculo geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO P/ ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
2-3-6-7-8-9	Quinta, sexta, segunda, terça, quarta e quinta	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
10	Sexta	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
13-14-15	Segunda, terça e quarta	Conferência prévia
15	Quarta	Conferência das margens consignáveis
16	Quinta	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferencia das prévias e novo cálculo geral das folhas de pagamento.
17	Sexta	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
20	Segunda	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos.
21	Terça	Envio da folha de pagamento à SEMFAZ

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1384 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
MÊS DE JUNHO/2019

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
3-4-5-6-7	Segunda, terça, quarta, quinta e sexta	Entrega de documentos das Unidades Administrativas e demais órgãos interessados, no Protocolo/Semad e informações via sistema pelos RH's.

O Sistema GP Cetil estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 22/05 a 07/06/2019.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
3-4-5-6-7	Segunda, terça, quarta, quinta e sexta	Protocolo/Semad faz a distribuição dos documentos recebidos para a CMRH e GAB/SEMAD
7	Sexta	DICAS, GAB/CMRH e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
10	Segunda	Cálculo geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO P/ ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
3-4-5-6-7	Segunda, terça, quarta, quinta e sexta	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
10	Segunda	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
11-12-13	Terça, quarta e quinta	Conferência prévia
13	Quinta	Conferência das margens consignáveis
14	Sexta	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferencia das prévias e novo cálculo geral das folhas de pagamento
17	Segunda	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
18	Terça	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
19	Quarta	Envio da folha de pagamento à SEMFAZ

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1384 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
MÊS DE JULHO/2019

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-2-3-4-5	Segunda, terça, quarta, quinta e sexta	Entrega de documentos das Unidades Administrativas e demais órgãos interessados, no Protocolo/Semad e informações via sistema pelos RH's.

O Sistema GP Cetil estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 24/06 a 05/07/2019.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-2-3-4-5-8	Segunda, terça, quarta, quinta, sexta e segunda	Protocolo/Semad faz a distribuição dos documentos recebidos para a CMRH e GAB/SEMAD
8	Segunda	DICAS, GAB/CMRH e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
9	Terça	Cálculo geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO P/ ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
1-2-3-4-5-8	Segunda, terça, quarta, quinta, sexta e segunda	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
9	Terça	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
10-11-12	Quarta , quinta e Sexta	Conferência prévia
15	Segunda	Conferência das margens consignáveis
16	Terça	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferencia das prévias e novo cálculo geral das folhas de pagamento
17	Quarta	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
18	Quinta	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
19	Sexta	Envio da folha de pagamento à SEMFAZ

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1384 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
MÊS DE AGOSTO/2019

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-2-5-6	Quinta, sexta segunda e terça	Entrega de documentos das Unidades Administrativas e demais órgãos interessados, no Protocolo/Semad e informações via sistema pelos RH's.

O Sistema GP Cetil estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 22/07 a 06/08/2019.
PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-2-5-6-7	Quinta, sexta segunda, terça e quarta	Protocolo/Semad faz a distribuição dos documentos recebidos para a CMRH e GAB/SEMAD

8	Quinta	DICAS, GAB/CMRH e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
9	Sexta	Cálculo geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO P/ ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
1-2-5-6-7-8	Quinta, sexta segunda, terça, quarta e quinta	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
9	Sexta	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
12-13-14	Segunda, terça e quarta	Conferência prévia
14	Quarta	Conferência das margens consignáveis
15	Quinta	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferencia das prévias e novo cálculo geral das folhas de pagamento
16	Sexta	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
19	Segunda	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
20	Terça	Envio da folha de pagamento à SEMFAZ

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1384 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
MÊS DE SETEMBRO/2019

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
2-3-4-5-6	Segunda, terça, quarta, quinta e sexta	Entrega de documentos das Unidades Administrativas e demais órgãos interessados, no Protocolo/Semad e informações via sistema pelos RH's.

O Sistema GP Cetil estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 21/08 a 06/09/2019.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
2-3-4-5-6	Segunda, terça, quarta, quinta e sexta	Protocolo/Semad faz a distribuição dos documentos recebidos para a CMRH e GAB/SEMAD
9	Segunda	DICAS, GAB/CMRH e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
10	Terça	Cálculo geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO P/ ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
2-3-4-5-6-9	Segunda, terça e quarta, quinta, sexta e segunda	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
10	Terça	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
11-12-13	Quarta e quinta e sexta	Conferência prévia
16	Segunda	Conferência das margens consignáveis
17	Terça	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferencia das prévias e novo cálculo geral das folhas de pagamento
18	Quarta	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
19	Quinta	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
20	Sexta	Envio da folha de pagamento à SEMFAZ

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1384 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
MÊS DE OUTUBRO/2019

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-3-4-7	Terça, quinta, sexta e segunda	Entrega de documentos das Unidades Administrativas e demais órgãos interessados, no Protocolo/Semad e informações via sistema pelos RH's.

O Sistema GP Cetil estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 23/09 a 07/10/2019.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-3-4-7	Terça, quinta, sexta e segunda	Protocolo/Semad faz a distribuição dos documentos recebidos para a CMRH e GAB/SEMAD
8	Terça	DICAS, GAB/CMRH e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
9	Quarta	Cálculo geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO P/ ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
1-3-4-7-8	Terça, quinta, sexta, segunda e terça	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
9	Quarta	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
10-11-14	Quinta, sexta e segunda	Conferência prévia
14	Segunda	Conferência das margens consignáveis
15	Terça	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferencia das prévias e novo cálculo geral das folhas de pagamento
16	Quarta	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
17	Quinta	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
18	Sexta	Envio da folha de pagamento à SEMFAZ

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1384 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
MÊS DE NOVEMBRO/2019

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-4-5-6	Sexta, segunda, terça e quarta	Entrega de documentos das Unidades Administrativas e demais órgãos interessados, no Protocolo/Semad e informações via sistema pelos RH's.

O Sistema GP Cetil estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 21/10 a 06/11/2019.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
1-4-5-6-7	Sexta, segunda, terça, quarta e quinta	Protocolo/Semad faz a distribuição dos documentos recebidos para a CMRH e GAB/SEMAD
8	Sexta	DICAS, GAB/CMRH e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
11	Segunda	Cálculo geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
1-4-5-6-7-8	Sexta, segunda, terça, quarta, quinta e sexta	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
11	Segunda	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
12-13-14	Terça, quarta e quinta	Conferência prévia
14	Quinta	Conferência das margens consignáveis
18	Segunda	Alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferencia das prévias e novo cálculo geral das folhas de pagamento
19	Terça	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
20	Quarta	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
21	Quinta	Envio da folha de pagamento à SEMFAZ

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1384 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
MÊS DE DEZEMBRO/2019

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
2	Segunda	Entrega de documentos das Unidades Administrativas e demais órgãos interessados, no Protocolo/Semad e informações via sistema pelos RH's.

O Sistema GP Cetil estará aberto para os RH's das Secretarias no período de 22/11 a 02/12/2019.

PERÍODO INTERNO DA SEMAD PARA A TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DATA	DIAS DA SEMANA	DESTINO
2-3	Segunda e terça	Protocolo/Semad faz a distribuição dos documentos recebidos para a CMRH e GAB/SEMAD
4	Quarta	DICAS, GAB/CMRH e GAB/SEMAD encerram suas informações para a DIFP
5	Quinta	Cálculo geral

PERÍODO RESERVADO À DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO P/ ELABORAÇÃO DA FOLHA

DATA	DIAS DA SEMANA	PROCEDIMENTOS
2-3-4	Segunda, terça e quarta	Cálculos e inclusões das informações em folha de pagamento
5	Quinta	Importação das informações das Unidades e consignações para a folha de pagamento e cálculo geral da folha
6-9-10	Sexta, segunda e terça	Conferência prévia
10	Terça	Conferência das margens consignáveis, alterações das pensões alimentícias, correção de possíveis falhas detectadas no ato da conferencia das prévias e novo cálculo geral das folhas de pagamento
11	Quarta	Conferência das relações bancárias e possíveis alterações finais
12	Quinta	Emissão dos relatórios como: resumos, relações bancárias e consignações e formalização dos processos
13	Sexta	Envio da folha de pagamento à SEMFAZ

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01FF4215

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RESOLUÇÃO Nº 015 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a composição da Comissão que atuarão nos trabalhos para a Conferência Municipal do Idoso 2019.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI/PVH, conforme deliberação deste Colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2018, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.190 de 22 de Dezembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros da Comissão que atuarão nos trabalhos para a Conferência Municipal do Idoso 2019.

REPRESENTANTE	NOME	FUNÇÃO
SEMASF	Francisca Vanusa Silva Soares	Presidente
SEMUSA	Pedro Augusto Paula do Carmo	Membro
PASTORAL DA PESSOA IDOSA	Eledir Melllo Cardoso	Membro
ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DO BAIRRO AEROCLUBE - AIBA	Sônia Maria Gama de Jesus	Membro
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	Regiane do Nascimento Savedra	Membro
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS	Tânia Guedes de Oliveira	Membro

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

FRANCISCA VANUSA SILVA SOARES
Presidente/CMI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:137F93AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 190 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro 2017 do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS".*

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de março de 2011 e aprovação por unanimidade do colegiado do CMAS em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de Dezembro de 2018.

Considerando, a Portaria MDS nº 113, de 10 de setembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do repasse dos recursos socioassistenciais do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos Fundos Estaduais e Municipais dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando, a Portaria MDS nº 244, de 19 de setembro de 2018, que estabelece o prazo para o preenchimento do Demonstrativo sintético físico e financeiro referente ao exercício 2017;

Considerando, a Instrução Operacional SENARC nº 27, de 25 de setembro de 2018, que divulga prazos e procedimentos para os municípios, Estados e Distrito Federal lançarem no sistema SuasWeb;

Considerando, a Portaria MDS nº 124, de 29 de junho de 2017, que regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, atinentes a guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, e das transferências voluntárias de recursos oriundos de emendas parlamentar ou de programação orçamentária no âmbito do Sistema Único de Assistência Socail – SUAS e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), exercício 2017, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF) conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6FD0ADA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 191 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"*Dispõe sobre a Aprovação do Termo de Aceite e Compromisso decorrente do Cofinanciamento Federal ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acesssuas Trabalho no exercício 2018".*

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 413 de 30 de março de 2011 e aprovação por unanimidade do colegiado do CMAS em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de Dezembro de 2018.

Considerando, a Resolução CIT nº 04, de 18 de Abril de 2018, que pactua critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Nacional do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho para o exercício 2018;
R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite e Compromisso entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – Semasf e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, com o objetivo de formalizar responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento federal ao Programa Nacional de Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho com capacidade de atendimento pactuada de 500 (quinhentas) vagas e o valor de cofinanciamento é R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

WALDEMARINA GALVÃO LOPES
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4BBC95E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RESOLUÇÃO Nº 150 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

"Aprovar os Projetos referente ao Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2018."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho CMDCA/Porto Velho, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), regido pela Lei Municipal nº510/2013 e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família-SEMASF, no uso de suas atribuições;
Considerando os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o valor total de recursos disponibilizados de R$ 287.282,00 (duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e oitenta e dois reais) do exercício de 2018 conforme os eixos do Plano de Aplicação;

Considerando Edital de Chamamento Público CMDCA nº001/2018 de 26/09/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Ano X nº 2304, aberto através do Processo nº 12.00219-000/2018;

Considerando Resultado das Propostas dos Planos de Trabalhos Apresentados pelas Entidades, analisados pela Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2018;
Considerando deliberação deste colegiado em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar os Projetos abaixo, cujo objeto é "a execução de ações conjuntas que visem à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescente", com recursos disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho – FMDCA do ano de 2018, conforme demonstrativo abaixo:

ORDEM	ENTIDADE BENEFICIADA	EIXO	PROJETO	RECURSO
·1	·Associação Casa Família Rosetta	Elaboração de Projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.	"Juntos na Diversidade: promoção do convívio social e comunitário de crianças e adolescentes com deficiências e suas famílias"	R$26.831,25
·2	Clube SHOTOKAN Esportivo	Elaboração de Projetos de fortalecimento do protagonismo juvenil em defesa dos direitos da criança e do adolescente.	"Formando Um Campeão	R$ 76.050,00
·3	Centro de Defesa Maria dos Anjos-CDCA	Elaboração de Projetos para fortalecer o sistema socioeducativo municipal.	"Viver com Arte: Inovando na Socioeducação"	R$ 19.963,40
Total Geral R$ 122.844,65				

Art. 2º-Os projetos previamente aprovados por este colegiado são passíveis de análise junto ao Setor de Convênio/SEMASF, para posteriormente ser firmado o Termo de Colaboração individual de cada entidade.

Parágrafo Único: Em caso de negativa deverá o Setor de Convênio/SEMASF apresentar exposição de motivo para reapreciação do plenário do CMDCA.

Art. 3º-Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

ANA KARLA DA SILVA FEITOZA SANTOS
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63BBA15C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RESOLUÇÃO Nº 152 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

"Substituir membro da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho CMDCA/Porto Velho, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), regido pela Lei Municipal nº510/2013 e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família-SEMASF, no uso de suas atribuições;

Considerando deliberação deste Colegiado em reunião Extraordinária realizada no dia 05 de Dezembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear, a partir de 05 de Dezembro de 2018, ADRIANA CAMPOS CAVALCANTE, para compor a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no cargo de 2ª Secretária, em substituição ao senhor Edson Leal de Oliveira, em conformidade com o artigo 11 do Regimento Interno do CMDCA, ficando assim definida:

Presidente: Jaqueline Castelo Pereira (Instituto Laura Vicuña)
Vice-Presidente: Ana Karla da Silva Feitoza Santos (SEMASF)
1ª Secretário: Clemildo Sá (Arquidiocese de Porto Velho)

2° Secretária: Adriana Campos Cavalcante (SEMED)

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

JAQUELINE CASTELO PEREIRA
Presidente/CMDCA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41D9D90B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
ANEXO XXVIII DO DECRETO Nº 15.403 DE 22/08/2018
JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XXVIII DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE DA ADESÃO

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA

ÓRGÃO DETENTOR:SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO
ATA: Nº 236/2018 – VALIDADE: 16/10/2018 A 16/10/2019.
PREGÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 345/2018 – PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – DOE – EDIÇÃO Nº 193, DE 23/10/2018.

JUSTIFICATIVA

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA", na Ata de Registro de Preços n.º 236/2018, oriunda do Processo Administrativo Licitatório nº 0009.178195/2018-50/FITHA/DER-RO, na modalidade Pregão Eletrônico nº 345/2018/SUPEL/RO, para futuras e eventuais Aquisições de Veículos Utilitário, caminhonetes e outros para atender as necessidades do Fundo de Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA/DER-RO, no qual a empresa AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA foi vencedora do item 02.
A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, zelando pelo melhor desempenho e aperfeiçoamento do sistema social, e com o objetivo de fortalecer os programas, projetos, serviços e as atividades socioassistenciais já desenvolvidas dentro do Município de Porto Velho, pretende adquirir veículos na referida Ata de Registro de Preços.
A decisão pela Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado justifica-se pela vantajosidade econômica indicada pela Superintendência Municipal de Licitações, conforme comprovam as cotações de preços anexadas nos autos e Quadro Comparativo de Preços, também elaborado pela SML (fls. 124 a 139), que demonstraram preço médio acima do valor registrado.
Justifica-se, ainda, a vantajosidade pela agilidade da contratação, considerando que no Município, atualmente, não há ata vigente para realização da contratação e a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que esta Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF tem urgência na aquisição dos referidos bens para atender as Unidades do Departamento de Proteção Social Básica – DPSB.
A mencionada adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, esta SEMASF adquire um produto já aceito pelo Fundo de Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA/DER/RO, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.
Assim, com fulcro no Decreto nº 13.707/2014 e alterações (art. 27), em virtude da documentação apresentada nos autos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços para a Administração Pública, condição indispensável para a legalidade da adesão, declaro ser favorável à adesão.

VALOR TOTAL MÉDIO COTADO	**Valor R$: 308.147,00**
ATA SRP Nº 236/2018/SUPEL/RO	**Valor R$: 287.000,00**
ECONOMICIDADE GERADA	**Valor R$ 21.147,00**
PERCENTUAL DE ECONOMIA %	**6,86%**

Diante dos fatos, demonstramos uma economia total de **R$ 21.147,00 (Vinte e um mil, cento e quarenta e sete reais)**, informamos que o preço justo de referência que a Administração Municipal está disposta a contratar.

Porto Velho/RO, 27 de dezembro de 2018.

ALEXANDRO MIRANDA PINCER
Diretor do Departamento Administrativo – SEMASF

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:103C5EE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE DELIBERAÇÃO

ANEXO XXX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 0008/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	PROJETO ATIVIDADE:09.01.12.122.313.2.713
	NATUREZA DA DESPESA:3.3.9.0.39
	FONTE: 01.94

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor (R$)**
200	**UNID**	Plotagem de Prancha/planta, tipo A0, Impressão preta.	1.000,00
100	**UNID**	Plotagem de Prancha/Planta, tipo A0, Impressão colorida.	700,00
530	**UNID**	Plotagem de Prancha/planta, tipo A1, Impressão preta.	2.120,00
150	**UNID**	Plotagem de Prancha/planta, tipo A1, Impressão colorida.	750,00
100	**UNDS**	Plotagem de Prancha/planta, tipo A2, Impressão preta.	300,00
50	**UNDS**	Plotagem de Prancha/planta, tipo A2, Impressão colorida.	200,00
50	**UNDS**	Plotagem de Prancha/planta, tipo A3, Impressão preta.	100,00
50	**UNDS**	Plotagem de Prancha/planta, tipo A3, Impressão colorida.	150,00
TOTAL			**R$5.320,00**

JUSTIFICATIVA
A presente justificativa, extraída dos autos do processo nº 09.00362/2018, visa motivar a contratação de empresa especializada em serviço de PLOTAGEM DE ARQUIVOS EM CAD/PDF TIPO PRANCHA/PLANTA, de projetos de engenharia/arquitetura/topografia nos tamanhos A3, A2, A1 e A0 (preta e colorida) para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais 136 unidades da Rede de Ensino, de acordo com o que preceitua a Legislação aplicável, em especial o contido na Lei Federal n. 8.666/93.
O quantitativo estimado dos serviços resulta do levantamento das necessidades realizado pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED, por meio do Departamento de Suporte Logístico Educacional/DSLE e da Divisão de Engenharia/DIEN, que atuam na viabilização de grande volume de processos administrativos de obras, tais como: construção de creches/escola, quadras esportivas, muros, perfuração de poços, reformas, ampliações e adequações. A isso, somam-se as demandas de plotagens de projetos para autorização das escolas junto ao Conselho Municipal de Educação/CME, e Certificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar/RO.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: MODIFIC MOVEIS, INFORMATICA E ELETRO EIRELI
CNPJ: 19.111.762/0001-93

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº Nº 746/SPACC/PGM/2018
DATA: 18/12/2018 Fls. 85-93 FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei n° 8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho/RO, 27 de dezembro de 2018.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal Adjunta de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A918F7EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 11/CME-2018

Resolução nº 11/CME-2018

Estabelece Normas para Autorização de Funcionamento, Prorrogação de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento, Credenciamento e Recredenciamento para o Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Constituição Federal, de 05/10/1988, em especial, o Capítulo III, Sessão I, da Educação, a Lei nº 9.394, de 20/12/1996; Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, normativas do Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação de Porto Velho.

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Regularização de Escolas, Projetos e Programas do Sistema Municipal de Ensino consiste em Atos consentâneos quanto à Autorização de Funcionamento, Reconhecimento, Reorganização Escolar, Credenciamento de Cursos, Projetos e Programas Educacionais, bem como Experiências Pedagógicas de Instituições da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e da Educação Infantil da Iniciativa Privada.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º A Autorização de Funcionamento é o Ato Normativo do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME, por meio de Parecer e Resolução que assegura à Instituição de Ensino o direito temporário de funcionar como escola, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos para formalização de processo:
I – Ofício encaminhado à Presidência do CME, pela Secretaria Municipal de Educação para as escolas da Rede Municipal de Ensino e/ou do mantenedor do Estabelecimento de Ensino da Educação Infantil da Rede Privada ou por seu representante legal, acompanhado de documento comprobatório de identificação.
II – Certidão negativa cível e criminal do mantenedor e/ou diretor das instituições de Educação Infantil da Iniciativa Privada;
III – Decreto de nomeação dos gestores e secretário escolar das instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
IV – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – da instituição de Educação Infantil da Iniciativa Privada;
V – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – do Conselho Escolar da Instituição de Ensino da Rede Municipal;
VI – Laudo Técnico de Vistoria de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, atestando as condições de segurança do imóvel em seus aspectos: físico, elétrico, hidráulico, incluindo instalações sanitárias, de acessibilidade e outros pertinentes ao funcionamento das instituições da Rede Municipal de Ensino;
VII – Laudo Técnico de Vistoria com as mesmas características do inciso anterior, para instituições de Educação Infantil da Iniciativa Privada, emitido por Engenheiro Civil com registro no CREA-RO.
VIII – Laudo Técnico de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação para escolas da Rede Municipal;
IX – Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal solicitado pelos Mantenedores;
X – Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, solicitado pela Mantenedora;
XI – Planta Baixa do prédio Escolar, assinada pelo engenheiro civil;
XII – Regimento Escolar elaborado com base na legislação vigente, analisado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação quando se tratar de Escolas Municipais e pelo Departamento Técnico do Conselho Municipal de Educação, quando se tratar de escolas da Iniciativa Privada.
XIII – Projeto Político Pedagógico elaborado com base na legislação vigente e analisado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de Escolas Municipais e pelo Departamento Técnico do Conselho Municipal de Educação, quando se tratar de escolas da Iniciativa Privada.
XIV – Quadro Demonstrativo da Direção, Secretaria e Servidores de Apoio, com seus respectivos turnos.
XV – Quadro Demonstrativo do Corpo Docente com cópias de documentos comprobatórios de sua escolaridade;
XVI – Quadro Demonstrativo contendo o número de alunos por Ano Escolar, Turmas e Turnos;
XVII – Laudo Técnico Conclusivo do Departamento Técnico do CME, que será anexado ao Processo.

Art. 3º A escola para funcionar como Creche, primeira etapa da Educação Infantil deve adequar-se as seguintes condições:
I – espaço para amamentação e descanso das crianças;
II – cozinha com despensa para gêneros alimentícios com equipamentos para o preparo de alimentos dentro das normas técnicas de segurança alimentar, higiene e nutrição quando ofertar serviços de alimentação específica para esse atendimento;
III – espaço apropriado para banho e banho de sol;
IV – lavanderia com tanque para higienização de material e roupas das crianças;
V – dormitórios com trocador de fraldas, berços e/ou colchonetes para descanso das crianças.
VI – espaço apropriado para estimulação sensorial;
VII – área para recreação, expressão física, artística e de lazer que permitam a movimentação livre das crianças e desenvolvimento de suas brincadeiras.
VIII – instalações sanitárias adequadas para crianças, separada das instalações sanitárias dos adultos.

Parágrafo único. O prédio destinado à Educação Infantil pública ou privada deverá ser localizado em uma área tranquila, com baixa incidência de poluição sonora e odora e deve respeitar as necessidades de acesso, segurança, locomoção e uso da clientela atendida.

Art. 4º As mantenedoras devem oferecer mobiliários, equipamentos e brinquedos pedagógicos apropriados aos alunos.
Art. 5º As entidades mantenedoras das instituições de Educação Infantil devem organizar equipes multiprofissionais para atendimento às turmas sob sua responsabilidade, tais como: pedagogo, psicólogo, nutricionista, entre outros.
Art. 6º Na Educação Infantil o agrupamento de crianças adotará a seguinte composição:
I – crianças de 0 a 1 ano – 06 crianças por turma;
II – crianças de 1 a 2 anos – 08 crianças por turma;
III – crianças de 2 a 3 anos – 12 crianças por turma;
IV – Pré I – crianças de 4 anos – 20 crianças por turma;
V – Pré II – crianças de 5 anos – 25 crianças por turma.

Parágrafo único. O docente da Creche deverá ser auxiliado por um(a) cuidador(a).

Art. 7º As turmas do 1º ao 2º Ano do Ensino Fundamental serão formadas por até 25 (vinte e cinco) alunos.
Art. 8º As turmas do 3º ao 5º Ano do Ensino Fundamental serão formadas por até 30 (trinta) alunos.
Art. 9º As turmas do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental serão formadas por até 35 (trinta e cinco) alunos.

Art. 10. Os mantenedores deverão prover meios de atendimento escolar em salas de aula comuns, aos alunos público-alvo da Educação Especial.
Art. 11. O Conselho Municipal de Educação concederá Autorização de Funcionamento pelo período de até 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por igual período.
§1º O não cumprimento do estipulado no caput deste artigo implicará na perda da Autorização de Funcionamento por este Conselho Municipal de Educação.
§2º Durante o período de vigência da Autorização de Funcionamento, havendo mudanças no processo de avaliação no Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar, a escola deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação que encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, via ofício, com justificativa para apreciação e deliberação.
§3º Após cumprir 50% (cinquenta por cento) do período de Autorização de Funcionamento, a escola poderá solicitar seu Reconhecimento ao Conselho Municipal de Educação.
§4º Quando o pedido do Reconhecimento for negado pelo não cumprimento dos quesitos exigidos por esta resolução, caberá ao Conselho Pleno recomendar ao Mantenedor que proceda com o pedido de prorrogação de Autorização de Funcionamento.

CAPÍTULO III
DA PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

Art. 12. Caberá ao gestor solicitar à Secretaria Municipal de Educação a prorrogação de Autorização de Funcionamento para as escolas da Rede Pública e ao Conselho Municipal de Educação quando tratar-se da Educação Infantil da iniciativa privada.
Art. 13. A Prorrogação de Autorização de Funcionamento poderá ser concedida mediante apresentação dos seguintes documentos:
I – Ofício ao Conselho Municipal de Educação, justificando o pedido.
II – Cópia do Parecer e da Resolução de Autorização de Funcionamento.
III – Regimento Escolar atualizado.
IV – Projeto Político Pedagógico atualizado.
V – Laudo da Inspeção da SEMED para as escolas municipais.
VI – Quadros Demonstrativos de Pessoal Técnico Administrativo, Pedagógico e Docente atualizados.
VII – Quadro Demonstrativo de alunos por turmas e turnos.
VIII – Laudo Técnico do Departamento Técnico do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. A escola poderá solicitar prorrogação de Autorização de Funcionamento, uma única vez, pelo período de 01 ano.
Art. 15. Todo e qualquer processo de Regularização de Escolas, após encontrar-se devidamente instruído por Laudo Técnico, elaborado pelo Departamento Técnico do Conselho Municipal de Educação, será encaminhado à Presidência do Conselho Municipal de Educação para providências cabíveis.
Art. 16. A direção da Escola solicitará Prorrogação de Autorização de Funcionamento por meio da Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Autorização de Funcionamento, quando se tratar de escolas municipais.
Art. 17. A Direção da Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada, solicitará ao Conselho Municipal de Educação sua prorrogação até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Autorização de Funcionamento.
Art. 18. A solicitação de Prorrogação de Autorização de Funcionamento será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação pelo (a) mantenedor (a) devidamente justificada e fundamentada.
Art. 19. A Autorização de Funcionamento poderá ser prorrogada quando o processo de Reconhecimento estiver tramitando na Secretaria Municipal de Educação ou no Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO RECONHECIMENTO

Art. 20. O Reconhecimento é o Ato expedido pelo Conselho Municipal de Educação, como forma de consentir o funcionamento de Instituições de Ensino, antes autorizadas, devendo apresentar os seguintes quesitos:
I – Descrição de reformas, se houver, ou indicação de melhorias feitas no prédio e instalações, acompanhada de planta baixa, caso não tenha ocorrido alterações, anexar declaração emitida pelo diretor da Rede Pública e pelo mantenedor da Rede Privada;
II – Relação atualizada de mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico;
III – Quadro atualizado da Equipe Técnico-Pedagógica, Administrativa e Corpo Docente, identificando sua formação de acordo com a legislação vigente;
IV – Laudo Técnico de Vistoria de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, atestando as condições de segurança do imóvel em seus aspectos: físico, elétrico, hidráulico, incluindo instalações sanitárias, de acessibilidade e outros pertinentes ao funcionamento das instituições da Rede Municipal de Ensino;
V – Laudo Técnico de Vistoria, para instituições de Educação Infantil da Iniciativa Privada, emitido por Engenheiro Civil com registro no CREA-RO.
VI – Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal providenciado pelos Mantenedores;
VII – Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, providenciado pela Mantenedora;
VIII – Cópia do Parecer e Resolução da Autorização de Funcionamento concedida pelo Conselho Municipal de Educação;
IX – Projeto Político-Pedagógico;
X – Regimento Escolar;
XI – Quadro Demonstrativo do Rendimento Escolar de estudantes do Ensino Fundamental nos últimos dois anos, com base nos resultados das avaliações externas instituídas pelo Poder Público.

Art. 21. Há cada 3 (três) anos, após o reconhecimento da instituição, o gestor deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, relatório trienal, constando as seguintes informações:
I – Quadro administrativo, técnico, pedagógico e docente, especificando habilitação, função e turno de trabalho, com comprovante de escolaridade;
II – Quadro de matrícula inicial de alunos ao longo dos últimos 3 (três) anos;
III – Quadro de resultados final dos alunos atendidos ao longo dos últimos 3 (três) anos;
IV – Alterações realizadas na organização curricular, na proposta pedagógica, no regimento escolar, no sistema de avaliação e recuperação de aprendizagem, e outras, se houver;
V – Declaração de que o espaço físico sofreu ou não alterações, como reformas, ampliações, redimensionamento, entre outros, em relação a situação por ocasião do reconhecimento.

CAPÍTULO V
DA REORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Art. 22. A Reorganização Escolar é o procedimento necessário à alteração de funcionamento do estabelecimento de ensino, antes autorizado ou reconhecido, pelos seguintes motivos:
I – Mudança de denominação;
II – Mudança de endereço;
III – Transferência de mantenedor (a), tratando-se da iniciativa privada;
IV – Instalação ou criação de sub-sede ou outra denominação utilizada;
V – Implantação de nova etapa da educação nas escolas municipais;
VI – Mudança de metodologia no sistema de Avaliação, no Projeto Político- Pedagógico e Regimento Escolar;
VII – Fusão de duas ou mais escolas.

§1º A escola municipal deverá apresentar os quadros demonstrativos do atendimento escolar e de pessoal resultante da fusão.
§2º No caso de fusão de escolas, deve permanecer o nome da escola que estiver regulamentada com Ato de Autorização de Funcionamento ou Reconhecimento mais antigo;

CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO DE CURSOS, PROJETOS E PROGRAMAS

Art. 23. O Credenciamento é o Ato do Conselho Municipal de Educação que se destina a autorizar o funcionamento de cursos, projetos e programas, bem como de experiências pedagógicas nas escolas da Rede Municipal.
Art. 24. O Credenciamento será concedido ao curso, projeto ou programa, com prazo de vigência, em conformidade com o período estabelecido no próprio Projeto, fundamentando a proposição, podendo ser Recredenciado pelo Conselho Municipal de Educação por igual período de acordo com a necessidade, justificativa e cronograma de atendimento.
Art. 25. No caso de credenciamento de curso e experiências pedagógicas, a escrituração escolar dos estudantes deve ser emitida pela escola regularizada em conformidade com o projeto que os ampara.
Art. 26. O projeto de Credenciamento para autorizar o funcionamento de cursos, projetos e programas deverá conter a seguinte estrutura:
a) Identificação;
b) Apresentação;
c) Introdução;
d) Justificativa;

e) Local de execução do Projeto;

f) Fundamentação Legal;
g) Objetivos Geral e Específicos;
h) Metas;
i) Público-alvo:

j) Metodologia;

l) Cronograma de Execução do Projeto;
m) Calendário Escolar;
n) Sistema de Avaliação e de Recuperação da Aprendizagem;

o) Organização Curricular;
p) Recursos Humanos;
q) Recursos físicos e materiais;
r) Avaliação da Execução do Projeto.

Art. 27. A experiência pedagógica tem por objetivo testar alternativas pedagógicas, e deve ser concedida em uma temporalidade limitada.
§1º Pelo seu caráter inovador, a experiência pedagógica deve ser acompanhada e avaliada anualmente pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, com respectivo Relatório durante todo o período de sua execução.
§2º A proposta de implantação da experiência pedagógica deve explicitar seu pressuposto teórico-metodológico, sua matriz curricular, seu sistema de avaliação e o número de estudantes atendidos.
§3º Sendo avaliado favoravelmente, o experimento pedagógico, ao final de sua execução integral será validado em ato próprio do Conselho Municipal de Educação, podendo ser renovado, caso seja do interesse da Mantenedora;
§4º O experimento pedagógico avaliado desfavoravelmente, poderá ser extinto a qualquer momento, com a emissão de Parecer do Conselho Municipal de Educação.
§5º Os Cursos, Projetos de Experiências Pedagógicas e Programas Credenciados, poderão ser Recredenciados mediante aprovação deste Conselho Municipal de Educação, de acordo com o período autorizado.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES, PARALISAÇÃO E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES.

Art. 28. A falta de atendimento aos padrões de qualidade e as suspeitas de irregularidades, serão objetos de diligência, por parte do Conselho Municipal de Educação.
§1º Para apuração das suspeitas de irregularidades será nomeada, pela Presidência do Conselho Municipal de Educação, comissão verificadora composta por 03 (três) membros, sendo dois conselheiros e um técnico.
§2º A Comissão Verificadora, de que trata o Parágrafo anterior, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado, mediante motivo que justifique a prorrogação.

Art. 29. Constatada a existência de indícios de irregularidades, resultante da diligência, o Conselho Municipal de Educação encaminhará Relatório aos mantenedores para as providências necessárias.

Parágrafo único. Dos indícios de irregularidades, poderá o Conselho Municipal de Educação, notificar a escola e/ou mantenedora determinando o prazo para que providencie a regularização conforme o caso.

Art. 30. Concluída a apuração, deverá a instituição envolvida encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, Relatório circunstanciado das providências tomadas. Caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas no Relatório o Conselho encaminhará o referido relatório aos órgãos competentes para conhecimento e aplicará conforme a decisão deliberada pelo Conselho Pleno, as seguintes penalidades:
I – Proibição de novas matrículas e rematriculas;
II – Suspensão temporária das atividades escolares;
III – Encerramento das atividades escolares.
§1º As penalidades tratadas nos Incisos I, II e III, deste Artigo, não isentam o responsável pelo seu cometimento, de outras medidas legais cabíveis.
§2º A instituição que tiver suas atividades encerradas, caso previsto no Inciso III, deste Artigo, somente poderá reiniciar atividades escolares, após 02 (dois) anos, com a prévia manifestação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.
§3º Em toda situação punitiva, ou não, prevista nesta Resolução, será assegurado à pessoa ou entidade, em questão, no curso do processo o direito de ampla defesa, com prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 31. Entende-se por paralisação, a suspensão das atividades escolares em caráter temporário e, por encerramento, a suspensão em caráter definitivo, podendo dar-se de forma parcial ou total.
Art. 32. A paralisação e o encerramento de atividades da instituição ou cursos dar-se-ão por iniciativa da entidade mantenedora ou do Conselho Municipal de Educação, nos casos previstos nos Artigos 27 a 30 desta Resolução.
§1º Em caso de encerramento, por solicitação da mantenedora, o Conselho Municipal de Educação expedirá Ato de cessação de regularização.
§2º O encerramento total das atividades da instituição determina o recolhimento da documentação escolar pela Secretaria Municipal de Educação a qual tem a atribuição de verificar a regularidade da situação dos alunos e conceder-lhes, quando requerida, a documentação relativa a sua vida escolar.
§3º No caso de encerramento parcial das atividades, a documentação escolar correspondente permanecerá sob a responsabilidade da instituição de ensino.

Art. 33. Por ocasião do encerramento total das atividades da instituição de ensino, cabe à entidade mantenedora com apoio do Diretor, organizar, relacionar, digitalizar e guardar a documentação escolar para os fins indicados nesta Resolução.
Art. 34. A paralisação ou o encerramento das atividades escolares, ou de parte delas, por iniciativa da entidade mantenedora, deve ser comunicado com, no mínimo, 03 (três) meses de antecedência ao Conselho Municipal de Educação, aos alunos e a seus responsáveis e, somente poderá efetivar-se após o término do semestre, etapa, período ou ano letivo em curso, conforme organização didática adotada.

CAPÍTULO VIII
REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

Art. 35. A Regularização de Vida Escolar dar-se-á quando os estudos do aluno estiverem de forma irregular.
Art. 36. A Regularização de Vida Escolar poderá ocorrer por Validação ou por Convalidação de Estudos, de acordo com cada caso.
Art. 37. A Validação de Estudos é o Ato Normativo aplicado para tornar legal a situação de alunos matriculados em escolas que não sejam autorizadas para funcionar.
Art. 38. A Convalidação de Estudos é o Ato Normativo aplicado para restabelecer a validação de estudos a alunos matriculados em escolas cujas autorizações de funcionamento encontrem-se vencidas.

Art. 39. A vida escolar do aluno deverá ser regularizada por Parecer ou Resolução do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação validará os estudos dos alunos por meio de Resolução quando a escola não for Regularizada.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A Autorização de Funcionamento, Prorrogação de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento, Reorganização Escolar e Credenciamento de Cursos e Experiências Pedagógicas serão concedidos ou negados por meio de parecer ou resolução emitidos pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 41. O projeto de regularização não será protocolado no Conselho Municipal de Educação com ausência de documentos exigidos por esta Resolução.
Art. 42. As solicitações de regularização poderão ser negadas quando o Projeto apresentado não estiver em conformidade com as condições de atendimento verificado em diligência pelo Conselho Municipal de Educação – CME.
§1º O Conselho Municipal de Educação tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir pronunciamento sobre a solicitação da interessada.
§2º Após entrada do Processo de Atos de Regularização no Departamento Técnico - DT/CME, o (a) Diretor (a) do Departamento designará um (a) técnico (a) para análise e emissão de Laudo Técnico em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do referido processo, podendo ser estendido por mais 7 (sete) dias de acordo com a complexidade da matéria para apresentar o Laudo Técnico.
§3º Concluído o trabalho do Departamento Técnico, o Processo será encaminhado à Presidência para que em Sessão Plenária faça distribuição às Câmaras.
§4º O presidente da Câmara designará o Conselheiro Relator do processo, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do expediente, podendo ser estendido por mais 7 (sete) dias de acordo com a complexidade da matéria para apresentar seu Parecer.

Art. 43. A escola localizada na zona urbana e/ou rural devidamente regularizada, que paralisar suas atividades, por excepcionalidade comprovada pela Mantenedora, poderá reiniciá-las mediante autorização do Conselho Municipal de Educação, à vista de:
I – comprovação da inexistência, em local próximo e de fácil acesso, de escola capaz de atender a demanda por meio de manifestação escrita da comunidade;
II – comprovação da existência de prédio adequado às atividades escolares;
III – indicação de professor com habilitação adequada para o ensino a ser ministrado;
IV – quadro demonstrativo da clientela a ser atendida;
V – Calendário Escolar;
VI – demais documentos previstos para a autorização de funcionamento nesta Resolução, quando a paralisação se der por período superior a 02 (dois) anos.
Art. 44. O Conselho Municipal de Educação é o Órgão responsável pela confecção e entrega do Selo Escola Legal para que seja afixado nas escolas regularizadas em local de fácil visibilidade para a comunidade.
Art. 45. As escolas reconhecidas serão inspecionadas a cada dois anos pelas técnicas do Departamento Técnico - DT/CME para constatação "in loco" dos aspectos administrativos, pedagógicos e físicos, assim como a atualização dos laudos da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros Militar.
Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos, quando forem de natureza administrativa, pela Secretaria Municipal de Educação, e se forem de caráter normativo, pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho.
Art. 47. Revoga-se a Resolução nº 03/CME-2013 e Resolução nº 05/CME-2016.
Art. 48. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2018.

MARA GENECY CENTENO NOGUEIRA	
Presidente	
ANA LÚCIA CAMARGO	***VALCÉLIA SAMPAIO PERES***
Conselheira	Conselheira
ENID COSTA CASTIEL	***MAGDA REGINA FARIAS***
Conselheira	Conselheira
LUCILEYDE FEITOSA SOUSA	***DOMINGOS DO ROSÁRIO IZEL P. DO E. SANTO***
Conselheira	Conselheiro
VALDIRENE BARBOSA FLAUSINO	***MÁRIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA***
Conselheira	Conselheiro
DALVA ALVES DOS SANTOS	***JUDITH DOS SANTOS CAMPOS***
Conselheira	Conselheira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48F4C19B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 12/CME-2018

RESOLUÇÃO Nº 12/CME-2018

Fixa normas para Educação Especial no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Porto Velho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que determinam a Constituição Federal; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva de 2008; a Resolução nº 02/2001-CEB/CNE; a Resolução nº 4/2009-CEB/CNE; o Decreto nº 7. 611/2011; a Lei nº 13.146/2015; a Lei 12.764/2012; Decreto nº 8.368/2014; Resolução nº 24/2007-CME; Resolução nº 12/2014-CME; ano Lei nº 13.005/2014; a Lei Ordinária Municipal 2.228/2015.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução define as Diretrizes Municipais para a Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho, que compreende as Escolas Municipais de Educação Básica e as Escolas Privadas de Educação Infantil.

Art. 2º A Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, destinada aos estudantes com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD de modo a garantir-lhes o desenvolvimento de suas potencialidades, o acesso ao conhecimento e o pleno exercício da cidadania, devendo ser prevista no projeto político pedagógico da unidade escolar.

Parágrafo único. A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da Família, será oferecida na rede regular de ensino em instituições públicas e privadas ou em centros educacionais especializados.

Art. 3º O conceito de educação inclusiva, à qual toda escola brasileira deve se adequar, é condição *sine qua non* que a proposta pedagógica apresente a característica de atuação democrática, marcada pela participação coletiva, colaborativa e dialógica entre os membros de toda a comunidade escolar e desta com a comunidade em geral.

Art. 4º A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o Atendimento Educacional Especializado - AEE, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

§1º Na perspectiva da Educação inclusiva, a Educação Especial passa a constituir a proposta pedagógica da escola, definindo como seu público-alvo, os alunos com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação, compreendendo:
I – Alunos com Deficiência: consideram-se alunos com deficiência, aqueles que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, intelectual e sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na

sociedade, de modo geral, em igualdade de condições com as demais pessoas.
II – Alunos com Transtornos do Espectro Autista: consideram-se alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aqueles que apresentam alterações qualitativas na interação social recíproca e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.
III – Alunos com Altas Habilidades/Superdotação: consideram-se alunos com Altas Habilidades/Superdotação, aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes.

§2º Em se tratando de transtornos funcionais específicos, a educação especial atua de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento às necessidades educacionais especiais desses alunos.

Art. 5º A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva será oferecida em escolas do Sistema Municipal de Ensino em todos os níveis, etapas e modalidades, considerando:
I – Os princípios humanísticos, políticos, estéticos e éticos que fundamentam a educação das pessoas em geral, de modo a assegurar a todos: a preservação da dignidade humana; a busca da identidade e o exercício da cidadania;
II – Os princípios de educar na multiplicidade em forma de educação inclusiva, expressos nas diretrizes nacionais para a educação especial;
III – Os objetivos da educação básica com a utilização de metodologias específicas capazes de promover a alternativa de atendimento escolar diferenciado e a necessidade de mudança nas formas de atendimento e de organização curricular com base em novos paradigmas educacionais e, quando necessário, com apoio clínico e de recursos materiais e humanos especializados.

Art. 6º As escolas devem elaborar seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, com propostas educacionais que reconheçam e garantam o direito de todos os alunos em compartilhar o mesmo espaço escolar, sem discriminação de qualquer natureza, contemplando:

§1º A proposta pedagógica para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em Sala de Recursos Multifuncionais - SRM, prevista no projeto político pedagógico;

§2º A igualdade e a valorização das diferenças entre os alunos no desenvolvimento de um currículo escolar comum a todos.

Art. 7º As escolas devem garantir em seu Projeto Politico Pedagógico e no Regimento Escolar um currículo comum a todos os estudantes, independente de suas condições físicas, intelectuais, sociais e sensoriais, respeitando seus ritmos e interesses de aprendizagem.

Art. 8º O Atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais deve buscar romper com os paradigmas que sustentam a maneira excludente de ensinar propondo a emancipação como ponto de partida de todo o processo educacional, tendo como alternativas para isso os seguintes serviços oferecidos:
I – Serviço de Intervenção Precoce e/ou Essencial: otimiza o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com serviço da saúde e assistência social;
II – Atendimento Hospitalar ou Domiciliar: garante ao aluno, o direito de ser atendido no ambiente hospitalar ou domiciliar quando tiver impedido de frequentar a escola em razão do tratamento de saúde;
III – Atendimento Educacional Especializado - AEE: realizado em Sala de Recursos Multifuncionais, no contra turno, frequentado pelo aluno, de forma complementar e /ou suplementar à sua formação, visando à autonomia e independência na escola e fora dela;
IV – Serviço Itinerante: assessora e acompanha as escolas no processo de inclusão dos alunos público-alvo da educação especial, incluídos em classe comum, viabilizando a possibilidade de acesso, permanência e sucesso dos mesmos em todas as etapas e modalidades de ensino;
V – Profissional de Apoio Escolar e/ou Cuidador: destina-se aos alunos que não realizam as atividades de comunicação, alimentação, higiene e locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social.

Parágrafo único. O atendimento previsto no inciso V ocorrerá mediante a apresentação de Laudo Médico, com a respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID e com o parecer dos técnicos da equipe itinerante da Educação Especial.

Art. 9º A matrícula dos alunos público-alvo da educação especial deve ser feita em classe comum das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho.

§1º O ingresso do aluno público-alvo da educação especial deve ser antecedido de um processo de avaliação e classificação quando não houver documentos escolares, regularmente expedidos, aplicada pela escola ou equipe designada pela escola a fim de indicar o ano/série e turma.

§2º No ato da matrícula será considerado o número reduzido de alunos, para organização de turmas, evitando-se a inserção de alunos com diferentes deficiências na mesma turma.

§3º Será permitida a matrícula de alunos com deficiência e Transtorno do Espectro Autista em projetos de aceleração de aprendizagem, mediante verificação da equipe itinerante da Educação Especial da SEMED quanto ao grau de dificuldade apresentado pelo aluno, quando se tratar de escola pública

§4º Será garantida a redução do número de alunos por turma que contenha estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista mediante relatório da equipe Itinerante da Educação Especial/ SEMED quando tratar-se de escola pública.

§5º Quando tratar-se de alunos de Educação Infantil da Iniciativa Privada será garantida a redução de alunos por turma que contenha estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista, conforme grau de dificuldade apresentado pelo aluno.

Art. 10. O currículo da escola deve ser definido com base nos conteúdos com significação prática e instrumental, articulado com processos de ensino e avaliação de modo que favoreça a aprendizagem e promoção de todos os alunos.

Art. 11. A formação de professores para a educação especial se processará em conformidade com o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação e Diretrizes Curriculares Nacionais para formação de docentes.

§1º A formação de que trata o *caput* deste artigo será complementada por cursos de atualização, aperfeiçoamento e/ou de especialização.

§2º Aos professores que atuam ou atuarão em Sala de Recursos Multifuncionais, será oferecida oportunidades de formação continuada, inclusive pós-graduação em nível de especialização *Lato Sensu* ou *Strictu Sensu* em Atendimento Educacional Especializado - AEE.

§3º A formação continuada para os profissionais da educação deve estimular transformações na organização pedagógica da escola visando à atualização de sua prática como meio de atender as necessidades e potencialidades de todos os alunos.
Art. 12. Os prédios e equipamentos escolares deverão obedecer aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e legislação de acessibilidade vigente.

Parágrafo único. O poder público municipal e as mantenedoras das escolas privadas que ofertam Educação Infantil devem realizar as devidas reformas nos prédios e equipamentos escolares de que trata o *caput* deste artigo, garantindo acessibilidade a todos os estudantes e a comunidade escolar.

Art. 13. Deverá ser instituído, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Porto Velho, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, banco de dados que reúna informações sobre o atendimento dos alunos público-alvo da educação especial, matriculados, e a demanda, através da Chamada Escolar.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor competente, funcionará dotada de condições materiais e humanas necessárias para encaminhamentos e acompanhamento dos alunos público-alvo da educação especial matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Velho.

Art. 15. Na Rede Municipal de Ensino, o Atendimento Educacional Especializado - AEE será oferecido em Salas de Recursos Multifuncionais - SRM da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em Centros de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública ou em Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 16. Compete ao poder público municipal:

I – Zelar pelo cumprimento das normas expressas nesta Resolução;
II – Desenvolver programas de formação continuada visando à profissionalização e qualificação dos recursos humanos para atuar na educação especial;
III – Responsabilizar-se pelo planejamento, acompanhamento e avaliação dessa modalidade de ensino;
IV – Firmar convênios com instituições públicas, não governamentais e ou privadas nas áreas da educação, saúde, trabalho, esporte, cultura e lazer, visando à qualidade do atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais;
V – Assegurar recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais às unidades escolares, provendo-as de condições necessárias ao atendimento educacional inclusivo sempre que ocorram condições, ainda que mínimas, do aluno ter ganhos com a inclusão escolar e social;
VI – Assegurar o acesso de todos os alunos aos espaços sociais da sua comunidade, mediante adaptações, eliminação de barreiras arquitetônicas e o estabelecimento de sinalização sonora e visual;
VII – Adotar práticas de ensino consensuais com as diferenças oferecendo opções metodológicas que contemplem a diversidade.

Art. 17. O Sistema Municipal de Ensino promoverá a implantação e implementação de Salas de Recursos Multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado, oferecido aos alunos público-alvo da educação especial, provendo meios de atendimento às condições específicas requeridas por suas características individuais, visando o seu desenvolvimento, inclusão escolar e social.

Art. 18. A avaliação do desempenho escolar dos alunos público-alvo da educação especial, incluídos em classe comum, deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre eventuais provas finais, respeitando as possibilidades e limites do aluno.

Art. 19. Para os alunos público-alvo da educação especial, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a avaliação deve ser de acordo com os objetivos, conteúdos, métodos, estratégias e técnicas específicas utilizadas para a demonstração de seu processo de aprendizagem.

§1º Os alunos com grave deficiência intelectual ou múltipla que, esgotadas todas as possibilidades de apoio e flexibilizações necessárias, que não alcançarem os resultados de escolarização previstos no artigo 32, inciso I da Lei nº 9.394/96, terão sua avaliação pedagógica realizada através de histórico descritivo das habilidades e competências atingidas no decorrer do processo.
§2º O registro do desenvolvimento das habilidades e competências adquiridas pelo aluno deverá constar da pasta individual, junto com o relatório final, contendo parecer pedagógico avaliativo.

Art. 20. Ao aluno que apresenta forma de comunicação diferenciada dos demais, será assegurado o acesso, na instituição escolar, tanto às informações quanto aos conteúdos curriculares, bem como o ensino de línguas e códigos específicos de comunicação, sinalização e tecnologias assistivas que atendam às suas necessidades específicas.

Parágrafo único. Ao aluno com surdez, será oportunizado o acesso à Classe ou Escola Bilíngue, tendo como língua de instrução a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e o ensino da Língua Portuguesa escrita como segunda língua.

Art. 21. Ao aluno com Altas Habilidades/Superdotação, será ofertado pelos mantenedores, serviço suplementar organizado para favorecer o aprofundamento e o enriquecimento das atividades curriculares, considerando sua capacidade e desenvolvimento global.

Parágrafo Único. Ao aluno referido no *caput* deste artigo, será permitido o recurso do avanço progressivo, conforme o disposto no Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96.

Art. 22. Ao aluno com grave deficiência intelectual ou múltipla que não alcançar os resultados de escolarização na idade própria prevista em lei, após avaliação, será expedida pela instituição de ensino correspondente, certificação de terminalidade específica, constituída de histórico escolar que apresente de forma descritiva, as habilidades e competências adquiridas.

§1º Após a certificação de terminalidade específica, os alunos devem ser encaminhados para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, preferencialmente em período diurno, com as devidas flexibilizações curriculares e/ou para a Educação Profissional, visando sua inserção no mundo do trabalho.

§2º Considera-se a idade limite de 18 anos para que seja expedida a Certificação de Escolaridade para conclusão do Ensino Fundamental, no Sistema Regular, devendo ser assegurado aos alunos egressos desse sistema o acesso à Educação de Jovens e Adultos.

§3º As instituições de ensino devem manter arquivo atualizado com a documentação que comprove a necessidade de certificação específica, incluindo o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do aluno para garantia de sua vida escolar e o controle pelo sistema de ensino.

Art. 23. Os alunos público-alvo da educação especial que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, bem como ajuda e apoio intensos e contínuos, devem ser encaminhados a outros serviços mantidos pelo poder público ou privado para atendimentos complementares à educação, tais como: saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e trabalho.

Art. 24. A prática da educação física e desporto dar-se-á considerando a natureza e o comprometimento da deficiência apresentada respeitando a avaliação clínica a que o aluno tenha sido submetido.
Art. 25. Nos casos extraordinários, os procedimentos deverão observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Porto Velho.
Art. 26. Está Resolução entra em vigor após homologação da Secretaria Municipal de Educação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 27. Revoga-se a Resolução nº 04/CME-2010.

Porto Velho, de 21 de dezembro de 2018.

MARA GENECY CENTENO NOGUEIRA	
Presidente	
ANA LÚCIA CAMARGO	***VALCÉLIA SAMPAIO PERES***
Conselheira	Conselheira
ENID COSTA CASTIEL	***MAGDA REGINA FARIAS***
Conselheira	Conselheira

LUCILEYDE FEITOSA SOUSA	***DOMINGOS DO ROSÁRIO IZEL P. DO E. SANTO***
Conselheira	Conselheiro
VALDIRENE BARBOSA FLAUSINO	***MÁRIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA***
Conselheira	Conselheiro
DALVA ALVES DOS SANTOS	***JUDITH DOS SANTOS CAMPOS***
Conselheira	Conselheira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5157C597

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 447 DRH/GAB/SEMUSA PORTO VELHO, 27 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 447 DRH/GAB/SEMUSA Porto Velho, 27 de Dezembro de 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **MARIA CARVALHO REIS FERRARI,** cadastro nº **177081**, para responder interinamente pela Gerência da Unidade de Saúde da Família de Extrema, desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, em substituição a titular **SORAYA DALBONI GONZAGA CHAGAS**, que estará de férias no período de **02/01/19 a 31/01/2019**, sem ônus para o Município de Porto Velho.

Dê Ciência,

Publique,

Cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8323A338

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 446 DRH/GAB/SEMUSA PORTO VELHO, 26 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **JOSILENE SOARES PASSOS,** cadastro nº **248510**, para responder interinamente pela Gerência do Centro de Especialidades Médicas – CEM, desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, em substituição a titular **WANDERLETH FERREIRA DA SILVA LIMA**, que estará de férias no período de **02/01/19 a 31/01/2019**, sem ônus para o Município de Porto Velho.

Dê Ciência,

Publique,

Cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1D3615B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 448 DRH/GAB/SEMUSA PORTO VELHO, 27 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 448 DRH/GAB/SEMUSA Porto Velho, 27 de Dezembro de 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **TÂNIA REGINA DOS SANTOS PAIVA,** cadastro nº **39687**, para responder interinamente pela Gerência da Unidade de Saúde da Família HAMILTON RAULINO GONDIM, desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, em substituição ao titular **RAIMUNDO SOCORRO LOPES LAMARÃO**, que estará de férias no período de **02/01/19 a 31/01/2019**, sem ônus para o Município de Porto Velho.

Dê Ciência,

Publique,

Cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2F4ED50E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 061/2018
SRP Nº 033/2018

Aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito (2018), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

ALESSANDRA NUNES LORDS ME MEE, inscrita no CNPJ sob n. **03.865.570/0001-32**, representada neste ato pelo Sra. **ALESSANDRA NUNES LORDS,** CPF sob n. **034.743.397-96 RUA SANTA MARIA, N°129, - LOJA 05, CENTRO, CEP:29.700-200, COLATINA – ES,** Telefone: **(27)3722-0114**. adjudicatária dos lotes; 26 no valor **R$** 6.489,60**(SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), doravante denominada CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00023/2018** e homologada às fls.1555 á 1560,referente o Pregão nº 061/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES, CANELEIRAS…),** a contar da data da publicação original da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES, CANELEIRAS…)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 061/2018,** para Registro de Preços **nº 033/2018.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens ou lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme Decreto nº 9.488 de 30.08.2018 que altera o Decreto nº 7.892, de 23.01.2013;

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens ou lotes** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o MATERIAL ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de

Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V – Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 740998″, o Edital de Licitação – Pregão nº 061/SRP/2018 e a proposta da Contratada.
12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de novembro de 2018

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira da SML

Alessandra Nunes Lords ME MEE
Inscrita no CNPJ sob n. 03.865.570/0001-32
Representada neste ato pela
SRA. ALESSANDRA NUNES LORDS
CPF sob n. 034.743.397-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 061/2018
SRP Nº 033/2018

Aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito (2018), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

METALURGICA FLEX FITNESS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.**13.898.616/0001-73**, representada neste ato pela Sr. **ÁLVARO LOPES GASPARINI,** CPF sob n. **262.937.398-33, RUA: ESTRADA MUNICIPAL EDGARD ARCHIMEDES BELCHIOR Nº 1655, BAIRRO: ZONA RURAL, CEDRAL/SÃO PAULO CEP: 15.895-000,** Telefone: **17 3266-2122.** adjudicatária dos lotes: 02,29,30 no valor **R$** 13.785,82**(TREZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS.)**, **doravante denominada CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00023/2018** e homologada às fls.1555 á 1560,referente o Pregão nº 061/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES, CANELEIRAS…),** a contar da data da publicação original da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES, CANELEIRAS…)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 061/2018,** para Registro de Preços **nº 033/2018.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens ou lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme Decreto nº 9.488 de 30.08.2018 que altera o Decreto nº 7.892, de 23.01.2013;

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens ou lotes** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o MATERIAL ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a

documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V – Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 740998″, o Edital de Licitação – Pregão nº 061/SRP/2018 e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de novembro de 2018

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira da SML

Metalurgica Flex Fitness LTDA – ME
Inscrita no CNPJ sob n. 13.898.616/0001-73
Representada neste ato pelo
SR. ÁLVARO LOPES GASPARINI
CPF sob n. 262.937.398-33

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 061/2018
SRP Nº 033/2018

Aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito (2018), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

REGIONAL COMERCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob n. **27.048.093/0001-80**, representada neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO ALVES DE SOUZA,** CPF sob n. **289.755.612-91 RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO – PORTO VELHO – RO CEP: 76804-056** Telefone: **69 3301-7043.** adjudicatária dos lotes; 03,04,10,11,15,16,17,32,33,34,35,37,38 no valor **R$** 333.203,87**(TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**, **doravante denominada CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00023/2018** e homologada às fls.1555 á 1560,referente o Pregão nº 061/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES, CANELEIRAS…),** a contar da data da publicação original da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES, CANELEIRAS…)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 061/2018,** para Registro de Preços **nº 033/2018.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens ou lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme Decreto nº 9.488 de 30.08.2018 que altera o Decreto nº 7.892, de 23.01.2013;

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens ou lotes** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o MATERIAL ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V – Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho

superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 740998″, o Edital de Licitação – Pregão nº 061/SRP/2018 e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de novembro de 2018

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira da SML

Regional Comercio E Serviços E Representações Comerciais EIRELI – EPP
inscrita no CNPJ sob n. 27.048.093/0001-80
Representada neste ato pelo
SR. ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
CPF sob n. 289.755.612-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 061/2018
SRP Nº 033/2018

Aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito (2018), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

TRINCA ESPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob n. **02.902.969/0001-83**, representada neste ato pelo Sra. MARIA JOSÉ LOPES BULOS**,** CPF sob n. **963.027.205-91** Rua: **COMANDANTE ALMIRO 465, CENTRO – FEIRA DE SANTANA/BAHIA CEP: 44.001-456**. Telefone: **(75) 3623-4274**. adjudicatária dos lotes; **01,05,12,13,23,36,39,40** no valor **R$ 128.939,47(CENTO E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**, **doravante denominada CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00023/2018** e homologada às fls.1555 á 1560,referente o Pregão nº 061/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES, CANELEIRAS…),** a contar da data da publicação original da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES, CANELEIRAS…)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 061/2018,** para Registro de Preços **nº 033/2018.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na

Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens ou lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme Decreto nº 9.488 de 30.08.2018 que altera o Decreto nº 7.892, de 23.01.2013;

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens ou lotes** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o MATERIAL ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V – Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 740998″, o Edital de Licitação – Pregão nº 061/SRP/2018 e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de novembro de 2018

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira da SML

TRINCA ESPORTE LTDA
Inscrita No CNPJ Sob N. 02.902.969/0001-83
Representada Neste Ato Pela
SRA. MARIA JOSÉ LOPES BULOS
CPF sob n. 963.027.205-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 061/2018 SRP Nº 033/2018

Aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito (2018), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVO – EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.**91.824.383/0001-78**, representada neste ato pela Sra. **SANDRA SCHNEIDER,** CPF sob n. **016.116.430-74, RUA: TRAVESSA UM, Nº 83 – VRS 452 ARROIO FELIZ – FELIZ/RS CEP: 95.770-000,** Telefone: **51 3637-2902.** adjudicatária dos lotes;09,18,19,20,22,28 no valor **R$** 34.180,60**(TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS.)**, **doravante denominada CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00023/2018** e homologada às fls.1555 á 1560,referente o Pregão nº 061/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES,**

CANELEIRAS…), a contar da data da publicação original da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES, CANELEIRAS…)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 061/2018,** para Registro de Preços **nº 033/2018.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens ou lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme Decreto nº 9.488 de 30.08.2018 que altera o Decreto nº 7.892, de 23.01.2013;

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens ou lotes** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o MATERIAL ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e

posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V – Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 740998″, o Edital de Licitação – Pregão nº 061/SRP/2018 e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de novembro de 2018

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira da SML

Astor Staudt Comercio De Produtos Educativo – EIRELI
inscrita no CNPJ sob n. 91.824.383/0001-78
Representada Neste Ato Pelo
SRA.SANDRA SCHNEIDER
CPF sob n.016.116.430-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 061/2018
SRP Nº 033/2018

Aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito (2018), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

COMERCIAL BELC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob n. **01.644.219./0001-96**, representada neste ato pela Sr. **THIAGO DIAS BILIO,** CPF sob n.710.180.502-72, **AV. GUAPORÉ, Nº4645, BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO, CEP: 76.820-569, POTO VELHO – RO,** Telefone: **(69)3026-7005.** adjudicatária dos lotes; 24,25 no valor **R$** 25.597,65**(VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS.)**, **doravante denominada CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00023/2018** e homologada às fls.1555 á 1560,referente o Pregão nº 061/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES, CANELEIRAS…),** a contar da data da publicação original da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES, CANELEIRAS…)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 061/2018,** para Registro de Preços **nº 033/2018.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens ou lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme Decreto nº 9.488 de 30.08.2018 que altera o Decreto nº 7.892, de 23.01.2013;

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens ou lotes** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o MATERIAL ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V – Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 740998″, o Edital de Licitação – Pregão nº 061/SRP/2018 e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de novembro de 2018

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira da SML

Comercial Belc Importação E Exportação EIRELI EPP
inscrita no CNPJ sob n. 01.644.219./0001-96
Representada Neste Ato Pelo
SR. THIAGO DIAS BILIO
CPF sob n. 710.180.502-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 061/2018
SRP Nº 033/2018

Aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito (2018), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

CALUX COMERCIAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob n. **03.578.434/0001-61**, representada neste ato pelo Sr. **GABRIEL YVES ABRAHÃO SALOMÃO GILBERT,** CPF sob n. **219.026.118-02, RUA: PAULO FRONTIN Nº 600, SALA 01 – VILA VIRGINIA – RIBEIRÃO PRETO/SP CEP: 14.030-430,** Telefone: **16 3021-7579/3914-1943**. adjudicatária dos lotes; 31 no valor **R$** 28.199,94**(VINTE OITO MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, **doravante denominada CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00023/2018** e homologada às fls.1555 á 1560,referente o Pregão nº 061/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES, CANELEIRAS…),** a contar da data da publicação original da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES, CANELEIRAS…)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 061/2018,** para Registro de Preços **nº 033/2018.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens ou lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme Decreto nº 9.488 de 30.08.2018 que altera o Decreto nº 7.892, de 23.01.2013;

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens ou lotes** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o MATERIAL ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V – Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 740998″, o Edital de Licitação – Pregão nº 061/SRP/2018 e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de novembro de 2018

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira da SML

Calux Comercial EIRELI – EPP
Inscrita no CNPJ sob n. 03.578.434/0001-61
Representada Neste Ato Pela
SR. GABRIEL YVES ABRAHÃO SALOMÃO GILBERT
CPF sob n.219.026.118-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 061/2018
SRP Nº 033/2018

Aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito (2018), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob n.**19.444.651/0001-07**, representada neste ato pela Sra. **KARIN CRISTIANI STAUDT,** CPF sob n. **000.893.930-66, RUA: CAXIAS DO SUL 185, JARDIM BUHLER – IVOTI/RS,** Telefone: **(51)3563-7490.** adjudicatária dos lotes; 06,07,08,14,21,27 no valor **R$** 34,794,707**(TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS.)**, **doravante denominada CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00023/2018** e homologada às fls.1555 á 1560,referente o Pregão nº 061/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES, CANELEIRAS…),** a contar da data da publicação original da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO (COLCHONETES, HALTERES, CANELEIRAS…)**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 061/2018,** para Registro de Preços **nº 033/2018.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira

exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens ou lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme Decreto nº 9.488 de 30.08.2018 que altera o Decreto nº 7.892, de 23.01.2013;

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens ou lotes** registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o MATERIAL ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V – Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 740998″, o Edital de Licitação – Pregão nº 061/SRP/2018 e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 12 de novembro de 2018

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira da SML

K.S. Artigos Esportivos EIRELI – ME
Inscrita no CNPJ sob n. 19.444.651/0001-07
Representada Neste Ato Pelo
SRA. KARIN CRISTIANI STAUDT
CPF sob n. 000.893.930-66

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:34A94D46

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2018 DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados às máquinas, equipamentos, embarcações e veículos

automotores em geral, no âmbito da Administração Municipal.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos básicos relativos ao abastecimento de combustíveis destinados às máquinas, equipamentos, embarcações e veículos automotores de qualquer natureza, que compõem a Frota Oficial da Prefeitura do Município.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Art. 2º. Para fins de conceituação e definição de responsabilidade desta instrução normativa, bem como, dos processos de abastecimento considerar-se-á os seguintes conceitos:

I. Ordenador de Despesas (Gestor do Contrato): Responsável pela solicitação de inclusão de saldo em veículos de sua frota, pela fiscalização do consumo de combustíveis, sendo responsável ainda pela gestão dos contratos de abastecimento.
II. Gestor Operacional do Contrato (Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP): Responsável pela operação do sistema contratado, efetuando sempre que solicitado pelo gestor do contrato alteração no saldo dos cartões, inclusão de novos veículos, maquinários/equipamentos e embarcações, bem como a exclusão dos mesmos quando necessário, responsável ainda pela emissão de relatórios contendo dados referente ao consumo individual de cada unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Velho.
III. Chefe de Transportes: Servidor responsável pelo controle da frota de sua secretaria, sendo de sua competência levar a conhecimento dos condutores de sua unidade o saldo de crédito atualizado disponível nos cartões, a relação de postos autorizados, sendo responsável ainda por fiscalizar o efetivo consumo de combustível no âmbito de sua secretaria.
IV. Condutor: Servidor responsável pela condução do veículo Oficial.

Art. 3º. O abastecimento de combustível é destinado exclusivamente para os veículos oficiais, locados ou integrantes da Frota Oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho e é efetuado através de um sistema informatizado, mediante a utilização de cartão magnético para liberação do combustível diretamente no Posto Credenciado.
§ Único – Poderá ser custeado o abastecimento de máquinas, equipamentos, embarcações e veículos automotores de qualquer natureza, cedidos a esta municipalidade, para o atendimento de demandas específicas, devendo esta, ser realizada através de Termo de Cooperação Operacional, devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM.
Art. 4º. Considera-se como Frota Oficial as máquinas, equipamentos e veículos classificados como de representação e de serviço, tanto próprios como locados mediante contrato.
Art. 5º. Os abastecimentos de combustíveis estão permitidos apenas para Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10, devendo ser efetuado o abastecimento do combustível identificado visualmente no cartão de abastecimento.

CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL

Art. 6º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, em observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, e Eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.

I. Encontra-se amparo na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
II. Na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
III. Na Lei Federal nº 4, 320 de 17 de março de 1964;
IV. No Acórdão nº 87/2010 – PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO;
V. Nos artigos 31, 70 e 74 da constituição Federal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e Disposição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º. O cadastramento da Frota Oficial no Sistema de Gerenciamento de Abastecimentos de Combustíveis e as atualizações cadastrais ficarão a cargo da SGP, mediante solicitação da Unidade Administrativa requisitante.

Art. 8º. O cadastramento e demais atualizações somente serão efetivados mediante envio de todas as informações necessárias previstas no Sistema.

Art. 9º. As atividades obrigatórias e rotineiras de controle diário, verificação de hodômetro e horimetro, preenchimento de mapas de controle e demais dados e formulários referentes, ficam sob responsabilidade de cada Unidade Administrativa detentora de máquinas, equipamentos e veículos da Frota Oficial.

Art. 10º. O fornecimento de combustível às Unidades Administrativas obedecerá ao quantitativo previamente informado à SGP, conforme seu planejamento, justificando o consumo por unidade proporcional a quilometragem a ser utilizada.

Art. 11º. A Unidade Administrativa que eventualmente necessitar de fornecimento de cota extra de combustível deverá solicitar à SGP, com a necessária antecedência, justificando o fornecimento extra, de acordo com o tipo de máquina, indicação dos dias necessários, a placa/nº no cartão do equipamento ou veículo da Frota Oficial a ser utilizado, indicando o consumo proporcional à distância/quilometragem utilizada.

Art. 12º. As Unidades Administrativas que, mediante contrato de locação, utilizem máquinas, equipamentos e veículos na Frota Oficial, deverão obrigatoriamente informar à SGP, Gestor Operacional do Sistema de Gerenciamento de Abastecimentos de Combustíveis, o número do contrato, o quantitativo inicial previsto de máquinas e equipamentos e o número de horas contratadas por tipo, de modo a atender à legislação vigente, no concernente ao prévio planejamento de ações. As variações posteriores nos quantitativos de máquinas, equipamentos e veículos serão informadas no Sistema, de acordo com as alterações decorrentes.

Art. 13º. Para o efetivo controle do uso de combustível no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho, é necessário, para se realizar qualquer abastecimento de Gasolina Comum, Diesel Comum ou Diesel S10, o cadastro, mesmo que temporário, no Sistema de Gerenciamento de Abastecimentos de Combustíveis, de qualquer maquinário, equipamento, embarcação e veículos automotores em geral.

Art. 14º. O Crédito Mensal dos equipamentos, embarcações e maquinários em uso pela Administração Municipal, permanecem zerados, sendo necessário solicitação individual, via ofício, homologado pelo ordenador de despesas da unidade solicitante, contendo o número do cartão de abastecimento, os dados do equipamento, descrição do trabalho a ser realizado, trajeto e/ou local do trabalho, cronograma da atividade e o quantitativo de combustível necessário, para cada retirada.

Art. 15º. As solicitações de combustível a ser retirado em galão/corote deverão, obrigatoriamente, ser solicitadas pelo Ordenador de Despesas de cada Unidade Administrativa requisitante.

Art. 16º. Toda e qualquer retirada em galão/“corote” deverá ser efetuada mediante a apresentação de ofício no posto credenciado, autorizado pelo Gerente de Monitoramento de Abastecimento Geral e/ou do Diretor de Qualidade dos Gastos Administrativos da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos, denominados Gestores Operacionais, devendo ainda o retirante verificar a disponibilidade de saldo no cartão pertencente ao

equipamento, maquinário, embarcação ou veículo, que irá realizar o abastecimento.

Art. 17º. Os veículos, equipamentos, maquinários e embarcações pertencentes à Frota Oficial deverão abastecer somente nos postos credenciados, sendo os custos dos abastecimentos que por ventura vierem a ocorrer em postos não credenciados, de inteira responsabilidade de quem lhes deu causa.

Art. 18º. Sem prejuízos das atribuições estabelecidas por normas organizacionais do município, a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP recomenda a todas as Secretarias Municipais, aos gestores de frota e transporte, aos operadores e condutores de veículos e máquinas adoção dos seguintes procedimentos:

I. Sempre que o motorista for abastecer, o mesmo deverá descer do veículo e verificar se o frentista do posto zerou a bomba antes de iniciar o abastecimento.
II. Antes de ser efetuado o abastecimento, o frentista do posto credenciado deverá conferir se o veículo possui identificação visual da frota oficial, conferir se a placa do veículo condiz com as informações visuais contidas no cartão, e ainda, conferir se o veículo possui limite de saldo disponível para efetuar a transação.
III. Nos abastecimentos em galão/"corote", o frentista deverá verificar exigir a apresentação de ofício homologado pelo Gerente de Monitoramento de Abastecimento Geral e/ou do Diretor de Qualidade dos Gastos Administrativos da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, bem como, conferir se o cartão possui limite de saldo disponível.
IV. Antes do motorista digitar a senha e confirmar a transação, deverá se certificar de que os valores estão corretos.
V. Terminada a operação de abastecimento, o motorista deverá conferir os dados impressos no cupom gerado, verificando o correto preenchimento:
a) placa
b) tipo de combustível
c) quilometragem de acordo com o que está registrado no hodômetro do veículo;
d) litragem;
e) valor unitário, não podendo ser superior ao preço de bomba;
f) valor total;
VI. Caso as informações impressas no cupom NÃO estejam de acordo com as informadas, deverá ser solicitado o imediato cancelamento da transação e, consequente realização de uma nova transação.
VII. Deverá ser observado se o valor praticado é o mesmo ou inferior ao preço de bomba, não sendo permitido o abastecimento acima do preço de bomba.
VIII. Sempre completar o tanque para que o consumo possa ser lido com exatidão.
Art. 19º. Serão Parâmetros Restritivos do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis:
I. Horário de abastecimento: Frota Administrativa só será permitido abastecimento das 7h às 18h de segunda a sexta-feira;
II. Km por litro;
III. Km mínimo e máximo;
IV. Capacidade do tanque do veículo;
V. Intervalo mínimo de transação;
VI. Valor máximo por tipo de combustível;

Art. 20º. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos (maquinetas) da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, deverá ser adotado o procedimento contingencial (TRANSAÇÃO OFF LINE), através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, informando órgão, nome e matrícula do condutor, modelo cor e placa do veículo, hodômetro, quantidade em litros e valor a ser abastecido, e transcrevendo tais informações para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais.

Art. 21º. A adoção do procedimento contingencial (TRANSAÇÃO OFF LINE) obedecerá os mesmos parâmetros da transação ON LINE, devendo ser efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, saldos autorizados para abastecimento definidos individualmente a cada veículo da frota da Unidade Contratante, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de combustível.

Art. 22º. Todo deslocamento intermunicipal deve ser previamente informado a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP para liberação do sitio de restrição de localidade dentro do período informado, através de ofício, homologado pela autoridade administrativa competente, contendo as seguintes informações mínimas:
I. identificação do veículo (placa/nº no cartão)
II. identificação do condutor (nome e matrícula);
III. identificação do período de deslocamento (cronograma);
IV. descrição sumária da finalidade;
§ Único – O gestor de frota deverá verificar dentro do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis se o veículo possui limite de saldo o suficiente para realização da viagem, cabendo, se for necessário, realizar a solicitação de cota extra, obedecendo os parâmetros dispostos no Art. 10º desta Instrução Normativa.

Art. 23º. No caso de roubo, perda ou extravio do cartão de abastecimento, o condutor deverá registrar imediatamente um Boletim de Ocorrência – BO e informar ao gestor de frota/transporte de sua Unidade Administrativa.
§ Único – O abastecimento sem cartão será admitido apenas nos casos onde a Unidade Administrativa tenha realizado o pedido confecção de um novo cartão à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, através de ofício, homologado pelo Gestor da Pasta, com o Boletim de Ocorrência – BO em anexo.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE

Art. 24º. Da definição das responsabilidades:

I. Será de responsabilidade do servidor responsável pela condução do veículo/equipamento oficial (condutor) as penalidades a que tiver dado causa.
II. Será de responsabilidade do condutor o abastecimento em Postos de Combustíveis que não façam parte da Rede Credenciada.
III. A senha do condutor é individual e intransferível, sendo de sua total responsabilidade.
IV. Não será permitido deixar o cartão no posto de combustível, como forma de garantia de pagamento, pois trata-se de um bem público.
V. Será de responsabilidade do condutor do veículo ou máquina:
a) preencher corretamente o instrumento de controle, Diário de Bordo, realizar o transporte com segurança, obedecendo as normas de trânsito, de conservação, limpeza e economia do veículo;
b) proceder a inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação, e comunicar a chefia responsável, para que este solicite os reparos que se fizerem necessários;
c) conferir a existência dos acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo, tais como macaco, chave de rodas, triângulo, extintor, cinto de segurança, sempre antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável sobre qualquer ausência dos mesmos ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito;
d) verificar níveis de água, óleo e pressão dos pneus periodicamente;
e) respeitar as Leis de Trânsito, responsabilizando-se pelo pagamento imediato de multas a que der causa;
f) não fumar e não permitir que outros fumem no interior do veículo;
g) não falar ao telefone celular quando o veículo ou máquina estiver em movimento;
h) ter zelo pelos veículos e máquinas, cuidando do mesmo como se fosse de sua propriedade e se responsabilizando por danos ocorridos por mau uso, imprudência ou desleixo;
i) usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também usem;

j) preencher quilometragem de saída e retorno registrada no hodômetro do veículo (ou hora inicial e final das máquinas), nas autorizações de saída e diário de bordo;
k) nunca exceder o número de passageiros permitidos para o veículo, salvo emergência.
l) é proibido conduzir pessoas estranhas ao quadro de servidores do Município.
m) Será de responsabilidade do condutor do veículo ou máquina manter-se atualizado com as normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas.
n) O condutor responde pelo veículo ou máquina que está sob a sua responsabilidade, inclusive nos casos de avarias por uso inadequado, quando o mesmo for considerado responsável pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.
o) No caso de acidente com veículos e máquinas do Município o condutor deverá realizar de imediato o Boletim de Ocorrências e encaminhar uma cópia ao Secretário da pasta onde o veículo ou máquina estiver lotado.

VI. Será de responsabilidade do Gestor de Frota/Transporte (Chefe de Transportes):
a) Informar aos condutores da frota o funcionamento do sistema com relação ao abastecimento e uso de serviços;
b) Analisar diariamente, através de relatórios, todas as inconsistências da frota sob sua gestão.
c) Verificar através do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento a disponibilidade de limite de saldo para as máquinas, equipamentos, embarcações e veículos automotores em geral, de sua unidade administrativa, a fim de solicitar a disponibilização de cota extra de combustível em tempo hábil para ser atendido sem que as atividades administrativas sejam interrompidas;
d) O relatório de inconsistência apontará todos os procedimentos que estiverem fora dos padrões;
e) Verificar as ocorrências, tomando providências necessárias para evitar repetições de erros operacionais e possibilitando o correto emprego da frota oficial.
f) Chamar a atenção dos condutores com maior número de incidências, verificando o motivo que os fizeram cometer tantas inconsistências, procurando de imediato solução para os casos;
g) Informar a Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos – SGP, através de ofício, a relação de veículos oficiais de sua unidade administrativa que não fazem uso de adesivos (ou similar) indicando estarem a serviço da Administração, com justificativas plausíveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. A Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP disponibilizará à Rede de Postos Credenciados, a lista dos veículos que estão permitidos abastecer sem identificação visual da Frota Oficial do Município.

Art. 26º. A paralização das atividades administrativas decorrente do descumprimento desta Instrução Normativa será de responsabilidade de quem tiver dado causa.

Art. 27º. Os documentos destinados à Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos – SGP, deverão ser protocolados em tempo hábil, dentro do horário de expediente.

Art. 28º. Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização *in loco* realizados periodicamente pelo Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP;

Art. 29º. As dúvidas ou omissões geradas por esta Norma Interna, deverão ser esclarecidas junto a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP.

Art. 30º. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que os fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem com o objetivo de promover melhoria contínua.

Art. 31º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gastos Públicos – SGP

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3D7C9FE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 114/2018

O Superintendente Municipal de Licitações – SML em substituição, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo Nº 08.00099/2018, cujo objeto é **Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (Papel, tesoura, cola, pincel, apagador, tachinha, régua, fita, tinta, barbante, agulha, e.v.a, cartolina, pistola de cola, lápis, canetina, rolo de pintura, dama e jogo de xadrez)**, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho em especial à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**,** licitado por meio do Pregão Eletrônico 114/2018, licitações-e 739296;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 768/SPACC/PGM/2018, fls. 957 a 960, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

• REGIONAL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI, CNPJ: 27.048.093/0001-80, LOTES 01, 02, 03, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, valor total R$ 37.952,89 (Trinta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

• STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI ME, CNPJ: 05.252.941/0001-36, LOTE 04, valor total R$ 1.350,00 (Mil trezentos e cinquenta reais).

• DAGEAL-COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, CNPJ: 07.245.458/0001-50, LOTES 06, 07, 16, 22, 23, 24 e 27, valor total R$ 5.186,30 (Cinco mil cento e oitenta e seis reais e trinta centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 27 de dezembro de 2018.

PATRICIA DAMICO DO N. CRUZ
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D90E53F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 149/2018

A Superintendência Municipal de Licitações, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº

003/2018/SML, publicada no DOM nº 5.631 de 07/02/2018, considerando o Parecer Jurídico 715/SPACC/PGM/2018, processo administrativo 08.00257/2018, torna público que será realizada a seguinte licitação:
PREGÃO, na **forma ELETRÔNICA, Nº 149/2018 – SRP nº 075/2018 –** PROCESSO: 08.00257/2018 do tipo **MENOR PREÇO.** Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **AQUISIÇÃO DE ESFIGMOMANÔMETROS, TERMÔMETRO DE INFRAVERMELHO E TERMÔMETRO DIGITAL,** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.300/06, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 12.846/13, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações vigentes. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **15/01/2019 às 11h00min,** demais **PRAZOS E LIMITES ESTABELECIDOS NO EDITAL.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, site: www.portovelho.ro.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.
OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - Nº da Licitação: **750740**.
Valor Estimado para Contratação: **R$ 601.748,84** (Seiscentos e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Porto Velho, 28 de dezembro de 2018.

JANÍNI FRANÇA TIBES
Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:401885C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2018 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1266/2018.

Extrato da ata registro de preços Nº 44/2018 do processo administrativo Nº. 1266/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. CNPJ nº 04.632.212/0001-42.
Contratada: **COMERCIAL TS LTDA - ME** – **18.666.293/0001-06**. Do Valor: R$ 24.916,40 (vinte e quatro mil novecentos dezesseis reais quarenta centavos).
Contratada: **J. L. DA SILVS COMÉRCIO - 29.608.475/0001-47** Do Valor: R$ 159.325,65 (cento cinquenta e nove mil trezentos vinte e cinco reais e sessenta cinco centavos).
Contratada: **JEEDÁ SERVIÇOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-ME – 19.269.2500001-50** Do Valor: R$ 319.156,31 (trezentos dezenove mil cento cinquenta e seis reais trinta e um centavos).
Contratada: **RR DE SOUZA E CIA LTDA ME – 13.662.1400001-77** Do Valor: R$ 87.862,28 (oitenta e sete mil oitocentos sessenta e dois reais vinte oito centavos).
Contratada: **URUPA DISTRIBUIDORA LTDA – 26.351.705/0001-47** Do Valor: R$ 102.004,25 (cento e dois mil quatro reais vinte e cinco centavos).
DO OBJETO: Formação registro preço para futura e eventual aquisição de material consumo (gêneros alimentícios – não perecíveis) pelo período de 12 (doze) meses. Em atendimento as Secretárias: SEMADRH; SEMEC; SEMUSA; SEMAS E SEMAT.
Informações: Á presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici/RO, 27 de Dezembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Vagner Marcelo Tozi
Código Identificador:793FB4E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
EXTRATO CONTRATO Nº 08/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 499/SEMOSP/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI EPP. CNPJ 20.754.249/0001-08. OBJETO: Locação de 03 (três) motoniveladoras, num total de 300 horas, para atender a SEMOSP. PRAZO: de acordo com as necessidades da SEMOSP. PREÇO: R$ 60.897,00 (sessenta mil, oitocentos e noventa e sete reais) Recurso: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 22 de maio de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:A55651A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 09/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 499/SEMOSP/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: RUFINO E AMARAL LTDA - CNPJ 05.246.743/0001-60. OBJETO: Locação de 02 (dois) caminhões pipas, num total de 150 horas, para atender a SEMOSP. PRAZO: Até o uso total de horas contratadas, de acordo com as necessidades da SEMOSP. PREÇO: R$ 14.698,00 (quatorze mil, seiscentos e noventa e oito reais) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 22 de maio de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:A6A50D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 30/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 836/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: MADSEB COM. DE MADEIRAS LTDA EPP - CNPJ 07.223.293/0001-15 OBJETO: Aquisição de Material de Consumo – prancha de madeira. PRAZO: Até a entrega total dos materiais. PREÇO: R$ 30.000 (trinta mil reais). RECURSO: Convênio nº 020/18/FITHA.

Presidente Médici/RO, 04 de julho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:50B107AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 31/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 750/SEMOSP/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: R. SERVILHERI COM. E REPRES. ME - CNPJ 24.322.910/0001-59. OBJETO: Aquisição de material de consumo. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 25.293,20 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos). RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 11 de julho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:68BDD557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 10/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 751/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA EPP - CNPJ 34.745.729/0001-09. OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo, pneus e câmara. PRAZO: Até a entrega do total de materiais. PREÇO: R$ 72.659,32 (setenta e dois mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e trinta e dois centavos) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 25 de maio de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:99B5BBC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 32/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 750/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: COMAPE COM. MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ 84.752.742/0002-62. OBJETO: Aquisição de material de consumo. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 28.833,77 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos). RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 11 de julho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:87B613A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 11/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 751/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: GPIM IMPOT. E EXP. E COM. DE ACESS. P VEIC. LTDA - CNPJ 16.806.894/0001-41. OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo, pneus e câmaras. PRAZO: Até a entrega do total de materiais. PREÇO: R$ 22.653,40 (vinte e dois mil, seiscentos e cinqüenta e três reais e quarenta centavos) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 25 de maio de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:B3F2041C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 33/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 751/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA EPP - CNPJ 34.745.729/0001-09 OBJETO: Aquisição de material de consumo. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 50.893,31(cinqüenta mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 12 de julho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:05FD1EBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 12/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 750/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: ELVIS DIAS DE SOUZA ME - CNPJ 13.436.844/0001-21. OBJETO: Aquisição de lubrificantes. PRAZO: Até a entrega do total do material. PREÇO: R$ 13.122,00 (treze mil, cento e vinte e dois reais) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 25 de maio de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:0B5294FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 34/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 751/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: GBIM IMP. EXP. E COM. DE ACES. P/ VEICULOS LTDA LTDA - CNPJ 16.806.894/0001-41 OBJETO: Aquisição de material de consumo. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 9.472,50 (nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos RECURSO: Convênio nº 020/18/FITHA.

Presidente Médici/RO, 25 de julho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:8C9DB764

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 13/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 750/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: R. SERVILHERE COM. E REP. ME - CNPJ 24.322.910/0001-59. OBJETO: Aquisição de peças.

PRAZO: Até a entrega total dos materiais. PREÇO: R$ 22.147,26 (vinte e dois mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 28 de maio de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:9436B7D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
EXTRATO CONTRATO Nº 35/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 890/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: MK Const. Inst. e Serv. Eireli - CNPJ 21.567.689/0001-00 OBJETO: Locação de 02 motoniveladoras 500h. PRAZO: Até uso total de horas contratadas. PREÇO: R$ 112.950,00 (cento e doze mil novecentos e cinqüenta reais). RECURSO: Convênio nº 020/18/FITHA.

Presidente Médici/RO, 26 de julho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:61F2D48F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
EXTRATO CONTRATO Nº 14/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 750/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: RECH IMP. E DIST. S/A - CNPJ 05.901.771/0001-64. OBJETO: Aquisição de Lâminas. PRAZO: Até a entrega total dos materiais. PREÇO: R$ 6.453,20 (seis mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e vinte centavos) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 30 de maio de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:9B2E59A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 36/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 978/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: CARNEIRO E COSTA LTDA - CNPJ 21.970.164/0001-11 OBJETO: Aquisição de Combustíveis. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 256.300,00(duzentos e cinqüenta e seis mil e trezentos reais). RECURSO: Convênio nº 020/18/FITHA.

Presidente Médici/RO, 26 de julho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:442496A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 37/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 750/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: RECIPUTTI & COPPATTO LTDA ME - CNPJ 10.477.732/0001-20 OBJETO: Aquisição de Lubrificantes. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais). RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 27 de julho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:25ED051F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 15/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 750/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: COMAPE COM. MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ 84.752.742/0002-62. OBJETO: Aquisição de peças. PRAZO: Até a entrega total dos materiais. PREÇO: R$ 37.127,92 (trinta e sete mil, cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 01 de junho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:D82C10BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 38/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 958/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: COMAPE COM. MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ 84.752.742/0002-62 OBJETO: Aquisição de Peças. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 16.903,86 (dezesseis mil, novecentos e três reais e oitenta e seis centavos). RECURSO: Convênio nº 020/18/fitha.

Presidente Médici/RO, 09 de agosto de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:D2030A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 15/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 750/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: COMAPE COM. MARTINS DE AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ 84.752.742/0002-62. OBJETO: Aquisição de peças. PRAZO: Até a entrega total dos materiais. PREÇO: R$ 37.127,92 (trinta e sete mil, cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 01 de junho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:33248CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 39/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 958/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: ELVIS DIAS DE SOUZA ME - CNPJ 13.436.844/0001-21. OBJETO: Aquisição de Lubrificantes. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais). RECURSO: Convênio nº 020/18/fitha.

Presidente Médici/RO, 09 de agosto de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:A649639C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 40/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 958/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: R. SERVILHERI COM. E REPRES. ME - CNPJ 24.322.910/0001-59. OBJETO: Aquisição de peças. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 39.209,00 (trinta e nove mil duzentos e nove reais). RECURSO: Convênio nº 020/18/fitha.

Presidente Médici/RO, 09 de agosto de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:D512E2CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 16

EXTRATO CONTRATO Nº 16/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 750/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ 08.055.411/0001-96 OBJETO: Aquisição de peças. PRAZO: Até a entrega total dos materiais. PREÇO: R$ 102.530,64 (cento e dois mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 01 de junho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:03A6D69B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 18

EXTRATO CONTRATO Nº 18/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 750/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ 08.055.411/0001-96 OBJETO: Aquisição de serviços. PRAZO: Até a entrega total dos serviços. PREÇO: R$ 11.891,46 (onze mil, oitocentos e noventa e um reais quarenta e seis centavos) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 01 de junho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:DFBE5ECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 19

EXTRATO CONTRATO Nº 19/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 771/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: CARNEIRO E COSTA LTDA - CNPJ 21.970.164/0001-11 OBJETO: Aquisição de Combustíveis. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 181.700,00 (cento e oitenta e um mil e setecentos reais) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 01 de junho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:5A5CFFD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 20

EXTRATO CONTRATO Nº 20/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 771/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: CARNEIRO E COSTA LTDA - CNPJ 21.970.164/0001-11 OBJETO: Aquisição de Combustíveis. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 68.229,00 (sessenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 01 de junho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:5AEA547F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 41/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 958/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: RECH IMP. E DIST. S/A - CNPJ 05.901.771/0001-64. OBJETO: Aquisição de materiais. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 12.906,40 (doze mil novecentos e seis reais e quarenta centavos). RECURSO: Convênio nº 020/18/fitha.

Presidente Médici/RO, 09 de agosto de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:77EB883F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 42/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 958/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ 08.055.411/0001-96. OBJETO: Aquisição de materiais. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 20.062,81 (vinte mil sessenta e dois reais e oitenta e um centavos). RECURSO: Convênio nº 020/18/fitha.

Presidente Médici/RO, 09 de agosto de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:879C97DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 21

EXTRATO CONTRATO Nº 21/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 773/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI EPP. CNPJ - 20.754.249/0001-08 OBJETO: Locação de uma carreta prancha – total de 7.290 KM. PRAZO: Até a entrega total dos serviços. PREÇO: R$ 93.457,80 (noventa e três mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 01 de junho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:462EA5EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 43/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 1153/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: V. TOMAZ NETO & CIA LTDA - CNPJ 04.918.751/0001-42. OBJETO: Aquisição de materiais. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 6.594,00 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais). RECURSO: Convênio nº 020/18/fitha.

Presidente Médici/RO, 29 de agosto de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:ED5A2B90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 22/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 834/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: V. TOMAZ NETO & CIA LTDA - CNPJ 04.918.751/0001-42 OBJETO: Aquisição de Material de Consumo – Concreto. PRAZO: Até a entrega total dos materiais. PREÇO: R$ 6.594,00 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 19 de junho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:A48AF655

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 44/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 1179/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: H.C. RECAPADORA DE PNEUS LTDA ME - CNPJ 84.540.838/0001-30. OBJETO: serviços de recapagem de pneus. PRAZO: Até a entrega total dos serviços. PREÇO: R$ 90.123,00 (noventa mil cento e vinte e três reais). RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 11 de setembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:304E6028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 45/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 1196/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: ARENA PORTO ENG. EVENTOS E SERV. EIRELI - CNPJ 13.239.682/0001-31. OBJETO: Locação de 02 caminhões pipas – 80 h. PRAZO: Até a entrega total de horas. PREÇO: R$ 10.144,00 (dez mil cento e quarenta e quatro reais). RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 11 de setembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:8D1F5D06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 23

EXTRATO CONTRATO Nº 23/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 836/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: MADSEB COM. DE MADEIRAS LTDA EPP - CNPJ 07.223.293/0001-15 OBJETO: Aquisição de Material de Consumo – prancha de madeira. PRAZO: Até a entrega total dos materiais. PREÇO: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 20 de junho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:F837F063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 24

EXTRATO CONTRATO Nº 24/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 853/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI EPP. CNPJ 20.754.249/0001-08 OBJETO: Locação de 03 (três) retro escavadeiras com pá carregadeira - total de 750 horas. PRAZO: Até a entrega total de horas. PREÇO: R$ 101.077,50 (cento e um mil, setenta e sete reais e cinqüenta centavos) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 22 de junho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:400E1DFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 46/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 1153/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: V. TOMAZ NETO & CIA LTDA - CNPJ 04.918.751/0001-42. OBJETO: Aquisição de material de consumo PRAZO: Até a entrega total de materiais. PREÇO: R$ 10.550,40 (dez mil quinhentos e cinqüenta reais e quarenta centavos). RECURSO: Convênio nº 020/18/fitha.

Presidente Médici/RO, 11 de setembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:9B06EB1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 25

EXTRATO CONTRATO Nº 25/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 750/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: R. SERVILHERE COM. E REP. ME - CNPJ 24.322.910/0001-59. OBJETO: Aquisição de material de consumo. PRAZO: Até a entrega total das horas. PREÇO: R$ 13.815,85 (treze mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 26 de junho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:FAAC82FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 26

EXTRATO CONTRATO Nº 26/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 750/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: R. SERVILHERE COM. E REP. ME - CNPJ 24.322.910/0001-59. OBJETO: Aquisição de material de consumo (peças). PRAZO: Até a entrega total das horas. PREÇO: R$ 6.979,90 (seis mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER/RO.

Presidente Médici/RO, 26 de junho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:4E62B3A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 47/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 1284/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA - CNPJ 07.880.019/0001-19. OBJETO: Aquisição de material de consumo. PRAZO: Até a entrega total de materiais. PREÇO: R$ 25.838,71 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER-RO.

Presidente Médici/RO, 18 de outubro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:43B252BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 48/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 771/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: CARNEIRO E COSTA LTDA - CNPJ 21.970.164/0001-11 OBJETO: Aquisição de Combustíveis. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 15.061,18 (quinze mil, sessenta e um reais e dezoito centavos) RECURSO: Convênio nº 058/18/PJ/DER-RO.

Presidente Médici/RO, 18 de outubro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:E56F607A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 28

EXTRATO CONTRATO Nº 28/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 890/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: ARENA PORTO ENGENHARIA EVENTOS E SERV. EIRELI - CNPJ 13.239.682/0001-31. OBJETO: Locação de 660h de 02 (dois) caminhões pipa, cap. 15 mil litros. PRAZO: Até a entrega total de horas. PREÇO: R$ 76.080,00 (setenta e seis mil e oitenta reais) RECURSO: Convênio nº 020/18/FITHA/RO.

Presidente Médici/RO, 27 de junho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:156520E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 29

EXTRATO CONTRATO Nº 29/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 890/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: MK Const. Inst. e Serv. Eireli - CNPJ 21.567.689/0001-00. OBJETO: Locação de 400h de 02

(duas) motoniveladoras com tração 2 rodas. PRAZO: Até a entrega total de horas. PREÇO: R$ 90.360,00 (noventa mil trezentos e sessenta reais) RECURSO: Convênio nº 020/18/FITHA.

Presidente Médici/RO, 27 de junho de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:C8797C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
EXTRATO CONTRATO Nº 49/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 978/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: CARNEIRO E COSTA LTDA - CNPJ 21.970.164/0001-11 OBJETO: Aquisição de Combustíveis. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais) RECURSO: Convênio nº 020/18/FITHA.

Presidente Médici/RO, 19 de outubro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:E49C58F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 51

EXTRATO CONTRATO Nº 51/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 1357/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA EPP - CNPJ 34.745.729/0001-09 OBJETO: Aquisição de material de consumo. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 15.580,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta reais) RECURSO: Convênio nº 020/18/FITHA.

Presidente Médici/RO, 06 de novembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:4B0E5836

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 50/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 1326/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: IGARATÁ COM. DE PRODUTOS ELETRO - ELETRONICO LTDA EPP - CNPJ 09.117.354/0001- OBJETO: Aquisição de Combustíveis. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinqüenta reais) RECURSO: Convênio nº 020/18/FITHA.

Presidente Médici/RO, 26 de outubro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:F40F357A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 52

EXTRATO CONTRATO Nº 52/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 1326/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: ELVIS DIAS DE SOUZA ME - CNPJ 13.436.844/0001-21. OBJETO: Aquisição de Lubrificantes. PRAZO: Até a entrega total do material. PREÇO: R$ 11.413,70 (onze mil, quatrocentos e treze reais e setenta centavos) RECURSO: Convênio nº 020/18/FITHA.

Presidente Médici/RO, 26 de novembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:AB0B17EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 53

EXTRATO CONTRATO Nº 53/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 1433/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA - CNPJ 07.880.019/0001-19. OBJETO: Aquisição de material de consumo. PREÇO: R$ 24.056,73 (vinte e quatro mil, cinqüenta e seis reais e setenta e três centavos) RECURSO: Convênio nº 020/18/FITHA.

Presidente Médici/RO, 04 de dezembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:F622CF47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 54

EXTRATO CONTRATO Nº 54/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 1326/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada JOSÉ ADRIANO E MEDEIROS E CIA LTDA - CNPJ 08.740.629/0001-80. OBJETO: Aquisição de filtros lubrificantes. PRAZO: Até a entrega total de materiais. PREÇO: R$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais) RECURSO: Convênio nº 020/18/FITHA.

Presidente Médici/RO, 04 de dezembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:6EC71AFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 55

EXTRATO CONTRATO Nº 55/SEMOSP/2018- PROC. ADMINISTRATIVO. Nº 1450/SEMOSP/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ 08.055.411/0001-96. OBJETO: Aquisição de material de consumo. PRAZO: Até a entrega total de materiais PREÇO: R$ 35.390,69 (trinta e cinco mil trezentos e

noventa reais e sessenta e nove centavos) RECURSO: Convênio nº 020/18/FITHA.

Presidente Médici/RO, 10 de dezembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:6A686E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2187-2018

LEI MUNICIPAL Nº 2187/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI PARA O EXERCÍCIO 2019.

O PREFEITO DE PRESIDENTE MEDICI, *Sr. Edilson Ferreira de Alencar* no uso das atribuições legais faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do *Município de Presidente Médici* para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Entidades da administração direta;

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da administração direta.

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º A Receita total é estimada em R$ 49.011.284,59 (Quarenta e nove milhões, onze mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos) e a despesa total é fixada em idêntico valor.
Art. 3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica segundo a origem dos recursos, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 4º A Receita é decorrente da arrecadação de tributos, transferência da União e Estado, outras receitas correntes e de convênios da União e Estado, na forma da Legislação vigente, está discriminada nos anexos integrantes desta lei.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 33.120.684,57 (Trinta e três milhões cento e vinte mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos).

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 15.890.600,02 (quinze milhões oitocentos e noventa mil seiscentos reais e dois centavos).

Art. 6º A Despesa total fixada por Funções, Poderes e Órgãos está definida nos anexos integrantes dessa lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da administração direta e indireta, ficando plenamente assegurada as despesas fixadas para Reserva de Contingência.

Art. 7º O Poder Executivo, através da Contabilidade Geral, tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.320/64.
Art. 8º Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como de pessoal e encargos sociais, bem como as dotações consignadas para o pagamento de dívidas, não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesa.

SEÇÃO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 9º Poderá o poder Executivo no curso da execução orçamentária, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, o que segue:

I - a abrir crédito adicional por superávit financeiro efetivamente apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, de conformidade com o disposto no inciso III, § 3º da Lei Federal 4.320/64;

III - remanejar, transpor e transferir recursos, conforme dispostos no art.3, Incisos IX, X, XI Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019.

IV - os recursos orçamentários previsto no orçamento vigente do poder legislativo, que não estiverem de acordo com os repasses financeiros do poder Executivo Municipal só poderão ser Suplementados ou Suprimidos por Lei especifica.

Parágrafo Único. A título de reforço de dotação orçamentária existente o Poder Executivo fica autorizado a:

I - a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, até o montante de 20% (vinte por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no inciso I do artigo 7º e inciso III do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

II - a utilizar os recursos orçados da rubrica reserva de contingência, no montante equivalente a até 1,5% (Um e meio por cento) da receita corrente líquida do exercício 2019, os quais serão destinados a atender as despesas com eventos contingentes e de risco e contrapartida de convênios que venham a ser celebrados e despesa com pessoal caso haja necessidade.

Art. 10 No curso do exercício orçamentário fica estabelecido que:

I - os recursos financeiros para contrapartida terão prioridades sobre as demais ações governamentais, dentro das respectivas unidades orçamentárias, com exceção das despesas com pessoal;

II- os recursos financeiros do Fundo Municipal de saúde serão movimentados em conta específica, sendo vedada a sua aplicação, mesmo que temporário, em ação que não seja própria de área de saúde;

III – as despesas de exercícios anteriores a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal somente poderão ser pagas depois de realizadas auditoria pelo órgão de Controle Interno.

IV - O Poder Executivo depositará mensalmente a título de pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações diretas e indiretas, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, em conta criada para tal fim, de 1/12(um doze avos) do valor correspondente a 1% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, nos termos do “caput” do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pela alocação de recursos em funcional programática específica. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês

de competência em conta especial, ficando limitado a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Assessoria de Planejamento e Orçamento no prazo de vinte dias da publicação da Lei Orçamentária divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação as modalidades de despesa com os valores fixados na forma do disposto no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento da despesa, referente ao Poder Legislativo, serão elaborados na forma defendida no "*caput*" deste artigo, e aprovados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada a celebração dos instrumentos, estando assegurado o montante necessário a contrapartida.

Art. 13 Integram esta lei os seguintes anexos: I, II, III, IV e V.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Junior*, 20 de dezembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:FA281B60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA – 028/CM/2018 DE 27/12/2018.

PORTARIA – 028/CM/2018 DE 27/12/2018.
PROCESSO 037/2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA.

O Presidente da **CAMARA MUNICPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 77º da Lei Complementar nº766/GP/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença prêmio por assiduidade nos períodos abaixo especificados, ao seguinte servidor:

SERVIDOR	*MATRÍCULA*	*CARGO*	*PERÍODO DE GOZO*
Igor Cruz Teles	60	*VIGIA*	*De 01/01/2019 à 30/01/2019*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia/RO, 27 de dezembro de 2018.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se

CRISTÓVÃO LOURENÇO
Presidente CMPR
2017/2018

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:AF999416

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 051/2018

Portaria nº. 051/2018 – Exoneração de Servidor

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RONDÔNIA;**

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 28 de dezembro de 2018, o Senhor **ANANIAS FERNANDES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 285.345/SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 271.940.942-15, de exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **DIRETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL**, conforme Lei Complementar nº. 255, de 06 de março de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se e

Cumpra-se

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 28 de Dezembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:534AFC9D

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 052/2018

Portaria nº. 052/2017 – Exoneração de Servidor

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO;**

R E S O L V E:

EXONERAR partir de 28 de Dezembro de 2018, a JAQUELINE CRISTINA DE JESUS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.507.162-9/SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 049.028.549-02, de exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **DIRETORA DE PESSOAL**, conforme Lei Complementar nº. 052, de 29 de Setembro de 2008

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se e

Cumpra-se

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, **28 de Dezembro** de 2017.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:F0E29243

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 053/2018

Portaria nº. 053 - Exoneração de Servidor

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO;**

R E S O L V E:

EXONERAR partir de 28 de Dezembro de 2018o Senhor **KAIRO ENDRIL LOPES PINHEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2159916-5, devidamente inscrito no CPM/MF sob nº. 049.946.771-07, de exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, conforme Lei Complementar nº. 052, de 29 de Setembro de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se e

Cumpra-se

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 28 de Dezembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:F3CF70BF

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 054/2018

Portaria nº. 054/2018 – Exoneração de Servidor

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO;**

R E S O L V E:

EXONERAR, partir de 298 de Dezembro de 2018, o Senhor **MARCELO LOPO DE ABREU**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.494.777/SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 562.690.301-10, de exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **CHEFE DE GABINETE E ADMINISTRAÇÃO GERAL**, conforme Lei Complementar nº. 052, de 29 de Setembro de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se e

Cumpra-se

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, **28** de Dezembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:566C63A5

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 055/2018

Portaria nº. 055/2018 – Exoneração de Servidor

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO;**

R E S O L V E:

EXONERAR, partir de 28 de Dezembro de 2018, a Senhora **SANDRA CAETANO VIDAL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000522.863/SSP/RO, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº. 585.949.902-78, de exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **ASSESSORA DA CHEFIA DE GABINETE E ADMINISTRAÇÃO GERAL**, conforme Lei Complementar nº. 246, de 11 de Setembro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se e

Cumpra-se

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, **28** de Dezembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:A861CF32

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 056/2018

Portaria nº. 056/2018 – Exoneração de Servidor

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO;**
R E S O L V E:

EXONERAR, partir de 28 de Dezembro de 2018, o Senhor **VITOR MANOEL DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.799.152/SSP-PR, devidamente inscrito no CPM/MF sob nº. 241.254.409-30, de exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **DIRETOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS**, conforme Lei Complementar nº. 052, de 29 de Setembro de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se e

Cumpra-se

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, **28** de Dezembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:935336EA

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 057/2018

Portaria nº. 057/2018 – Exoneração de Servidor

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO;**

R E S O L V E:

EXONERAR, partir de 28 de Dezembro de 2018, o Senhor **MARCELO ALESSANDRO VASCONCELOS BARROSO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 461.033/SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPM/MF sob nº. 456.919.592-04, de exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, conforme Lei Complementar nº. 052, de 29 de Setembro de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se e

Cumpra-se

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, **28** de Dezembro de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:3562ED1A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA Nº135/IMPES/2018

PORTARIA nº135/IMPES/2018

"Dispõe sobre RECESSO ADMINISTRATIVO e dá outras providências"

A *Superintendente do **IMPES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,*
CONSIDERANDO as festividades de fim de ano, alusivas a confraternização universal (2018);
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER: RECESSO ADMINISTRATIVO no período de **28 de Dezembro de 2018** até **06 de Janeiro de 2019**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício sede do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé-RO, 27 de Dezembro de 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente Interina
Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:7836B38E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
ERRATA DO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 826/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.056/2016 CONTRATADO: SELOS E SILVA TRANSPORTE LTDA-ME.

Onde se lê:
O valor do aditamento é de R$ 61.523,75 (sessenta e um mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), pelo período compreendido de 37 (trinta e sete) dias letivos compreendidos do dia 01 de novembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019.

Leia-se:
O valor do aditamento é de R$ 49.884,12 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), pelo período compreendido de 30 (trinta) dias letivos compreendidos do dia 01 de novembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de Dezembro de 2018.

ERRATA DO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 826/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.057/2016
CONTRATADO: E.J.GONÇALVES SILVA-ME.

Onde se lê:
O valor do aditamento é de R$ 38.294,26 (trinta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), por 37 (trinta e sete) DIAS LETIVOS, compreendido de 01 de novembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019.

Leia-se:
O valor do aditamento é de R$ 31.049,40 (trinta e um mil, quarenta e nove reais e quarenta centavos), por 30 (trinta) DIAS LETIVOS, compreendido de 01 de novembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de Dezembro de 2018.

ERRATA DO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 826/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.058/2016
CONTRATADO: ANUBIA CARDOSO DOS SANTOS-ME.

Onde se lê:
O valor do aditamento é de R$ 24.316,40 (vinte e quatro mil e trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos), por 37 (trinta e sete) dias letivos, compreendido de 01 de novembro de 2018 até 30 de janeiro de 2019.

Leia-se:
O valor do aditamento é de R$ 19.716,00 (dezenove mil setecentos e dezesseis reais), por 30 (trinta) dias letivos, compreendido de 01 de novembro de 2018 até 30 de janeiro de 2019.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de Dezembro de 2018.

ERRATA DO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 826/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.059/2016
CONTRATADO: C.F. DINIZ LTDA-ME.

Onde se lê:
O valor do aditamento é de R$ 97.212,32 (noventa e sete mil duzentos e doze reais e trinta e dois centavos), por 37 (trinta e sete) dias letivos compreendido de 01 de novembro de 2018 até 30 de janeiro de 2019.

Leia-se:
O valor do aditamento é de R$ 78.820,80 (setenta e oito mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos), por 30 (trinta) dias letivos compreendido de 01 de novembro de 2018 até 30 de janeiro de 2019.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de Dezembro de 2018.

ERRATA DO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 826/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.060/2016
CONTRATADO: W.R. TRANSPORTES LTDA-ME.

Onde se lê:
O valor do aditamento é de R$ 27.141,12 (vinte e sete mil cento e quarenta e um reais e doze centavos), por 37 (trinta e sete) dias letivos compreendido de 01 de novembro de 2018 até 30 de janeiro de 2019.

Leia-se:
O valor do aditamento é de R$ 14.284,80 (quatorze mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), por 30 (trinta) dias letivos compreendido de 01 de novembro de 2018 até 30 de janeiro de 2019.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:CBE65165

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº107/2018

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda– Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através do Decreto nº102/PMSMG/2018, torna publico que o processo administrativo 387/2018/SEMUG tendo como objeto DESPESAS COM PAGAMENTO DE TAXA (AROM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**,** Art. 25 incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICIPIOS, inscrita no CNPJ/MF nº 84.580.547/0001-01, no valor de R$ 3.519,00(três mil e quinhentos e dezenove reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 27 de dezembro de 2018.

DEBORA DUARTE DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:1C2F6915

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO LEGISLATIVO N. 003/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2018

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EX- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA - EXERCÍCIO 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO**, Vereador CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa de Leis Municipal de Seringueiras/RO.

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, desta Casa Legislativa recomendando ao Plenário a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a aprovação total das contas do Poder Executivo Municipal, do exercício de 2016.

CONSIDERANDO, o resultado da votação em plenário, na sessão realizada na data de dezenove de dezembro de dois mil e dezoito no qual votou pela aprovação da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO, relativa ao exercício financeiro de 2016 e a consequente reprovação do parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõem o art. 31, §2º, da Constituição Federal e a Lei Orgânica deste Município.

Faz saber que o Plenário **APROVOU** e fica **PROMULGADO** o presente DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica reprovado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos autos do Processo 01591/2017 - TCE-RO, sendo emitidos 08 (oito) votos contrários e 01 (um) voto favorável, desta forma, ficam aprovadas as contas do Ex-Prefeito Municipal de Seringueiras/RO, relativo ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Seringueiras - RO, 27 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:237EF08B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº. 1254/2018 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER MEDIANTE DOAÇÃO UMA ÁREA MEDINDO 3.200,00 M², PARA AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PINÓQUIO, COM FINS DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 1.254/2018 Seringueiras-RO, 21 de dezembro de 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER MEDIANTE DOAÇÃO UMA ÁREA MEDINDO 3.200,00 M², PARA AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PINÓQUIO, COM FINS DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores**APROVOU**e ela**SANCIONA**a seguinte:
LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através de Cessão de Uso a área Localizada no Lote 01, Quadra 18, Setor 03, medindo 3.200,00 m², para Ampliação e Construção na Escola Municipal Pinóquio, com fins de utilidade pública no Município de Seringueiras –RO.

Parágrafo único– Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:A60E3AEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº. 1259/2018 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

LEI Nº 1.259/2018 Seringueiras-RO, 21 de dezembro de 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A**PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 41, inciso II c/c inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal**APROVOU**e ela **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica criado no Orçamento Vigente as Funcionais Programáticas 02.004.08.244.0008.1184 - Convênio SICONV n° 873476/2018 – Aquisição De Micro-Ônibus, no valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, e a 02.006.12.361.0004.1185 - Convênio nº 352/ PGE-2018 – Aquisição de Equipamentos Eletrônicos para Atender a E. M. Pinóquio, no valor de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
Art. 2º- Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração no valor de R$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme a seguir:
SUPLEMENTAÇÃO
02. – Poder Executivo
02.004 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
02.004.08.244.0008.1184 - Convênio SICONV n° 873476/2018 – Aquisição De Micro-Ônibus

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 285.000,00

02.006 – Secretaria Municipal de Educação
02.006.12.361.0004.1185 - Convênio nº 352/ PGE-2018 – Aquisição de Equipamentos Eletrônicos para Atender a E. M. Pinóquio

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente....R$ 52.500,00
Total.....R$ 337.500,00
Art. 3º- Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado Recurso proveniente do Convênio SICONV n° 873476/2018, celebrado entre o Município de Seringueiras e a União através do Ministério da Defesa no Programa Calha Norte, no valor R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), bem como o Convênio nº 352/ PGE-2018, celebrado com o Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo para fazer cobertura do valor da contrapartida dos convênios será anulado o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), das seguintes funcionais programáticas:

ANULA

02. – Poder Executivo
02.004 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
02.004.08.244.0008.2012 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00

02.003 – Secretaria Municipal de Administração
02.003.04.122.0003.2011 – Manutençãoda SEMAD

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 2.500,00
Total .....R$ 7.500,00

Art. 4°- Fica automaticamente alterado o PPA de 2018 a 2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras-RO, 21 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:A314FFCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº. 1257/2018 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

LEI Nº 1.257/2018 Seringueiras-RO, 21 de dezembro de 2018.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A**PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 41, inciso II c/c inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal**APROVOU**e ela **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica criado no Orçamento Vigente Funcional Programática 02.003.04.122.0003.1183. Aquisição de Ônibus Rodoviário Convênio DCPN Nº 865246/2018, no valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa reais), vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração no valor de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa reais), conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

02. – Poder Executivo
02.003 - Secretaria Municipal de Administração
02.003.04.122.0003.1183. Aquisição de Ônibus Rodoviário Convênio DCPN Nº 865246/2018

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 490.000,00

Total.....R$ 490.000,00

Art. 3º- Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2º desta Lei, será utilizado Recurso proveniente do Convênio SICONV nº 865246/2018, celebrado entre o Município de Seringueiras e a União através do Ministério da Defesa no Programa Calha Norte, no valor R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), com recursos de transferências da União.

Art. 4°- Fica automaticamente alterado o PPA de 2018 a 2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras-RO, 21 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:67F8B469

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº. 1256/2018 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 972/2015, QUE TRATA DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO".

LEI Nº 1.256/2018 Seringueiras-RO, 21 de dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 972/2015, QUE TRATA DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS – RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal**APROVOU**, e ela**SANCIONA**a seguinte:

LEI

Art. 1º-O Anexo - I da Lei Municipal nº 972/2015, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO – I
TABELA DE LIMITES E VALORES

Item	*Especificação do Equipamento*	*Limite de serviços por propriedade*	*Valor dos serviços*
01	*Pá Carregadeira*	*3 horas*	*R$ 120,00 por hora*
02	*Retroescavadeira*	*3 horas*	*R$ 90,00 por hora*
03	*Caminhão caçamba acima de 3 km e até 10 km fora da propriedade*	*10 caçamba*	*R$ 70,00 por caçamba*
04	*Caminhão caçamba dentro da propriedade ou fora até 3 km*	*10 caçamba*	*R$ 40,00 por caçamba*
05	*Caminhão caçamba acima de 10 km, fora da propriedade no transporte de calcário, mudas e outros*	*Km*	*R$ 2,00 por km*
06	*Escavadeira Hidráulica (PC)*	*3 horas*	*R$ 200,00 por hora*
07	*Patrol*	*3 horas*	*R$ 150,00 por hora*
08	*Trator de pneu*	*3 horas*	*R$ 70,00 por hora*

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo – I da Lei Municipal nº 972/2015.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:5B509F2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº082/CPL/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°082/CPL/2018

Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSAU.**
Processo Administrativo: **Nº 1041/SEMSAU/2018.**

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras RO**, situada na Av. Marechal Rondon, n° 984, Centro, Seringueiras-RO, através do Pregoeiro Municipal**, TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que será julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 038/PMS/2013 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e do disposto no edital e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO "A", CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO (CNES 2744392), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS - RO, RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TERMO DE COMPROMISSO Nº 1101501712291927983 E Nº 1101501712291925488, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Data para cadastro de proposta a partir das 09:00 horas do dia 28/12/2018, Data para abertura de propostas a partir das 09:00 horas do dia 17/01/2019; **Inicio da sessão pública de lances: dia 17/01/2019 às 10:00 horas,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 27 de Dezembro de 2018.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port.Nº223/GAB/PMS/2018
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:CA399C62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2018 PROCESSO Nº 1314/2018

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**LOBO E SANTOS LTDA ME**, inscrito no**CNPJ 22.903.463/0001-04.**
O valor da total de **R$ 1.990,00** objetivando a DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS ONIBUS PLACA NDJ 6555, NCN-4601 E OHP-2488 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NA REDE PUBLICA DE EDUCAÇÃO..

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 27 de dezembro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elicleia Vedoy de Alencar
Código Identificador:46ED0C93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2018 PROCESSO Nº 1314/2018

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 79/CPL/2018 , Processo Nrº 1314/2018, Objeto**: DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS ONIBUS PLACA NDJ 6555, NCN-4601 E OHP-2488 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NA REDE PUBLICA DE EDUCAÇÃO.,** em favor da empresa **AUGUSTO CESAR BIANCHINI-ME, CNPJ 84.616.622/0001-39,** no valor total de **R$ 230,00.**

Seringueiras, 27 de dezembro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elicleia Vedoy de Alencar
Código Identificador:0AB08405

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2018 PROCESSO Nº 1314/2018

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**AUGUSTO CESAR BIANCHINI-ME**, inscrito no**CNPJ 84.616.622/0001-39.**

O valor da total de **R$ 230,00** objetivando a DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS ONIBUS PLACA NDJ 6555, NCN-4601 E OHP-2488 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NA REDE PUBLICA DE EDUCAÇÃO..

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 27 de dezembro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elicleia Vedoy de Alencar
Código Identificador:2C221C2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2018 PROCESSO Nº 1314/2018

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 79/CPL/2018 , Processo Nrº 1314/2018, Objeto**: DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS ONIBUS PLACA NDJ 6555, NCN-4601 E OHP-2488 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NA REDE PUBLICA DE EDUCAÇÃO.,** em favor da empresa **LOBO E SANTOS LTDA ME, CNPJ 22.903.463/0001-04,** no valor total de **R$ 1.990,00.**

Seringueiras, 27 de dezembro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elicleia Vedoy de Alencar
Código Identificador:525B41EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 186/2018 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.
CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2018
Decreto nº 186/2018 de 27/12/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSFERÊNCIA* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1255/2018 de 21/12/2018.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSFERÊNCIA** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
4- 3.1.91.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	650,00
6- 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.240,00
9- 3.3.90.33.00.00	10000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
Total Suplementação:			**8.890,00**
ANULA			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
13 - 4.4.90.52.00.00	10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.890,00
Total Redução:			**8.890,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de s públicação.

SERINGUEIRAS, em 27/12/2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:0434037E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 187/2018 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2018
Decreto nº 187/2018 de 27/12/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1258/2018 de 21/12/2018.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
16 - 3.1.90.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
02.004.08.244.0008.2.012.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO	

		MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
19 - 3.1.91.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700,00
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.035.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%	
63 - 3.1.90.94.00.00	11143	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	23.500,00
Total Suplementação:			**26.200,00**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
1- 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.500,00
02.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
02.004.08.243.0008.2.016.		MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	
6- 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	700,00
Total Redução:			**26.200,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

SERINGUEIRAS, em 27/12/2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:E9D20FE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE ADITIVO CONTRATO N°. 093/2014 PROCESSO N°. 662/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: J.S. OLIVEIRA TRANSPORTE - ME
CNPJ N°. 06.233.435/0001-62
OBJETO: O presente termo aditivo termo aditivo tem como finalidade a Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de trasnportes escolar dos trajetos constantes na clausula terceira para atender um período de 06 (seis) meses do ano letivo de 2019.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original para mais 06 (seis) meses, para atendimento do ano letivo nos perídos de 20/12/2018 até 20/06/2019, referente aos trajetos especificados na clausula seguinte.

SERINGUEIRAS 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ASSINAM
Leonilde Alflen Garda – Prefeita
Cristiano Santos Tamanderé – Secretario
J.S. OLIVEIRA TRANSPORTE - ME– contratado

Publicado por:
Elicleia Vedoy de Alencar
Código Identificador:429F789A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE ADITIVO CONTRATO N°. 094/2014 PROCESSO N°. 662/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: M. DE L. DE JESUS-ME
CNPJ N°. 03.168.099/0001-23
OBJETO: O presente termo aditivo termo aditivo tem como finalidade a Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de trasnportes escolar dos trajetos constantes na clausula terceira para atender um período de 06 (seis) meses do ano letivo de 2019.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original para mais 06 (seis) meses, para atendimento do ano letivo nos perídos de 20/12/2018 até 20/06/2019, referente aos trajetos especificados na clausula seguinte.

SERINGUEIRAS 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ASSINAM
Leonilde Alflen Garda – Prefeita
Cristiano Santos Tamanderé – Secretario
M. DE L. DE JESUS-ME– contratado

Publicado por:
Elicleia Vedoy de Alencar
Código Identificador:92A2DF63

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE ADITIVO CONTRATO N°. 095/2014 PROCESSO N°. 662/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: TANIA ARMANDA SAAR - ME
CNPJ N°. 07.145.641/0001-83
OBJETO: O presente termo aditivo termo aditivo tem como finalidade a Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de trasnportes escolar dos trajetos constantes na clausula terceira para atender um período de 06 (seis) meses do ano letivo de 2019.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original para mais 06 (seis) meses, para atendimento do ano letivo nos perídos de 20/12/2018 até 20/06/2019, referente aos trajetos especificados na clausula seguinte.

SERINGUEIRAS 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ASSINAM
Leonilde Alflen Garda – Prefeita
Cristiano Santos Tamanderé – Secretario
Tania Armanda Saar – ME – contratado

Publicado por:
Elicleia Vedoy de Alencar
Código Identificador:CA0CC6C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-765/2018**

CONTRATADA: EMPRESA: **JF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA EPP**
No valor de: **R$ 12.467,50 (Doze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**
Com o objetivo de: **Aquisição de combustível (Óleo Diesel comum ,Oleo Disel S10 e Gasolina Comum).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da assessoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 27 de Dezembro de 2018.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto nº 003/GAB/2018 de 04/01/2018

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:CED653B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-767/2018**

CONTRATADA: EMPRESA: **JF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA EPP**
No valor de: **R$ 11.480,00 (onze mil quatrocentos e oitenta reais).**
Com o objetivo de: **Aquisição de combustível (Óleo Diesel comum e Oleo Disel S10).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II

Conforme parecer da assessoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 27 de Dezembro de 2018.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto nº 003/GAB/2018 de 04/01/2018

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:ABCDDC35

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-768/2018**

CONTRATADA: EMPRESA: **JF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA EPP**
No valor de: **R$ 1.629,70 (mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos).**
Com o objetivo de: **Aquisição de combustível (Óleo Diesel comum).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da assessoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 27 de Dezembro de 2018.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto nº 003/GAB/2018 de 04/01/2018

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:B51C9974

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-769/2018**

CONTRATADA: EMPRESA: **JF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA EPP**
No valor de: **R$ 3.233,00 (três mil duzentos e trinta e três reais).**
Com o objetivo de: **Aquisição de combustível (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10e Gasolina Comum).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da assessoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 27 de Dezembro de 2018.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto nº 003/GAB/2018 de 04/01/2018

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:B8606CBD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES

ATO Nº 007/GABINETE DO PREFEITO/2018
Theobroma -RO, 27/dezembro/2018

Sr. Gerente,

Encaminhamos dados para cadastramento de poderes, com sua extensão, bem como informando os responsáveis pela movimentação bancária, conforme abaixo:

1. ENTE PÚBLICO:
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ: 32.144.823/0001-87

2. RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS:
2.1 Claudiomiro Alves dos Santos, CPF 579.463.022-15
Cargo: Prefeito Municipal
Documento de Nomeação: Ata da Sessão Solene da Câmara de Vereadores que deu posse ao prefeito, com data de 01/01/2.017

2.2 Eliane Salles da Silva Pinheiro, CPF 522.744.542-72 – RG. 627.821 – SSP/RO.
Cargo: Secretária Municipal de Trabalho a Ação Social
Documento de Nomeação: Decreto com data de 03/01/2.017.

3. FORMA COMO SERÃO FEITAS AS ASSINATURAS: Sempre em conjunto para todas as transações, sem limite de movimentação, com DUAS ASSINATURAS, sendo o Prefeito/Secretário.

4. AUTORIZAMOS EXPRESSAMENTE O CADASTRAMENTO DOS PODERES LISTADOS ABAIXO:

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
011 – Autorizar cobrança
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar cheque
094 – Sustar/contra-ordenar cheques
095 – Cancelar cheques
096 – Baixar cheques
098 – Efetuar resgates/aplicações financeiras
099 – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar saques - poupança
104 – Efetuar pagamentos por meio eletrônico
105 – Efetuar transferências por meio eletrônico
118 – Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos
119 – Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferência para mesma titularidade
133 – Encerrar contas de depósito

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:D7DDED42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2018

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 023/2018

A Câmara Municipal de Urupá através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços CPL/MS, torna-se público os autos do **Processo Administrativo nº 055/2018**, Programação 01.031.0001.2.025 Elementos ***33.90.30.39*** Recurso ***Orçamentário da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Urupá-RO***.

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:
Art. 24. É dispensável a Licitação:

I –**********

II – Para outros serviços ou compra de valor até 10% (Dez pôr cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.
Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada a licitação.

URUPÁ – RO, 26/12/2018

ELIDA PRISCILA S.R. RIBEIRO
Presidente da CPL/MS

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 26/12/2018 à 08/01/2019	De: 26/12/2018 à 08/01/2019

Cotação de Preços
OBJETIVO: Aquisição de Peças para Manutenção do Veículo Toyota Etios ano 2017/2018, placa QRA-5820, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Urupá-RO, com as especificações abaixo relacionadas.

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
001	un	01	Radiador		
002	Un	01	Parachoque		
003	Un	01	Grade do Parachoque		
004	Un	01	Aditivo para Radiador		
005	Un	01	Abraçadeira rosca		

Documentações exigidas: Cópia da Original da Certidão Negativa do FGTS, INSS, CNDT e Tributos Municipais, em plena validade.
Obs: A proposta terá validade no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da realização do Ato Licitatório.
FIRMA/NOME: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
CNPJ/CPF:_____DATA:_____/_____/_____
_____ _____
Responsável pela cotação Responsável pela firma

ELIDA PRISCILA S.R.RIBEIRO
Presidente da CPL/MS

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 26/12/2018 à 08/01/2019	De:26/12/2018 à 08/01/2019

Publicado por:
Elida Priscila Souza Rocha Ribeiro
Código Identificador:216676AA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Câmara Municipal de Urupá-RO**,** No uso de suas atribuições legais, ainda considerando o resultado do Aviso de Dispensa Licitação nº023/2018, referente ao Processo Administrativo nº055/2018, que tem por objetivo**: Aquisição de Peças e Serviços de Mão-de-obra para Manutenção do Veiculo Toyota Etios ano 2017/2018, Placa QRA-5820, pertencente á Câmara Municipal de Urupá-RO, conforme as especificações abaixo relacionadas. Adjudicar**, em favor da empresa abaixo relacionada:
Fornecedor: AUTO MECANICA EQUIPE LTDA
CNPJ: 05.748.932/0001-30

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
001	un	01	Radiador	715,00	715,00
002	Un	01	Parachoque	650,00	650,00
003	Un	01	Grade do Parachoque	350,00	350,00
004	Un	01	Aditivo para Radiador	20,00	20,00
005	Un	01	Abraçadeira rosca	3,00	3,00
Valor Total.....				**R$ 1.738,00**	

Fornecedor: AUTO MECANICA EQUIPE LTDA
CNPJ: 05.748.932/0001-30

Item	Uni	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
01	SV	01	Serviços de Guincho	100,00	100,00
02	SV	01	Serviços de Ar Condicionado	350,00	350,00
03	SV	01	Serviços de mão de obras de colocação do Radiador	120,00	120,00
04	SV	01	Serviços de Funilaria e Pintura	700,00	700,00
Valor Total.....					**1.270,00**

Valor Geral >>>>>>>>>> 3.008,00

ELIDA PRISCILA S. R. RIBEIRO
Pregoeira Oficial
Portaria 005/18 GP/CMUR

Câmara Municipal de Urupá	Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO	**PUBLICADO**
De:27/12/2018 à 09/01/2019	De:27/12/2018 à 09/01/2019

Publicado por:
Elida Priscila Souza Rocha Ribeiro
Código Identificador:440EF599

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favorável, sendo assim o Presidente da Câmara Municipal de Urupá-RO, homologa o resultado do procedimento de Licitação, em tela, configurado nos autos deste certame, considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditamos editalicos, considerando, o resultado do **Aviso de Dispensa Licitação nº022/2018**, referente ao **Processo Administrativo nº054/2018**, que tem por objetivo: **Aquisição de Peças e Serviços de Mão-de-Obra para Manutenção do Veículo Prisma, ano 2009 placa NCR-6978, pertencente á Câmara Municipal de Urupá-RO, conforme as especificações abaixo relacionadas. Homologo, em favor da empresa abaixo relacionada:**
Fornecedor: AUTO MECÂNICA EQUIPE LTDA
CNPJ: 05.748.932/0001-30

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
001	un	04	Óleo 5W-30, Semisintético	30,00	120,00
002	Un	01	Filtro Lubrificante DO	15,00	15,00
003	Un	01	Filtro de ar/Prisma	15,00	15,00
004	Un	01	Filtro de combustível /prisma	20,00	20,00
005	Un	01	Bateria 60 amperes	360,00	360,00
006	Un	01	Bomba de Combustível	220,54	220,54
Valor Total.....				**R$ 750,54**	

Fornecedor: AUTO MECANICA EQUIPE LTDA
CNPJ: 05.748.932/0001-30

Item	Uni	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
01	SV	01	Serviços de Mão de Obras	80,00	80,00
Valor Total.....					**80,00**

Valor Geral >>>>>>>>>>>>>>> 830,54

Urupá-RO, Vinte e Sete de Dezembro de Dois Mil e Dezoito.

ELIANAI MARTINS
Presidente da CMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
Publicado
De :27/12/2018 à 09/01/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Publicado
De: 27/12/2018 à 09/01/2019

Publicado por:
Elida Priscila Souza Rocha Ribeiro
Código Identificador:3326121D

PROCURADORIA JURIDICA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MONITORIA DA REDE MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 375/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de nova Comissão Permanente de Transporte Escolar para Pagamento e Recebimento dos serviços de Transporte e Monitoria da rede Municipal e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de nomeação de novos membros para composição da Comissão Permanente de Transporte Escolar para Pagamento e Recebimento dos serviços de Transporte e Monitoria da rede Municipal no âmbito do Município de Urupá/RO.

Considerando ainda o ofício n. 044/2018/SEMEC/GTE, procedente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo em 11 de dezembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear nova Comissão Permanente de Transporte Escolar para Pagamento e Recebimento dos serviços de Transporte e Monitoria da rede Municipal no âmbito do Município de Urupá/RO, conforme a seguir:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC:
FISCAL: Adilson Neves Magalhães, CPF: ***765.902*** e RG: **79** SSP/RO – Secretário Municipal de Educação e Cultura;
GESTOR DE CONTRATO: Ronilton de Souza Silva, CPF: ***313.111*** e RG: **89** SSP/RO.
REPRESENTANTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:
Escola Alphonsus Guimarães: Luzia Ferreira dos Santos, CPF: ***556.202***e RG: ***474*** SSP/RO;
Escola Euclides da Cunha: Marcia Alves Pereira Andrade, CPF: ***293.238*** e RG: **281** SSP/RO;
Escola Oliveira Paiva: Edna Bertucci, CPF: ***727.492***;
Escola Nova Estrela: Maria Lucineide Felipe da Silva, CPF: ***555.562***;
Escola Adeildo Martins: Osvaldo Pires de Paula, CPF: ***909.423***;
Escola Waldemar Higino de Souza: Maria do Carmo Borges Leal, CPF: ***032.212***e RG: **10** SSP/RO.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 150 de 30 de maio de 2018.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:C3099640

PROCURADORIA JURIDICA
"REVOGA CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES A SERVIDORA SRª, FRANCIELE PRATA VIANA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 376/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª, FRANCIELE PRATA VIANA, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o ofício n. 372/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo que consta no processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.

Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas através do Decreto n. 347 de 19 de novembro de 2018, anexo ao processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada as Aulas Excedentes, concedidas a servidora efetiva a **Srª FRANCIELE PRATA VIANA,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **735** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***360.912***, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASER$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIOR$	VALOR TOTAL R$
FRANCIELE PRATA VIANA	40 hs	2.455,38	06	13,64	368,28

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 347 de 19 de novembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de dezembro de 2018.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:0C7B180E

PROCURADORIA JURIDICA
"REVOGA CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES AO SERVIDOR SRº, LUCIANO VIANA DORAZIO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 377/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes ao servidor Srº, LUCIANO VIANA DORAZIO, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o ofício n. 372/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo que consta no processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.
Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas através do Decreto n. 348 de 19 de novembro de 2018, anexo ao processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.
R E S O L V E:
Art. 1º Fica revogada as Aulas Excedentes, concedidas ao servidor efetivo o **Srº, LUCIANO VIANA DORAZIO,** devidamente inscrito no CPF sob n. ***629.682***, investido no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASER$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIOR$	VALOR TOTAL R$
LUCIANO VIANA DORAZIO	40 hs	2.455,38	06	13,64	368,28

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 348 de 19 de novembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de dezembro de 2018.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:B805C647

PROCURADORIA JURIDICA
"REVOGA CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES A SERVIDORA SRª, ELIONORA B. NASCIMENTO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 378/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª, ELIONORA B. NASCIMENTO, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o ofício n. 372/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo que consta no processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.
Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas através do Decreto n. 349 de 19 de novembro de 2018, anexo ao processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.

R E S O L V E:
Art. 1º Fica revogada as Aulas Excedentes, concedidas à servidora efetiva a **Srª, ELIONORA B. NASCIMENTO,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **088** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***063.702***, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASER$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIOR$	VALOR TOTAL R$
ELIONORA B. NASCIMENTO	40 hs	2.455,38	03	13,64	184,14

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 349 de 19 de novembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de dezembro de 2018.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:CA42C6A5

PROCURADORIA JURIDICA
"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, A SERVIDORA EFETIVA SR.ª IVANETE FERREIRA CARDOSO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 402/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Concede Licença Prêmio, com remuneração integral, a servidora efetiva Sr.ª IVANETE FERREIRA CARDOSO, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o requerimento apresentado pela servidora abaixo qualificada, 19 de dezembro de 2017, devidamente deliberado pela titular da Pasta e autorizado pelo chefe deste Poder Executivo em 09 de janeiro de 2018.
Considerando o permissivo disposto no Art. 134 da Lei Municipal n. 692/2015, que permite conceder ao funcionário efetivo 03 (três) meses de licença-prêmio, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, sem prejuízo da remuneração integral que esteja recebendo na data da concessão da licença.
Considerando ainda o disposto no Art. 135 da mesma legislação a licença-prêmio a ser usufruída poderá a critério da Administração ser gozada em um só período ou em até 6 (seis) períodos de 15 (quinze) dias cada, por ano, até o limite de 90 (noventa) dias.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **1ª (Primeira) Licença Prêmio,** pelo período de 90 (noventa) dias, com remuneração integral, a servidora efetiva **Sr. ª IVANETE FERREIRA DE LACERDA,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **70** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***926.802***, investida no cargo de Agente de Serviços gerais – Serviços Diversos, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior será pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 01 de março de 2019 e 01 de julho de 2019 à 30 de julho de 2019,** inerente ao período aquisitivo de 16 de setembro de 2010 a 15 de setembro de 2015.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da funcionária ou a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços da servidora.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 01 de janeiro de 2019**.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:4B541945

PROCURADORIA JURIDICA
"REVOGA CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES AS SERVIDORAS SR.ª CINTIA JEANE G. DE SOUZA E ANA MARIA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 403/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes as servidoras Sr.ª CINTIA JEANE G. DE SOUZA e ANA MARIA, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o ofício n. 382/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo.
Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas através dos Decretos n. 393 e 395 ambos do dia 13 de dezembro de 2018.

R E S O L V E:
Art. 1º Ficam revogadas as Aulas Excedentes, concedidas as servidoras efetivas **Sr.ª CINTIA JEANE G. DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **48** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***430.452*** e a **Sr.ª ANA MARIA,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **33** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***256.000*** ambas investidas no cargo de Professora, lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASER$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIOR$	VALOR TOTAL R$
CINTIA JEANE G. DE SOUZA	40 hs	2.455,38	02	13,64	122,76

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASER$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIOR$	VALOR TOTAL R$
ANA MARIA	40 hs	2.455,38	02	13,64	122,76

Art. 2º Ficam revogados os Decretos n. 393 e 395 respectivamente de 13 de dezembro de 2018.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 18 de dezembro de 2018.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:64B6E190

PROCURADORIA JURIDICA
ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N. 404/2018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o disposto do Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e a discricionariedade dos atos administrativos de competência do Chefe do Poder Executivo.
Considerando a necessidade de ordenar os feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos que devem ser guardados e estendidos aos órgãos públicos e a iniciativa privada.
Considerando a necessidade de organizar e gerir com responsabilidade o cumprimento de metas e realização dos atos administrativos, e ainda, otimizar os trabalhos, bem como, amenizar o impacto dos feriados e pontos facultativos na Gestão Pública e na iniciativa privada em relação ao fator temporal.
R E S O L V E:
Art. 1º Fica estabelecido o calendário de Feriados e Pontos Facultativos relativos ao ano de 2019 na forma do Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais, estendem-se aos órgãos públicos e a iniciativa privada, com sede ou repartição no Município de Urupá, em relação aos pontos facultativos, se restringe somente aos órgãos da Administração Direta e Indireta, facultativamente ao Poder Legislativo.
Parágrafo único: Os pontos facultativos serão de adoção discricionária para a iniciativa privada que poderá optar ou não por assentir no seu cumprimento.
Art. 3º Fica resguardada e assegurada à prestação de serviços considerados essenciais, na forma da legislação pertinente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento desses tipos de serviços, afetos às respectivas áreas de competência.
Art. 4º As atividades de vigilância, coletas de lixo, recuperação e manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas, calendário escolar e o funcionamento imprescindível da Unidade Mista Hospitalar e Unidade Básica de Saúde não são alcançados pelos efeitos deste decreto.
Parágrafo Único: Não são abrangidos pelos efeitos deste decreto os atos administrativos provenientes das atividades licitatórias, o decurso dos prazos das modalidades licitatórios, fruirão normalmente sem prejuízo de interrupção ou suspensão.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS EXERCÍCIO 2019
DECRETO N. 404/18

DATA	DIA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
01/01/2019	Terça-Feira	Confraternização Universal – Ano Novo	Feriado	Nacional
02/01/2019	Quarta-Feira	Aniversário do Estado de Rondônia	Feriado	Estadual
03/01/2019	Quinta-Feira	Ponto Facultativo	Recesso	Municipal
04/01/2019	Sexta- Feira	Ponto Facultativo	Recesso	Municipal
04/03/2019	Segunda-Feira	Ponto Facultativo	Recesso	Nacional
05/03/2019	Terça - Feira	Ponto Facultativo (Carnaval)	Recesso	Nacional
06/03/2019	Quarta - Feira	Ponto facultativo (Quarta – Feira de Cinzas)	Recesso	Nacional
19/04/2019	Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Feriado	Municipal
01/05/2019	Quarta-Feira	Dia do Trabalhador	Feriado	Nacional
17/06/2019	Segunda-Feira	Ponto Facultativo	Recesso	Municipal
18/06/2019	Terça-Feira	Dia do Evangélico	Feriado	Estadual
19/06/2019	Quarta - Feira	Ponto Facultativo	Recesso	Municipal
20/06/2019	Quinta- Feira	Corpus Christi	Feriado	Nacional
21/06/2019	Sexta- Feira	Ponto Facultativo	Recesso	Municipal
24/06/2019	Segunda-Feira	Emancipação – Aniversário da Cidade e Padroeiro São João Batista	Feriado	Municipal
15/11/2019	Sexta-Feira	Proclamação da República	Feriado	Nacional
24/12/2019	Terça -Feira	Ponto Facultativo	Recesso	Municipal
25/12/2019	Quarta-Feira	Natal	Feriado	Nacional
31/12/2019	Terça-Feira	Facultativo	Recesso	Municipal

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:B0FB3526

PROCURADORIA JURIDICA
“REGULAMENTA O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS CONCEDIDAS NO MÊS DE JANEIRO DE 2019 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO N. 405/2018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

“REGULAMENTA O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS CONCEDIDAS NO MÊS DE JANEIRO DE 2019 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a concessão de recesso entre os dias 02 a 04 de janeiro de 2019, regulamentado pelo Decreto n. 404/2018.
Considerando que deve ser garantido tratamento isonômico dos servidores que gozam férias de 30 dias e o período de recesso, é imprescindível que seja conferido aos servidores que gozam férias no mês de janeiro, o mesmo tratamento dispensado aos demais servidores que interrompem suas atividades nas férias e no recesso.
R E S O L V E:

Art. 1º Definir que os servidores que gozam férias no mês de janeiro deverão usufruir o período reservado para recesso previsto no Decreto n. 404/2018.
Art. 2º O período de gozo de férias para os servidores que a usufruem em janeiro, será de 30 dias, com início no dia 07/01/2019 e retorno ao trabalho no dia 06 de fevereiro de 2019.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:351ECA97

PROCURADORIA JURIDICA
“DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA SRA. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO N. 406/2018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre renovação de cedência da servidora Sra. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS para o Município de PORTO VELHO/RO e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o permissivo disposto no Art. 58 da Lei Municipal n. 692/2015, que autoriza a prática da cessão de servidores para outras esferas de governo.
Considerando ainda, o Ofício n. 043/DICAS/DGP/GAB/SEMAD, de 25 de outubro de 2018, de serventia do Município de Porto Velho/RO, mormente por assegurar vaga na área de atuação da servidora, com ônus para o Município de Porto Velho/RO.

DECRETA:
Art. 1º Fica Renovada a cedência para Município de Porto Velho/RO, da servidora **Sra. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade RG n. **64** SSP/RO, inscrita no CPF sob o n. ***100.622***, com carga horária de 40h semanais, pelo período de **período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019,** com ônus integral para o Município de Porto Velho/RO.
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços da servidora supracitada.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:CED5EFA7

PROCURADORIA JURIDICA
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, COM REMUNERAÇÃO, À SERVIDORA EFETIVA SRA. LAUREANA FERREIRA DE AMORIM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 407/2018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com remuneração, à servidora efetiva Sra. LAUREANA FERREIRA DE AMORIM e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o despacho às fls. 021 dos autos n. 1290/2018, requerendo de ofício a renovação de licença por motivo de doença por mais 30 (trinta) dias.
Considerando o permissivo disposto no Art. 133 §§ 4º e 5º da Lei Municipal n. 692/15, que autoriza a concessão de licença com remuneração integral por 30 (trinta) dias consecutivos ao funcionário estável, por motivo de doença na família com possibilidade de renovação de mais 30 (trinta) dias.
DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão da Licença por motivo de doença na família, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com remuneração a servidora efetiva **Sra. LAUREANA FERREIRA DE AMORIM,** portadora da cédula de identidade RG n. 981.263 SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. 941.305.742-72, investida no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, carga horária de 40h semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A Licença de que trata o caput do artigo anterior será **pelo período de 27 de novembro de 2018 à 26 de dezembro de 2018.**
Parágrafo Único: A Licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 2º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços da servidora supracitada.
Art. 3º Fica esclarecida a beneficiária que a licença remunerada está limitada a 60 (sessenta) dias, fulcro do Art. 133 § 5º da Lei n. 692/15 – Regime Jurídico Único, a partir de 61 (sessenta e um) dias, caso seja renovada licença, será sem remuneração.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa ao dia 27 de novembro de 2018.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:EBE7424C

PROCURADORIA JURIDICA
"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR SR. MARCELO DOS SANTOS A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 408/2018 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a cedência do servidor Sr. MARCELO DOS SANTOS a disposição do Município de Ariquemes/RO e adota outras providências"**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o permissivo disposto no Art. 58 da Lei n. 692 de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a prática de cedência de servidores para outras esferas de governo.
Considerando ainda, o ofício n. 454/2018 – SEMGOV/PMA de 17 de dezembro de 2018, do Município de Ariquemes/RO, assinado pelo Prefeito, Sr. Thiago Leite Flores Pereira, com cedência autorizada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Urupá.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a cedência para o Município de Ariquemes/RO, do servidor **MARCELO DOS SANTOS,** portador da cédula de identidade RG n. 559.437 SSP/RO, inscrito no CPF sob o n. 586.749.852-20, Técnico Agrícola matrícula n. 2321, com carga horária de 40h semanais, no período de **01/01/2019 a 31/12/2019,** com ônus integral para o Município de Ariquemes/RO.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 01 de janeiro de 2019**.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:EC9A7D68

PROCURADORIA JURIDICA
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, A SERVIDORA EFETIVA SRA. IVONETE APARECIDA DE SOUZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N. 409/2018 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Licença Prêmio, com remuneração integral, a servidora efetiva Sra. IVONETE APARECIDA DE SOUZA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o requerimento apresentado pela servidora abaixo qualificada, no dia 01 de novembro de 2018, devidamente deliberado

pela titular da Pasta e autorizado pelo chefe deste Poder Executivo em 20 de dezembro de 2018.
Considerando o permissivo disposto no Art. 134 da Lei Municipal n. 692/2015, que permite conceder ao funcionário efetivo 03 (três) meses de licença-prêmio, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, sem prejuízo da remuneração integral que esteja recebendo na data da concessão da licença.
Considerando ainda o disposto no Art. 135 da mesma legislação a licença-prêmio a ser usufruída poderá a critério da Administração ser gozada em um só período ou em até 6 (seis) períodos de 15 (quinze) dias cada, por ano, até o limite de 90 (noventa) dias.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **1ª (Primeira) Licença Prêmio,** pelo período de 90 (noventa) dias, com remuneração integral, a servidora efetiva **Sra. IVONETE APARECIDA DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **020** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***860.472***, investida no cargo de Agente Comunitária de Saúde, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior será pelo período de **01 de fevereiro de 2019 à 30 de abril de 2019,** inerente ao período aquisitivo de 02/05/2013 à 30/04/2018.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da funcionária ou a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços da servidora.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 01 de fevereiro de 2019**.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:12025E91

PROCURADORIA JURIDICA
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, A SERVIDORA EFETIVA SRA. RACILIA COUTINHO MACHADO OLIVIERA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N. 410/2018 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Licença Prêmio, com remuneração integral, a servidora efetiva Sra. RACILIA COUTINHO MACHADO OLIVIERA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o requerimento apresentado pela servidora abaixo qualificada, no dia 30 de maio de 2018, devidamente deliberado pela titular da Pasta e autorizado pelo chefe deste Poder Executivo em 20 de dezembro de 2018.
Considerando o permissivo disposto no Art. 134 da Lei Municipal n. 692/2015, que permite conceder ao funcionário efetivo 03 (três) meses de licença-prêmio, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, sem prejuízo da remuneração integral que esteja recebendo na data da concessão da licença.
Considerando ainda o disposto no Art. 135 da mesma legislação a licença-prêmio a ser usufruída poderá a critério da Administração ser gozada em um só período ou em até 6 (seis) períodos de 15 (quinze) dias cada, por ano, até o limite de 90 (noventa) dias.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **1ª (Primeira) Licença Prêmio,** pelo período de 90 (noventa) dias, com remuneração integral, a servidora efetiva **Sra. RACILIA COUTINHO MACHADO OLIVIERA,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **704** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***249.262***, investida no cargo de Agente Comunitária de Saúde, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior será compreendida no período de **01 de fevereiro de 2019 à 30 de abril de 2019,** inerente ao período aquisitivo de 02/05/2013 à 30/04/2018.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da funcionária ou a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços da servidora.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 01 de fevereiro de 2019**.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:1E5BBA76

PROCURADORIA JURIDICA
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, AO SERVIDOR EFETIVO SR. VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N. 411/2018 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Licença Prêmio, com remuneração integral, ao servidor efetivo Sr. VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o requerimento apresentado pela servidora abaixo qualificada, no dia 29 de outubro de 2018, devidamente deliberado pela titular da Pasta e autorizado pelo chefe deste Poder Executivo em 20 de dezembro de 2018.
Considerando o permissivo disposto no Art. 134 da Lei Municipal n. 692/2015, que permite conceder ao funcionário efetivo 03 (três) meses de licença-prêmio, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, sem prejuízo da remuneração integral que esteja recebendo na data da concessão da licença.
Considerando ainda o disposto no Art. 135 da mesma legislação a licença-prêmio a ser usufruída poderá a critério da Administração ser gozada em um só período ou em até 6 (seis) períodos de 15 (quinze) dias cada, por ano, até o limite de 90 (noventa) dias.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **1ª (Primeira) Licença Prêmio,** pelo período de 90 (noventa) dias, com remuneração integral, ao servidor efetivo **Sr. VANDERELI RODRIGUES DA SILVA,** portador da cédula de identidade RG sob n. **632** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***084.372***, investido no cargo de motorista, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior será compreendida no período de **01 de fevereiro de 2019 à 30 de abril de 2019,** inerente ao período aquisitivo de 21/04/2008 à 20/04/2013.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da funcionária ou a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços da servidora.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 01 de fevereiro de 2019**.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:266A266D

PROCURADORIA JURIDICA
"EXONERA O SERVIDOR SR. GERALDO PEREIRA LEITE, DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE), CDS-01, SEM ÔNUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N. 140/2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Exonera o servidor Sr. GERALDO PEREIRA LEITE, da função de Diretor de UBS (Unidade Básica de Saúde), CDS-01, sem ônus e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor **GERALDO PEREIRA LEITE,** portador da cédula de identidade RG n. **95** SSP/MG, devidamente inscrito no CPF sob n. ***732.336***, da função de Diretor de UBS (Unidade Básica de Saúde), CDS-01, sem ônus, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 20 de novembro de 2018.**
Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 028 de 17 de janeiro de 2017.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:DD7DDA76

PROCURADORIA JURIDICA
"NOMEIA O SR. KLEBER GUIMARÃES DAMASCENO, NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE), CDS – 01, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N. 141/2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Nomeia o Sr. KLEBER GUIMARÃES DAMASCENO, na função de Diretor de UBS (Unidade Básica de Saúde), CDS – 01, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o **Sr. KLEBER GUIMARÃES DAMASCENO,** portador da cédula de identidade RG n. **45** SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n. ***114.362*** na função de Diretor de UBS (Unidade Básica de Saúde), CDS - 01, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 21 de novembro de 2018.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:C7AD27E2

PROCURADORIA JURIDICA
"NOMEIA A SERVIDORA SR.ª SONIA MARQUES DUTRA, INTERINAMENTE NA FUNÇÃO DE DIRETORA DE FINANÇAS E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS."

PORTARIA N. 142/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Nomeia a servidora Sr.ª SONIA MARQUES DUTRA, interinamente na função de Diretora de Finanças e adota outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o teor do Decreto n. 442 de 29 de dezembro de 2017 que dispõe que os servidores que gozem férias no mês de janeiro do ano de 2018 retornaram as suas atividades administrativas no dia 07 de fevereiro de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor **Sr. ª SONIA MARQUES DUTRA,** portadora da cédula de identidade RG n. **16** SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob n. ***533.932***, interinamente na função de **Diretora de Finanças, com ônus,** pelo período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.
Art. 2º Fica suspensa à Portaria n. 101/2016, concedida à servidora supracitada no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 02 de janeiro de 2019.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:FE584686

PROCURADORIA JURIDICA
"NOMEIA A SERVIDORA SR.ª ADELMA VIEIRA DE LIMA, INTERINAMENTE NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS."

PORTARIA N. 143/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Nomeia a servidora Sr.ª ADELMA VIEIRA DE LIMA, interinamente na função de Secretária Municipal de Fazenda e adota outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o teor do Decreto n. 442 de 29 de dezembro de 2017 que dispõe que os servidores que gozem férias no mês de janeiro do ano de 2018 retornaram as suas atividades administrativas no dia 07 de fevereiro de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora **Sr. ª ADELMA VIEIRA DE LIMA,** portadora da cédula de identidade RG n. **01** SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob n. ***998.442***, interinamente na função de **Secretária Municipal de Fazenda, com ônus,** pelo período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º Fica suspensa à Portaria concedida à servidora supracitada no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 02 de janeiro de 2019.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:12B04B62

PROCURADORIA JURIDICA
"EXONERAR O SR. FLAUDIANO AUGUSTO GERÔNIMO, DA FUNÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL III (VINCULADO A SEMSAU), CDS – 02, COM ÔNUS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N. 144/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Exonerar o Sr. FLAUDIANO AUGUSTO GERÔNIMO, da função de Assessor Especial III (vinculado a SEMSAU), CDS – 02, com ônus e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o **Sr. FLAUDIANO AUGUSTO GERÔNIMO,** portador da cédula de identidade RG n. ***678*** SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***690.302***, da função de **Assessor Especial III (vinculado a SEMSAU), CDS – 02, com ônus,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogado a Portaria n. 049 de 24 de janeiro de 2017.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:1B2E7B9E

PROCURADORIA JURIDICA
"NOMEIA A SERVIDORA SRA. JOSYANE RODRIGUES GONÇALVES MAGALHÃES, INTERINAMENTE NA FUNÇÃO DE DIRETORA – DIVISÃO EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS."

PORTARIA N. 145/2018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Nomeia a servidora Sra. JOSYANE RODRIGUES GONÇALVES MAGALHÃES, interinamente na função de DIRETORA – DIVISÃO EXECUTIVA da Secretaria Municipal de Saúde e adota outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o teor do Decreto n. 405 de 18 de dezembro de 2018 que dispõe que os servidores que gozem férias no mês de janeiro do ano de 2019, retornaram as suas atividades administrativas no dia 06 de fevereiro de 2019.
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Sra. JOSYANE RODRIGUES GONÇALVES MAGALHÃES,** portadora da cédula de identidade RG n. **1293** SESDC/RO e devidamente inscrita no CPF sob n. ***806.402***, interinamente na função de **Diretora – Divisão Executiva da Secretaria Municipal de Saúde, com ônus,** pelo período de 07 de janeiro de 2019 a 05 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Fica suspensa à Portaria concedida à servidora supracitada no período de 07 de janeiro de 2019 à 05 de fevereiro de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 07 de janeiro de 2019.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:E077AE62

PROCURADORIA JURIDICA
ESTABELECE REGIME DE ADIANTAMENTO AO SR. CÉLIO DE JESUS LANG E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N. 147/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. CÉLIO DE JESUS LANG e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG,** portador do RG n. **17** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***453.492***, Prefeito do Município de Urupá. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.001.04.122.0002.2.001,** no valor total de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais) a ser distribuído nos elementos abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 1381/2018:
PROGRAMAÇÃO: 02.02.001.04.122.0002.2.001 – Gabinete do Prefeito – Administração – Administração Geral – Programa de apoio administrativo PAA – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

Elemento:
3.3.90.39.96 Serviços Pessoa Jurídica - pagto. Antecipado.....**R$ 4.000,00**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:37D57EC9

PROCURADORIA JURIDICA
"REVOGA CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES DA SERVIDORA SRA. ADILES TEREZINHA BERLANDA PIMENTEL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 414/2018DE27DEDEZEMBRODE2018.

"Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes da servidora Sra. ADILES TEREZINHA BERLANDA PIMENTEL, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o ofício n. 377/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo que consta no processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.

Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas através do Decreto n. 201/2018 de 16 de julho de 2018, anexo ao processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada as Aulas Excedentes, concedidas a servidora efetiva **ADILES TEREZINHA BERLANDA PIMENTEL,** portadora da cédula de identidade RG sob o n.**83**SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***259.272***, investido no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASER$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIOR$	VALOR TOTAL R$
ADILES TEREZINHA BERLANDA PIMENTEL	40 hs	2.455,38	10	13,64	613,80

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 201/2018 de 16 de julho de 2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 14 de dezembro de 2018.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:C319B948

PROCURADORIA JURIDICA
"ESTABELECE REGIME DE ADIANTAMENTO AO SR. CÉLIO DE JESUS LANG E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA N. 147/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. CÉLIO DE JESUS LANG e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG,** portador do RG n. **17** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***453.492***, Prefeito do Município de Urupá. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.

Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.001.04.122.0002.2.001,** no valor total de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais) a ser distribuído nos elementos abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 1380/2018:

PROGRAMAÇÃO: 02.02.001.04.122.0002.2.001 – Gabinete do Prefeito – Administração – Administração Geral – Programa de apoio administrativo PAA – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

Elemento:
3.3.90.39.96 Serviços Pessoa Jurídica - pagto. Antecipado.....**R$ 4.000,00**

Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.

Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:83223DD4

PROCURADORIA JURIDICA
"REVOGA CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES DA SERVIDORA SRA. CLEIDI GOMES FALONE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 415/2018DE27DEDEZEMBRODE2018.

"Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes da servidora Sra. CLEIDI GOMES FALONE, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o ofício n. 378/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo que consta no processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.

Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas através do Decreto n. 228/2018 de 13 de agosto de 2018, anexo ao processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada as Aulas Excedentes, concedidas a servidora efetiva **CLEIDI GOMES FALONE,** portadora da cédula de identidade RG sob o n.**44**SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***227.631***, investido no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASER$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIOR$	VALOR TOTAL R$
CLEIDI GOMES FALONE	40 hs	2.455,38	10	13,64	613,80

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 228/2018 de 13 de agosto de 2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 18 de dezembro de 2018.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:F933EE21

PROCURADORIA JURIDICA
"REVOGA CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES DA SERVIDOR SR. DIVINO DE SOUZA FERREIRA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 416/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes da servidor Sr. DIVINO DE SOUZA FERREIRA, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o ofício n. 377/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo que consta no processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.

Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas através do Decreto n. 345/2018 de 19 de novembro de 2018, anexo ao processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada as Aulas Excedentes, concedidas ao servidor efetivo **DIVINO DE SOUZA FERREIRA,** portador da cédula de identidade RG sob o n. **89** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. **345.422***, investido no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASER$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIOR$	VALOR TOTAL R$
DIVINO DE SOUZA FERREIRA	40 hs	2.455,38	10	13,64	613,80

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 345/2018 de 19 de novembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 14 de dezembro de 2018.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:252F5480

PROCURADORIA JURIDICA
"REVOGA CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES AO SERVIDOR SR. OSEAS PEDRO OLIVEIRA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 417/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes ao servidor Sr. OSEAS PEDRO OLIVEIRA, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o ofício n. 378/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo que consta no processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.

Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas através do Decreto n. 309/2018 de 25 de outubro de 2018, anexo ao processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada as Aulas Excedentes, concedidas ao servidor efetivo **OSEAS PEDRO OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade RG sob o n. **19** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***687.602***, investido no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASER$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIOR$	VALOR TOTAL R$
OSEAS PEDRO OLIVEIRA	25 hs	1.534,61	10	13,64	613,80

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 309/2018 de 25 de outubro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 18 de dezembro de 2018.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:826803BF

PROCURADORIA JURIDICA
"REVOGA CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES DA SERVIDOR SR. JOSÉ ANTONIO LIMA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 418/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes da servidor Sr. JOSÉ ANTONIO LIMA, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o ofício n. 377/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo que consta no processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.

Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas através do Decreto n. 271/2018 de 26 de setembro de 2018, anexo ao processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada as Aulas Excedentes, concedidas ao servidor efetivo **JOSÉ ANTONIO LIMA,** portador da cédula de identidade RG sob o n. **111** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. **165.702***, investido no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASER$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIOR$	VALOR TOTAL R$
JOSÉ ANTONIO LIMA	40 hs	2.455,38	10	13,64	613,80

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 271/2018 de 26 de setembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 14 de dezembro de 2018.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:A6E22D6D

PROCURADORIA JURIDICA
"REVOGA CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES DA SERVIDORA SRA. SILVANIDE GOMES DE SOUZA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 419/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes da servidora Sra. SILVANIDE GOMES DE SOUZA, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o ofício n. 378/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo que consta no processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.
Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas através do Decreto n. 293/2018 de 15 de outubro de 2018, anexo ao processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.

R E S O L V E:
Art. 1º Fica revogada as Aulas Excedentes, concedidas a servidora efetiva **SILVANIDE GOMES DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **51** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***274.152***, investido no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
SILVANIDE GOMES DE SOUZA	20 hs	1.227,10	10	13,64	613,80

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 293/2018 de 15 de outubro de 2018.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 18 de dezembro de 2018.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:DBCCCE1A

PROCURADORIA JURIDICA
"REVOGA CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES DA SERVIDORA SRA. TEREZINHA DE LOURDES JULIANE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 420/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes da servidora Sra. TEREZINHA DE LOURDES JULIANE, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o ofício n. 377/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo que consta no processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.
Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas através do Decreto n. 275/2018 de 27 de setembro de 2018, anexo ao processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.

R E S O L V E:
Art. 1º Fica revogada as Aulas Excedentes, concedidas a servidora efetiva **TEREZINHA DE LOURDES JULIANE,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **96** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***169.542***, investido no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
TEREZINHA DE LOURDES JULIANE	40 hs	2.455,38	10	13,64	613,80

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 275/2018 de 27 de setembro de 2018.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 14 de dezembro de 2018.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:5ED2FE5F

PROCURADORIA JURIDICA
"REVOGA CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES DA SERVIDORA SRA. VALDA TOLENTINA DE OLIVEIRA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 421/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes da servidora Sra. VALDA TOLENTINA DE OLIVEIRA, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o ofício n. 377/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo que consta no processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.
Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas através do Decreto n. 346/2018 de 19 de novembro de 2018, anexo ao processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.

R E S O L V E:
Art. 1º Fica revogada as Aulas Excedentes, concedidas a servidora efetiva **VALDA TOLENTINA DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **76** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***662.357***, investido no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
VALDA TOLENTINA DE OLIVEIRA	40 hs	2.455,38	10	13,64	613,80

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 346/2018 de 19 de novembro de 2018.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 14 de dezembro de 2018.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:B0F12F21

PROCURADORIA JURIDICA
"REVOGA CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES DA SERVIDORA SRA. VANIRA RODRIGUES PEDRO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 422/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes da servidora Sra. VANIRA RODRIGUES PEDRO, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o ofício n. 377/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo que consta no processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.
Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas através do Decreto n. 341/2018 de 19 de novembro de 2018, anexo ao processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.
R E S O L V E:
Art. 1º Fica revogada as Aulas Excedentes, concedidas a servidora efetiva **VANIRA RODRIGUES PEDRO,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **96** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***169.542***, investido no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
CLEIDI GOMES FALONE	25 hs	1.534,61	06	13,64	368,28

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 341/2018 de 19 de novembro de 2018.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 14 de dezembro de 2018.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:35441D29

PROCURADORIA JURIDICA
"REVOGA CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES DA SERVIDOR SR. JOSÉ PINTO DE ALMEIDA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 423/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes da servidor Sr. JOSÉ PINTO DE ALMEIDA, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o ofício n. 377/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo que consta no processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.
Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas através do Decreto n. 270/2018 de 26 de setembro de 2018, anexo ao processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.
R E S O L V E:
Art. 1º Fica revogada as Aulas Excedentes, concedidas ao servidor efetivo **JOSÉ PINTO DE ALMEIDA,** portador da cédula de identidade RG sob o n. **22** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***297.242***, investido no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
JOSÉ PINTO DE ALMEIDA	40 hs	2.455,38	10	13,64	613,80

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 270/2018 de 26 de setembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 14 de dezembro de 2018.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:8BE41BAE

PROCURADORIA JURIDICA
REVOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTARIADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUPÁ E A VOLUNTÁRIA SRª EDILAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS.

REVOGAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

REVOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTARIADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUPÁ E A VOLUNTÁRIA SRª EDILAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS.

Aos vinte dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 651.763 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. 593.453.492-00, residente e domiciliado à Rua Moisés Rodrigues, n. 1678, em Urupá/RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal de Educação a **Sra. CÉLIA MARIA DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade RG n. 865589 SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o n. 667.382.962-15 resolvem revogar o termo firmado entre o Município de Urupá e a **Srª EDILAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS,** brasileira, maior, capaz, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 1103514 SESDC/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. 007.912.922-66, residente e domiciliada na Rua Olavo Pires n. 960, Bairro Sumaúma, cidade de Urupá/RO, com base na Cláusula "DA RESCISÃO" que prevê a possibilidade de rescisão a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes, ficando a **Srª EDILAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS**, liberada das obrigações oriundas do Termo de Serviço Voluntário firmado entre as partes.

Urupá/RO, 20 de novembro de 2018.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:593ADE9A

PROCURADORIA JURIDICA
"EXONERA O SERVIDOR SR. GERALDO PEREIRA LEITE, DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE), CDS-01, SEM ÔNUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N. 140/2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Exonera o servidor Sr. GERALDO PEREIRA LEITE, da função de Diretor de UBS (Unidade Básica de Saúde), CDS-01, sem ônus e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor **GERALDO PEREIRA LEITE,** portador da cédula de identidade RG n. **95** SSP/MG, devidamente inscrito no CPF sob n. ***732.336***, da função de Diretor de UBS (Unidade Básica de Saúde), CDS-01, sem ônus, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 20 de novembro de 2018.**
Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 028 de 17 de janeiro de 2017.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:21D1BD5F

PROCURADORIA JURIDICA
"NOMEIA O SR. KLEBER GUIMARÃES DAMASCENO, NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE), CDS – 01, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N. 141/2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Nomeia o Sr. KLEBER GUIMARÃES DAMASCENO, na função de Diretor de UBS (Unidade Básica de Saúde), CDS – 01, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **Sr. KLEBER GUIMARÃES DAMASCENO,** portador da cédula de identidade RG n. **45** SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n. ***114.362*** na função de Diretor de UBS (Unidade Básica de Saúde), CDS - 01, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 21 de novembro de 2018.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:25E5D89D

PROCURADORIA JURIDICA
"NOMEIA A SERVIDORA SR.ª ADELMA VIEIRA DE LIMA, INTERINAMENTE NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS."

PORTARIA N. 143/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Nomeia a servidora Sr.ª ADELMA VIEIRA DE LIMA, interinamente na função de Secretária Municipal de Fazenda e adota outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o teor do Decreto n. 442 de 29 de dezembro de 2017 que dispõe que os servidores que gozem férias no mês de janeiro do ano de 2018 retornaram as suas atividades administrativas no dia 07 de fevereiro de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora **Sr. ª ADELMA VIEIRA DE LIMA,** portadora da cédula de identidade RG n. **01** SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob n. ***998.442***, interinamente na função de **Secretária Municipal de Fazenda, com ônus,** pelo período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.
Art. 2º Fica suspensa à Portaria concedida à servidora supracitada no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 02 de janeiro de 2019.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:0511EA17

PROCURADORIA JURIDICA
"EXONERAR O SR. FLAUDIANO AUGUSTO GERÔNIMO, DA FUNÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL III (VINCULADO A SEMSAU), CDS – 02, COM ÔNUS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N. 144/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Exonerar o Sr. FLAUDIANO AUGUSTO GERÔNIMO, da função de Assessor Especial III (vinculado a SEMSAU), CDS – 02, com ônus e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o **Sr. FLAUDIANO AUGUSTO GERÔNIMO,** portador da cédula de identidade RG n. ***678*** SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***690.302***, da função de **Assessor Especial III (vinculado a SEMSAU), CDS – 02, com ônus,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogado a Portaria n. 049 de 24 de janeiro de 2017.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:26E9CC91

PROCURADORIA JURIDICA
"NOMEIA A SERVIDORA SRA. JOSYANE RODRIGUES GONÇALVES MAGALHÃES, INTERINAMENTE NA FUNÇÃO DE DIRETORA – DIVISÃO EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS."

PORTARIA N. 145/2018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Nomeia a servidora Sra. JOSYANE RODRIGUES GONÇALVES MAGALHÃES, interinamente na função de DIRETORA – DIVISÃO EXECUTIVA da Secretaria Municipal de Saúde e adota outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o teor do Decreto n. 405 de 18 de dezembro de 2018 que dispõe que os servidores que gozem férias no mês de janeiro do ano de 2019, retornaram as suas atividades administrativas no dia 06 de fevereiro de 2019.
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Sra. JOSYANE RODRIGUES GONÇALVES MAGALHÃES,** portadora da cédula de identidade RG n. **1293** SESDC/RO e devidamente inscrita no CPF sob n. ***806.402***, interinamente na função de **Diretora – Divisão Executiva da Secretaria Municipal de Saúde, com ônus,** pelo período de 07 de janeiro de 2019 a 05 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Fica suspensa à Portaria concedida à servidora supracitada no período de 07 de janeiro de 2019 à 05 de fevereiro de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 07 de janeiro de 2019.**
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:BD6414EA

PROCURADORIA JURIDICA
"NOMEIA A SERVIDORA SR.ª SONIA MARQUES DUTRA, INTERINAMENTE NA FUNÇÃO DE DIRETORA DE FINANÇAS E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS."

PORTARIA N. 142/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Nomeia a servidora Sr.ª SONIA MARQUES DUTRA, interinamente na função de Diretora de Finanças e adota outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o teor do Decreto n. 442 de 29 de dezembro de 2017 que dispõe que os servidores que gozem férias no mês de janeiro do ano de 2018 retornaram as suas atividades administrativas no dia 07 de fevereiro de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor **Sr. ª SONIA MARQUES DUTRA,** portadora da cédula de identidade RG n. **16** SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob n. ***533.932***, interinamente na função de **Diretora de Finanças, com ônus,** pelo período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.
Art. 2º Fica suspensa à Portaria n. 101/2016, concedida à servidora supracitada no período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 02 de janeiro de 2019.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:0B970F53

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N. 053/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 053/2018
PROCESSOS N. 1353/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 066/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 027/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG,** com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, representada pelo seu Secretário o **Sr. JÚLIO GOMES DOS SANTOS.**
CONTRATADA: P. S. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 02.680.417/0001-78, com sede na Avenida Moacir de Paula Vieira, n. 3486, Centro, neste Município, representada por seu representante legal o **Sr. JURANDI ROSA DA CONCEIÇÃO.**
OBJETO E DO VALOR: O presente Contrato de Compromisso de Fornecimento tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para futura aquisição e fornecimento de combustível, sendo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO REGISTRADO DO LITRO	VALOR TOTAL
8.887	Óleo Diesel S-10 (abastecimento na cidade de Urupá)	R$ 3,92	R$ 34.837,04

A aquisição do combustível supra, será para abastecimento de veículos e maquinários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, sendo: 02 Retro Escavadeira New Holland B95B, 01 Pá Carregadeira New Holland W130B, 01 Caminhão Caçamba FORD, cargo PVL 9108, 01 Caminhão caçamba VW placa NCN5684 e 01 Caminhão IVECO Tector placa NCC3293.
DOS RECURSOS: As despesas correntes deste contrato correrão à conta da seguinte programação orçamentária da Prefeitura Municipal de Urupá pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, funcional programática: 02.02.008.20.782.0010.2.038, elemento de despesa: 44.90.30.00, fonte de recursos: FITHA, nota de empenho n. 1202/2018, Sistema de Registro de Preço através do Pregão pelo procedimento Eletrônico n. 066/2017, Ata de Registro de Preço n. 027/2018, Processo Administrativo Principal n. 760/2017 – SEMAP, Processo Administrativo n. 787/2018 – SEMAA, este Processo administrativo n. 1353/2018. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta. O órgão contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO Contrato de Compromisso de Fornecimento E PRAZO DE EXECUÇÃO:
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, ou seja, **de 05 de março de 2018 a 05 de março de 2019**.

O presente Contrato de Compromisso de Fornecimento de combustível terá vigência e execução por igual período ao do convênio n. 016/2018/FIHTA, sendo o dia **17 de janeiro de 2019.**

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:B8C1A2C5

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTATO N. 054/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 054/2018
PROCESSOS N. 1358/2018
LICICITAÇÃO DISPENSÁVEL N. 034/201818

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG,** com interveniência do **GABINETE DO PREFEITO**, representada pela Chefe de Gabinete a **Sra. SIRLENE GOMES SENA.**
CONTRATADA: CRISTIANO ROSVADOSKI MATIASE, pessoa jurídica do direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 15.433.890/0001-00, com o sede e foro na Rua Q 10, n. 18, bairro BNH I, no Município de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. CRISTIANO ROSVADOSKI MATIASE.**
OBJETO E DO VALOR: Este instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de shows artísticos da região para realização do "Réveillon 2019", sendo: ***Show Principal com o cantor Alex Vilela e Banda; Pré Show e Dj Locutor.*** Que se realizara nos dias 31/12/2018; 01/01/2019, na Praça de Eventos Eduardo Valverde neste Município de Urupá/RO. Valor da contratação R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).
DO LOCAL: O local dos shows será na Praça de Eventos Eduardo Valverde neste Município.
DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO: O evento está programado para os dias 31/12/2018 e 01/01/2019. Da seguinte forma:
21h – Apresentação do DJ Cristiano Matiase;
22h – Pré-show
23h30 – DJ Cristiano Matiase e apresentação das autoridades
0h:15 – Show com Alex Vilela e Banda.
3h – DJ Cristiano Matiase - Término previsto para ás 4h.
Caso os shows ultrapassem o tempo estabelecido na cláusula acima descrita, será de inteira responsabilidade da **Contratada**, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **Contratante**. Será tolerado um atraso máximo de 30 (trinta) minutos para início do show incidindo sobre a parte que der causa a um atraso superior ao estipulado, multa 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
DO REPERTÓRIO: O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **Contratada**, ficando impossibilitado ao **Contratante** opor-se a escolha das músicas, tão somente o estilo, o **Contratante** poderá sugerir sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela **Contratada**.
DOS RECURSOS: As despesas correntes deste contrato correrão à conta da seguinte programação orçamentária da Prefeitura Municipal de Urupá pelo Gabinete do Prefeito, funcional programática: 13.392.003.2.002, elemento de despesa: 3.3.90.39, fonte de recursos: própria, nota de empenho n. 1216/2018, Licitação Dispensável n. 034/2018, Processo Administrativo n. 1353/2018 – GP.
DO PRAZO: O prazo se extinguirá com a realização da prestação de serviços no evento do revellión.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:FE8E0C26

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO N. 040/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 040/2018
PROCESSOS N. 930/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 048/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG,** interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, representado pelo seu Secretário o **Sr. JULIO GOMES DOS SANTOS.**

CONTRATADA: M2F COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRÔNICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 30.871.475/0001-14, com sede na Rua Cassimiro de Abreu. N. 395, sala 06, Município de Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000, neste ato, representada por seu representante legal o **Sr. MATHEUS ALEXANDRE SUAVE.**

OBJETO: Aquisição de três caixas de água de 10.000 (dez mil) litros, com tampa de rosca, diâmetro máximo da base de até três metros, confeccionada em polietileno, com garantia mínima de 12 meses e slogan do convênio n. 223/PGE/2017 estampado em local estratégico e visível do equipamento.

DO VALOR: O valor global deste contrato é de **R$ 14.201,97** (catorze mil, duzentos e um reais e noventa e sete centavos), com valor unitário de R$ R$ 4.733,99 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

DOS RECURSOS: O valor global deste contrato é de **R$ 14.201,97** (catorze mil, duzentos e um reais e noventa e sete centavos), com valor unitário de R$ R$ 4.733,99 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

DO PRAZO DA ENTREGA: O prazo previsto para entrega do objeto obedecerá ao máximo 30 (trinta) dias, após emissão da ordem de entrega, prorrogável por igual período desde que justificado e amparado por legislação e obeservado o prazo de vigência do convênio n. 223/PGE/2017.
As caixas de água deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Jorge Teixeira, bairro Alto Alegre, Urupá/RO, de segunda a sexta feira, exceto feriados no endereço supracitado, das 07h a 13h (horário de expediente).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo da vigência contratual, terá a data final no dia 17 de março de 2019, podendo ser prorrogado, em conformidade com o termo de convênio 223/PGE/2017.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:958D9567

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE FOMENTO N. 002/2018 - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE URUPÁ - ACIAU

TERMO DE FOMENTO N. 002/2018 - GABINETE

"TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUPÁ E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA DE URUPÁ"

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, de um lado o **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 651.763 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. 593.453.492-00, residente e domiciliado à Rua Moises Rodrigues n. 1678, em Urupá/RO, denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA DE URUPÁ/RO,** devidamente inscrita no CNPJ sob n. 00.729.177/0001-23, com localização Avenida Jorge Teixeira, n. 3824, Bairro Alto Alegre, Município de Urupá/RO, neste ato, representada por seu representante legal a **Sr. DIRCEU SAAR DA SILVA**, Vice-Presidente da Associação, brasileiro, portador da cédula de identidade n. 923.177 SESDC/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. 916.984.642-15, residente e domiciliado na Avenida Jorge Teixeira, n. 3664, Bairro Novo Horizonte, Município de Urupá/RO, doravante denominada **CONTRATADA,** com interveniência do **GABINETE DO PREFEITO**, representado pela Chefe de Gabinete a **Srª SIRLENE GOMES SENA,** portadora da cédula de identidade RG n. 105.7941 SESDEC/RO e devidamente inscrita no CPF sob o n. 917.159.032-34, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto apoiar e incentivar a realização da Decoração Natalina no Município, promovendo um aspecto de embelezamento e harmonia com a iluminação para que os munícipes e turistas possam contemplar a tradicional Decoração de Natal.

I – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de Urupá obriga-se a:

Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento;

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;

Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada, contados da apreciação da prestação de contas final;

CLÁUSULA TERCEIRA: A Associação obriga-se a:

Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o Município;

Proceder à seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

III – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CLÁUSULA QUARTA: O Município de Urupá repassará a título de contribuição, o valor total de R$ 48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos reais), em parcela única e depositada na Agencia: 3337-5 Conta Corrente: 220.228-0, conforme conta informada pela entidade.

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos necessários para prestação dos serviços são provenientes do recursos próprios, que ocorrerão através da programação orçamentária do Gabinete do Prefeito, sendo: funcional programática: 02.02.001.13.392.0003.2.002, elemento de despesa: 33.50.43.99, por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público n. 010/2018, nos termos da nota de empenho n. 1186 e processo administrativo n. 1333.

CLÁUSULA SEXTA: O recurso transferido no âmbito da parceria será liberado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositado na conta específica indicada pela Associação, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação do recurso anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferido em procedimentos de fiscalização local, realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da Associação com relação a outras cláusulas básica

Quando a Associação deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de cancelamento de restos a pagar, o Município autorizará que a Associação reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

IV – DO GESTOR DA PARCERIA

CLÁUSULA NONA: Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor o Sr. **ELISEU GONÇALVES DIAS**, portador do RG n. **26** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF n. ***638.897***, com poderes de controle e fiscalização conforme o art. 16, §3º e o Capítulo XIV – Das obrigações do Gestor e demais disposições do Decreto n. 244 de 30 de agosto de 2018, bem como Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

V – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será exercida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através do Decreto n. 246 de 30 de agosto de 2018, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, conforme art. 38 do Decreto n.

244 de 30 de agosto de 2018 e demais disposições, bem como Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

VI –DAS VEDAÇÕES A ENTIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Deverá executar o objeto constante do plano de trabalho com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:
Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
Realizar despesas com:
Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
Contratação de despesas com auditoria externa.

VII – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O recurso recebido em decorrência da presente parceria será depositado e gerido em conta bancária específica de titularidade da Associação, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie mediante nota fiscal.

VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONSTAS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Associação prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes no Decreto Municipal n. 244 de 30 de agosto de 2018, bem como, as disposições da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, com a devendo trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:
I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e
III - cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
§ 1º No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, não são aplicáveis os incisos II e III do caput deste artigo.

IX – RESTITUIÇÃO DE VALORES
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a Associação será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Rondônia.

X – DOS BENS PERMENTES E DIREITOS REMANESCENTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao Município em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

XI – DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente Termo de Fomento terá vigência até o dia 08 de janeiro de 2019, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado quando houver manifesto interesse das partes, formalizado em termo competente e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos.

XII – DA RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

XIII – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.
XIV – DO FORO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente termo de fomento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo a contratada assinar as vias com firma reconhecida em cartório, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Urupá/RO, 07 de dezembro de 2018.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:ADE17257

PROCURADORIA JURIDICA
"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 426/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Educação e adota outras providências".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a necessidade de cumprimento ao comando do Art. 3º da Lei 818 de 31 de outubro de 2018, o Chefe do Poder Executivo determina a composição do Conselho Municipal de Educação.
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a composição do Conselho Municipal de Educação, composta da seguinte forma:

ESCOLHIDOS PELO CHEFE DO EXECUTIVO

TEREZINHA DE LOURDES JULIANE (Titular)
CPF: 349. 742.612-15
RG: 042076 SSP/RO

VALDENIR ALVES PEREIRA (Suplente)
CPF: 573.364.902-04
RG: 519972 SSP/RO

INDICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLEIDE GOMES FALONE (Titular)
CPF: 387.227.631-04
RG: 2451441 SSP/GO

DIVINO DE SOUZA FERREIRA (Suplente)
CPF: 351.345.422-87
RG: 448995 SSP/RO

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
ANA MARIA (Titular)
CPF: 853.256.000-72
RG: 153.3769 SSP/RO

MARIA GOMES LIMA (Suplente)
CPF: 409.662.912-04
RG: 457409 SSP/RO

GEANE DE SOUZA LIMA (Titular)
CPF: 801.637.502-20
RG: 951.704 SESDC/RO

ANA LUCIA COELHO DA CRUZ (Suplente)
CPF: 386.744.322-04
RG: 396519 SSDC/RO

MÔNICA ANDRÉIA DA SILVA ARAÚJO ALMEIDA (Titular)
CPF: 678.339.692-49
RG: 703302 SSP/RO

JACY FERREIRA COSTA (Suplente)
CPF: 713.727.842-68
RG: 648.482 SSP/RO

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

CIRO SILVA DE ANDRADE (Titular)
CPF: 333.769.489-68
RG: 37.530.569-5 SSP/SP

FLÁVIO SOUZA QUADRO (Suplente)
CPF: 625.596.052-87
RG: 511.811 SSP/RO

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

GILMAR GUSMÃO (Titular)
CPF: 784.983.417-87
RG: 729378 SSP/RO

VALDÍVIO PEREIRA MACHADO (Suplente)
CPF: 221.229.002-15
RG: 272.144 SSP/RO

Representantes do Poder Legislativo

MARCELO PEREIRA DE LIMA (Titular)
CPF: 694.251.832-87
RG: 000791120 SSP/RO

ENÉSIA OLIVEIRA DA SILVA (Suplente)
CPF: 760.724.102-78
RG: 745.630 SSP/RO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:17ED7E69

PROCURADORIA JURIDICA
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DA FROTA VEICULAR E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA LINK CARD E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 427/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Certificação e Recebimento das Manutenções Preventivas e Corretivas da Frota Veicular e Equipamentos do Sistema Link Card e adota outras providências".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a necessidade da Criação da Comissão Responsável pelo Recebimento das manutenções preventivas e corretivas da frota veicular e equipamentos – Sistema Link Card, pela Secretaria Municipal de Educação, instruído no processo administrativo n. 839/2017-SEMAP e Contrato n. 001/2018/SEMAP.
Considerando o memorando n. 045/2018/SEMEC, que solicitou a Criação da Comissão Responsável pela Certificação e Recebimento das manutenções preventivas e corretivas da frota veicular e equipamentos, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo em 11 de dezembro de 2018.
Considerando ainda, ser da essência da administração baixar normas de cunho administrativo.
RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Responsável pela Certificação e Recebimento das manutenções preventivas e corretivas da frota veicular e equipamentos do Fundo Municipal de Saúde com os seguintes representantes:

FISCAL DA COMISSÃO
RONILTON DE SOUZA SILVA, Servidor Público, Gestor de Transporte Escolar, devidamente inscrito no CPF n. ***313.111***;
GESTOR DA COMISSÃO
THIAGO ALVES VIEIRA, servidor púbico, Diretor Executivo, devidamente inscrito no CPF n. ***841.532***;

MEMBRO DA COMISSÃO
ADILSON NEVES MAGALHÃES, servidor púbico, Gestor do Fundo Municipal de Educação, devidamente inscrito no CPF n. ***765.902***.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:CB9DBC60

PROCURADORIA JURIDICA
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA REDE ESTADUAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N. 428/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de nova Comissão Permanente de Transporte Escolar para Pagamento e Recebimento dos serviços de Transporte da Rede Estadual e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.
Considerando a necessidade de nomeação de novos membros para composição da Comissão Permanente de Transporte Escolar para Pagamento e Recebimento dos serviços de Transporte da Rede Municipal no âmbito do Município de Urupá/RO.
Considerando ainda o ofício n. 185/2018 procedente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear nova Comissão Permanente de Transporte Escolar para Pagamento e Recebimento dos serviços de Transporte e Monitoria da Rede Estadual no âmbito do Município de Urupá/RO, conforme a seguir:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC:
FISCAL: Adilson Neves Magalhães, CPF: ***765.902*** e RG: **79** SSP/RO – Secretário Municipal de Educação e Cultura;
GESTORA DE CONTRATO: Ronilton de Souza Silva, CPF: ***313.111*** e RG: **89** SSP/RO.

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS ESTADUAIS:
1º MEMBRO DA COMISSÃO: Cristina Gomes Coimbra, CPF: ***395.902*** e RG: ***472*** SSP/RO – Representante da Escola Estadual Altamir Billy Soares.
2º MEMBRO DA COMISSÃO: João Batista de Aguiar, CPF: ***736.432*** - Representante do Centro Educacional de Educação de Jovens e Adultos Enaldo Lucas de Oliveira.
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**
Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 148 de 30 de maio de 2018.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:80A87B8B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
018/GABINETE/2018

JUSTIFICATIVA: 018/GABINETE/2.018
PROCESSO Nº. 1- 984 /GABINETE2018
FORNECEDOR: J.F. GANZAGA - ME.
CNPJ: 08.789.429/0001-11
VALOR: R$ 3.700 (três mil e setecentos reais).

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em show Pirotécnico para o REVEILLION 2018/2019.
Com fulcro no Art. 24, Inc. II da Lei Federal 8.666/93 fica o presente feito do Processo Administrativo nº **1-984/GABINETE2018, DISPENSADO DE LICITAÇÃO**, por tratar-se serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), e conforme parecer anexo ao processo, uma vez cumprido as formalidades da legislação em vigor.

Vale do Paraíso – RO, 27 de Dezembro de 2.018.

Publique-se.

SIDNEY LEMOS DA SILVA
Chefe de Gabinete
Portaria n° 4900 de 03/01/2017

CHARLES LUIZ PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:4A21E693

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 75

RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 75/2018– CONTRATO Nº 51/2018.

CELEBRAÇÃO: 18/12/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI EPP.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Acrescer valor ao contrato nº 51/2018
CLAUSULA – SEGUNDA – O valor global deste termo aditivo e de **R$ 132.250,06** (cento e trinta e dois mil duzentos e cinqüenta reais e seis centavos).
CLÁUSULA - TERÇEIRA – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: SEMOSP; Elemento de Despesa: 3.3.90.51.91; Programação 15.451.1009.2051.000; nos termos da nota de empenho nº 2483/2018; Processo Administrativo nº 1-655/2018

INTERVENIENTE: SEMOSP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-655/2018.

Vale do Paraíso – RO, 27 de Dezembro de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

(assinado em 27/11/2018 às 10h05min).

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:1A668C25

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 97

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº 97/2018. **Processo nº**: 2-376/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI EPP.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de luvas, através de Adesão a ata de registro de preços nº 013/2018 do pregão Eletrônico nº SRP 04/2018, da Diretoria Técnico Cientifica/UASG 200406. Por meio da emenda parlamentar nº 36000.1576832/01-700.
Vigência: O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.
Valor Total: R$ 13.377,86 (treze mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos),
Data de Assinatura: 17/12/2018.
Interveniente: SEMSAU.

Vale do Paraíso/RO, 27 de Dezembro de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

(assinado em 27/12/2018 ás 11h15min)

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:77A6A92C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5713 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Comissão para elaborar e executar o Edital de Chamada Pública para as Matrículas Escolares 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Memorando 412/2018/ SEMECE,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão para elaborar e executar o Edital de Chamada Pública para Matrículas Escolares do Município de Vale do Paraíso/RO, referente ao período letivo de 2019. A Comissão fica assim composta:

SÍLVIA GARCIA GONÇALVES - Presidente.
THELMA RODRIGUES DE ARAÚJO – Secretária
ELSON DAS NEVES LIMA - Membro.
JACONIAS VENÂNCIO DE SOUZA – Membro.
IRENA DUTRA MACHADO – Membro.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:57880F06

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº: 101/2018
Processo nº: 1-982/2018.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: O.P. DE OLIVEIRA JUNIOR-ME
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de Locação de equipamentos para realização do Reveillon do Município de Vale do Paraíso na data de 31/12/2018.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.
Valor Total: O preço global do presente contrato é de R$ 9.724,00 (nove mil setecentos e vinte quatro reais).
Data de Assinatura: 27/12/2018.
Interveniente: GABINETE DO PREFEITO.

Vale do Paraíso/RO, 27 de dezembro de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:EBD9453E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Regime Jurídico			
Matric	Nome	Data Admissão	Cargo/Função
3805	Albertina Franco de Almeida	01/04/2016	Tec Contabil
2437	Jurandir Aparecida de Souza	08/04/1999	Ag de Serviço
3724	Marinalva de Souza da Silva Campolim	15/02/2013	Ger. Fin e Orçam.
710	Paulo Belegante	01/03/1999	Dir Presidente
2615	Valdecir Benazzi	12/02/1998	Dir. Adm. Financ.
Aposentados			
Matric	Nome	Data Benefício	Benefício
3716	Agda Aparecida da Silva	01/11/2012	Aposentados
3713	Aldenice Pereira dos Santos	03/09/2012	Aposentados
3785	Alessandra Conceicao Pereira Rezende	03/08/2015	Aposentados
3720	Alexina do Amaral Soares	02/01/2013	Aposentados
2682	Altamiro da Silva Machado	26/04/2008	Aposentados
28002	Angelo Mosca	01/10/2001	Aposentados
3933	Antonia Garcia de Souza	09/01/2018	Aposentados
3795	Antonio Angelo da Silva	09/10/2015	Aposentados
3711	Antonio Zifirino de Freitas	23/08/2012	Aposentados
3901	Aparecida Ferreira Pires	03/04/2017	Aposentados
3924	Argeu Elias Pereira	02/10/2017	Aposentados
2828	Armando Ciriaco da Costa	19/07/2008	Aposentados
3777	Arnaldo Pereira de Assuncao	15/12/2014	Aposentados
3026	Aurea Martins Braga	11/01/2009	Aposentados
3737	Aurizete de Souza Reis	01/07/2013	Aposentados
3721	Carlinda Maria dos Santos Omitti	01/02/2013	Aposentados

3698	Carminda Lopes dos Anjos	02/05/2012	Aposentados
3034	Celina da Silva Ferreira	10/03/2009	Aposentados
3638	Cicera Maria da Silva Martins	02/05/2011	Aposentados
3791	Clotilde Soares Miranda	08/09/2015	Aposentados
850	Domingos Roman Garcia	08/01/2004	Aposentados
3778	Edgard Garcia Bacarin	13/01/2015	Aposentados
3763	Edimundo Messias	01/09/2014	Aposentados
3775	Edivaldo Fernandes dos Santos	01/12/2014	Aposentados
1864	Edna Garcia de Oliveira	01/08/2006	Aposentados
3781	Edson Felisbino de Souza	01/04/2015	Aposentados
3943	Edvaldo Maciel Ferreira	18/04/2018	Aposentados
3890	Eleni Ferreira Franca Dias	01/09/2016	Aposentados
3944	Elga Maria Antunes Teixeira	02/05/2018	Aposentados
3907	Elizabete de Oliveira Anselmo	02/05/2017	Aposentados
3784	Elvira Almeida dos Santos	05/05/2015	Aposentados
3712	Emilia Francisca de Freitas	03/09/2012	Aposentados
3425	Enir Maria Honoria	16/12/2009	Aposentados
3310	Eunir Alves de Faria	01/10/2001	Aposentados
2194	Ezequias Goncalves	01/06/2007	Aposentados
3801	Fatima Amorim Alves	01/02/2016	Aposentados
3955	Fatima Cavalcante de Souza Silva	01/10/2018	Aposentados
3717	Fatima da Conceicao Diogo	01/11/2012	Aposentados
3920	Fausto Almeida de Rezende	01/08/2017	Aposentados
2135	Francelino Jose da Luz	19/04/2007	Aposentados
3774	Francisca Almeida dos Santos	31/10/2014	Aposentados
647	Francisco Carneiro Barretto	02/01/2002	Aposentados
2534	Francisco Falcao de Moura	15/02/2008	Aposentados
3917	Francisco Jairo Martins de Soares	03/07/2017	Aposentados
400	Francisco Vieira Do Vale Costa	01/10/2001	Aposentados
3762	Gedalva Nascimento dos Santos	01/09/2014	Aposentados
2151	Gelia Weissner	02/05/2007	Aposentados
3938	Geny Pereira dos Santos	02/04/2018	Aposentados
3902	Geraldo Pinto dos Santos	03/04/2017	Aposentados
3760	Geraldo Vicente Carvalho	13/08/2014	Aposentados
3689	Gersi Martins da Silva Cavalari	01/08/2011	Aposentados
3950	Glaucia Donizete da Rocha	04/09/2018	Aposentados
2038	Guilhermina Maria De Lima Alves	01/02/2007	Aposentados
3915	Helena Salete Gomes da Silva	01/06/2017	Aposentados
2950	Henrique Francisco Pereira	13/11/2008	Aposentados
3783	Hilario Marques de Oliveira	10/04/2015	Aposentados
3751	Hilda de Almeida Viana	11/03/2014	Aposentados
442	Hilda Dos Santos Ferreira	01/10/2001	Aposentados
3740	Iraci Maria de Oliveira	02/09/2013	Aposentados
3741	Iraci Maria de Oliveira	02/09/2013	Aposentados
3945	Isabel Sikorski da Silva	02/05/2018	Aposentados
3417	Ivani Todao Parra	13/11/2009	Aposentados
3886	Ivanilde Oliveira de Souza	01/08/2016	Aposentados
3897	Ivone Aparecida Machado Premero	01/02/2017	Aposentados
3719	Joao Antunes Sodre	17/10/2012	Aposentados
3723	Joao Batista Antunes da Cruz	01/02/2013	Aposentados
3691	Joao Caetano Sobrinho	22/10/2010	Aposentados
2518	Joao Ferreira de Assuncao	24/12/2007	Aposentados
493	Joao Francisco Da Silva	01/10/2001	Aposentados
2968	Joao Moreira Sobrinho	21/06/2008	Aposentados
3387	Jorge Reginaldo Pereira	21/09/2009	Aposentados
3806	Jose Alencar Vieira	01/04/2016	Aposentados
930	Jose Antonio Lacerda	01/09/2004	Aposentados
507	Jose Apolonio Lima	01/10/2001	Aposentados
2810	Jose Aprigio da Silva	31/07/2008	Aposentados
1872	Jose Felipe Ferreira	01/08/2006	Aposentados
531	Jose Rafael Pereira	01/10/2001	Aposentados
3947	Jose Rubival Carvalho de Lacerda	01/08/2018	Aposentados
3808	Josefa Rodrigues da Mata	02/05/2016	Aposentados
3744	Judite de Araujo Duarte	20/10/2013	Aposentados
3900	Julia Patta	03/04/2017	Aposentados
3749	Liamar Pereira da Silva	19/02/2014	Aposentados
3898	Lucivani Colombo	03/02/2017	Aposentados
876	Luiz da Silva	02/02/2004	Aposentados
3726	Luzia Facco Souza	01/04/2013	Aposentados
3772	Maisa Mollulo	31/10/2014	Aposentados
2801	Maria Alaides Brum	31/07/2008	Aposentados
3797	Maria Anunciadora de Jesus Ramalho	16/11/2015	Aposentados
3773	Maria Aquino Maciel	31/10/2014	Aposentados
590	Maria Araujo Correia	01/10/2001	Aposentados
3941	Maria Cristina Ayres	02/04/2018	Aposentados
3899	Maria da Piedade Lourenco da Silva	06/03/2017	Aposentados
3718	Maria das Dores Ataide Santos	01/11/2012	Aposentados
3916	Maria das Gracas de Souza Menezes	03/07/2017	Aposentados
3932	Maria de Lourdes Alves Mota	05/01/2018	Aposentados
787	Maria de Lourdes Toregeani de Oliveira	02/06/2003	Aposentados
574	Maria Do Carmo De Oliveira	01/10/2001	Aposentados
3802	Maria do Rosario Marin Inacio	01/02/2016	Aposentados
3042	Maria dos Santos Raiski	10/03/2009	Aposentados
3807	Maria Ednalva Pereira dos Santos	02/05/2016	Aposentados
3708	Maria Elena Cardoso Dias	06/08/2012	Aposentados
3722	Maria Geralda Gomes	01/02/2013	Aposentados
3761	Maria Goncalves Pinheiro	28/08/2014	Aposentados
3798	Maria Jose dos Santos Moraes	16/11/2015	Aposentados

3768	Maria Judith dos Santos de Melo	13/10/2014	Aposentados
3946	Maria Mauricio de Campos	02/05/2018	Aposentados
671	Maria Nato Mayrink	02/01/2002	Aposentados
3954	Maria Olinda Kotesky	01/10/2018	Aposentados
3730	Maria Salete Pereira	09/01/2012	Aposentados
3908	Maria Simone dos Santos	02/05/2017	Aposentados
3662	Maria Terezinha dos Santos	01/07/2011	Aposentados
2291	Marinez Schultz Machado	01/08/2007	Aposentados
3948	Marisa Ferreira Ferro	07/08/2018	Aposentados
3728	Marlene Francisca Maia	02/04/2013	Aposentados
3809	Marlene Goncalves dos Santos	06/06/2016	Aposentados
3940	Marlene Maria dos Santos Messias	02/04/2018	Aposentados
3951	Marlene Maria Serpa	10/09/2018	Aposentados
3918	Marli Werner Lauer	03/07/2017	Aposentados
3753	Marta Maria Ferreira	03/06/2014	Aposentados
3729	Mercedes Vieira da Silva	02/04/2013	Aposentados
3433	Milton Bezerra da Silva	15/12/2009	Aposentados
3796	Mirian da Silva	12/11/2015	Aposentados
2542	Mirian da Silva Ferreira	15/02/2008	Aposentados
3706	Mirian Marlene Dantas Cajueiro	02/07/2012	Aposentados
2305	Nelci Maria Zilles	01/08/2007	Aposentados
1805	Nelcy Garcia Kauling	15/04/2006	Aposentados
3960	Neli Gomes Bazilio	13/11/2018	Aposentados
3790	Neloy Terezinha Garcia Kauling Campanini	08/09/2015	Aposentados
3919	Neusa Maria Pereira	03/07/2017	Aposentados
3725	Neuza Perez Cardoso Esperancini	08/02/2013	Aposentados
3925	Nilce Maria Pertussati Teixeira	09/10/2017	Aposentados
3727	Norma Kuhn Ribeiro	01/04/2013	Aposentados
3939	Odeir Caetano de Andrade	02/04/2018	Aposentados
3395	Olinda Hoffmann	28/09/2009	Aposentados
620	Oliveira Antonio Drago	01/10/2001	Aposentados
2283	Orje Soares dos Reis	01/08/2007	Aposentados
3765	Pedro de Andrade Passos	08/09/2014	Aposentados
2640	Pelagia Pilati	18/04/2008	Aposentados
3746	Raimunda Alves de Souza	01/11/2013	Aposentados
3779	Rita de Cassia Corso Contelli	13/02/2015	Aposentados
3780	Rita Fernandes de Almeida	01/04/2015	Aposentados
701	Roldao Dos Santos	02/01/2002	Aposentados
3782	Rosa Marina Bettero	01/04/2015	Aposentados
3891	Rosana Maria Perez Azevedo Rodrigues	03/10/2016	Aposentados
3936	Rosilene Gomes Ferreira	01/02/2018	Aposentados
3942	Salete Gaieski	18/04/2018	Aposentados
3800	Salete Ribeiro de Moraes	01/02/2016	Aposentados
3889	Samuel Alves de Amorim	01/09/2016	Aposentados
3914	Sandra Mara Guedes	01/06/2017	Aposentados
1040	Santa Pereira Goncalves	20/01/2005	Aposentados
2798	Sebastiana Jesus Silva	31/07/2008	Aposentados
3792	Sebastiana Ribeiro Felix	08/09/2015	Aposentados
3896	Sebastiao Brito Lima	01/12/2016	Aposentados
3789	Sebastiao Estevao de Paulo	08/09/2015	Aposentados
3934	Sirlene da Silva Chafre	01/02/2018	Aposentados
3757	Solange Vieira Melo Oliveira	02/07/2015	Aposentados
3923	Sonia Maria Ferreira Cavalcante	02/10/2017	Aposentados
2631	Stoessel dos Santos Molina	18/04/2008	Aposentados
3953	Sueli de Paula Cardozo	10/09/2018	Aposentados
3952	Tereza Candida Pereira	10/09/2018	Aposentados
3690	Valdemar Pereira de Jesus	01/08/2011	Aposentados
3937	Vera Lucia Soares	19/03/2018	Aposentados
3738	Verenice dos Reis Santos	01/07/2013	Aposentados
2763	Veronice Aparecida Machado Teixeira	31/07/2008	Aposentados
639	Vicente Noe Da Silva	01/10/2001	Aposentados
3935	Vilma Simoes Viana	01/02/2018	Aposentados
3752	Wilson de Oliveira	01/04/2014	Aposentados
3590	Zeli da Aparecida Martins	01/01/2011	Aposentados
3810	Zilma de Souza Torres	04/05/2016	Aposentados
Pensionistas			
Matric	Nome	Data Beneficio	Beneficio
3906	Abel Jhonatas Vasconcelos Machado	13/01/2017	Pensionista
2097	Alzira Biscola Martins	23/03/2007	Pensionista
60	Ana Moraes Da Silva	14/03/1995	Pensionista
3581	Ana Paula do Carmos Santos	06/11/2010	Pensionista
78	Angelica Da Silva Simplicio	06/02/1995	Pensionista
760	Arinaldo Rodrigues De Carvalho	01/03/2003	Pensionista
3931	Arthur Ferreira Novais	02/07/2017	Pensionista
3703	Beatriz Lissa da Silva	23/03/2012	Pensionista
3441	Benedita da Silva	19/02/2010	Pensionista
2550	Carmem Fernandes Ker	04/01/2008	Pensionista
94	Carminda Lopes Dos Anjos	30/03/2001	Pensionista
1830	Clair Bergmann	17/06/2006	Pensionista
3929	Clodoaldo Chagas Novais	02/07/2017	Pensionista
3573	Cristiele Santos de Castro	21/10/2010	Pensionista
116	Debora Julio Baldoino	25/11/1995	Pensionista
892	Divaldino Teixeira Do Nascimento	07/05/2004	Pensionista
2100	Dolores da Rocha Souza	09/03/2007	Pensionista
3787	Doriny Luiza Lopes Fagundes	30/04/2015	Pensionista
1775	Ederval Cortes de Souza	22/12/2005	Pensionista
3158	Edilson dos Santos Soares	05/03/2009	Pensionista
3904	Edson Luiz Fernandes	13/01/2017	Pensionista

124	Elma Celestini Batisti	04/04/1995	Pensionista
3611	Eloiza da Silva Ferreira Godoy	18/03/2011	Pensionista
175	Elza Medeiros	08/12/2000	Pensionista
3755	Eva de Lourdes Moreira da Silva	10/04/2014	Pensionista
3949	Eva Moraes da Silva	29/03/2018	Pensionista
3514	Fatima Aparecida Alves	05/06/2010	Pensionista
884	Flavio Zenio da Silva	05/02/2004	Pensionista
3450	Francisca Almeida dos Santos	02/02/2010	Pensionista
3409	Francisca Silva Macedo	24/10/2009	Pensionista
3069	Francisco Cunha Linhares	13/02/2009	Pensionista
3759	Giminiana Pereira Neto	13/07/2014	Pensionista
1430	Idilia Vigo Galiotto	01/12/2005	Pensionista
3888	Inair Senhorinha dos Anjos Nascimento	06/07/2016	Pensionista
3530	Ivanete Ferreira da Silva	27/09/2010	Pensionista
167	Jandira Nascimento De Souza	30/10/1996	Pensionista
3758	Jhonatan Correia Tavares	16/11/2005	Pensionista
3913	Joao Amadeu de Franca	18/03/2017	Pensionista
3893	Joaquim Ferreira do Nascimento Neto	01/10/2016	Pensionista
140	Joaquina Delfina De Oliveira	17/12/2001	Pensionista
3786	Josiel Chagas	30/04/2015	Pensionista
205	Jurdelina Souza Dos Santos	30/01/1994	Pensionista
3709	Laura Raiana Coutinho Joaquim	02/07/2012	Pensionista
3804	Linda Inez da Silva Lopes	12/03/2016	Pensionista
2267	Lindamar Schmaltz da Cruz	19/06/2007	Pensionista
3603	Linduarte de França Oliveira	15/12/2010	Pensionista
3770	Lucas Leite Winckler	30/09/2014	Pensionista
213	Lucia Alves Da Silva	25/05/1999	Pensionista
221	Luzia Antonia Da Silva Rodrigues	05/08/1993	Pensionista
922	Luzia Moreira Teixeira	23/08/2004	Pensionista
3739	Madalena Camilo de Oliveira Alves	22/07/2013	Pensionista
272	Maria Aparecida Silva Da Cruz	22/01/1999	Pensionista
3506	Maria Aparecida Vitorino de Moura	27/02/2010	Pensionista
3754	Maria das Dores Oliveira	05/04/2014	Pensionista
1783	Maria das Gracas de Souza Menezes	24/02/2006	Pensionista
264	Maria De Fatima Alves Guedes	22/07/1996	Pensionista
3788	Maria de Lourdes Matias de Jesus	06/07/2015	Pensionista
3887	Maria Delmira da Silva	20/06/2016	Pensionista
3793	Maria Ednalva Pereira dos Santos	15/08/2015	Pensionista
3710	Maria Eduarda Coutinho de Almeida	02/07/2012	Pensionista
1473	Maria Jose Santos Gonçalves	19/11/2005	Pensionista
825	Maria Lucia Kempfer	03/10/2003	Pensionista
299	Maria Nilza Monteiro	12/09/2001	Pensionista
1201	Maria Onea dos Santos	10/03/2005	Pensionista
302	Maria Simone Dos Santos	15/10/1998	Pensionista
256	Maria Tercilia De Paula	23/08/1996	Pensionista
248	Marilza Soares Barbosa	27/11/1995	Pensionista
230	Marlene Ferreira	17/03/2000	Pensionista
728	Marli Ferreira da Silva de Jesus	26/09/2002	Pensionista
841	Marli Silva dos Santos	25/11/2003	Pensionista
3522	Matilde de Carvalho	19/08/2010	Pensionista
3794	Maura Duarte da Cruz	16/09/2015	Pensionista
3957	Monique Andrade Moreira	01/09/2018	Pensionista
3911	Murilo Cezar Borges Simoes	04/03/2017	Pensionista
3468	Nadir de Almeida Pereira	02/02/2010	Pensionista
3750	Natividade Muniz Viana Motta	26/01/2014	Pensionista
3255	Nilzete Nobre dos Santos	01/07/2009	Pensionista
3700	Noe Alves da Silva	23/03/2012	Pensionista
3895	Patricia Moreira do Nascimento	01/10/2016	Pensionista
1910	Paulo Vinicius Lonardoni	11/08/2006	Pensionista
3930	Pedro Lucas Ferreira Novais	02/07/2017	Pensionista
3958	Rafael Andrade Bezerra Moreira	01/09/2018	Pensionista
3771	Rafaela Leite Winckler	30/09/2014	Pensionista
1457	Raimunda Rosinalda Luciano Tavares	16/11/2005	Pensionista
3927	Raimundo Marques de Oliveira	07/06/2016	Pensionista
3799	Reinaldo Alves	17/10/2015	Pensionista
3705	Renata da Silva Santos	03/05/2012	Pensionista
3736	Renato Ferretti de Oliveira	22/04/2013	Pensionista
3476	Renilda Pereira dos Santos	01/05/2010	Pensionista
3769	Ricardo Winckler Lovato	30/09/2014	Pensionista
329	Rita Rodrigues De Oliveira	30/03/1995	Pensionista
310	Rosemary Klein	25/11/1994	Pensionista
3910	Rosemary Viana da Cruz Simoes	04/03/2017	Pensionista
3747	Rosmeri de Fatima Berger	22/10/2013	Pensionista
2020	Sergio Luiz Smaha	11/12/2006	Pensionista
736	Severino Batista Dos Santos	21/10/2002	Pensionista
159	Sueli Pereira Da Costa	01/07/1997	Pensionista
3748	Sueli Yoshie Tanaka Komatsu	04/11/2013	Pensionista
3922	Tereza Batista de Melo	21/07/2017	Pensionista
337	Terezinha Neves Ferreira	30/04/1997	Pensionista
3734	Thais Damacena Smaha	10/12/2006	Pensionista
345	Valdelice Bispo Trapia	31/03/1998	Pensionista
3731	Valdemar de Matos	19/03/2013	Pensionista
353	Valdira Costa Da Silva	11/06/1999	Pensionista
3707	Vanderlei Lipa	12/06/2012	Pensionista
361	Vani Rodrigues Da Silva	29/11/1996	Pensionista
3549	Vilma Lopes	11/10/2010	Pensionista
3803	Zeni Conceição Vieira da Silva Belício	12/03/2016	Pensionista

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:C72214EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 067/SEMPOG/2018 PROCESSO N.º 10.776/SEMPOG/2018 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2018/PREGAO/SML/PMA–GSRP

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 13.200 de 23 de junho de 2017 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 105/SML/2018**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TEM POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA TRADICIONAL BEM COMO TELEFONIA FIXA ATRAVÉS DE TRÁFEGO DE CHAMADA DDR**, pra atender as necessidades de comunicação das Secretarias da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

LICITANTE: **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
CNPJ: **76.535.764/0001-43** TEL/FAX: (69) 3217-0180/0179 (69) 9-8495-6255 E-MAIL: **fabiula.moura@oi.net.br**
ENDEREÇO: Rua do Lavradio, nº. 71, 2º andar, Centro – CEP: 20.230-070 – Rio de Janeiro/RJ
NOME DA REPRESENTANTE: **Fabiula Martins de Moura**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **871.871.832-91** RG sob o nº. **906125 SSP/RO**

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.DO ITEM EM R$	V. TOTALDO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
LOTE 01 - TELEFONIA FIXA						
1.1	100	Mensal	Linhas analógicas assinatura por um período de 12 meses	___	___	**cancelado na aceitação**
1.2	50.000	Minutos	Fixo Fixo - Local	___	___	**cancelado na aceitação**
1.3	15.000	Minutos	Fixo Fixo - Longa Distância	___	___	**cancelado na aceitação**
1.4	35.000	Minutos	Fixo Móvel VC1 (Local)	___	___	**cancelado na aceitação**
1.5	200	Minutos	Fixo Móvel VC2 (Regional)	___	___	**cancelado na aceitação**
1.6	500	Minutos	Fixo Móvel VC3 (Nacional)	___	___	**cancelado na aceitação**
R$ Valor Total do Lote **01**: **.....**						
LOTE 02 - TRONCO DIGITAL E1/DDR E TARIFAÇÃO						
2.1	12	Mensal	Tronco Digital E1 – Com bloco DDR de 200 ramais (Assinatura Mensal) *	500,00	6.000,00	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ: 76.535.764/0001-43
2.2	50.000	Minutos	Fixo Fixo - Local	0,16	8.000,00	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ: 76.535.764/0001-43
2.3	15.000	Minutos	Fixo Fixo - Longa Distância	0,60	9.000,00	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ: 76.535.764/0001-43
2.4	35.000	Minutos	Fixo Móvel VC1 (Local)	0,80	28.000,00	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ: 76.535.764/0001-43
2.5	200	Minutos	Fixo Móvel VC2 (Regional)	0,95	190,00	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ: 76.535.764/0001-43
2.6	500	Minutos	Fixo Móvel VC3 (Nacional)	1,10	550,00	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL CNPJ: 76.535.764/0001-43

*Devidamente instalado na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, Av. Tancredo Neves, 2166.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.
2.5 "Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
2.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:
2.5.1.1 "Art. 16 – Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação." (NR)

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Caberá a Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
4.1 Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades estabelecidos no Termo de Referência;
4.2 Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;
4.3 Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
4.4 Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD e celular conforme necessidade da CONTRATANTE;
4.5 A empresa contratada fica obrigada iniciar os serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato;
4.6 O prazo de execução somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos: Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos serviços;
4.7 A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua última versão, aplicável ao STFC.
4.8 A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, pertinentes ao objeto em tela, durante toda a vigência do contrato.
4.9 A conexão à rede pública, incluindo o fornecimento de quaisquer materiais, equipamentos e serviços necessários ao entroncamento com as centrais telefônicas privativas do Contratante é de responsabilidade da Contratada.
4.10 Entregar, em até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, as Notas Fiscais/Faturas de Serviços de Telecomunicações, no local indicado pela Contratante, sendo que a contestação de débitos e demais procedimentos quanto ao pagamento da mesma devem ser conforme o explicitado no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998.
4.11 Fornecer, mensalmente e/ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela Contratante.
4.12 A Contratada deverá atender às solicitações de imediato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo poder concedente (ANATEL), contados a partir da notificação. A referida notificação poderá ser realizada por meio de ofício, comunicação eletrônica ou telefônica.
4.13 Prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
4.14 Fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) para chamados técnicos.
4.15 Comunicar a Contratante, por escrito, toda e qualquer anormalidade ou irregularidade quanto à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
4.16 A correção das irregularidades verificadas nas faturas deverá ser ajustada em até 15 (quinze) dias após a notificação pela CONTRATANTE. Nessa hipótese, um novo vencimento, com acréscimo de 20 (vinte) dias, deverá ser definido, com isenção de juros, multas e outros encargos.
4.17 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogado o período de operação por iguais e sucessivos períodos a critério da CONTRATANTE, até o limite legal, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1 A licitante vencedora deste certame deverá iniciar a prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, O prazo poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias mediante solicitação da CONTRATADA, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
6.1 Do Recebimento
6.1.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 73, I, "a" da Lei 8.666/1993;e
b) Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).
6.1.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento dos serviços for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
6.1.3 O Serviço prestado será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
6.1.4 Caso o serviço seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
6.1.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
6.1.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do serviço ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados ficarão sob a responsabilidade do Gestor/Fiscal do Contrato especialmente designado e ainda, da Comissão de recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria contratante, com suporte técnico, sempre que necessário da Equipe de TI desta Prefeitura.
7.2 A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada, por servidor designado em Portaria como FISCAL DE CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surjam no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a CONTRATANTE.
7.3 Ao Fiscal do Contrato caberá, entre outras atribuições, fiscalizar:

a) A utilização de qualquer componente na prestação dos serviços que não seja enquadrado nos padrões de qualidade;
b) O cumprimento de todos os Serviços da proposta da empresa, garantindo a qualidade na execução dos mesmos;
c) A qualidade dos serviços prestados;
d) Notificar a empresa, por escrito, em caso de eventuais imperfeições nos serviços, determinando prazo para sua correção, bem como as reclamações pertinentes aos serviços contratados, onde serão repassadas à CONTRATADA, para as providências pertinentes de justificativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
e) Comunicar à autoridade competente quaisquer anormalidades na prestação dos serviços, durante a vigência do contrato;
f) Comunicar previamente à CONTRATADA as alterações de quantitativos, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência;
7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE DE PREÇOS
8.1 O reajuste de preços será feito de acordo com as normas regulamentares e o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST fixado pela ANATEL, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses da vigência do contrato;
8.2 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento dos descontos concedidos sobre o Plano Básico de Serviços, quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
9.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
9.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
9.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
9.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
9.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
I. Certificado de Regularidade do FGTS.
II. Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
III. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
IV. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
9.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
9.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle
9.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
9.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
$I = \frac{(TX/100)}{365}$
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
9.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
9.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
9.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
9.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia,

nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
9.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
9.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
9.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
9.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
9.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
9.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
9.18.1 Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ: 04.104.816/0001-16 – Endereço: Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, Setor Institucional – CEP 76.872-854, Ariquemes/RO. Fone (69) 3535-5250;
9.18.2 Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 14.749.653/0001-61 – Endereço: Avenida Jamari, 6ª Rua, n.º 4.615, Setor 02. CEP 76.873-125, Ariquemes/RO. Fone (69) 3536-1575;
9.18.3 Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, CNPJ: 07.582.909/0001-44 - Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
10.2 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2018/2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
10.3 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
10.4 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Programação: 12.361.0006.3.010 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: Recurso Próprio, Próprio Educação, Salário Educação.
Programação: 12.361.0006.3.001 - Manutenção das Atividades da SEMED.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Recurso Próprio, Próprio Educação, Salário Educação.
Programação: 12.361.0006.3.017 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Recurso Próprio, Próprio Educação, Salário Educação.
Programação: 12.361.0006.3.018 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Recurso Próprio, Próprio Educação, Salário Educação.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMUST
Programação: 06.122.0009.2201.00.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES
Programação: 08.244.0010.2.412 – Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI/CREAS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:100/ Recurso Próprio
Programação: 08.244.0010.2.406 – Piso Básico Variável – SCFV.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:100/ Recurso Próprio
Programação: 08.244.0010.2.400 – Manutenção das Atividades da SEMDES.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:100/ Recurso Próprio
Programação: 08.244.0010.2.403 – Manutenção do Conselho Tutelar.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:100/ Recurso Próprio
Programação: 08.244.0010.2.410 – Assistência do CRAS/PAIF.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:100/ Recurso Próprio
Programação: 08.244.0010.2.414 – Gestão do Cadastro Único – Bolsa Família.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:01.15.38/ Recurso Bolsa Família.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Programação: 04.122.0002.2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Programação: 10.122.0008.2501 - Manutenção das Atividades da Secretaria.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 01.02.47/Recurso de Ações em serviços de Saúde – Aplicação D.
Programação: 10.301.0008.2511 – Manutenção Ativ. Progr. Melhoria Acesso e Qualidade PMAQ.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 01.07.87/Recurso Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade.
Programação: 10.302.0008.2513 – Manutenção das Atividades da Rede Hospitalar.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 01.02.16/Recurso Média Alta Complexidade – MAC
Programação: 10.302.0008.2514 – Manutenção Ativ. do Centro Odontológico CEO.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 01.07.41/Recurso Transferências Centro de Especialidades Odontológicas
Programação: 10.302.0008.2515 – Manutenção Ativ. Centro de Atenção Psicossocial CAPS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 01.07.88/Recurso Centro de Atenção Psicossocial
Programação: 10.302.0008.2519 – Implantação e Manut. Do SAMU Serviços de Atendimento de Urgência.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 01.02.19/Recurso Serviços de Atendimento Móvel de Urgência
Programação: 10.302.0008.2521 – Manutenção das Ativ. Rede Viver sem Limites CER.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 01.02.95/Recurso Rede Viver Sem Limites – CER
Programação: 10.302.0008.2522 – Manutenção das Ativ. do Programa de Atenção Domiciliar.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 01.02.96/Recurso Atenção Domiciliar
Programação: 10.304.0008.2524 – Implementação e Manut. das Ativ. da Vigilância Sanitária.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 01.07.14/Recurso Vigilância Sanitária
Programação: 10.305.0008.2526 – Implementação e Manut. das Ativ. da Vigilância e Promoção.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 01.07.50/Recurso Vigilância em Saúde
Programação: 10.305.0008.2527 – Vigilância, Prevenção e Controle das Hepatites VIR.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 01.07.94/Recurso Prevenção das Hepatites Virais DSTs e Aids
Programação: 10.301.0008.2508 – Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde PAB.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 01.07.07/Recurso Piso de Atenção Básica – PAB.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Programação: 15.122.0012.2650 - Manutenção das Atividades da SEMOSP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA
Programação: 02.010.18.122.011.2600 - Manutenção das Atividades da SEMA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET
Programação: 02.013.27.812.0014.2805 – Manutenção das Atividades da FUNCET.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAIC
Programação:
Programação: 02.012.20.122.0013.2700 – Manutenção das Atividades da SEMAIC.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: Recurso Próprio.
Programação: 02.012.20.605.0013.2706 – Manutenção das Atividades da SEMAIC.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG
Programação: 02.005.04.122.0005.2012 – Manutenção da Secretaria de Planejamento
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
11.2 Conforme o Decreto nº 13.899 de, 23 de janeiro de 2.018 em seu Art. 20 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
I – 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
II – 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
11.3 Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
11.4 Art. 22. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
IV - número do processo; e
V - data da publicação.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
12.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
12.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
12.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.
12.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XIII – DO PROCEDIMETO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
13.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
13.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
13.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
13.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura

Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.
13.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
13.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
13.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
13.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
13.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTE DE PREÇOS
14.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017.
14.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
14.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
14.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
14.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
14.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
14.1.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
14.1.4.3 Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
14.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23 do referido Decreto.
14.1.5.1 Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput do art. 20 do Decreto Municipal 13.005/2017 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
15.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pelas Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme consta na Cláusula X – Da Dotação Orçamentária.
15.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
15.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XVI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
16.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
16.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 DA CONTRATADA

17.1.1 Toda documentação emitida pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente ser encaminhada para a Unidade Gestora do contrato, caso haja descumprimento deste item a mesma poderá ser advertida conforme as sanções de penalidades;

17.1.2 Diligenciar para que os serviços de que trata o subitem anterior sejam prestados de forma ininterrupta, conforme horário estabelecido pela CONTRATANTE;

17.1.3 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.4 A CONTRATADA não pode ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sob pena de rescisão imediata, sem direito a qualquer indenização;

17.1.5 Toda e qualquer comunicação entre as partes relacionadas com fiscalização, supervisão e execução dos serviços serão feitas por escrito;

17.1.6 Comunicar a Contratante imediatamente quaisquer alterações ou acontecimento que impeça, mesmo que temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior; Vedada a subcontratação.

17.1.7 Manter-se, durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação que ensejou a contratação, comprometendo-se a comunicar ao contratante qualquer alteração superveniente e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Pública sempre que solicitados;

17.1.8 Cumprir, no prazo estipulado na notificação expedida pelo fiscal do contrato, todas as determinações do contratante, especialmente, quando tratarem de adimplemento de obrigação prevista neste instrumento. Obriga-se ainda a contratada a:

a. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

17.1.9 Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

17.1.10 A CONTRATADA deverá oferecer garantia total de todos os serviços fornecidos pela mesma, in loco, a partir da data da assinatura do termo de aceitação final da solução instalada, garantindo que todos os produtos estejam em conformidade com as especificações funcionais e operacionais descritas no Termo de Referência;

17.1.11 A garantia deverá ser executada sempre por técnico devidamente treinado, certificado e autorizado pela CONTRATADA, devidamente munido dos equipamentos e instrumentos que se façam necessários para execução dos serviços devidos. Todo e qualquer custo de deslocamento e/ou estadia para realização de tais serviços, bem como os relacionados às manutenções preventivas durante o período de operação, são também de total responsabilidade da CONTRATADA;

17.1.12 A CONTRATADA será responsável pelas ferramentas e equipamentos de testes necessários para instalar, alinhar e manter a solução, durante todo o período de implantação e operação;

17.1.13 Durante o período de operação a CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários à manutenção em campo de todo escopo de fornecimento sem ônus, bem como se responsabilizar pelos custos decorrentes de todo e qualquer reparo necessário ao retorno da operação normal da solução;

17.1.14 A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato ,e, no caso particular de reforma do edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos casos sendo notificada pelo CONTRATANTE, da alteração de um novo endereço do ponto do Link dedicado de acesso de internet no mesmo município, atenderá a solicitação em conformidade com as especificações funcionais e operacionais descritas no Termo de Referência;

17.1.15 Durante o período do contrato em vigência a CONTRATADA fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados;

17.1.16 Durante o período do contrato a CONTRATADA fica obrigada a fornecer todo o acesso necessário para a devida avaliação;

17.1.17 O transporte e as despesas decorrentes do envio das unidades a reparar ou reparadas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA até o término do período de operação;

17.1.18 Durante a vigência do período de operação dos equipamentos, todo e qualquer reparo de unidades e/ou correção de falhas serão executados pela CONTRATADA, inclusive com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessária, bem como, a reposição dos materiais consumíveis utilizados nos equipamentos, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

17.1.19 O valor especificado não poderá ser reajustado por período inferior a 1 (um) ano, conforme legislação em vigor (Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).

17.1.20 REQUISITOS DE ATENDIMENTO:

17.1.21 O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se ao da seguinte forma:

17.1.22 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e normas vigentes.

17.1.23 Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade mediante atesto na Ordem de Serviço respectivamente assinada pelo solicitante do trabalho e pelo fiscal em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório.

17.1.24 A CONTRATADA fornecerá serviço de Atendimento e Suporte disponível para atendimento das ligações recebidas no regime 24 horas x 7 dias da semana, durante o período de operação;

17.1.25 A CONTRATADA deverá ter assistência técnica permanente em Ariquemes, a qual fornecerá serviços de consulta técnica e operacional via telefone;

17.1.26 A CONTRATADA deverá fornecer manutenção de urgência (em caso de pane) e manutenção de reparo de partes e peças, durante o período de operação da solução;

17.1.27 Durante o período de operação, a CONTRATADA deverá prestar atendimento em campo, respeitando os prazos máximos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;

17.1.28 O atendimento de primeiro diagnóstico de falha de equipamentos deverá ser realizado nas dependências do local de instalação, não sendo permitida a sua retirada do local sem antes instalar um equipamento reserva ou backup (se for solicitado) com as mesmas configurações e funcionalidades implementadas;

17.1.29 A CONTRATADA deverá entregar uma descrição do processo de atendimento durante o período de operação.

CLÁUSULA XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 O início oficial da prestação de serviço se dará até 30 (dias) dias corridos após assinatura do contrato

18.1.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato;

18.1.3 Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência;

18.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;

18.1.5 Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
18.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de uma comissão, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
18.1.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação;
18.1.8 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
18.1.9 Permitir o acesso (nos locais instalados os equipamentos) dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências das Unidades do Poder Executivo para execução dos serviços;
18.1.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada;
18.1.11 Efetuar o pagamento devido, no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os serviços prestados;
18.1.12 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.
18.1.13 Proporcionar todas as facilidades nos postos de trabalho, prestando as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados, para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades.

CLÁUSULA XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO
19.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Substituir em até 15 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XX – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
20.1 São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes, Conforme consta na Cláusula X – Da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA XXI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
21.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
21.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
22.3 Se a qualidade dos materiais/serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
21.4 Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
21.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
21.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
21.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
21.8 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
21.9 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
21.10 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XXII – DO TERMO DE CONTRATO
22.1 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
22.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
22.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
22.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada

a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
22.4 Condições para assinatura do contrato
22.4.1 Prazo da contratação/Vigência:
22.4.1.1 A Prestadora de serviço registrada poderá ser convocada para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei n° 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas.
22.4.2 Da transferência do contrato:
22.4.2.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.
22.4.3 Da assinatura do contrato
22.4.3.1 O Município convocará as empresas para assinatura do Contrato Administrativo;
22.4.3.2 Para assinatura do Contrato Administrativo, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e suas alterações, e se dará de forma eletrônica via e-mail, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
22.4.3.3 É condição para pagamento que os contratos decorrentes das aquisições estejam devidamente assinados pelas partes e o extrato do contrato será publicado nos mesmos meios da publicação do aviso do pregão eletrônico.
22.4.4 Rescisão do contrato
22.4.4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
22.4.4.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.79 da referida lei e suas alterações;
22.4.4.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da lei 8.666/93.
22.5 Inexecução e da Rescisão Contratual
22.5.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA;
22.5.2 O inadimplemento de quaisquer das clausulas e disposições do contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial;
22.5.3 A CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes no Caput desta cláusula se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possa de alguma forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como se:
22.5.3.1 Interromper o fornecimento de serviços, sem justo motivo;
22.5.3.2 Ocasionar atraso ou embaraço injustificadamente no fornecimento de serviços do objeto do projeto básico por mais de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XXIII – DO REAJUSTE CONTRATUAL
23.1 Os preços contratados serão reajustados (majorados ou reduzidos) a cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, tendo por base a variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST) ou outro que venha substituí-lo, na forma e data base estabelecidas pela ANATEL;
23.2 Caso ocorra revisão tarifária promovida pela ANATEL que altere os valores do Plano de Serviço ofertado, inclusive reduções, os efeitos dessa revisão deverão ser aplicados aos valores contratuais na forma e datas estabelecidas pela Agência Reguladora, mesmo que ocorra em período inferior a 12 meses do último reajuste;
23.3 As alterações de valores devem ser comunicadas à CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, documento este que deve conter explicações detalhadas a respeito do reajuste aplicado. Os novos valores serão devidos a partir da data de vigência estabelecida pela ANATEL ou, na ausência dessa data, a partir da data da comunicação efetuada pela CONTRATADA, desde que observados os critérios de reajuste estabelecidos. Os novos valores deverão ser formalizados por meio de Apostilamento ao Contrato.

CLÁUSULA XXIV – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018
24.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
24.1.1 "Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e
III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP." (NR)

CLÁUSULA XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS
25.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
25.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
25.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI – DAS INFORMAÇÕES GERAIS
26.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2040 ou na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
27.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 105/SML/2018**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 10.776/SEMPOG/2018**

27.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 105/2018/PREGAO/SML/PMA**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXVIII – DO FORO
28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s) Da Ata De Registro De Preço

Empresa:
Oi S.A. - Em Recuperacao Judicial
CNPJ: 76.535.764/0001-43
Representante:
FABIULA MARTINS DE MOURA

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:60D0F127

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1293/2018

"Dispõe sobre os cargos comissionados do Poder Legislativo do Município de Buritis e dá outras providências"

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS
CAPÍTULO I
Da Instituição dos CARGOs COMISSIONADOs e seu Âmbito de Aplicação

Art. 1º Fica instituído nova estrutura administrativa no que se refere aos Cargos Comissionados do Poder Legislativo do Município de Buritis.

Art. 2º Os Cargos Comissionados dar-se-ão por meio de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Não é permitido o acúmulo de cargo comissionado.

Art. 4º O exercício do cargo em comissão poderá exigir a prestação de serviços em horário além do expediente normal, à noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º Os cargos comissionados da Câmara Municipal são aqueles constantes no anexo desta Lei.
Art. 6º Os Cargos Comissionados destinam-se as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 7º Os Cargos em Transição serão extintos após realização do Concurso Público e posse dos concursados pela Câmara municipal de Buritis – RO.

TÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO A FORMAÇÃO SUPERIOR

Art. 8º Os servidores comissionados terão direito a Gratificação de apoio à Formação Superior, sendo 01 (uma) graduação;

Art. 9º O valor da gratificação de apoio a formação superior, terá o valor máximo de R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único: Caso o valor da mensalidade do curso que o servidor estiver cursando for inferior ao valor de que trata o caput deste artigo, a Câmara Municipal efetuará o pagamento integral da mensalidade.

Art. 10. Somente fará jus ao recebimento da Gratificação de apoio a formação superior, o servidor que estiver devidamente ingressado cursando graduação ou especialização em área correlacionada ao cargo que ocupa na Câmara Municipal de Buritis, cuja qualificação venha a contribuir com as funções decorrentes ao cargo.

Art. 11. O servidor que fizer jus da gratificação referida no artigo anterior, deverá mensalmente, prestar conta do pagamento das mensalidades junto ao setor de Recursos Humanos e Finanças, acarretando o não cumprimento em perda da gratificação.

Art. 12. O Servidor deverá atingir no mínimo 70 (setenta por cento) de aproveitamento do curso de graduação ou especialização, devendo semestralmente apresentar ao Setor de Recursos Humanos e Finanças a comprovação, acarretando o não cumprimento deste artigo em perca da gratificação.

Art. 13. A gratificação concedida ao servidor, não poderá ultrapassar o tempo previsto para a conclusão do curso ou especialização, devendo o servidor no ato da solicitação da gratificação apresentar documento comprobatório expedido pela Instituição de Ensino, informando o tempo regular de duração do curso.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogando em especial a Lei Municipal Nº 1084/2017 e Resolução Nº 004/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

ANEXO I

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO PARA CONTRATAÇÃO
CHEFE DE GABINETE	01	R$ 1.248,00	I - Chefiar o gabinete do Presidente do Legislativo; II - receber, conferir e protocolar expedientes internos e externos que deem entrada no gabinete, dando-lhes o devido destino; III - protocolar e expedir a correspondência oficial do gabinete do Presidente; IV - definir estratégias de valorizações das ações dos Vereadores; V - dar encaminhamento às matérias de interesse do Presidente; VI – oferecer apoio técnico-administrativo, propiciando suporte para o exercício das competências legislativas VII - executar outras atividades correlatas às descritas à critério do superior imediato; VIII – Desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo, bem como as demais que lhe sejam atribuídas através de leis, Resolução ou Portaria.	Escolaridade: Ensino Médio Completo Idade mínima: 18 anos Noções básicas de Informática
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA	01	R$ 2.750,00	I – Dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades e serviços de todos os Departamentos do Poder Legislativo; II - acompanhar os trabalhos pertinentes a todo o processo Legislativo, Financeiro, de pessoal e patrimonial do Poder Legislativo Municipal. III – Assessorar os Parlamentares; IV – Apresentar ao presidente da Câmara, quando solicitado, relatório sobre o trabalho desenvolvido pelos Departamentos e servidores da Câmara Municipal; V – Reunir periodicamente os servidores do Legislativo para discutir assuntos diretamente ligados as atividades necessárias para o aperfeiçoamento da prestação de serviços no setor público; VI – Promover, com o aval do presidente, a abertura de processo administrativo disciplinar ou Inquérito administrativo, quando constatada a infração moral, legal ou ética por parte de servidor ou vereador; VII – Promover, com o aval do presidente, a abertura de Tomada de Contas Especial, quando da constatação de possível irregularidade praticada por servidores ou vereadores, com relação ética financeira ou administrativa. VIII – Acompanhar e exigir relatórios atualizados, bem como pareceres, dos diretores de Departamentos bem como de prestadores de serviços. IX – Controlar a execução de serviços dos Departamentos para a adequada manutenção e funcionamento da Câmara Municipal; XI – viabilizar a estrutura de móveis, materiais e equipamentos necessários ao pleno e adequado funcionamento da Câmara Municipal; X – Proceder a aplicação de penalidades funcionais, tais como advertência e suspensão de servidores, em caso de infração. XI – realizar o planejamento anual das atividades de compras e serviços, com a finalidade de garantir o bom funcionamento; XIII – Desempenhar todas as demais atividades de administração dos serviços do Poder Legislativo Municipal, para que haja o cumprimento das funções afetas. XIV – Desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo, bem como as demais que lhe sejam atribuídas através de leis, Resolução ou Portaria.	Escolaridade: Ensino Médio Completo Idade mínima: 18 anos Noções básicas de Informática.
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS	01	R$ 2.500,00	I – planejar, organizar, administrar e propor a política de pessoal do Serviço Público Municipal; II – Iniciar o processo de Seleção de pessoal, através de teste seletivo, concurso público, ou outra modalidade; III - Promover os procedimentos necessários para a nomeação ou exoneração de servidores, conforme determinação da Presidência; IV – Sugerir a promoção ou ascensões funcionais; V – Promover sindicâncias, PAD, Comissão de Tomada de Contas Especial e inquéritos administrativos, internos ou externos; VI – prover o controle do pessoal através de sistema eletrônico, livros ou fichas; VII – exigir o arquivamento necessário para o ligamento e desligamento de pessoal; VIII – Controlar o sistemas, cartão, ficha ou livro ponto; IX – Controlar o pagamento de benefícios, gratificações e progressões dos servidores da Câmara Municipal; X – Sugerir as atualizações da legislação Municipal normativa de pessoal; XI– Conhecer a legislação e normas administrativas que versem sobre a administração de pessoal; XII – Elaborar as folhas de pagamento, rescisões de contrato, fichas de tempo de contribuição previdenciária, ficha de tempo de serviço, fichas financeiras e documentos relativos a férias e similares; XIII – Promover a fixação e divulgação, aos servidores e ao público em geral, do horário de trabalho; XIV – Calcular, preencher documentos de arrecadação e controlar encargos sociais; XV – Prestar informações formais e informais sobre o pessoal do Serviço Público do Poder legislativo Municipal; XVI – Manter sob a sua guarda os documentos e livros exigidos pela Legislação; XVII – Encaminhar ao Diretor Geral de Administração Legislativa os casos de mérito ou infrações cometidas pelos servidores para as medidas cabíveis; XVIII – Propor medidas tendentes a solucionar problemas de pessoal do Serviço Público Municipal do Poder Legislativo; XIX – Vistoriar os registros e anotações em documentos de movimentação de pessoal; XX – assessorar ao Diretor Geral de Administração Legislativa, nos assuntos referentes ao pessoal; XXI – Propor, para a inclusão na Lei Orçamentária Anual, propostas de dotações para pessoal;	Escolaridade: Ensino Superior Idade mínima: 18 anos Noções básicas de Informática Conhecimentos básicos financeiros, orçamentários e trabalhistas

			XXII – Conhecer as normas de direito e Legislação Tributária; XXIII – efetuar os lançamentos contábeis pertencentes a folha de pagamento dos servidores; XXIV – Prestar informações cadastrais; XXV – Assessorar ao Contador e ao Controlador Interno da Câmara Municipal, nos assuntos referentes aos Recursos Humanos e finanças; XXVI – Prestar contas e responder pelos seus atos; XXVII – Receber repasses financeiros; XXVIII – Efetuar lançamentos nas notas de despesas, notas de autorização de despesas, lançamentos de empenho, liquidações, retenções de liquidação, nota extraorçamentárias, pertencentes a folha de pagamento; XXIX – Promover a emissão de documento de quitação referentes a repasses; XXX– Registrar de forma própria prevista em Lei, os documentos de despesas; XXXI – Autorizar e assinar juntamente com o Presidente da Câmara, os pagamentos orçamentários e extraorçamentários; XXXII – Promover o empenho da despesa, em consonância com o orçamento e as demais determinações legais; XXXIII – Administrar o pessoal e patrimônio lotado e a disposição da sua Divisão; XXXIV – Participar da elaboração da tríade Orçamentária; XXXV – Promover o registro e controle dos créditos e débitos da Câmara Municipal; XXXVI – Promover estudos e pesquisas visando a implantação de sistemas e métodos de trabalho que visem melhorar o desempenho controlacional e financeiro do Poder Legislativo Municipal; XXXVII – Listar todos os créditos e débitos da Câmara Municipal, para permitir uma análise permanente da situação financeira e o estabelecimento de um escalonamento dos desembolsos financeiros; XXXVIII – Assinar e responder juntamente com a presidência os atos financeiros pertencentes ao Fundo Especial da Câmara Municipal, estabelecidos em lei; XXXIX – Desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo, bem como as demais que lhe sejam atribuídas através de leis, Resolução ou Portaria.	
DIRETOR LEGISLATIVO	01	R$ 2.250,00	I – assessorar a Mesa Diretora e as comissões permanentes e temporárias em matérias que exijam apreciação técnica e regimental, auxiliando na elaboração dos pareceres; II – auxiliar na elaboração de projetos de lei, emenda à Lei Orgânica do Município, decreto legislativo, resolução e demais documentos solicitados pelo chefe do poder legislativo; III – orientar e acompanhar os trabalhos durante as sessões legislativas; IV – elaborar as Editais, pautas e roteiros das sessões legislativas; V – auxiliar no processo de consolidação e atualização da legislação Municipal; VI – Acompanhar a tramitação dos processos legislativos; VII – Assessorar nos prazos de tramitação dos processos. VIII – Manter o arquivo dos processos legislativos identificado, atualizado e organizado; IX – elaborar o texto final de projetos aprovados em plenário, encaminhando-os para publicação nos órgãos oficiais, com cópia para o Executivo; X – encaminhar as matérias lidas em plenário para o e-mail ou em sistema informatizado dos vereadores; XI – averiguar e atestar frequência dos Vereadores nas sessões plenárias, enviando o respectivo relatório mensal ao Departamento de Recursos humanos e financeiros; XII – secretariar, quando solicitado, as reuniões das comissões permanentes e temporárias; XIV – Desempenhar todas as demais atividades inerentes ao cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Poder Legislativo ou pelo Diretor Geral de Administração Legislativa.	Escolaridade: Ensino Médio Completo Idade mínima: 18 anos Noções básicas de Informática.
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS	01	R$ 2.250,00	I – Administrar o recebimento e distribuição dos materiais e serviços da Câmara Municipal de Buritis; II – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o sistema de administração do material; III – Estocar, controlar e descarregar materiais; IV – Promover o recebimento, tombamento, identificação, cadastro, avaliação, reavaliação, incorporação, carga e descarga de bens patrimoniais; V – fazer periodicamente o levantamento de inventários; VI – Promover a administração do material necessário para o cumprimento das atividades do Poder Legislativo; VII – Promover medidas visando a programação de estoques e compras; VIII – Manter atualizado o controle de materiais; IX – Promover levantamentos estatísticos visando a orientação dos diversos órgãos do Poder Legislativo sobre a programação de compra, considerando o seu consumo, durabilidade, estado, preços e necessidades; X – Promover o adequado armazenamento dos materiais; XI – Solicitar a abertura de inquéritos e sindicâncias para apurar irregularidades e responsabilidades sobre desvio, excesso de gastos ou qualquer outro assunto referentes a materiais do Poder legislativo; XII – Assistir ao Diretor Geral de Administração Legislativa e ao Diretor de Recursos Humanos e Finanças, nos assuntos sobre materiais; XIII – Prover a guarda e zelo dos materiais de consumo e permanentes; XIV – Prestar contas e responder pelo material e pelos seus atos; XV – Elaborar relatório, periodicamente, sobre as atividades da sua divisão; XVI – Verificar a qualidade e quantidade dos materiais adquiridos, diligenciando o cumprimento das obrigações contidas nos processos licitatórios; XVII – Providenciar a entrega do material nos diversos órgãos da Câmara Municipal; XVIII – Sugerir, de forma escrita, ao Diretor Geral de Administração Legislativa, medidas punitivas contra fornecedores, por descumprimentos de obrigações assumidas quanto a qualidade, quantidade, prazo de entrega ou outras especificações, relativas a materiais; XIX – Desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo, bem como as demais que lhe sejam atribuídas por força de leis, Decretos Legislativos e Portarias, ou por determinação do Diretor Geral de Administração Legislativa, a quem estará subordinado; XX – Garantir a limpeza e higiene das instalações destinadas a armazenamento de materiais, observando as normas sanitárias próprias; VI – Diligenciar o imediato reparo de máquinas ou equipamentos destinado ao acondicionamento de produtos; VII – Diligenciar as ações, reparos, concertos e manutenção dos móveis, equipamentos e instalações da Câmara Municipal, vistoriando pessoalmente as condições de funcionamento, informando por escrito ao Diretor Geral de Administração Legislativa, para que sejam efetuadas as compras e/ou sejam tomadas as medidas necessárias. VII – Desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo, bem como as demais que lhe sejam atribuídas por força de leis, Decreto Legislativo ou	Escolaridade: Ensino Médio Completo Idade mínima: 18 anos Noções básicas de Informática.

			Portaria, ou por determinação do Diretor Geral de Administração Legislativa; VIII– Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das suas atribuições.	
CHEFE DE APOIO TECNOLÓGICO E INFORMAÇÃO	01	R$ 2.240,00	I – executar as atividades referentes a tecnologia da informação no âmbito da Câmara Municipal de Buritis; II – Implantar e gerenciar a transmissão de informações intra e extranet no âmbito da Instituição do Poder Legislativo Municipal; III – Desenvolver ou captar sistemas de informações, necessários ao atendimento das necessidades institucionais; IV – gerenciar e manter atualizado sítio na Web, do Poder Legislativo Municipal; V – manter atualizado conforme legislações vigente, o Portal da Transparência da Câmara Municipal; VI – notificar aos setores responsáveis por enviar os documentos a serem publicados, em caso de desacordo com as legislações vigentes; V – realizar ações com vistas a suprir as unidades e órgãos da Câmara Municipal de Buritis de recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento das atividades organizacionais; VI – Acompanhar a implantação, manutenção e aplicação de sistemas voltados ao funcionamento do Poder Legislativo; VII – Elaborar quando necessário Relatório sobre as incidências no âmbito da informática; VIII – Promover a publicação na Página da Web das Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias e demais atos do Poder Legislativo Municipal; IX – realizar a manutenção preventiva e a assistência técnica nos equipamentos de informática da Câmara Municipal; X – gravar as Sessões legislativas em áudio; XI – redigir as atas das sessões legislativas; XII – Manter em perfeito funcionamento os microfones, caixas acústicas, aparelhagem de som, tribunas e todos os equipamentos necessários para a realização de reuniões ou sessões legislativas; XII – manter em pleno funcionamento o E-SIC; XIII – Desenvolver todas as demais atribuições inerentes ao cargo; XIV – Desenvolver todas as demais atividades que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal ou pela Diretoria Geral de Administração Legislativa.	Escolaridade: Ensino Médio Completo Idade mínima: 18 anos Noções básicas de Informática.
DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01	R$ 2.250,00	I – Planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos técnicos, administrativos, financeiro e pedagógico da Escola do Legislativo; II – estabelecer metodologia adequada e estratégias de ação, propiciando suporte para o exercício das competências da Câmara Municipal; III – manter arquivo atualizado e organizado das atividades da Escola do Legislativo; IV – viabilizar a execução de capacitações para o público interno e externo; V - Desenvolver todas as demais atribuições inerentes ao cargo; VI - Desenvolver todas as demais atividades que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal ou pela Diretoria Geral de Administração Legislativa.	Escolaridade: Ensino Médio Completo Idade mínima: 18 anos Noções básicas de Informática.
ASSESSOR EXECUTIVO	04	R$ 1.010,00	I – Assessorar acerca de assuntos e procedimentos administrativos e legislativos; II – receber e encaminhar processos administrativos e legislativos; III – auxiliar na execução das atividades administrativas e legislativas; IV – prestar atendimento e informações dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal; V – elaborar documentos variados quando solicitado; VI – efetuar e auxiliar no preenchimento de processos administrativos e legislativos; VII – otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax e correio eletrônico; VIII – organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar documentos, relatórios, processos administrativos e legislativos; IX – realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e controle patrimonial; XI – realizar atividades de natureza multifuncional, a fim de fornecer auxílio na execução de diversos trabalhos no ambiente interior externo da Câmara Municipal; XII - Desenvolver todas as demais atribuições inerentes ao cargo; VI - Desenvolver todas as demais atividades que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal ou pela Diretoria Geral de Administração Legislativa.	Ensino Fundamental Idade mínima: 18 anos Conhecimentos básicos de informática
ASSESSOR PARLAMENTAR	13	R$ 1.010,00	I - Executar as tarefas determinadas pelo Vereador ao qual está subordinado; II – Elaborar ofícios, memorandos, Indicações e outros documentos, providenciando o seu protocolo; III – Manter arquivo cronológico de correspondências expedidas e recebidas pelo Vereador; IV – Checar periodicamente o e-mail e responder as correspondências; V – Proceder ao atendimento ao público, prestando as informações necessárias; V – Informar ao setor responsável acerca da higiene do Gabinete do Vereador; VI – Manter controle de materiais e equipamentos levando em consideração a economicidade pública; VII – Informar ao Vereador quaisquer problemas que cheguem ao gabinete. VIII – Manter postura ética e de respeito com os demais Vereadores e com os demais servidores do Poder Legislativo; IX – Somente ausentar-se do Gabinete do Vereador, quando por determinação deste, devendo manter o Gabinete aberto ao público, no horário de expediente; X – Assinar diariamente a folha de ponto e mantê-la visivelmente no gabinete, devendo ser entregue o setor de RH mensalmente, no último dia útil, devidamente assinada pelo Vereador; XI – Manter-se em seu Gabinete durante o horário de trabalho evitando transitar por outras salas; XII - Coordenar epromoverencontroscomlideranças políticas; XVI - Promover pesquisas de interesse parlamentar; XVII – Desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, decreto, portaria ou pelo Vereador ao qual está subordinado.	Ensino Fundamental Idade mínima: 18 anos Conhecimentos básicos de informática
PROCURADOR JURÍDICO **OBS: CARGO EM TRANSIÇÃO**	01	R$ 5.200,00	I – Representar e assessorar o Poder Legislativo em Juízo; II – Emitir pareceres sobre matéria jurídica, atender consultas sobre assuntos ligados ao interesse do Poder Legislativo; III – oferecer sugestões tendentes a solucionar problemas Municipais; IV – assessorar todos os setores do Poder Legislativo, orientando sobre a forma mais regular e legal de prática de atos e procedimentos jurídico-administrativos; V – elaborar minutas e atos oficiais como: Projetos de lei, decretos, portarias, resoluções, regulamentos e regimentos; VI – manter arquivo físico e digital organizado e completo do setor jurídico,	Ensino superior completo Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Idade mínima: 18 anos 20 horas semanais

			em boa guarda e que permita a continuidade da sua análise e utilização; VII – manter o Presidente e demais autoridades que compõem o Poder legislativo informados sobre o detalhamento e andamento dos trabalhos da Procuradoria Jurídica; VIII – Alertar o Presidente e autoridades ligadas ao Legislativo Municipal, a respeito de novas legislações ou alterações das mesmas; IX – Receber citações iniciais, onde o Poder Legislativo for réu ou interveniente; X – realizar defesa junto aos órgãos fiscalizadores de atos praticados pelos servidores do Poder Legislativo; XI – Emitir pareceres sobre os interesses do Poder Legislativo. XII – emitir pareceres sobre todos os processos submetidos à sua análise; XIII – Promover a uniformização dos critérios técnicos e formais aplicáveis à elaboração de atos oficiais, pareceres e outros instrumentos jurídicos; XIV – Elaborar os instrumentos relativos a contratos, convênios, termos aditivos, ajustes e acordos de que forem parte do Poder Legislativo. XV – acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repertório jurídico; XVI – elaborar a consolidação de Leis, Decretos, resoluções e portarias. XVII – Praticar todos os atos atinentes a Assessoria Jurídica; XIX - Manter registro profissional atualizado junto ao Conselho de Classe, garantindo a adimplência junto a mesma; XX– Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições e do setor jurídico do Poder Legislativo Municipal; XXI – Reportar-se ao Presidente do Poder Legislativo, autoridade a qual se encontra subordinado.	
CONTADOR **OBS: CARGO EM TRANSIÇÃO**	01	R$ 3.850,00	I – Realizar a escrituração dos atos e fatos administrativos, segundo o método legal, os princípios e convenções contábeis aceitos e as normas de contabilidade pública; II – Apurar resultados contábeis e orçamentários; III – Levantar demonstrações financeiras; IV – Manter em dia os serviços contábeis; V – Elaborar o Orçamento da Câmara Municipal de Buritis e fazer o seu acompanhamento em conjunto com o Controle Interno; VI – Atuar juntamente com o Controlador Interno na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Buritis; VII – Propor medidas tendentes a solucionar problemas do setor contábil do poder legislativo; VIII – Manter a contabilidade de tal forma, que possa servir, efetivamente, como fonte de informação para subsidiar tomadas de decisões; IX – Monitorar os recursos cuja vinculação implique em regime especial de aplicação; X – Elaborar prestações de contas; XI – Auxiliar na apuração de saldo para possível tomada de contas especial; XII – Elaborar relatórios, periodicamente, sobre as atividades do setor contábil do Legislativo Municipal; XIII - Elaborar e garantir o encaminhamento no prazo, de relatórios ou outros expedientes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através de Instruções Normativas, ou em Leis Municipais, Estaduais e Federais; XIV – Cumprir com todas as exigências contidas em Lei, atinentes as funções contábeis; XV – Elaborar propostas de Projetos de Leis que visem a adequação contábil necessária para o cumprimento das normas Legais; XVI – Responsabilizar-se diretamente por multas, danos ou outras penalidades aplicadas ao Poder Legislativo Municipal, em decorrência de imprudência, negligência ou imperícia no desempenho das funções ou por descumprimento de exigências legais; XVII – Diligenciar, junto aos órgãos da Administração, a adequação imediata a legislação e normas contábeis, em caso de serem detectadas falhas ou riscos; XVIII – Manter registro profissional atualizado junto ao Conselho de Classe, garantindo a adimplência junto a mesma; XIX– Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições e da Contadoria Geral do Poder Legislativo Municipal.	Superior completo na graduação de Bacharel em Ciências contábeis; Idade mínima de 18 anos. Registro em Classe Profissional 40 horas semanais
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	R$ 1.050,00	I – coordenar e divulgação dos atos e fatos originados nos reais interesses do Poder Legislativo; II – dar suporte aos Parlamentares na coordenação e divulgação das atividades de imprensa, publicidade, exposição de ações, diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse político, econômico e social do Poder Legislativo; III – coordenar e executar as atividades de imprensa de modo geral; IV - organizar e conjunto com o chefe de gabinete e assessores parlamentares, as agendas de atividades e programas oficiais dos parlamentares; V – programar solenidades, em conjunto com os demais departamentos da Câmara Municipal, coordenando a expedição de convites e auxiliando nas providências necessárias à sua execução; VI – coordenar as solicitações de entrevistas coletivas ou individuais dos parlamentares; VII – recepcionar autoridades e visitantes em geral de acordo com as normas protocolares; VIII – elaborar o calendário anual das atividades solenes; IX – Programar e organizar visitas oficiais; X – Dar suporte aos velórios de autoridades realizados no recinto da Câmara; XI – Atender e orientar as pessoas ou grupos que desejem conhecer o LegislativoMunicipal. XII – Controlar junto a Diretoria de apoio tecnológico o prazo para publicação e conferir o texto de leis e de atos legislativos nos órgãos de imprensa do Município; XIII – Disponibilizar em conjunto com a diretoria de apoio tecnológico a íntegra de leis, de emendas à Lei Orgânica, de resoluções e de decretos legislativos na Internet e para os órgãos de Imprensa que o solicitar, primando pela formatação adequada para visualização; XIV – Responsabilizar-se pelo acompanhamento de matérias na imprensa, que tratem sobre a Câmara Municipal, providenciando seu devido arquivamento; XV – Providenciar assinatura de jornais e outros periódicos de interesse do Legislativo, com a devida autorização superior; XVII – Elaborar matérias jornalísticas, providenciando sua distribuição aos órgãos de imprensa; XVIII – Elaborar Boletins, notas e manifestações e esclarecimentos com relação a atos, decisões e fatos envolvendo a Câmara Municipal de Buritis-RO; XIX - Desenvolver todas as demais atividades inerentes ao cargo ou outras que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Diretor Geral de Administração Legislativa, a quem é subordinado.	Ensino Fundamental Idade mínima: 18 anos Conhecimentos básicos de informática
ANEXO II				

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS OU EM COMISSÃO						
SEQ..	NOMENCLATURA DO CARGO	Nº VAG.	REFERÊNCIA	VALOR		REQUISITOS PARA O CARGO E CARGA HORÁRIA
				FG	COMISSÃO	
01	Pregoeiro	01	FG 001	R$ 400,00	R$1.010,00	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais
02	Fiscal de Contrato	01	FG 002	R$ 300,00	R$1.010,00	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais
03	Ouvidoria	01	FG 003	Sem ônus	R$ 1.400,00	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais
04	Coordenador de frotas e combustível	01	FG 004	Sem ônus	----------	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais
05	Assessor de Recursos Humanos e Finanças	01	FG 005	R$ 300,00	R$1.010,00	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais
66	Assessor Legislativo	01	FG 006	Sem ônus	R$ 1.010,00	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais
07	Assessor de Controle Interno	01	FG 007	Sem ônus	R$ 1.010,00	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais
08	Assessor da Escola do Legislativo	01	FG 008	Sem ônus	R$ 1.010,00	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais
09	Coordenador do Setor de Compras e Licitações	01	FG 009	Sem ônus	Sem ônus	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

CARGO:	**ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS**
NATUREZA DO CARGO	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I – Efetuar os lançamentos no sistema de Recursos Humanos, tais como: a) nomeação; b) exoneração; c) faltas; d) descontos gerais. II – Manter o arquivo de Recursos Humanos organizado e atualizado; III - digitar os documentos administrativos; IV – Executar tarefas de rotina administrativa; V – Exarar despachos interlocutórios, de acordo com a orientação do seu superior hierárquico; VI – Receber os pedidos e Requerimentos dos servidores, referentes a benefícios, gratificações, autorizações para descontos em folha; VII – Efetuar controle sobre aquisições de direitos de férias e licenças remuneradas por parte dos servidores, informando mensalmente ao Diretor de Departamento e ao Diretor Geral de Administração Legislativa; VIII – Elaborar e efetivar a notificação de férias aos servidores, com o aval e conhecimento do seu superior hierárquico; IX – receber e encaminhar os processos financeiros; X – efetuar lançamentos nas solicitações, notas de autorização de despesas e empenhos; XI – elaborar notas extras orçamentarias; XII – efetuar deduções nas liquidações financeiras; XIII – Desenvolver todas as demais atividades inerentes a área de Recursos Humanos, bem como outras atividades que vierem a ser atribuídas por determinação do Presidente do Poder Legislativo, do Diretor Gral de Administração Legislativa ou do Diretor de Recursos Humanos e Finanças, a quem é subordinado.
CARGO:	**PREGOEIRO**
NATUREZA DO CARGO:	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I – elaborar e coordenar todo o processo licitatório com o apoio do setor responsável pela elaboração do edital, II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao documento; III - conduzir a sessão pública na internet, em casos de pregão eletrônico, IV - verificar a conformidade da proposta com os critérios do edital; V - conduzir os lances; VI - verificar e julgar a habilitação dos participantes; VII - receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente; VIII - indicar o vencedor da licitação; IX - adjudicar o objeto; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; XI - encaminhar o processo à autoridade superior e propor a homologação. XII - Desempenhar e desenvolver todas as demais atividades constantes em Lei ou em Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
CARGO:	**OUVIDORIA**
NATUREZA DO CARGO	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I - receberdemandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios) relativas ao desempenho das diversas áreas que compõem a Câmara Municipal de Buritis e aos serviços prestados; II – manter arquivo atualizado das demanda apresentadas; II – averiguar as demandas com a finalidade de apuração dos fatos; III - encaminhar ao Gestor da Câmara Municipal, sugestões e recomendações que promovam a qualidade e a eficiência da Câmara Municipal para melhorar a gestão e alcançar o equilíbrio na atuação regulatória; IV - exercero acompanhamento das ações e da atuação da Câmara Municipal, como meio de colaborar para o fortalecimento e o desenvolvimento da instituição; V - Desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou portaria.
CARGO:	**FISCAL DE CONTRATO**
NATUREZA DO CARGO	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I – analisar os limites e as regras para alterações contratuais definidos na Lei Federal de Licitações; II - notificar seus superiores sobre a necessidade de realizar o devido aditivo contratual, evitando a atestação da execução de itens não previstos no ajuste; III – acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato; IV – informar no que for necessário para regularização das faltas ou lacunas observados; V - Desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou portaria.
CARGO:	**COORDENADOR DE FROTAS E COMBUSTÍVEL**
NATUREZA DO CARGO	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I - Gerar relatórios de custos e de produtividade; II - Tratar diretamente com os fornecedores de suprimentos como peças, combustível, serviços de lavagens e seguros. III - Gerenciar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos. IV - Analisar e apontar a hora certa para ampliar, reduzir ou trocar a frota. V – controlar o uso da frota, do combustível e os gastos com a manutenção dos veículos; VI – emitir relatório mensal e trimestral do controle de gastos com combustível e manutenção dos veículos; VII– fazer o comparativo do trimestre atual, com o trimestre respectivo do ano anterior;

	VIII – anexar no processo de controle de gastos, as planilhas elaboradas pelos condutores dos veículos, referente ao controle de movimento diário dos veículos; IX – manter processos e arquivo atualizados e organizados no setor de controle de frotas e combustível; X - Desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou portaria.
CARGO:	**ASSESSOR LEGISLATIVO**
NATUREZA DO CARGO	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I - elaborar documentos variados; II – elaborar pautas de reuniões; III – manter a organização dos processos legislativos; IV – atender os Vereadores e ao público em geral prestando informações acerca do acervo de decretos, leis e resoluções, bem como de seus respectivos projetos; V – Receber e registrar recados; VI – auxiliar no controle cronológico do protocolo de documentos; VI –auxiliar no acompanhamento dos projetos e reuniões, VII – auxiliar os parlamentares na produção dos projetos de lei e prepara diferentes tipos de texto.
CARGO:	**ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO**
NATUREZA DO CARGO	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I – participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos pela Controladoria; II – atuar como responsável pela fiscalização dos processos da Câmara Municipal; III – classificar, organizar, localizar e manter atualizado o acervo de processos; IV – inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor; V – executar outras tarefas compatíveis com as descritas no cargo; VI - desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou portaria.
CARGO:	**ASSESSOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**
NATUREZA DO CARGO:	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I – participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos pela Escola Legislativa; II – classificar, organizar, localizar e manter atualizado o acervo de documentos da Escola do Legislativo; III – inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos pela Escola do legislativo; V – executar outras tarefas compatíveis com as descritas no cargo; IV - desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou portaria.
CARGO:	**COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
NATUREZA DO CARGO:	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I – Receber os processos a si designados, após os despachos necessários, dando-lhes o encaminhamento legal; II – Diligenciar para o exato cumprimento da Lei de Licitações pública, suas alterações e demais legislações Municipal, Estadual ou Federal que tratem sobre o tema; III – Manter arquivo atualizado e organizado de todos os procedimentos realizados, bem como de documentos expedidos; IV – Receber os documentos referentes a licitações, conferindo-os e adotando as medidas imediatas, caso encontre alguma irregularidade; V – Promover as publicações dos editais, chamadas, contratos, atas e de todos os demais documentos referentes a licitações, garantindo a publicidade do certame e regularidade do certame licitatório; VI – Providenciar os despachos e assinaturas necessárias; VII – Definir as datas de sessões, procedendo aos atos legais necessários; VIII – Receber os documentos para cadastramento de fornecedores, conferindo-os para garantia dos padrões, prazos e espécies, elaborando o certificado próprio; IX – Garantir no decorrer dos processos, a emissão de pareceres obrigatórios, bem como da juntada de documentos, obedecendo, rigorosamente a ordem cronológica da sua apresentação; X – Efetuar a numeração de cada página dos processos afetos a CPL, assim que juntada nos mesmos. XI – Desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo, bem como as demais que lhe sejam atribuídas por força de leis, Decreto Legislativo, ou Portaria.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:0E0F6ACB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1294/2018

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, salários, carreiras e Funções Públicas do Poder Legislativo do Município de Buritis e dá outras providências"

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS
CAPÍTULO I
Da Instituição do Plano e seu Âmbito de Aplicação

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, salários, carreiras e funções Públicas para os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Buritis, ocupantes de cargos, efetivo.
Parágrafo único. Os dispositivos desta lei estarão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

Art. 2º Os Cargos efetivos, serão providos em conformidade com a presente Lei.

Art. 3º Fica terminante proibido o acúmulo de cargos públicos, exclusive os acúmulos contidos no art. 37, XVI, da Constituição Federal ou alterações que venham a ser editadas.

Art. 4º O presente Plano de Cargos, salários, carreiras e Funções, aplica-se à todos os servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal de Buritis.

CAPÍTULO II
DO GLOSÁRIO

Art. 5º Para os efeitos desta Lei:

I – CARGO é a unidade funcional básica, criada por lei, que expressa um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor(a) público(a), com denominação própria e número certo, dentro da estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal;
II - FUNÇÃO é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a são conferidas a cada categoria profissional, ou que comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais.
III – Cargo de provimento efetivo é aquele que é ocupado em decorrência de concurso público e cujo ocupante mantém vínculo estatutário e Estabilidade.
IV - Categoria Funcional é o conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigido para o seu desempenho.
V – CLASSE é o conjunto de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade na mesma categoria funcional.
VI - Área de Atuação é cada uma das células de atribuições e responsabilidades em que pode estar subdividido um cargo, atendida sua natureza primária;
VII – Competência é o agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, segundo padrões previamente conhecidos, que se manifestam através do comportamento profissional e contribuem para o alcance do resultado esperado no trabalho;
VIII - Vencimento é a contraprestação devida pela entidade de Direito Público ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais;
IX – REMUNERAÇÃO é a contraprestação devida pelo Poder Público, ao servidor, em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, incluídas, além do vencimento, as vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais.
X - Quadro de Pessoal – É o conjunto de cargos que integram as Partes Permanente e Transitória, regidos por estatuto próprio do Poder Legislativo Municipal, aplicando-se, no que couber, aos servidores ocupantes de cargos efetivos.

TÍTULO II
DOS CARGOS EFETIVO
CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 6º Os servidores efetivos ingressarão no quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, após a devida aprovação em Concurso Público de provas ou provas e títulos, obedecido a Edital próprio que deverá obedecer na sua integralidade as normas legais vigentes atinentes a matéria, bem como Normatizações baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 7º Os concursos públicos, para provimento dos cargos efetivos terão validade de dois anos, contados da data em que forem, os seus resultados finais, efetivamente homologados pelo Chefe do Legislativo Municipal e devidamente publicados na forma da lei, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, através de Decreto Legislativo, de acordo com o interesse público.

Art. 8º O Edital de Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Buritis deverá conter expressamente, dentre outras exigidas por Lei, as condições do interessado para que, se aprovado, possa ser nomeado para o cargo pretendido, tal como idade, conhecimento específico e grau de formação.

CAPÍTULO II
Diretrizes e Objetivos

Art. 9º O presente Plano tem como principais diretrizes básicas:
I – valorização, profissionalização e o desenvolvimento profissional do servidor público do Poder Legislativo, de modo a possibilitar o estabelecimento de trajetória das carreiras, mediante crescimentos horizontal e vertical;
II – mobilidade, nos limites legais vigentes, por meio da articulação de cargos, especialidades e carreiras com os diversos ambientes organizacionais da Administração, a fim de permitir a prestação de serviços públicos de excelência;
III – adoção de instrumentos gerenciais de política pessoal integrados ao planejamento estratégico do Poder Legislativo Municipal.
Art. 10. Os ocupantes de cargos efetivos, no que não contrariar ao previsto nesta Lei, terão os mesmos benefícios, nas proporções, prazos e classificações determinados pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Buritis, sendo o vencimento revisto anualmente, garantida, no mínimo, a reposição da inflação ocorrida no período anterior a última revisão, aplicando-se, para tanto o IPCA ou outro que venha a ser adotado.
Art. 11. Analisada a possibilidade financeira e orçamentária do Poder Legislativo Municipal, a conveniência e o interesse público, será concedido no mês de julho de cada ano o aumento salarial aos servidores efetivos.
Art. 12. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Buritis/RO, estabelecer aproveitamento dos servidores públicos em decorrência da extinção ou da reorganização do quadro de servidores, conforme anexo desta Lei.
Parágrafo único: os atos necessários para regulamentar, complementar, subtrair ou incluir atribuições para as categorias funcionais serão feitos por meio de decreto.

CAPÍTULO III
GRUPOS FUNCIONAIS

Art. 13. Os cargos efetivos que formam o quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Buritis estão reunidos em dois Grupos Funcionais, definidos em função do grau de instrução básica requerida, conforme Anexo I a presente Lei.

Art. 14. Para efeito desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes Grupos Funcionais:
I – Grupo Funcional Básico - GFB;
II – Grupo Funcional Superior - GFS.
CAPÍTULO IV
DA INVESTIDURA

Art. 15. A investidura nos cargos regidos por esta lei dar-se-á nos moldes previstos no art. 6º. desta Lei, ingressando na Parte Permanente, na Classe I, no primeiro padrão e referência correspondente ao cargo pretendido, dos Grupos Funcionais Básico e Superior.
Art. 16. Constituem requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos:

I - No Grupo Funcional Básico – Ensino fundamental incompleto, conforme a regulamentação desta Lei;
II - No Grupo Funcional Superior — Ensino Superior completo em área compatível com o cargo, com o devido registro de classe profissional, conforme regulamentação desta lei;

Art. 17. O concurso público, com caráter eliminatório e classificatório, poderá ser composto das seguintes etapas:

I - de caráter obrigatório
a) prova escrita de conhecimentos;
b) exame médico ocupacional, que poderá abranger todos os exames pertinentes à aferição das condições de saúde, física e mental dos candidatos.
II — de caráter facultativo:
a) prova prática,
b) prova de títulos;
c) avaliação psicológica, com análise de perfil para o cargo.

Art. 18. O edital do concurso público definirá as regras específicas para participação e aprovação, bem como o número de vagas para contratação imediata, devendo o edital conter obrigatoriamente:

I - a fixação das etapas previstas para o certame bem como as respectivas fases distintas;
II – A comprovação de documentos comprobatórios, no ato da inscrição, de cumprimento de todas as condições exigidas para posterior nomeação, em caso de aprovação no certame.
III - o limite de candidatos classificados em cada etapa, que poderão participar das etapas posteriores.

TÍTULO III
DOS CARGOS

Art. 19. Os cargos e o número de vagas que integram o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Buritis são aqueles previstos nos anexo desta presente Lei.

Art. 20. A criação de novos cargos, que se fizerem necessários ao melhor funcionamento da estrutura funcional da Câmara Municipal de Buritis, dar-se-ão através de Lei.

CAPÍTULO I
Da Nomenclatura
Art. 21. Os cargos atuais que tiverem sua nomenclatura alterada em face da presente lei, serão adequados a nova nomenclatura, nos termos constantes nos anexos desta presente Lei, não havendo qualquer prejuízo aos seus ocupantes, devendo ser editada Portaria de readequação.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, poderá ser de 20 ou 40 horas semanais.
§ 1º A jornada de trabalho será definida em edital de concurso e poderá ser alterada mediante a necessidade do serviço e interesse público, respeitada a legislação correspondente e os limites previstos neste artigo.

§ 2º Para efeito de cálculo, serão consideradas:

I – para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais: 80 (oitenta) horas mensais ou 04 (quatro) horas diárias;
II – para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais: 200 (duzentas) horas mensais ou 08 (oito) horas diárias.

§ 3º Os servidores permanecerão nas jornadas de trabalho que estiverem cumprindo na data de publicação desta Lei, que poderão ser alteradas mediante a necessidade de serviço e interesse público.

§ **4º** O serviço extraordinário será remunerado ou compensado de acordo com a conveniência da administração pública, conforme os seguintes critérios:

I – Com acréscimo de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) em relação as horas normais de trabalho se prestados nos dias de semana normais;
II - Com acréscimo de no mínimo 100% (cem por cento) em relação as horas normais de trabalho se prestados aos domingos e feriados.
III - O adicional de serviço extraordinário terá como base de calculo o vencimento percebido pelo servidor.
IV - A compensação pelo serviço prestado dar-se-á por meio de banco de horas.

§ 5º A alteração de horário de funcionamento da Câmara Municipal, será determinada por meio de decreto, podendo ser de 40 (quarenta horas semanais) sendo feita em dois períodos de quatro horas, com intervalo mínimo de 02 (duas) horas para o almoço ou de 30 (trinta) horas, sendo de 06 (seis) horas corridas, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para lanche.
Art. 23. Os servidores perceberão vencimento base proporcional à sua jornada de trabalho.

CAPÍTULO III
DO VENCIMENTO

Art. 24. Vencimento mensal é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública correspondente ao padrão fixado nesta Lei.

Art. 25. Remuneração é o vencimento acrescido dos adicionais por tempo de serviço e demais vantagens de caráter pessoal a que faça jus o servidor.

Art. 26. O décimo terceiro corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (dias) dias será considerada como mês integral.

Art. 27. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviços, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação especifica.

§ 1º Independente de solicitação, será pago ao servidor, por aquisição de direito de férias, um adicional correspondente a ½ (um meio) dos seus vencimentos, e por rescisão e indenizações o servidor fará jus a 1/3 (um terço) dos seus vencimentos.

§ 2º o servidor, durante o período aquisitivo dos benefícios de que trata o caput do artigo, ocupado cargos de diferentes níveis, para pagamento mencionados no *caput* deste artigo, far-se-á através da média entre os valores percebidos no período aquisitivo.

Art. 28. Aplicam-se aos servidores do Legislativo as garantias constitucionais quanto à sua remuneração, e, bem assim, aquelas garantidas pela lei Orgânica Municipal.
Art. 29. O servidor que, a serviço, se afastar da sede, fará jus às passagens e diárias, que deverão cobrir despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a ser regulamentada em Portaria.

Art. 30. O pagamento do Adicional por tempo de serviço fica substituído pela progressão horizontal.

Art. 31. Para o servidor ocupante de cargo efetivo será concedida à opção do benefício de plano de saúde para si e seus dependentes, mediante desconto proporcional em seus vencimentos, plano este que poderá ser prestado por empresa privada ou gerido pela Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 32. O vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observado ato de iniciativa privativa da Presidência.

§ 1º O vencimento dos cargos públicos e as vantagens permanentes são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal.

§ 2º A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos que compõem o seu quadro de pessoal;
II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos públicos;
III - as peculiaridades dos cargos públicos.

Art. 33. Os cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Buritis, com as suas respectivas atribuições constarão no anexo desta esta Lei.
Parágrafo único. Cada Classe corresponde uma faixa de vencimento, composta por 07 (sete) referências, representados por letras.

Art. 34. O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

TÍTULO IV
DA COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE PESSOAL

Art. 35. O Conselho Permanente de Avaliação de Competências de Pessoal – CPCAP, terá no mínimo 03 (três) integrantes que serão nomeados através de Decreto Legislativo, podendo ser integrado por servidores constantes do quadro, ou pessoas estranhas ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, desde que, comprovada sua capacidade para análise de desempenho de funções e atribuições.

Parágrafo único. A comissão mencionada neste artigo será a responsável pela avaliação dos servidores Municipais concursados pelo Poder Legislativo, que estejam em estágio probatório, bem como de outros servidores que, devido a penalidades sofridas determinem acompanhamento, para defesa do servidor ou para a instrução de procedimentos administrativos próprios.

Art. 36. Os membros do CPACP deverão manter a plena isenção nas análises realizadas, cumpridos os parâmetros de avaliações e análises contidos em regulamento próprio baixado por Decreto Legislativo e, enquanto não editado, adotando-se os procedimentos e normas previstas pelo Governo do Estado de Rondônia, respeitando os princípios que regem a administração pública e os direitos dos servidores, não podendo praticar qualquer tipo de discriminação, preferências ou condução de resultados.
Parágrafo único. Os membros que compuserem a CPACP, não farão jus a qualquer tipo de remuneração, gratificação ou benefício em decorrência dos trabalhos prestados, que serão considerados de relevante interesse público.

Art. 37. O membro da CPACP deverá declarar-se impedido quando da análise ou avaliações de pessoas ligadas direta ou indiretamente a si por vínculo de convivência, parentesco consangüíneo até terceiro grau ou por afinidade até 2º grau, sob pena de exclusão do Conselho e invalidação dos resultados atribuídos.

Art. 38. Regulamento disporá, no mínimo, as atribuições dos conselheiros, a composição hierárquica do mesmo, as formas e procedimentos de análises e avaliações, a padronização dos relatórios, os prazos e formas para recursos dos servidores que se sentirem prejudicados, bem como todos os demais aspectos atinentes as avaliações e análises, tais como pontuações máximas e mínimas, periodicidade, formas e procedimentos e quesitos.

TÍTULO V
DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 39. A política de cargos, carreiras e salários dos servidores da Câmara Municipal de Buritis, compete à mesa Diretora da Câmara, sob a direção do seu Presidente.

Parágrafo único. A gestão do quadro de servidores da Câmara Municipal de Buritis – RO, compete à Diretoria Geral de Administração Legislativa.

CAPÍTULO I
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 40. A Carreira do Servidor efetivo da Câmara Municipal, terá sua progressão horizontal que, a cada quinquênio de efetivo exercício, garante a referência imediatamente superior conforme dispõe no anexo desta Lei, aplicado o percentual sobre o valor do vencimento acrescido com os percentuais das referências anteriores.

§ 1° A primeira referência, "A", será concedia imediatamente após 05 (cinco) anos, no serviço público, computado para tanto a data da efetiva posse do servidor, e implicará no adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento obtido com a aplicação do percentual da referência anterior.

§2º A última referência "G" será atingida após a permanência por 05 (cinco) anos na referência "F" e implica no adicional de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento mais o percentual aplicado na referência "F".

§ 3° A Concessão da progressão horizontal, dar-se-á após a avaliação de desempenho do servidor, caso não haja a devida avaliação, a progressão ocorrerá de maneira automática.

Art. 41. Se o servidor estiver apto para progressão horizontal, Departamento de Recursos Humanos e Finanças, exara parecer do qual exporá de forma detalhada os dados funcionais do servidor, constando, no mínimo de data de nomeação e posse, ocorrência de faltas injustificadas ao serviço durante o período, licenças não remuneradas requeridas e gozadas e todas as demais informações que possam garantir ou ser motivo de negativa do pedido.

Parágrafo único. O Diretor de Recursos Humanos e Finanças, por fim, lançará seu parecer sobre o pedido formulado, considerando os dados levantados pelo seu Departamento.

Art. 42. Após o procedimento previsto no artigo anterior, o processo será encaminhado para ao Procurador da Câmara Municipal, que também manifestar-se-á sobre a viabilidade jurídica do pedido, em face da legislação vigente e os dados informados, encaminhando o processo, ao Presidente da Câmara Municipal, que concederá ou não a progressão.

§ 1º O pedido somente poderá ser negado se constatado, através de documentos, algum motivo legalmente previsto, para a não concessão, tal como a interrupção da contagem do tempo ou aplicação de pena administrativa no período.

§ 2º A análise e conclusão do processo deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 43. O setor de Recursos Humanos registrará, em fichas individuais, por ano, as ocorrências da vida funcional de cada servidor, por meio de avaliação da Comissão.

Art. 44. A progressão será concedida ao servidor que atingir a média mínima de 07 (sete).

Art. 45. Não serão computados para efeitos de obtenção do direito da Progressão Horizontal, o período de afastamento do servidor para tratar de assunto particular, para posse em cargo de Confiança ou Comissionado em outro Poder Público que não a Câmara Municipal de Buritis, o período de afastamento do serviço sem justificativa legal comprovada e para a posse em cargo político.

Art. 46. Havendo a suspensão do pagamento de vencimento, por qualquer motivo, suspender-se-á também, automaticamente a contagem da Progressão Horizontal.

CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 47. A ascensão vertical é a forma de elevação da função atividade a nível imediatamente superior, dentro da mesma carreira, servindo como incentivo a formação e ao aprimoramento do servidor público Municipal do Poder Legislativo e será aplicada nos termos deste Capítulo e nos percentuais previstos no anexo desta presente Lei.

Art. 48. A progressão Vertical dar-se-á pela comprovação do servidor, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Poder legislativo Municipal, da conclusão de nível de escolaridade imediatamente superiores aos exigidos para a aprovação no cargo que ocupa, desde que seja correlacionado a área de atuação.

Art. 49. O servidor, para fazer jus a progressão vertical, deverá protocolar, junto ao DRH, requerimento próprio devidamente assinado, anexando ao mesmo Xerox autenticado de conclusão do curso.

§ 1º O certificado previsto no artigo anterior deverá estar legível e acompanhado do histórico e das horas aulas de cada matéria.

§ 2º Só serão aceitos, para efeitos de direito a progressão Vertical, a conclusão em cursos devidamente reconhecidos pelo MEC ou em conformidade com a Lei Municipal Nº 1164/2017.

Art. 50. Após protocolado o Requerimento de Progressão Vertical, será efetuada a montagem de processo administrativo próprio e será submetido ao parecer da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna da Câmara Municipal, sendo, por fim, decidida a concessão ou não, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 51. O Indeferimento do pedido só poderá ocorrer em caso de contrariedade a presente Lei ou no caso de não preenchimento dos requisitos exigidos.

Art. 52. O processo de análise e aprovação ou rejeição, não poderá exceder ao prazo de 30 (trinta) dias após protocolado o Requerimento e a concretização do ato respectivo dar-se-á, obrigatoriamente, através de Portaria.

Art. 53. Havendo a Rejeição do pedido, caberá recurso ao Presidente da Câmara Municipal, por parte do servidor interessado, em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação da Portaria respectiva, sendo que, decorrido tal prazo, sem que tenha havido o recurso, será considerado prescrito o direito.
Art. 54. Mantida a decisão de rejeição, não caberá outro recurso administrativo e, sendo revogada a decisão, haverá a publicação de nova Portaria concedendo a progressão.

Art. 55. Os Servidores com cargos extintos nesta lei, terão seus direitos de progressão vertical adquiridos até a data de publicação desta lei garantidos.

Parágrafo único. As progressões verticais não serão cumulativas, passando a prevalecer a partir da última progressão adquirida.

TÍTULO VI
DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO A FORMAÇÃO SUPERIOR

Art. 56. Os servidores efetivos terão direito a Gratificação de apoio à Formação Superior, sendo:

I – 01 (uma) graduação;

Art. 57. O valor da gratificação de apoio a formação superior, terá o valor máximo de R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único: Caso o valor da mensalidade do curso que o servidor estiver cursando for inferior ao valor de que trata o caput deste artigo, a Câmara Municipal efetuará o pagamento integral da mensalidade.

Art. 58. Somente fará jus ao recebimento da Gratificação de apoio a formação superior, o servidor que estiver devidamente ingressado cursando graduação ou especialização em área correlacionada ao cargo que ocupa na Câmara Municipal de Buritis, cuja qualificação venha a contribuir com as funções decorrentes ao cargo.

Art. 59. O servidor que fizer jus da gratificação referida no artigo anterior, deverá mensalmente, prestar conta do pagamento das mensalidades junto ao setor de Recursos Humanos e Finanças, acarretando o não cumprimento em perda da gratificação.

Art. 60. O Servidor deverá atingir no mínimo 70 (setenta por cento) de aproveitamento do curso de graduação ou especialização, devendo semestralmente apresentar ao Setor de Recursos Humanos e Finanças a comprovação, acarretando o não cumprimento deste artigo em perca da gratificação.

Art. 61. A gratificação concedida ao servidor, não poderá ultrapassar o tempo previsto para a conclusão do curso ou especialização, devendo o servidor no ato da solicitação da gratificação apresentar documento comprobatório expedido pela Instituição de Ensino, informando o tempo regular de duração do curso.

TÍTULO VII
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 62. A nomeação e exoneração das Funções Gratificadas dar-se-ão através de ato expedido pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, devendo ser exercida exclusivamente por servidor efetivo.

Art. 62. A gratificação de função será devida somente enquanto o servidor estiver ocupando a função de confiança para a qual foi designado, cessando imediatamente no ato de sua exoneração.

Art. 64. Não é permitido o acúmulo de função de confiança com cargo comissionado ou duas funções gratificadas (de confiança).

TÍTULO VIII
DAS CLASSIFICAÇÕES E VAGAS

Art. 65. As classificações de cargos de provimento efetivo e funções gratificadas, constarão no anexo desta Lei, com o vencimento respectivo para cada caso.

Art. 66. O anexo mencionado no artigo anterior, trará o número de vagas para cada cargo, seguindo-se planejamento para preenchimento posterior, necessários para a consecução dos objetivos da Administração do Legislativo Municipal e dos Serviços Públicos.

Parágrafo único. Ficam criadas as vagas constantes nos anexos desta Lei, assim como ficam aprovados os vencimentos respectivos.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. O valor de vencimento dos servidores públicos Municipais constará na tabela prevista nos anexos desta Lei.

Art. 68. Fica autorizado o Poder Legislativo de Buritis a implantar para qualquer cargo de sua abrangência, programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, segundo critérios a serem regulamentados através de atos específicos.

Parágrafo único. A remuneração decorrente dos programas autorizados nos termos do "caput" deste artigo, não incidirá para cálculos de quaisquer vantagens.

Art. 69. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a estabelecer, através de Resolução, critérios para o trabalho dos servidores em escala de trabalho ou jornada de trabalho diferenciada.

Art. 70. A lotação dos servidores aprovados em concurso público, será efetuada pela Diretoria Geral de Administração Legislativa, da Câmara Municipal, segundo determinações do Chefe do Poder Legislativo, podendo a lotação ser revista a qualquer momento a bem do interesse público, devendo o servidor, em caso de aproveitamento, apresentar-se ao novo setor ou departamento em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da determinação, sob pena de infração administrativa e funcional.

Art. 71. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever nos concursos públicos a serem realizados para provimento de qualquer cargo na Administração Pública Municipal, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Parágrafo único. A garantia prevista no "caput" deste artigo se dará mediante reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas ofertadas para o cargo concorrido ou, no mínimo, 01 vaga nos casos de concursos cujos cargo abertos ofereçam mais de uma vaga, desde que o interessado declare a condição de pessoa com deficiência no momento da inscrição, conforme preceito contido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em Leis Federais e Constituição Federal.

Art. 72. A investidura do candidato portador de deficiência que tenha participado do concurso público e obtido classificação, alcançando a pontuação mínima exigida, em vagas reservadas estará condicionada à comprovação de aptidão plena para o exercício do cargo, a ser aferida em avaliação específica.

Parágrafo único. Não havendo aprovados no concurso público, nas vagas reservadas para deficientes físicos, estas poderão, caso haja necessidade do Poder Legislativo Municipal, serem preenchidas por chamada de classificados da lista geral.

Art. 73. O servidor poderá interpor recurso contra os atos determinados por esta lei, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da sua publicação.

Art. 74. Os cargos existentes adotarão a referência respectiva constante no anexo a presente Lei, bem como não ficarão sujeitos a escolaridade do Grupo Funcional a que esteja subordinados nos termos desta lei, em virtude das exigências quando do concurso público a que foram submetidos quando da contratação, vigorando as exigências somente para as novas contratações decorrentes de concurso público, onde os participantes terão que se adaptar integralmente as exigências contidas nos anexos desta lei.

Art. 75. Os profissionais concursados e já nomeados nos respectivos cargos, passarão a utilizar-se, caso ocorra, da nova designação, sem qualquer prejuízo a qualquer direito decorrente do cargo já ocupado.

Art. 76. Ficam extintos os cargos existentes, previstos em Lei Municipal, conforme anexo desta lei e readaptados, os servidores de tais cargos, para o novo cargo assemelhado, desde que não haja prejuízo aos acréscimos obtidos no decorrer do exercício, bem como não haja redução de vencimento ou remuneração.

Art. 77. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a proceder as regulamentações necessárias, por meio de resolução.

Art. 78. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 79. Esta Lei consolida os cargos efetivos criados no âmbito do Poder Legislativo do Município de Buritis, devendo os servidores ocupantes, ou que vierem a ocupar os mesmos, responderem diretamente e pessoalmente, pelas atribuições que lhe são afetas, bem como responder diretamente e pessoalmente pelos atos e ações cometidos em contrariedade ao seu conteúdo.

Parágrafo único. Fica criado o quadro de cargos e salários do Poder Legislativo do Município de Buritis/RO, com as denominações e número de vagas, constate nos anexos da presente Lei, ficando os ocupantes dos referidos cargos subordinados ao Estatuto dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e sendo obrigatório, para a sua ocupação, a prévia aprovação em concurso público.

Art. 80. O Departamento responsável pela área de Recursos Humanos da Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, elaborar pasta funcional para cada um dos servidores do Poder Legislativos, fazendo-se arquivar em cada uma delas, todo o histórico da vida funcional, contendo Portarias de nomeações para funções Gratificadas, progressões, cópias de requerimentos, ofícios, advertências, punições disciplinares e demais documentos pertinentes ao setor de RH.

Art. 81. Havendo a não observância do previsto no artigo anterior e, havendo prejuízos para algum servidor do Legislativo Municipal, poderá o prejudicado propor judicialmente a respectiva ação indenizatória.

Art. 82. O Regime Jurídico dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Buritis, bem como os direitos, benefícios e demais disposições afetas aos servidores do quadro da Câmara Municipal, são os previstos na Lei nº. 545/2010, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 83. Havendo interesse da administração pública e mediante a autorização do Presidente do Poder Legislativo, poderá o servidor solicitar a conversão de férias e licença prêmio em pecúnia.

§ 1º a base de cálculo para pagamento de licença prêmio em pecúnia, será a mesma base de cálculo da Previdência;

§ 2º em caso de conversão das férias em pecúnia, só poderão ser convertidos 10 (dez) dias.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2019.

Art. 85. Revogam-se em especial a Lei Municipal Nº 1084/2017 e a Resolução Nº 004/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Municípo

ANEXO I

ALTERAÇÃO	CARGO ANTERIOR	CARGOS CONSTANTES NESTA LEI	QUANT.		REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REQUISITOS PARA O CARGO E CARGA HORÁRIA
			Anterior	Atual			
Sem alteração	Controlador Interno	Controlador Interno	01	01	GFS - 001	R$ 3.850,00	I - Superior completo na graduação de Bacharel em Direito e Ciências contábeis; II - idade mínima de 18 anos. III – Registro em Classe Profissional; IV – 40 horas semanais
Sem alteração	Contador	Contador	01	01	GFS - 002	R$ 3.850,00	I - Superior completo na graduação de Bacharel em Ciências contábeis; II - idade mínima de 18 anos. III – Registro em Classe Profissional IV – 40 horas semanais
Sem alteração	Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	01	01	GFS - 003	R$ 4.000,00	I - Superior completo na graduação de Bacharel em Direito; II - idade mínima de 18 anos. III – Registro em Classe Profissional IV – 20 horas semanais
Sem alteração	Motorista	Motorista	02	01	GFB - 001	R$ 1.600,00	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos. III - CNH nos moldes exigidos para a categoria IV – 40 horas semanais
Com alteração	Auxiliar Administrativo	Assistente Técnico	03	03	GFB - 002	R$ 1.780,00	I Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais
Com alteração	Zeladora	Agente de serviço	03	02	GFB - 003	R$ 1.520,00	I - Ensino Fundamental incompleto; II - idade mínima de 18 anos. III – 40 horas semanais
Com alteração	Vigia	Agente de serviço	01	01	GFB - 004	R$ 1.520,00	I - Ensino Fundamental incompleto; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais

ANEXO II
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS OU EM COMISSÃO

SEQ..	NOMENCLATURA DO CARGO	Nº VAG.	REFERÊNCIA	VALOR		REQUISITOS PARA O CARGO E CARGA HORÁRIA
				FG	COMISSÃO	
01	**Pregoeiro**	**01**	**FG 001**	**R$ 400,00**	**R$1.010,00**	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais
02	**Fiscal de Contrato**	**01**	**FG 002**	**R$ 300,00**	**R$ 1.010,00**	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais
03	**Ouvidoria**	**01**	**FG 003**	**Sem ônus**	**R$ 1.400,00**	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais
04	**Coordenador de frotas e combustível**	**01**	**FG 004**	**Sem ônus**	**--------**	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais
05	**Assessor de Recursos Humanos e Finanças**	**01**	**FG 005**	**R$ 300,00**	**R$ 1.010,00**	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais
66	**Assessor Legislativo**	**01**	**FG 006**	**Sem ônus**	**R$ 1.010,00**	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais
07	**Assessor de Controle Interno**	**01**	**FG 007**	**Sem ônus**	**R$ 1.010,00**	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais
08	**Assessor da Escola do Legislativo**	**01**	**FG 008**	**Sem ônus**	**R$ 1.010,00**	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais
99	**Coordenador do Setor de Compras e Licitações**	**01**	**FG 009**	**Sem ônus**	**Sem ônus**	I - Ensino Médio; II - idade mínima de 18 anos III – 40 horas semanais

QUADRO DE FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES	
CARGO:	**CONTROLADOR INTERNO**
NATUREZA DO CARGO	**EFETIVO**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos afetos ao Poder Legislativo; II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos do Poder Legislativo Municipal; III – Prestar apoio ao Órgão de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho da sua missão institucional; IV – Avaliar a execução dos orçamentos do Poder Legislativo Municipal, visando a comprovação da sua efetiva execução e respeito aos limites e destinações contidas nos mesmos; V – Avaliar a gestão dos servidores concursados e comissionados do Poder Legislativo Municipal, visando a adequação dos atos e ações, dentro da legalidade e legitimidade prevista em Lei; VI – Proceder a análise e emitir parecer em processos referentes a licitações, dispensas, contratação de pessoal, reajuste de vencimentos de servidores, processos administrativos disciplinares e apuratórios visando a adequação dos atos e ações, dentro da legalidade e legitimidade prevista em Lei, examinando os resultados quanto aos princípios que regem o direito público e a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais, bem como da verificação quanto ao respeito aos princípios que regem Poder Público. VII – Prestar orientação aos administradores de bens e recursos públicos, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto na Legislação atinente a matéria e na Constituição Federal; VIII – Subsidiar o exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, a cargo do Presidente da Câmara Municipal; IX – Prestar supervisão aos demais cargos de direção do Poder Legislativo Municipal; X – Promover o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas; XI – harmonizar a interpretação dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades a cargo do Poder Legislativo Municipal, quando solicitado pela Presidência; XII – promover a integração dos sistemas da Administração do Legislativo;

	XIII – normalizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos internos do Legislativo, exercendo supervisão; XIV – Avaliar, no seu âmbito, o desempenho dos dirigentes e acompanhar a conduta funcional dos servidores das funções de finanças e controle; XV – Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; XVI – Acompanhar a elaboração da prestação de constas anual da Câmara Municipal de Buritis, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, em consonância ao que prevê a Legislação em vigor; XVII – Verificar e adotar medidas, para a observância dos limites legais, com despesas com pessoal; XVIII – Orientar quanto a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária, aos limites legais; XIX – Fornecer informações sobre a situação fisico-financeiras dos projetos e das atividades constantes do Orçamento do Poder Legislativo Municipal; XX – Realizar auditorias e fiscalização nos sistemas contábeis, financeiros, orçamentários e de pessoal; XXI – Notificar o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos pertencentes a Câmara Municipal de Buritis; XXII - Desempenhar todas as atividades e atribuições inerentes ao cargo, bem como as demais que lhe sejam atribuídas por força de leis Municipais, Estaduais ou Federais, ou por Decreto Legislativo ou Portaria emanada da Presidência do Poder Legislativo Municipal ou de Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
CARGO:	**CONTADOR**
NATUREZA DO CARGO	**EFETIVO**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I – Realizar a escrituração dos atos e fatos administrativos, segundo o método legal, os princípios e convenções contábeis aceitos e as normas de contabilidade pública; II – Apurar resultados contábeis e orçamentários; III – Levantar demonstrações financeiras; IV – Manter em dia os serviços contábeis; V – Elaborar o Orçamento da Câmara Municipal de Buritis e fazer o seu acompanhamento em conjunto com o Controle Interno; VI – Atuar juntamente com o Controlador Interno na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Buritis; VII – Propor medidas tendentes a solucionar problemas do setor contábil do poder legislativo; VIII – Manter a contabilidade de tal forma, que possa servir, efetivamente, como fonte de informação para subsidiar tomadas de decisões; IX – Monitorar os recursos cuja vinculação implique em regime especial de aplicação; X – Elaborar prestações de contas; XI – Auxiliar na apuração de saldo para possível tomada de contas especial; XII – Elaborar relatórios, periodicamente, sobre as atividades do setor contábil do Legislativo Municipal; XIII - Elaborar e garantir o encaminhamento no prazo, de relatórios ou outros expedientes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através de Instruções Normativas, ou em Leis Municipais, Estaduais e Federais; XIV – Cumprir com todas as exigências contidas em Lei, atinentes as funções contábeis; XV – Elaborar propostas de Projetos de Leis que visem a adequação contábil necessária para o cumprimento das normas Legais; XVI – Responsabilizar-se diretamente por multas, danos ou outras penalidades aplicadas ao Poder Legislativo Municipal, em decorrência de imprudência, negligência ou imperícia no desempenho das funções ou por descumprimento de exigências legais; XVII – Diligenciar, junto aos órgãos da Administração, a adequação imediata a legislação e normas contábeis, em caso de serem detectadas falhas ou riscos; XVIII – Manter registro profissional atualizado junto ao Conselho de Classe, garantindo a adimplência junto a mesma; XIX– Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições e da Contadoria Geral do Poder Legislativo Municipal.
CARGO:	**PROCURADOR JURÍDICO**
NATUREZA DO CARGO:	**EFETIVO**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I – Representar e assessorar o Poder Legislativo em Juízo; II – Emitir pareceres sobre matéria jurídica, atender consultas sobre assuntos ligados ao interesse do Poder Legislativo; III – oferecer sugestões tendentes a solucionar problemas Municipais; IV – assessorar todos os setores do Poder Legislativo, orientando sobre a forma mais regular e legal de prática de atos e procedimentos jurídico-administrativos; V – elaborar minutas e atos oficiais como: Projetos de lei, decretos, portarias, resoluções, regulamentos e regimentos; VI – manter arquivo fisico e digital organizado e completo do setor jurídico, em boa guarda e que permita a continuidade da sua análise e utilização; VII – manter o Presidente e demais autoridades que compõem o Poder legislativo informados sobre o detalhamento e andamento dos trabalhos da Procuradoria Jurídica; VIII – Alertar o Presidente e autoridades ligadas ao Legislativo Municipal, a respeito de novas legislações ou alterações das mesmas; IX – Receber citações iniciais, onde o Poder Legislativo for réu ou interveniente; X – realizar defesa junto aos órgãos fiscalizadores de atos praticados pelos servidores do Poder Legislativo; XI – Emitir pareceres sobre os interesses do Poder Legislativo. XII – emitir pareceres sobre todos os processos submetidos à sua análise; XIII – Promover a uniformização dos critérios técnicos e formais aplicáveis à elaboração de atos oficiais, pareceres e outros instrumentos jurídicos; XIV – Elaborar os instrumentos relativos a contratos, convênios, termos aditivos, ajustes e acordos de que forem parte do Poder Legislativo. XV – acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repertório jurídico; XVI – elaborar a consolidação de Leis, Decretos, resoluções e portarias. XVII – Praticar todos os atos atinentes a Assessoria Jurídica; XIX - Manter registro profissional atualizado junto ao Conselho de Classe, garantindo a adimplência junto a mesma; XX– Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições e do setor jurídico do Poder Legislativo Municipal; XXI – Reportar-se ao Presidente do Poder Legislativo, autoridade a qual se encontra subordinado.
CARGO:	**MOTORISTA**
NATUREZA DO CARGO	**EFETIVO**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I - Conduzir veículos automotores destinados ao transporte dos vereadores e servidores do Poder Legislativo; II - recolher os veículos a garagem ou local destinado quando concluída a jornada de trabalho, III - comunicar através de documento qualquer defeito porventura existente; III - manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; IV - Manter os veículos limpos; V - zelar pela conservação dos veículos que lhe forem entregues; VI – fazer o protocolo de correspondência ou carga que lhe for confiada; VI - promover o abastecimento de combustíveis; VII - revisar periodicamente o nível de água e óleo; VIII - verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; IX - providenciar a lubrificação quando necessária; X - verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; XI - Preencher na integra o Boletim diário de transporte - BDT, entregando-os ao setor responsável, impreterivelmente no primeiro dia útil do mês subsequente; XII - Obedecer as leis de trânsito, evitando multas e infrações. XIII - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições do cargo de motorista do Poder Legislativo Municipal.
CARGO:	**ASSISTENTE TÉCNICO**
NATUREZA DO CARGO:	**EFETIVO**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I – executar serviços de apoio nos setores de recursos humanos, administrativo e legislativo; II – atender aos usuários do Poder Legislativo; III – fornecer e receber informações referentes à administração; IV – elaborar documentos variados, cumprindo todo procedimento necessário referente aos mesmos; V – Preparar relatórios e planilhas; VI – executar serviços gerais de escritórios; VII – executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; VIII - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições do cargo de Assistente Técnico do Poder Legislativo Municipal, bem como outras atividades que vierem a ser atribuídas por determinação do Presidente do Poder Legislativo, do Diretor Geral de Administração ou do Diretor a quem é subordinado.
CARGO:	**AGENTE DE SERVIÇO**
NATUREZA DO CARGO:	**EFETIVO**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I – elaborar documentos variados; II - secretariar reuniões e lavrar atas; III - elaborar e manter atualizados fichários e arquivos;

	IV - auxiliar na organização e arquivamento de documentos; V - proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; VI - obter informações e fornecê-las aos interessados; VII - auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; VIII - proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; IX - executar tarefas afins e cumprir todas as demais tarefas que lhe forem atribuídas em prol da consecução dos objetivos e dos trabalhos públicos; X - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições do cargo de Agente de Serviço do Poder Legislativo Municipal, bem como outras atividades que vierem a ser atribuídas por determinação do Presidente do Poder Legislativo, do Diretor Geral de Administração ou do Diretor a quem é subordinado.
CARGO:	**ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS**
NATUREZA DO CARGO	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I – Efetuar os lançamentos no sistema de Recursos Humanos, tais como: a) nomeação; b) exoneração; c) faltas; d) descontos gerais. II – Manter o arquivo de Recursos Humanos organizado e atualizado; III - digitar os documentos administrativos; IV – Executar tarefas de rotina administrativa; V – Exarar despachos interlocutórios, de acordo com a orientação do seu superior hierárquico; VI – Receber os pedidos e Requerimentos dos servidores, referentes a benefícios, gratificações, autorizações para descontos em folha; VII – Efetuar controle sobre aquisições de direitos de férias e licenças remuneradas por parte dos servidores, informando mensalmente ao Diretor de Departamento e ao Diretor Geral de Administração Legislativa; VIII – Elaborar e efetivar a notificação de férias aos servidores, com o aval e conhecimento do seu superior hierárquico; IX – receber e encaminhar os processos financeiros; X – efetuar lançamentos nas solicitações, notas de autorização de despesas e empenhos; XI – elaborar notas extras orçamentarias; XII – efetuar deduções nas liquidações financeiras; XIII – Desenvolver todas as demais atividades inerentes a área de Recursos Humanos, bem como outras atividades que vierem a ser atribuídas por determinação do Presidente do Poder Legislativo, do Diretor Gral de Administração Legislativa ou do Diretor de Recursos Humanos e Finanças, a quem é subordinado.
CARGO:	**PREGOEIRO**
NATUREZA DO CARGO:	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I – elaborar e coordenar todo o processo licitatório com o apoio do setor responsável pela elaboração do edital, II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao documento; III - conduzir a sessão pública na internet, em casos de pregão eletrônico, IV - verificar a conformidade da proposta com os critérios do edital; V - conduzir os lances; VI - verificar e julgar a habilitação dos participantes; VII - receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente; VIII - indicar o vencedor da licitação; IX - adjudicar o objeto; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; XI - encaminhar o processo à autoridade superior e propor a homologação. XII - Desempenhar e desenvolver todas as demais atividades constantes em Lei ou em Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
CARGO:	**OUVIDORIA**
NATUREZA DO CARGO	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I - receberdemandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios) relativas ao desempenho das diversas áreas que compõem a Câmara Municipal de Buritis e aos serviços prestados; II – manter arquivo atualizado das demanda apresentadas; II – averiguar as demandas com a finalidade de apuração dos fatos; III - encaminhar ao Gestor da Câmara Municipal, sugestões e recomendações que promovam a qualidade e a eficiência da Câmara Municipal para melhorar a gestão e alcançar o equilíbrio na atuação regulatória; IV - exercero acompanhamento das ações e da atuação da Câmara Municipal, como meio de colaborar para o fortalecimento e o desenvolvimento da instituição; V - Desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou portaria.
CARGO:	**FISCAL DE CONTRATO**
NATUREZA DO CARGO	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I – analisar os limites e as regras para alterações contratuais definidos na Lei Federal de Licitações; II - notificar seus superiores sobre a necessidade de realizar o devido aditivo contratual, evitando a atestação da execução de itens não previstos no ajuste; III – acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato; IV – informar no que for necessário para regularização das faltas ou lacunas observados; V - Desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou portaria.
CARGO:	**COORDENADOR DE FROTAS E COMBUSTÍVEL**
NATUREZA DO CARGO	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I - Gerar relatórios de custos e de produtividade; II - Tratar diretamente com os fornecedores de suprimentos como peças, combustível, serviços de lavagens e seguros. III - Gerenciar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos. IV - Analisar e apontar a hora certa para ampliar, reduzir ou trocar a frota. V – controlar o uso da frota, do combustível e os gastos com a manutenção dos veículos; VI – emitir relatório mensal e trimestral do controle de gastos com combustível e manutenção dos veículos; VII– fazer o comparativo do trimestre atual, com o trimestre respectivo do ano anterior; VIII – anexar no processo de controle de gastos, as planilhas elaboradas pelos condutores dos veículos, referente ao controle de movimento diário dos veículos; IX – manter processos e arquivo atualizados e organizados no setor de controle de frotas e combustível; X - Desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou portaria.
CARGO:	**ASSESSOR LEGISLATIVO**
NATUREZA DO CARGO	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I - elaborar documentos variados; II – elaborar pautas de reuniões; III – manter a organização dos processos legislativos; IV – atender os Vereadores e ao público em geral prestando informações acerca do acervo de decretos, leis e resoluções, bem como de seus respectivos projetos; V – Receber e registrar recados; VI – auxiliar no controle cronológico do protocolo de documentos; VI –auxiliar no acompanhamento dos projetos e reuniões, VII – auxiliar os parlamentares na produção dos projetos de lei e prepara diferentes tipos de texto.
CARGO:	**ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO**
NATUREZA DO CARGO	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I – participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos pela Controladoria; II – atuar como responsável pela fiscalização dos processos da Câmara Municipal; III – classificar, organizar, localizar e manter atualizado o acervo de processos; IV – inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor; V – executar outras tarefas compatíveis com as descritas no cargo; VI - desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou portaria.
CARGO:	**ASSESSOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**
NATUREZA DO CARGO:	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I – participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos pela Escola Legislativa; II – classificar, organizar, localizar e manter atualizado o acervo de documentos da Escola do Legislativo; III – inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos pela Escola do legislativo; V – executar outras tarefas compatíveis com as descritas no cargo; IV - desenvolver as demais atividades que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou portaria.

CARGO:	**COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
NATUREZA DO CARGO:	**FUNÇÃO GRATIFICADA**
FUNÇÕES/ATRIBUIÇÕES:	I – Receber os processos a si designados, após os despachos necessários, dando-lhes o encaminhamento legal; II – Diligenciar para o exato cumprimento da Lei de Licitações pública, suas alterações e demais legislações Municipal, Estadual ou Federal que tratem sobre o tema; III – Manter arquivo atualizado e organizado de todos os procedimentos realizados, bem como de documentos expedidos; IV – Receber os documentos referentes a licitações, conferindo-os e adotando as medidas imediatas, caso encontre alguma irregularidade; V – Promover as publicações dos editais, chamadas, contratos, atas e de todos os demais documentos referentes a licitações, garantindo a publicidade do certame e regularidade do certame licitatório; VI – Providenciar os despachos e assinaturas necessárias; VII – Definir as datas de sessões, procedendo aos atos legais necessários; VIII – Receber os documentos para cadastramento de fornecedores, conferindo-os para garantia dos padrões, prazos e espécies, elaborando o certificado próprio; IX – Garantir no decorrer dos processos, a emissão de pareceres obrigatórios, bem como da juntada de documentos, obedecendo, rigorosamente a ordem cronológica da sua apresentação; X – Efetuar a numeração de cada página dos processos afetos a CPL, assim que juntada nos mesmos. XI – Desempenhar todas as atividades inerentes ao cargo, bem como as demais que lhe sejam atribuídas por força de leis, Decreto Legislativo, ou Portaria.

ANEXO III

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

REFERÊNCIA	TEMPO	ACRÉSCIMO	
A	05 anos	10%	APLICÁVEL A TODAS OS SERV. ESTATUTÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO DE BURITIS
B	10 anos	10%	
C	15 anos	10%	
D	20 anos	10%	
E	25 anos	10%	
F	30 anos	10%	
G	35 anos	15%	

ANEXO IV

TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL

	Cargo referência GFB	Cargo Referência GFS
Conclusão Nível Médio	Acréscimo de 3%	
Conclusão Curso Técnico	Acréscimo de 5%	
Conclusão Nível Superior	Acréscimo de 7º	
Conclusão Pós Graduação	Acréscimo de 10%	Acréscimo de 20%
Conclusão Mestrado	Acréscimo de 15%	Acréscimo de 25%
Conclusão Doutorado	Acréscimo de 20%	Acréscimo de 30%

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipo

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:B6E33D0D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.086/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017 e;

CONSIDERANDO o lançamento de despesas para atender a folha de pagamento de Obrigações Patronaisde competência 12/2018 de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

A				**B**			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	Ficha	Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		**14**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
14.001.12.361.0030.2.238		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL 25%**		**14.001.12.361.0030.2.238**		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL 25%**	
01.01.75		**REC. TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL**		**01.01.75**		**REC. TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL**	
116	3.1.90.13.00	OBRIGAÇOES PATRONAIS	**R$ 28.000,00**	115	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**R$ 28.000,00**
SUB-TOTAL:			**R$ 28.000,00**	**SUB-TOTAL:**			**R$28.000,00**
VALOR TOTAL:			**R$ 28.000,00**	**VALOR TOTAL:**			**R$ 28.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 26 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:51009A65

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO
NED1630	RO00049966	16/11/2018	5541	1
NED5913	RO00049766	17/10/2018	5185	1
NCP2435	RO00050410	21/112018	5738	0
NCR5343	RO00050235	20/11/2018	5185	1
OHV6478	RO00050502	19/11/2018	6050	1
EHI3344	RO00050501	19/11/2018	5207	0
NBT1073	RO00050579	23/11/2018	7072	1
NDJ5086	RO00050381	21/11/2018	5185	1
NDI8342	RO00050409	20/11/2018	5541	4
NBL3828	RO00050565	21/11/2018	7366	2
NBL3828	RO00050564	21/11/2018	5185	1
NCG6579	RO00050451	21/11/2018	5452	2
NBH5394	RO00050359	20/11/2018	5185	1
NDF0464	RO00050144	22/10/2018	7633	1
NBR7376	RO00049907	26/10/2018	5207	0
OHW7380	RO00050214	07/11/2018	7072	1
NDV6693	RO00050179	01/11/2018	7048	1
NCB6622	RO00049770	30/10/2018	5568	0
NDJ8590	RO00050368	21/11/2018	6041	2
NBC3593	RO00050566	21/11/2018	5185	1
NDD8525	RO00050416	22/11/2018	6041	2
NEF6191	RO00049764	15/10/2018	5568	0
NDE9830	RO00050577	23/11/2018	5541	1
NCQ5906	RO00050090	22/11/2018	7048	1
NCW3361	RO00050561	21/112018	5185	1
NDN0527	RO00050226	25/10/2018	5991	0
NBO2018	RO00050124	20/10/2018	7366	2
NDI8625	RO00050242	29/11/2018	5185	1
NDU6708	RO00050341	13/11/2018	5185	1
OHT6556	RO00050284	13/11/2018	6050	1
JXN2642	RO00050538	20/11/2018	5185	1
OHN0128	RO00049926	16/11/2018	7366	2
NBU1556	RO00050406	19/11/2018	599	1
NCT9990	RO00050347	14/11/2018	5185	2
NEF0056	RO00050342	13/11/2018	5207	0
NCA7695	RO00050527	19/11/2018	5185	1
NCQ3073	RO00050295	19/11/2018	5185	1
NCZ5912	RO00049773	08/11/2018	7048	1
NBS6631	RO00050326	12/11/2018	5541	1
NDD3322	RO00049397	06/11/2018	5185	1
NDW6476	RO00049400	09/11/2018	5185	1
NCY1841	RO00050212	09/11/2018	5185	1
NBF3040	RO00050277	05/11/2018	7625	1
NDV4106	RO00049921	08/11/2018	5819	1
NCZ5751	RO00050211	07/11/2018	7633	2
QTB7929	RO00050556	21/11/2018	5592	0
NCU7990	RO00050536	20/11/2018	5185	1
NBD1478	RO00050408	19/11/2018	5185	1
NDQ1297	RO00049686	03/11/2018	5568	0
NEH6622	RO00050519	01/12/2018	6017	5
NCS9438	RO00050585	05/12/2018	5185	1
NBJ5838	RO00050589	30/1102018	5185	1

Cacoal, 27 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO NÓBREGA DA SILVA FILHO
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito
Dec: 6989/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:C63EB1C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 3786 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre remanejamento na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 nº 888 por anulação e suplementação, no Valor de R$ 51.330,00 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta reais) e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 7°, Inciso I, da Lei Municipal n° 819 de 30/12/2016, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;
D E C R E T A:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente, o valor de R$ 51.330,00 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta reais), das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, para suplementação de crédito, na forma do artigo 2º deste Decreto, a saber:

Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
	01.01		PODER LEGISLATIVO		
	01.01.00		CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI		
	01.031		Ação Legislativa		
Programa	0001		GESTÃO E PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		
Fonte de Recursos	01.00.99		Outras Destinações de Recursos		
Atividade	2001		MANUT. DAS ATIV . - CÂMARA MUNICIPAL		
		3.1.90.11.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	3	25.000,00
		3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	9	3.000,00
		3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	12	20.881,41
		3.3.90.49.00.00.00.00	Auxilio de Transporte	14	173,71
		3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	16	2.274,88
TOTAL					51.330,00

Art. 2° - O valor do Crédito Adicional Suplementar anulado no artigo 1º deste Decreto, suplementará as seguintes dotações do orçamento vigente:

Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
	01.01		PODER LEGISLATIVO		
	01.01.00		CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI		
	01.031		Ação Legislativa		
Programa	0001		GESTÃO E PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		
Fonte de Recursos	01.00.99		Outras Destinações de Recursos		
Atividade	2001		MANUT. DAS ATIV . - CÂMARA MUNICIPAL		
		3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	4	11.850,00
		3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7	10.620,00
		3.3.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação	13	24.700,00
		3.3.90.93.00.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	15	4.160,00
TOTAL GERAL					51.330,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, conforme Lei n° 888 de 29/12/2017.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:28D37497

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
CONTRATO N°351/2018

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.pmcastanheiras.ro.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 351/2018

1. DAS PARTES:
1.1-MUNICÍPIO DE Castanheiras-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua/Av. JACARANDA, , CENTRO, Castanheiras-RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.761.969/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcides Zacarias Sobrinho**,** brasileiro, inscrito no CPF nº 499.298.442-87, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

1.2- A. PAZINATO MARINGA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 04.352.905/0001-81, situada à Rua/Av. Diogo Zuliane, 249 JARDIM ALVORADA, MARINGÁ PR 87033-030, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), Antonio Pazinato, Brasileiro, casado, portador de CPF n°. 440.661.749-20, RG n°3.271.840-0 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

2- DO SUPORTE LEGAL

2.1-Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 35/2018 – Processo Administrativo nº. 147/2018 com homologação em 22/11/2018, HOMOLOGADO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**,** e fundamentando-se também na Lei nº 10.520/02, respectivamente segundo a Modalidade empregada, bem como nas demais normas inerentes à matéria e ainda nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual.

3- DO OBJETO

3.1-A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular, a Fornecer Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades das Unidade Básicas de Saúde com Recursos de Propostas 11176515000114-001, 11176515000114-002, 11176515000114-003 e 11176515000114-004. Os equipamentos atenderão obrigatoriamente a atenção básica financiados conforme Portaria 3134/2013 com itens relacionados no RENEM, os quais ficaram desertos na Licitação Pregão Eletrônico nº. 13/2016., mediante requisição/solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, através do Gabinete da Secretaria solicitante ou setor competente designado, dos itens dispostos neste Contrato conforme a seguir:

It.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	23229	CAMA HOSPITALAR SIMPLES CABECEIRA MÓVEL SEM RODÍZIOS EPOXI. Cabeceira e Peseira em tubo de aço pintado; Estrado em chapa de aço; Encosto Regulável Manualmente através de cremalheira; Pés com ponteiras de borracha; Medidas MINIMAS: 190 cm de comprimento x 90 cm de largura x 50 cm de altura	UNID	15,00	R$1.326,66	R$19.899,90

3.2- A entrega do objeto deste Contrato será feita conforme estabelecido no Anexo Projeto Básico/Termo de referência, parte integrante do Edital de licitação Pregão ELETRÔNICO nº. 35/2018, em caso de acordo entre as partes poderá ser prorrogado os prazos de entrega dos bens/serviços contratados, mediante Termo Aditivo, acréscimos legais permitidos pela Legislação vigente, em especial aditivo somente até 25% deste contrato de itens exatamente expressos no Contrato.

4- DO FATO GERADOR CONTRATUAL/VINCULAÇÃO

4.1- O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito Municipal, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 35/2018 - Processo Administrativo nº. 147/2018, em conformidade com os ditames da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais Legislações pertinentes à espécie, subsidiariamente também à Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5- DO VALOR

5.1-O Preço Total para atendimento ao objeto deste Contrato é de **R$19.899,90** (dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme relação discriminada na tabela do item 3.1 do presente Instrumento Contratual.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1-As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à Conta da Função Programática: 02.009.10.301.0013.2.104.4.4.90.52.00.00. -
02.009.10.301.0013.2.104.4.4.90.52.00.00. -
02.009.10.301.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. -
facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado.

6.2-Se for o caso de aditivo, nos exercícios subsequentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

7- PRAZO

7.1- O PRAZO de vigência do presente Instrumento, para a entrega do objeto deste Contrato será ate 05/12/2019, conforme estabelecido no PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA, com início a partir da ordem de execução contratual.

8- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/LIQUIDACAO/PAGAMENTO:

8.1–CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 – Os bens objeto do fornecimento serão recebidos pelo (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, nos seguintes termos:

Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação.
Devidamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.
Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de entrega de gêneros perecíveis e alimentação preparada, em conformidade com a legislação e/ou em licitações com valor inferior a R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
Definitivamente após conferencia minuciosa conforme estabelecer os critérios da Administração Municipal, em que deverão estar de acordo com o que foi proposto no Edital.

8.1.2 – Os bens uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo estabelecido na solicitação desde que não ultrapasse a quantidade estabelecida na Planilha de Proposta de preços, devendo ser entregues em local indicado no Projeto Básico/Termo de Referência, do presente edital.

8.1.3 - Em se tratando de combustíveis, lubrificantes ou quaisquer outros materiais que dependem de retirada antes da emissão da Nota Fiscal, obrigatoriamente deverão acompanhar a respectiva Nota Fiscal as requisições de retiradas de material, como forma de comprovação do uso do bem/serviço, e em hipótese alguma poderá ser divergente dos quantitativos relacionados na Nota Fiscal.

8.1.4 – Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada.

8.2 – LIQUIDACOES

a) Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material para os bens adquiridos através do elemento de despesa 33.90.30.00; 44.90.52.00, ou de natureza semelhante, e nota fiscal de serviços, devendo ser eletrônica ou de bloco conforme sede da empresa, para os bens/serviços contratados por meio dos elementos de despesa 33.90.36.00; 33.90.39.00; 44.90.51.00, ou de natureza semelhante. Na nota fiscal no campo “Observações” a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: número do processo; número do empenho; origem de recursos.
b) A nota fiscal deverá ser conferida em até 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretário Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;

c) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais (notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, deverá ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e remissão ou elaboração de CARTA DE CORRECAO, este último deverá ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.

8.3 - PAGAMENTOS

8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Rua/Av JACARANDA, CENTRO, Castanheiras, RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital Pregão ELETRÔNICO nº. 35/2018 e seus anexos, inclusive:

a) Além das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dia com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

b.) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento até a regularização.

8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados em 01 parcela, observados as entregas efetuadas, e de acordo com a entrega do objeto deste Contrato, com nota Fiscal devidamente certificada.

8.3.2 - O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** somente após entrega dos bens/serviços contratados.

8.3.3 - Ocorrendo atraso no pagamento pactuado, o fornecimento do material/serviço, objeto deste Contrato poderá ser suspenso, devendo a Contratada comunicar imediatamente ao Contratante tal fato, com o objetivo de encontrar solução amigável e regularização do pagamento;

8.3.4 - Em se tratando de recursos oriundos da "Fonte de Recurso" ou de "Programas" de repasses fundo a fundo, convênios, de uma das esferas de Governo Federal ou Estadual, o pagamento ficará condicionado à sua respectiva liberação, que poderá ser acompanhada pelo próprio fornecedor nos portais eletrônicos do Governo.

9- DO REAJUSTAMENTO

9.1- Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvada exclusivamente à ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, o que deverá ser feito somente através de índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

10-DAS PENALIDADES:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da empresa contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:

b) Advertência;

c) Multa;

d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.

g) Se os serviços não forem iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação está em que o contrato será considerado rescindido.

h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referência, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.

i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11-MULTAS

11.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações onde a demora de deveu por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:

a) - Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato.

b) - Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:]

c) Se a entrega do objeto deste Contrato não atender o andamento de acordo com Cronograma;

d) Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;

11.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;

11.3- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93;

11.4- A Contratada terá o limite de 03 (três) dias, após o prazo recursal, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial do município, para recolher a multa aos cofres do municipais;

12- DA RESCISÃO

12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;

12.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

13.1.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos BENS/SERVIÇOS, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como aditivo na forma da Lei 8.666/1993;
13.1.2- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os Contratos poderão ser alterados pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de Contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do objeto contratado, serviços ou fornecimentos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avencadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Entregar o produto objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento em no mínimo 01(um) ano dos materiais, objeto deste Contrato, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos/bens/serviços entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
b) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;
c) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
e) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
f) A Contratada deverá Entregar os bens/materiais/serviços, objeto deste contrato, em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura em no máximo 10(dez) dias úteis contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida requisição;
g) Obedecer as condições previstas na proposta e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência do Contrato quais sejam solicitadas;
h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente certificadas pela Secretaria, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
j) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
l) A Contratada não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.
m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento que julgarem necessários;
n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
15.1- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto deste CONTRATO;
b) - Publicar o Extrato deste Instrumento no meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à CONTRATADA todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do Contrato;
e) - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento deste CONTRATO;
f) - Fiscalizar o presente contrato, através do Fiscal de CONTRATOS da Prefeitura e também do Setor a que se destina o objeto deste Instrumento;
g) - Acompanhar a entrega do objeto deste Contrato, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referência;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;
j)Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;

16- DO REGIME DE EXECUÇÃO:
16.1- O objeto do presente Contrato deverá ser fornecido de forma **UNICA,** por preço unitário, sempre e somente em conformidade com as requisições/solicitações, em sintonia com os demais setores.

17- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:
17.1- Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
17.1.1- Ato Convocatório, Aviso de Licitação - Pregão ELETRÔNICO nº. 35/2018, Edital de Licitação 35/2018 – Processo Administrativo nº. 147/2018 e anexos, bem como a documentação de habilitação, Ata de realização 35/2018 da licitação de preço da **CONTRATADA,** com ênfase especial, à Lei 10.520/2002, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
17.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do presente Instrumento Contratual;

17.3- Para qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;
17.4- Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no Edital de Licitação, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e, em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;

18- DA FISCALIZAÇÃO:
18.1- A Contratante fiscalizará a execução do fornecimento do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em partes, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
18.2- A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
18.3- A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE,** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;
18.4- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste **CONTRATO,** fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;

18.5- A CONTRATADA, quando for o caso, se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicado, tenham acesso a todos os documentos relacionados ao fornecimento do objeto deste **CONTRATO;**

19-DA NOVAÇÃO:
19.1- A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
20.1- Os casos omissos que se tornarem controversos, em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por Despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal.
21- DO DOMICÍLIO E FORO:
21.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Médici-RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

22- DA ASSINATURA DO CONTRATO:
22.1- E, por estarem devidamente acordados declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato nº 351/2018, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e outras alterações, bem como as demais normas complementares, assinando-o em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Castanheiras-RO, 22 de novembro de 2018**.**

Contratante:
Município de Castanheiras-RO
ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Contratada:
A. Pazinato Maringa - ME
04.352.905/0001-81
ANTÔNIO PAZINATO
CPF:440.661.749-20
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:3AEDE25C

CPL
CONTRATO N°352/2018

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.pmcastanheiras.ro.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 352/2018

1. DAS PARTES:

1.1-MUNICÍPIO DE Castanheiras-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua/Av. JACARANDA, , CENTRO, Castanheiras-RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.761.969/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcides Zacarias Sobrinho**,** brasileiro, inscrito no CPF nº 499.298.442-87, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

1.2- G. H. PROCHNOW MOURAO - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 22.057.891/0001-55, situada à Rua/Av. São João Batista, n°1188, Centro, Presidente Médice – RO, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), Guilherme Henrique P. Mourão, Brasileiro, portador de CPF n°. 808.999.272-20, RG n°12623040 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

2- DO SUPORTE LEGAL
2.1-Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 35/2018 – Processo Administrativo nº. 147/2018 com homologação em 22/11/2018, HOMOLOGADO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**,** e fundamentando-se também na Lei nº 10.520/02, respectivamente segundo a Modalidade empregada, bem como nas demais normas inerentes à matéria e ainda nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual.

3- DO OBJETO
3.1-A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular, a Fornecer Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades das Unidade Básicas de Saúde com Recursos de Propostas 11176515000114-001, 11176515000114-002, 11176515000114-003 e 11176515000114-004. Os equipamentos atenderão obrigatoriamente a atenção básica financiados conforme Portaria 3134/2013 com itens relacionados no RENEM, os quais ficaram desertos na Licitação Pregão Eletrônico nº. 13/2016., mediante requisição/solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, através do Gabinete da Secretaria solicitante ou setor competente designado, dos itens dispostos neste Contrato conforme a seguir:

It.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	23231	Aparelho DVD Player e Blu-Ray. Usb Full Hd Up-scaling. Midias Compativeis: BD-ROM/BD-R/BD-RE DVD-ROM/DVD±R/ DVD±RW Audio CD/CD-R/CD-RW DTS-CD MPEG-1 - MPG2 OS /TS- MPEG4 AVC (H.264) SMPTE VC1 (VC-9) MKV AVC Rec AVCHD M4V MP3 / WMA / AAC / FLAC; Funções: Blu-ray Player 3D Reprodutor de DVD Netflix / You Tube LG AV Remote App Controle Interativo Modo Som Privado Reprodução HDD Externo Full HD Up- Scaling USB Simplink HDMI; Conexoes: USB Saída HDMI Saída Coaxial. 1 Aparelho de DVD/Blu-Ray; 1 Controle Remoto; 1 Cabo AV; Pilhas e Manual de Instruções. Garantia mínima 12 meses	UNID	3,00	R$773,00	R$2.319,00
1	18363	TELEVISOR TIPO LCD; TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 42"; CONVERSOR DIGITAL; ENTRADA HDMI; PORTAS USB; FULL HD. Garantia mínima 12 meses.	UNID	3,00	R$1.673,00	R$5.019,00

3.2- A entrega do objeto deste Contrato será feita conforme estabelecido no Anexo Projeto Básico/Termo de referência, parte integrante do Edital de licitação Pregão ELETRÔNICO nº. 35/2018, em caso de acordo entre as partes poderá ser prorrogado os prazos de entrega dos bens/serviços contratados, mediante Termo Aditivo, acréscimos legais permitidos pela Legislação vigente, em especial aditivo somente ate 25% deste contrato de itens exatamente expressos no Contrato.

4- DO FATO GERADOR CONTRATUAL/VINCULAÇÃO
4.1- O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito Municipal, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 35/2018 - Processo Administrativo nº. 147/2018, em conformidade com os ditames da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais Legislações pertinentes à espécie, subsidiariamente também à Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5- DO VALOR
5.1-O Preço Total para atendimento ao objeto deste Contrato é de **R$7.338,00** (sete mil, trezentos e trinta e oito reais), conforme relação discriminada na tabela do item 3.1 do presente Instrumento Contratual.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
6.1-As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à Conta da Função Programática: 02.009.10.301.0013.2.104.4.4.90.52.00.00. -
02.009.10.301.0013.2.104.4.4.90.52.00.00. -
02.009.10.301.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. -
Facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado.
6.2-Se for o caso de aditivo, nos exercícios subsequentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

7- PRAZO
7.1- O PRAZO de vigência do presente Instrumento, para a entrega do objeto deste Contrato será ate 05/12/2019, conforme estabelecido no PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA, com início a partir da ordem de execução contratual.
8- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/LIQUIDACAO/PAGAMENTO:
8.1–CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1.1 – Os bens objeto do fornecimento serão recebidos pelo (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, nos seguintes termos:

Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação.
Devidamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.
Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de entrega de gêneros perecíveis e alimentação preparada, em conformidade com a legislação e/ou em licitações com valor inferior a R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
Definitivamente após conferencia minuciosa conforme estabelecer os critérios da Administração Municipal, em que deverão estar de acordo com o que foi proposto no Edital.

8.1.2 – Os bens uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo estabelecido na solicitação desde que não ultrapasse a quantidade estabelecida na Planilha de Proposta de preços, devendo ser entregues em local indicado no Projeto Básico/Termo de Referência, do presente edital.

8.1.3 - Em se tratando de combustíveis, lubrificantes ou quaisquer outros materiais que dependem de retirada antes da emissão da Nota Fiscal, obrigatoriamente deverão acompanhar a respectiva Nota Fiscal as requisições de retiradas de material, como forma de comprovação do uso do bem/serviço, e em hipótese alguma poderá ser divergente dos quantitativos relacionados na Nota Fiscal.
8.1.4 – Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada.
8.2 – LIQUIDACOES
a) Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material para os bens adquiridos através do elemento de despesa 33.90.30.00; 44.90.52.00, ou de natureza semelhante, e nota fiscal de serviços, devendo ser eletrônica ou de bloco conforme sede da empresa, para os bens/serviços contratados por meio dos elementos de despesa 33.90.36.00; 33.90.39.00; 44.90.51.00, ou de natureza semelhante. Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: numero do processo; numero do empenho; origem de recursos.
b) A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
c) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais (notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de CARTA DE CORRECAO, este ultimo devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.
8.3 - PAGAMENTOS
8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Rua/Av JACARANDA, CENTRO, Castanheiras, RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital Pregão ELETRÔNICO nº. 35/2018 e seus anexos, inclusive:
a) Além das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
b.) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.

8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados em 01 PARCELA observados as entregas efetuadas, e de acordo com a entrega do objeto deste Contrato, com nota Fiscal devidamente certificada.
8.3.2 - O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** somente após entrega dos bens/serviços contratados.
8.3.3 - Ocorrendo atraso no pagamento pactuado, o fornecimento do material/serviço, objeto deste Contrato poderá ser suspenso, devendo a Contratada comunicar imediatamente ao Contratante tal fato, com o objetivo de encontrar solução amigável e regularização do pagamento;
8.3.4 - Em se tratando de recursos oriundos da "Fonte de Recurso" ou de "Programas" de repasses fundo a fundo, convênios, de uma das esferas de Governo Federal ou Estadual, o pagamento ficará condicionado à sua respectiva liberação, que poderá ser acompanhada pelo próprio fornecedor nos portais eletrônicos do Governo.
9- DO REAJUSTAMENTO
9.1- Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvada exclusivamente à ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, o que deverá ser feito somente através de índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

10-DAS PENALIDADES:
a) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da empresa contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.
g) Se os serviços não forem iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que o contrato será considerado rescindido.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11-MULTAS
11.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações onde a demora de deveu por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:
a) - Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato.
b) - Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:]
c) Se a entrega do objeto deste Contrato não atender o andamento de acordo com Cronograma;
d) Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;
11.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;
11.3- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93;
11.4- A Contratada terá o limite de 03 (três) dias, após o prazo recursal, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial do município, para recolher a multa aos cofres do municipais;

12- DA RESCISÃO
12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
12.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pelo Contratante:
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
13.1.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos BENS/SERVIÇOS, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como aditivo na forma da Lei 8.666/1993;
13.1.2- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os Contratos poderão ser alterados pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de Contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do objeto contratado, serviços ou fornecimentos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avencadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Entregar o produto objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento em no mínimo 01(um) ano dos materiais, objeto deste Contrato, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos/bens/serviços entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
b) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;
c) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
e) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
f) A Contratada devera Entregar os bens/materiais/serviços, objeto deste contrato, em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura em no máximo 10(dez) dias úteis contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida requisição;
g) Obedecer as condições previstas na proposta e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência do Contrato quais sejam solicitadas;
h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente certificadas pela Secretaria, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
j) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
l) A Contratada não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.
m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento que julgarem necessários;
n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
15.1- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto deste CONTRATO;
b) - Publicar o Extrato deste Instrumento no meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à CONTRATADA todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do Contrato;
e) - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento deste CONTRATO;
f) - Fiscalizar o presente contrato, através do Fiscal de CONTRATOS da Prefeitura e também do Setor a que se destina o objeto deste Instrumento;
g) - Acompanhar a entrega do objeto deste Contrato, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico/termo de referencia;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
j)Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

16- DO REGIME DE EXECUÇÃO:
16.1- O objeto do presente Contrato deverá ser fornecido de forma **ÚNICA,** por preço unitário, até 05/12/2019, sempre e somente em conformidade com as requisições/solicitações, em sintonia com os demais setores.

17- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:
17.1- Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
17.1.1- Ato Convocatório, Aviso de Licitação - Pregão ELETRÔNICO nº. 35/2018, Edital de Licitação 35/2018 – Processo Administrativo nº. 147/2018 e anexos, bem como a documentação de habilitação, Ata de realização 35/2018 da licitação de preço da **CONTRATADA,** com ênfase especial, à Lei 10.520/2002, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
17.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do presente Instrumento Contratual;
17.3- Para qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;
17.4- Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no Edital de Licitação, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e, em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;

18- DA FISCALIZAÇÃO:
18.1- A Contratante fiscalizará a execução do fornecimento do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em partes, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
18.2- A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
18.3- A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE,** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;
18.4- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste **CONTRATO,** fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;

18.5- A CONTRATADA, quando for o caso, se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicado, tenham acesso a todos os documentos relacionados ao fornecimento do objeto deste **CONTRATO;**

19-DA NOVAÇÃO:
19.1- A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
20.1- Os casos omissos que se tornarem controversos, em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por Despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal.
21- DO DOMICÍLIO E FORO:
21.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Médici-RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.
22- DA ASSINATURA DO CONTRATO:
22.1- E, por estarem devidamente acordados declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato nº 352/2018, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e outras alterações, bem como as demais normas complementares, assinando-o em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Castanheiras-RO, 22 de novembro de 2018**.**

Contratante:
Município De Castanheiras-RO
ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Contratada:
G. H. Prochnow Mourao - ME
22.057.891/0001-55
GUILHERME HENRIQUE P. MOURÃO
CPF: 808.999.272-20
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:F950DF02

CPL
CONTRATO N°353/2018

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.pmcastanheiras.ro.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 353/2018

1. DAS PARTES:
1.1-MUNICÍPIO DE Castanheiras-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua/Av. JACARANDA, , CENTRO, Castanheiras-RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.761.969/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcides Zacarias Sobrinho**,** brasileiro, inscrito no CPF nº 499.298.442-87, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

1.2- NV FRANCO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CLIMATIZACAO , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 28.552.012/0001-48, situada à Rua/Av. M-5, N°26, QUADRA 20, SALA 04 BAIRRO: PARQUE CUIABÁ neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), NIXON VIEIRA FRANCO, Brasileiro, portador de CPF n°. 013.831.641-42, RG n°1670323-5 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

2- DO SUPORTE LEGAL
2.1-Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 35/2018 – Processo Administrativo nº. 147/2018 com homologação em 22/11/2018, HOMOLOGADO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**,** e fundamentando-se também na Lei nº 10.520/02, respectivamente segundo a Modalidade empregada, bem como nas demais normas inerentes à matéria e ainda nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual.

3- DO OBJETO
3.1-A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular, a Fornecer Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades das Unidade Básicas de Saúde com Recursos de Propostas 11176515000114-001, 11176515000114-002, 11176515000114-003 e 11176515000114-004. Os equipamentos atenderão obrigatoriamente a atenção básica financiados conforme Portaria 3134/2013 com itens relacionados no RENEM, os quais ficaram desertos na Licitação Pregão Eletrônico nº. 13/2016., mediante requisição/solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, através do Gabinete da Secretaria solicitante ou setor competente designado, dos itens dispostos neste Contrato conforme a seguir:

It.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	23232	Freezer Horizontal 1 Porta 305 Lts Dupla Ação. Função de conservador. Fechadura com chave (para o travamento do Freezer), rodízio em fibra, dreno de degelo frontal. Voltagem: 110V e 220V. Garantia mínima 12 Meses.	UNID	2,00	R$1.625,00	R$3.250,00

3.2- A entrega do objeto deste Contrato será feita conforme estabelecido no Anexo Projeto Básico/Termo de referência, parte integrante do Edital de licitação Pregão ELETRÔNICO nº. 35/2018, em caso de acordo entre as partes poderá ser prorrogado os prazos de entrega dos bens/serviços contratados, mediante Termo Aditivo, acréscimos legais permitidos pela Legislação vigente, em especial aditivo somente até 25% deste contrato de itens exatamente expressos no Contrato.

4- DO FATO GERADOR CONTRATUAL/VINCULAÇÃO
4.1- O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito Municipal, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 35/2018 - Processo Administrativo nº. 147/2018, em conformidade com os ditames da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais Legislações pertinentes à espécie, subsidiariamente também à Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5- DO VALOR
5.1-O Preço Total para atendimento ao objeto deste Contrato é de **R$3.250,00** (três mil, duzentos e cinquenta reais), conforme relação discriminada na tabela do item 3.1 do presente Instrumento Contratual.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
6.1-As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à Conta da Função Programática: 02.009.10.301.0013.2.104.4.4.90.52.00.00. -
02.009.10.301.0013.2.104.4.4.90.52.00.00. -
02.009.10.301.0013.2.104.4.4.90.52.00.00. -
02.009.10.301.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. -
Facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado.
6.2-Se for o caso de aditivo, nos exercícios subsequentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

7- PRAZO
7.1- O PRAZO de vigência do presente Instrumento, para a entrega do objeto deste Contrato será ate 05/12/2019, conforme estabelecido no PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA, com início a partir da ordem de execução contratual.
8- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/LIQUIDACAO/PAGAMENTO:
8.1–CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1.1 – Os bens objeto do fornecimento serão recebidos pelo (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, nos seguintes termos:

Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação.
Devidamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.
Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de entrega de gêneros perecíveis e alimentação preparada, em conformidade com a legislação e/ou em licitações com valor inferior a R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Definitivamente após conferencia minuciosa conforme estabelecer os critérios da Administração Municipal, em que deverão estar de acordo com o que foi proposto no Edital.

8.1.2 – Os bens uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo estabelecido na solicitação desde que não ultrapasse a quantidade estabelecida na Planilha de Proposta de preços, devendo ser entregues em local indicado no Projeto Básico/Termo de Referência, do presente edital.
8.1.3 - Em se tratando de combustíveis, lubrificantes ou quaisquer outros materiais que dependem de retirada antes da emissão da Nota Fiscal, obrigatoriamente deverão acompanhar a respectiva Nota Fiscal as requisições de retiradas de material, como forma de comprovação do uso do bem/serviço, e em hipótese alguma poderá ser divergente dos quantitativos relacionados na Nota Fiscal.
8.1.4 – Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada.
8.2 – LIQUIDACOES
a) Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material para os bens adquiridos através do elemento de despesa 33.90.30.00; 44.90.52.00, ou de natureza semelhante, e nota fiscal de serviços, devendo ser eletrônica ou de bloco conforme sede da empresa, para os bens/serviços contratados por meio dos elementos de despesa 33.90.36.00; 33.90.39.00; 44.90.51.00, ou de natureza semelhante. Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: número do processo; número do empenho; origem de recursos.
b) A nota fiscal deverá ser conferida em até 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretário Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
c). Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais (notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, deverá ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e remissão ou elaboração de CARTA DE CORRECAO, este último deverá ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.
8.3 - PAGAMENTOS
8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Rua/Av JACARANDA, , CENTRO, Castanheiras, RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital Pregão ELETRÔNICO nº. 35/2018 e seus anexos, inclusive:
a) Além das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dia com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
b.). Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento até a regularização.

8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados em 01(UMA) PARCELA, observados as entregas efetuadas, e de acordo com a entrega do objeto deste Contrato, com nota Fiscal devidamente certificada.
8.3.2 - O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** somente após entrega dos bens/serviços contratados.
8.3.3 - Ocorrendo atraso no pagamento pactuado, o fornecimento do material/serviço, objeto deste Contrato poderá ser suspenso, devendo a Contratada comunicar imediatamente ao Contratante tal fato, com o objetivo de encontrar solução amigável e regularização do pagamento;
8.3.4 - Em se tratando de recursos oriundos da "Fonte de Recurso" ou de "Programas" de repasses fundo a fundo, convênios, de uma das esferas de Governo Federal ou Estadual, o pagamento ficará condicionado à sua respectiva liberação, que poderá ser acompanhada pelo próprio fornecedor nos portais eletrônicos do Governo.
9- DO REAJUSTAMENTO
9.1- Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvada exclusivamente à ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, o que deverá ser feito somente através de índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

10-DAS PENALIDADES:
a). Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da empresa contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.
g) Se os serviços não forem iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação está em que o contrato será considerado rescindido.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referência, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11-MULTAS
11.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações onde a demora de deveu por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:
a) - Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato.
b) - Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:]
c) Se a entrega do objeto deste Contrato não atender o andamento de acordo com Cronograma;
d)Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;

11.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;
11.3- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93;
11.4- A Contratada terá o limite de 03 (três) dias, após o prazo recursal, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial do município, para recolher a multa aos cofres municipais;

12- DA RESCISÃO
12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
12.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pelo Contratante:
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
13.1.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos BENS/SERVIÇOS, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como aditivo na forma da Lei 8.666/1993;
13.1.2- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os Contratos poderão ser alterados pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de Contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do objeto contratado, serviços ou fornecimentos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avencadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Entregar o produto objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento em no mínimo 01(um) ano dos materiais, objeto deste Contrato, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos/bens/serviços entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
b) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;
c) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
e) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
f) A Contratada devera Entregar os bens/materiais/serviços, objeto deste contrato, em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura em no máximo 10(dez) dias úteis contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida requisição;
g) Obedecer as condições previstas na proposta e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência do Contrato quais sejam solicitadas;
h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente certificadas pela Secretaria, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
j) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
l) A Contratada não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.
m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento que julgarem necessários;
n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
15.1- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto deste CONTRATO;
b) - Publicar o Extrato deste Instrumento no meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à CONTRATADA todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do Contrato;
e) - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento deste CONTRATO;
f) - Fiscalizar o presente contrato, através do Fiscal de CONTRATOS da Prefeitura e também do Setor a que se destina o objeto deste Instrumento;
g) - Acompanhar a entrega do objeto deste Contrato, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;

h) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico/termo de referência;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
j)Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

16- DO REGIME DE EXECUÇÃO:
16.1- O objeto do presente Contrato deverá ser fornecido de forma **ÚNICA,** por preço unitário, até 05/12/2019, sempre e somente em conformidade com as requisições/solicitações, em sintonia com os demais setores.

17- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:
17.1- Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
17.1.1- Ato Convocatório, Aviso de Licitação - Pregão ELETRÔNICO nº. 35/2018, Edital de Licitação 35/2018 – Processo Administrativo nº. 147/2018 e anexos, bem como a documentação de habilitação, Ata de realização 35/2018 da licitação de preço da **CONTRATADA,** com ênfase especial, à Lei 10.520/2002, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
17.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do presente Instrumento Contratual;
17.3- Para qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;
17.4- Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no Edital de Licitação, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e, em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;

18- DA FISCALIZAÇÃO:
18.1- A Contratante fiscalizará a execução do fornecimento do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em partes, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
18.2- A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
18.3- A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE,** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;
18.4- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste **CONTRATO,** fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;

18.5- A CONTRATADA, quando for o caso, se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicado, tenham acesso a todos os documentos relacionados ao fornecimento do objeto deste **CONTRATO;**

19-DA NOVAÇÃO:
19.1- A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
20.1- Os casos omissos que se tornarem controversos, em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por Despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal.
21- DO DOMICÍLIO E FORO:
21.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Médici-RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

22- DA ASSINATURA DO CONTRATO:
22.1- E, por estarem devidamente acordados declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato nº 353/2018, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e outras alterações, bem como as demais normas complementares, assinando-o em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Castanheiras-RO, 22 de novembro de 2018**.**

Contratante:
Município De Castanheiras-RO
ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Contratada:
Nv Franco Comercio E Servicos De Informatica E Climatizacao
28.552.012/0001-48
NIXON VIEIRA FRANCO
CPF:013.831.641-42
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____

Nome:
RG:
CPF:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.pmcastanheiras.ro.gov.br

Processo n°. 147/2018
Contrato nº. ...../2018

ORDEM DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O **Sr. ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Castanheiras-RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Execução Contratual a empresa **NV FRANCO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CLIMATIZACAO , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 28.552.012/0001-48**, ***a efetuar a entrega do matéria/bens/serviços***, conforme definidos no Projeto Básico/Termo de Referencia acostado aos autos, citados no item 3.1 do presente Contrato, com a finalidade de atender as necessidades da secretaria solicitante, obedecidas à solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS., do Contrato n° ...../2018, e fica a disposição no processo n. 147/2018 e seus respectivos empenhos.
Tipo Execução: ( ) Total ( ) Parcial: R$

Castanheiras-RO, 22 de novembro de 2018.

Autorizo:

_____
ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Recebi em:____/____/_____

_____
Contratado

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.pmcastanheiras.ro.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 147/2018**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. ...../2018
LICITACAO: Modalidade: Pregão ELETRÔNICO;
Edital de Licitação nº. 35/2018
DATA HOMOLOGACAO: 22/11/2018
OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades das Unidade Básicas de Saúde com Recursos de Propostas 11176515000114-001, 11176515000114-002, 11176515000114-003 e 11176515000114-004. Os equipamentos atenderão obrigatoriamente a atenção básica financiados conforme Portaria 3134/2013 com itens relacionados no RENEM, os quais ficaram desertos na Licitação Pregão Eletrônico nº. 13/2016.
Contratante: Prefeitura do Município de Castanheiras-RO – CNPJ 63.761.969/0001-03
Contratado(a): **NV FRANCO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CLIMATIZACAO , CNPJ N°. 28.552.012/0001-48**
Valor Contratado: R$ **R$3.250,00** (três mil, duzentos e cinquenta reais)
Os quais deverão ser entregues/prestados e/ou fornecido os seguintes materiais/bens/serviços:

A. PAZINATO MARINGA - ME - CNPJ 04.352.905/0001-81

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
CAMA HOSPITALAR SIMPLES CABECEIRA MÓVEL SEM RODÍZIOS EPOXI. Cabeceira e Peseira em tubo de aço pintado; Estrado em chapa de aço; Encosto Regulável Manualmente através de cremalheira; Pés com ponteiras de borracha; Medidas MINIMAS: 190 cm de comprimento x 90 cm de largura x 50 cm de altura	UNID	15,00	1.326,6600	19.899,90
Total:				19.899,90

G. H. PROCHNOW MOURAO - ME - CNPJ 22.057.891/0001-55

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Aparelho DVD Player e Blu-Ray. Usb Full Hd Up-scaling. Midias Compativeis: BD-ROM/BD-R/BD-RE DVD-ROM/DVD±R/ DVD±RW Audio CD/CD-R/CD-RW DTS-CD MPEG-1 - MPG2 OS /TS- MPEG4 AVC (H.264) SMPTE VC1 (VC-9) MKV AVC Rec AVCHD M4V MP3 / WMA / AAC / FLAC; Funções: Blu-ray Player 3D Reprodutor de DVD Netflix / You Tube LG AV Remote App Controle Interativo Modo Som Privado Reprodução HDD Externo Full HD Up- Scaling USB Simplink HDMI; Conexoes: USB Saída HDMI Saída Coaxial. 1 Aparelho de DVD/Blu-Ray; 1 Controle Remoto; 1 Cabo AV; Pilhas e Manual de Instruções. Garantia mínima 12 meses	UNID	3,00	773,0000	2.319,00
TELEVISOR TIPO LCD; TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 42"; CONVERSOR DIGITAL; ENTRADA HDMI; PORTAS USB; FULL HD. Garantia minima 12 meses.	UNID	3,00	1.673,0000	5.019,00
Total:				7.338,00

NV FRANCO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CLIMATIZACAO - CNPJ 28.552.012/0001-48

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Freezer Horizontal 1 Porta 305 Lts Dupla Ação. Função de conservador. Fechadura com chave (para o travamento do Freezer), rodízio em fibra, dreno de degelo frontal. Voltagem: 110V e 220V. Garantia mínima 12 Meses.	UNID	2,00	1.625,0000	3.250,00
Total:				3.250,00

OLMI INFORMATICA LTDA EPP - CNPJ 00.789.321/0001-17

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO COM CAPA DE COURVIN, IMPERMEÁVEL, D28. FABRICADO EM em espuma de poliuretano, tecido 100% em napa azul impermeável e com placa de espuma em poliuretano D28. Solda eletrônica. Zíper e respiros. O colchão deve ser anti-alérgico, anti-ácaro e antigo fungo. Tamanho mínimo: 188 x 88 x 10cm	UNIDAD	15,00	291,4600	4.371,90
BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO, Torre Tipo Garrafão, Refrigeração por compressor nacional com controle de temperatura, com torneiras embutidas, fornece água gelada e natural, Termostato com Regulagem de Temperatura, Torneiras e Mangueiras Atóxicas, Gabinete de Aço Especial Anticorrosivo, Gás Ecológico R-134-A, Base, Tampo, e Sobretampo em Poliestireno de Alto Impacto. Altura mínima Sem o Garrafão: 970 mm. CAPACIDADE MINIMA 20 LITROS. Garantia mínima 12 meses.	UNID	2,00	496,0000	992,00
TELA DE PROJEÇÃO TIPO TRIPE; ÁREA VISUAL MÍNIMO DE 1,80 X 1,80 M; TECIDO MATTE WHITE (BRANCO OPACO); GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	3,00	503,3300	1.509,99
Refrigerador/Geladeira, 01(uma) porta, capacidade mínima de 280Litros, Sistema Frost Free, Puxador. Tensão: 127V; Gaveta multiuso transparente; Compartimento extra-frio; Prateleira de grade reguláveis e removíveis. Controle de temperatura para conservação dos alimentos, conforme o grau de utilização. Pes Regulaveis. Garantia mínima 12 meses.	UNID	2,00	1.525,0000	3.050,00
PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) TECNOLOGIA LCD; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768; ENTRADA DE VGA A FULL HD; LUMINOSIDADE MÍNIMO DE 2500 LUMENS; CONECTIVIDADE ENTRADA/ SAÍDA RGB 15 PINOS E HDMI; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	3,00	1.850,0000	5.550,00
AR CONDICIONADO CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO; TIPO SPLIT. Capacidade MÍNIMA DE 18000 BTUs. Garantia mínima 12 meses. Entregue instalado.	UNID	2,00	1.909,0000	3.818,00
AR CONDICIONADO CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO; TIPO SPLIT. Capacidade MÍNIMA DE 30000 BTUs. Garantia mínima 12 meses. Entregue instalado.	UNID	5,00	3.475,8000	17.379,00
Total:				36.670,89

Tudo *c*onforme enunciado e em condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de referencia acostado aos autos, referente a Licitação.

CENTRO-RO, 22 de novembro de 2018.

Pela Contratante
ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
.....
Pela Contratada

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de Castanheiras-RO.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:0FCE8B63

CPL
CONTRATO 354/2018

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.pmcastanheiras.ro.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 354/2018

1. DAS PARTES:
1.1-MUNICÍPIO DE Castanheiras-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua/Av. JACARANDA, , CENTRO, Castanheiras-RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.761.969/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcides Zacarias Sobrinho**,** brasileiro, inscrito no CPF nº 499.298.442-87, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

1.2- OLMI INFORMATICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 00.789.321/0001-17, situada à Rua/Av. MATO GROSSO, 92 CENTRO Juína MT 78320-000, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), HOLMES HENRIQUE IORIS, Brasileiro, portador de CPF n°. 017.282.171-13, RG n°1679811-2 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

2- DO SUPORTE LEGAL
2.1-Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 35/2018 – Processo Administrativo nº. 147/2018 com homologação em 22/11/2018, HOMOLOGADO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**,** e fundamentando-se também na Lei nº 10.520/02, respectivamente segundo a Modalidade empregada, bem como nas demais normas inerentes à matéria e ainda nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual.

3- DO OBJETO
3.1-A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular, a Fornecer Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades das Unidade Básicas de Saúde com Recursos de Propostas 11176515000114-001, 11176515000114-002, 11176515000114-003 e

11176515000114-004. Os equipamentos atenderão obrigatoriamente a atenção básica financiados conforme Portaria 3134/2013 com itens relacionados no RENEM, os quais ficaram desertos na Licitação Pregão Eletrônico nº. 13/2016., mediante requisição/solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, através do Gabinete da Secretaria solicitante ou setor competente designado, dos itens dispostos neste Contrato conforme a seguir:

It.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	18361	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) TECNOLOGIA LCD; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768; ENTRADA DE VGA A FULL HD; LUMINOSIDADE MÍNIMO DE 2500 LUMENS; CONECTIVIDADE ENTRADA/ SAÍDA RGB 15 PINOS E HDMI; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	3,00	R$1.850,00	R$5.550,00
1	18362	TELA DE PROJEÇÃO TIPO TRIPE; ÁREA VISUAL MÍNIMO DE 1,80 X 1,80 M; TECIDO MATTE WHITE (BRANCO OPACO); GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	3,00	R$503,33	R$1.509,99
1	23230	COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO COM CAPA DE COURVIN, IMPERMEÁVEL, D28. FABRICADO EM em espuma de poliuretano, tecido 100% em napa azul impermeável e com placa de espuma em poliuretano D28. Solda eletrônica. Zíper e respiros. O colchão deve ser anti-alérgico, anti-ácaro e antigo fungo. Tamanho mínimo: 188 x 88 x 10cm	UNID	15,00	R$291,46	R$4.371,90
1	18349	AR CONDICIONADO CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO; TIPO SPLIT. Capacidade MÍNIMA DE 30000 BTUs. Garantia mínima 12 meses. Entregue instalado.	UNID	5,00	R$3.475,80	R$17.379,00
1	18350	AR CONDICIONADO CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO; TIPO SPLIT. Capacidade MÍNIMA DE 18000 BTUs. Garantia mínima 12 meses. Entregue instalado.	UNID	2,00	R$1.909,00	R$3.818,00
1	18351	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO, Torre Tipo Garrafão, Refrigeração por compressor nacional com controle de temperatura, com torneiras embutidas, fornece água gelada e natural, Termostato com Regulagem de Temperatura, Torneiras e Mangueiras Atóxicas, Gabinete de Aço Especial Anticorrosivo, Gás Ecológico R-134-A, Base, Tampo, e Sobretampo em Poliestireno de Alto Impacto. Altura mínima Sem o Garrafão: 970 mm. CAPACIDADE MINIMA 20 LITROS. Garantia mínima 12 meses.	UNID	2,00	R$496,00	R$992,00
1	18353	Refrigerador/Geladeira, 01(uma) porta, capacidade mínima de 280Litros, Sistema Frost Free, Puxador. Tensão: 127V; Gaveta multiuso transparente; Compartimento extra-frio; Prateleira de grade reguláveis e removíveis. Controle de temperatura para conservação dos alimentos, conforme o grau de utilização. Pes Regulaveis. Garantia mínima 12 meses.	UNID	2,00	R$1.525,00	R$3.050,00

3.2- A entrega do objeto deste Contrato será feita conforme estabelecido no Anexo Projeto Básico/Termo de referência, parte integrante do Edital de licitação Pregão ELETRÔNICO nº. 35/2018, em caso de acordo entre as partes poderá ser prorrogado os prazos de entrega dos bens/serviços contratados, mediante Termo Aditivo, acréscimos legais permitidos pela Legislação vigente, em especial aditivo somente ate 25% deste contrato de itens exatamente expressos no Contrato.

4- DO FATO GERADOR CONTRATUAL/VINCULAÇÃO

4.1- O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito Municipal, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 35/2018 - Processo Administrativo nº. 147/2018, em conformidade com os ditames da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais Legislações pertinentes à espécie, subsidiariamente também à Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5- DO VALOR

5.1-O Preço Total para atendimento ao objeto deste Contrato é de **R$36.670,89** (trinta e seis mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), conforme relação discriminada na tabela do item 3.1.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1-As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à Conta da Função Programática: 02.009.10.301.0013.2.104.4.4.90.52.00.00. -
02.009.10.301.0013.2.104.4.4.90.52.00.00. -
02.009.10.301.0013.2.104.4.4.90.52.00.00. -
02.009.10.301.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. -
Facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado.
6.2-Se for o caso de aditivo, nos exercícios subsequentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

7- PRAZO

7.1- O PRAZO de vigência do presente Instrumento, será até 05/12/2019, conforme estabelecido no PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA, com início a partir da ordem de execução contratual.

8- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/LIQUIDACAO/PAGAMENTO:

8.1–CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 – Os bens objeto do fornecimento serão recebidos pelo (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, nos seguintes termos:

Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação.
Devidamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.
Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de entrega de gêneros perecíveis e alimentação preparada, em conformidade com a legislação e/ou em licitações com valor inferior a R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
Definitivamente após conferencia minuciosa conforme estabelecer os critérios da Administração Municipal, em que deverão estar de acordo com o que foi proposto no Edital.

8.1.2 – Os bens uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo estabelecido na solicitação desde que não ultrapasse a quantidade estabelecida na Planilha de Proposta de preços, devendo ser entregues em local indicado no Projeto Básico/Termo de Referência, do presente edital.
8.1.3 - Em se tratando de combustíveis, lubrificantes ou quaisquer outros materiais que dependem de retirada antes da emissão da Nota Fiscal, obrigatoriamente deverão acompanhar a respectiva Nota Fiscal as requisições de retiradas de material, como forma de comprovação do uso do bem/serviço, e em hipótese alguma poderá ser divergente dos quantitativos relacionados na Nota Fiscal.
8.1.4 – Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada.

8.2 – LIQUIDACOES

a) Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material para os bens adquiridos através do elemento de despesa 33.90.30.00; 44.90.52.00, ou de natureza semelhante, e nota fiscal de serviços, devendo ser eletrônica ou de bloco conforme sede da empresa, para os bens/serviços contratados por

meio dos elementos de despesa 33.90.36.00; 33.90.39.00; 44.90.51.00, ou de natureza semelhante. Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: numero do processo; numero do empenho; origem de recursos.
b) A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
c) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais (notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de CARTA DE CORRECAO, este ultimo devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.

8.3 - PAGAMENTOS

8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Rua/Av JACARANDA, , CENTRO, Castanheiras, RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital Pregão ELETRÔNICO nº. 35/2018 e seus anexos, inclusive:
a) Além das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
b.) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.

8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados em 01(uma) parcela, e de acordo com a entrega do objeto deste Contrato, com nota Fiscal devidamente certificada.
8.3.2 - O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** somente após entrega dos bens/serviços contratados.
8.3.3 - Ocorrendo atraso no pagamento pactuado, o fornecimento do material/serviço, objeto deste Contrato poderá ser suspenso, devendo a Contratada comunicar imediatamente ao Contratante tal fato, com o objetivo de encontrar solução amigável e regularização do pagamento;
8.3.4 - Em se tratando de recursos oriundos da "Fonte de Recurso" ou de "Programas" de repasses fundo a fundo, convênios, de uma das esferas de Governo Federal ou Estadual, o pagamento ficará condicionado à sua respectiva liberação, que poderá ser acompanhada pelo próprio fornecedor nos portais eletrônicos do Governo.

9- DO REAJUSTAMENTO

9.1- Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvada exclusivamente à ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, o que deverá ser feito somente através de índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

10-DAS PENALIDADES:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da empresa contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.
g) Se os serviços não forem iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que o contrato será considerado rescindido.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11-MULTAS

11.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações onde a demora de deveu por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:
a) - Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato.
b) - Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:]
c) Se a entrega do objeto deste Contrato não atender o andamento de acordo com Cronograma;
d) Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;
11.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;
11.3- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93;
11.4- A Contratada terá o limite de 03 (três) dias, após o prazo recursal, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial do município, para recolher a multa aos cofres do municipais;

12- DA RESCISÃO

12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
12.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pelo Contratante:
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
13.1.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos BENS/SERVIÇOS, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como aditivo na forma da Lei 8.666/1993;
13.1.2- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os Contratos poderão ser alterados pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de Contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do objeto contratado, serviços ou fornecimentos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avencadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Entregar o produto objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento em no mínimo 01(um) ano dos materiais, objeto deste Contrato, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos/bens/serviços entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
b) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;
c) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
e) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
f) A Contratada devera Entregar os bens/materiais/serviços, objeto deste contrato, em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura em no máximo 10(dez) dias úteis contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida requisição;
g) Obedecer as condições previstas na proposta e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência do Contrato quais sejam solicitadas;
h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente certificadas pela Secretaria, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
j) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
l) A Contratada não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.
m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento que julgarem necessários;
n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
15.1- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto deste CONTRATO;
b) - Publicar o Extrato deste Instrumento no meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à CONTRATADA todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do Contrato;
e) - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento deste CONTRATO;
f) - Fiscalizar o presente contrato, através do Fiscal de CONTRATOS da Prefeitura e também do Setor a que se destina o objeto deste Instrumento;
g) - Acompanhar a entrega do objeto deste Contrato, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico/termo de referencia;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
j)Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

16- DO REGIME DE EXECUÇÃO:
16.1- O objeto do presente Contrato deverá ser fornecido de forma **UNICA** por preço unitário, **s**empre e somente em conformidade com as requisições/solicitações, em sintonia com os demais setores.

17- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:
17.1- Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

17.1.1- Ato Convocatório, Aviso de Licitação - Pregão ELETRÔNICO nº. 35/2018, Edital de Licitação 35/2018 – Processo Administrativo nº. 147/2018 e anexos, bem como a documentação de habilitação, Ata de realização 35/2018 da licitação de preço da **CONTRATADA,** com ênfase especial, à Lei 10.520/2002, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
17.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do presente Instrumento Contratual;
17.3- Para qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;
17.4- Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no Edital de Licitação, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e, em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;

18- DA FISCALIZAÇÃO:
18.1- A Contratante fiscalizará a execução do fornecimento do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em partes, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
18.2- A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
18.3- A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE,** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;
18.4- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste **CONTRATO,** fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;

18.5- A CONTRATADA, quando for o caso, se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicado, tenham acesso a todos os documentos relacionados ao fornecimento do objeto deste **CONTRATO;**

19-DA NOVAÇÃO:
19.1- A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
20.1- Os casos omissos que se tornarem controversos, em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por Despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal.
21- DO DOMICÍLIO E FORO:
21.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Médici-RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

22- DA ASSINATURA DO CONTRATO:
22.1- E, por estarem devidamente acordados declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato nº 354/2018, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e outras alterações, bem como as demais normas complementares, assinando-o em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Castanheiras-RO, 22 de novembro de 2018**.**

Contratante:
Município De Castanheiras-RO
ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Contratada:
Olmi Informatica LTDA EPP
00.789.321/0001-17
HOLMES HENRIQUE IORES
CPF: 017.282.171-13
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:9E439C21

CPL
PREGÃO N° 35/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGOo resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é:*Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades das Unidade Básicas de Saúde com Recursos de Propostas 11176515000114-001, 11176515000114-002, 11176515000114-003 e 11176515000114-004. Os equipamentos atenderão obrigatoriamente a atenção básica financiados conforme Portaria 3134/2013 com itens relacionados no RENEM, os quais ficaram desertos na Licitação Pregão Eletrônico nº. 13/2016*, que foi**ADJUDICADO**à(s) empresa(s):

Fornecedor: A. PAZINATO MARINGA - ME - 04.352.905/0001-81

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo
1	15,00	UND	CAMA HOSPITALAR SIMPLES CABECEIRA MÓVEL SEM RODÍZIOS EPOXI. Cabeceira e Peseira em tubo de aço pintado; Estrado em chapa de aço; Encosto Regulável Manualmente através de cremalheira; Pés com ponteiras de borracha; Medidas MINIMAS: 190 cm de comprimento x 90 cm de largura x 50 cm de altura	SANTA LUZIA S-0221	R$ 1.326,66	R$ 19.899,90
Subtotal Adjudicado R$ 19.899,90						

Fornecedor: G. H. PROCHNOW MOURAO - ME - 22.057.891/0001-55

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo
2	3,00	UND	Aparelho DVD Player e Blu-Ray. Usb Full Hd Up-scaling. Midias Compativeis: BD-ROM/BD-R/BD-RE DVD-ROM/DVD±R/ DVD±RW Audio CD/CD-R/CD-RW DTS-CD MPEG-1 - MPG2 OS /TS- MPEG4 AVC (H.264) SMPTE VC1 (VC-9) MKV AVC Rec AVCHD M4V MP3 / WMA / AAC / FLAC; Funções: Blu-ray Player 3D Reprodutor de DVD Netflix / You Tube LG AV Remote App Controle Interativo Modo Som Privado Reprodução HDD Externo Full HD Up- Scaling USB Simplink HDMI; Conexoes: USB Saída HDMI Saída Coaxial. 1 Aparelho de DVD/Blu-Ray; 1 Controle Remoto; 1 Cabo AV; Pilhas e Manual de Instruções. Garantia mínima 12 meses	Blu-Ray Player LG BP450	R$ 773,00	R$ 2.319,00
5	3,00	UND	TELEVISOR TIPO LCD; TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 42"; CONVERSOR DIGITAL; ENTRADA HDMI; PORTAS USB; FULL HD. Garantia minima 12 meses.	TV 43P AOC LED SMART WIFI FULL HD USB HDMI	R$ 1.673,00	R$ 5.019,00
Subtotal Adjudicado R$ 7.338,00						

Fornecedor: NV FRANCO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CLIMATIZACAO - EIRELI - ME - 28.552.012/0001-48

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo
7	2,00	UND	Freezer Horizontal 1 Porta 305 Lts Dupla Ação. Função de conservador. Fechadura com chave (para o travamento do Freezer), rodízio em fibra, dreno de degelo frontal. Voltagem: 110V e 220V. Garantia mínima 12 Meses.	MIDEA	R$ 1.625,00	R$ 3.250,00
Subtotal Adjudicado R$ 3.250,00						

Fornecedor: OLMI INFORMATICA LTDA EPP - 00.789.321/0001-17

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo
3	3,00	UND	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) TECNOLOGIA LCD; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768; ENTRADA DE VGA A FULL HD; LUMINOSIDADE MÍNIMO DE 2500 LUMENS; CONECTIVIDADE ENTRADA/ SAÍDA RGB 15 PINOS E HDMI; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	TOMATE / MPR-2002	R$ 1.850,00	R$ 5.550,00
4	3,00	UND	TELA DE PROJEÇÃO TIPO TRIPE; ÁREA VISUAL MÍNIMO DE 1,80 X 1,80 M; TECIDO MATTE WHITE (BRANCO OPACO); GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	SUMAY / TTQS100	R$ 503,33	R$ 1.509,99
6	15,00	UND	COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO COM CAPA DE COURVIN, IMPERMEÁVEL, D28. FABRICADO EM em espuma de poliuretano, tecido 100% em napa azul impermeável e com placa de espuma em poliuretano D28. Solda eletrônica. Zíper e respiros. O colchão deve ser anti-alérgico, anti-ácaro e antigo fungo. Tamanho mínimo: 188 x 88 x 10cm	ORTOBOM / D28	R$ 291,46	R$ 4.371,90
9	5,00	UND	AR CONDICIONADO CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO; TIPO SPLIT. Capacidade MÍNIMA DE 30000 BTUs. Garantia mínima 12 meses. Entregue instalado.	AGRATTO / CCS30	R$ 3.475,80	R$ 17.379,00
10	2,00	UND	AR CONDICIONADO CLIMATIZAÇÃO APENAS FRIO; TIPO SPLIT. Capacidade MÍNIMA DE 18000 BTUs. Garantia mínima 12 meses. Entregue instalado.	KOMECO / KOH18	R$ 1.909,00	R$ 3.818,00
11	2,00	UND	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO, Torre Tipo Garrafão, Refrigeração por compressor nacional com controle de temperatura, com torneiras embutidas, fornece água gelada e natural, Termostato com Regulagem de Temperatura, Torneiras e Mangueiras Atóxicas, Gabinete de Aço Especial Anticorrosivo, Gás Ecológico R-134-A, Base, Tampo, e Sobretampo em Poliestireno de Alto Impacto. Altura mínima Sem o Garrafão: 970 mm. CAPACIDADE MINIMA 20 LITROS. Garantia mínima 12 meses.	MASTER FRIO / ICY COMPRESSOR	R$ 496,00	R$ 992,00
13	2,00	UND	Refrigerador/Geladeira, 01(uma) porta, capacidade mínima de 280Litros, Sistema Frost Free, Puxador. Tensão: 127V; Gaveta multiuso transparente; Compartimento extra-frio;	CONSUL / CRB36	R$ 1.525,00	R$ 3.050,00

			Prateleira de grade reguláveis e removíveis. Controle de temperatura para conservação dos alimentos, conforme o grau de utilização. Pes Regulaveis. Garantia mínima 12 meses.				
Subtotal Adjudicado R$ 36.670,89							

TOTAL GERAL DO PREGÃO

Vlr. Total Adjudicado R$ 67.158,79

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Castanheiras-RO, 22 de novembro de 2018.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:B42F5081

CPL
HOMOLOGAÇÃO PREGAO N°44/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é:*PROCESSO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS MARQUÊS DE BARBACENA E VASCO DA GAMA ATRAVÉS DO CONVÊNIO N°316/PGE/2018.*, que foi ADJUDICADOà(s) empresa(s):

Fornecedor: OLMI INFORMATICA LTDA EPP - 00.789.321/0001-17

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
1	32,00	UND	AR CONDICIONADO modelo SPLIT Inverter de 18.000 BTU'S: Caracterististicas: Tipo split HI-WALL, Capacidade de refrigeração de 18.000 Btus. Gás ecológico R410A. Compressor tipo rotativo ou scroll. Filtro anti odores e anti bactérias. Filtro para retenção de partículas de poeira. Funçao Timer: Ligar e desligar. Função desumidificar. Display digital. Função Auto. Ajuste preciso da posição das atletas. Controle remoto, preferencialmente em português (com pilhas inclusas). Deverão dispor da ENCE-Etiqueta Nacional de Conservação de Energia emitida pelo INMETRO tipo "A" Tensão de alimentação:220V - Bifásico. Obs: Aquisição com instalação por conta da Assistência Técnica autorizada no Estado de Rondônia. Garantia Mínima de 12 meses. Manual de uso e instruções de serviço na língua portuguesa.	Philco / PAC18000IFM4	R$ 2.279,75	R$ 72.952,00	R$ 2.279,75	R$ 72.952,00	0,00
Subtotal Lote R$ 72.952,00									
Subtotal Adjudicado R$ 72.952,00							Subtotal Orçado R$ 72.952,00		0,00

TOTAL GERAL DO PREGÃO

Vlr. Total Adjudicado	Vlr. Total Orçado	Economia (%)
R$ 72.952,00	R$ 72.952,00	0,00

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Castanheiras-RO, 11 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:C63DE716

CPL
CONTRATO N°44/2018

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.pmcastanheiras.ro.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 44/2018

1. DAS PARTES:
1.1-MUNICÍPIO DE Castanheiras - RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Jacarandá, 100, Castanheiras - RO inscrita no CNPJ sob o nº. 63.761.969/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcides Zacarias Sobrinho**,** brasileiro, inscrito no CPF nº 499.298.442-87, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

1.2- «Fornecedor», pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 00.789.321/0001-17, situada à Av. Mato Grosso, n°92N, CENTRO, Juína - MT CEP:78.320-000, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), Andrey Ricardo Ioris, Brasileiro, casado, portador de CPF n°. 907.910.101-04, RG n°1210787-5 SJ/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

2- DO SUPORTE LEGAL
2.1-Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 44/2018 – Processo Administrativo nº. 321/2018 com homologação em 11 de Dezembro de 2018, HOMOLOGADO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**,** e fundamentando-se também na Lei nº 10.520/02, respectivamente segundo a Modalidade empregada, bem como nas demais normas inerentes à matéria e ainda nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual.

3- DO OBJETO
3.1-A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular, a Fornecer AR CONDICIONADO modelo SPLIT Inverter de 18.000 BTU' S: Caracterististicas: Tipo split HI-WALL, Capacidade de refrigeração de 18.000 Btus. Gás ecológico R410A. Compressor tipo rotativo ou scroll. Filtro anti odores e anti bactérias. Filtro para retenção de partículas de poeira. Função Timer: Ligar e desligar. Função desumidificar. Display digital. Função Auto. Ajuste preciso da posição das atletas. Controle remoto, preferencialmente em português (com pilhas inclusas). Deverão dispor da ENCE-Etiqueta Nacional de Conservação de Energia emitida pelo INMETRO tipo " A" Tensão de alimentação:220V - Bifásico. Obs.: Aquisição com instalação por conta da Assistência Técnica autorizada no Estado de Rondônia. Garantia Mínima de 12 meses. Manual de uso e instruções de serviço na língua portuguesa., mediante requisição/solicitação da «Entidade», através do Gabinete da Secretaria solicitante ou setor competente designado, dos itens dispostos neste Contrato conforme a seguir:

Fornecedor: OLMI INFORMATICA LTDA EPPCNPJ: 00.789.321/0001-17						
Representante:ANDREY RICARDO IORIS						
Telefone:(66)3566-1240						
E-mail:olmieletro@gmail.com						
Endereço:AV MATO GROSSO , 92 - MODULO 02, JUÍNA - MT - 78.320-000						
Lote:1						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**V. Unit.**	**V. Total**
1	32,00	UND	AR CONDICIONADO modelo SPLIT Inverter de 18.000 BTU'S: Caracterististicas: Tipo split HI-WALL, Capacidade de refrigeração de 18.000 Btus. Gás ecológico R410A. Compressor tipo rotativo ou scroll. Filtro anti odores e anti bactérias. Filtro para retenção de partículas de poeira. Funçao Timer: Ligar e desligar. Função desumidificar. Display digital. Função Auto. Ajuste preciso da posição das atletas. Controle remoto, preferencialmente em português (com pilhas inclusas). Deverão dispor da ENCE-Etiqueta Nacional de Conservação de Energia emitida pelo INMETRO tipo "A" Tensão de alimentação:220V - Bifásico. Obs: Aquisição com instalação por conta da Assistência Técnica autorizada no Estado de Rondônia. Garantia Mínima de 12 meses. Manual de uso e instruções de serviço na língua portuguesa.	Philco / PAC18000IFM4	R$ 2.279,75	R$ 72.952,00
Total: R$ 72.952,00						

3.2- A entrega do objeto deste Contrato será feita conforme estabelecido no Anexo Projeto Básico/Termo de referência, parte integrante do Edital de licitação Pregão ELETRÔNICO nº. 44/2018, em caso de acordo entre as partes poderá ser prorrogado os prazos de entrega dos bens/serviços contratados, mediante Termo Aditivo, acréscimos legais permitidos pela Legislação vigente, em especial aditivo somente ate 25% deste contrato de itens exatamente expressos no Contrato.

4- DO FATO GERADOR CONTRATUAL/VINCULAÇÃO
4.1- O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito Municipal, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 44/2018 - Processo Administrativo nº. 321/2018, em conformidade com os ditames da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais Legislações pertinentes à espécie, subsidiariamente também à Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5- DO VALOR
5.1-O Preço Total para atendimento ao objeto deste Contrato é de R$ **72.952,00** (setenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais), conforme relação discriminada na tabela do item 3.1 do presente Instrumento Contratual.
6- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
6.1-As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à Conta da Função Programática: 02.006.364.0004.1160.4.4.90.52 facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado.
6.2-Se for o caso de aditivo, nos exercícios subsequentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na «Entidade».

7- PRAZO
7.1- O PRAZO de vigência do presente Instrumento, para a entrega do objeto deste Contrato será ate .13/05/2019 conforme estabelecido no PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA, com início a partir da ordem de execução contratual.
8- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/LIQUIDACAO/PAGAMENTO:
8.1–CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1.1 – Os bens objeto do fornecimento serão recebidos pelo (a) Secretário, nos seguintes termos:

Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação.
Devidamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.
Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de entrega de gêneros perecíveis e alimentação preparada, em conformidade com a legislação e/ou em licitações com valor inferior a R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
Definitivamente após conferencia minuciosa conforme estabelecer os critérios da Administração Municipal, em que deverão estar de acordo com o que foi proposto no Edital.

8.1.2 – Os bens uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo estabelecido na solicitação desde que não ultrapasse a quantidade estabelecida na Planilha de Proposta de preços, devendo ser entregues em local indicado no Projeto Básico/Termo de Referência, do presente edital.
8.1.3 - Em se tratando de combustíveis, lubrificantes ou quaisquer outros materiais que dependem de retirada antes da emissão da Nota Fiscal, obrigatoriamente deverão acompanhar a respectiva Nota Fiscal as requisições de retiradas de material, como forma de comprovação do uso do bem/serviço, e em hipótese alguma poderá ser divergente dos quantitativos relacionados na Nota Fiscal.
8.1.4 – Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrão por conta da contratada.

8.2 – LIQUIDACOES
a) Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material para os bens adquiridos através do elemento de despesa 33.90.30.00; 44.90.52.00, ou de natureza semelhante, e nota fiscal de serviços, devendo ser eletrônica ou de bloco conforme sede da empresa, para os bens/serviços contratados por meio dos elementos de despesa 33.90.36.00; 33.90.39.00; 44.90.51.00, ou de natureza semelhante. Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: numero do processo; numero do empenho; origem de recursos.
b) A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
c) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais (notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de CARTA DE CORRECAO, este ultimo devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.
8.3 - PAGAMENTOS
8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Av Jacarandá,100, Centro, Castanheiras, Rondônia, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital Pregão ELETRÔNICO nº. 44/2018 e seus anexos, inclusive:
a) Além das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
b.) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.

8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados em 01 parcela observada a entrega efetuada, e de acordo com a entrega do objeto deste Contrato, com nota Fiscal devidamente certificada.
8.3.2 - O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** somente após entrega dos bens/serviços contratados.
8.3.3 - Ocorrendo atraso no pagamento pactuado, o fornecimento do material/serviço, objeto deste Contrato poderá ser suspenso, devendo a Contratada comunicar imediatamente ao Contratante tal fato, com o objetivo de encontrar solução amigável e regularização do pagamento;
8.3.4 - Em se tratando de recursos oriundos da "Fonte de Recurso" ou de "Programas" de repasses fundo a fundo, convênios, de uma das esferas de Governo Federal ou Estadual, o pagamento ficará condicionado à sua respectiva liberação, que poderá ser acompanhada pelo próprio fornecedor nos portais eletrônicos do Governo.
9- DO REAJUSTAMENTO
9.1- Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvada exclusivamente à ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, o que deverá ser feito somente através de índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

10-DAS PENALIDADES:
a) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da empresa contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.
g) Se os serviços não forem iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que o contrato será considerado rescindido.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11-MULTAS
11.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações onde a demora de deveu por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:
a) - Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato.
b) - Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:
c) Se a entrega do objeto deste Contrato não atender o andamento de acordo com Cronograma;
d)Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;
11.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;
11.3- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93;
11.4- A Contratada terá o limite de 03 (três) dias, após o prazo recursal, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial do município, para recolher a multa aos cofres do município;

12- DA RESCISÃO
12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
12.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pelo Contratante:
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
13.1.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos BENS/SERVIÇOS, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como aditivo na forma da Lei 8.666/1993;
13.1.2- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os Contratos poderão ser alterados pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de Contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do objeto contratado, serviços ou fornecimentos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avencadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Entregar o produto objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento em no mínimo 01(um) ano dos materiais, objeto deste Contrato, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos/bens/serviços entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
b) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;
c) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
e) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
f) A Contratada devera Entregar os bens/materiais/serviços, objeto deste contrato, em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura em no máximo 10(dez) dias úteis contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida requisição;
g) Obedecer as condições previstas na proposta e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência do Contrato quais sejam solicitadas;
h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente certificadas pela Secretaria, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
j) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
l) A Contratada não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.
m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento que julgarem necessários;
n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de «Cidade» e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
15.1- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto deste CONTRATO;
b) - Publicar o Extrato deste Instrumento no meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à CONTRATADA todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do Contrato;
e) - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento deste CONTRATO;
f) - Fiscalizar o presente contrato, através do Fiscal de CONTRATOS da Prefeitura e também do Setor a que se destina o objeto deste Instrumento;
g) - Acompanhar a entrega do objeto deste Contrato, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico/termo de referencia;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
j)Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

16- DO REGIME DE EXECUÇÃO:
16.1- O objeto do presente Contrato deverá ser fornecido de forma **UNICA,** por preço unitário, até 13/05/2019, sempre e somente em conformidade com as requisições/solicitações, em sintonia com os demais setores.

17- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:
17.1- Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
17.1.1- Ato Convocatório, Aviso de Licitação - Pregão ELETRÔNICO nº. 44/2018, Edital de Licitação 44/2018 – Processo Administrativo nº. 321/2018 e anexos, bem como a documentação de habilitação, Ata de realização 44/2018 da licitação de preço da **CONTRATADA,** com ênfase especial, à Lei 10.520/2002, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
17.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do presente Instrumento Contratual;
17.3- Para qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;
17.4- Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no Edital de Licitação, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e, em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;

18- DA FISCALIZAÇÃO:
18.1- A Contratante fiscalizará a execução do fornecimento do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em partes, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
18.2- A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
18.3- A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE,** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;
18.4- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste **CONTRATO,** fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;

18.5- A CONTRATADA, quando for o caso, se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicado, tenham acesso a todos os documentos relacionados ao fornecimento do objeto deste **CONTRATO;**

19-DA NOVAÇÃO:
19.1- A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
20.1- Os casos omissos que se tornarem controversos, em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por Despacho fundamentado do Sr. Prefeito Municipal.
21- DO DOMICÍLIO E FORO:
21.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Médici-RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

22- DA ASSINATURA DO CONTRATO:
22.1- E, por estarem devidamente acordados declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato nº 44/2018, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e outras alterações, bem como as demais normas complementares, assinando-o em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

CASTANHEIRAS – RO, 12 DE DEZEMBRO DE 2018 .

Contratante:
Município De Castanheiras
ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Contratada:
Olmi Infirmática LTDA
00.789.321/0001-17
ANDREY RICARDO IORIS
907.910.101-04
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:C11CBD36

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LISTA DE TRABALHADORES POR SECRETARIA ATIVOS ATÉ 31/12/2018

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Listagem de Trabalhadores Ativos Até 31/12/2018			
Matrícula	Nome do Trabalhador	Cargo	Admissão
3764-1	ADALBERTO MC COMB PALACIO MINOTTO	TECNICO EM INFORMATICA	19/07/2007
3915-1	ADAO FRANCISCO NERIS GONCALVES	COVEIRO (a)	01/08/2007
175-1	ADAO QUINTAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05/04/1988
3169-2	ADEAILDO DO NASCIMENTO COSTA	TECNICO EM INFORMATICA	18/07/2007
2439-1	ADELIA ALVES MONTES	PENSIONISTA	01/11/2001
6046-4	ADEVALDO MENDES SALES	DIR. DA DIV. DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	06/12/2017
339-1	ADOLFO PEREIRA ARTIAGA	ART CONSTRUCAO CIVIL	13/03/1991
5871-1	ADRIANO MENDES CASARA	COORDENADOR (a) DA COORDENADORIA DE TRÂNSITO	24/04/2017
5915-1	AGEU FERNANDES DA SILVA	PREGOEIRO (A)	15/05/2017
3938-1	AILTON OLIVEIRA RIBEIRO	AGENTE DE VIGILANCIA	29/08/2007
6031-3	ALAN ERIC DE SOUZA BARROS	DIRETOR DE DIV. DE RELAÇOES PUBLICAS CERIMONIAIS	01/08/2018
3812-1	ALCIMAR GONCALVES DA COSTA	FISCAL DE TRIBUTOS	18/07/2007
290-1	ALDEMIR DE MESQUITA MENEZES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	07/06/1989
211-1	ALDEMIR PEREIRA SAVALO	AUXILIAR DE PORTARIA	01/02/1989
3204-1	ALDENIR PINHEIRO FELIPE	PENSIONISTA	01/04/2004
3888-3	ALDIZIO FRANCISCO LIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/07/2007
264-1	ALDO MONTEIRO MIRANDA	AGENTE DE VIGILANCIA	05/05/1989
5130-5	ALEXANDRA FLORES RODRIGUES	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	24/04/2017
5748-2	ALINE LIMA GOMES	DIRETOR DE DIVISAO MATERIAL E PATRIMONIO	15/05/2017
5917-1	ALINE SOUSA BARBOSA	SECRETÁRIO (A) DO (A) CHEFIA DE GABINETE	15/05/2017
4843-1	ALOIR MAGNI DE LIMA	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	16/05/2011
173-1	ALTEVIR RAMOS GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/04/1988
3966-2	AMARILDO RIBEIRO DE ASSUNCAO	AGENTE DE VIGILANCIA	03/09/2007
31-1	AMERICO CORAL TOBIAS FILHO	FISCAL DE TRIBUTOS	16/05/1985
4857-1	AMILSON ALVES DE FREITAS	GARI	18/07/2011
5916-1	ANA KELY QUEIROZ DA SILVA	SECRETÁRIO (A) DO SECRETÁRIO DA SEMAD	15/05/2017
5214-2	ANA PAULA NUNES MONTEIRO	DIRETOR(a) DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	14/08/2007
5790-2	ANDRE SOARES FREITAS	DIRETOR DIV ADM GINASIO DE ESPORTE	24/05/2017
737-1	ANELY CAMARA BADRA	APOSENTADO	16/05/1984
501-1	ANGELITA LOPES RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11/04/1994
47-1	ANTONIA DE SOUZA	APOSENTADO	03/04/1986
345-1	ANTONIO CABRAL PEREIRA	ART CARPINTARIA E MARCENARIA	15/03/1991
568-1	ANTONIO DAMASCO COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	17/05/1995
269-1	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	19/05/1989
4308-1	ARACELMA GOMES DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	15/10/2008
5791-2	ARAKEM DE LIRA BARBOSA	PRESIDENTE DA C.P.L.M.O	24/04/2017
4456-1	ARLENE DE SOUZA ALMEIDA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	18/05/2009
716-1	ARMINDA RALHA DE SOUZA	PENSIONISTA	01/01/1990
82-1	ASSUERO ALVES ARAUJO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/11/1986
5487-1	AURICEMA RODRIGUES DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/07/2015
567-1	AVELINO FERREIRA GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	17/05/1995
6038-4	BELKY FORERO PENHA	MEMBRO DA COMISSAO DE REGISTROS DE PREÇO	11/12/2017
738-1	BENTO CARNEIRO DO CARMO	APOSENTADO	01/04/1994
6181-2	BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA	DIRETOR DA DIVISAO LEGISLATIVA	10/10/2018
3948-2	CAMILLA DE CARVALHO SPOTTI	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/09/2007
1885-2	CARLOS ANDRE MORAES GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	25/03/1999
91-1	CARLOS AUGUSTO COSTA MOURAO	FISCAL DE TRIBUTOS	01/02/1987
205-1	CARLOS SERGIO COSTA MOURAO	FISCAL DE TRIBUTOS	05/09/1988
1997-2	CARMENS FRANS CUENTRO LUCAS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
206-2	CHARLES CRISPIM KARANTINO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	05/09/1988
3973-2	CHARLESON SANCHEZ MATOS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA	27/02/2008
5945-1	CICERO ALVES DE NORONHA FILHO	PREFEITO	20/04/2017
5557-2	CINARA NERY SILVA	SECRETÁRIO (A) DO (A) CHEFIA DE GABINETE	08/05/2017
3883-1	CLAUDIONEI LIMA DE OLIVEIRA	GARI	10/07/2007
5164-3	CLEIDIANE DE MELO ARAUJO	DIR. DA DIV. DE EVENTOS E MANIFESTAÇÃO ARTISTICA	24/04/2017
6023-1	CLEIDIANY VIANA DE AGUIAR	CHEFE DE PARQUE MUN. NAT. DOS PARECIS	01/10/2017
217-1	CLEIR MARIA LOPES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/1989
121-1	CLEONICE LOPES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/05/1987
3880-1	COSMO AZARIAS DE SOUZA	GARI	19/07/2007
3684-1	CRISPIM CALLAU LOPES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/05/1995
5102-3	CRISTIANE OLIVEIRA CARNEIRO	SECRETARIO (A) EXECUTIVO DA CHEFIA DE GABINETE	26/04/2017
6055-2	CRISTIANE PIJIM ORO EO	CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSP. DE TRÂNSITO	07/03/2018
2466-1	DAMASIA FERREIRA LOPES	APOSENTADO	21/03/2002
3650-1	DAMASIA FERREIRA LOPES	PENSIONISTA	29/01/1992
6123-1	DANIEL FREITAS DA SILVA	ADMINISTRADOR DISTRITAL DO IATA	01/07/2018
4454-1	DARA PINTO DE MESQUITA	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/05/2009
5087-1	DAVINA AMARAL VALDERRAMA	PENSIONISTA	20/06/2012
5944-1	DAVINO GOMES SERRATH	VICE PREFEITO	20/04/2017
4527-1	DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE	DIRETOR DE DEPTO. ADMINISTRATIVO DA PROGEM	26/07/2007
3920-1	DENIZE DA SILVA NOE	DIRETOR (a) DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	03/09/2007
3729-1	DOMICIANO CAVALCANTE DE ARAUJO	DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE SETORIAL	19/07/2007
29-1	DOMINGO BATISTA CORREIA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	02/01/1985
6180-1	DRIELEN CORDEIRO DE OLIVEIRA	DIR. DE CADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	01/09/2018
5408-4	EDILANE DUARTE BASANINI	Secretário Executivo da SEMFAZ	24/04/2017
3955-1	EDILSON RIBEIRO DE MORAIS FILHO	DIRETOR(A) DA DIVISÃO DE CONTROLE URBANO-DCU	03/09/2007
20-1	EDILVA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE PORTARIA	01/03/1984
720-1	EDNA LEONOR REIS GUEDES	PENSIONISTA	10/11/1993

3873-1	EDNALDO DA SILVA	GARI	18/07/2007
3787-1	EDSON DE SOUZA SALES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONVENIO	10/07/2007
380-1	EDSON SILVA HIBANHEZ	AGENTE DE PORTARIA	15/04/1991
3861-1	ELDILENE DE AGUIAR GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	18/07/2007
353-1	ELDO PEREIRA DA SILVA	ART CARPINTARIA E MARCENARIA	19/03/1991
491-1	ELEONORA MARTINS FERREIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	04/04/1994
538-1	ELIANA ALVES DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	09/06/1994
5677-2	ELIANE MATIAS DE SOUZA MENDES	SECRETÁRIO (A) DO (A) CHEFIA DE GABINETE	24/04/2017
4283-1	ELIAS ALVES PINHEIRO	AGENTE DE VIGILANCIA	01/08/2008
553-1	ELIAS LOPES MEDEIROS	AGENTE DE VIGILANCIA	04/10/1994
67-1	ELISEU MORAIS FERREIRA	DIRETOR DA DIVISÃO DO SERVIÇO MILITAR	06/05/1986
2821-1	ELIZANGELA DA CRUZ LIMA	PENSIONISTA	01/11/2002
4341-2	ELIZANGELA SERAFIN DE LIMA	PREGOEIRO (A)	30/12/2008
505-1	ELIZIANA CAETANO DE OLIVEIRA	DIRETORA DA DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO-DCI	11/04/1994
287-1	ENOCH NERY RIBEIRO	AUXILIAR DE PORTARIA	12/06/1989
3840-1	ERASMO PINTO FREITAS DE GOIS	FISCAL DE TRIBUTOS	10/07/2007
6047-4	ERNANDES GOMES DA SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	06/12/2017
3855-1	EUNICLEIA DOS SANTOS MERCADO	DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	27/07/2007
4304-1	EVA FIRMINO DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	15/10/2008
537-1	EVANILDO PAULO OLINDA PEREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA	09/06/1994
3956-1	FABIANO LOPES LINO	AGENTE DE VIGILANCIA	03/09/2007
5108-1	FABIO FERREIRA DA SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	31/12/2012
3950-1	FABIO RIBEIRO DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	10/09/2007
5903-1	FELIPE PACHURI	Diretor do Departamento de Apoio Logístico-COMDEC	15/05/2017
3910-1	FERNANDO QUEIROZ PIMENTEL	AGENTE DE VIGILANCIA	01/08/2007
4296-2	FLAVIO CHAVES TEIXEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	20/08/2008
3788-1	FRANCILENE RIBEIRO DE LIMA	PREGOEIRO (A)	01/08/2007
4282-1	FRANCIMAR FERREIRA SOARES	AGENTE DE VIGILANCIA	01/08/2008
3255-1	FRANCINEIDE ALVES PEREIRA	PENSIONISTA	01/09/2004
5486-1	FRANCISCA DE OLIVIERA BRITO	FISCAL DE TRIBUTOS	07/08/2015
441-1	FRANCISCO ALVES DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	18/02/1992
4284-1	FRANCISCO ARAUJO SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	01/08/2008
539-1	FRANCISCO ASSIS PAES GOMES	AGENTE DE VIGILANCIA	09/06/1994
378-1	FRANCISCO CARLOS CUSTODIO DA COSTA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	15/04/1991
146-1	FRANCISCO COSTA ALVES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/10/1987
17-1	FRANCISCO DANTAS FERREIRA	AUXILIAR DE PORTARIA	08/11/1983
6141-2	FRANCISCO DAS CHAGAS ASSIS GUEDES	DIRETOR DIV ADM DA RODOVIARIA	01/08/2018
572-1	FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO TEIXEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	17/05/1995
483-1	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VIANA	DIR. DE DIV. ORÇAMENTARIA DE ACOMPANH E EXECUÇAO DE PROJETOS	21/03/1994
138-1	FRANCISCO DE OLIVEIRA TOBIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/08/1987
78-1	FRANCISCO ELIEZER DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/09/1986
6064-1	FRANCISCO EUZEBIO DE ALMEIDA LIMA	DIR. DO DEPTO. DE GESTAO URB. E PROJETOS - DGU	02/04/2018
573-2	FRANCISCO FEITOSA LOBO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/05/1995
271-1	FRANCISCO FERREIRA LEMOS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/06/1989
609-1	FRANCISCO GONZALES LIMA	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/1995
4647-3	FRANCISCO OSVALDO GONÇALVES DIAS	SECRETARIO (A) MUN.DE AGRICULTURA E PESCA	24/04/2017
270-1	FRANCISCO XAVIER	AGENTE DE VIGILANCIA	24/05/1989
5994-1	FRANCIVALTER CARDOSO TEIXIERA	ADMINISTRADOR DISTRITAL DE SURPRESA	24/04/2017
503-1	FREDE DA SILVA SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	11/04/1994
5205-1	FREDSON DA SILVA MARTINS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	27/02/2008
4138-1	GABRIELA PEREIRA MONTEIRO DE SOUZA	PENSIONISTA	06/06/2007
6074-1	GENESIO OLIVEIRA ROCHA	ASSESSOR JURIDICO	01/08/2018
611-1	GENIVAL PEDROSO DA ROSA	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/1995
4052-1	GERMANO EVERSON DE OLIVEIRA BELLO	ARQUITETO	25/10/2007
4285-1	GERSON CARNEIRO ALVES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	01/08/2008
4059-1	GETULIO FERREIRA RAMOS	PENSIONISTA	01/01/2008
5930-1	GILLIARD MOREIRA LIMA	Diretor do Departamento de Prevençao e Preparaçao-COMDEC	26/04/2017
4163-1	GILMAR RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE DE VIGILANCIA	03/03/2008
446-1	GILSON MARIO ANGELO DE LIMA	AGENTE DE VIGILANCIA	20/03/1992
6060-4	GLADENICE ALVES RODRIGUES	DIRETOR DE DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS	19/02/2018
5515-3	HALEX TAYLA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	ASSESSOR - ENGENHARIA	24/04/2017
437-1	HELIO GOMES DE MELO	AGENTE DE VIGILANCIA	17/02/1992
497-1	HERMES ARAUJO	AGENTE DE VIGILANCIA	05/04/1994
358-1	HILARIO LOURENCO DIAS	ART CONSTRUCAO CIVIL	25/03/1991
90-1	IDE JOAO NUNES SEIXAS	FISCAL DE TRIBUTOS	01/02/1987
513-1	ILDA FERREIRA MEIRELES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	11/04/1994
2257-1	IRACILDA RIOS DE OLIVEIRA	PENSIONISTA	01/05/2000
4165-1	IRACY MELO DA COSTA RODRIGUES	AGENTE DE VIGILANCIA	04/03/2008
3876-1	ISAIAS SILVA BATISTA	GARI	11/07/2007
32-1	ISMAEL ALVES DE MOURA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	01/06/1985
305-1	ISRAEL FRANCISCO DE SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS	02/01/1991
3836-1	IVALDO FERNANDES DA ROCHA	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	26/07/2007
6018-2	IVAN DE LIMA MAIA	DIRETOR DA DIVISAO DE OBRAS	20/09/2017
3912-2	IVO OLIVEIRA BATISTA	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/2007
76-1	IZABEL DA SILVA LUCAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/09/1986
36-1	JACKSON JOSE SALES MIRANDA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	01/02/1986
4438-2	JANAINA PEREIRA DE SOUZA FLORENTINO	PROCURADOR MUNICIPAL-I	20/04/2009
6058-1	JANIELE SOUZA ARAUJO	SECRETÁRIO (A) DO SECRETÁRIO DA SEMPLA	01/03/2018
722-1	JEANY COELHO DOS SANTOS	PENSIONISTA	02/05/1991
3958-1	JEIDSON PEREIRA DO NASCIMENTO	GARI	03/09/2007
593-1	JESUS BENTO DE FARIAS	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/06/1995
723-1	JOANA PEREIRA DO CARMO	PENSIONISTA	07/04/1994
4309-1	JOANYS COELHO DOS SANTOS	DIRETOR (a) DA DIVISAO DE TESOURARIA	15/10/2008
166-1	JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	01/02/1988
199-1	JOAO BOSCO MARQUES DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	01/08/1988
50-1	JOAO FEITOSA DOS SANTOS	AGENTE DE VIGILANCIA	04/04/1986
5879-1	JOAO MAICON DE CASTRO MARINHO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADM. PUBLICA	21/04/2017
6142-1	JOAO MARIA FERREIRA DA SILVA	COORDENADOR DA SEMPLA-COMPLA	01/08/2018

511-1	JOAO NUNES DE ALMEIDA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	11/04/1994
87-1	JOAO PEDRO DA SANTA CRUZ SILVA	AGENTE DE PORTARIA	01/01/1987
3868-1	JOAO SILVA COSTA FILHO	GARI	10/07/2007
409-1	JOAQUIM FAVARO DE PAULA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	06/01/1991
5810-3	JOCABED CAETANO DA SILVA	DIR.DIV.ADM.CON.FIN.AUT.TRANS. NA COORD. MUNICIPAL DE TRANSP	10/01/2018
3959-1	JONAS PEREIRA DONATO	AGENTE DE VIGILANCIA	03/09/2007
745-1	JORDAO DEMETRIO	APOSENTADO	24/12/1946
4836-2	JORDAO DEMETRIO ALMEIDA	PROCURADOR MUNICIPAL-I	16/05/2011
176-1	JORGE VIEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	20/04/1988
54-1	JOSE ANTONIO MOURA TELES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	07/04/1986
5982-1	JOSE ANTONIO PRESTE DA SILVA	Diretor de Departamento de Assuntos Fundiarios	24/05/2017
4872-1	JOSE ERNESTINO FERREIRA XAVIER	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	21/10/2011
5875-3	JOSE FELIPE BEZERRA ROCA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DA CHEFIA	24/04/2017
5890-1	JOSE FRANCISCO JORGE DIAS	DIRETOR DIV ADM DO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL	24/04/2017
442-1	JOSE GERONIMO DE LIMA	AGENTE DE VIGILANCIA	18/02/1992
245-1	JOSE JOAO DE ASSIS	AGENTE DE VIGILANCIA	01/04/1989
288-1	JOSE MARIA DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	13/06/1989
65-1	JOSE MAXIMO LEMOS	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/05/1986
40-1	JOSE MORON ESERO	APOSENTADO	13/03/1986
602-2	JOSE NASCIMENTO DE JESUS JUNIOR	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	08/06/1995
6054-1	JOSE NILTON TUPARI	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO E LICENCIAMENTO-CONTRAN	12/03/2018
2338-1	JOSE RODRIGUES NEVES	APOSENTADO	01/02/2001
435-1	JOSE SALVINO LOPES	AGENTE DE VIGILANCIA	17/02/1992
4024-1	JOSINEY FAUSTINO ARANHA	AGENTE DE VIGILANCIA	25/09/2007
3796-1	JOZELIA BITENCOURT MIRANDA DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	19/07/2007
3875-1	JURANDIR DA SILVA GOMES	GARI	10/07/2007
181-1	KATIA CILENE DUARTE DE SOUZA	TECNICO EM CONTABILIDADE	01/06/1988
5105-2	LEIRIANY RODRIGUES SAMPAIO DANTAS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	09/07/2007
726-1	LINDER LIDIA MENDES	PENSIONISTA	01/01/1990
289-1	LINDOMAR BARROSO MEDEIROS	DIRETOR DA DIVISAO DE ARRECADACAO	15/06/1989
1991-2	LOURENCA DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
3757-1	LUANA VASSILAKIS MOURA MENDES	DIR. DO DEP. LICITAÇAO E CONTRATO DA PROGEM	27/07/2007
1963-2	LUCAS ALVES DOS SANTOS	MEMBRO DA COMISSAO DE REGISTROS DE PREÇO	01/01/2000
1788-1	LUCIMAR FERNANDES DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/02/1999
179-1	LUCIO APONTES VASQUES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	02/05/1988
5899-1	LUCIO RODRIGUES FLORES	PREGOEIRO (A)	15/05/2017
123-1	LUCIO SALAZAR RODRIGUES	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	01/06/1987
579-1	LUDYMAR SILVA CARNEIRO	AGENTE DE VIGILANCIA	17/05/1995
5958-1	LUIS HENRIQUE LEITE LIMIERI	DIRETOR DE DIVISAO DA CHEFIA DE GABINETE	15/05/2017
6087-1	LUIZA LEMOS DE OLIVEIRA	AUXILIO FUNERAL	01/11/2018
4503-1	LUZIA FIRMINO NUNES	PENSIONISTA	07/04/2009
576-1	MANOEL JOAO FERREIRA LIMA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/05/1995
469-1	MARCELO ALVES RODRIGUES	COORDENADOR DA COMDEC	21/03/1994
5896-1	MARCELO LOPES DA SILVA	DIRETOR DIV ADM ESTADIO MUNICIPAL	24/04/2017
728-1	MARGUERRITE DE OLIVEIRA ALVES	PENSIONISTA	01/01/1990
187-1	MARIA DA CONCEICAO ALVES COSTA	AUXILIAR DE PORTARIA	01/08/1988
2820-1	MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO MOREIRA	PENSIONISTA	01/11/2002
3878-1	MARIA DAS GRAÇAS LEMOS DA SILVA	GARI	01/08/2007
3544-1	MARIA DE NAZARETH LIMA	PENSIONISTA	23/05/2005
727-1	MARIA DO CARMO AGUIAR	PENSIONISTA	01/11/1993
277-2	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA GOMES	PREGOEIRO (A)	01/06/1989
747-1	MARIA LESSA DE LIMA	APOSENTADO	01/04/1994
214-1	MARIA NEIDE DA COSTA MOURAO	APOSENTADO	09/02/1989
3261-1	MARIA ODAIZA PAES CORREA	PENSIONISTA	01/10/2004
4164-1	MARILUCIO ALMEIDA CARVALHO JUNIOR	AGENTE DE VIGILANCIA	03/03/2008
185-1	MARINA DOS SANTOS ORTIZ	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	13/07/1988
599-1	MARIO LUCAS DE ANDRADE FILHO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/06/1995
3813-1	MARTINS FIRMO FILHO	CONTADOR DA SEMAD	12/07/2007
259-1	MAURICIO CASSUPA PINTO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/05/1989
577-1	MAURILIO FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/05/1995
3780-1	MAXSAMARA LEITE SILVA	CONTROLADOR GERAL	25/07/2007
4032-2	MAYARA FAREL MESQUITA BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	25/09/2007
3900-2	MELQUIADES NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/2007
5870-1	MICHELLE SOARES DE SOUZA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DA CHEFIA	24/04/2017
5898-1	MILENE PAES DE MOURA	SECRETARIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	15/05/2017
6053-1	MIRLANE FERREIRA PONTES	DIRETOR DA DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGENS	05/02/2018
1389-1	MODESTA SALAZAR SANCHEZ	PENSIONISTA	02/01/1998
1946-1	MOISES ARAUJO DE QUEIROZ	APOSENTADO	11/01/1999
4011-1	NADIA ILORCA RAPO	DIRETOR (a) DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	17/09/2007
5856-2	NAYARA OLIVEIRA DE PAULA	ASSESSOR DE PROCURADOR	24/04/2017
5992-1	NAZILDO BRAGA DA SILVA	DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	15/05/2017
1966-1	NAZIMERI REGIS CABRAL	PREGOEIRO (A)	01/01/2000
5933-2	NILCILENE ALVES TARTARO	DIR. DA DIV. DE SEG. DO TRABALHO DA SEMAD	07/03/2018
2415-1	NILTON COELHO MELO	APOSENTADO	01/09/2001
5579-3	NILTON DORADO PEREIRA	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS DA CHEFIA DE GABINETE	24/04/2017
3854-1	NORBERTO JOAO DOS SANTOS FILHO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	10/07/2007
3882-1	OLINDA ROSA ORIQUELA PONEZ	GARI	01/08/2007
2052-1	ONEIDE SANCHES NOGUEIRA	AGENTE DE VIGILANCIA	01/02/2000
5868-1	ORLANDO PENHA VARGAS	COORDENADORIA GERAL DA SEMER-COMER	24/04/2017
430-1	PAULO CORTEZ	AGENTE DE VIGILANCIA	17/02/1992
208-1	PEDRO FERREIRA RIBEIRO	AUXILIAR DE PORTARIA	01/11/1988
3996-1	PEDRO RODRIGUES DA SILVA	ART ESPECIALIZADO ELETRICISTA	24/09/2007
125-1	PEDRO VENANCIO DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/06/1987
5912-1	RAILSON DA SILVA GALDINO COSTA	DIRETOR DA DIVISÃO DE PESCA	15/05/2017
177-1	RAIMUNDA TAVARES DA COSTA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/05/1988
5873-3	RAIMUNDO CAETANO DE OLIVEIRA	DIRETOR DA DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	24/04/2017
3863-1	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO	DIRETOR DA DIVISAO DE FISCALIZACAO	12/07/2007
117-1	RAIMUNDO NONATO PEREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	01/05/1987

2261-1	RAIMUNDO RAFAEL RODRIGUES	APOSENTADO	01/07/2000
5886-1	RAINA GOMES PANTOJA	DIR.DEP.DE COMPRAS E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	24/04/2017
300-1	RAMIRES SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	01/01/1991
5472-3	RANIERE MELO DA SILVA	SECRETARIA DA PROGEM	24/04/2017
445-1	RICARDO ANTERZANA FILHO	AGENTE DE VIGILANCIA	24/02/1992
447-1	ROBERTO CARLOS AGUIAR DE FARIAS	AGENTE DE VIGILANCIA	20/03/1992
3916-1	ROBERTO DA CUNHA MARIOBO	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/08/2007
615-1	ROBERTO MORENO PEDRISCH	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/1995
4855-1	ROBERVAL MARQUES PINHEIRO	ART CARPINTARIA E MARCENARIA	25/07/2011
5575-4	ROGER GHALWAN TAVARES DE SOUZA	DIRETORA DA DIV. DE CAD. DE SERVIDORES	01/11/2017
4453-1	ROGERIO FERREIRA INACIO	COVEIRO (a)	04/05/2009
4443-1	ROLES DURAN GUASICO	COVEIRO (a)	15/04/2009
3872-1	RONY DE SOUZA COSTA	GARI	10/07/2007
3941-1	ROOSEVELT DE OLIVEIRA CAVALCANTE	SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA	28/08/2007
184-1	ROSA MARIA GOMES DA SILVA	OUVIDOR	13/07/1988
521-1	ROSA MARIA LEITE COELHO	Diretor da Divisão de Divida Ativa	11/04/1994
5508-5	ROSANA AGUIAR FURTADO	DIR.DIV.OPER.TRANSP.COLET. SERVIÇOS ESPECIAIS DE TRASPORTE	24/04/2017
519-1	ROSANA SALVATIERRA MARINHO	DIRETOR (A) DA DIV. DE FOLHA DE PAGAMENTO	11/04/1994
731-1	ROSINEIDE DO NASCIMENTO BIRA	PENSIONISTA	01/01/1990
6007-1	RUDID SANDRO SOARES EGUEZ	DIRETOR DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	01/06/2017
260-1	SALATIEL ALVES DA COSTA	FISCAL DE TRIBUTOS	01/05/1989
3947-2	SALATIEL ARAUJO RODRIGUES	AGENTE DE VIGILANCIA	10/09/2007
246-1	SAMARA DA COSTA ABIORANA VILLAR	CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E ATOS FUNCIONAIS	03/04/1989
5895-1	SANDRA PANTOJA DE CASTRO	DIR. DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL	24/04/2017
3942-1	SANGELA PANTOJA DE CASTRO	COVEIRO (a)	20/08/2007
5986-1	SEBASTIAO DE SOUZA SILVA	SECRETARIO MUN. DO MEIO AMBIENTE	02/06/2017
587-1	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	17/05/1995
3016-1	SEBASTIAO LIMA DE SOUZA	PENSIONISTA	21/10/2002
3809-1	SEBASTIAO RODRIGUES	COVEIRO (a)	02/08/2007
3963-2	SERVULO DE OLIVEIRA MESQUITA NETO	DIRETOR DA DIV. DE VIGILANCIA MUNICIPAL	03/09/2007
5924-1	SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	CHEFE DE GABINETE	25/04/2017
5551-3	SHYRLENE PINTO CARDOSO	ASSESSOR TECNICO DA SEMMA	24/04/2017
5954-1	SIDNEI ALQUISA	DIRETOR DA DIVISAO DE APOIO DISTRITAL	24/04/2017
5758-3	SILVANETI PEREIRA CAMARGO	DIRETOR DA JUNTA ADM. DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)	05/12/2017
5872-2	SUELY MONTEIRO DE SOUZA	CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO DO DRH	24/04/2017
4862-1	SULAMITA DE SOUZA	PENSIONISTA	25/04/2011
3884-1	TAYANE NERY DA SILVA	GARI	27/07/2007
6057-1	THEURYANNIG DE ALMEIDA FURTADO	DIRETOR DA DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO	05/03/2018
5894-1	THIAGO BRUNO ALVES	DIRETOR DE DIVISAO DE ESPORTE E LAZER	15/05/2017
5990-1	THOME ALVES	DIRETOR DA DIVISAO DE CONSERVACAO E MANUTENCAO	24/04/2017
127-1	VALDIR ARAUJO DE ALMEIDA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/06/1987
6072-1	VALDIR JOSE CORDEIRO	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	12/04/2018
5874-5	VANICIA CASTRO DA SILVA	COORDENADOR DE ORÇAMENTO E PROGRAMA	02/05/2017
1944-1	VANJA ALVES SOUZA OLIVEIRA	PENSIONISTA	01/10/1999
3697-1	VERA LUCIA GOMES BEZERRA	PENSIONISTA	01/06/2007
4298-1	VIVALDO CORACY CABRAL GOMES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	08/09/2008
3877-1	WALDECI GUSMAO DE OLIVEIRA	GARI	12/07/2007
161-1	WALDIR RODRIGUES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	04/04/1994
81-1	WALKER RIBEIRO DA SILVA	TECNICO EM CONTABILIDADE	01/11/1986
3936-2	WELTON DA SILVA COELHO	AGENTE DE VIGILANCIA	27/08/2007
5234-2	WISNETE DE PAULA OJOPI	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	27/02/2008
4030-2	YVENIZEN PEREIRA SANCHES	AGENTE ADMINISTRATIVO	25/09/2007

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

Listagem de Trabalhadores Ativos Até 31/12/2018

Matricula	Nome do Trabalhador	Cargo	Admissão
6122-1	ADRIANA CHAVEZ CUELLAR	ORIENTADOR EDUCACIONAL	10/07/2018
4010-2	ADRIANA SILVA ANDRADE	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	17/09/2007
5539-1	ADRIELY CRISTINA LIMA DE ASSUNÇAO MEDEIROS	ORIENTADOR EDUCACIONAL	11/03/2016
5519-1	ADRINA DE JESUS NOBRE	MEM. CONS. TUTELAR DIR C E ADOLESCENTES	10/01/2016
86-2	ALDENILZA FERREIRA DE SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	21/12/1986
6113-1	ALESSANDRA PEREIRA LIMA	DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	05/07/2018
6107-1	ALEXANDRO MAICON COELHO MELO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	29/06/2018
6109-1	ALINE FERREIRA DE MORAIS	FACILITADOR DE OFICINAS-RURAL	29/06/2018
386-3	ALONSO RODRIGUES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	05/05/1989
5459-1	ANA CLAUDIA VALDERAMOS	PSICOLOGO (A)	22/04/2015
4450-2	ANDRE BRASIL GUTIERRE	AGENTE DE VIGILÂNCIA	14/04/2009
3768-2	ANTONIO CARLOS DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	25/07/2007
4286-2	ARTUR BRAGA PIRES	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	01/08/2008
5521-1	BRUNA NAJAYRA FLORES GONÇALVES	MEM. CONS. TUTELAR DIR C E ADOLESCENTES	10/01/2016
507-2	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	11/04/1994
508-2	CLAUDIA REGINA SILVA MAIA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	11/04/1994
3866-2	CLAUDIA RODIS LOPES	COZINHEIRO (A)	25/07/2007
4020-2	CLEUDINETE LOPES DE CARVALHO	AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	25/09/2007
5269-4	CRISTIANE FERREIRA LAUREANO DE OLIVEIRA	COORDENADOR DO CENTRO DE REF. ESP. ASSISTENCIA SOCIAL-CREAS	15/05/2017
3853-2	EDILSON DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	18/07/2007
342-2	EDSON CRISPIM RIBEIRO	AGENTE DE VIGILÂNCIA	13/03/1991
3865-2	ELDA LOPES JUSTINIANO	COZINHEIRO (A)	12/07/2007
4028-3	ELINE EVANGELISTA MOREIRA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	25/09/2007
4047-2	ESTANISLAU PENHA JUNIOR	AGENTE DE VIGILÂNCIA	24/10/2007
498-2	FABIO LINO	AGENTE DE VIGILÂNCIA	05/04/1994
6108-1	FABIOLA BRAGA DANTAS	ORIENTADOR EDUCACIONAL	29/06/2018
5518-5	FLORA MERICY ALENCAR SUAREZ	MEM. CONS. TUTELAR DIR C E ADOLESCENTES	10/01/2016
4160-2	FRANCISCA DA SILVA MORAIS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	06/03/2008
610-2	FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA	10/07/1995
504-2	GERONILMA DE SOUZA CANDIDA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	11/04/1994
3793-2	GIGLIANE DE OLIVEIRA ARAUJO	COORDENADOR DA COORD. MUN. DOS PROGRAMAS SOCIAIS	27/07/2007
575-2	JOEL ELAGE CARNEIRO	AGENTE DE VIGILÂNCIA	17/05/1995
6112-1	JORGE CLEIBSON FRANÇA DA SILVA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	29/06/2018

84-2	JOSE FIRMINO DE SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	01/12/1986
3354-3	JOSE MARCOLINO DA SILVA FILHO	DIR. DIVISÃO DE TRABALHO	01/08/2017
5517-2	JUVINA DE LIMA FERREIRA	MEM. CONS. TUTELAR DIR C E ADOLESCENTES	10/01/2016
4031-2	KESSIA TEIXEIRA TORRES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	25/09/2007
5479-1	LIZIANE FERREIRA VARGA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	25/06/2015
1780-3	LUCIENE CARLOS DE ANDRADE	AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	18/02/1999
5700-1	LUCILA SOCORRO DE OLIVERA	SECRETARIO MUN. TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL	24/04/2017
3893-2	MARCOS VALERIO GUTIERREZ DOS ANJOS	AGENTE DE VIGILÂNCIA	19/07/2007
4174-2	MARIA ALDENIZA DE LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	13/03/2008
6131-1	MARIA DIVA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	23/07/2018
3851-2	MARIA ELZA VAZ AZEVEDO DE OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	30/07/2007
5571-1	MARIA ZILENE LIMA DO NASCIMENTO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	28/06/2016
5246-7	MARIANNE FRAZAO DE ALMEIDA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA SEMTAS	24/04/2017
3783-2	MARINEZIA LUZIA DE SOUZA SILVA	COORDENADOR DO CENTRO DE REF. ESP. ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS	31/07/2007
6110-1	MAX FERNANDES NUNES	FACILITADOR DE OFICINAS-RURAL	26/06/2018
6111-1	MEIRIVAN COELHO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	29/06/2018
6065-1	PAULA VARGAS CORTEZ	MEM. CONS. TUTELAR DIR C E ADOLESCENTES	01/04/2018
5160-4	RAIMUNDA MIRTA JUSTINIANO DANTAS	DIRETOR DIV. AP. CRIANÇA E ADOLESCENTE ABRIG-FEMININO	24/04/2017
4868-2	RAIMUNDO HENRIQUE DA COSTA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	29/09/2011
5206-1	REGIANE EVANGELISTA CABRAL	AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	25/06/2013
5405-4	REINALDO MENDEZ CUELLAR	COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	24/04/2017
5668-2	ROSANGELA LOPES DE FREITAS	DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	24/04/2017
5621-3	ROSINILDA EDNA BARBOSA DA SILVA	DIRETOR DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO	24/04/2017
4455-2	ROZINEIDE RODRIGUES DE ARAUJO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	06/05/2009
5854-3	RUBILANDIA ALVES DOS SANTOS	DIRETOR DE DIV DO ABRIGO PROVISÓRIO	02/05/2017
4841-2	RUTH FARIAS DE MELO	MERENDEIRA	30/05/2011
5357-2	SAMIA CORREIA KARANTINO	DIRETOR DIV. APOIO AOS PROG. SOCIAIS-AREA RURAL	24/04/2017
371-2	SERAFIM ARGANDONHA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	15/04/1991
4930-2	SERGIO DE OLIVEIRA DURAES	AGENTE DE VIGILÂNCIA	23/08/2007
3849-2	SILVIA NERY DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	18/07/2007
523-2	VALDECI SAID FLORES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	11/04/1994
4922-2	VALDINO PINHEIRO DE SOUZA	AGENTE DE VIGILÂNCIA	02/07/2007
5520-1	VERA LUCIA TITO NASCIMENTO	MEM. CONS. TUTELAR DIR C E ADOLESCENTES	10/01/2016
4458-2	WILKSANDRA ARAUJO SOARES	COORDENADOR DA INSTITUIÇÃO DO ACOLHIMENTO-IADL	15/04/2009
391-2	YOLANDA VELARDE DURAN	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	25/06/1991

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E SAÚDE - SEMSAU

Listagem de Trabalhadores Ativos Até 31/12/2018

Matricula	Nome do Trabalhador	Cargo	Admissão
1967-1	ADANILDSON SICSU GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/01/2000
405-1	ADEMAR MELO	AUXILIAR DE PORTARIA	02/01/1991
1960-1	ADEMIR OLIVEIRA TOBIAS	DIR. DA DIVISAO DE SUPRIMENTO DE FUNDO DO HOSPITAL REGIONAL	01/01/2000
4003-1	ADMAR FERREIRA LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	17/09/2007
6157-1	ADRIANA ALMEIDA BRITO	DIRETOR DE DIVISAO DE SAUDE	03/09/2018
3951-1	ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	05/09/2007
6176-1	AGOSTINHO MAMEDE BASTOS	TECNICO EM LABORATORIO	01/10/2018
6077-1	AGUIDA THOMAZ DOS SANTOS	ENFERMEIRO (A)	07/05/2018
6166-1	AKILAS PANTOJA VARGAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	08/10/2018
6187-1	ALAN RICARDO MOREIRA CUELLAR	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/11/2018
6083-1	ALESSANDRA LESSA SOARES SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07/06/2018
6130-1	ALEXANDRA SALES MEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	07/08/2018
6070-1	ALINE MARTINS DA COSTA	FISIOTERAPEUTA	17/04/2018
5786-1	ALLAN COSTA DE ANGELO	GERENTE DE ENDEMIAS	08/05/2017
6137-1	ALLANN ALVES PINHEIRO	TECNICO EM RADIOLOGIA	14/08/2018
1989-1	ALZENA FERNANDES PONCIANO	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
6154-1	ANA CARLA LOPES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	17/08/2018
4293-1	ANA GLEICE BUENO RUSCHEL	ECONOMISTA DOMESTICO	23/08/2007
533-1	ANA MARIA GONCALVES BARBOSA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	09/06/1994
4223-1	ANA PATRICIA RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/06/2008
5467-4	ANGELO LUCIO ROCHA DE LIMA	Dir. do Departamento de Tecnologia e Informação	24/04/2017
2001-1	ANGIANE SALES DE ALMEIDA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
6063-1	ANIELE PEREIRA DE JESUS	ENFERMEIRO (A)	26/03/2018
4610-1	ANNA CARLA ANTUNES	ENFERMEIRO (A)	30/03/2010
5883-1	ANNA CHRYSTYNA ALVES LESSA	DIRETOR TECNICO DO CAPS	12/09/2017
3949-1	ARLISON BATISTA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	03/09/2007
3986-1	ASSIS FERREIRA DE SOUSA	AGENTE DE VIGILANCIA	17/09/2007
3909-1	AUGUSTO RODRIGUES NUNES	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/2007
4656-1	AUREA FERREIRA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	05/08/2010
3567-2	AURISNEY CRISTINA MORE ANTERZANA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	09/04/2009
34-2	AURISTELIO DE ALMEIDA NIEDERAUER	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	01/09/1985
2014-1	BALBINA NASCIMENTO CASTILHO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
3998-1	CANDIDA VASQUES	TECNICO DE ENFERMAGEM	24/09/2007
5054-2	CARLITO ORO NAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
5545-2	CARLOS EDUARDO LEMA RIBERA	MÉDICO CIRURGIÃO	08/04/2016
1959-1	CARLOS WILLIAN PARUMA AMUTARI	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2000
5667-1	CARMELO BEJARANO ROCA	MEDICO CLINICO GERAL	17/11/2016
5802-2	CARMELO BEJARANO ROCA	MÉDICO CIRURGIÃO	01/03/2017
5129-4	CARMEM CAMACHO FURTADO	COORDENADOR(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	24/04/2017
5061-2	CARMEM NOCO NOE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
4900-1	CARMINA CORREIA ALEXOPULOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	29/03/2012
605-1	CECILIA GONCALVES DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/06/1995
3762-1	CELIO TARGINO DE MELO	CIRURGIAO (A) DENTISTA	10/07/2007
4162-2	CHIRLENA PEREIRA LIMA	GARI	04/03/2008
6090-1	CILENE RIBEIRO DE LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/06/2018
6068-1	CINTIA APARECIDA RODRIGUES SHIRAISHI	ENFERMEIRO (A)	03/04/2018
5704-2	CINTIA LISBOA ARAUJO TEIXEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2018
5773-3	CLARICE NAY RODRIGUES	DIRETOR (A) DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO CAPS	01/08/2017
2161-1	CLARIVEL CHUMA PARADA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2000
4655-1	CLAUDETE GOMES FERREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	05/08/2010

4315-1	CLAUDIA COSTA DE SANTANA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/12/2008
6140-1	CLAUDIA GONÇALVES BARROSO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/08/2018
98-1	CLAUDINA SOUSA DE OLIVEIRA GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	02/02/1987
255-1	CLAUDIOMAR DE OLIVEIRA VIANA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	15/04/1989
3770-1	CLEICIANE VIDEIRA DOS SANTOS	ENFERMEIRO (A)	01/08/2007
4460-1	CLEIDIANE ALVES RAMOS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/05/2009
3895-1	CLEIDSON SERRA PEREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA	11/07/2007
106-3	CLEONE PENHA DE MELO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	02/02/1987
3960-1	CLEONILCE BARGAS BACA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	03/09/2007
3767-1	CLEUNICE FERRAZ DE LIMA	ENFERMEIRO (A)	01/08/2007
4807-1	CONSUELO DA SILVA LARA	TECNICO DE ENFERMAGEM	07/02/2011
4790-2	CORDELIA CRUZ SANTANA	COORDENADOR DE DOENÇAS TROPIACAIS (TUBERCULOSE, LEISHMANIASE	06/01/2011
3790-1	CREUSA MARIA MATTOS DA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	25/07/2007
4008-1	CREUZA NERIS MENDES	TECNICO DE ENFERMAGEM	17/09/2007
6160-1	CRISTIANE BARROS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/10/2018
3785-1	CRISTIANO GUSMAO PAES	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/07/2007
4206-1	CRISTIANO SALES DE AGUIAR RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/06/2008
130-2	CRISTOVAO VACA CHAVES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	01/07/1987
6149-1	DAIANE CRISTINA SEVERO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/08/2018
5640-3	DAIHANE PAIVA DA SILVA	NUTRICIONISTA	01/07/2018
6156-1	DANIELA FERNANDES DO CARMO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21/08/2018
4176-1	DANIELE HOLANDA CALIXTO	COORDENADORA DE VIGILANCIA AMBIENTAL	31/03/2008
6169-1	DANIESSA NUNES MOYE	ENFERMEIRO (A)	17/09/2018
4268-2	DANNYELE GEORGIA SANCHEZ PINHEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/09/2018
6153-1	DAYANNE DE FREITAS LUCINO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	27/08/2018
6100-1	DAYANNE GONÇALVES DAVID	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/06/2018
6093-1	DAYSE GRACIELLY LEITE DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/06/2018
1982-1	DEGMAR MUNIZ DE ARAUJO	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
603-1	DENICE LIMA SERAFIM	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/06/1995
3934-1	DENILSON MARQUES DE AZEVEDO	BIOQUIMICO	27/08/2007
5044-1	DENIS MAKLIN MESQUITA NUNES	COZINHEIRO (A)	02/08/2012
5762-7	DENISE MARQUES DE AZEVEDO	COORDENADOR GERAL DE PROGRAMA DE ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	01/03/2017
3903-1	DENNIS VILAFORTE DO NASCIMENTO	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/2007
5059-2	DEUSALINA ALMEIDA MONTE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
6119-1	DIANA MUNIZ DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	10/07/2018
6061-3	DIEGO MARADONA TEIXEIRA CARVALHO	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	26/03/2018
3901-1	DIONE FRANCA PIMENTA	TECNICO DE ENFERMAGEM	20/08/2007
596-1	DIONIZIO GOMES DE ARAUJO	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	08/06/1995
536-1	DORALICE PAIVA FONTINELI	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	09/06/1994
3760-1	DULCIO LOPES MENDES	CIRURGIAO (A) DENTISTA	31/07/2007
6094-1	EDILENE BARBOSA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/06/2018
227-2	EDILZA EGUEZ	AUXILIAR DE PORTARIA	01/03/1989
4153-1	EDINALDO COSTA DE PAIVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	03/03/2008
3833-1	EDINEIA TIBURCIO PINHEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	31/07/2007
4787-2	EDIRLENE ALBINO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	11/01/2011
595-1	EDITE LEITE FEITOZA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/06/1995
3827-1	EDMUNDO SALVATIERRA GUSMAN	MEDICO (A) ANESTESIOLOGISTA	27/07/2007
3842-1	EDNA SANTOS QUEIROZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	27/07/2007
4287-2	EDNICE DA HORA	ASSISTENTE SOCIAL	23/08/2007
4452-2	EDSON CHICABA MUQUEMA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	20/04/2009
3905-1	EDSON DE SANTANA LEITE	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/2007
6062-2	EDSON DOS SANTOS FELICIDADE	ENFERMEIRO (A)	26/03/2018
4147-2	EDSON LUIS ABIORANA DE MACEDO	ADMINISTRADOR	06/03/2008
6078-1	EDSON MOREIRA DOS SANTOS	CIRURGIAO (A) DENTISTA	07/05/2018
6175-1	EDVANA VARGAS GUSMAO	TECNICO DE ENFERMAGEM	24/09/2018
6087-1	EDVANIA DE SOUZA MARTINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/06/2018
5738-3	ELAINE RAMOS DA CRUZ	CHEFE DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	24/04/2017
1975-1	ELCILENE AZZI	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
4428-2	ELCIO LOPES FERNANDES	TECNICO DE ENFERMAGEM	09/04/2009
1988-1	ELENICE PEREIRA DA SILVA BARROS	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
6186-1	ELIANA DA COSTA SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/12/2018
1994-1	ELIANA PEREIRA DA SILVA SANTIAGO	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
5824-1	ELIANE BRITO RECHE	COORDENADOR TECNICO DA SEMSAU	24/04/2017
3826-1	ELIETE LIMA DE MELO	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/2007
3981-2	ELIGIOMARA PORFIRIO DOS SANTOS	CH. CENTRO SAUDE CARLOS CHAGAS	31/08/2007
2002-1	ELINA CUELLAR	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
5145-5	ELIVETE LOPES RIBEIRO	DIRETOR OPERACIONAL DO SAE	01/07/2017
1983-1	ELIZETH MORAIS FERREIRA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	03/01/2000
3954-1	ELYK VERONICA OLIVEIRA VARGAS	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	03/09/2007
6151-1	EMANUELLE BEZERRA FREITAS LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	17/08/2018
6116-1	EMERSON GUAÇANO PALACHAI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	19/06/2018
6103-1	EMILY DA MOTA VELOSO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/06/2018
6150-1	ENNIO BARROS FERNANDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/08/2018
1951-1	ERICA HENSING	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/01/2000
6185-1	ERICA RIBEIRO DE LIMA	BIOQUIMICO	07/12/2018
3839-1	ERIKA COELHO DOS SANTOS CUELLAR	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	31/07/2007
6075-1	ESPERANÇA LOPES PEREIRA	ENFERMEIRO (A)	07/05/2018
6088-1	ESTEFHANY RODRIGUES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/06/2018
4146-1	EUCILENE DOS SANTOS MERCADO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/03/2008
4929-1	EUTON ALENCAR FAIAL	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	01/05/2012
3886-1	EVERALDO PEREIRA RODRIGUES	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	19/07/2007
6163-1	EWELYN MARIANE REGIS LARA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	28/09/2018
6039-3	FABIO BERNARDO PARADA MELGAR FRANCO	COORDENADOR DO SAE DE ITS/HIV/AIDS E HEPATITE-SAE	01/11/2017
6118-1	FABRICIO BRITO DOS SANTOS	NUTRICIONISTA	10/07/2018
6162-1	FERNANDA KELLY VIEIRA LOPES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/10/2018
5555-4	FERNANDO JAVIER CAMACHO CASTILLO	MEDICO GINECOLOGISTA	29/05/2016
6165-1	FERNANDO VERAS RAMOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/10/2018
3987-1	FIDELIA MORENO ANTELO	TECNICO DE ENFERMAGEM	17/09/2007

6132-1	FRANCIKARLA FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2018
5060-2	FRANCIMAR CARDOSO TEIXEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
212-2	FRANCINEI SOARES DE LIMA	ARTIFICE EM MECANICA	01/02/1989
4025-1	FRANCINETE BRAGA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	25/09/2007
5053-2	FRANCINETE CARDOSO TEIXEIRA CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
4644-1	FRANCISCA FAUSTINO SERRATE	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2010
1986-1	FRANCISCA LAURA BARROSO	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
4142-1	FRANCISCA MARIA LIMA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/03/2008
502-2	FRANCISCO ALVES DE MORAES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	11/04/1994
3906-1	FRANCISCO COELHO DE CARVALHO	AGENTE DE VIGILANCIA	02/07/2007
3810-1	FRANCISCO GEANE RAMOS DA CONCEICAO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	19/07/2007
3908-1	FRANCISCO GONCALVES BASTOS NETO	AGENTE DE VIGILANCIA	18/07/2007
406-2	FRANCISCO MENDES RAMOS	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	12/03/1991
3985-1	FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	17/09/2007
5457-4	FREDDY ROJAS PARDO	MEDICO (A) ANESTESIOLOGISTA	02/03/2016
5069-2	FREDERICO ORO NAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
6146-1	FREDSON RUBIM LIMA	MEDICO CLÍNICO GERAL	19/07/2018
5559-4	FREDY TORRICO ORELLANA	MEDICO GINECOLOGISTA	05/05/2016
139-1	GALDINO CAMPOS	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	01/08/1987
6188-1	GEISIANE DE ASSIS DUTRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	30/11/2018
1949-1	GERSINA DE JESUS NOBRE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/01/2000
3847-1	GIAN TORRES LOPES	CHEFE DO POSTO DE SAUDE DE SURPRESA	10/07/2007
5055-2	GILBERTO ORO NAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
3897-1	GILVAN FERREIRA NUNES	AGENTE DE VIGILANCIA	02/08/2007
6097-1	GILVANI DE OLIVEIRA CESARINHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/06/2018
5491-1	GLADENICE JUSTINIANO GOMES	MEDICO CLÍNICO GERAL	03/07/2015
6089-1	GLEISCIANE PINHEIRO DA CUNHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/06/2018
3828-1	GRACINETE ALVES BARROSO	TECNICO DE ENFERMAGEM	27/07/2007
2183-1	GUEIZA CUELLAR NAURO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2000
4150-1	HANDERSON DOS SANTOS DE ANDRADE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/03/2008
2003-1	HELENA SOARES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
1977-2	HELIO ROZENDO MAILERA MOYE	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
594-3	HERNANDES RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/06/1995
157-1	HUMBERTO MENDONCA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	01/12/1987
4152-1	IDA FERREIRA MEIRELES	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/03/2008
3848-1	ILDILENE MONTENEGRO NOGUEIRA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	13/07/2007
6136-1	INGRID SOUZA QUIROZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/08/2018
3997-1	IRANILSON GONCALVES BARROZO	TECNICO DE ENFERMAGEM	24/09/2007
4789-2	IRENE SANCHEZ MARECA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/01/2011
6030-2	ISALTINA NASCIMENTO DE CARVALHO LIMA	CH. CENTRO SAUDE IRMA M. AGOSTINHO	25/06/2018
4143-1	ISRAEL SOARES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/03/2008
5057-2	IVACI DA CONCEIÇAO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
4446-1	IVANA DE OLIVEIRA PANTOJA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/05/2009
1952-1	IVANE DA CONCEICAO LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/01/2000
5063-2	IVANEIDE ALVES PINHEIRO DE MOURA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
6084-1	IVANILCE ALVES MONTES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/06/2018
4449-1	IVANILDA FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	16/04/2009
4173-1	IVONETE RIBEIRO BRITO	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/03/2008
6098-1	IZABELA SANTOS RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/06/2018
6139-1	JAIR ISSLER BOTONI	TECNICO EM RADIOLOGIA	14/08/2018
4774-1	JAMILLE CHAVES DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO (A)	10/11/2010
3568-5	JANAINA LOBO MERCADO	DIRETOR DO NUCLEO DE EDUCAÇAO PERMANENTE E PREV. DE EPAT-SAE	04/09/2017
6171-1	JANAINA MATOS DE MELO E SILVA COVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	20/09/2018
6096-1	JAQUELINE CORREA DIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/06/2018
6159-1	JARDSON FERREIRA MENDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	09/10/2018
3717-1	JEAN LOUIS MARIE BARDY	MEDICO (A) PEDIATRA	18/07/2007
6138-1	JEFFERSON TORRES LOPES	TECNICO EM RADIOLOGIA	14/08/2018
5066-2	JENY FLORES MORENO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
4776-1	JEORGETH DA COSTA FREITAS LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/11/2010
3899-1	JERRY ADRIANO CARNEIRO BARBOSA	AGENTE DE VIGILANCIA	11/07/2007
3749-1	JESANA CARNEIRO REGO PAPA	ENFERMEIRO (A)	26/07/2007
156-1	JOAO BATISTA DA SILVA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	02/12/1987
3716-2	JOAO COSTA SOARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/09/2018
3888-2	JOAO EXPEDITO MACHADO MELO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	10/07/2007
6170-1	JOCILENE PINHEIRO BARROS	ENFERMEIRO (A)	13/09/2018
1992-1	JOEL MONTES DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
3945-1	JOELMA ALENCAR FRANCA LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	10/09/2007
6074-1	JOHNNY DE SOUZA MARQUES	Tecnico em Saude Bucal	24/04/2018
574-2	JONISON PEREIRA SAVALO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/05/2007
6128-1	JORDAINE HORLENE MEIRELES DE ABREU	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/08/2018
3894-1	JORGE ESPOSITO MAIA	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/2007
2013-1	JORGINA ALMEIDA ALVES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
5056-2	JOSE FRANCISCO DE ASSIS TORRES TEMO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
3748-1	JOSE JOSE RODRIGUES ANDRADE	MEDICO CLINICO GERAL	13/07/2007
5051-2	JOSE RAMALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
3830-1	JOSE ROBERTO SILVA DE ARAUJO	TECNICO DE ENFERMAGEM	27/07/2007
6086-1	JOSIANE MARQUES SAMPAIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/06/2018
4803-2	JOSSINETE AGUIAR RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM-PAB-FIXO	28/01/2011
5675-1	JOVANNY BRASIL EGUEZ CALDAS	MEDICO CLINICO GERAL	01/12/2016
5064-2	JUAREZ NIMON AROWA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
5023-1	JUCILEIDE MERCADO BEZERRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	23/08/2007
5446-1	JUCINARA DA SILVA PENHA	TECNICO DE ENFERMAGEM	23/03/2015
6115-1	JULIETE GARCIA CORDOVA PIMENTEL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07/07/2018
1979-1	JURACI LEITE SALES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
5225-2	JUSCILENE DE SOUZA PESSOA	ORDEM JUDICIAL	01/02/2013
2004-1	JUSSARA ALEXANDRE DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
6099-1	JUSSARA OLIVEIRA LUIZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/06/2018
4932-2	KAIRINA LOBO GOMES LIMA	Diretor da Divisão de Tesouraria	23/08/2007

3965-1	KALINE NOE MARQUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/09/2007
4017-1	KEILA SICSU GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM	25/09/2007
4506-1	KELLYN ROBERTA DE OLIVEIRA PAES	ENFERMEIRO (A)	30/06/2009
3964-1	KIRLA DAMASCENO BEZERRA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	03/09/2007
6085-1	LAURA APARECIDA VIEIRA PADUAN PACHECO	ENFERMEIRO (A)	11/06/2018
3892-1	LEANDRO HONORIO	AGENTE DE VIGILANCIA	27/07/2007
3946-2	LEIDIANA RODRIGUES GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	10/09/2007
3824-1	LEIDIANE FELIX QUINTAO	TECNICO DE ENFERMAGEM	27/07/2007
5338-4	LEILA RADUAN RODRIGUEZ	MEDICO CLINICO GERAL	02/08/2016
4289-1	LEONARDO LOPES MENDES	CIRURGIAO (A) DENTISTA	11/08/2008
112-1	LEONILDO SILVA DO NASCIMENTO	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	09/02/1987
5365-1	LILIAN SUARES QUINTAO	TECNICO EM LABORATORIO	25/08/2014
5443-2	LILIANA ATIARI MAGALHAES CASTRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	19/03/2015
6082-1	LINDALVA ALVES PONTES	Tecnico em Saude Bucal	14/05/2018
6102-1	LIVIA MARIA BENTO NERY SOARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/06/2018
3795-1	LIVIA PEREZ BADRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01/08/2007
1953-1	LORETO MILENA ROCHA VARGAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/01/2000
6081-1	LOURIVAL RIBEIRO FERREIRA	FARMACEUTICO	22/05/2018
4433-1	LUAN HUMBERTO DIOGENES LOPES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	09/04/2009
6114-1	LUCAS VAN BASTEN GONÇALVES DO CARMO	ENFERMEIRO (A)	28/06/2018
219-1	LUCIA SOUZA E SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/03/1989
5071-2	LUCIANO GOMES DE ARAUJO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
3991-1	LUCIEUDA GONÇALVES DE LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	11/09/2007
5203-2	LUCILEIDE NOBRE DE SOUZA	ENFERMEIRO (A)	11/06/2013
4903-2	LUCINEIDE VIRIATO DANTAS	CHEFE DO POSTO DE SAUDE DELTA OLIVEIRA MARTINS	01/08/2017
4001-1	LUDENIR GOMES MOVI DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/09/2007
5386-7	LUIS ORLANDO TREVINO TORRICO	MÉDICO CIRURGIÃO	13/08/2016
3766-1	LUIZ ANTONIO RUSCHEL	CIRURGIAO (A) DENTISTA	30/07/2007
203-1	LUIZ LUCINO ALVES	AUXILIAR DE PORTARIA	01/09/1988
4607-1	LUZIA DA ROCHA NUNES	Enfermeiro-PAB-FIXO	05/03/2010
4019-1	LUZIANE COSTA MENDES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	04/10/2007
4658-1	LUZINEIDE MONGE CHAVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	18/08/2010
5052-2	LUZIVALDO MEIRA DURAN	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
6073-1	MADSON SOUSA DE MORAES	GERENTE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL	27/04/2018
6189-1	MARA AMARAL SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/11/2018
6091-1	MARA LEANDRA COSTA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/06/2018
6095-1	MARCELO AZEVEDO VEIGA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/06/2018
6076-1	MARCIA BUENO RUSCHEL	PSICOLOGO	07/05/2018
1998-1	MARCIA REGINA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
4861-1	MARCOS FERREIRA DE LIMA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	04/08/2011
6125-1	MARCOS ROBERTO DA SILVA MARQUES	DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL	01/07/2018
307-1	MARGARETE SEGAL DOS SANTOS	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	02/01/1991
1987-1	MARIA ALDA DOS SANTOS	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
4650-1	MARIA ANTONIA BARBOSA VAZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	20/07/2010
3821-1	MARIA APARECIDA DE AZEVEDO APONTES	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/2007
6129-1	MARIA APARECIDA PLACIDO AIZDE DE SOUZA ARAUJO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	08/08/2018
5050-2	MARIA AUXILIADORA COSTA PENHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
3825-1	MARIA AUXILIADORA FERREIRA SOARES	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/2007
3860-1	MARIA CARTAGENA SANTOS AGUIAR	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	13/07/2007
3831-1	MARIA CREUSA DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/08/2007
204-1	MARIA DE FATIMA MERCADO QUINTAO	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	01/09/1988
2005-1	MARIA DE FATIMA RAMOS DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
394-1	MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARAUJO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	25/06/1991
1985-1	MARIA DO SOCORRO ABREU DE AZEVEDO	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
1993-1	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
3937-1	MARIA ELISA CUELLAR	TECNICO DE ENFERMAGEM	28/08/2007
4185-1	MARIA FLORES MORENO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/06/2008
578-1	MARIA GECILENE REBOUCAS DE SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/05/1995
4191-1	MARIA IVANEIDE DA SILVA AGUIAR	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/06/2008
4297-2	MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA	PSICOLOGO	23/08/2007
5599-4	MARIA JENICE ALVES RUIZ	COORDENADOR GERAL DE SAUDE	13/06/2018
4934-2	MARIA KADIA SARAIVA DOS SANTOS	TECNICO EM LABORATORIO	01/03/2008
2178-1	MARIA LEDA OLIVEIRA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2000
2007-1	MARIA LUCIA DA COSTA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
2171-1	MARIA LUCINEIDE CARNEIRO MENDES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2000
2008-1	MARIA LUCINEIDE DA CONCEICAO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
4006-1	MARIA LUCINEIDE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	17/09/2007
70-1	MARIA NUNES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	03/06/1986
3806-1	MARIA ODAIZA PAES CORREA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27/07/2007
1999-1	MARIA RAIMUNDA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
601-1	MARIA SORIANO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/06/1995
3995-1	MARIA VANDERLEIA MACURAPE CAMPES	TECNICO DE ENFERMAGEM	18/09/2007
2170-1	MARIA ZAIRA CORNELIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2000
4653-1	MARIELMA CARDOSO DE LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM	05/08/2010
6135-1	MARILENE RODRIGUES DA CRUZ	ENFERMEIRO (A)	10/08/2018
2173-1	MARINA PEREIRA MENDES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2000
4149-1	MARINA SANTIAGO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	06/03/2008
39-1	MARINALVA PEREIRA DA MOTA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/03/1986
6059-2	MARIUSKA BLANCO CRUZ	MEDICO CLINICO GERAL	20/03/2018
4651-1	MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE	ENFERMEIRO (A)	05/08/2010
4145-1	MARLENE GOMES DE FIGUEREDO TEIXERA	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/03/2008
1990-1	MARLENE SILVA DA COSTA CUNHA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
390-1	MARLENE SOCORRO DA CONCEICAO ALVES MONTES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	25/06/1991
4151-1	MARLUCIA DA SILVA FADELL	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/03/2008
5876-1	MARY GABRIELA ALBUQUERQUE DE FARAH	MEDICO CLÍNICO GERAL	05/10/2017
6155-1	MATEUS DA SILVA CAMPOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/09/2018
5072-2	MATULA VEROLANDE DE LIMA CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
4926-2	MAURICIO ROCHA RODRIGUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	23/08/2007

4000-1	MAXSUELLEN LEITE SILVA	OUVIDOR MUNICIPAL DO SUS	17/09/2007
2165-1	MELISA JANE JESUS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2000
6032-4	MICHELLE LINS RAMOS	TECNICO EM RADIOLOGIA	18/09/2018
6104-1	MICNEIAS FERREIRA FACUNDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	12/06/2018
582-1	MINEIA OLIVEIRA DE ARAUJO	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	17/05/1995
5288-1	MIRIAN AGUILAR PARADA GOMES	ENFERMEIRO (A)	01/07/2014
4788-2	MOISES SOUZA VIANA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05/01/2011
6092-1	NATALIA PEREIRA GUARIM	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/06/2018
5062-2	NATANAEL RODRIGUES TEIXEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
3829-1	NAZARE SIRLENE DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM-PAB-FIXO	27/07/2007
3819-1	NAZIOMAR REGIS CABRAL	TECNICO DE ENFERMAGEM	27/07/2007
4813-1	NIEVE ONICE ANTELO CORTEZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	10/03/2011
6184-1	NILMARA GUEDES DOMINGUES	TECNICO DE ENFERMAGEM	13/11/2018
584-3	NIWTON CESAR DE CASTRO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/05/1995
5596-2	NUZIA FERREIRA GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/07/2018
1996-1	ODAIR CARNEIRO DA COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/01/2000
5065-2	ODAIR JOSE AJURU	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
268-1	OSMILTON PINHEIRO BARROS	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	15/05/1989
5875-1	PAULA RAYSA DE OLIVEIRA ZAMPARI	MEDICO CLÍNICO GERAL	05/10/2017
3904-1	PAULO ANDRE OLIVEIRA DE FREITAS	AGENTE DE VIGILANCIA	10/07/2007
3759-1	PAULO FIORENTINO DE OLIVEIRA	BIOQUIMICO	10/07/2007
5438-2	PAULO GONTIJO RODRIGUES	MEDICO CLÍNICO GERAL	02/03/2015
6127-1	PAULO HENRIQUE DE AGUIAR EVANGELISTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/08/2018
3889-1	PAULO HILDEBRANDO CARDOSO FIGUEIRA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	10/07/2007
3993-1	PAULO LIRA BORGES	AGENTE DE VIGILANCIA	17/09/2007
5847-2	PIERRE SAVIO CARDOSO BARROS	MEDICO CLÍNICO GERAL	01/07/2018
6174-1	POLIANA SANTANA DE PAULA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/10/2018
540-1	PRAZER MOREIRA DA SILVA DA COSTA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/07/1994
3885-1	RAFAEL DARTANYAN LIMA GOMES	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS	10/07/2007
6164-1	RAFAELA PAOLA DE OLIVEIRA PONTES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	09/10/2018
5068-2	RAIMUNDA QUEIROZ DE LIMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012
6183-1	RAIRE CRISTINE PEREIRA DA CRUZ	ENFERMEIRO (A)	19/10/2018
6133-1	RAQUEL MERCADO JOAQUIM	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2018
5647-8	RAUL VACA PARRAGA	DIRETOR (A) DA DIVISAO DE RADIOLOGIA	24/04/2017
6069-3	RAYANNE DA SILVA GOMES	Tecnico em Saude Bucal	12/04/2018
6120-1	REBECA PAZ MENACHO HURTADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	29/06/2018
2153-1	REGINALDO DA SANTA CRUZ SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	01/04/2000
6148-1	REGINALDO SILVA TAVARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	12/09/2018
4129-1	RENIVALDO CARLOS TEODORO DUTRA	ART ESPECIALIZADO ELETRICISTA	03/03/2008
6056-1	RICARDO JORGE BOUEZ RIBEIRO	FARMACEUTICO	12/03/2018
5789-3	RICARDO MENDES SILVA	CHEFE DO POSTO DE SAUDE RAIMUNDO RODRIGUES-IATA	03/05/2017
3911-1	RICSON DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	12/07/2007
3935-1	ROBERTO REYNA LOPEZ	BIOQUIMICO	27/08/2007
3846-1	ROBSON JESUS LINO	MARINHEIRO FLUVIAL	12/07/2007
3774-1	ROMES MAMEDE BASTOS	ENFERMEIRO (A)	27/07/2007
3988-1	RONALDO VITAL DE MENESES	ENFERMEIRO (A)	17/09/2007
4569-1	ROSA JOAQUINA COUTINHO DOS SANTOS	ENFERMEIRO (A)	04/11/2009
2168-1	ROSALINA MENDONCA BEZERRA MARQUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2000
3975-1	ROSANGELA DA SILVA LIMA	DIRETOR DE DIVISAO DE CONTROLE SANITARIO	17/09/2007
4808-1	ROSANGELA FLORES GOMES MARTINES	COORDENADORA DO NIESSUS	08/02/2011
4035-1	ROSANGELA OLIVEIRA ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	25/09/2007
3879-2	ROSEMARY ILORCA RAPO PEREIRA	GARI	10/07/2007
3850-2	ROSENEIDE PEIXOTO DE SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	18/07/2007
286-1	ROSIMAR PEREIRA MENEZES	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	07/06/1989
4033-1	RUDSON PONTES SIMAO	DIRETOR DA DIVISAO ADMINISTRATIVA DA SAUDE	25/09/2007
3862-3	SADILO GERALDO AMAECING DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	10/07/2007
6167-1	SAID ASCUI CAMPOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	08/10/2018
6051-1	SAMANDA PRISCILA SPHINX MAIA	MEDICO CLINICO GERAL	01/02/2018
1958-1	SANDRA MARIA AMAECING DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2000
2000-1	SANDRA PAIVA DE MENEZES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
6173-1	SANDRO PANTOJA DE CASTRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/10/2018
4012-1	SANTANA HENRIQUE DE LIMA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	12/09/2007
6134-1	SEBASTIAO ALEX ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2018
3834-1	SEBASTIAO INUMA BRAGA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/08/2007
6190-1	SERGIO SANTIAGO DA SILVA	COORDENADOR DO CAPS	08/11/2018
1974-1	SHEILA SILVA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/01/2000
5826-1	SIDERLEI FATIMA OLDONI HAITO	DIRETOR EXECUTIVO DO HOSPITAL REGIONAL	01/06/2017
4645-1	SILVIA OLIVEIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	21/06/2010
2010-1	SILVIO MENDES DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/01/2000
4233-1	SIMONE MEDEIROS DE CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/06/2008
597-1	SONIA MARIA MIRANDA ALBINO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	08/06/1995
1957-1	SORAYA CRISTIANE DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2000
2169-1	SORAYA FLORES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/2000
6033-1	STASSULA CHIANCA POLITIS	TECNICO DE ENFERMAGEM	24/08/2018
3777-1	STELLA MARIS PESSOA GARCIA	ASSISTENTE SOCIAL	02/08/2007
4310-2	SUELY MOREIRA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	22/10/2008
4459-1	SUELY PEREIRA MEDEIROS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/04/2009
4831-1	SUZANNE HERCILIA ASSIS ESTRADA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM-PAB-FIXO	19/04/2011
6121-1	TALINNE LARYSSA CABREIRA DE MACEDO RESKY	TECNICO DE ENFERMAGEM	09/07/2018
6182-1	TATIANE MACIEL MENDES	ENFERMEIRO (A)	30/10/2018
3939-1	TATIANE TAVARES TRANCOLIN DE ALMEIDA	FISIOTERAPEUTA	27/08/2007
4154-1	TERESINHA SOARES ROCA	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/03/2008
6147-1	THAIRYNNE FERREIRA SAMPAIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/09/2018
6172-1	THYANNE FERREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/10/2018
4804-1	UALISSON ALVES DE OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	07/02/2011
586-1	VALDECI MATIAS DO NASCIMENTO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	17/05/1995
4155-1	VALDENILCE AGOSTINHO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/03/2008
5058-2	VALDETE MAIA LIMA DE AZEVEDO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2012

3791-1	VALESKA CABREIRA QUINTAO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	30/07/2007
3881-2	VANDA MARIA NOBRE	GARI	02/08/2007
6037-1	VANDERLEY FERREIRA CARNEIRO	TECNICO EM RADIOLOGIA	21/08/2018
4879-3	VANESSA CRISTINA MORAES	SECRETÁRIO DE SAÚDE	26/12/2011
4777-1	VANESSA DOS SANTOS MOURA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	11/11/2010
6168-1	VANESSA LEITE DE BRITO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	09/10/2018
5890-1	VANIELA MILAN LANZA	MEDICO (A) PEDIATRA	01/01/2018
4652-1	VERONICA NOGUEIRA LEMOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/08/2010
6152-1	VIVIANE DE SOUZA FARIAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	24/08/2018
3852-4	VIVIANE PIMENTEL RAMOS	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	01/08/2007
6161-1	WAGNER AUGUSTO GUTIERREZ DOS ANJOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/10/2018
5848-1	WALDICLEIA CARDOSO FONSECA	MEDICO CLÍNICO GERAL	01/06/2017
4299-1	WALMAR DE SOUZA AZEVEDO	MEDICO CLINICO GERAL	17/09/2008
5605-3	WANILZA FELIX RIBEIRO	ENFERMEIRO (A)	12/08/2016
6101-1	WANNYA MELO BRAGA SALES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/06/2018
3738-1	WENCESLAU RUIZ LINHARES NETO	MEDICO CIRURGIA	10/07/2007
1965-1	WILMA SILVA HIBANHEZ BRANDAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/01/2000
5113-6	WINSTON OJOPI CUELLAR	DIRETOR (A) DA NUVEPA	24/04/2017
4802-1	YEDA CRISTINA DUARTE DE QUEIROZ DOS SANTOS FIGUEIREDO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	25/01/2011
5352-1	ZELIA MARIA DA SILVA REIS	TECNICO EM LABORATORIO	05/08/2014
4432-1	ZENILDA GOMES DA CUNHA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	09/04/2009
5779-1	ZILDA MAGALHAES DOS SANTOS	GERENTE ADMINISTRATIVO	24/04/2017
3805-1	ZULEIDE FERREIRA SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27/07/2007

Publicado por:
Leiriani Rodrigues Sampaio Dantas
Código Identificador:D3232A15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 013/PMJ-SEMUSA/2018 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO ELETRÔNICO:051/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-1855/PMJ/2018
VALIDADE: 13/09/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. **Ana Paula Azevedo Carneiro Souza** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para Empresas do Município de Jaru, 10 (dez) dias corridos para Empresas do Estado de Rondônia e 15 (quinze) dias corridos para Empresas de fora do Estado de Rondônia, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;

6.3. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.

6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.
7.2. Até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos. Acima desse valor, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data definitiva de entrega do produto, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento.
7.3. Na ocorrência da necessidade de providências complementares por parte da (s) empresa (s), o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;
7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito reajustamento de preços ou correção monetária.
7.5. As multas inerentes a quaisquer sanções contra o (s) fornecedor (es) será (ao) descontadas da fatura pendente de pagamento. Caso o valor seja inferior ao valor devido, será computado nas faturas subsequentes, até que se cumpra a penalidade aplicada.
7.6. Considerando que todo medicamento a sua matéria – prima é importada sendo apenas fabricado o produto acabado no Brasil, os preços onde os mesmos são negociados é em dólar, com base nisso os preços variam conforme sua alta ou sua queda de acordo com a inflação.
7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo V** deste edital) e encaminhar via e-mail, **cpl@jaru.ro.gov.br**, no prazo de até **72 (setenta e duas) horas** e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
3.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 - DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/PMJ/2018.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
ANA PAULA AZEVEDO CARNEIRO SOUZA
Empresa (s) Detentora (s):
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
09	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg de cálcio + 200 UI comprimido	COMP	15.000	VITAMED	R$ 0,09	R$ 1.350,00
10	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg de cálcio + 400 UI comprimido	COMP	10.000	BIONATUS	R$ 0,14	R$ 1.400,00
11	Carbonato de cálcio + colecalciferol ou fosfato de cálcio tribásico + colecalciferol 600 mg de cálcio + 400UI comprimido	COMP	5.000	BIONATUS	R$ 0,16	R$ 800,00
32	Cloridrato de ondansetrona 4 mg comprimido ou comprimido dispersível	COMP	1.000	BIOLAB	R$ 2,30	R$ 2.300,00
38	Dimenidrinato, cloridrato de piroxidina 50mg/ml +50mg/ml uso IM Ampola de 1ml	AMPOLA	10.000	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,50	R$ 15.000,00
46	Fenobarbital sódico, (medicamento controlado Portaria 344/98) 200mg/ml solução injetável,Ampola de 2ml	COMP	600	UNIÃO QUIMICA	R$ 0,10	R$ 60,00
VALOR TOTAL						**R$ 20.910,00**

DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D MEDICAMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 16.970.999/0001-31						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
35	Decanoato de haloperidol 50 mg/mL solução injetável	AMPOLA	1.000	CRISTALIA	R$ 8,00	R$ 8.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 8.000,00**

GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
51	Soro Glicosado 5%: 250 ML. BOLSA ISENTA DE PVC. SISTEMA FECHADO.	BOLSA	3.000	EUROFARMA	R$ 2,75	R$ 8.250,00
78	Soro ringer simples. 500 ML, BOLSA ISENTA DE PVC. SISTEMA FECHADO.	BOLSA	3.000	SANOBIOL	R$ 3,39	R$ 9.870,00
VALOR TOTAL						**R$ 18.120,00**

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	Clorid. de midazolam (Medicamento controlado portaria 344/98) 5MG/ML ampola de 3ml	AMPOLA	1.800	HIPOLABOR	R$ 1,46	R$ 2.628,00
27	Cloridrato de clorpromazina 25 mg comprimido	COMP	1.000	CRISTALIA	R$ 0,22	R$ 220,00
37	Diazepam (Medicamento controlado Portaria 344/98) 5mg/ml, Ampola de 2ml	AMPOLA	600	SANTISA	R$ 0,57	R$ 342,00
64	Mesilato de doxazosina 4 mg comprimido	COMP	5.000	MERCK	R$ 0,32	R$ 1.600,00
66	Metronidazol 5mg/ ml (0,5%), bolsa de 100ml, uso intravenoso Sistema fechado	COMP	6.000	FARMACE	R$ 2,03	R$ 12.180,00
71	Noretisterona 0,35 mg comprimido	COMP	2.000	BIOLAB	R$ 0,18	R$ 360,00
73	Omeprazol 40mg pó liofilizado + diluente Frasco - Ampola	AMPOLA	5.000	BLAU	R$ 5,08	R$ 25.400,00
74	Oxacilina sódica 500mg pó inj. EV Frasco - Ampola	FRASCO	4.000	BLAU	R$ 2,01	R$ 8.040,00
77	Propiltiouracila 100 mg comprimido	COMP	1.000	BIOLAB	R$ 0,64	R$ 640,00
79	Succinato sódico de Hidrocortisona 100mg pó liofilizado Frasco – Ampola	AMPOLA	4.000	BLAU	R$ 2,32	R$ 9.280,00
VALOR TOTAL						**R$ 60.690,00**

JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: 13.287.059/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	Cloranfenicol 250 mg cápsula ou comprimido	COMP	1.000	BLAU	R$ 10,94	R$ 10.940,00
20	Cloreto de sódio 0,9% (0,154 mEq/mL) solução injetável	AMPOLA	100	ISOFARMA	R$ 0,29	R$ 29,00
VALOR TOTAL						**R$ 10.969,00**

MS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 15.224.444/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Ampicilina sódica 500mg I.M/I.V frasco – ampola	FRASCO	3.000	BLAU	R$ 2,90	R$ 8.700,00
21	Soro fisiologico 9% 250 ML. BOLSA ISENTA DE PVC. SISTEMA FECHADO.	FRASCO	8.000	EQUIPLEX	R$ 2,20	R$ 17.600,00
22	Clorid. de dopamina 5mg/ml ampola de 10ml	AMPOLA	800	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,40	R$ 1.120,00
26	Cloridrato de clorpromazina 40 mg/mL solução oral	FRASCO	350	CRISTALIA	R$ 4,00	R$ 1.400,00
34	Cloridrato de vancomicina 500mg pó liofilizado I.V, Frasco - Ampola	FRASCO	1.000	BLAU	R$ 3,60	R$ 3.600,00
50	Gliconato de cálcio 10%, Ampola de 10ml	AMPOLA	600	HALEX ESTAR	R$ 1,65	R$ 990,00
VALOR TOTAL						**R$ 33.410,00**

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME
CNPJ: 05.159.591/0001-68

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	Budesonida 64 mcg aerossol nasal	FRASCO	200	BIOSINTETICA	R$ 36,42	R$ 7.284,00
19	Cloreto de sódio 0,9% ampola de polietileno 10ml	AMPOLA	800	ISOFARMA	R$ 0,20	R$ 160,00
29	Cloridrato de hidralazina 20 mg/ml ampola c/1ml	AMPOLA	500	CRISTALIA	R$ 4,40	R$ 2.200,00
47	Fitomenadiona 10mg/ml solução injetável, Ampola	COMP	4.000	CRISTALIA	R$ 1,30	R$ 5.200,00
53	Haloperidol (Medicamento controlado Portaria 344/98) 1 mg comprimido	COMP	2.000	CRISTALIA	R$ 0,12	R$ 240,00
65	Metilergometrina maleato, 0,2mg/ml, solução injetável, Ampola	COMP	600	UNIÃO QUIMICA	R$ 1,49	R$ 894,00
VALOR TOTAL						**R$ 15.978,00**

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ: 06.065.614/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Ácido fólico 0,2 mg/mL solução oral	COMP	200	NATULAB	R$ 6,60	R$ 1.320,00
05	Água destilada Água bidestilada em bolsa PVC c/ 500 ml, sistema fechado, com duas entradas	BOLSA	4.000	EQUIPLEX	R$ 2,82	R$ 11.280,00
14	Cetoprofeno 100mg E.V Frasco - Ampola	AMPOLA	4.000	U.QUIMICA	R$ 2,95	R$ 11.800,00
15	Citrato de Fentanila (medicamento controlado Portaria 344/98) 50mcg/ml solução injetável Ampola de 5ml	AMPOLA	800	HIPOLABOR	R$ 2,60	R$ 2.080,00
36	Dexametasona 1 mg/mL ou 1 mg/g (0,1%)suspensão oftálmica ou pomada oftálmica	FRASCO	200	PRATTI	R$ 2,00	R$ 400,00
39	Dinitrato de isossorbida 5mg comprimido, sublingual	COMP	3.000	SANVAL	R$ 0,15	R$ 450,00
44	Estolato de eritromicina 500 mg comprimido	AMPOLA	2.000	PRATTI	R$ 2,50	R$ 5.000,00
61	Lidocaína, cloridrato Dosagem 10% spray,solução tópica, Frasco	FRASCO	200	HIPOLABORE	R$ 54,00	R$ 10.800,00
63	Maleato de midazolam 2 mg/mL solução oral	AMPOLA	500	CRISLIA	R$ 19,00	R$ 9.500,00
69	Nitrato de miconazol 2% (20 mg/g) loção	FRASCO	50	CIMED	R$ 3,50	R$ 175,00
72	Ocitocina 5UI, Ampola	AMPOLA	10.000	U.QUIMICA	R$ 1,10	R$ 11.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 63.805,00**

Centermedi Comércio De Produtos Hospitalares LTDA	DMC Distribuidoras, Comércio D Medicamentos LTDA - EPP
CNPJ: 03.652.030/0001-70	CNPJ: 16.970.999/0001-31
BR 480, Nº 795	AVENIDA CALDAS JÚNIOR, Nº 27, SALA 02
BARÃO DE COTEGIPE/RS	TRÊS VENDA
CEP: 99.740-000	ERECHIM/RS
FONE: (54) 3523-2700	CEP: 99.713-150
EMAIL: LICITACAO@CENTERMEDI.COM.BR	FONE: (54) 3519-0702 / 2106-5767
LUIZ EDUARDO GIACOMEL	EMAIL: DMCLICITACOES@OUTLOOK.COM
	LOIRI BEZ
CPF: 027.189.970-01	CPF: 766.922.990-04
Representante	Representante
Goldenplus Comércio De Medicamentos E Produtos Hospitalares EIRELI-ME	Inovamed Comercio De Medicamentos LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64	CNPJ: 12.889.035/0001-02
RUA: GOTARDO MAZZAROLO, Nº 16	RUA RUBENS DERKS, Nº 105
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO INDUSTRIAL
BARÃO DE COTEGIPE/RS	ERECHIM/RS
CEP: 99.740-000	CEP: 99.706-300
FONE: (54) 3523-2202	TELEFONE: (54) 3522-4273
EMAIL: GOLDENPLUSDISTRIBUIDORA@GMAIL.COM OU LICITACAO@GOLDENPLUS.NET.BR	E-MAIL: LICITACAO02@INOVAMED-RS.COM.BR OU CONTRATOS@INOVAMED-RS.COM.BR
MARCELO MAROSTICA	***SEDINEI STIEVENS***
CPF: 820.437.290-72	CPF: 004.421.050-70
Representante	Representante

Jamari Comércio De Empreendimentos LTDA-EPP	MS Hospitalar LTDA
CNPJ: 13.287.059/0001-54	CNPJ: 15.224.444/0001-88
AV. AVENIDA JAMARI, Nº 2349	AV. SÃO LUIZ, QUADRA 04, LOTE 13
SETOR 01	SETOR MOINHO DOS VENTOS
ARIQUEMES/RO	GOIÂNIA/GO
CEP: 76.870-163	CEP: 74.371-440
FONE: (69) 3423-2541/3536-0318	FONE: (62) 3088-5858
EMAIL: LICITE.EMPREENDIMENTOS@GMAIL.COM	EMAIL: PREGÃOELETRONICO@MSHOSPITALAR.MED.BR
CÉLIA REGINA DEINA	***LUCAS STEFAISK SOUSA***
CPF: 900.500.379-00	CPF: 700.411.101-61
Representante	Representante
Pró-Remédios Distribuidora De Produtos Farmacêuticos E Cosméticos EIRELI-ME	Supermedica Distribuidora De Materiais Hospitalares EIRELI-ME
CNPJ: 05.159.591/0001-68	CNPJ: 06.065.614/0001-38
RUA SÃO PAULO, Nº 39	RUA C-159, Nº 674, QUADRA 297, LOTE 20
Bairro Medeiros	Bairro Jardim América
RIO VERDE/GO	GOIÂNIA/GO
CEP: 75.900-036	CEP: 74.255-140
FONE: (64) 3018-2571 / 3018-2572 / 4141-2522	FONE: (62) 3928-8989
EMAIL: PROREMEDIOSDF@GMAIL.COM	EMAIL: LICITACAO02@SUPERMEDICA.COM.BR
CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA	***AGNALDO DO CARMO CHAGAS***
CPF: 336.137.371-91	CPF: 895.030.901-72
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:0D9F6C3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 017/PMJ-SEMUSA/2018 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

PREGÃO ELETRÔNICO:091/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-2968/SEMUSA/2018
VALIDADE: 31/08/2019
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.3. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto do Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;

7.2 Não serão efetuados qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.2. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.

10.3. É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que compõe à Administração de Jaru/RO.
16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/PMJ/2018.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA

Empresa (s) Detentora (s):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

ESPIRITO SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI -ME CNPJ: 28.911.309/0001-52						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
08	Claritromicina 50 mg/mL suspensão oral	UND	200	E M S	R$ 76,06	R$ 15.212,00
30	Lidocaína, cloridrato 2%. Gel/ Tubo 30G	UND	4000	PHARLAB	R$ 6,73	R$ 26.920,00
VALOR TOTAL						**R$ 42.132,00**

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI CNPJ: 20.198.668/0001-20						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
2	Acetazolamida 250 mg comprimido	UND	100	UNIÃO QUIMICA	R$ 0,78	R$ 78,00
18	Dipropionato de beclometasona 400 mcg/dose pó ou cápsula inalatória	UND	50	SANDOZ	R$ 4,63	R$ 231,50
37	Sulfato de Neomicina + bacitracina zíncica 5mg/g + 250UI/g. Pomada, Tubo 10gr	UND	6000	PRATI	R$ 2,00	R$ 12.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 12.309,50**

Espirito Santos Distribuidora De Produtos Hospitalares EIRELI –ME	Medicinali Produtos Para Saúde EIRELI
CNPJ: 28.911.309/0001-52	CNPJ: 20.918.668/0001-20
RUA SERRA NEGRA, 78 – GALPÃO 02	RUA HENRIQUE SCHWERING, 368
PRAIA DO MORRO	BAIRRO CENTRO
GUARAPI/ES	ERECHIM/RS
CEP: 29.216-560	CEP: 99.700-408
FONE: (27) 3261-1877	FONE: (54) 3712-1358
EMAIL: ESPIRITOSANTOHOSPITALARES@GMAIL.COM	EMAIL: MEDICINALI@HOTMAIL.COM
ERIVELTO SILVA DAL COL	***MARITÂNIA F. FOLADOR***
CPF: 070.938.597-80	CPF: 636.437.740-87
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:1DB66401

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE ATIVOS E INATIVOS 2018

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12				EXERCÍCIO DE 2018	
Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000001 - 01 - SEMAD/ESTATUTARIO					
1		Abel Luiz de Morais (13013)	Operador de Maquinas Pesadas	05/04/1991	Ativo
2		Achilles Tasso Brito Ferreira (11886)	Engenhheiro Civil	26/10/1990	Ativo
3		Acle do Carmo de Abreu (67825)	Servente de Pedreiro - 40h.	18/08/2011	Ativo
4		Adao Mendonca de Barros (44547)	Trabalhador Bracal	12/02/2004	Ativo
5		Adão Tanazio (45047)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
6		Adelcy Pereira de Oliveira (45250)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
7		Adenise Regina Barcelos (40487)	Auxiliar Administrativo	02/08/2002	Cedido s/venc.
8		Adevaldo Joao Pereira (11703)	Agente Administrativo	20/09/1990	Ativo
9		Adevaldo Rodrigues do Nascimento (79392)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
10		Adimar Alves de Oliveira (38733)	Trabalhador Bracal	11/09/2001	Ativo
11		Adir Maceno Mendes (79269)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
12		Adonis Jose de Amorim (79425)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
13		Adriana Lucia de O Rodrigues (54267)	Agente Cont. e Fiscalizacao	20/03/2008	Ativo
14		Adriano Thomaz (79303)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
15		Agostinho Marques Dias (16748)	Trabalhador Bracal	23/07/1992	Ativo
16		Aguinel Velozo da Paixão (66136)	Trabalhador Bracal	05/04/2011	Ativo
17		Alexandre da Silva Hyansen (69236)	Servente de Pedreiro - 40h.	22/11/2011	Ativo
18		Aliseia Viana Gonçalves (55042)	Agente de Serviços Diversos	21/05/2008	Ativo
19		Alizeu Mathias (66514)	Trabalhador Bracal	02/05/2011	Ativo
20		Amarildo Jacone Tavares (14605)	Oficial de Obras e Instalações	27/09/1991	Ativo
21		Ana dos Santos Dias Pacifico (8885)	Trabalhador Bracal	31/08/1989	Ativo
22		Ana Maria Maltarolo (8494)	Agente de Administração Básica	10/08/1989	Ativo
23		Ana Paula da Costa (48119)	Auxiliar Administrativo	30/08/2005	Ativo
24		Andre Luiz Fernandes dos Santos (65792)	Trabalhador Bracal	24/03/2011	Ativo
25		Angerlei Marcio da Silva (78269)	Eletricista	16/06/2016	Ativo
26		Aníbal Ortiz (45071)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
27		Antero Simas de Oliveira (8729)	Trabalhador Bracal	21/08/1989	Ativo
28		Antonio Cardoso Malta (38741)	Trabalhador Bracal	11/09/2001	Ativo
29		Antonio Dantas (9512)	Trabalhador Bracal-I	23/10/1989	Ativo
30		Antonio de Almeida (9997)	Motorista de Veiculos	02/01/1990	Ativo
31		Antonio Lopes Macedo (31380)	Soldador	05/05/1998	Ativo
32		Antonio Otacilio de Santana (6416)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/03/1989	Ativo

33	Antonio Queiroz do Paraizo (76202)	Trabalhador Bracal	24/02/2015	Ativo
34	Aparecido Alves de Araujo (13900)	Operador de Maquinas Pesadas	14/08/1991	Ativo
35	Aparecido Vieira de Moraes (45187)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
36	Arlindo Hyansem (9628)	Oficial Mecanica Funilaria	22/10/1990	Ativo
37	Aroldo Fernandes da S Santos (9040)	Agente de Portaria e Vigilancia-I	22/08/1989	Ativo
38	Ataide Philippsen (40401)	Motorista de Veiculos Pesados	01/08/2002	Ativo
39	Breno de Oliveira Miranda (45012)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
40	Carlos Alberto Leoncio (69592)	Servente de Pedreiro - 40h.	30/12/2011	Ativo
41	Carmelinda Terezinha da Silva (44598)	Contador (a) 40 hs	02/02/2004	Ativo
42	Carmem Antunes do Rosario (39896)	Telefonista-I	09/01/2002	Ativo
43	Claudio Felix dos Santos (31780)	Borracheiro	30/04/1998	Ativo
44	Cleide Lombardo Meirelis Rabêlo (79692)	Trabalhador Bracal	29/05/2017	Ativo
45	Clenilda Gomes da Silva (44822)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
46	Clenildo Tobias Moreira (79647)	Trabalhador Bracal	16/05/2017	Ativo
47	Cleomar Zani (68503)	Mestre de Obras - 40h.	18/10/2011	Ativo
48	Cleria Elias Resende Amancio (12980)	Agente de Administração Básica	02/04/1991	Ativo
49	Cleverson Filgueiras de Souza (66714)	Monitor de Informática - 40h	23/05/2011	Vacancia
50	Credean Gomes da Silva (70536)	Servente de Pedreiro - 40h.	02/04/2012	Ativo
51	Daianne Monique R Torrente Pinheiro (55450)	Agente Cont. e Fiscalizacao	26/06/2008	Ativo
52	Damiao dos Santos (9520)	Trabalhador Bracal	23/10/1989	Ativo
53	Dario Puchvitk (2658)	Trabalhador Bracal	01/06/1987	Ativo
54	Dayson de Santana Molina (69470)	Pintor de Parede - 40 h	13/12/2011	Ativo
55	Deir Matias (45241)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
56	Delcimar do Carmo Lopes (44920)	Trabalhador Bracal	14/05/2004	Ativo
57	Denielson Honorato da Silva (74980)	Servente de Pedreiro - 40h.	18/07/2014	Ativo
58	Derci Alves Teixeira (69247)	Servente de Pedreiro - 40h.	23/11/2011	Ativo
59	Dimar Belmiro dos Santos (45365)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
60	Douglas Lacerda Paulista (79381)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
61	Edinei Francisco Ribeiro (44610)	Trabalhador Bracal	26/02/2004	Ativo
62	Edmilson da Silva Cordeiro (45284)	Trabalhador Bracal	19/05/2004	Ativo
63	Ednalva Maria Felix dos Santos (65781)	Trabalhador Bracal	24/03/2011	Ativo
64	Edson da Silva (38679)	Trabalhador Bracal	10/09/2001	Ativo
65	Edson do Carmo (13978)	Técnico Agricola	10/09/1991	Ativo
66	Edson dos Santos Serrão (74868)	Servente de Pedreiro - 40h.	02/07/2014	Ativo
67	Edvaldo Carlos Alves Bedelegue (11460)	Agente Adm. Básica	13/09/1990	Ativo
68	Edvaldo Gomes da Silva (70569)	Pedreiro - 40h.	04/04/2012	Ativo
69	Elaine Lopes Rodrigues (75246)	Merendeiro (a)	11/11/2014	Ativo
70	Eliabe Leone de Souza (1104)	Agente Administrativo	01/04/1987	Ativo
71	Eliana de Andrade Ferreira (5452)	Agente Administrativo	05/08/1988	Cedido s/venc.
72	Eliandro Araujo Cordeiro (79258)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
73	Eliane Oliveira de Souza (48020)	Auxiliar Administrativo	28/07/2005	Ativo
74	Elio Sousa de Freitas (78270)	Servente de Pedreiro - 40h.	13/06/2016	Ativo
75	Elisabete Akemi Ishida (48135)	Agente Administrativo	19/09/2005	Ativo
76	Elisangela Nogueira Storque (69047)	Agente Administrativo	14/11/2011	Ativo
77	Elvis Ferreira dos Santos (37796)	Agente Administrativo	10/07/2001	Ativo
78	Eny Gomes da Silva Souza (1287)	Agente de Administração Básica	05/01/1988	Ativo
79	Erik Rodrigues Novaes (75291)	Servente de Pedreiro - 40h.	12/11/2014	Ativo
80	Eufrazio Felix dos Santos (3522)	Operador de Maquinas Pesadas	01/10/1987	Ativo
81	Eva Ribeiro Silva Souza (45128)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
82	Evaldo de Souza Silva (3530)	Agente de Cont.Fiscalização II	01/04/1987	Ativo
83	Evandro Bueno de Souza (43800)	Agente de Portaria e Vigilancia	09/09/2003	Ativo
84	Evanice de Oliveira Sousa (68358)	Agente de Limpeza e Conservação	04/10/2011	Ativo
85	Fabiana dos Santos Ojeika (67870)	Trabalhador Bracal	19/08/2011	Ativo
86	Fabio de Olivera Imburana (79347)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
87	Fabio de Paula Silva Lima (79369)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
88	Fabio Furtado de Oliveira (32271)	Agente Cont. e Fiscalizacao	15/06/1998	Ativo
89	Fabio Lopes Galdencio (53287)	Agente Administrativo	18/02/2008	Ativo
90	Fernando de Jesus Saurin (44938)	Trabalhador Bracal	14/05/2004	Ativo
91	Flavio Saviano de Souza (81821)	Servente de Pedreiro - 40h.	01/11/2018	Ativo
92	Francimar Torres Santana (75302)	Servente de Pedreiro - 40h.	12/11/2014	Ativo
93	Francisco Soares de Souza (3310)	Motorista de Veiculos-I	03/06/1988	Ativo
94	Fredison Albuquerque de Souza (79358)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
95	Gabriela dos Santos Rocha (59765)	Agente Administrativo	25/06/2009	Ativo
96	Genefisson Fagundes de Oliveira (40460)	Agente Administrativo	01/08/2002	Ativo
97	Genezino Pereira da Silva (3557)	Motorista de Veiculos	01/04/1987	Ativo
98	Genuir de Souza Freitas (477)	Agente de Cont.Fiscalização II	18/03/1988	Ativo
99	Geraldo Magela Euzebio (37770)	Trabalhador Bracal	02/07/2001	Ativo
100	Geremias Barbosa da Silva (70558)	Servente de Pedreiro - 40h.	04/04/2012	Ativo
101	Gerson Americo de Azevedo (3565)	Operador de Maquinas Pesadas	01/04/1987	Ativo
102	Gerson Jose Rodrigues (69736)	Pedreiro - 40h.	08/02/2012	Ativo
103	Gessi Dias de Freitas (79403)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
104	Gesuel de Souza Fonseca (79336)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
105	Gilberto Chagas Cerqueira (74857)	Servente de Pedreiro - 40h.	23/06/2014	Ativo
106	Gilmar Cabral de Souza (12394)	Agente de Portaria e Vigilancia	03/04/1991	Cedido

107	Gilson Medeiros Laigner (45020)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
108	Gilvan Adauto Monteiro (80414)	Trabalhador Bracal	14/10/2017	Afastado s/venc.
109	Glaucineia de Souza Gomes (40479)	Agente Administrativo	01/08/2002	Ativo
110	Gustavo Gomes da Silva Delmondes (67814)	Servente de Pedreiro - 40h.	18/08/2011	Ativo
111	Henrique Angelo Luchi (40916)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	Ativo
112	Herbert Wender Rocha (55158)	Procurador do Município - 30 h.	05/06/2008	Afastado s/venc.
113	Ivanildo Alves da Silva (44962)	Trabalhador Bracal	14/05/2004	Ativo
114	Ivanildo Gomes de Sa (8281)	Agente de Cont.Fiscalização II	03/08/1989	Ativo
115	Izabel da Silva (8761)	Telefonista-I	23/08/1989	Ativo
116	Jadilson dos Santos Melo (75135)	Servente de Pedreiro - 40h.	14/10/2014	Ativo
117	Jaime do Carmo Ferreira (44776)	Trabalhador Bracal	17/05/2004	Ativo
118	Jaime Rodrigues de Novais (8320)	Oficial de Mecanica Pesada	09/05/1988	Ativo
119	Jandersan Dantas da Cruz (79314)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
120	Jeronima Pimentel Stein (36900)	Auxiliar Administrativo	20/04/2001	Cedido com venc.
121	João Batista Izato Cardoso (79681)	Trabalhador Bracal	29/05/2017	Ativo
122	Joao Inacio de Oliveira (69581)	Servente de Pedreiro - 40h.	30/12/2011	Ativo
123	Joao Monteiro Lobo (13595)	Agente de Portaria e Vigilancia	03/06/1991	Ativo
124	Joao Roberio Tavares Abilio (23787)	Engenhheiro Civil	17/04/1995	Ativo
125	Joao Vieira (663)	Agente de Serviços Diversos	18/02/1988	Ativo
126	Joaquim Marcelino Ribeiro (9725)	Trabalhador Bracal	23/10/1989	Ativo
127	Joir Vieira (3085)	Operador de Maquinas Pesadas	04/06/1987	Ativo
128	Jonatas Rodrigues de Abreu (42633)	Agente Administrativo	28/04/2003	Afastado s/venc.
129	Jonecir Moreira (66503)	Trabalhador Bracal	28/04/2011	Ativo
130	Jose Alves de Oliveira (37788)	Trabalhador Bracal	02/07/2001	Ativo
131	Jose Braz Trindade (67903)	Servente de Pedreiro - 40h.	05/09/2011	Ativo
132	Jose Carlos de Almeida (16705)	Tecnico em Contabilidade	20/07/1992	Ativo
133	Jose Carlos de Oliveira (14540)	Trabalhador Bracal	19/09/1991	Ativo
134	Jose Carlos Vieira (8087)	Operador de Maquinas Pesadas	07/08/1989	Ativo
135	Jose Filipi Sobrinho (3131)	Trabalhador Bracal	18/02/1988	Ativo
136	Jose Jacinto (45390)	Trabalhador Bracal	27/05/2004	Ativo
137	Jose Muniz Schimidit (67557)	Servente de Pedreiro - 40h.	09/08/2011	Ativo
138	Jose Pereira do Nascimento (3115)	Trabalhador Bracal	01/04/1987	Ativo
139	Jose Pereira Goulart (2690)	Agente de Portaria e Vigilancia	02/05/1988	Ativo
140	Jose Prado Teixeira (44989)	Trabalhador Bracal	14/05/2004	Ativo
141	Jose Resende da Silva (9202)	Trabalhador Bracal	06/10/1989	Ativo
142	Jose Roberto Nunes Lopes (67581)	Servente de Pedreiro - 40h.	11/08/2011	Ativo
143	Josilene Martimiano de Lima Silva (74490)	Tecnico em Segurança do Trabalho	15/04/2014	Ativo
144	Jovercino Dias de Freitas (14249)	Trabalhador Bracal	09/09/1991	Ativo
145	Jovino Rosa Fernandes (14990)	Trabalhador Bracal	11/09/1991	Ativo
146	Juarez Leão Rocha Junior (68236)	Pedreiro - 40h.	20/09/2011	Ativo
147	Juarez Nascimento da Silva (44865)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
148	Juleanderson de Oliveira Silva (79270)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
149	Julio Cesar dos Santos (67525)	Trabalhador Bracal	08/08/2011	Ativo
150	Jurandir de Jesus Neres (70047)	Servente de Pedreiro - 40h.	15/02/2012	Ativo
151	Katia Pereira Raposo Richter (9172)	Agente de Cont.Fiscalização II	03/10/1989	Ativo
152	Laudeci Costa Pereira (507)	Auxiliar Administrativo	04/04/1988	Ativo
153	Laurenço Messias de Melo (66381)	Trabalhador Bracal	19/04/2011	Ativo
154	Leandro Marques de Azevedo (69403)	Servente de Pedreiro - 40h.	01/12/2011	Ativo
155	Leandro Vitorino de Oliveira (70281)	Servente de Pedreiro - 40h.	08/03/2012	Ativo
156	Leonel Aparecido Barbosa (14001)	Trabalhador Bracal	03/09/1991	Ativo
157	Lindomar Castilho da Silva (39012)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/11/2001	Ativo
158	Lorival Aguiar Peixoto (45195)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
159	Lucas Joahay de Lucena Ferreira (70947)	Monitor de Informática - 40h	25/05/2012	Ativo
160	Luciana de Araujo Rocha (15008)	Visitador Sanitario-I	21/10/1991	Ativo
161	Lucilene Romano Rosa (38709)	Auxiliar Administrativo	31/08/2001	Ativo
162	Lucinei Ferreira de Castro (35017)	Procurador do Município - 30 h.	01/06/2000	Ativo
163	Lucineide da Silva Filipi (45160)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
164	Luiz Otávio de Paula da Cunha (79714)	Trabalhador Bracal	01/06/2017	Ativo
165	Lusinildo Teixeira de Oliveira (44890)	Trabalhador Bracal	18/05/2004	Ativo
166	Manoel Henrique Santos de Souza (45330)	Trabalhador Bracal	21/05/2004	Ativo
167	Marcia H Dos Santos Cryspin (45233)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Afastado s/venc.
168	Marco Antonio Cabral Moreno (744)	Operador Maquinas Pesadas-I	01/04/1987	Ativo
169	Marcos Rogerio do Nascimento (75324)	Servente de Pedreiro - 40h.	12/11/2014	Ativo
170	Marcos Tarantiny Ricardo Paixão (65925)	Trabalhador Bracal	31/03/2011	Ativo
171	Maria Cleide do N Almeida (1988)	Agente Administrativo	01/04/1987	Cedido s/venc.
172	Maria Cleuza Soncini Parizoto (2755)	Agente Administrativo	10/05/1988	Ativo
173	Maria Jose da Silva (32298)	Agente Cont. e Fiscalizacao	15/06/1998	Ativo
174	Maria Jose de Oliveira Santos (8060)	Agente de Cont.Fiscalização II	02/08/1989	Ativo
175	Maria José de Souza (54011)	Agente de Limpeza e Conservação	20/02/2008	Ativo
176	Maria Lucia Vicentin Alves (8036)	Agente de Administração Básica	10/08/1989	Ativo
177	Maria Matilde Oliveira (39691)	Agente Administrativo	20/12/2001	Ativo
178	Marinalva Resende Vieira (8028)	Agente de Cont.Fiscalização II	31/07/1989	Ativo

179	Marlene Regina Elias (36390)	Agente de Cont.Fiscalização II	14/03/2001	Ativo
180	Mateus Borges Silva (79236)	Eletricista de Veículos	02/05/2017	Ativo
181	Mateus da Cruz Araujo (79325)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
182	Mateus Pereira de Franco (65881)	Trabalhador Bracal	01/04/2011	Ativo
183	Maycon Junio Morais de Melo (79414)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
184	Milton Dias (39454)	Trabalhador Bracal	12/11/2001	Ativo
185	Moizaniel Pereira Niza (8630)	Agente de Cont.Fiscalização II	01/08/1989	Afastado s/venc.
186	Naira Ferreira Kopciwczynski (65892)	Agente Comunicaçao Social	01/04/2011	Vacancia
187	Neemias Valim da Silva (45101)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
188	Nelma Cristina da Silva (36854)	Agente de Cont.Fiscalização II	02/04/2001	Ativo
189	Nelson Silva Lima (13919)	Operador de Maquinas Pesadas	14/08/1991	Ativo
190	Nelson Tacaaqui Sakamoto (4014)	Procurador do Município - 30 h.	22/06/1987	Auxilio Doença
191	Nelzi Dias de Freitas Jacinto (44857)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
192	Nereide de Lima Cruz Jesuino (47660)	Agente de Serviços Diversos	01/06/2005	Ativo
193	Nilson Dias de Freitas (3050)	Agente Administrativo	01/04/1987	Ativo
194	Nubia Lafaiete da Silva Kern (12017)	Agente de Administração Básica	10/12/1990	Vacancia
195	Orcenario Ribeiro Lugom (79370)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
196	Osmar Lima dos Santos (9687)	Trabalhador Bracal	23/10/1989	Ativo
197	Osvaldo Gomes (45225)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Auxilio Doença
198	Osvaldo Isaac Orelana Moreno (1139)	Tecnico em Administracao	29/03/1988	Ativo
199	Paula Cristina da Silva Rosa (68303)	Agente de Limpeza e Conservação	29/09/2011	Ativo
200	Paulo de Souza Vieira (44580)	Trabalhador Bracal	18/02/2004	Ativo
201	Renato Martins de Oliveira (53376)	Trabalhador Bracal	19/02/2008	Ativo
202	Rivelino Gonçalves (53406)	Trabalhador Bracal	19/02/2008	Ativo
203	Roberto Aparecido Custódio (55204)	Engenheiro Agrônomo	05/06/2008	Ativo
204	Robson Pereira Barbosa (45110)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
205	Rodrigo Custodio Borba (79436)	Servente de Pedreiro - 40h.	05/05/2017	Ativo
206	Rodrigo Souza Moreira (79247)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
207	Rogerio Dias Pereira (66592)	Trabalhador Bracal	29/04/2011	Ativo
208	Ronaldo Antonio de Oliveira (77692)	Oficial Carp. Marcenaria	05/11/2015	Ativo
209	Ronaldo Lopes Faitaninho (44970)	Trabalhador Bracal	14/05/2004	Ativo
210	Rondineli Martins de Freitas (44911)	Trabalhador Bracal	14/05/2004	Ativo
211	Roselene Gonçalves de Moura (45179)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
212	Rubensnei Aparecido de Morais Calderari (75002)	Servente de Pedreiro - 40h.	29/07/2014	Cedido s/venc.
213	Samuel Simplicio Oliveira Junior (75146)	Servente de Pedreiro - 40h.	14/10/2014	Ativo
214	Sandra Aparecida Alves Santos (67836)	Agente de Serviços Diversos	18/08/2011	Ativo
215	Sandra Figueiredo Rocha (41270)	Agente Administrativo	14/08/2002	Ativo
216	Santo Saurin (38717)	Trabalhador Bracal	11/09/2001	Ativo
217	Sebastiao de Paula Silva (9776)	Trabalhador Bracal	23/10/1989	Ativo
218	Sebastiao Geremias Vieira (3239)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/04/1987	Ativo
219	Sebastiao Pinheiro da Silva (8346)	Operador de Maquinas Pesadas	02/08/1989	Ativo
220	Selmo da Costa Simoura (48011)	Auxiliar Administrativo	27/07/2005	Ativo
221	Severino Estevam (16780)	Oficial Mecanica Funilaria	23/07/1992	Ativo
222	Sidcley Schmedel Freires (38750)	Trabalhador Bracal	14/09/2001	Ativo
223	Silvana Gomes da Silva (45152)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
224	Silvano Pimentel de Oliveira (67858)	Trabalhador Bracal	24/08/2011	Ativo
225	Silvernany Vieira Neves (79281)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
226	Sirlei Ursolina F Martines (36447)	Agente Administrativo	20/03/2001	Ativo
227	Teobaldo Bispo Pinto (3255)	Operador de Maquinas Pesadas	01/04/1987	Ativo
228	Teresa Rodrigues Goncalves (1082)	Agente Administrativo	01/05/1988	Ativo
229	Tiago da Costa Rodrigues (65914)	Trabalhador Bracal	31/03/2011	Ativo
230	Ulliane Calixto Suldini (57517)	Agente Administrativo	01/04/2009	Afastado s/venc.
231	Valdecir Andrade Silva (44946)	Trabalhador Bracal	14/05/2004	Ativo
232	Valdeir Costa Santos (75313)	Servente de Pedreiro - 40h.	12/11/2014	Ativo
233	Valdeir Rocha (16756)	Trabalhador Bracal	23/07/1992	Ativo
234	Valdir Antonio de Andrade (75113)	Servente de Pedreiro - 40h.	08/10/2014	Ativo
235	Vanderlan de Jesus Ferreira (55190)	Trabalhador Bracal	05/06/2008	Ativo
236	Vanderlei de Toledo (8443)	Motorista de Veiculos	01/08/1989	Ativo
237	Vanderlei Gomes Batista (41009)	Agente de Portaria e Vigilancia	02/08/2002	Ativo
238	Vinicius Pereira de Souza Silva (65581)	Monitor de Informática - 40h	17/03/2011	Ativo
239	Virgilio Soares de Oliveira (3298)	Oficial Carp. Marcenaria	02/06/1988	Ativo
240	Wagner Dias da Costa (45381)	Trabalhador Bracal	27/05/2004	Ativo
241	Wanderson Fagundes de Oliveira (75257)	Servente de Pedreiro - 40h.	11/11/2014	Ativo
242	Wemerson de Brito Diniz (79292)	Trabalhador Bracal	02/05/2017	Ativo
243	Wevelton Nascimento da Silva (74489)	Tecnico em Segurança do Trabalho	15/04/2014	Ativo
000004 - 04 - SEMSAU ESTATUTARIO				
244	Adriano Braga Barbosa (54429)	Agente Administrativo	10/04/2008	Ativo
245	Aurenice Bitencourt F Emerick (11894)	Visitador Sanitario-I	10/10/1990	Ativo
246	Claudia Vieira Marques Tavares (45624)	Auxiliar de Enfermagem-I	19/07/2004	Ativo
247	Creuza da Silva Firmino (12785)	Agente de Limpeza e Conservação	05/04/1991	Afastado s/venc.

248	Cristiano Ramos Pereira (74434)	Atendente Administrativo de Saúde	02/04/2014	Ativo
249	Deysy Kelle Misael dos Santos (43931)	Agente Administrativo	01/10/2003	Ativo
250	Fabiula Lopes de Oliveira (67570)	Agente de Serviços Diversos	10/08/2011	Ativo
251	Flavio Farias de Almeida (55786)	Agente Cont. e Fiscalizacao	18/07/2008	Ativo
252	Isabel Ana Silva Rodrigues (3751)	Agente Administrativo	29/03/1988	Ativo
253	Leliane Olivia da Silva (69492)	Agente de Portaria e Vigilancia	09/12/2011	Afastado s/venc.
254	Maisa Paiva de Souza Gregorio (16195)	Agente Comunicaçao Social	30/04/1992	Ativo
255	Marcossoel Santana de Oliveira (53333)	Agente Administrativo	19/02/2008	Ativo
256	Marivane Sokolowski (38814)	Agente Administrativo	28/09/2001	Ativo
257	Marlene Maria Fabricante (9164)	Agente de Cont.Fiscalização II	22/09/1989	Ativo
258	Nessia Thamye da Silva Osawa (45853)	Bioquimico 20 h	03/09/2004	Ativo
259	Osmir Jose Lorenssetti (14230)	Bioquimico-40h	28/08/1991	Afastado s/venc.
260	Romildo Jansen (70736)	Motorista de Veiculos	18/04/2012	Ativo
261	Sufia do Nascimento Rodrigues (67614)	Contador (a) 40 hs	16/08/2011	Afastado s/venc.
000005 - 05 - SEMECE/FUNDEB 40%-FUND.APOIO				
262	Adriana Melo Vieira (75346)	Merendeiro (a)	14/11/2014	Ativo
263	Adriana Oliveira dos Santos (47686)	Agente de Serviços Diversos	02/06/2005	Ativo
264	Alaedes Reis Silva (74101)	Merendeiro (a)	05/03/2014	Ativo
265	Alemir Jose Gomes (31461)	Prof. Nivel II 25h	20/04/1998	Ativo
266	Alessandra Pereira de Souza (47724)	Agente de Serviços Diversos	06/06/2005	Ativo
267	Alexandra de Lima Bernardino (42684)	Agente de Serviços Diversos	28/04/2003	Ativo
268	Alzira C De Souza Simplicio (41092)	Agente de Serviços Diversos	01/08/2002	Ativo
269	Ana Cassia Lima de Almeida Teichmann (65670)	Merendeiro (a)	17/03/2011	Ativo
270	Ana Marcia da Silva Santos (62758)	Agente de Serviços Diversos	12/04/2010	Ativo
271	Andreia Alves Salaroli Fialho (80825)	Merendeiro (a)	02/03/2018	Ativo
272	Andreia Justino Dias (42838)	Agente de Limpeza e Conservação	02/06/2003	Ativo
273	Andressa Lopes dos Santos (81070)	Agente de Limpeza e Conservação	09/03/2018	Ativo
274	Angelina Jansen (31321)	Agente de Limpeza e Conservação	20/04/1998	Ativo
275	Antonia L De Oliveira E Silva (47732)	Agente de Serviços Diversos	06/06/2005	Ativo
276	Antonio Milton Cassupa (34991)	Agente de Portaria e Vigilancia	05/06/2000	Ativo
277	Aparecida Rocha Barbosa (41157)	Agente de Serviços Diversos	02/08/2002	Auxilio Doença
278	Aurea Prado de Moraes (47791)	Agente de Serviços Diversos	15/06/2005	Ativo
279	Cassio Matheus Lourenço Lorenssetti (65336)	Monitor de Informática - 40h	11/03/2011	Afastado s/venc.
280	Catarina Aparecida Thomaz Hoffmann (75213)	Merendeiro (a)	03/11/2014	Ativo
281	Celma da Rocha Silva Santos (53589)	Agente de Limpeza e Conservação	19/02/2008	Auxilio Doença
282	Claudeci Lima de Morais (40908)	Agente de Portaria e Vigilancia	02/08/2002	Ativo
283	Claudete Tomaz de Faria (80770)	Merendeiro (a)	27/02/2018	Ativo
284	Claudio Rodrigues da Silva (42625)	Agente de Serviços Diversos	28/04/2003	Cedido s/venc.
285	Cleia Martins dos Santos (81014)	Merendeiro (a)	07/03/2018	Ativo
286	Clemilda de Fatima da Silva (43125)	Agente de Limpeza e Conservação	04/06/2003	Ativo
287	Crislene Cavalcante de Brito (54844)	Agente de Limpeza e Conservação	13/05/2008	Cedido s/venc.
288	Cristiana da Costa O Silva (42994)	Agente de Serviços Diversos	02/06/2003	Ativo
289	Dailton Alves Teixeira (42951)	Agente de Portaria e Vigilancia	02/06/2003	Ativo
290	Deiziane Maggioni da Paixão Modesto (75202)	Merendeiro (a)	03/11/2014	Ativo
291	Denevalde da Costa Neves (40940)	Agente de Portaria e Vigilancia	02/08/2002	Afastado s/venc.
292	Dinalva Oliveira Marques (41050)	Agente de Limpeza e Conservação	01/08/2002	Ativo
293	Dirce Calixtro (74089)	Merendeiro (a)	05/03/2014	Ativo
294	Edenicia Borges Nespolo (47694)	Agente de Serviços Diversos	03/06/2005	Ativo
295	Edna Bitencourt de Matos (62581)	Agente de Serviços Diversos	05/04/2010	Ativo
296	Edson Anerio dos Santos (43109)	Agente de Portaria e Vigilancia	04/06/2003	Ativo
297	Eliane M De O Casagrande (36749)	Agente de Limpeza e Conservação	06/04/2001	Ativo
298	Eliete de Jesus Guimarães Pereira (81392)	Merendeiro (a)	02/05/2018	Ativo
299	Eliete Martins Araújo (42692)	Agente de Serviços Diversos	28/04/2003	Ativo
300	Elizete Meneghette Luchi (36668)	Agente de Limpeza e Conservação	10/04/2001	Ativo
301	Elizeth Beltrão Luz (47759)	Agente de Serviços Diversos	09/06/2005	Ativo
302	Enilvane Souza Chaves (42846)	Agente de Serviços Diversos	02/06/2003	Afastado s/venc.
303	Eunice Gomes Ramalho da Silva (3719)	Agente de Serviços Diversos	04/05/1987	Ativo
304	Fabio Nogueira Bispo (61359)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	18/02/2010	Ativo
305	Geovanni Jesus dos Santos (81036)	Merendeiro (a)	09/03/2018	Ativo
306	Geralda Baldassini Pereira (64147)	Agente de Limpeza e Conservação	23/08/2010	Ativo
307	Gidersonia Pereira de Jesus (48275)	Tecnico em Contabilidade	30/09/2005	Ativo
308	Iara Marques de Souza Marafon (39853)	Agente Administrativo	03/01/2002	Ativo
309	Ione Leopoldino (62670)	Agente de Serviços Diversos	06/04/2010	Ativo
310	Iraci Caetano (12130)	Agente de Limpeza e Conservação	03/01/1991	Ativo
311	Irene dos Santos Ferreira Negrini (44806)	Agente de Limpeza e Conservação	17/05/2004	Ativo
312	Isaura Luiza Goncalves Soares (36919)	Agente de Limpeza e Conservação	18/04/2001	Afastado s/venc.

313	Jaconias de Oliveira Pinto (40894)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	Ativo
314	Jair Carlos do Amarante (40967)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	Ativo
315	Joelma Dias de O Crestan (31267)	Agente de Limpeza e Conservação	23/04/1998	Ativo
316	Jose Americo Neves (3123)	Trabalhador Bracal	18/02/1988	Ativo
317	Jose Luis Luchi (40959)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	Ativo
318	Josilma Bonadiman Quintino (79081)	Merendeiro (a)	17/04/2017	Auxilio Doença
319	Karolina de Sousa Oliveira (81047)	Agente de Limpeza e Conservação	09/03/2018	Ativo
320	Katiane Rodrigues Fae (74835)	Agente de Serviços Diversos	02/07/2014	Ativo
321	Keila Cristina da Silva Souza (81214)	Merendeiro (a)	22/03/2018	Ativo
322	Laudelina Jose Borge (40932)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	Ativo
323	Lenilza de Almeida Kilppel Oliveira (65225)	Merendeiro (a)	28/02/2011	Ativo
324	Lidiane Barbosa da Silva (67503)	Agente de Limpeza e Conservação	08/08/2011	Ativo
325	Ligia Mara Tavares (36730)	Agente de Limpeza e Conservação	02/04/2001	Ativo
326	Lucimar de Oliveira (40878)	Agente de Portaria e Vigilancia	05/08/2002	Ativo
327	Lucineia Menezes Brittes (43060)	Agente de Serviços Diversos	03/06/2003	Ativo
328	Madalena Barbosa do Carmo (54240)	Agente de Limpeza e Conservação	19/03/2008	Cedido s/venc.
329	Marcia Parmagnani (65536)	Agente de Serviços Diversos	15/03/2011	Ativo
330	Margarida Eduardo de Freitas (22241)	Prof. Nivel II 25h	17/05/1994	Ativo
331	Maria Camilo Ribeiro (41238)	Agente de Serviços Diversos	01/08/2002	Ativo
332	Maria da Conceicao dos S S Babilon (41181)	Agente de Serviços Diversos	05/08/2002	Ativo
333	Maria da Paz Jorge Ferreira (64158)	Agente de Limpeza e Conservação	18/08/2010	Ativo
334	Maria de Fatima Santos da Purificação (54968)	Agente de Limpeza e Conservação	16/05/2008	Ativo
335	Maria de Lourdes N Salviano (42773)	Agente de Serviços Diversos	02/06/2003	Ativo
336	Maria Ines de O De Jesus (43710)	Agente de Serviços Diversos	08/08/2003	Ativo
337	Maria Lucia Crivelari Ramos (42706)	Agente de Serviços Diversos	28/04/2003	Ativo
338	Maria Lucia Pereira de Oliveira (54810)	Agente de Serviços Diversos	13/05/2008	Ativo
339	Maria Rosangela Piontekowsky (67892)	Agente de Serviços Diversos	01/09/2011	Ativo
340	Marilda Apolinário da Costa Diniz (81570)	Agente de Limpeza e Conservação	14/06/2018	Ativo
341	Marinalda de Souza Fonseca (68325)	Agente de Limpeza e Conservação	03/10/2011	Auxilio Doença
342	Marineth Dias da Silva Frigini (55115)	Agente de Limpeza e Conservação	27/05/2008	Auxilio Doença
343	Marisa Ap De Queiros Duarte Ferreira (39837)	Agente Administrativo	28/12/2001	Cedido s/venc.
344	Miriam Alves de Sena (74190)	Merendeiro (a)	06/03/2014	Ativo
345	Nadir Gabrecht Jansen (31240)	Agente de Limpeza e Conservação	20/04/1998	Auxilio Doença
346	Neuza Wagenmacker (42749)	Agente de Serviços Diversos	02/06/2003	Ativo
347	Nilton Neiman (80436)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/11/2017	Ativo
348	Nilza Pereira da Silva (62570)	Agente de Serviços Diversos	01/04/2010	Ativo
349	Oziel Gomes Pimenta (54860)	Agente de Serviços Diversos	13/05/2008	Ativo
350	Paulo Roberto Neves (39802)	Agente de Portaria e Vigilancia	21/12/2001	Ativo
351	Raquel de Oliveira Dias Ribeiro (79969)	Merendeiro (a)	27/06/2017	Ativo
352	Rofina de Freitas Novaes (31232)	Agente de Limpeza e Conservação	22/04/1998	Ativo
353	Ronie Carvalho da Cruz (54224)	Agente de Portaria e Vigilancia	17/03/2008	Ativo
354	Rosana Claudia Fernandes dos Santos (79169)	Merendeiro (a)	24/04/2017	Ativo
355	Rosangela Babilon (36870)	Agente de Limpeza e Conservação	19/04/2001	Ativo
356	Rosangela de Lima Alves de Paula (81270)	Merendeiro (a)	05/04/2018	Ativo
357	Rosimeire Vieira Macedo (75224)	Merendeiro (a)	04/11/2014	Ativo
358	Rosinete Santana P Cardoso (31135)	Agente de Limpeza e Conservação	22/04/1998	Cedido s/venc.
359	Rosmara Marcelina da Silva (64058)	Agente de Limpeza e Conservação	04/08/2010	Ativo
360	Rozelane Braga de Brito (81025)	Merendeiro (a)	09/03/2018	Ativo
361	Sandra Maria Lugom Vieira (41220)	Agente de Serviços Diversos	02/08/2002	Ativo
362	Sandra Pereira de Jesus (42668)	Agente de Serviços Diversos	28/04/2003	Ativo
363	Silza Lopes de Faria Santos (74523)	Merendeiro (a)	16/04/2014	Ativo
364	Simone Figueiredo Varges (80814)	Merendeiro (a)	02/03/2018	Ativo
365	Sirlea Oliveira da Costa (41149)	Agente de Serviços Diversos	05/08/2002	Auxilio Doença
366	Sirlene Oliveira da Silva (68469)	Agente de Limpeza e Conservação	05/10/2011	Ativo
367	Sonia Maria de Souza (22616)	Prof. Nivel II 25h	14/06/1994	Ativo
368	Sueli Lopes Pereira (62669)	Agente de Serviços Diversos	31/03/2010	Ativo
369	Suely Carvalho da Silva (39799)	Agente de Serviços Diversos	21/12/2001	Ativo
370	Tatiane Cardoso de Almeida Carvalho (74090)	Merendeiro (a)	05/03/2014	Ativo
371	Terezinha Wagenmacker Martins (41122)	Agente de Serviços Diversos	02/08/2002	Ativo
372	Thatiara Silva Voedelo Gomes (75335)	Merendeiro (a)	14/11/2014	Ativo
373	Valquiria Teixeira Alves (68603)	Agente de Limpeza e Conservação	03/11/2011	Ativo
374	Valtair Custôdio de Souza (43788)	Agente de Portaria e Vigilancia	08/08/2003	Ativo
375	Verones Vieira dos Santos (53295)	Agente Administrativo	19/02/2008	Ativo
376	Veronica de Souza Buffon Frigini (69569)	Agente de Serviços Diversos	19/12/2011	Ativo
000006 - 06 - SEMECE/ED. INFANTIL-FUNDEB 60%				
377	Alda Francisca da Silva (78347)	Prof. Nivel II 25h	11/10/2016	Ativo
378	Alenice Alves dos Santos (11614)	Prof. Nivel II 25h	01/04/1990	Ativo

379	Ana Claudia Norberto Vertos (80736)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	26/02/2018	Ativo
380	Ana Paula Pacheco Dias (66236)	Prof. N I / Aux. Ed. Infantil Mag. - 40h	11/04/2011	Ativo
381	Ana Rosa dos Santos (39721)	Prof. Nivel II 25h	20/12/2001	Ativo
382	Andressa Coelho Norberto (80847)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	02/03/2018	Ativo
383	Carmen Lucia Calais Silva (22268)	Prof. Nivel II 30h	17/05/1994	Ativo
384	Cerli Rosa Marchiori (40703)	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	Ativo
385	Cheila Patricia O S Coser (23639)	Prof. Nivel II 25h	05/04/1995	Ativo
386	Cheila Patricia O S Coser (34649)	Prof. Nivel II 25h	03/04/2000	Ativo
387	Cleide Neris Leandro (40606)	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	Cedido s/venc.
388	Cleucia Venancio de Souza (54356)	Orientador Escolar 40 Hrs	28/03/2008	Auxilio Doença
389	Cleuza Silverio da Silva (31216)	Prof. Nivel II 25h	23/04/1998	Ativo
390	Cristiane da Silva Barreto (74145)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	06/03/2014	Ativo
391	Damares Rodrigues dos Santos (42978)	Prof. Nivel I 30h	02/06/2003	Ativo
392	Dina Isaias Martins (66392)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	18/04/2011	Auxilio Doença
393	Eder Rodrigues de Lima (67914)	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	06/09/2011	Ativo
394	Edilvane Gomes dos Santos (81081)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	09/03/2018	Ativo
395	Edimarcia Gonçalves dos Santos (81125)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	12/03/2018	Ativo
396	Edna da Silva Nunes (43966)	Prof. Nivel II 30h	01/10/2003	Auxilio Doença
397	Eliene da Silva Amorim (64047)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	05/08/2010	Ativo
398	Elina Alves de Oliveira (81525)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	28/05/2018	Ativo
399	Elita F De Alencar Teixeira (39772)	Prof. Nivel II 25h	21/12/2001	Afastado s/venc.
400	Elizana Dias Pacheco (34975)	Prof. Nivel II 30h	05/06/2000	Ativo
401	Elzione Norberto Gomes (30880)	Prof. Nivel II 25h	24/04/1998	Ativo
402	Elzione Norberto Gomes (47635)	Prof. Nivel II 30h	01/06/2005	Ativo
403	Erinalva Marchiori Monte Verde (22624)	Prof. Nivel II 30h	14/06/1994	Ativo
404	Eva Camargo (81514)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	28/05/2018	Ativo
405	Fabiana Souza Pereira (39870)	Prof. Nivel II 25h	07/01/2002	Ativo
406	Fabiana Souza Pereira (47627)	Prof. Nivel II 25h	01/06/2005	Ativo
407	Francinne de Almeida Guarido (69214)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	18/11/2011	Ativo
408	Geisa Amaro Gonçalves (80769)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	27/02/2018	Ativo
409	Gelci Fongaro (36544)	Prof. Nivel II 25h	02/04/2001	Ativo
410	Gilvânea Célia Borges Lana (81336)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	11/04/2018	Ativo
411	Glaucilene Queiroz Paraizo Corciolli (66481)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	26/04/2011	Ativo
412	Havinne Prado Pinheiro Marchiori (74701)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	26/05/2014	Auxilio Doença
413	Ilda Magalhaes de L Rodrigues (31372)	Prof. Nivel II 30h	29/04/1998	Ativo
414	Janinny Almeida Passos (74789)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	10/06/2014	Ativo
415	Josadack Amaro Gonçalves (70534)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	02/04/2012	Ativo
416	Josadack Amaro Gonçalves (80758)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	27/02/2018	Ativo
417	Josélia Flávia Rodrigues Resende (81492)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	22/05/2018	Ativo
418	Julia Teles Goncalves da Silva (23760)	Prof Nivel II 40h	07/04/1995	Ativo
419	Karina Morellato Polesi (65214)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	25/02/2011	Ativo
420	Kelia Batista de Oliveira (66114)	Prof. N I / Aux. Ed. Infantil Mag. - 40h	05/04/2011	Ativo
421	Laise Lucena Macêdo de Melo (80892)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	05/03/2018	Ativo
422	Laurinda Galdino Mares (34673)	Prof. Nivel II 25h	03/04/2000	Ativo
423	Lindonesia Sobrinho de Oliveira (34568)	Prof. Nivel II 25h	10/04/2000	Ativo
424	Lindonesia Sobrinho de Oliveira (47643)	Prof. Nivel II 25h	01/06/2005	Ativo
425	Luciana da Silva Juliao (31291)	Prof. Nivel II 30h	23/04/1998	Ativo
426	Lucineide Neiva Eugenia Menezes (43990)	Prof. Nivel II 30h	01/10/2003	Ativo
427	Magna Carvalho Martins (66425)	Prof. N I / Aux. Ed. Infantil Mag. - 40h	15/04/2011	Cedido s/venc.
428	Marcia Rosana da Silva (70247)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	05/03/2012	Ativo
429	Maria Aparecida Speroto (67569)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	08/08/2011	Ativo
430	Marilene Maria dos Santos (6505)	Prof. Nivel II 25h	10/08/1989	Ativo
431	Marilza Evangelista da Silva (36552)	Prof. Nivel II 30h	02/04/2001	Ativo
432	Marilza Evangelista da Silva (42757)	Prof. Nivel II 30h	02/06/2003	Ativo
433	Mariza Aparecida da Silva (39845)	Prof. Nivel II 25h	28/12/2001	Ativo
434	Marlei Bercho de Lucena (6491)	Prof. Nivel II 25h	01/03/1989	Ativo
435	Marlei Bercho de Lucena (8265)	Prof. Nivel II 25h	11/08/1989	Ativo
436	Marlei Diogo (66103)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	05/04/2011	Ativo
437	Marlei Diogo (80836)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	02/03/2018	Ativo
438	Marlene F De Souza Estevam (39810)	Prof. Nivel II 30h	28/12/2001	Ativo
439	Marlene F De Souza Estevam (40797)	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	Ativo
440	Marlete Custódio Rodrigues (70803)	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	25/04/2012	Ativo
441	Miriam Lopes de Barros (42811)	Prof. Nivel II 30h	02/06/2003	Ativo
442	Miriam Lopes de Barros (74245)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	20/03/2014	Ativo
443	Mirian Gomes da Silva (74123)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	06/03/2014	Auxilio Doença
444	Nalcineide Vieira de Sousa (74345)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	28/03/2014	Ativo
445	Nilma Fraga Portes (40584)	Prof. Nivel II 25h	02/08/2002	Ativo
446	Noeli Richter Martins (40550)	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	Ativo
447	Nubelia Correia Silvestre (9342)	Prof Nivel II 40h	15/10/1989	Ativo

448	Odilia Souza de Araujo (30902)	Prof. Nivel II 30h	23/04/1998	Ativo
449	Patricia dos Santos Franco da Silva (80947)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	05/03/2018	Ativo
450	Rafaela Santos Coelho (80881)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	05/03/2018	Ativo
451	Rita de Cassia Silva Passos (23698)	Prof. Nivel II 30h	07/04/1995	Ativo
452	Rosa Maria Ferreira da Silva (54283)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	26/03/2008	Cedido s/venc.
453	Rosenilda Gomes Ferreira (34088)	Prof. Nivel II 25h	02/08/1999	Ativo
454	Rosiene Lubiana (31941)	Prof. Nivel II 25h	23/04/1998	Ativo
455	Rosilene Santos da Veiga (81403)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	08/05/2018	Ativo
456	Sandra Fernandes Waterkemper Porfiro (74256)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	20/03/2014	Ativo
457	Selma Ferreira Costa Saltonin (74367)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	28/03/2014	Afastado s/venc.
458	Selma Moreira da Silva (64069)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	02/08/2010	Ativo
459	Selma Rodrigues Alves (81414)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	08/05/2018	Ativo
460	Sirley de Abreu da Silva (81547)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	11/06/2018	Ativo
461	Sonia Cristina da Silva (43680)	Prof. Nivel II 30h	08/08/2003	Ativo
462	Thuany Priscila Zielinski Nascimento (68136)	Téc.Sup.Ped.à Doc/Superv.Educ/40h	13/09/2011	Ativo
463	Valdirene Marcia F Pires (36536)	Prof. Nivel II 30h	03/04/2001	Ativo
464	Vilbenia da Silva Santos (36625)	Prof. Nivel II 30h	02/04/2001	Ativo
465	Vilbenia da Silva Santos (70170)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	28/02/2012	Ativo
466	Viviane Gomes da Silva (70869)	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	10/05/2012	Ativo
467	Wania da Silva Neris Miranda (79170)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	24/04/2017	Ativo
468	Zildiane Camilo Sodré (43745)	Prof. Nivel I 25h	08/08/2003	Ativo
000007 - 07 - SEMECE/ENS. FUND-FUNDEB 60%				
469	Acyr Roberto Diesel (43940)	Prof. Nivel II 25h	01/10/2003	Cedido s/venc.
470	Adailma Delfino Silva (70458)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	15/03/2012	Ativo
471	Adelia Cordeiro Teles Kohler (74745)	Prof. Nível II/Biol/Ciências/25h	03/06/2014	Ativo
472	Adelone Ronaldo Felix (63814)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	28/07/2010	Afastado s/venc.
473	Ademir Rodrigues de Campos (22101)	Prof. Nivel II 25h	17/05/1994	Ativo
474	Ademir Rodrigues de Campos (34614)	Prof. Nivel II 25h	03/04/2000	Ativo
475	Adeni Jose da Silva (31429)	Prof. Nivel II 25h	05/05/1998	Ativo
476	Adenilson Rodrigues de Campos (23736)	Prof. Nivel II 25h	07/04/1995	Ativo
477	Adenilson Rodrigues de Campos (36617)	Prof. Nivel II 25h	06/04/2001	Ativo
478	Adriana Dorneles Leite Dias (74545)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	16/04/2014	Auxilio Doença
479	Adriana Silva Santos (80914)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	05/03/2018	Ativo
480	Adriane Carreiro (68147)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	13/09/2011	Ativo
481	Adriano Bueno (65625)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	16/03/2011	Ativo
482	Agda Rosinei de Souza Gomes (32018)	Prof. Nivel II 30h	28/04/1998	Ativo
483	Agnaldo Luiz da Cunha (6475)	Prof. Nivel II 20h	01/03/1989	Ativo
484	Agripina M Issler Rodrigues (22772)	Prof. Nível Unico - Lic. Curta	21/07/1994	Auxilio Doença
485	Aleciana Cesconetto Cardoso (58920)	Supervisor(a) Escolar 40h	06/05/2009	Ativo
486	Alessandra Fátima dos Santos (81469)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	21/05/2018	Ativo
487	Alessandra Maria Soares de Campos (61447)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	12/02/2010	Ativo
488	Aline Coelho Pereira (66569)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	04/05/2011	Ativo
489	Aline Fernandes Valentino (80992)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	07/03/2018	Ativo
490	Anderson Quimtiliano Oliveira (81347)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	11/04/2018	Ativo
491	Andrea da Silva Pinheiro (55166)	Orientador Escolar 40 Hrs	05/06/2008	Ativo
492	Andrea Morandi de Oliveira (31747)	Prof. Nivel II 25h	24/04/1998	Ativo
493	Andreia Cristina Teixeira Braun (74134)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	06/03/2014	Ativo
494	Andressa Cristina N Da Rocha (57215)	Orientador Escolar - 20h	20/03/2009	Ativo
495	Angela Maria de Oliveira (22659)	Prof. Nivel II 25h	14/06/1994	Ativo
496	Angela Maria de Oliveira (36862)	Prof. Nivel II 25h	19/04/2001	Ativo
497	Antonina Mendes de Almeida (40843)	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	Ativo
498	Antonio Carlos da Rocha (65669)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	17/03/2011	Ativo
499	Aparecido Luis Goncalves (12890)	Prof. Nivel II 25h	15/03/1991	Ativo
500	Aparecido Luis Goncalves (31755)	Prof. Nivel II 25h	23/04/1998	Ativo
501	Arildes Nunes De Oliveira (42919)	Prof. Nivel II 25h	02/06/2003	Ativo
502	Arildes Nunes de Oliveira (57495)	Supervisor(a) Escolar 40h	31/03/2009	Ativo
503	Arzeni Dias Belmiro (10340)	Prof. Nivel II 25h	01/04/1990	Ativo
504	Arzeni Dias Belmiro (65281)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	03/03/2011	Ativo
505	Aurenice Felizardo da Silva (43044)	Prof. Nivel II 25h	03/06/2003	Ativo
506	Blaudemiro Alves Rodrigues (34690)	Prof. Nivel II 25h	04/04/2000	Afastado s/venc.
507	Blaudemiro Alves Rodrigues (40827)	Prof. Nivel II 25h	12/08/2002	Ativo
508	Carlos Alberto de A Ricarte (43095)	Prof. Nivel II 25h	04/06/2003	Ativo
509	Célia Fernandes Santana (74534)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	16/04/2014	Ativo
510	Claudia de Souza Silva (79025)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	17/04/2017	Ativo
511	Claudia Graciene dos Santos (36579)	Prof. Nivel II 30h	02/04/2001	Ativo
512	Claudia Lesin Marana (71514)	Téc.Sup.Ped.à Doc/Superv.Educ/40h	20/07/2012	Ativo

513	Claudia Mendonça da Silva (57207)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	13/03/2009	Ativo
514	Claudia Mendonça da Silva (66225)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	13/04/2011	Ativo
515	Claudia Vicentin Kuticoski (40711)	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	Ativo
516	Claudinei Ferreira da Silva (63792)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	16/07/2010	Ativo
517	Claudio Martins da Silva (43753)	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	Ativo
518	Claudio Martins da Silva (74178)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	06/03/2014	Ativo
519	Cleide Magela Lopes (68481)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	17/10/2011	Ativo
520	Cleidiane Santos de Souza Alves (70570)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	09/04/2012	Ativo
521	Clodoaldo Almeida Lima (40762)	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	Ativo
522	Dacymar Galimberti da Silva (7234)	Prof. Nivel II 25h	01/03/1989	Ativo
523	Daniel Lopes Diniz (14303)	Prof. Nivel II 30h	13/09/1991	Ativo
524	Darme Bruna Moreira Sampaio dos Anjos (79036)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	17/04/2017	Ativo
525	Deisse Carla de Oliveira Muller (81581)	Téc.Sup.Ped.à Doc/Orientador Educ/40h	14/06/2018	Auxilio Doença
526	Delisio Fernandes A Silva (11045)	Prof Nivel II 40h	01/04/1990	Ativo
527	Dorivaldo Baiao de Sousa (11258)	Prof. Nivel II 20h	25/06/1990	Ativo
528	Edilaine Silva de Andrade (70925)	Prof. Nível II / L. Estrang. Moderna/25h	14/05/2012	Ativo
529	Edilene Aparecida de Oliveira (31704)	Prof. Nivel II 25h	20/04/1998	Afastado s/venc.
530	Edileusa Bongestab Maier (66470)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	20/04/2011	Ativo
531	Edna Antonia da Silva (81558)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	11/06/2018	Ativo
532	Edson Luiz Marques Oliveira (31607)	Prof. Nivel II 25h	20/04/1998	Ativo
533	Josirene de Lima Oliveira (34584)	Prof. Nivel II 25h	14/05/1998	Auxilio Doença
534	Elaine Valdevino de Souza (70258)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	07/03/2012	Ativo
535	Eldino Batista N De Moura (13340)	Prof. Nivel II 25h	10/05/1991	Ativo
536	Eldino Batista N De Moura (31046)	Prof. Nivel II 25h	15/05/1998	Afastado s/venc.
537	Elinalva Ribeiro (66214)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	15/04/2011	Ativo
538	Elisabete de A Faria Diesel (40754)	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	Cedido s/venc.
539	Elisaude Tureta Machado Coelho (70825)	Prof. Nível II /L. Portug/25h	26/04/2012	Ativo
540	Eliza Vicente da Silva (40770)	Prof. Nivel II 25h	05/08/2002	Ativo
541	Eliza Vicente da Silva (70192)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	28/02/2012	Ativo
542	Elma Dauto de Oliveira (74801)	Téc.Sup.Ped.à Doc/Superv.Educ/40h	24/06/2014	Ativo
543	Ely Oliveira de Souza (66247)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	12/04/2011	Ativo
544	Elza da Silva Fritz (13153)	Prof. Nivel II 25h	15/04/1991	Afastado s/venc.
545	Elza da Silva Fritz (30961)	Prof. Nivel II 25h	15/05/1998	Ativo
546	Eneias Moreira (70769)	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	20/04/2012	Ativo
547	Erica Cristina Casagrande (65503)	Prof. Nível II /Inglês/25h	15/03/2011	Ativo
548	Erica Muller (55514)	Supervisor(a) Escolar 40h	01/07/2008	Ativo
549	Érika Julia de Araujo Fonseca (80969)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	07/03/2018	Ativo
550	Erlani Francisco Caetano (31593)	Prof. Nivel II 20h	22/04/1998	Ativo
551	Eroneti Goncalves Lima Chaves (23752)	Prof. Nivel II 25h	06/04/1995	Ativo
552	Esmerinalda A De Oliveira (32034)	Prof. Nivel II 25h	23/04/1998	Ativo
553	Euza Dauto de Oliveira (80981)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	07/03/2018	Ativo
554	Fabricia de Souza Silva Emerick (65303)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	04/03/2011	Ativo
555	Fernanda dos Santos Nascimento Barreto (81092)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	09/03/2018	Ativo
556	Franciele Teles Leles Gonçalves (74512)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	16/04/2014	Ativo
557	Geany Rodrigues Silva Oliosi (40673)	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	Ativo
558	Geisa Amaro Gonçalves (74501)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	16/04/2014	Ativo
559	Genilson Zanol Effgen (40746)	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	Ativo
560	Gleicy de Lourdes Dias (70225)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	05/03/2012	Auxilio Doença
561	Ilse Kunz Drum (24791)	Prof. Nivel II 20h	18/05/1995	Afastado s/venc.
562	Inizabete Martins de Souza (34967)	Prof. Nivel II 20h	05/06/2000	Ativo
563	Irani do Amaral Goncalves (42820)	Prof. Nivel II 25h	02/06/2003	Ativo
564	Isabel Bloemer Camilo (80936)	Prof. Nível II/Ed. Física/40h.	05/03/2018	Ativo
565	Itamar Jose Ferreira (10502)	Prof. Nivel II 25h	01/04/1990	Ativo
566	Itamar Jose Ferreira (22594)	Prof. Nivel II 25h	14/06/1994	Ativo
567	Ivelmar Lopes Mendonca (43648)	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	Cedido s/venc.
568	Izildinha Alexandre dos Santos Brigatti (80958)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	07/03/2018	Ativo
569	Jaciel Paim dos Santos (70936)	Prof Nível II/Geografia - 40h	25/05/2012	Ativo
570	Jadeir Sebastião de Souza (66581)	Prof. Nível II /L. Portug/25h	29/04/2011	Ativo
571	Jakscleia Aparecida Mendes Oliveira (74301)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	20/03/2014	Cedido s/venc.
572	Jeane Lacerda Dias Vieira (74267)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	20/03/2014	Ativo
573	Jéssica da Silva Pinheiro (79047)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	17/04/2017	Ativo
574	Joao Santiago dos Santos Filho (43214)	Prof. Nivel II 25h	13/06/2003	Ativo
575	Joao Santiago dos Santos Filho (74312)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	20/03/2014	Ativo
576	Joaquim Alves da Silva (43613)	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	Ativo
577	Joaquim Cassiano da Silva (11363)	Prof. Nivel II 25h	01/07/1990	Ativo
578	Jose Braz Filho (7609)	Prof. Nivel II 25h	15/02/1989	Ativo
579	Jose Monteiro Lobo (33715)	Prof. Nivel II 30h	19/05/1999	Afastado s/venc.
580	Joselia Brilhante de Souza (39764)	Prof. Nivel II 25h	26/12/2001	Ativo
581	Josirene de Lima Oliveira (34584)	Prof. Nivel II 30h	07/04/2000	Ativo
582	Kamile Guerra Alves Pinheiro	Prof. Nivel II 25h	12/06/2003	Afastado s/venc.

	(43192)			
583	Leia Elda Barbosa Pedreira (65170)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	23/02/2011	Ativo
584	Liliana Gonçalves de Souza Pereira (79058)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	17/04/2017	Ativo
585	Lindaura Rocha da Silva (22250)	Prof Nivel II 40h	17/05/1994	Ativo
586	Luciane Aparecida Pedroza Cavalcante (34622)	Prof. Nivel II 25h	10/04/2000	Ativo
587	Luciane Maria dos S Matias (34630)	Prof. Nivel II 30h	03/04/2000	Ativo
588	Luciene Aparecida Garcia Xavier (70447)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	15/03/2012	Ativo
589	Luciene Crispin Gouveia Cordeiro (81003)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	07/03/2018	Ativo
590	Luciene Ferreira Costa Silva (66369)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	19/04/2011	Ativo
591	Lucileia Barbosa Ferreira Dias (71047)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 30h	06/06/2012	Ativo
592	Lucimar Marchiori da Silva (66358)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	19/04/2011	Ativo
593	Luiz Henrique da Gama Costa (80803)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	02/03/2018	Ativo
594	Luiza Oliveira de Marchi (65692)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	17/03/2011	Ativo
595	Magda Dias Barreira (23728)	Prof. Nivel II 25h	10/04/1995	Ativo
596	Magda Raquel Ferreira Taborda (70581)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	16/04/2012	Ativo
597	Magna Fernandes Mota (81481)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	22/05/2018	Ativo
598	Makcilene Rosa de Souza (74356)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	28/03/2014	Ativo
599	Marcia Aparecida Silva Santos (40819)	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	Ativo
600	Marcia Aparecida Silva Santos (66414)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	14/04/2011	Ativo
601	Marcia Gasperini (42870)	Prof. Nivel II 25h	02/06/2003	Ativo
602	Marcia Gasperini (65958)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	01/04/2011	Ativo
603	Marcia Regina Campos Buffon (43702)	Prof. Nivel II 30h	08/08/2003	Ativo
604	Maria Adelina Vasconcelos Zeferino (65447)	Prof. Nível II /Ed. Física/25 h	11/03/2011	Afastado s/venc.
605	Maria das Graças Lopes (66669)	Prof. N II/Intérprete de Libras - 25h	12/05/2011	Ativo
606	Maria Dolores Castro Santos (42900)	Prof. Nivel II 30h	02/06/2003	Ativo
607	Maria Dolores Castro Santos (70203)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	28/02/2012	Ativo
608	Maria Violante Correia de Melo Morais (67636)	Prof. Nível II /Inglês/40h	10/08/2011	Ativo
609	Mariana Clara Fernandes Sales de Morais (65458)	Prof. Nível II/Artes/25h.	15/03/2011	Ativo
610	Mariana de Sousa Ramos Santos (66147)	Prof. N I / Aux. Ed. Infantil Mag. - 40h	05/04/2011	Ativo
611	Marilene Ferreira da Silva (70781)	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	25/04/2012	Afastado s/venc.
612	Mariusa Ventura Rodrigues (67803)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	18/08/2011	Ativo
613	Marlene de Souza Nascimento Santana (70269)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	07/03/2012	Cedido s/venc.
614	Marley Gonçalves de Oliveira (70481)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	15/03/2012	Ativo
615	Marli Barreto (54712)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	02/05/2008	Ativo
616	Marli Pereira da Silva (31062)	Prof. Nivel II 20h	23/04/1998	Ativo
617	Marta Rocha Dias (69225)	Prof. Nível II/História/30h.	18/11/2011	Auxilio Doença
618	Maura Tereza da Silva Peterle (22411)	Prof. Nivel II 25h	30/05/1994	Afastado s/venc.
619	Mauricio Gomes Bezerra (31925)	Prof. Nivel II 20h	24/04/1998	Ativo
620	Mauriza Batista Bento (74167)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	06/03/2014	Ativo
621	Mendes Pereira Paiva (54348)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	28/03/2008	Ativo
622	Michely Clara Moret (42889)	Prof. Nivel I 25h	02/06/2003	Afastado s/venc.
623	Milton Aloncio Silva (6904)	Prof. Nivel II 25h	01/03/1989	Ativo
624	Milton Aloncio Silva (31879)	Prof. Nivel II 25h	23/04/1998	Ativo
625	Minianez Aguiar Venturoso Rocha (66647)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 30h	13/05/2011	Ativo
626	Minianez Aguiar Venturoso Rocha (81192)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	20/03/2018	Ativo
627	Miriam Alves dos Santos (81470)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	21/05/2018	Ativo
628	Moabe da Cruz Araujo (81458)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	21/05/2018	Ativo
629	Neide Francisca da Cunha (31569)	Prof. Nivel II 30h	20/04/1998	Ativo
630	Neide Guimaraes da Silva Carneiro (57487)	Pedagogo - Orientação Escolar	31/03/2009	Ativo
631	Neide Guimaraes da Silva Carneiro (65181)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	25/02/2011	Afastado s/venc.
632	Nilciene Vargas dos Santos (43133)	Prof. Nivel II 25h	05/06/2003	Ativo
633	Norival Goncalves da Cunha (12670)	Prof. Nivel II 20h	15/03/1991	Ativo
634	Osmair de Lima (42765)	Prof. Nivel II 25h	02/06/2003	Auxilio Doença
635	Osmair de Lima (70747)	Prof Nível II/Geografia - 40h	18/04/2012	Auxilio Doença
636	Patricia Maria Baldoino Candido (70470)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	15/03/2012	Ativo
637	Priscila Faria de Almeida (68114)	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	12/09/2011	Ativo
638	Regina Rabelo de Freitas (66736)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	24/05/2011	Ativo
639	Reinaldo Nogueira Pontes (14125)	Prof. Nivel I 25h	10/09/1991	Ativo
640	Renata Oliveira Corrêa (80970)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	07/03/2018	Ativo
641	Ricardo Pimentel Sarmento (31097)	Prof Nivel II 40h	23/04/1998	Ativo
642	Robson Batista da Rocha (36587)	Prof. Nivel II 25h	02/04/2001	Ativo
643	Robson Batista da Rocha (70725)	Prof. Nível II/Pedag. - 40h.	13/04/2012	Ativo
644	Robson Vieira Gambert (81381)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	02/05/2018	Ativo

645	Ronaldo Alves de Souza (65525)	Prof. Nível II /Ed. Física/25 h	15/03/2011	Ativo
646	Rontinei Izabel de Lima (81303)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	11/04/2018	Ativo
647	Rosa Oliveira da Silva (40835)	Prof. Nivel II 25h	05/08/2002	Afastado s/venc.
648	Rosalina Miquelao Galheri (8877)	Prof. Nivel II 25h	31/08/1989	Ativo
649	Rosana Nunes Rezende (77758)	Téc.Sup.Ped.à Doc/Orientador Educ/40h	19/11/2015	Ativo
650	Roseni Malher Pinho (40665)	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	Ativo
651	Rosenir Moura da Costa (22152)	Prof. Nivel II 30h	17/05/1994	Ativo
652	Rosenir Moura da Costa (31518)	Prof. Nivel II 25h	17/04/1998	Ativo
653	Rozicleide Costa da Silva Souza (65470)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	15/03/2011	Ativo
654	Sandra Regina Krugel de Moura (55140)	Orientador Escolar 40 Hrs	28/05/2008	Auxilio Doença
655	Sandro Mauro Guirro (65192)	Prof Nível II /Geografia/25h	25/02/2011	Ativo
656	Santa A Teixeira dos Santos (57231)	Orientador Escolar 40 Hrs	17/03/2009	Auxilio Doença
657	Schirley Machado Mesquita (39705)	Prof. Nivel II 30h	20/12/2001	Ativo
658	Selma Teles Novais (33723)	Prof. Nivel II 25h	21/05/1999	Ativo
659	Shirlene Lopes Farias da Silva (40690)	Prof. Nivel II 25h	12/08/2002	Ativo
660	Silene dos Santos M De Araujo (43729)	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	Ativo
661	Silvania Regina de S. Anadão da Silva (61425)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	18/02/2010	Ativo
662	Silvia Marchioli Cavati (63803)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	15/07/2010	Ativo
663	Simone Cristina Salviano (43036)	Prof. Nivel II 30h	03/06/2003	Afastado s/venc.
664	Simone Nunes da Silva (70214)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	01/03/2012	Ativo
665	Sirleia Soares de Campos Malinowski (63825)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	15/07/2010	Ativo
666	Sirlene da Silva Gomes (23620)	Prof. Nivel II 25h	05/04/1995	Ativo
667	Sirlene Martins de Jesus Souza (80714)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	20/02/2018	Ativo
668	Soeli Cristina Mageski (65236)	Prof. N I / Aux. Ed. Infantil Mag. - 40h	28/02/2011	Ativo
669	Solange Romualda de Souza (65403)	Prof. Nível II /Inglês/40h	11/03/2011	Ativo
670	Sonia Maria Costa Matos (43486)	Prof. Nivel II 25h	16/07/2003	Ativo
671	Sonia Richter (40657)	Prof. Nivel II 25h	02/08/2002	Ativo
672	Sueli Oliveira Nogueira (33740)	Prof. Nivel II 25h	20/05/1999	Ativo
673	Taise Rosa Vieira Lage (74790)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	24/06/2014	Ativo
674	Tânia Regina Randi dos Santos (43737)	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	Afastado s/venc.
675	Tatiane da Silva Souza (70469)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	15/03/2012	Ativo
676	Telma Ribeiro Barbosa dos Reis (40789)	Prof. Nivel II 25h	07/08/2002	Ativo
677	Valcí de Araújo Pinheiro (81325)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	11/04/2018	Ativo
678	Valdemir Martins (11738)	Prof. Nivel II 30h	25/09/1990	Ativo
679	Valdemir Martins (12564)	Prof. Nivel II 30h	15/03/1991	Ativo
680	Valdirene Aparecida de Souza Trindade (70436)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	15/03/2012	Ativo
681	Valdirene da Silva Bastos (70270)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	07/03/2012	Ativo
682	Valdirene Janse Braun (65636)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	16/03/2011	Afastado s/venc.
683	Valéria Oliveira Novais (80925)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	05/03/2018	Ativo
684	Vanda Gomes de Sales (78870)	Prof. Nivel II 25h	15/01/2017	Ativo
685	Vanda Teixeira (44008)	Prof. Nivel I 30h	01/10/2003	Ativo
686	Vaneide de Jesus F Lubiana (43699)	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	Ativo
687	Vania Cristina Randi Rodrigues (34592)	Prof. Nivel II 25h	04/04/2000	Afastado s/venc.
688	Vaniele Medina Guimarães Silva (79069)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	17/04/2017	Ativo
689	Veronice Alves Rodrigues (66192)	Prof. Nível II/BioL/Ciências/40h.	13/04/2011	Ativo
690	Walkiria Pimentel Nascimento Fortunato (70181)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	28/02/2012	Ativo
691	Wanglesson Felizardo da Silva (79070)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 30h	17/04/2017	Ativo
692	Winder de Oliveira Dias (31526)	Prof. Nivel II 20h	22/04/1998	Ativo
693	Yania Antonio Coelho Rocha (66203)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	13/04/2011	Ativo
694	Yngrid Frata Lopes de Lourdes (81292)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	09/04/2018	Ativo
695	Zumila Shizuyo Okabe Oliosi (80858)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 30h	02/03/2018	Ativo
000008 - 08 - SEMECE/ED. INF.APOIO-FUNDEB 40%				
696	Adenira Norberto Vertos (42803)	Agente de Limpeza e Conservação	02/06/2003	Ativo
697	Angela de Oliveira Santos Lima (47600)	Agente de Serviços Diversos	01/06/2005	Ativo
698	Angelica dos Santos Alves Santiago (63892)	Agente de Limpeza e Conservação	28/07/2010	Ativo
699	Aparecida de Fatima Moron (31283)	Agente de Limpeza e Conservação	23/04/1998	Ativo
700	Celma Oliveira de Araujo Macsimiano (63303)	Agente de Serviços Diversos	21/05/2010	Ativo
701	Cleonice de Almeida (12378)	Agente de Limpeza e Conservação	01/04/1991	Ativo
702	Cristiana de Jesus Pereira (64114)	Agente de Limpeza e Conservação	26/07/2010	Ativo
703	Delmira Duarte Cavalcante (30988)	Agente de Serviços Diversos	24/04/1998	Ativo
704	Dhieny Helen Silva Braz (80869)	Merendeiro (a)	02/03/2018	Ativo
705	Edineia Barbosa Cezar Santos (31828)	Agente de Serviços Diversos	04/05/1998	Ativo
706	Eliane Goncalves de O Souza (31810)	Agente de Limpeza e Conservação	22/04/1998	Ativo
707	Eliane Nascimento de Souza (67492)	Agente de Limpeza e Conservação	08/08/2011	Ativo
708	Eliane Vasconcelos de Melo (66436)	Merendeiro (a)	13/04/2011	Cedido s/venc.

709	Elismeire da Silva Lopes (80792)	Merendeiro (a)	01/03/2018	Ativo
710	Elizeu Segades da Silva (37710)	Agente de Portaria e Vigilancia	13/06/2001	Cedido
711	Eptacio Martins dos Santos (1295)	Agente de Limp. Conservação-I	12/04/1988	Ativo
712	Eva Martins de Freitas (36684)	Agente de Limpeza e Conservação	02/04/2001	Ativo
713	Fernanda Batista Lima (81114)	Merendeiro (a)	12/03/2018	Ativo
714	Geisiane Dias Belmiro (62592)	Agente Administrativo	05/04/2010	Afastado s/venc.
715	Gilza Rosa de Souza Quintino (47775)	Agente de Serviços Diversos	15/06/2005	Afastado s/venc.
716	Ilaine da Silva Conceição (81058)	Merendeiro (a)	09/03/2018	Ativo
717	Ilca Lucia Martins de Moura (31259)	Agente de Limpeza e Conservação	20/04/1998	Ativo
718	Ingrid Rodrigues de Souza Cunha Campos (80747)	Merendeiro (a)	27/02/2018	Ativo
719	Irenis Neves de Souza (32026)	Agente de Serviços Diversos	22/04/1998	Ativo
720	Ivanilde Marcal de Jesus (43117)	Agente de Serviços Diversos	04/06/2003	Ativo
721	Ivone Creuza de Souza (31666)	Agente de Serviços Diversos	23/04/1998	Ativo
722	Janaina Cardoso Lima (81069)	Merendeiro (a)	09/03/2018	Ativo
723	Josiane Aparecida Caetano (41173)	Agente de Serviços Diversos	01/08/2002	Ativo
724	Josiane Guedes (69570)	Agente de Serviços Diversos	19/12/2011	Ativo
725	Julia Campos de Souza (81314)	Merendeiro (a)	11/04/2018	Ativo
726	Lidia Moreira de Souza (5517)	Agente Serviços Diversos-I	03/08/1988	Ativo
727	Lucimara Pinto da Silva (68214)	Agente de Serviços Diversos	15/09/2011	Ativo
728	Lucinete Bento de Souza (74156)	Merendeiro (a)	05/03/2014	Ativo
729	Lusenilda Pinto da Silva (62614)	Agente de Serviços Diversos	06/04/2010	Ativo
730	Luzia Dias Teodoro (31658)	Agente de Limpeza e Conservação	23/04/1998	Cedido s/venc.
731	Luzia Pedro Neto (31186)	Agente de Serviços Diversos	22/04/1998	Ativo
732	Manoel Antonio Matias (40860)	Agente de Portaria e Vigilancia	02/08/2002	Ativo
733	Marcia Luciano Kuticoski (64125)	Agente de Limpeza e Conservação	27/07/2010	Ativo
734	Mariza A Guimaraes Passos (41076)	Agente de Limpeza e Conservação	01/08/2002	Ativo
735	Marlete Alves Miranda (31224)	Agente de Limpeza e Conservação	22/04/1998	Ativo
736	Neuza Barbosa de Souza (2194)	Agente de Serviços Diversos	04/07/1988	Ativo
737	Rosa Evangelista de Almeida (38687)	Auxiliar Administrativo	10/09/2001	Ativo
738	Rosely dos S Oliveira Rosa (55000)	Agente de Limpeza e Conservação	16/05/2008	Ativo
739	Rosileia Pereira Barbosa Sales (72926)	Agente de Limpeza e Conservação	19/04/2013	Ativo
740	Samara Rodrigues dos Reis (80781)	Merendeiro (a)	01/03/2018	Ativo
741	Selomith Pereira (62625)	Agente de Serviços Diversos	06/04/2010	Ativo
742	Valeria Alves Estevam Cunha (9652)	Agente de Serviços Diversos	01/11/1989	Ativo
743	Vanuza Custodio Costa Mendes (36765)	Agente de Limpeza e Conservação	02/04/2001	Ativo
744	Weslayne Soares da Silva (81281)	Agente de Limpeza e Conservação	05/04/2018	Ativo
745	Zenaildes de Jesus Gomes (64136)	Agente de Serviços Diversos	26/07/2010	Ativo
746	Zenalda de Jesus Nascimento Lima (31534)	Agente de Limpeza e Conservação	20/04/1998	Ativo
000009 - 09 - SEMAS/ESTATUTARIO				
747	Adair Alves (10049)	Agente de Portaria e Vigilancia	16/01/1990	Ativo
748	Alvaro Emanuel Alves da Silva (81803)	Agente de Serviços Diversos	14/09/2018	Ativo
749	Antonio Nunes da Cruz (39829)	Agente de Portaria e Vigilancia	28/12/2001	Ativo
750	Aparecido Andrade de Oliveira (29173)	Motorista de Veiculos	15/09/1998	Afastado s/venc.
751	Aucione Aparecida Oliveira Nobre (80381)	Psicologo(a) 40h	05/10/2017	Ativo
752	Carlas A Chaves Domiciano (55530)	Agente de Limpeza e Conservação	30/06/2008	Afastado s/venc.
753	Domingos Ferreira dos Santos (8699)	Agente de Portaria e Vigilancia	23/08/1989	Auxilio Doença
754	Edesio Ribeiro dos Santos (69114)	Servente de Pedreiro - 40h.	18/11/2011	Ativo
755	Elifas Medeiros Laigner (45039)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
756	Enderson Henrique de Oliveira (44032)	Agente de Portaria e Vigilancia	06/10/2003	Afastado s/venc.
757	Eredson Paulo de Oliveira (8834)	Oficial Carp. Marcenaria	28/08/1989	Ativo
758	Fauezo Martins de Sales (53872)	Agente de Portaria e Vigilancia	19/02/2008	Ativo
759	Fernanda Faria de Almeida dos Santos (48089)	Auxiliar Administrativo	12/08/2005	Ativo
760	Getulio da Costa Simoura (78981)	Motorista de Transporte Escolar	03/04/2017	Ativo
761	Glauco Pereira da Silva (13331)	Oficial de Mecanica Pesada	07/05/1991	Ativo
762	Jailson Pereira Ribeiro (69169)	Servente de Pedreiro - 40h.	17/11/2011	Ativo
763	João Paulo Turetta Pereira (70770)	Monitor de Informática - 40h	25/04/2012	Cedido s/venc.
764	Joel Felipe Santiago (62569)	Agente de Serviços Diversos	31/03/2010	Ativo
765	Joelson Lacerda Moreira (32581)	Motorista de Veiculos	16/09/1998	Ativo
766	Joicy Karla Mancini de Oliveira (80281)	Assistente Social	01/09/2017	Ativo
767	Jose da Silva Barros (45551)	Agente de Portaria e Vigilancia	28/06/2004	Ativo
768	Jose Geraldo M Dos Santos (44091)	Agente de Portaria e Vigilancia	28/10/2003	Afastado s/venc.
769	Jota Marcelo Lima Santos (53864)	Agente de Portaria e Vigilancia	19/02/2008	Ativo
770	Lordeli Rodrigues Torrente (3158)	Motorista de Veiculos	01/04/1987	Ativo
771	Marcos da Cunha de Oliveira (81790)	Agente de Serviços Diversos	14/08/2018	Ativo
772	Maria Antonia de Souza (80292)	Assistente Social	06/09/2017	Ativo
773	Maria de Lurdes Souza Marcoski (81791)	Cozinheira	17/08/2018	Ativo
774	Marluce Veloso de M Philippsen (3166)	Agente Administrativo	01/04/1988	Cedido s/venc.
775	Rogerio dos Santos Apolinario (67547)	Servente de Pedreiro - 40h.	08/08/2011	Ativo
776	Rute Pereira da Silva (54828)	Agente de Serviços Diversos	13/05/2008	Ativo

777	Tania Regina Zottis Macedo (81802)	Agente de Serviços Diversos	14/09/2018	Ativo
778	Vanda de Souza Andrade (53996)	Agente Administrativo	19/02/2008	Vacancia
779	Wellington Gonçalves de Moura (44768)	Trabalhador Bracal	17/05/2004	Ativo
000025 - 25 - SEMAS/ESTATUTARIO/REPROGRAMAÇÃO				
780	Clesleni Soares da Silva Anjos (36560)	Prof Nivel II 40h	02/04/2001	Ativo
781	Dayani Cristina Ramos (68336)	Instrutor para o PETI	03/10/2011	Ativo
782	Ivonete Oliveira do Nascimento Santos (64436)	Assistente Social	02/12/2010	Ativo
783	Adailton Américo Trindade (78992)	Motorista de Transporte Escolar	03/04/2017	Ativo
784	Adenes Firmino dos Passos (6793)	Prof. Nivel II 25h	01/03/1989	Ativo
785	Adenes Firmino dos Passos (23701)	Prof. Nivel II 25h	07/04/1995	Ativo
786	Aderaldo de Souza Silva (16225)	Oficial Mecanica Funilaria	18/05/1992	Cedido s/venc.
787	Adilson da Silva Portela (69336)	Servente de Pedreiro - 40h.	01/12/2011	Ativo
788	Andre Henrique Ricardo Estevam (69258)	Servente de Pedreiro - 40h.	23/11/2011	Ativo
789	Andreza Justina Dias (43001)	Prof. Nivel II 25h	02/06/2003	Ativo
790	Claudineia Raimundo da Silva (53597)	Agente de Limpeza e Conservação	19/02/2008	Ativo
791	Cleide Rubia Ferreira de Amaral (63847)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	21/07/2010	Auxilio Doença
792	Danielle de Freitas Ferreira (75124)	Agente de Serviços Diversos	17/10/2014	Ativo
793	Derciony Teles Barbosa (31615)	Prof. Nivel II 25h	22/04/1998	Afastado s/venc.
794	Derciony Teles Barbosa (63781)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	22/07/2010	Auxilio Doença
795	Dulcicleia Cirina de Oliveira (43621)	Prof. Nivel II 25h	08/08/2003	Cedido s/venc.
796	Edineia Maria de A De Freitas (41068)	Agente de Limpeza e Conservação	01/08/2002	Ativo
797	Edineia Maria Gusmão (68158)	Prof. Nível II/Pedag. - 25h.	19/09/2011	Afastado s/venc.
798	Edna Maria da Silva (31356)	Prof. Nivel II 20h	23/04/1998	Ativo
799	Edvaldo Estevao Menezes (2518)	Tecnico em Contabilidade	20/06/1988	Afastado s/venc.
800	Elia Rejany do Carmo Santana (66170)	Prof. Nível II-Pedag. Séries Iniciais - 40h	12/04/2011	Ativo
801	Elias Vargas dos Santos (30864)	Prof. Nivel II 20h	24/04/1998	Ativo
802	Eliene Nogueira de Oliveira (8745)	Prof. Nivel II 25h	23/08/1989	Ativo
803	Eliene Nogueira de Oliveira (23655)	Prof. Nivel II 25h	05/04/1995	Ativo
804	Eloisio Nunes de Oliveira (36846)	Oficial Mecanica Funilaria	02/04/2001	Ativo
805	Fabiana Araújo Silva (57479)	Agente Administrativo	27/03/2009	Ativo
806	Fabiano Aparecido de Morais Calderari (75357)	Servente de Pedreiro - 40h.	14/11/2014	Ativo
807	Fernando Santos Faria (78936)	Motorista de Transporte Escolar	27/03/2017	Ativo
808	Flaviano Kuticoski dos Anjos (78947)	Motorista de Transporte Escolar	27/03/2017	Ativo
809	Francisca Machado Neves (8958)	Trabalhador Bracal	25/08/1989	Ativo
810	Genesio Dias de Freitas (66525)	Trabalhador Bracal	02/05/2011	Ativo
811	Gildazio Barros (45306)	Trabalhador Bracal	19/05/2004	Ativo
812	Iliane Da Aparecida Kunz Drum Ribak (65481)	Prof. N I / Aux. Ed. Infantil Mag. - 40h	15/03/2011	Ativo
813	Irani Bora da Silva (31399)	Agente de Serviços Diversos	05/05/1998	Ativo
814	Irany de Souza Barros Silva (62547)	Agente de Serviços Diversos	31/03/2010	Ativo
815	Ismael Ferreira Louzada (78958)	Motorista de Transporte Escolar	27/03/2017	Ativo
816	Ivanilde Costa de Souza (40410)	Agente de Serviços Diversos	01/08/2002	Ativo
817	Jane de Souza Laet Silva (35009)	Prof. Nivel II 25h	05/06/2000	Ativo
818	Jane Pessoa de Oliveira Teixeira (55760)	Nutricionista-40h	17/07/2008	Ativo
819	Joao Carvalho da Cruz (9121)	Trabalhador Bracal	08/09/1989	Ativo
820	Joao Luiz de Oliveira (8702)	Trabalhador Bracal	01/08/1989	Ativo
821	Jose Alves da Costa (6920)	Professor Nivel Unico 25h	01/03/1989	Ativo
822	Josimaria Rosa Pereira da Cruz (40738)	Prof. Nivel II 30h	01/08/2002	Ativo
823	Juvenal Dias de Carvalho (3107)	Trabalhador Bracal	01/06/1988	Ativo
824	Keny Abreu dos Santos (70814)	Monitor de Informática - 40h	25/04/2012	Ativo
825	Luci Leia Ferreira (70236)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	05/03/2012	Cedido s/venc.
826	Lucy Alves Rodrigues Pena (30899)	Prof. Nivel II 25h	24/04/1998	Cedido s/venc.
827	Luisa Fagundes de Almeida (38725)	Agente Administrativo	11/09/2001	Ativo
828	Luzinete Barreto da Silva (54836)	Agente de Serviços Diversos	13/05/2008	Auxilio Doença
829	Manoel Martins Batista Filho (9113)	Professor(ª) Leigo(ª)	29/08/1989	Ativo
830	Manoel Martins Batista Filho (12483)	Prof. Nivel Unico 20hrs	15/03/1991	Ativo
831	Manoel Prudente de Campos Filho (2127)	Trabalhador Bracal	01/06/1988	Ativo
832	Maria Alice dos Anjos OFerro (42854)	Prof. Nivel II 25h	02/06/2003	Ativo
833	Maria Aparecida de Oliveira (62536)	Agente de Serviços Diversos	31/03/2010	Ativo
834	Maria Aparecida Rodrigues de Araujo (61436)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	12/02/2010	Ativo
835	Maria Conceição Lobo (8800)	Trabalhador Bracal	25/08/1989	Ativo
836	Maria Cristina Leao da Silva Ferreira (1074)	Agente Administrativo	03/03/1988	Ativo
837	Maria de Fatima (8583)	Trabalhador Bracal	17/08/1989	Ativo
838	Maria de Fatima Rosa Andrade (36609)	Prof. Nivel II 25h	02/04/2001	Afastado s/venc.
839	Maria de Fatima Rosa Andrade (63836)	Pedagogo Séries Iniciais-40h.	20/07/2010	Auxilio Doença

840	Maria Francisca Lopes Barreto Del Piero (42927)	Agente de Serviços Diversos	02/06/2003	Ativo
841	Maria Marcelina de O Cohene (22667)	Prof. Nivel II 20h	14/06/1994	Cedido s/venc.
842	Mariluz Sokolowski (38822)	Agente Administrativo	28/09/2001	Ativo
843	Marivone Resende de Araujo (39748)	Prof. Nivel II 25h	20/12/2001	Ativo
844	Mauro Pereira (69158)	Monitor de Informática - 40h	17/11/2011	Ativo
845	Neli Côco Fernandes (23744)	Prof. Nivel II 25h	07/04/1995	Ativo
846	Neusa Ferreira de Moura (40800)	Prof. Nivel II 25h	01/08/2002	Ativo
847	Odilon Ferreira da Silva (65370)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	11/03/2011	Ativo
848	Onildo Pires Lima (30929)	Prof. Nivel II 20h	24/04/1998	Ativo
849	Onofre Araujo Silva (12440)	Prof. Nivel II 25h	15/03/1991	Ativo
850	Onofre Araujo Silva (43206)	Prof. Nivel II 25h	13/06/2003	Ativo
851	Osvaldina Costa Santiago (31003)	Agente de Serviços Diversos	24/04/1998	Ativo
852	Osvaldo Alves Cavalcante (3204)	Trabalhador Bracal	18/02/1988	Ativo
853	Paulo Cesar Nicolino (44555)	Trabalhador Bracal	12/02/2004	Afastado s/venc.
854	Paulo Fernandes Bicalho Filho (32247)	Prof. Nivel II 25h	15/06/1998	Ativo
855	Paulo Vieira (11916)	Prof. Nivel II 30h	02/10/1990	Ativo
856	Paulo Vieira (13242)	Prof. Nivel II 30h	07/05/1991	Ativo
857	Redinel Soares Reder (24848)	Prof. Nivel II 25h	22/05/1995	Ativo
858	Reginaldo dos Santos (9490)	Trabalhador Bracal	23/10/1989	Ativo
859	Reginaldo Tertur Barboza (75179)	Servente de Pedreiro - 40h.	28/10/2014	Ativo
860	Robson Marcos Juventino (78969)	Motorista de Transporte Escolar	27/03/2017	Ativo
861	Rondnele Souza da Silva (53384)	Trabalhador Bracal	19/02/2008	Ativo
862	Rosangela Costa (22349)	Prof. Nivel II 20h	23/05/1994	Ativo
863	Rosimaire Barbosa da Silva (68492)	Prof. Nivel II - Língua Portuguesa - 40h	18/10/2011	Cedido s/venc.
864	Rozangela Menezes da S Frisso (31933)	Prof Nivel II 40h	30/04/1998	Ativo
865	Sandra Neves Gomes Ribeiro (81832)	Agente Administrativo	20/11/2018	Ativo
866	Schirley Leopoldino (62603)	Agente de Serviços Diversos	06/04/2010	Ativo
867	Sebastiao Americo de Azevedo (9865)	Trabalhador Bracal	23/10/1989	Ativo
868	Silvanir Maria dos Santos (22420)	Prof. Nivel II 25h	31/05/1994	Ativo
869	Sirlei Teixeira Sagres (70525)	Prof. Pedag. Séries Iniciais - 25h	09/03/2012	Cedido s/venc.
870	Valdeir Aparecido da Silva Dias (53899)	Motorista de Veiculos	19/02/2008	Ativo
871	Valdenice Moura da Costa (7650)	Tecnico em Contabilidade	10/04/1989	Ativo
872	Waldenice Martins P Fernandes (34681)	Prof. Nivel II 25h	03/04/2000	Cedido s/venc.
873	Wilson Santos Pereira (45055)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
874	Zeni Dias de Sousa (39683)	Agente de Serviços Diversos	27/12/2001	Ativo
000034 - 34 - ATENÇÃO BÁSICA - ESTATUTÁRIO				
875	Aldineia Alves de Oliveira (15091)	Agente de Saude	13/11/1991	Ativo
876	Aline Moreira Almeida Freire (54100)	Medico Clinico Geral 40h	27/02/2008	Ativo
877	Altamira Moreira da Rocha (10227)	Agente de Saude	01/03/1990	Ativo
878	Aluizio Barbosa dos Santos (973)	Motorista de Veiculos-I	04/01/1988	Cedido s/venc.
879	Andreia dos Santos Silva Bueno (54992)	Agente de Limpeza e Conservação	16/05/2008	Ativo
880	Celso Alves (39713)	Agente de Portaria e Vigilancia	20/12/2001	Ativo
881	Clodoaldo Beviláqua de França (45403)	Fisioterapeuta 40 Hs	25/05/2004	Ativo
882	Damares da Silva Moura (74667)	Atendente Administrativo de Saúde	09/05/2014	Ativo
883	Debóra Ribeiro de Souza (80569)	Enfermeiro(a) 40h	11/12/2017	Ativo
884	Dener Braun (43419)	Medico(a) Obstetra 20h	02/07/2003	Ativo
885	Diana de Araujo Dantas (40290)	Enfermeiro(a) 20h	01/08/2002	Ativo
886	Edemar Afonso Gonçalves (53945)	Medico Pediatra - 40 h.	19/02/2008	Afastado s/venc.
887	Edson Francisco Prates (45217)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Afastado s/venc.
888	Eliene de Jesus Ferreira (45683)	Agente de Serviços Diversos	27/07/2004	Ativo
889	Elinei de Andrade (54194)	Agente de Limpeza e Conservação	04/03/2008	Ativo
890	Elizeth Oliveira da S. Giuriato (15989)	Visitador Sanitario-II	08/04/1992	Ativo
891	Elizeu Francisco Farias (44300)	Técnico(a) de Enfermagem 40h	05/12/2003	Ativo
892	Érika Cristina Marques França (74401)	Atendente Administrativo de Saúde	10/04/2014	Auxilio Doença
893	Evaldo Vidal de Araújo (45063)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
894	Flavio Vieira da Silva (55468)	Motorista de Veiculos	19/06/2008	Ativo
895	Geraldo Gregório Ladslau (44903)	Trabalhador Bracal	18/05/2004	Auxilio Doença
896	Gilson Pereira de Andrade (26050)	Auxiliar de Enfermagem-II	18/03/1996	Ativo
897	Gizelli Pezzin Simões (44792)	Enfermeiro(a) 40h	17/05/2004	Ativo
898	Heliomar Rodrigues (44180)	Agente de Portaria e Vigilancia	27/11/2003	Ativo
899	Izaque Lopes da Silva (12823)	Agente de Portaria e Vigilancia	05/04/1991	Ativo
900	Jessica Mayara Alves Pinto (81103)	Enfermeiro(a) 40h	09/03/2018	Ativo
901	Jose S Fernandes Bandeira (54445)	Enfermeiro(a) 40h	11/04/2008	Ativo
902	Karina Dallavalle Merten (53813)	Enfermeiro(a) 40h	19/02/2008	Ativo
903	Katia Cristina G Dos Santos (42234)	Enfermeiro(a) 20h	01/10/2002	Ativo
904	Leandro de Souza Ribeiro (74879)	Servente de Pedreiro - 40h.	02/07/2014	Ativo
905	Leone Casagrande (5398)	Motorista de Veiculos	01/05/1988	Ativo
906	Leuzi C De Souza Bitencourt (53600)	Agente de Limpeza e Conservação	19/02/2008	Ativo
907	Lidiane Freitas da Rocha (74612)	Atendente Administrativo de Saúde	02/05/2014	Ativo
908	Livia Carolina Pantoja Silva (80370)	Odontologo-40 h	02/10/2017	Ativo
909	Lucineia Rodrigues de Oliveira (74601)	Atendente Administrativo de Saúde	02/05/2014	Ativo
910	Luzia das Gracas Pereira (13293)	Agente de Limpeza e Conservação	13/05/1991	Ativo

911	Marcia do Couto Costa (73171)	Merendeiro (a)	27/05/2013	Ativo
912	Maria de Jesus de Souza (9059)	Agente de Portaria e Vigilancia	17/08/1989	Ativo
913	Maria Hilda dos Santos Xavier (45764)	Auxiliar Administrativo	30/07/2004	Ativo
914	Maria Paz Lima (46060)	Auxiliar de Enfermagem-II	16/11/2004	Ativo
915	Marileide Souza Magalhaes (16799)	Agente de Saude	20/07/1992	Ativo
916	Marizete Pereira dos Santos (44156)	Agente de Limpeza e Conservação	26/11/2003	Ativo
917	Marlene Alves Barros (30910)	Agente de Limpeza e Conservação	24/04/1998	Ativo
918	Marli Maria de Oliveira Silva (31089)	Agente de Limpeza e Conservação	20/04/1998	Ativo
919	Maurenice Lopes Soares (69147)	Agente de Serviços Diversos	16/11/2011	Ativo
920	Mauro de Almeida Soares Filho (47830)	Fisioterapeuta 40 Hs	05/07/2005	Ativo
921	Neuza Flavia da Silva (44210)	Cozinheira	03/12/2003	Auxilio Doença
922	Nilo Quirino Alvernaz (12076)	Agente de Saude	03/01/1991	Ativo
923	Odilio dos Santos Satilho (32638)	Motorista de Veiculos	18/09/1998	Ativo
924	Paula Regina Mendes (40541)	PSICOLOGO (A) 20 hs	01/08/2002	Ativo
925	Pedro Paulo de Carvalho (36439)	Psicologo(a) 40h	16/03/2001	Cedido s/venc.
926	Renildo Gomes de Amorim (31720)	Motorista de Veiculos	23/04/1998	Ativo
927	Ricardo Ferreira de Paula (81825)	Analista de Sistema	07/11/2018	Ativo
928	Rodrigo C Freire de Andrade (54330)	Fisioterapeuta 40 Hs	27/03/2008	Ativo
929	Romulo Lopes de Oliveira (55247)	Enfermeiro(a) 40h	12/06/2008	Ativo
930	Rosana de Souza Lima (46086)	Auxiliar de Enfermagem-I	18/11/2004	Ativo
931	Roseli Santos Miranda (14931)	Agente de Saude	22/10/1991	Ativo
932	Silmone Touro Magalhaes (40240)	Tecnico De Higiene Bucal	01/08/2002	Ativo
933	Silviani Bromatti Mateus da Silva (81669)	Enfermeiro(a) 40h	10/07/2018	Ativo
934	Thaise Caelli Bordin da Silva (75235)	Atendente Administrativo de Saúde	04/11/2014	Ativo
935	Valdineia Diogo Soares (74880)	Atendente Administrativo de Saúde	02/07/2014	Ativo
936	Vaninha Lopes Soares (68414)	Agente de Limpeza e Conservação	07/10/2011	Ativo
937	Vergulino Simplicio Neto (40886)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	Ativo
938	Walquiria Ferreira Proenca Gomes (67625)	Técnico(a) de Enfermagem 40h	10/08/2011	Ativo
939	Wisia Ligia Estevão Guedes Bezerra (80570)	Enfermeiro(a) 40h	11/12/2017	Ativo
000035 - 35- HOSPITAL MUNICIPAL/MAC/CAP'S				
940	Abimael Rodrigues Vieira (9954)	Agente de Portaria e Vigilancia	11/12/1989	Ativo
941	Abrão Ulisses da Silva (75968)	Tecnico em Radiologia	20/02/2015	Ativo
942	Adair Maier (45926)	Auxiliar de Enfermagem-I	01/10/2004	Ativo
943	Adilson Tiburcio da Silva (78469)	Tecnico em Radiologia	27/12/2016	Ativo
944	Alvaro Alaim Hoffmann (54062)	Medico Clinico Geral 40h	20/02/2008	Afastado s/venc.
945	Ana Cristina Crivelari de Oliveira (67847)	Agente de Serviços Diversos	18/08/2011	Ativo
946	Andre Pastuczenko dos Santos Rodrigues de Freitas (75024)	Medico Clinico Geral 40h	01/08/2014	Ativo
947	Anemias Teixeira (14648)	Agente de Portaria e Vigilancia	18/09/1991	Ativo
948	Angela Maria Mendes de Souza Reis (74645)	Atendente Administrativo de Saúde	09/05/2014	Ativo
949	Antonio Candido (78458)	Tecnico em Radiologia	27/12/2016	Ativo
950	Antonio Honorio de Andrade (1066)	Trabalhador Bracal	05/05/1988	Ativo
951	Arildo Ferreira (75435)	Administrador Hospitalar	29/12/2014	Ativo
952	Beatriz Custódio Ferreira (61169)	Técnico(a) de Enfermagem 40h	14/01/2010	Ativo
953	Carlos Dilon Simon Cuellar (41408)	Medico Clinico Geral 40h	05/09/2002	Ativo
954	Celia Carneiro L De Moraes (35050)	Agente de Serviços Diversos	14/06/2000	Ativo
955	Cezar Veloso da Paixão (44504)	Trabalhador Bracal	09/02/2004	Ativo
956	Cicero Marques Gomes (40983)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/08/2002	Ativo
957	Cleide Vieira de Oliveira (45314)	Técnico(a) de Enfermagem 40h	20/05/2004	Ativo
958	Cleuza Maria dos Santos (54097)	Técnico(a) de Enfermagem 40h	27/02/2008	Ativo
959	Cristiane de Almeida (47619)	Agente de Serviços Diversos	01/06/2005	Ativo
960	Daniel dos Santos (40266)	Tecnico em Radiologia	02/08/2002	Afastado s/venc.
961	Davi Teixeira de Siqueira (74412)	Medico Clinico Geral 40h	01/04/2014	Ativo
962	Davi Teixeira de Siqueira (79447)	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA 40h	03/05/2017	Ativo
963	David Alves de Oliveira (45543)	Agente de Portaria e Vigilancia	23/06/2004	Ativo
964	Delson Rodrigues de Araujo (36790)	Agente de Portaria e Vigilancia	02/04/2001	Ativo
977	Emilia Maria de Jesus (45292)	Agente de Limpeza e Conservação	19/05/2004	Ativo
978	Flaviana Martins Costa Pereira (79547)	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	Ativo
979	Flavio de Oliveira (46043)	Bioquimico-40h	05/11/2004	Ativo
980	Franciliane Domingos dos Santos (74891)	Atendente Administrativo de Saúde	02/07/2014	Ativo
981	Francisco A Marcelo Gozi (46000)	Medico Cirurgiao Geral 40 h	26/10/2004	Ativo
982	Francisco de Assis C De Lima (11754)	Motorista de Veiculos	01/09/1990	Ativo
983	Geni Alves Nunes Laverdi (54950)	Auxiliar de Enfermagem-I	16/05/2008	Cedido s/venc.
984	Gideone Pereira de Jesus (68025)	Servente de Pedreiro - 40h.	06/09/2011	Afastado s/venc.
985	Glorinha M Da Silva Rodrigues (8656)	Agente de Portaria e Vigilancia	08/08/1989	Ativo
986	Graciele Dias Brunél (74913)	Atendente Administrativo de Saúde	02/07/2014	Cedido
987	Greice Campos Ferrari (54399)	Assistente Social	28/03/2008	Ativo
988	Hendriw de Souza Ribeiro (81670)	Medico Clinico Geral 40h	11/07/2018	Ativo
989	Hilma Célia Apolinaria Vieira (48070)	Tecnico em Laboratorio	11/08/2005	Ativo
990	Hugo Ricardo Lascano Vasquez (48470)	Medico Clinico Geral 40h	08/03/2006	Ativo

991	Ildete Lima da Cruz Erculano (55107)	Auxiliar de Enfermagem-I	27/05/2008	Ativo
992	Ilza Carla Maltezo dos Reis (74902)	Atendente Administrativo de Saúde	02/07/2014	Ativo
993	Irene Coelho Damiao (36722)	Agente de Limpeza e Conservação	02/04/2001	Ativo
994	Ireni Alves Dias (54879)	Agente de Limpeza e Conservação	13/05/2008	Ativo
995	Isac Lima da Cruz (41114)	Agente de Serviços Diversos	01/08/2002	Ativo
996	Ismael Teodózio da Silva (46094)	Tecnico em Radiologia	18/11/2004	Ativo
997	Ivaneide Maria Tureta Machado (59978)	Técnico(a) de Enfermagem 40h	17/08/2009	Ativo
998	Ivanete Torres Amorim (81818)	Trabalhador Bracal	03/10/2018	Ativo
999	Joao Alves Barros (68270)	Técnico(a) de Enfermagem 40h	26/09/2011	Ativo
1000	Joao Pereira dos Santos Junior (40975)	Agente de Portaria e Vigilancia	02/08/2002	Ativo
1001	Joao Silvano de Morais (44342)	Agente de Portaria e Vigilancia	15/01/2004	Ativo
1002	Joaquina Maria dos S Ojeika (8818)	Trabalhador Bracal	25/08/1989	Ativo
1003	Jomar Ribeiro da Silva (79536)	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	Ativo
1004	Jose Raimundo O De Souza (53660)	Motorista de Veiculos	19/02/2008	Ativo
1005	Josiana Porto Lenk (45632)	Auxiliar Administrativo	19/07/2004	Ativo
1006	Keni Moreira de Souza (74846)	Servente de Pedreiro - 40h.	23/06/2014	Ativo
1007	Keven Willian Almeida dos Santos (69192)	Monitor de Informática - 40h	18/11/2011	Ativo
1008	Kirky Dejane Emerich de Castro (79470)	Técnico(a) de Enfermagem 40h	03/05/2017	Ativo
1009	Lena Mara Galvani Folador (53562)	Técnico(a) de Enfermagem 40h	19/02/2008	Ativo
1010	Leno Fagner Maltezo (75035)	Medico Clinico Geral 40h	01/08/2014	Ativo
1011	Lilian Vanessa N Gusmão Vianei (59773)	PSICOLOGO (A) 20 hs	25/06/2009	Ativo
1012	Lindinalva Santos Oliveira (41084)	Agente de Limpeza e Conservação	01/08/2002	Auxilio Doença
1013	Lucia Maria de Oliveira (5576)	Auxiliar de Enfermagem-I	10/05/1988	Ativo
1014	Luciane Aparecida de Oliveira (41190)	Agente de Limpeza e Conservação	01/08/2002	Ativo
1015	Lucineia da Silva Batista (44202)	Agente de Serviços Diversos	03/12/2003	Ativo
1016	Lucineide Maria da Silva (44369)	Agente de Limpeza e Conservação	16/01/2004	Ativo
1017	Luiz Carlos Geronimo da Silva (75280)	Servente de Pedreiro - 40h.	12/11/2014	Ativo
1018	Malvina Rodrigues da Silva (43028)	Agente de Limpeza e Conservação	02/06/2003	Ativo
1019	Marcio Antonio dos Santos (43079)	Agente de Portaria e Vigilancia	03/06/2003	Ativo
1020	Marcio Rogerio da Silva (45268)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
1021	Margareth Lacerda Lima (54054)	Enfermeiro(a) 40h	20/02/2008	Ativo
1022	Maria Aparecida da Silva Vieira (66070)	Merendeiro (a)	04/04/2011	Ativo
1023	Maria Cedina Dorigo Franca (1961)	Agente de Serviços Diversos	01/04/1987	Ativo
1024	Maria de Lourdes dos Santos (8826)	Trabalhador Bracal	25/08/1989	Ativo
1025	Maria Hortencia Lima Santos (25879)	Auxiliar de Enfermagem-II	06/02/1996	Ativo
1026	Marilene Benicio de Miranda Oliveira (81811)	Auxiliar de Enfermagem	09/10/2018	Ativo
1027	Marilene Pivotto Suotniski (79525)	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	Ativo
1028	Marilene Vieira de Oliveira (32050)	Agente de Limpeza e Conservação	22/04/1998	Ativo
1029	Marina Maria da Silva (12009)	Auxiliar de Enfermagem-II	10/12/1990	Ativo
1030	Marinete Conceição Silva Maciel (63503)	Agente Administrativo	12/07/2010	Ativo
1031	Marta Moreira de Souza (2160)	Agente de Serviços Diversos	12/07/1988	Ativo
1032	Mirian Nink Barros (79569)	Cozinheira	03/05/2017	Ativo
1033	Moacir Rosa de Oliveira (2186)	Motorista de Veiculos	02/06/1988	Ativo
1034	Monclar Lopes Pereira (78447)	Tecnico em Radiologia	27/12/2016	Ativo
1035	Nalzira de Souza Cabral Machado (44164)	Agente de Limpeza e Conservação	27/11/2003	Ativo
1036	Natielle Etiene Santos (79514)	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	Ativo
1037	Nilza Serafi de Araujo Aguiar (53554)	Técnico(a) de Enfermagem 40h	19/02/2008	Ativo
1038	Nivaldo Moreira Cardoso (53368)	Trabalhador Bracal	19/02/2008	Ativo
1039	Noeli Maia Reis (53546)	Técnico(a) de Enfermagem 40h	19/02/2008	Ativo
1040	Núbia Cristina dos Santos Trubian (79725)	Medico Clinico Geral 40h	01/06/2017	Ativo
1041	Paulo Marques Ferreira (53627)	Agente de Portaria e Vigilancia	19/02/2008	Ativo
1042	Paulo Roberto R Do Nascimento (40347)	Medico Anestesista	01/08/2002	Ativo
1043	Pedro Jose da Silva (16829)	Trabalhador Bracal	20/07/1992	Ativo
1044	Pericles Guedes C Chaves (16292)	Operador de Maquinas Pesadas	15/06/1992	Ativo
1045	Quezia Lombardo Meirelis (54801)	Agente de Serviços Diversos	13/05/2008	Ativo
1046	Rafael Gil Passos Barreiros (79703)	Medico Clinico Geral 40h	01/06/2017	Ativo
1047	Rafael Tavares Novaes (81807)	Enfermeiro(a) 40h	03/10/2018	Ativo
1048	Raquel Cardozo da Silva (55549)	Auxiliar de Enfermagem-I	30/06/2008	Ativo
1049	Raquel Pereira Barbosa (79492)	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	Ativo
1050	Raufe da Silva Moreira (79469)	Técnico(a) de Enfermagem 40h	03/05/2017	Ativo
1051	Rayele Barros da Cunha (79658)	Medico Clinico Geral 40h	15/05/2017	Ativo
1052	Regiane Batista (46108)	Auxiliar de Enfermagem-I	19/11/2004	Ativo
1053	Regina Fernandes Vieira (3905)	Agente Serviços Diversos-I	05/07/1988	Ativo
1054	Ricardo Freitas Silva (79481)	Motorista de Ambulância - 40h	03/05/2017	Ativo
1055	Rita Teodoro da Silva Chavarria (46078)	Auxiliar de Enfermagem-I	16/11/2004	Ativo
1056	Rita Teodoro da Silva Chavarria (68614)	Técnico(a) de Enfermagem 40h	04/11/2011	Ativo

1057	Roberto Henrique Gibim (36382)	Enfermeiro(a) 40h	14/03/2001	Afastado s/venc.
1058	Rosamary Scavazini da Silva (40258)	Fisioterapeuta - 20 hs.	01/08/2002	Ativo
1059	Rosangela Bento de Souza (79570)	Cozinheira	03/05/2017	Ativo
1060	Rosimeire Pereira Barbosa (79558)	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	Ativo
1061	Rosivaldo Gomes Ferreira (53678)	Motorista de Veiculos	19/02/2008	Ativo
1062	Salete Maria Kuticoski (45659)	Cozinheira	26/07/2004	Ativo
1063	Sandra Helena de Oliveira Teles (62769)	Agente de Serviços Diversos	12/04/2010	Ativo
1064	Silsa Aparecida Ramos da Cruz (79503)	Agente de Limpeza e Conservação	03/05/2017	Ativo
1065	Silvânia Alves Vieira Sena (42650)	Agente de Serviços Diversos	28/04/2003	Ativo
1066	Silvany Souza Lima dos Santos (68314)	Agente de Limpeza e Conservação	30/09/2011	Ativo
1067	Simone de Jesus Machado (61158)	Técnico(a) de Enfermagem 40h	11/01/2010	Afastado s/venc.
1068	Sinval Rodrigues de Oliveira (3360)	Motorista de Veiculos	08/06/1988	Auxilio Doença
1069	Valdeci de Andrade Pinto (957)	Auxiliar de Enfermagem	04/01/1988	Cedido s/venc.
1070	Valmiro Jose da Silva (14095)	Trabalhador Bracal	10/09/1991	Ativo
1071	Vanusa Gauer (54003)	Técnico(a) de Enfermagem 40h	19/02/2008	Ativo
1072	Vera Lucia de Aquino (55034)	Agente de Limpeza e Conservação	21/05/2008	Ativo
1073	Vera Lucia de Morais (81805)	Auxiliar de Enfermagem	26/09/2018	Ativo
1074	Vilma Martins Pereira Nunes (44172)	Agente de Limpeza e Conservação	27/11/2003	Ativo
1075	Welington Lemes Ramalho (45276)	Trabalhador Bracal	13/05/2004	Ativo
1076	Zilma Souto Cavalcante (55581)	Auxiliar de Enfermagem-I	30/06/2008	Cedido s/venc.
000036 - 36 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ESTATUTÁRIO				
1077	Adauton Ricardo Costa (8486)	Agente de Cont.Fiscalização II	01/08/1989	Ativo
1078	Adelma Braga da Silva Resende (55174)	Agente Cont. e Fiscalizacao	05/06/2008	Ativo
1079	Ades Luiz Filho (30970)	Agente de Portaria e Vigilancia	28/04/1998	Ativo
1080	Adriana da Silva Guerra (24783)	Fiscal da Vigilancia Sanitaria	16/05/1995	Auxilio Doença
1081	Avaniza B De O Sousa Almeida (41300)	Agente Administrativo	08/08/2002	Ativo
1082	Edelirio Nunes Pereira (79992)	Médico Veterinario-40h	16/05/2017	Ativo
1083	Erbene Ferreira Resende Lourenço (8435)	Agente de Cont.Fiscalização II	31/07/1989	Ativo
1084	Janderson Rodrigues da Silva (67881)	Trabalhador Bracal	30/08/2011	Ativo
1085	Joao Batista Fernandes (6246)	Motorista de Veiculos	01/02/1989	Ativo
1086	Joelmir Araujo de Oliveira (7668)	Agente de Cont.Fiscalização I	01/08/1989	Ativo
1087	Jose Carlos Silva (36420)	Agente Cont. e Fiscalizacao	14/03/2001	Ativo
1088	Jose Maria Pereira (175)	Agente de Cont.Fiscalização II	01/03/1989	Ativo
1089	Juciara Barbosa Sousa (55239)	Agente Cont. e Fiscalizacao	06/06/2008	Ativo
1090	Luciene Barbosa dos Santos (54852)	Agente Cont. e Fiscalizacao	12/05/2008	Ativo
1091	Marçal Gomes de Sa (32492)	Agente Cont. e Fiscalizacao	22/07/1998	Ativo
1092	Paulo Roberto Soares (39926)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/02/2002	Ativo
1093	Pedro Alves Bitencourte (44407)	Técnico(a) de Enfermagem 40h	16/01/2004	Ativo
1094	Ricardo Bicalho da Silva (53902)	Motorista de Veiculos	19/02/2008	Ativo
1095	Ricardo Dias Spencer Neto (40355)	Medico Clinico Geral 40h	02/08/2002	Auxilio Doença
1096	Rosana Lopes de Almeida (45950)	Auxiliar de Enfermagem-I	01/10/2004	Ativo
1097	Valdir Resende (53643)	Motorista de Veiculos	19/02/2008	Ativo
1098	Vera Lucia Rabel (3999)	Auxiliar Administrativo	01/04/1987	Afastado s/venc.
002002 - 02 - SEMSAU/DENGUE/C.L.T.				
1099	Cristiane R De Fatima Medeiro (44474)	Agente de Saude	04/02/2004	Ativo
1100	Eliane da Silva Magalhães (53490)	Agente de Saude	19/02/2008	Ativo
1101	Leoneide de Oliveira Menezes (44512)	Agente de Saude	10/02/2004	Ativo
1102	Maria Dalina Fernandes (53740)	Agente de Saude	19/02/2008	Ativo
1103	Marinalva Araujo da Silva (53511)	Agente de Saude	19/02/2008	Ativo
1104	Marlete Alves Teixeira (53503)	Agente de Saude	19/02/2008	Ativo
1105	Miriam Ferreira de Sa Lenk (43540)	Agente de Saude	04/08/2003	Ativo
1106	Mirian Zavzyn de Almeida (43575)	Agente de Saude	04/08/2003	Ativo
002017 - 17 - SEMSAU/PACS/C.L.T.				
1107	Adelinda de Jesus Almeida (68281)	Agente Comunitario de Saude	27/09/2011	Ativo
1108	Adriana Ferreira Damascena (42218)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1109	Adriana Jatoba Taveira (68636)	Agente Comunitario de Saude	28/10/2011	Ativo
1110	Adriana Silva dos Reis (53694)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	Ativo
1111	Alcinei Bueno Souto de Jesus (67670)	Agente Comunitario de Saude	11/08/2011	Ativo
1112	Alini da Silva Bernardo (81783)	Agente Comunitario de Saude	13/08/2018	Ativo
1113	Amantina Campos de F Ferreira (43877)	Agente Comunitario de Saude	15/09/2003	Afastado s/venc.
1114	Ana Carla Rossato (41602)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1115	Ana Efigenia de Oliveira Lenk (41637)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1116	Andreia Ventura Gomes (45578)	Agente Comunitario de Saude	12/07/2004	Ativo
1117	Angela Maria Soares (41831)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1118	Aparecida R Batista Quintino (55069)	Agente Comunitario de Saude	21/05/2008	Ativo
1119	Armelinda Muniz (43826)	Agente Comunitario de Saude	15/09/2003	Ativo
1120	Bruno Henrique de Oliveira (81788)	Agente Comunitario de Saude	16/08/2018	Ativo
1121	Carla Rejani Novelli (68658)	Agente Comunitario de Saude	20/10/2011	Ativo
1122	Cínthya Lopes da Silva (81786)	Agente Comunitario de Saude	13/08/2018	Ativo
1123	Clarice Monica Espíndola Borba (81785)	Agente Comunitario de Saude	13/08/2018	Ativo
1124	Claudia Teles da Silva de Laia	Agente Comunitario de Saude	11/04/2008	Ativo

	(54453)			
1125	Claudineia Fernandes dos Santos (81784)	Agente Comunitario de Saude	13/08/2018	Ativo
1126	Cleidiane V Amaral Almeida (53910)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	Ativo
1127	Cleonice Alves Cortes (42277)	Agente Comunitario de Saude	11/10/2002	Ativo
1128	Clesia Lombardo Meireles Lisboa (67658)	Agente Comunitario de Saude	08/08/2011	Ativo
1129	Edineia Nunes da Cruz (41459)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1130	Edir Vieira dos Santos (55182)	Agente Comunitario de Saude	05/06/2008	Ativo
1131	Edman Goncalves Andrade (41661)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1132	Edvaldo Escopane Parlotte (41653)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1133	Eliana Rodrigues Barbosa (67669)	Agente Comunitario de Saude	08/08/2011	Ativo
1134	Eliene Souza de Freitas Silva (53767)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	Ativo
1135	Elisregina Saorim de Souza (54089)	Agente Comunitario de Saude	26/02/2008	Ativo
1136	Elizabeth Soares Lenk de Souza (41823)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1137	Eloide Dutra de Aguiar Ferreira (63481)	Agente Comunitario de Saude	15/06/2010	Ativo
1138	Elson Rodrigues da Silva (53414)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	Ativo
1139	Elzi de Oliveira Silva (53708)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	Ativo
1140	Euzi Maria da Silva (53791)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	Ativo
1141	Fabio Fonseca Barbosa (42110)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1142	Francismar Saviana de Souza (42498)	Agente Comunitario de Saude	16/04/2003	Ativo
1143	Frorentina Pestana Rosa (42072)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1144	Geonete M Valiatti da Silva (41882)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1145	Helena Maria Jeronimo (53937)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	Ativo
1146	Isabel Dias de Carvalho Silva (68225)	Agente Comunitario de Saude	19/09/2011	Ativo
1147	Isabel Rocha de Sousa (43869)	Agente Comunitario de Saude	15/09/2003	Ativo
1148	Ivaneide Gervasio (68725)	Agente Comunitario de Saude	11/11/2011	Ativo
1149	Ivani Eugênio Gomes Ribeiro (53686)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	Ativo
1150	Ivany Alves Rodrigues (45535)	Agente Comunitario de Saude	21/06/2004	Ativo
1151	Jonaide Evangelista De Souza Prado (53880)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	Ativo
1152	Josiane de Lima Coelho (55212)	Agente Comunitario de Saude	06/06/2008	Ativo
1153	Juliana Maifrede Reis (68669)	Agente Comunitario de Saude	20/10/2011	Ativo
1154	Katia Machado Coelho Rosa (68792)	Agente Comunitario de Saude	04/11/2011	Ativo
1155	Laizy Vanessa Pereira de Oliveira (68647)	Agente Comunitario de Saude	28/10/2011	Ativo
1156	Loide do Carmo da F Neves (45489)	Agente Comunitario de Saude	11/06/2004	Ativo
1157	Lucineia F Salaroli Oliveira (42471)	Agente Comunitario de Saude	16/04/2003	Ativo
1158	Madelene Fernadez Vargas Alves (53961)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	Ativo
1159	Marcio Parmagnani (42145)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1160	Maria Antonia Xavier (42170)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1161	Maria Aparecida Rodrigues Mariano (41912)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1162	Maria Chaves da Silva (41939)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1163	Maria de Fatima Amorim (68714)	Agente Comunitario de Saude	10/11/2011	Ativo
1164	Maria de Lourdes Lubiana de Oliveira (42048)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1165	Maria Emilia Pereira Bezerra (41718)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1166	Maria Jose P Dos S Silva (53732)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	Ativo
1167	Maria Jose Rosa de Camargo (43362)	Agente Comunitario de Saude	10/07/2003	Ativo
1168	Mariana Kruger Brittes (53465)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	Ativo
1169	Marilza Gomes Pereira da Silva (45454)	Agente Comunitario de Saude	09/06/2004	Ativo
1170	Marinez Moises Lopes de Lima (45446)	Agente Comunitario de Saude	09/06/2004	Ativo
1171	Mayuri Elen dos Santos Silva (81782)	Agente Comunitario de Saude	16/08/2018	Ativo
1172	Monica Maria Mafia Policarpo (41750)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1173	Nilva Paganini (43842)	Agente Comunitario de Saude	16/09/2003	Ativo
1174	Nubia Soares Santos (56227)	Agente Comunitario de Saude	02/07/2008	Ativo
1175	Onice Francisca Alves (41670)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1176	Pablicia da Silveira Bortolozo (81813)	Agente Comunitario de Saude	18/10/2018	Ativo
1177	Patricia da Cunha Siqueira (41955)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1178	Raquel de Sousa de Sá (81781)	Agente Comunitario de Saude	13/08/2018	Ativo
1179	Regiane da Silva Saviano (41785)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1180	Regicleide Maria Lima Fambre (41483)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1181	Rita de Cassia Nascimento (54607)	Agente Comunitario de Saude	31/03/2008	Ativo
1182	Rivea Moreira Zacarias (63258)	Agente Comunitario de Saude	08/06/2010	Ativo
1183	Roseli Aparecida Ortiz de Oliveira (63147)	Agente Comunitario de Saude	06/05/2010	Ativo
1184	Rosely Rodrigues V Da Silva (42544)	Agente Comunitario de Saude	16/04/2003	Ativo
1185	Rute Pereira Santos (41580)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1186	Sandra Coelho (42528)	Agente Comunitario de Saude	16/04/2003	Ativo
1187	Schirle Menezes Soares (42536)	Agente Comunitario de Saude	16/04/2003	Ativo
1188	Shirley de Magalhães Lima	Agente Comunitario de Saude	16/08/2018	Ativo

	Lauriano (81787)			
1189	Shyrleia Queiroz de Sena (81789)	Agente Comunitario de Saude	16/08/2018	Ativo
1190	Silvani Aparecida da Silva (43311)	Agente Comunitario de Saude	10/07/2003	Ativo
1191	Simone Oliveira Correia Silva (44083)	Agente Comunitario de Saude	20/10/2003	Ativo
1192	Sirlene Maria F De Oliveira (44229)	Agente Comunitario de Saude	03/12/2003	Ativo
1193	Solange Inacio Salomão (53392)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	Ativo
1194	Sonia da Silva Faria (41440)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1195	Stefany Santos (81814)	Agente Comunitario de Saude	18/10/2018	Ativo
1196	Valdineia de Sousa Santos (41513)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1197	Valdir Ferreira de Amorim (41572)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1198	Vanessa Strasmann Nienke (41645)	Agente Comunitario de Saude	24/09/2002	Ativo
1199	Vanete Ferreira Santos (53430)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	Ativo
1200	Vanildes Ferreira Santos (44245)	Agente Comunitario de Saude	04/12/2003	Ativo
1201	Veleidiani do Carmo Custodio (53422)	Agente Comunitario de Saude	19/02/2008	Ativo
1202	Verginia B Da Costa Batista (55220)	Agente Comunitario de Saude	06/06/2008	Ativo
1203	Viviane dos Santos Brito (69503)	Agente Comunitario de Saude	09/12/2011	Ativo
003001 - 31 - GABINETE/CONFIANÇA				
1204	Angelina Malinowski Xaxier (78558)	Chefe de Gabinete CC 1.2	03/01/2017	Ativo
1205	Cyntia Conceição da Silva (80614)	Assistente Executivo do Gabinete CC6	09/01/2018	Ativo
1206	Denise Megumi Yamano (79925)	Diretor Esp. Exec. Assun. Estratégico/CC 1.0.0	02/06/2017	Ativo
1207	Diulle Amanda Pereira Raposo (81837)	Assistente Executivo do Gabinete CC6	23/11/2018	Ativo
1208	Fernando Aragon (79014)	Assistente Executivo do Gabinete CC6	02/04/2017	Ativo
1209	Gilberto Pinto Moretto (81842)	Assessor Esp. do Dir. Geral Administração CC 2.0	01/06/2017	Ativo
1210	Graucimar Ferreira de Souza (78470)	Assessor Executivo do Gabinete - CC 1. 2	04/01/2017	Ativo
1211	Jefferson Soares de Souza (78903)	Assistente Executivo do Gabinete CC6	20/02/2017	Ativo
1212	Joel Correia de Oliveira (80092)	Coordenador Executivo do Procon CC. 6.0	03/07/2017	Ativo
1213	Jonas Moreira da Rocha (81636)	Assistente Executivo do Gabinete CC6	01/06/2018	Ativo
1214	Jorge Edson Lopes dos Santos (80136)	Asses. Proj. e Convênios/CC3	10/07/2017	Ativo
1215	José Pinheiro Pedroza (78569)	Assessor Especial Gabinete - CC 1	04/01/2017	Ativo
1216	Kary Thaise Batista Ferreira (81808)	Assessor Juridico CC 1.2	02/10/2018	Ativo
1217	Kelle Aparecida Lucas dos Santos (78525)	Asses. Exec. da Procuradoria Jurídica/CC 4.1	04/01/2017	Ativo
1218	Laisiane Correa Silvestri Deves (81358)	Assessor Esp. de Com. e Imprensa CC. 6.0	02/04/2018	Ativo
1219	Luana Cristiane das Graças Pereira Silva (79869)	Assistente Executivo do Gabinete CC6	05/06/2017	Ativo
1220	Luana Novaes Shotten de Freitas (75679)	Assessor Juridico CC 1.2	02/01/2015	Ativo
1221	Rony Peterson Martins Mariano (79736)	Chefe Setor Atend Consumidor - PROCON CC 8.0	31/05/2017	Ativo
1222	Ruth Souza e Silva Cabral (81714)	Assistente Executivo do Gabinete CC6	03/07/2018	Ativo
1223	Silvana da Silva Almeida (81747)	Assistente de Projetos e Convênios CC 6	16/07/2018	Ativo
1224	Viviane de Oliveira Alves (81817)	Assessor Juridico CC 1.2	18/09/2018	Ativo
003004 - 37 - SEMAD/CONFIANÇA				
1225	Everaldo Santos Vieira (80325)	Chefe da Divisao de Pequisa de Preço CC 4.2	02/09/2017	Ativo
1226	Lisiane de Oliveira Bitencourte (78203)	D.Dep.Mun.Transito/CC-6.1	01/06/2016	Ativo
1227	Natalia Maria de Oliveira Souza (78781)	Assessor Especial da Semad CC 1.2	04/01/2017	Ativo
1228	Stepherson Gomes Sodré (79792)	Chefe da Divisão de Patrimônio CC 7.0	15/05/2017	Ativo
003005 - 38 - SEMSAU/GRATIF./PSF				
1229	Izabel Oliveira da Silva (78003)	Técnico em Enfermagem - PSF	01/02/2016	Ativo
1230	Joaquina da Silva Lima (81647)	Técnico em Enfermagem - PSF	01/06/2018	Ativo
1231	Telma Maria Castro (81820)	Enfermeiro/P.S.F.	14/09/2018	Ativo
003006 - 39 - SEMECE/ CONFIANÇA				
1232	Giliane Rivolli de Oliveira (80114)	Assistente de Informatica Educacional II - CC 7.0	03/07/2017	Ativo
1233	Joaquim Nogueia dos Santos Junior (81425)	Assessor(a) de Transporte Escolar CC 9.0	01/04/2018	Ativo
1234	Katia Cristina Scalzer Formoso (79803)	Assessor(a) de Transporte Escolar CC 9.0	24/05/2017	Ativo
1235	Leticia Oliveira da Costa (81225)	Chefe da Divisao de Inspeçao Escolar CC 8	05/03/2018	Ativo
1236	Maria de Ingde Alves dos Santos (79958)	Assessor(a) de Transporte Escolar CC 9.0	02/06/2017	Ativo
003008 - 41 -SEMAS/ CONFIANÇA				
1237	Aletricia Coelho Damiao (75746)	Assessor Socioeducativo dos Serv.de Alta Complexidade CC 6.1	02/01/2015	Ativo
1238	Aline de Oliveira Bitencourte Silva (77869)	Conselheiro Tutelar/ CC 6.1	10/01/2016	Ativo
1239	Ana Paula Bezerra de Miranda (77881)	Conselheiro Tutelar/ CC 6.1	10/01/2016	Ativo
1240	Beatriz Ribeiro dos Santos (80647)	Gerência Administrativa do CRAS Nivel II CC 7	09/01/2018	Ativo
1241	Carlos Rafael Silva Brito Ferreira (78281)	Conselheiro Tutelar/ CC 6.1	18/07/2016	Ativo
1242	Darlane Soares Pereira (81170)	Assessor Socioeducativo dos Serv.de Alta Complexidade CC 6.1	02/03/2018	Ativo
1243	Edilane Batista da Silva (81828)	Conselheiro Tutelar/ CC 6.1	25/10/2018	Ativo
1244	Eliane Maria Antunes (78369)	Assessor Socioeducativo dos Serv.de Alta Complexidade CC 6.1	17/10/2016	Ativo
1245	Elizangela Cássia Rodrigues de Morais (81816)	Assessor de Cont. Orç. e Financeiro CC 6.0	19/09/2018	Ativo
1246	Gleiciele de Lima Godoi (81793)	Conselheiro Tutelar/ CC 6.1	02/08/2018	Ativo
1247	Ivone dos Santos Brandão (76246)	Assessor Socioeducativo dos Serv.de Alta Complexidade CC 6.1	11/03/2015	Ativo
1248	Jaqueline Vieira Pereira Baêta	Gerente de Controle Orçamentario e Financeiro Nivel I CC 6	04/01/2017	Ativo

	(78725)			
1249	Josiene Pinheiro de Oliveira (81169)	Ass. SocEd Serv. de Proteçao Atend. Int. da Fam. Substituto	01/03/2018	Ativo
1250	Leidiane Garcia de Souza (78181)	Gerência do Serviço de Atendimento à Pessoa Idosa CC6.0	13/05/2016	Ativo
1251	Leliana dos Santos Sena (81147)	Agente de Apoio Socieducativo CC7	20/02/2018	Ativo
1252	Liziana de Souza Carvalho (80725)	Assessor Exec. do C. de Ref. Assist. Social - CRAS - CC 6	20/02/2018	Ativo
1253	Maria de Fátima Costa (81823)	Assessor dos Serviços de Média Complexidade Nivel II CC 8.0	05/11/2018	Ativo
1254	Maria de Fatima de Oliveira (75522)	Ass. Soc. dos Serv. de Proteçao e Atend. Int. da Fam. CC7.0	02/01/2015	Ativo
1255	Marleide Campelo Vargas (78758)	Assessor do Serv. de Prest. Continuada CC 7.0	04/01/2017	Ativo
1256	Neusa Kuticoski (78836)	Gerência do Ben. de Prestação Continuada Nivel III CC 8.0	01/02/2017	Ativo
1257	Renubia Alves de Oliveira (78825)	Ger. F. Mun. Dir. da Criança e Adoles./CC8	01/02/2017	Ativo
1258	Rodrigo Soares Santana (81603)	Conselheiro Tutelar/ CC 6.1	18/05/2018	Ativo
1259	Samuel Barros Cavalcante (78703)	Ass. Soc. dos Serv. de Proteçao e Atend. Int. da Fam. CC7.0	04/01/2017	Ativo
1260	Sônia de Souza Silva Aguiar (79970)	Gerencia da Casa de Acolhimento Institucional Nivel II	02/06/2017	Ativo
1261	Sueli Neves dos Santos (78414)	Ger. de Serv. de Medidas Socioeducativas Nivel II CC 7.0	03/11/2016	Ativo
1262	Valdete Roza da Silva (80236)	Assessor Técnico da Política Mun. de Assis. Social CC. 6.0	20/07/2017	Ativo
1263	Waldirene Alves da Silva (79981)	Assessor Socioeducativo dos Serv.de Alta Complexidade CC 6.1	12/06/2017	Ativo
003009 - 53 - SEMECE COM ÔNUS				
1264	Fabiana Jatobá dos Santos (75924)	Agente de Servicos Diversos	01/02/2015	Ativo
1265	José Carlos Francisco Silva (81815)	Agente de Portaria e Vigilancia	01/10/2018	Ativo
1266	Luiz Carlos Scussel (77970)	Motorista (categoria C-D)	01/03/2016	Ativo
1267	Maria Guimaraes Alves (73967)	Agente de Limpeza e Conservação	01/01/2014	Ativo
003010 - 42 - SEMINFRA/ CONFIANÇA				
1268	Carlos Alberto Moreira (78136)	Dir. do Dep. de Limpeza Pub.e Conservaçao CC 4.1.1	12/04/2016	Ativo
1269	Claudio Lucio Fagundes Barbosa (64703)	Ajudante Geral - CC 7.1	27/12/2010	Ativo
1270	Flavio Mafia Miranda (80469)	Assessor Administrativo da Seminfra CC 4.1	01/11/2017	Ativo
1271	Jozangela Raine Ferreira Quinupe (78869)	Assessor Executivo de Rondominas CC 6.0	02/02/2017	Ativo
1272	Ketulin da Silva Cota (81834)	Assistente Administ. da SEMINFRA CC 7.0	14/11/2018	Ativo
1273	Leonardo Araujo Risso (81681)	Assistente Administ. da SEMINFRA CC 7.0	06/07/2018	Ativo
1274	Marcos Antonio de Oliveira (80625)	Assessor Especial da SEMINFRA CC1.2	02/01/2018	Ativo
1275	Oseas Guimarães de Paula (76870)	Diretor do Dep. de Engenharia- CC1.0	04/08/2015	Ativo
1276	Roseneo Alves de Souza (75835)	Administador do Distrito de Rondominas/ CC 3.1	02/01/2015	Ativo
003011 - 43 - PREFEITO/ VICE				
1277	João Valério de Oliveira (78581)	Vice-prefeito (a)	01/01/2017	Ativo
1278	Vagno Gonçalves Barros (78670)	Prefeito (a)	01/01/2017	Ativo
003013 - 44 - SEMSAU/ CONFIANÇA				
1279	Aparecida Nascimento Cabral (75802)	Assessor(a) do SISREG e TFD CC 6.0	02/01/2015	Ativo
1280	Atilio Neves de Jesus Junior (79636)	Assistente em Serviços de Saúde V CC. 11	02/05/2017	Ativo
1281	Boby Charlton Gois Gil (81826)	Administrador(a) de Unidade Basica de Saúde CC 4.0	01/11/2018	Ativo
1282	Camila Valiatti Amaral (81840)	Assistente em Serviço de Saúde IV - CC 9.0	03/12/2018	Ativo
1283	Clarice Vieira Lima (81827)	Chef. do Setor de Serviços Ger. do Hospital Municipal CC6.0	06/11/2018	Ativo
1284	Cristiane de Lima Lopes (81836)	Assistente em Serviço de Saúde IV - CC 9.0	23/11/2018	Ativo
1285	Daira Saionara Oliveira Santos (79136)	Coord. da Vigilancia Epidemiológica CC 6.0	10/05/2018	Ativo
1286	Eder Nunes de Freitas (75479)	Coordenador do Centro de Vigilancia de Zoonoses/ CC4.1.1	02/01/2015	Ativo
1287	Elia Ribeiro de Araujo (79892)	Assistente em Serviços de Saúde V CC. 11	02/06/2017	Ativo
1288	Elisete Cardoso Santana (80525)	Assistente em Serviço de Saúde III - CC 7.1	13/11/2017	Ativo
1289	Elizabete Alves de Araujo (81800)	Assistente em Serviço de Saúde III - CC 7.1	29/08/2018	Ativo
1290	Elizangela Fialho dos Santos (81822)	Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde CC 4.0	05/11/2018	Ativo
1291	Ester Nunes Alves Antunes (78547)	Administrador(a) de Unidade Basica de Saúde CC 4.0	04/01/2017	Ativo
1292	Helio Edson Caetano Rodrigues (75980)	Coord. dos Sist.de Inf.e Fat. Amb. e Hospitalar do SUS CC4.0	01/02/2015	Ativo
1293	Hugo Leonardo de Souza Machado (81824)	Assistente em Serviço de Saúde III - CC 7.1	05/11/2018	Ativo
1294	Joel Fortunato de Morais (80247)	Administrador(a) de Unidade Basica de Saúde CC 4.0	01/08/2017	Ativo
1295	José de Jesus Silva (81839)	Ch. Seçao de Apoio Oper. da At. Basica CC 6.0	01/12/2018	Ativo
1296	Jose Moreira Alves (75546)	Chef. do Setor de Compras e Alm. do Hosp. Mun. CC6.0	01/01/2015	Ativo
1297	Luana Aparecida da Silva Dias (81158)	Assistente em Serviço de Saúde III - CC 7.1	01/02/2018	Ativo
1298	Luciane de Paula Oliveira Vieira (81658)	Assistente em Serviço de Saúde III - CC 7.1	13/06/2018	Ativo
1299	Lucileide dos Santos Barros (76502)	Administrador(a) de Unidade Basica de Saúde CC 4.0	22/06/2015	Ativo
1300	Luscelena Casagrande (79603)	Assistente em Serviços de Saúde V CC. 11	01/04/2017	Ativo
1301	Marciano Camilo de Freitas (81841)	Administrador(a) de Unidade Basica de Saúde CC 4.0	05/12/2018	Ativo
1302	Marcos Lima Magalhães (78503)	Administrador(a) de Unidade Basica de Saúde CC 4.0	04/01/2017	Ativo
1303	Maria de Fatima Coelho (75446)	Assistente de Serviço em Saúde I - CC 5.0	01/01/2015	Ativo
1304	Maria do Socorro Bezerra do Nascimento (81838)	Dir. Administrativo do Fun. Municipal de Saúde CC 6.0	03/12/2018	Ativo
1305	Neuza Maria Dias (81833)	Assistente em Serviço de Saúde III - CC 7.1	20/11/2018	Ativo
1306	Nikson Henrique Soares (81835)	Diretor Geral do Hospital Mun. CC 1.3	23/11/2018	Ativo
1307	Nilza Rosa de Oliveira (81503)	Assistente em Serviço de Saúde III - CC 7.1	15/05/2018	Ativo
1308	Patricia Fernandes (81794)	Coordenadora do CAPS CC 6.0	02/08/2018	Ativo
1309	Pedro Augusto Batista da Silva (80303)	Assistente em Serviço de Saúde III - CC 7.1	21/08/2017	Ativo
1310	Reginaldo de Paula Angelo (79592)	Assistente em Serviços de Saúde V CC. 11	01/04/2017	Ativo
1311	Robsmael Pereira de Holanda (80681)	Diretor(a) de Assist. Famaceutica Básica CC 6.0	02/02/2018	Ativo
1312	Virgínia de Oliveira Ramos Miranda (79769)	Assistente em Serviços de Saúde V CC. 11	12/05/2017	Ativo

1313	Wellerson Gonçalves Dantas (80603)	Assistente em Serviço de Saúde III - CC 7.1	11/01/2018	Ativo
003014 - 45 - PENSÃO ESPECIAL				
1314	Epifania Gonzales de Castro (64236)	Pensionista	01/12/2010	Ativo
1315	Odete Maria de Jesus Gomes (27197)	Pensionista	30/12/1996	Ativo
1316	Terezinha De Jesus Da SMendes (4090)	Pensionista	28/09/1985	Ativo
003017 - 55 - SEMAS C. ÔNUS				
1317	Fabiani dos Santos Lima (69281)	Agente Administrativo	01/12/2011	Ativo
1318	Geany Rodrigues Silva Oliosi (79181)	Prof Nivel II 40h	01/03/2017	Ativo
1319	Lindalva de Souza Roxa Anadão (78858)	Prof. Nivel II 25h	01/02/2017	Ativo
1320	Maria Emília Santana (79158)	Prof Nivel II 40h	01/03/2017	Ativo
003018 - 46 - SEMECE/ CULTURA/ CONFIANÇA				
1321	Sebastiao Carlos Caterinque (80636)	Coordenador de Campos e Quadras Mun. CC 6.0	15/01/2018	Ativo
1322	Vinicius Souza Fernandes (81736)	Coordenador(a) do Teatro Mun. e Biblioteca Mun. CC6	02/07/2018	Ativo
003020 - 47 - SEMSAU/PLANTONISTA				
1323	André Magalhães Pacheco (80192)	Medico Plantonista	01/07/2017	Ativo
1324	Caroline Tiemi Yamao (78025)	Medico Plantonista	04/03/2016	Ativo
1325	Francisco Jose Miranda Padilha (81831)	Medico Plantonista	06/11/2018	Ativo
1326	Geraldo Carvalho de Alencar (81830)	Medico Plantonista	06/11/2018	Ativo
1327	Jhonnathan Kunz de Souza (81795)	Medico Plantonista	01/08/2018	Ativo
1328	Jose Mario Silva Souza (80658)	Medico Plantonista	08/01/2018	Ativo
1329	Julio Cesar Hurtado Cuellar (64892)	Medico Plantonista	09/01/2011	Ativo
1330	Karen Horas Ernica (81236)	Medico Plantonista	12/03/2018	Ativo
1331	Lorenza dos Santos Vaz Melo Guerra (81247)	Medico Plantonista	12/03/2018	Ativo
1332	Mário Benício Maia Neto (78225)	Medico Plantonista	02/05/2016	Ativo
1333	Mirian Oliveira Santos Vieira (81796)	Medico Plantonista	19/07/2018	Ativo
1334	Nelson Puig de Mello Junior (81799)	Medico Plantonista	14/08/2018	Ativo
1335	Patricia Regina Maltezo (80547)	Medico Plantonista	24/10/2017	Ativo
1336	Poliana Lacerda Pires (80069)	Medico Plantonista	01/07/2017	Ativo
1337	Reinier Gonzalez Estrada (81845)	Medico Plantonista	05/12/2018	Ativo
1338	Romas Deolino da Silva (64881)	Medico Plantonista	14/01/2011	Ativo
1339	Samila Araújo Santos (81846)	Medico Plantonista	03/12/2018	Ativo
1340	Samuel Faria da Costa (81844)	Medico Plantonista	07/12/2018	Ativo
003023 - 48 - SEMSAU/ MUNIC. COM ONUS				
1341	Almir Rogerio de Souza (80269)	Enfermeiro(a) 40h	01/07/2017	Ativo
1342	Chirley Pereira Portela (81369)	Tecnica de Enfermagem - 30h	01/04/2018	Ativo
1343	Chirley Pereira Portela (81769)	Técnico(a) de Enfermagem 40h	01/08/2018	Ativo
1344	Edna de Jesus Martinelli (56499)	Agente de Limpeza e Conservação	01/02/2009	Ativo
1345	Flaviane Maria da Silva (79836)	Agente de Serviços Diversos	01/06/2017	Ativo
1346	Kesia Rodrigues de Aquino (80103)	Técnico(a) de Enfermagem 40h	03/07/2017	Ativo
1347	Lourdes Borges Trindade (70636)	Agente de Limpeza e Conservação	03/04/2012	Ativo
003031 - 52 - SEMAD COM ÔNUS				
1348	Braz Paganini (67025)	Extensionista Rural N. Médio	01/06/2011	Ativo
1349	Elizane Alves Fernandes (81829)	Auxiliar de Controle e Fiscalização	04/11/2018	Ativo
1350	Eugenio Rabelo Santos Meirelis (79670)	Gari 40h	02/05/2017	Ativo
1351	Jandira Maria de Souza (77736)	Técnico Educacional NI	01/10/2015	Ativo
1352	Robislete de Jesus Barros (78803)	Advogado(a)	01/01/2017	Ativo
003034 - 59 - SEMECE/C. ONUS/ FUNDEB 60%				
1353	Alzilane Teixeira Maia (78881)	Professor 25h	01/02/2017	Ativo
1354	Ana Maria S dos Santos Oliveira (80470)	Prof. Nivel II 25h	01/11/2017	Ativo
1355	Anderson Quimtiliano Oliveira (81843)	Professor 25h	19/11/2018	Ativo
1356	Angela Rodrigues de Jesus (74001)	Professor magistério - 30h	03/02/2014	Ativo
1357	Ediceia Barbosa dos Santos (80703)	Prof Nivel II 40h	01/02/2018	Ativo
1358	Edinaide Rita Santos de Araujo Martins Serra (78770)	Prof. Ensino Inf. e Series Iniciais - 30h	01/01/2017	Ativo
1359	Elisaude Tureta Machado Coelho (80692)	Prof. Nível II /L. Portug/25h	01/02/2018	Ativo
1360	Eronildo da Silva Freitas (80170)	Professor 40 horas	17/07/2017	Ativo
1361	Gilvandette de Almeida Camargo (78914)	Pedagogo(a) - 40 h	01/03/2017	Ativo
1362	Lecir Muniz Schmidt (73956)	Prof. Ensino Inf. e Series Iniciais - 30h	01/01/2014	Ativo
1363	Lindinalva Estevam de Araujo Lenk (75046)	Prof Nivel II 40h	01/08/2014	Ativo
1364	Lucimar Andrade dos Santos Dornelas (76213)	Professor 25h	19/02/2015	Ativo
1365	Maria Ferreira de Paula (74556)	Prof. Nivel I/Mag. 40hrs	01/01/2014	Ativo
1366	Ozaneura Alves Madeira (74278)	Prof. Nivel II 25h	01/03/2014	Ativo
1367	Paula Cristina Pereira Nascimento Franco (81181)	Prof. Nivel II 25h	23/02/2018	Ativo
1368	Sirleia Soares de Campos Malinowski (78769)	Prof. Nivel II 20h	01/01/2017	Ativo
1369	Solange Rosa de Amorim (80670)	Prof. Nivel II 20h	05/02/2018	Ativo
003035 - 03 - SEMECE/EDUCAÇÃO ESPECIAL 60%				
1370	Alciele Santos de Almeida (68170)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	14/09/2011	Ativo
1371	Celiane Peres de Godoi (74778)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	10/06/2014	Ativo
1372	Laudaci Gomes de Oliveira (67592)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	11/08/2011	Ativo

1373	Luciana Lopes Odilon Oliveira (74712)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	26/05/2014	Ativo
1374	Maria Ferreira de Paula (74767)	Prof N I/Aux. Educ. Especial Magis - 25h	10/06/2014	Afastado s/venc.
1375	Marlete Maria de Souza Lopes (31887)	Prof. Nivel II 25h	23/04/1998	Afastado s/venc.
1376	Neuza Maria de Souza Baia (65725)	Prof. N II/Intérprete de Libras - 25h	17/03/2011	Auxilio Doença
1377	Ozeni Oliveira de Jesus (74690)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	26/05/2014	Ativo
1378	Rute Custodio de Souza Silva (74723)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	29/05/2014	Ativo
1379	Sandra Irene Pereira (71014)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	30/05/2012	Ativo
1380	Silvana Conceição Lacerda Virgilio (71525)	Prof N I/Aux. Educ. Especial Magis - 25h	23/07/2012	Ativo
1381	Vera Lucia Vieira de Souza (74812)	Prof N I/Aux. Educ. Especial Magis - 25h	24/06/2014	Afastado s/venc.
1382	Wanilda de Jesus Ferreira de Freitas (74756)	Prof. N I / Aux. Ed. Especial Mag. 40h	04/06/2014	Ativo
1383	Zilma Nicolau Nunes (22403)	Prof. Nivel II 30h	30/05/1994	Ativo
1384	Zilma Nicolau Nunes (42862)	Prof. Nivel II 30h	02/06/2003	Ativo
Total de registros: 1384.				

OBS:	_____	_____	Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2018
	TITULAR DA UNIDADE	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	TC-07
	(ASS. NOME E CARGO)	(ASS. NOME E CARGO)	
Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade Uniao. Ouro Preto do Oeste-RO			Página 48

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:22B84B8A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1377/2018 ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "z", Anexo I, do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011 e conforme Portaria nº 3085 de 12.12.2014, publicada no D.O.M nº 4.873 de 17.12.2014 e Portaria nº 2391 de 07/12/2015, publicada no do nº 5.107 de 09/12/2015, Portaria nº 1731 de 13/12/2016, publicada no do nº 5.354 de 19/12/2016.
CONSIDERANDO o Art 90, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o inciso I, do Art. 65, Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M. nº 3.871, de 01.11.2010, resolve**:**

Nº 1377 - **ALTERAR AS FÉRIAS** a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.
Anexo Único

Secretaria Geral de Governo - SGG				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
39000	Eli Carlo Monteiro Feitosa	25/08/2017 a 24/08/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019
283250	Geilma Fernandes de Brito Watanabe	07/07/2017 a 06/07/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
299860	Haila Cristina Souto Ramos	16/08/2017 a 15/08/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	11/02/2019 a 12/03/2019
304940	Valeria Ferreira Pereira	01/12/2017 a 30/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
291360	Saulo Roberto Faria do Nascimento	01/02/2017 a 31/01/2018	12/11/2018 a 01/12/2018	26/11/2018 a 05/12/2018 19/12/2018 a 28/12/2018

Controladoria Geral do Município - CGM				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
246373	Carolina Zemuner dos Santos Altomar Alves Martins	27/07/2016 a 26/07/2018	13/08/2018 a 01/09/2018	02/01/2019 a 21/01/2019
227844	Milton Porfirio Alves	09/03/2017 a 08/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	21/01/2019 a 04/02/2019 13/05/2019 a 27/05/2019
209488	Waldelino dos Santos Barros	28/12/2015 a 27/12/2016	05/11/2018 a 19/11/2018	30/10/2018 a 13/11/2018
209488	Waldelino dos Santos Barros	28/12/2017 a 27/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	07/01/2019 a 26/01/2019

Procuradoria Geral do Município - PGM				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
642711	Eliete Patrício de Oliveira	04/05/2017 a 03/05/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019
103945	Emiliana Literone Andrade Martins	03/10/2017 a 02/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
171240	Fábia Flaviana Oliveira Araújo Lima	18/12/2017 a 17/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
203993	Jefferson de Souza	05/07/2017 a 04/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	07/03/2019 a 05/04/2019
204024	Karytha Menezes e Magalhães Thurler	05/07/2017 a 04/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 21/01/2019
876451	Maria Jackeline Vieira	31/05/2017 a 30/05/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
285652	Marjorie Lagos Tiossi	12/01/2017 a 11/01/2018	15/10/2018 a 03/11/2018	19/08/2019 a 07/09/2019
192451	Mirton Moraes de Souza	19/12/2017 a 18/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
116477	Renata Danielle Carvalho de Araújo	01/03/2017 a 28/02/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019

281105	Wilnildes Braga Freire de Souza	25/04/2017 a 24/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	07/03/2019 a 05/04/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1377 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
249202	Ábida Souza Santos Aguiar	04/10/2017 a 03/10/2018	01/11/2018 a 30/11/2018	02/05/2019 a 31/05/2019
2113	Letícia Agnes Gonçalves Barros	22/12/2017 a 21/12/2018	01/10/2019 a 30/10/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
243882	Sintya Franciane Lopes Santos	02/07/2017 a 01/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 16/01/2019 16/07/2019 a 30/07/2019

Secretaria Municipal de Resolução Estratégica, Convênio e Contrato - SEMESC				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
295255	Francineide Correia de Souza	14/03/2017 a 13/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019
294158	Laércio Cavalcante Monteiro	01/01/2017 a 31/12/2017	11/02/2019 a 20/02/2019	17/09/2018 a 25/09/2018
13813	Lusimar Moreira Chagas	14/06/2017 a 13/06/2018	01/10/2018 a 20/10/2018	03/12/2018 a 22/12/2018
39471	Nelcylane da Costa e Silva Marques	19/08/2017 a 18/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019

Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
250522	Crystiane Angélica Briel de Mello	21/12/2017 a 20/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
242214	Diana Amaral da Rocha de Queiroz	12/06/2017 a 11/06/2018	07/01/2019 a 05/02/2019	07/01/2019 a 21/01/2019 15/04/2019 a 29/04/2019
109901	Diedra Amaral da Rocha	12/03/2017 a 11/03/2018	07/01/2019 a 05/02/2019	07/01/2019 a 21/01/2019 15/04/2019 a 29/04/2019
69634	Eliane dos Santos Gonçalves	24/07/2017 a 23/07/2018	01/03/2019 a 30/03/2019	07/01/2019 a 05/02/2019
171190	Iduméa Luciane Wanderley Rocha	18/12/2017 a 17/12/2018	20/12/2018 a 18/01/2019	31/12/2018 a 19/01/2019
171190	Iduméa Luciane Wanderley Rocha	18/12/2017 a 17/12/2018	20/12/2018 a 18/01/2019	31/12/2018 a 19/01/2019
187750	Irene Alexandre da Gama	01/05/2017 a 30/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	03/06/2019 a 02/07/2019
13293	Jose Aparecido Veiga	02/04/2017 a 01/04/2018	01/11/2018 a 30/11/2018	01/04/2019 a 30/04/2019
298994	Juliana Nascimento de Oliveira	10/07/2017 a 09/07/2018	01/02/2019 a 02/03/2019	01/04/2019 a 30/04/2019
69973	Leila Martins Nogueira Hentegs	30/07/2017 a 29/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 21/01/2019
204066	Luiz Henrique Gonçalves	28/06/2017 a 27/06/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
228298	Maria Izabel Porto da Silva	10/05/2017 a 09/05/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/08/2019 a 30/08/2019
249161	Rômulo Barbosa Maltez	08/10/2017 a 09/10/2018	01/03/2019 a 30/03/2019	03/12/2018 a 01/01/2019
13318	Simone de Almeida Winter Ribeiro	12/04/2016 a 11/04/2017	01/02/2018 a 02/03/2018	03/06/2019 a 02/07/2019
201137	Toniweider Bezerra de Queiroz da Rocha	30/05/2017 a 29/05/2018	07/01/2019 a 05/02/2019	07/01/2019 a 21/01/2019 15/04/2019 a 29/04/2019
69775	Vanda dos Santos Vieira	30/07/2016 a 29/07/2017	03/12/2018 a 01/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019
69775	Vanda dos Santos Vieira	30/07/2017 a 29/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/04/2019 a 30/04/2019

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
248452	Carine Barbosa Camurça de Melo	03/09/2017 a 02/09/2018	03/12/2018 a 17/12/2018	18/03/2019 a 01/04/2019
72552	Claudia Neves da Cruz Oliveira	15/04/2017 a 14/04/2018	10/12/2018 a 19/12/2018	09/01/2019 a 18/01/2019
320937	Conceição Souza dos Santos	08/11/2017 a 07/11/2018	12/11/2018 a 11/12/2018	22/11/2018 a 11/12/2018
320937	Conceição Souza dos Santos	08/11/2017 a 07/11/2018	22/11/2018 a 11/12/2018	11/10/2019 a 30/10/2019
643868	Francisca Erlene Alves de Lima	16/07/2017 a 15/07/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	14/09/2018 a 30/09/2018 02/01/2019 a 14/01/2019
265563	Joacir Bezerra da Silva	15/10/2017 a 14/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	04/03/2019 a 02/04/2019
461913	José de Arruda Filho	12/07/2017 a 11/07/2018	02/01/2019 a 21/01/2019	19/12/2018 a 07/01/2019
695588	Jurineide de Oliveira Barros	10/11/2017 a 09/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
82511	Lucélia Vieira e Silva da Costa	31/08/2017 a 30/08/2018	01/12/2018 a 30/12/2018	13/12/2018 a 01/01/2019
144460	Maria de Souza Valério	01/03/2017 a 28/02/2018	12/07/2018 a 13/07/2018 17/12/2018 a 03/01/2019	07/01/2019 a 26/01/2019
77702	Messislane Oliveira Lins	02/06/2017 a 01/06/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
276073	Perla Maria da Silva Santos	21/12/2016 a 20/12/2017	20/06/2018 a 09/07/2018	03/01/2019 a 22/01/2019
63488	Rodrigo César Paes Gonçalves	28/12/2016 a 27/12/2017	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
184317	Sheila Lucia Marques da Silva Farias Braga	23/05/2017 a 22/05/2018	05/11/2018 a 24/11/2018	01/07/2019 a 20/07/2019
57986	Suzethe Elias Magalhães dos Santos	18/08/2017 a 17/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 21/01/2019
133405	Tais Juliana do Nascimento Saunier	24/04/2017 a 23/04/2018	07/01/2019 a 05/02/2019	19/11/2018 a 08/12/2018
297631	Patricia Samia Soares	01/04/2017 a 31/03/2018	17/12/2018 a 31/12/2018	03/01/2019 a 17/01/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1377 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
98807	Ailton Furtado	13/06/2017 a 12/06/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 16/01/2019 04/03/2019 a 18/03/2019
280222	Alice Miranda Luzeiro da Silva	06/04/2017 a 05/04/2018	02/05/2018 a 31/05/2018	01/06/2018 a 30/06/2018
246810	Aloncelia Soares Barbosa	23/07/2017 a 22/07/2018	03/10/2018 a 01/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019
84632	Ana Paula Severiano do Nascimento Sanchez	29/10/2016 a 28/10/2017	12/11/2018 a 01/12/2018	04/02/2018 a 23/02/2018
249864	André Licínio de Moura	30/10/2017 a 29/10/2018	01/07/2019 a 30/07/2019	01/11/2018 a 30/11/2018
248527	Andrea Lemos de Azevedo	27/08/2016 a 25/08/2018	02/01/2018 a 31/01/2018	01/02/2019 a 02/03/2019
269870	Ângela Márcia Martins	06/05/2017 a 05/05/2018	01/06/2018 a 30/06/2018	01/08/2018 a 30/08/2018
38630	Bianca Sardinha Tomaz de Andrade	18/08/2017 a 17/08/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	19/11/2018 a 18/12/2018
297300	Célia da Silva Bezerra	02/05/2017 a 01/05/2018	01/06/2018 a 30/06/2018	01/10/2018 a 30/10/2018
125337	Cláudia Nascimento da Costa	29/03/2017 a 28/03/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
105496	Clayton Cezar Nakamura	16/11/2017 a 15/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
237843	Cleide Odete da Silva	09/04/2017 a 08/04/2018	02/05/2018 a 31/05/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
247842	Daiane Joice Peixoto da Silva Costa	13/08/2017 a 12/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
276487	Deise Rafaele de Aguiar Cidade	08/01/2017 a 07/01/2018	01/10/2018 a 30/10/2018	01/11/2018 a 30/11/2018
280256	Edienes Penha da Silva	06/04/2017 a 05/04/2018	02/07/2018 a 31/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
212324	Edson Neves da Cruz	09/04/2017 a 08/04/2018	02/05/2018 a 31/05/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
178005	Elisangela Máximo Barbosa	18/12/2017 a 17/12/2018	02/07/2018 a 31/07/2018	03/12/2018 a 01/01/2019

279010	Elizangela Costa de Holanda	30/03/2017 a 29/03/2018	02/07/2018 a 31/07/2018	01/06/2018 a 30/08/2018
41088	Ellen Bastos Oliveira	07/10/2017 a 06/10/2018	01/11/2018 a 30/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
250324	Érica Rodrigues da Silva	05/12/2017 a 04/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/08/2019 a 30/08/2019
249997	Erivaldo Juliandson dos Santos da Silva	08/11/2017 a 07/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019
175490	Evair Kropochinski	14/05/2017 a 13/05/2018	01/11/2018 a 30/11/2018	02/07/2018 a 31/07/2018
104000	Fernanda Rocha e Castro	03/10/2016 a 02/10/2017	02/07/2018 a 31/07/2018	01/08/2018 a 15/08/2018 03/04/2019 a 17/04/2019
223983	Flavia Queiroz	09/04/2017 a 08/04/2018	02/05/2018 a 31/05/2018	01/10/2018 a 30/10/2018
116270	Francisca Maia Lima	01/03/2017 a 28/02/2018	02/07/2018 a 31/07/2018	23/07/2018 a 01/08/2018 13/08/2018 a 01/09/2018
91942	Francisco Andre Campos Nascimento	07/04/2017 a 06/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/05/2019 a 31/05/2019
436726	Francisco Enivaldo Silva	11/07/2017 a 10/07/2018	01/03/2019 a 30/03/2019	01/03/2019 a 20/03/2019
236754	Gisele da Silva Cardoso Fernandes	09/04/2017 a 08/04/2018	02/05/2018 a 31/05/2018	02/07/2018 a 31/07/2018
120882	Hilda dos Santos Silva	01/03/2017 a 28/02/2018	02/05/2018 a 31/05/2018	01/08/2018 a 30/08/2018
178302	Ivair Ferreira da Silva	14/02/2017 a 13/02/2018	01/08/2018 a 30/08/2018	01/06/2018 a 30/06/2018
279845	Janice Picoli Altomar	06/04/2017 a 05/04/2018	02/05/2018 a 31/05/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
249153	Janileila Chalender Ferreira	04/10/2017 a 03/10/2018	01/11/2018 a 30/11/2018	01/03/2019 a 30/03/2019
269680	Jéssica Trajano Alencar Ferreira	06/05/2017 a 05/05/2018	02/07/2018 a 31/07/2018	01/02/2019 a 02/03/2019
28903	Kalyna Alves Cavalcante	25/04/2017 a 24/04/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
266371	Karla da Silva Guimarães Rocha	16/12/2017 a 15/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/07/2019 a 30/07/2019
97536	Lair Zdradeck	30/05/2017 a 29/05/2018	01/06/2018 a 30/06/2018	02/07/2018 a 31/07/2018
275620	Larissa Dantas Wrobel	13/11/2016 a 12/11/2017	01/06/2018 a 30/06/2018	01/08/2018 a 30/08/2018
246985	Leandro Alves Evangelista	30/07/2017 a 29/07/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	01/10/2018 a 30/10/2018
93518	Leda Fabielen Texeira	02/05/2017 a 01/05/2018	01/08/2018 a 30/08/2018	02/07/2018 a 31/07/2018
77240	Leidicelda Saraiva Correia Bendler	31/05/2017 a 30/05/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	16/01/2019 a 30/01/2019 02/09/2019 a 16/09/2019
269458	Lidiane Fernandes Rocha	22/04/2017 a 21/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	03/06/2019 a 02/07/2019
174657	Lilian Ferreira de Andrade	18/12/2017 a 17/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 28/01/2019 29/01/2019 a 12/02/2019
270132	Lorenna Linhares Ferreira de Melo	08/05/2017 a 07/05/2018	02/07/2018 a 31/07/2018	16/07/2018 a 30/07/2018 17/01/2019 a 31/01/2019
219297	Lourival Campelo da Silva Filho	12/08/2017 a 11/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 16/01/2019 01/07/2019 a 15/07/2019
272815	Luiz Henrique Bissoli Pinto	29/07/2017 a 28/07/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
173865	Magna Carmin	18/12/2017 a 17/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	07/01/2019 a 21/01/2019 17/10/2019 a 31/10/2019
197592	Mara Benedicta de Rezende Monte Correia	12/11/2017 a 11/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019
275322	Marcela Rodrigues de Oliveira	05/11/2016 a 04/11/2017	02/05/2018 a 31/05/2018	01/10/2018 a 30/10/2018
13425	Márcia de Mendonça Nonato Oliveira	03/07/2017 a 02/07/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	17/12/2018 a 15/01/2019
198194	Marcio Gedro Rocha	02/01/2017 a 01/01/2018	02/01/2018 a 31/01/2018	03/12/2018 a 01/01/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1377 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
250051	Marcio Pinheiro dos Santos	08/11/2017 a 07/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	03/06/2019 a 02/07/2019
1970971	Marcos Celso Borri	14/10/2017 a 13/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	07/01/2019 a 18/01/2019 30/09/2019 a 17/10/2019
65822	Marcos da Silva Duarte	22/01/2017 a 21/01/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
279605	Marcus Zorzimo Ferreira Moreira	06/04/2017 a 05/04/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/10/2019 a 30/10/2019
323288	Maria de Fátima Reis da Silva	22/11/2017 a 21/11/2018	01/03/2019 a 30/03/2019	03/12/2018 a 01/01/2019
842395	Maria do Socorro Fonseca Leonardo	05/07/2017 a 04/07/2018	01/08/2018 a 30/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
17823	Maria Lisieux de Paula Rocha Curvelo	09/08/2017 a 08/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	07/01/2019 a 26/01/2019 22/07/2019 a 31/07/2019
13441	Maria Rosangela Pinheiro de Almeida	03/07/2017 a 02/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 16/01/2019 01/04/2019 a 15/04/2019
300880	Muriel Ferreira de Araújo Pedraça	23/08/2017 a 22/08/2018	26/12/2018 a 14/01/2019	02/01/2019 a 21/01/2019
248990	Patrícia Nicoleit da Silva	28/09/2017 a 27/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	18/03/2019 a 16/04/2019
34546	Pedro Aguiar dos Reis	08/03/2017 a 07/03/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
236788	Quecia Maia Silva Pereira	09/04/2017 a 08/04/2018	02/05/2018 a 31/05/2018	01/08/2018 a 30/08/2018
74617	Raimundo Farias Cruz Filho	20/12/2017 a 19/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	03/06/2019 a 02/07/2019
105800	Ronny Rodrigues Valadares	21/11/2017 a 20/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
256893	Silvana Maria Vanzan	08/07/2017 a 07/07/2018	01/08/2018 a 30/08/2018	03/07/2018 a 01/08/2018
278962	Silvana Maria Vanzan	30/03/2017 a 29/03/2018	02/07/2018 a 31/07/2018	30/05/2018 a 28/06/2018
66474	Silvia Cunha	22/02/2017 a 21/02/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/06/2018 a 30/06/2018
175176	Solange da Silva Costa	18/12/2017 a 17/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019
270281	Tamires dos Prazeres de Oliveira	25/05/2017 a 24/05/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	02/05/2019 a 31/05/2019
103920	Tassya Ferreira Lobo	03/10/2017 a 02/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/07/2019 a 30/07/2019
105587	Vania Conceição Araujo Feitosa Mota	17/11/2017 a 16/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019
275778	Viviane Soares da Silva	23/11/2017 a 22/11/2018	01/03/2019 a 30/03/2019	17/12/2018 a 31/12/2018 01/03/2019 a 15/03/2019
258386	Willian das Chagas Silva	06/12/2017 a 05/12/2018	01/11/2018 a 20/11/2018 10/01/2019 a 29/01/2019	03/12/2018 a 22/12/2018 10/01/2019 a 29/01/2019

Secretaria Municipal de Educação - SEMED				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
860115	Adilson Gomes Rodrigues	16/03/2017 a 15/03/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	03/12/2018 a 01/01/2019
243634	Analice Rodrigues Lima	02/07/2017 a 01/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
109960	Anni Karine Prates de Freitas	12/03/2017 a 11/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
891847	Doracy Vieira Ramos	01/05/2017 a 30/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	19/02/2019 a 20/03/2019
277344	Dulcinéia Cirina de Oliveira	03/02/2017 a 02/02/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	25/02/2019 a 26/03/2019
109985	Francielly Silva França	12/03/2017 a 11/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
176620	Isangela de Souza Normando Bernardo	14/02/2017 a 13/02/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	04/09/2018 a 03/10/2018
279514	Izade Lima Gaudino	16/03/2017 a 15/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	11/01/2019 a 09/02/2019
129040	Jane Meire Saldanha de Souza	09/04/2017 a 08/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
276081	Leonice Dantas da Silva Amaral	21/12/2017 a 20/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	04/03/2019 a 02/04/2019
280868	Leonice Dantas da Silva Amaral	19/04/2017 a 18/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	04/03/2019 a 02/04/2019
99912	Lucilene Gomes de Lemos	11/07/2017 a 10/07/2018	02/01/2018 a 31/01/2018	01/02/2019 a 02/03/2019
277500	Lucineide Graciano Messias	03/02/2017 a 02/02/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	25/02/2019 a 26/03/2019

134784	Luiz Gonzaga Batista Filho	23/04/2017 a 22/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
2858	Marcelo Willian Pedrosa de Souza	22/12/2017 a 21/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	07/01/2019 a 21/01/2019 22/04/2019 a 06/05/2019
278095	Márcia Nelcina Maia da Silva Lima	09/03/2017 a 08/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/04/2019 a 30/04/2019
275810	Maria Betânia do Nascimento	23/11/2017 a 22/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	25/02/2019 a 26/03/2019
274902	Maria Gleuciane Cuentro Lucas	23/10/2017 a 22/10/2018	29/05/2019 a 27/06/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
110205	Maria José Ferreira da Costa	12/03/2017 a 11/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
280024	Marilza Pereira de Oliveira Gouvêa	06/04/2017 a 05/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	25/02/2019 a 26/03/2019
281098	Miguela da Rosa Menezes	20/04/2017 a 19/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
41790	Monise Adriana Buzo Velho	28/11/2017 a 27/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
243915	Naile dos Santos Castro	22/06/2017 a 21/06/2018	02/07/2018 a 31/07/2018	24/12/2018 a 22/01/2019
129470	Priscila Gonçalves Ferreira	09/04/2017 a 08/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	09/01/2019 a 07/02/2019
67307	Sabina Marques de Souza	14/01/2017 a 13/01/2018	01/10/2018 a 30/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
110677	Sabina Marques de Souza	19/03/2017 a 18/03/2018	01/10/2018 a 30/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
134023	Stefanie Costa Nobrega	23/04/2017 a 22/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1377 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Educação - SEMED				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
283797	Tânia dos Santos	13/07/2017 a 12/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	25/02/2019 a 26/03/2019
129412	Vivianni Pacheco Dantas Leite	09/04/2017 a 08/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	10/01/2019 a 08/02/2019

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB				
Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
273342	Allison Roge Venzo	24/08/2017 a 23/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019
84351	Angélica Sembarski de Oliveira	04/10/2017 a 03/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/04/2019 a 30/04/2019
169525	Dcivaldo dos Santos	11/12/2017 a 10/12/2018	01/07/2019 a 30/07/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
159840	Eliete Almeida de Sousa	01/05/2017 a 30/04/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
271850	Jelson Batista da Silva	13/07/2017 a 12/07/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019
304767	Kelly Gonçalves de Souza	08/12/2017 a 07/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 16/01/2019 15/07/2019 a 29/07/2019
299356	Melqui Vieira	28/07/2017 a 27/07/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	17/12/2018 a 15/01/2019
304973	Nara Regina Andrade Arruda	15/12/2017 a 14/12/2018	01/03/2019 a 30/03/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
303595	Nathyla Nayara de Souza Pereira	01/11/2017 a 30/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	15/01/2019 a 13/02/2019
303991	Tiago Henrique Costa Brum	01/12/2017 a 30/11/2018	01/02/2019 a 02/03/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
84360	Valeria Jardim de Moraes	04/10/2017 a 03/10/2018	01/02/2019 a 02/03/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
52870	Auricelia Amaral da Rocha	05/08/2017 a 04/08/2018	01/10/2018 a 30/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
680711	Antonia Meire da Silva Oliveira	05/10/2017 a 04/10/2018	01/11/2018 a 30/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
303933	Clara Luana Ayres do Nascimento	22/11/2017 a 21/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
64436	Ana Paula de Aquino Pereira Lyra	28/12/2017 a 27/12/2018	01/03/2019 a 30/03/2019	01/04/2019 a 30/04/2019
189193	Betânia Cristina Souza de Assis	21/10/2016 a 20/10/2017	30/07/2018 a 13/08/2018 31/12/2018 a 14/01/2019	30/07/2018 a 05/08/2018 08/10/2018 a 15/10/2018 31/12/2018 a 14/01/2019
244757	Mateus Evangelista Sansão Souza	16/07/2017 a 15/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	12/12/2018 a 21/12/2018 08/04/2019 a 27/04/2019
419805	Wania Raimunda de França Araujo	12/07/2017 a 11/07/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
170407	Celso Antonio de Queiroz Bezerra	11/12/2017 a 10/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
14275	Silvio Ricardo Lima dos Santos	14/06/2017 a 13/06/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019

Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
872970	Elgislane Mende de Oliveira	23/05/2016 a 22/05/2017	03/12/2018 a 01/01/2019	03/12/2018 a 22/12/2018
872970	Elgislane Mendes de Oliveira	23/05/2017 a 22/05/2018	01/02/2019 a 02/03/2019	11/02/2019 a 02/03/2019
106098	Helder Santos Silva	28/11/2017 a 27/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/04/2019 a 30/04/2019
189292	José Carlos Françoso	21/10/2017 a 20/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019 a 02/03/2019
299273	Maria Duarte Paiva	03/07/2017 a 02/07/2018	03/12/2018 a 17/12/2018	26/12/2018 a 09/01/2019
41500	Rangel da Silva Santana	31/12/2018 a 30/12/2018	12/11/2018 a 01/12/2018	11/01/2019 a 30/01/2019
42052	Sadoc Chagas da Silva	30/12/2017 a 29/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
60790	Vicente Da Silva Filho	01/10/2017 a 30/09/2018	01/11/2018 a 30/11/2018	16/11/2018 a 30/11/2018 02/01/2019 a 16/01/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1377 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Integração - SEMI				
Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
167016	Alexandra Barbosa Pinto	01/12/2017 a 30/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
82950	Daniel Aurélio Pereira Campos	06/09/2017 a 05/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
84781	Eliane Valente de Araújo	04/11/2017 a 03/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
83957	Joelma Ferreira Bezerra	30/09/2017 a 29/09/2018	01/02/2019 a 02/03/2019	11/02/2019 a 02/03/2019
83642	José Assis Junior Rego Cavalcante	20/09/2017 a 19/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
85036	Robison Costa de Souza	07/11/2017 a 06/11/2018	01/08/2019 a 30/08/2019	11/02/2019 a 02/03/2019
Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para

59297	Flavio Morais Nogueira Junior	21/09/2017 a 20/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 21/01/2019
295891	Francisco Evaldo de Lima	10/03/2017 a 09/03/2018	20/12/2018 a 29/12/2018	07/01/2019 a 16/01/2019
167115	Francisco Orleilson Muniz da Silva	01/12/2017 a 30/11/2018	03/06/2019 a 02/07/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
102187	Helber Litelto Araújo	30/08/2017 a 29/08/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	13/12/2018 a 01/01/2019
271916	Jadson Carvalho de Azevedo	20/07/2017 a 19/07/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019
301078	José Valdemir Rodrigues de Lima	01/09/2017 a 31/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
302414	Julio Cezar Villar	21/09/2017 a 20/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	14/01/2019 a 02/02/2019
295280	Manoel Izidio Ferreira	08/02/2017 a 07/02/2018	01/11/2018 a 30/11/2018	01/11/2018 a 19/11/2018 01/02/2019 a 11/02/2019
40072	Paulo Henrique Fernandes Santos	10/09/2017 a 09/09/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
48761	Adriana de Souza Alves	13/04/2017 a 12/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	25/03/2019 a 12/04/2019 01/08/2019 a 11/08/2019
62993	Alana de Souza Ocampo	25/11/2017 a 24/11/2018	02/09/2019 a 01/10/2019	03/12/2018 a 01/01/2019
6230	Claudia Lopes Sá Marculino	06/03/2017 a 05/03/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	13/12/2018 a 01/01/2019
304030	Flávia Bentes da Silva	11/11/2017 a 10/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	03/12/2018 a 17/12/2018 04/02/2019 a 18/02/2019
104365	Gerson Saraiva de Sa	11/10/2017 a 10/10/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019
44850	Joelcio da Silva Rodrigues	16/02/2017 a 15/02/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	22/04/2019 a 21/05/2019
71564	Kátia Cilene Andrade Carneiro	17/03/2017 a 16/03/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	15/10/2018 a 29/10/2018 02/01/2019 a 16/01/2019
287088	Sara Vieira dos Santos	09/01/2017 a 08/01/2018	03/09/2018 a 02/10/2018	03/09/2018 a 17/09/2018 26/11/2018 a 10/12/2018
257891	Sidnei Gonzaga Branco	06/11/2017 a 05/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	01/03/2019 a 30/03/2019
641226	Tanhama de Souza Barbosa	04/05/2017 a 03/05/2018	01/10/2018 a 30/10/2018	01/02/2019 a 02/03/2019
25818	Tiago Dambros Costa Beber	13/03/2017 a 12/03/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	15/01/2019 a 13/02/2019

Superintendência Municipal de Licitação - SML				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para
243775	Alberto Sena do Nascimento Júnior	02/07/2017 a 01/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	17/01/2019 a 05/02/2019
294562	Patrícia Damico do Nascimento Cruz	06/03/2017 a 05/03/2018	07/01/2019 a 16/01/2019	14/01/2019 a 23/01/2019
6363	Samio Queiroz Correa	06/03/2017 a 05/03/2018	02/01/2019 a 31/01/2019	02/01/2019 a 21/01/2019

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EFC94940

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1378/2018 PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "z", Anexo I, do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art 90, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o art. 61, Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M. nº 3.871, de 01.11.2010, resolve**:**

Nº 1378 - PROGRAMAR AS FÉRIAS a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

Anexo Único

Secretaria Geral de Governo - SGG				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
527442	Francisca Diniz da Silva	01/04/1986	01/04/2017 a 31/03/2018	01/10/2018 a 30/10/2018
328676	Marcos Antonio Henrique de Oliveira	26/12/1984	26/12/2017 a 25/12/2018	13/12/2018 a 01/01/2019
286824	Israel de Lima Santos	01/01/2017	01/01/2018 a 31/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
299843	Patrícia Muzuco Watanabe	11/08/2017	11/08/2017 a 10/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302993	Paulo André Ferreira de Castro	01/11/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
302795	Alyne Foschiani Helbel	08/11/2017	08/11/2017 a 07/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019
301987	Karla Silva Postiglione Reis	03/10/2017	03/10/2017 a 02/10/2018	03/12/2018 a 01/01/2019
284795	Rejane Maria de lira Cavalcanti	01/01/2017	01/01/2018 a 31/12/2018	11/01/2019 a 30/01/2019

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
793324	Alcilene da Cunha França Pinheiro	12/01/1989	12/01/2017 a 11/01/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
250291	Clarissa Soares da Silva Dias	21/11/2012	21/11/2017 a 20/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302340	Danilo Ferreira dos Santos	22/09/2017	22/09/2017 a 21/09/2018	17/01/2019 a 05/02/2019
193988	Ermisson Medeiros Silva	18/05/2012	18/05/2017 a 17/05/2018	04/02/2019 a 23/02/2019
170837	Francisca Fialis Diniz	11/12/2001	11/12/2017 a 10/12/2018	02/01/2019 a 21/01/2019
10190	João Alves de Lacerda	31/05/1990	31/05/2017 a 30/05/2018	03/12/2018 a 01/01/2019
302390	Marcelo Gomes Dantas	22/09/2017	22/09/2017 a 21/09/2018	02/01/2019 a 21/01/2019
303380	Marcos Antonio Sousa Soares	01/11/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	02/01/2019 a 21/01/2019
39108	Mei Soares Reis	25/08/2008	25/08/2017 a 24/08/2018	02/01/2019 a 21/01/2019

300038	Paulo Alcântara Valadão	28/08/2017	28/08/2017 a 27/08/2018	03/12/2018 a 01/01/2019

Secretaria Municipal de Administração /SEMAD/DISPOSIÇÃO				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
27202	Andréa Batista de Oliveira Sá	18/04/2008	18/04/2017 a 17/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
67406	Andréa Batista de Oliveira Sá	04/02/2010	04/02/2017 a 03/02/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
204222	Ely Silva Costa	05/07/2004	05/07/2017 a 04/07/2018	14/01/2019 a 02/02/2019
173477	Maria Sonja Saldanha Coelho	18/12/2001	18/12/2017 a 17/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1378 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
172610	Ana Giselle Aguiar Dias	18/12/2001	18/12/2016 a 17/12/2017	02/07/2018 a 31/07/2018
172610	Ana Giselle Aguiar Dias	18/12/2001	18/12/2017 a 17/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
39140	Elane Mora Mendonça Cardoso	25/08/2008	25/08/2017 a 24/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
173592	Fatinelly Lobato Rodrigues Vieira	18/12/2001	18/12/2017 a 17/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
2551	Gleison de Lima Chagas	13/12/2006	13/12/2017 a 12/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
248700	Ivanilde Anastácio Brasil	11/09/2012	11/09/2016 a 10/09/2017	01/06/2018 a 30/06/2018
1941	João Paulo Cuadal Soares	22/12/2006	22/12/2017 a 21/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
56772	Katiane Maia dos Santos	13/08/2009	13/08/2017 a 12/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
275620	Larissa Dantas Wrobel	13/11/2015	13/11/2015 a 12/11/2016	02/07/2018 a 31/07/2018
304577	Marcilene Ferreira de Andrade	07/12/2017	07/12/2017 a 06/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
173641	Maria Áurea Moura da Silva	18/12/2001	18/12/2016 a 17/12/2017	01/06/2018 a 30/06/2018
291394	Oriana Reinolds Camargo de Souza	06/02/2017	06/02/2017 a 05/02/2018	02/07/2018 a 31/07/2018
702466	Raimundo Leal Batista	18/121987	18/12/2017 a 17/12/2018	14/01/2019 a 02/02/2019
206856	Sara Almeida de Oliveira	01/12/2004	01/12/2017 a 30/11/2018	01/08/2018 a 30/08/2018
304072	Valéria Rodrigues da Silva	01/11/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	01/04/2019 a 30/04/2019
107575	Wanessa Avoredo de Araújo	05/12/2011	05/12/2017 a 04/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019

Secretaria Municipal de Educação - SEMED				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
143058	Celiane Alves Sabino	23/12/1999	23/12/2017 a 22/12/2018	03/06/2019 a 02/07/2019
302216	Elaine Dias Pereira Carvalho	06/10/2017	06/10/2017 a 05/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
97031	Luziane de Souza Barros	23/05/2011	23/05/2017 a 22/05/2018	01/10/2018 a 30/10/2018
49933	Luziete Rodrigues Gonçalves Piedade	14/05/2009	14/05/2017 a 13/05/2018	03/12/2018 a 01/01/2019
122953	Magecira Pinto Boiba	02/04/2012	02/04/2016 a 01/04/2017	03/12/2018 a 01/01/2019
300062	Maria Lucineide Almeida dos Santos do Sacramento	01/09/2017	01/09/2017 a 31/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
302886	Marlene Marreiros de Souza	09/11/2017	09/11/2017 a 08/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
300533	Mirian Ramos Marinho de Souza	05/09/2017	05/09/2017 a 04/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB				
Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
299463	Áurea Maria Rodrigues Botelho	04/08/2017	04/08/2017 a 03/08/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
208258	Rodrigo Batista Balcazar	04/06/2012	04/06/2017 a 03/06/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
303933	Clara Luana Ayres do Nascimento	22/11/2017	22/11/2017 a 21/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019
167222	Jonas Ferreira	01/12/2001	01/12/2017 a 30/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019
303925	Jose Antonio Lima Silva	22/11/2017	22/11/2017 a 21/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
303751	Lidiane Costa de Sá	01/11/2017	01/11/2017 a 31/10/2018	01/03/2019 a 30/03/2019

Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
8062	Gigliane Abrahim de Moraes Dantas	21/03/2006	21/03/2017 a 20/03/2018	01/11/2018 a 15/11/2018 02/01/2019 a 16/01/2019
866064	Candido Luiz Pereira Reboucas	18/04/1990	18/04/2017 a 17/04/2018	14/01/2019 a 02/02/2019
105933	Raimundo Nonato da Silva Rocha	28/11/2011	28/11/2017 a 27/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019

Secretaria Municipal de Integração - SEMI				
Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
248866	Carlos César Veloso	19/09/2012	19/09/2017 a 18/09/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
83668	Cirlene Tagliatti da Silva	20/09/2010	20/09/2017 a 19/09/2018	01/07/2019 a 30/07/2019
304014	Karoline Borges da Silva	28/11/2017	28/11/2017 a 27/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
291427	Katia Regina Barros de Souza	01/02/2017	01/02/2017 a 31/01/2018	01/11/2018 a 30/11/2018
171348	Nei Geraldo de Melo Diniz	18/12/2001	18/12/2017 a 17/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
48117	Otávio Augusto França Ferreira	20/04/2009	20/04/2017 a 19/04/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
125147	Ricsel da Silva Couto	17/03/1999	17/03/2017 a 16/03/2018	01/11/2018 a 30/11/2018
168072	Severina Oliveira Bento Santos	01/12/2001	01/12/2017 a 30/11/2018	14/01/2019 a 02/02/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1378 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Subsecretaria Municipal de Industria e Comércio, Trabalho e Turismo - SEMDESTUR				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
92685	Irany Freitas França	07/04/2011	07/04/2017 a 06/04/2018	01/03/2019 a 30/03/2019
845068	Leomar da Silva Costa	06/07/1989	06/07/2017 a 05/07/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC				

Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Para
276130	Ana Evalin Lima de Carvalho	21/12/2015	21/12/2017 a 20/12/2018	02/01/2019 a 31/01/2019
301060	Ianca de Castro Dias	28/08/2017	28/08/2017 a 27/08/2018	01/04/2019 a 30/04/2019

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8A551234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1379/2018 EXCLUSÃO DE FÉRIAS

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "z", Anexo I, do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, conforme Portaria nº 2391 de 07/12/2015, publicada no do nº 5.107 de 09/12/2015 e Portaria nº 1731 de 13/12/2016, publicada no do nº 5.354 de 19/12/2016.
CONSIDERANDO o Art 90, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o inciso II, do Art. 65, Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M. nº 3.871, de 01.11.2010, resolve**:**

Nº 1379- EXCLUIR AS FÉRIAS a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

Anexo Único

Procuradoria Geral do Município - PGM				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Período
85028	Luciano Vales do Nascimento	29/11/2010	29/11/2017 a 28/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019 *Licença Médica

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Período
198623	Abraão Viana de França	06/02/2004	06/02/2017 a 05/02/2018	01/11/2018 a 30/11/2018 *Licença Médica
257437	Amanda Caroline Figueiredo Gomes Andrade	01/10/2013	01/10/2017 a 30/09/2018	01/11/2018 a 30/11/2018 *Faltas
243197	Camila Lima Carvalho Almeida	28/06/2012	28/06/2017 a 27/06/2018	03/12/2018 a 01/01/2019 *Licença Maternidade
85581	Eliane Cavalcante	20/12/2010	20/12/2017 a 19/12/2018	01/03/2019 a 30/03/2019 *Licença Interesse Particular
105090	Fernando Aparecido da Silva Valiente	27/10/2011	27/10/2017 a 26/10/2018	01/11/2018 a 30/11/2018 *Faltas
59495	Raimunda Nonata Feitosa Rodrigues	04/09/2009	04/09/2017 a 03/09/2018	01/10/2018 a 30/10/2018 *Licença Médica
61540	Sandra Mara de Souza	29/10/2009	29/10/2017 a 30/10/2018	01/11/2018 a 30/11/2018 *Faltas
60187	Shirlene Sahabo de Barros	04/09/2009	04/09/2017 a 03/09/2018	03/12/2018 a 01/01/2019 *Licença Maternidade
273615	Zelda Irene dos Santos Vasquez Saucedo	08/09/2015	08/09/2017 a 07/09/2018	03/12/2018 a 01/01/2019 *Licença Maternidade

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1379 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Secretaria Municipal de Educação – SEMED				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Período
274580	Jamille Ramos Rosa Rocha	07/10/2015	07/10/2017 a 06/10/2018	02/01/2019 a 31/01/2019 *Licença Interesse Particular

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB				
Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Período
12211	José Armando dos Santos	23/05/1990	23/05/2017 a 22/05/2018	01/11/2018 a 30/11/2018 *Licença Médica
Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Período
195290	André Teles Castedo	28/05/2012	28/05/2017 a 27/05/2018	01/11/2018 a 30/11/2018 *Faltas
218231	Lourdes Aparecida Borges de Castro	12/07/2005	12/07/2017 a 11/07/2018	03/12/2018 a 01/01/2019 *Faltas injustificadas

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF				
Cadastro	Nome	Admissão	Período Aquisitivo	Período
207028	Eliane Cezário de Arruda	12/11/2004	12/11/2017 a 11/11/2018	02/01/2019 a 31/01/2019 *Licença Médica
131904	Eliza Matos da Costa	05/05/1999	05/05/2017 a 04/05/2018	03/12/2018 a 01/01/2019 *Licença Médica Consecutiva
106270	Fernando Alves de Lima	29/11/2011	29/11/2017 a 28/11/2018	03/12/2018 a 01/01/2019 * Faltas

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5716310

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1383/2018 PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alínea "z", Anexo I, do Decreto nº 11.550 de 30.12.2009, publicado no D.O.M. nº 3.666 de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art 90, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o art. 61, Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M. nº 3.871, de 01.11.2010, resolve**:**

Nº 1383 - PROGRAMAR AS FÉRIAS a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

Anexo Único

Cad	Nome	Admissão	Exercício	Férias
103862	Abraão Araujo Saraiva	29/09/2011	2018/2019	02/05/2019 a 21/05/2019
				01/11/2019 a 20/11/2019
1264	Adriano Celio Dias	13/12/2006	2018/2019	03/06/2019 a 22/06/2019
				02/09/2019 a 21/09/2019
73396	Alaide de Almeida	20/04/2010	2018/2019	01/07/2019 a 20/07/2019
				03/02/2020 a 22/02/2020
74873	Alexandra Barbosa Pianco	28/04/2010	2018/2019	02/09/2019 a 21/09/2019
				02/12/2019 a 21/12/2019
38283	Allann Alves Pinheiro	19/08/2008	2018/2019	01/07/2019 a 20/07/2019
				12/12/2019 a 31/12/2019
1107	Angela Maria Gomes Pinheiro	13/12/06	2018/2019	01/04/2019 a 20/04/2019
				02/09/2019 a 21/09/2019
278821	Antonio Vitor Alves	30/03/2016	2018/2019	12/04/2019 a 01/05/2019
				12/07/2019 a 31/07/2019
75144	Barbara Patriarcha Skovronski	03/05/2010	2018/2019	11/03/2019 a 31/03/2019
				10/09/2019 a 30/09/2019
278938	Carlos Alexandre Lima Pessoa Castro	30/03/2016	2018/2019	02/05/2019 a 21/05/2019
				11/11/2019 a 30/11/2019
87462	Cintia Cassia de Souza	15/02/2011	2018/2019	01/04/2019 a 20/04/2019
				01/10/2019 a 20/10/2019
72356	Claudio Jose Oliveira Freitas	12/04/2010	2018/2019	01/02/2019 a 20/02/2019
				11/11/2019 a 30/11/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1383, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Cad	Nome	Admissão	Exercício	Férias
73850	Daniel Reis Pedrosa	23/04/2010	2018/2019	10/07/2019 a 29/07/2019
				10/12/2019 a 29/12/2019
38697	Edicy de Melo Nogueira Chaves	18/08/2008	2018/2019	10/07/2019 a 29/07/2019
				02/12/2019 a 21/12/2019
258716	Edivando Santos da Silva	10/12/2013	2018/2019	01/08/2019 a 20/08/2019
				02/03/2020 a 21/03/2020
72413	Elton Alexandre Chagas da Silva	12/04/2010	2018/2019	01/02/2019 a 20/02/2019
				10/09/2019 a 29/09/2019
38613	Fabiana Campos de Menezes	18/08/2008	2018/2019	10/05/2019 a 30/05/2019
				10/12/2019 a 30/12/2019
1850	Gildomar Carvalho Lima Silva	22/12/2006	2018/2019	01/07/2019 a 20/07/2019
				02/12/2019 a 21/12/2019
38655	Hilton Lopes Moreira	18/08/2008	2018/2019	10/05/2019 a 29/05/2019
				10/12/2019 a 29/12/2019
87363	Izanete Nazare Santos de Souza	15/02/2011	2018/2019	02/09/2019 a 21/09/2019
				01/11/2019 a 20/11/2019
258782	Izaura de Brito Figueiredo	16/12/2013	2018/2019	10/07/2019 a 30/07/2019
				12/12/2019 a 31/12/2019
38530	Jader James Colares da Rocha Junior	19/08/2008	2018/2019	01/11/2019 a 20/11/2019
				04/05/2020 a 23/05/2020
38572	João de Deus Pinheiro Neto	18/08/2008	2018/2019	10/07/2019 a 29/07/2019
				10/12/2019 a 29/12/2019
258500	João dos Reis da Silva	06/12/2013	2018/2019	02/09/2019 a 21/09/2019
				02/01/2020 a 21/01/2020
258831	Joel Andrade Martins	16/12/2013	2018/2019	11/03/2019 a 30/03/2019
				11/10/2019 a 30/10/2019
258790	Leticia Maria Castro Silveira Amaral	30/12/2013	2018/2019	10/05/2019 a 29/05/2019
				10/09/2019 a 29/09/2019
258740	Lilian Kaynne Mesquita Cruz	16/12/2013	2018/2019	01/10/2019 a 20/10/2019
				03/02/2020 a 22/02/2020
74782	Luciano Pereira	26/04/2010	2018/2019	11/07/2019 a 30/07/2019
				01/10/2019 a 20/10/2019
103763	Marcilene Vasques da Silva	29/09/2011	2018/2019	01/07/2019 a 20/07/2019

				11/12/2019 a 30/12/2019
103482	Marcio Luiz Alexandre	26/09/2011	2018/2019	03/02/2020 a 22/02/2020
				01/07/2020 a 20/07/2020
104787	Marilea Pinheiro Tourinho Gomes	27/10/2011	2018/2019	01/03/2019 a 20/03/2019
				01/08/2019 a 20/08/2019
73297	Maurivana Vasconcelos dos Santos	19/04/2010	2018/2019	01/03/2019 a 20/03/2019
				01/07/2019 a 20/07/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1383, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Cad	Nome	Admissão	Exercício	Férias
87280	Nilda Vitoria Rodrigues Pinto	15/02/2011	2018/2019	01/07/2019 a 20/07/2019
				02/01/2020 a 21/01/2020
75970	Nivaldo Brandão dos Reis	12/05/2010	2018/2019	01/02/2019 a 20/02/2019
				01/11/2019 a 20/11/2019
73255	Paula Caroline Guimaraes	19/04/2010	2018/2019	01/07/2019 a 20/07/2019
				01/11/2019 a 20/11/2019
38473	Ronaldo Gomes Pinheiro	19/08/2008	2018/2019	01/08/2019 a 20/08/2019
				02/01/2020 a 21/01/2020
104472	Rosemeire Martins Rodrigues Luz	10/10/2011	2018/2019	12/07/2019 a 31/07/2019
				02/09/2019 a 21/09/2019
103705	Rozevaldo Teixeira Lopes	29/09/2011	2018/2019	02/05/2019 a 21/05/2019
				01/11/2019 a 20/11/2019
74930	Sandra Machado de Almeida	26/04/2010	2018/2019	01/02/2019 a 20/02/2019
				11/11/2019 a 30/11/2019
38481	Suely Silva Vieira	19/08/2008	2018/2019	02/05/2019 a 21/05/2019
				02/09/2019 a 21/09/2019
74922	Veronica Groberio da Silva	29/04/2010	2018/2019	01/04/2019 a 20/04/2019
				01/10/2019 a 20/10/2019
103292	Werica Martins Dantas	26/09/2011	2018/2019	01/03/2019 a 20/03/2019
				10/09/2019 a 29/09/2019
258386	Willian das Chagas Silva	06/12/2013	2018/2019	01/02/2019 a 20/02/2019
				03/06/2019 a 22/06/2019
86340	Willyan Rodrigues da Conceicao	03/02/2011	2018/2019	03/06/2019 a 22/06/2019
				01/11/2019 a 20/11/2019

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 1383, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

Cad	Nome	Admissão	Exercício	Férias
87280	Nilda Vitoria Rodrigues Pinto	15/02/2011	2018/2019	01/07/2019 a 20/07/2019
				02/01/2020 a 21/01/2020
75970	Nivaldo Brandão dos Reis	12/05/2010	2018/2019	01/02/2019 a 20/02/2019
				01/11/2019 a 20/11/2019
73255	Paula Caroline Guimaraes	19/04/2010	2018/2019	01/07/2019 a 20/07/2019
				01/11/2019 a 20/11/2019
38473	Ronaldo Gomes Pinheiro	19/08/2008	2018/2019	01/08/2019 a 20/08/2019
				02/01/2020 a 21/01/2020
104472	Rosemeire Martins Rodrigues Luz	10/10/2011	2018/2019	12/07/2019 a 31/07/2019
				02/09/2019 a 21/09/2019
103705	Rozevaldo Teixeira Lopes	29/09/2011	2018/2019	02/05/2019 a 21/05/2019
				01/11/2019 a 20/11/2019
74930	Sandra Machado de Almeida	26/04/2010	2018/2019	01/02/2019 a 20/02/2019
				11/11/2019 a 30/11/2019
38481	Suely Silva Vieira	19/08/2008	2018/2019	02/05/2019 a 21/05/2019
				02/09/2019 a 21/09/2019
74922	Veronica Groberio da Silva	29/04/2010	2018/2019	01/04/2019 a 20/04/2019
				01/10/2019 a 20/10/2019
103292	Werica Martins Dantas	26/09/2011	2018/2019	01/03/2019 a 20/03/2019
				10/09/2019 a 29/09/2019
258386	Willian das Chagas Silva	06/12/2013	2018/2019	01/02/2019 a 20/02/2019
				03/06/2019 a 22/06/2019
86340	Willyan Rodrigues da Conceicao	03/02/2011	2018/2019	03/06/2019 a 22/06/2019
				01/11/2019 a 20/11/2019

ANA CLAÚDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CD510868

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RESOLUÇÃO Nº 017 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI/PVH, em Reunião Extra-Ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2018, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.190 de 22 de Dezembro de 1994.

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o Calendário Oficial de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias para o exercício de 2019.
LOCAL: SEDE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
END.: Rua: Guanabara, 965
Bairro: Nossa Senhora das Graças. Tel: (69) 3901-2951 E-mail: cmipvh@bol.com.br
HORA: 09h00

1ª Quarta-Feira do Mês

REUNIÃO ORDINÁRIA

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Recesso Colegiado	06	06	03	01	05	03	07	04	02	06	04

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Recesso Colegiado											

Art.**2°-** Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

FRANCISCA VANUSA SILVA SOARES
Presidente/CMI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E4128790

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RESOLUÇÃO Nº 151 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

"Calendário de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2019."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho- CMDCA/Porto Velho, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), regido pela Lei Municipal nº510/2013 e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, no uso de suas atribuições, por esta Resolução vem deliberar:
Considerando deliberação da Diretoria em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2018:

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o calendário de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA para o exercício de 2019, o calendário fica da seguinte forma do anexo I.
Art. 2º – As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA serão realizadas sempre nos dias de quartas-feiras, às 15:00 horas na Casa dos Conselhos Municipais de Porto Velho, localizada na rua Guanabara 965 Nossa Senhora das Graças.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

JAQUELINE CASTELO PEREIRA
Presidente/CMDCA

ANEXO-I
CALENDÁRIO DE REUNIÕES – 2019

ENDEREÇO: RUA GUANABARA 965 NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
DIA: QUARTA-FEIRA HORÁRIO: 15:00 HORAS
FONE: 3901-2864
E-mail: cmdcapvh@yahoo.com.br

REUNIÃO ORDINÁRIA

FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
06	06	03	08	19	03	14	11	09	06	04
20	20	17	22		17	28	25	23	20	18

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

REUNIÃO DA MESA DIRETORA

FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
13	13	10	15	26	10	07	04	02	13	11
27	27	24	29		24	21	18	16	27	

JAQUELINE CASTELO PEREIRA
Presidente/CMDCA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2731952

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RESOLUÇÃO Nº 016 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação do Conselho Municipal do Idoso – CMI/PVH 2019".

O Conselho Municipal do Idoso – CMI/PVH, conforme deliberação deste Colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2018, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.190 de 22 de Dezembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal do Idoso de Porto Velho – CMI/PVH para o exercício do ano de 2019. O Plano de Ação fica da seguinte forma do anexo I.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

FRANCISCA VANUSA SILVA SOARES

Presidente/CMI

ANEXO - I

Plano de Ação para o exercício de 2019

INTRODUÇÃO

A Politica Municipal do Idoso, tem como objetivo assegurar os direitos da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

O Conselho Municipal do Idoso de Porto Velho – CMI, foi criado através da Lei nº 1.190 de 22 de dezembro de 1994 em consonância com a Lei Federal nº 8.842.

O Conselho Municipal do Idoso é um órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, em cada esfera de governo propiciando o controle social da rede socioassistencial pública e privada do sistema único de assistência social – SUAS, no âmbito da proteção social a pessoa idosa.

Entre suas competências e atribuições estão:

I – Aprovar a Politica Municipal do Idoso em consonância com as diretrizes do conselho Nacional e estadual do idoso;
II – Aprovar o Plano Municipal do idoso, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferencia Municipal do idoso;
III – Normatizar completamente as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública no campo de atendimento ao idoso;
IV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal do Idoso para compor o orçamento municipal;

V – Apreciar e aprovar, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a proposta orçamentária de atendimento ao idoso para compor o orçamento municipal;
VI – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social ao idoso;
VII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência ao idoso;
VIII – Convocar, anualmente, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal do Idoso, que terá atribuições de avaliar a situação de assistência ao idoso e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
IX – Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos de assistência ao idoso;
X – Propor a formulação de estudo e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade de serviços de assistência ao idoso;
XI – Divulgar no diário oficial do município, todas as suas resoluções, bem como as contas do fundo municipal do idoso, aprovadas;
XII – Propor aos conselhos Nacional e Estadual do idoso e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamento de projetos;
XIII – Acompanhar as condições de acesso dos idosos nos serviços assistenciais, indicando as medidas pertinentes, à correção de exclusões constatadas;
XIV – Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos idosos.

O Conselho Municipal do Idoso, é composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do poder publico e 06 (seis) representantes da sociedade civil, bem como seus respectivos suplentes. Conforme Decreto nº 1.540 de 12 de outubro de 2003.

O colegiado CMI/PVH, desempenha papel fundamental como agentes públicos com poder de decisão nos assuntos de interesse social coletivo, aprovando planos, gastos com recursos públicos e fiscalizando e acompanhando a execução da politica publica direcionada a pessoa idosa. Tendo em vista efetiva ação em uma das suas principais atribuições, exercer o controle social da politica municipal do idoso no município de Porto Velho.

PLANO DE AÇÃO:

Meta 1	Ações	Procedimento	Prazo
Enfrentamento à violência contra os idosos, fortalecendo a Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	Fortalecer e definir atribuições a rede de atendimento e apoio à pessoa idosa em situação de violência	Capacitação dos profissionais da rede de serviços de atendimento a Pessoa Idosa.	Semestral
		Estabelecimento de um protocolo de assistência ao idoso em situação de violência	Anual
		Implantação da Delegacia de defesa à pessoa idosa	Fev. à Out.
		Fomentar a parceria junto ao ministério público, OAB e INSS, através de palestras orientativas sobre os direitos da população idosa junto as entidades da sociedade civil.	Fev. à Out.
		- Acompanhar a construção da Instituição de Longa Permanência – ILP a partir de recurso disponibilizado no Plano Plurianual (PPA) da SEMASF (valor R$ 1.000.000). - Fortalecer as ações do CMI com recurso disponível do Fundo Municipal do Idoso conforme plano de ação e aplicação deliberado pelo conselho. (valor R$ 217,747,00)	Fev. à Out.

		Realização de Eventos específicos em Comemoração ao Dia Nacional de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa	Junho
		Realização de Campanhas educativas de Combate a Violência Contra a pessoa Idosa	Anual
		Reunir todos os agentes da rede para construir o fluxograma de atendimento, garantir conciliação de vínculo familiar.	Anual
		Reunir os(as) técnicos(as) para que junto ao conselho definir suas atribuições.	Anual

Meta 2	Ações	Procedimento	Prazo
Evitar abrigamento de Idosos e garantir a manutenção dos vínculos familiares	Criação de uma Comissão de Conselheiros referente a Abrigos – ILPI	Implantação de Programas Intersecretarias de atendimento Domiciliar	Anual
		Estabelecer normativa conforme definição da rede para ação do CMI junto as Instituições de Longa Permanência – ILPI	Anual
		Conhecer a legislação vigente referente à instalação de abrigos	Anual

Meta 3	Ações	Procedimento	Prazo
Promoção de capacitação para cuidador da pessoa idosa	Propor ao poder publico e entidades privadas a promover a capacitação	Reunião com os agentes para idealizar a capacitação	Trimestral

Meta 4	Ações	Procedimento	Prazo
Diminuir o preconceito e o desrespeito à pessoa idosa	Mobilizar e despertar a sociedade em geral para a conscientização dos direitos da pessoa idosa	Realização de Campanhas educativas	Anual
		Realização de pré – conferências regionais do idoso no município	A definir
		Realização da Conferência Municipal do Idoso	A definir

Meta 5	Ações	Procedimento	Prazo
Promover a Integração entre jovens e Idosos	Planejar e executar ações conjuntas que possibilitem a integração intergeracional	Promover eventos que mobilizem a sociedade para a integração de Jovens e Idosos	Periódico
		Promover divulgação em meios de mídia redes sociais, escrita, televisionada para conscientizar a sociedade quanto a efetivação dos direitos dos idosos	Periódico

Meta 6	Ações	Procedimento	Prazo
Valorização do artesanato confeccionado pelos idosos	Criação da feira de artesanato para exposição dos materiais confeccionados	Visualizar um local e estruturar para comportar a atividade.	Setembro

Meta 7	Ações	Procedimento	Prazo
Formar banco de dados para atualizar o CMI quanto a politica voltada a pessoa idosa	Atualizar os dados sobre o que existe hoje, de ações concretas e o que existe hoje como proposta, voltadas ao atendimento da política do idoso pelo poder público	Consultando formalmente as secretarias que prestam o atendimento	Mensal/quinzenal
	Atualizar os dados sobre o que existe hoje, de ações concretas e o que existe hoje como proposta, voltadas ao idoso idealizado pela sociedade civil	Consultando formalmente as entidades da sociedade civil, e instituições religiosas	Mensal

Meta 8	Ações	Procedimento	Prazo
Otimizar o processo iniciado a gestão anterior, com visitas e intercâmbios entre os conselhos do idoso e de instituições afins, dos municípios onde, notoriamente são atuantes	Precisamos trocar informações entre os conselhos e instituições afins dos municípios onde são atuantes, para buscarmos a qualidade total no atendimento ao idoso.	Preparando agenda de visitação, iniciando pelos municípios onde os conselhos do idoso e instituições afins, são mais atuantes	Trimestral

Meta 9	Ações	Procedimento	Prazo
Arquivo vivo	Precisamos registrar, para as gerações futuras, todas as experiências vividas pelas pessoas idosas do nosso município. Cada um tem a sua história e vamos registrá-la e perpetuá-la.	– Gravando em mídia (imagem e som) para que, no final do ano, em uma sessão magna, venhamos a divulgar para a população de PVH cada história, que juntas com outras, formarão parte da história de PVH – Buscar patrocínio com parceiros para premiação da melhor história de via	Novembro

Meta 10	Ações	Procedimento	Prazo
Jovem, amigo(a) da pessoa idosa.	Precisamos levar às escolas municipais e, posteriormente, às escolas particulares, o estatuto do idoso para disseminar e despertar nos jovens o sentimento de respeito, compreensão e admiração pelas pessoas idosas.	Identificando de 5 a 10 alunos de cada escola municipal, trazendo-os para as nossas reuniões, com direito a uma cadeira na mesa diretora, para que possamos ouvi-los também. Eles devem levar para dentro das escolas e no seio de suas famílias, material de apoio, sempre voltado para melhor compreender as pessoas idosas.	Mensal

Meta 11	Ações	Procedimento	Prazo
PAI – ponto de apoio ao idoso – itinerante.	Precisamos levar às pessoas idosas de todos os distritos de PVH informações sobre o nosso conselho, divulgando e distribuindo o estatuto do idoso e todas as informações possíveis para que eles se sintam amparados.	Adquirindo-se um "barraca tipo campanha" para abrigar os conselheiros itinerantes e seus materiais para distribuição e divulgação.	Bimestral
		Trabalhar em parceria com as demais secretarias.	

Meta 12	Ações	Procedimento	Prazo
Captar recursos para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMI, com assessoria de operacionalização do corpo técnico da SEMASF.	Divulgar o Fundo Municipal da Pessoa Idosa para captação de recursos públicos, privados (nacional e internacional) e pessoas físicas	Consultar o Departamento de Captação de Recursos da Prefeitura Municipal	Conforme a necessidade
		Sensibilização da sociedade e do incentivo à participação do empresariado; realização de campanhas; promoção do incentivo fiscal, tanto de pessoa física, quanto de pessoa jurídica na dedução do imposto de renda.	O ano todo

Meta 13	Ações	Procedimento	Prazo
Inscrições de Instituições no CMI	Acompanhamento, visitas periódicas das instituições com requerimento de inscrição neste Conselho	Visitar as entidades não cadastradas para divulgar as atividades do CMI para que eles possam fazer a inscrição junto ao conselho	Anual
	Certificação das Instituições	Apos deliberação do colegiado proceder certificação da entidade	*********

Meta 14	Ações	Procedimento	Prazo
Evento em Comemoração ao Dia do idoso	Evento único para reunir todas as entidades, associações, serviços públicos e privados que prestam assistência aos idosos para comemorar o Dia do Idoso	No dia 1 de outubro realizar uma ação de atividades nas áreas da saúde, esporte, social e educação, chamada Feira Cultural da Pessoa Idosa "Arte do Bem Viver"	Outubro

Meta 15	Ações	Procedimento	Prazo
Expansão das atividades destinadas aos idosos no município	Pleitear o aproveitamento de espaços públicos das áreas de esporte e de cultura para a oferta de novas atividades voltadas para as pessoas idosas	Através de projetos para atividades relacionadas em parcerias com entidades públicas e privadas	A definir
	Ações que possam valorizar as pessoas idosas e abranger temas relacionados à qualidade de vida		

Meta 16	Ações	Procedimento	Prazo
Mobilização de Conscientização da Não Violência contra a Pessoa Idosa	Campanha Anual e Mobilização no "Dia Mundial de Conscientização da Não Violência contra idosos" realizada em parceria com instituições públicas e privadas em espaço público para a conscientização da sociedade referente ao tema	Definir o local, divulgação do evento nos órgãos de imprensa; mobilização do público-alvo e previsão de recursos.	Cronograma Nacional

Meta 17	Ações	Procedimento	Prazo
Revisão da Lei Municipal nº 1.190/94, que dispõe sobre a política municipal de proteção a pessoa idosa e dá outras providências.	Analisar e propor a alteração da lei com o objetivo de alterar artigos da legislação conforme as alterações propostas pelas Resoluções do CNI	Analisar todas as leis referentes a promoção, controle e defesa dos direitos da pessoa idosa, buscando assessorias necessárias para proceder às modificações	Conforme reunião do conselho

Meta 18	Ações	Procedimento	Prazo
Seleção de projetos 2018	Estabelecer prioridades para seleção de projetos a serem financiados pelo FMI à instituições legalmente cadastradas no CMI.	Publicar edital de seleção (SEMASF)	Abril
		Encaminhar para as entidades registradas as prioridades	Abril

Meta 19	Ações	Procedimento	Prazo
Fóruns e seminários de Integração	Realização de Fóruns de Integração do CMI com temas relevantes para a participação da sociedade civil, entidades e empresas	Mobilizar entidades de atendimento e usuários para participação	Quadrimestrais
	Formulação de Projeto para Prevenção de discriminações e preconceitos em relação às pessoas idosas	Definir o local, data e temática do evento; divulgação do evento nos órgãos de imprensa; mobilização do público-alvo e previsão de recursos.	Quadrimestrais

Meta 20	Ações	Procedimento	Prazo
Estruturação do conselho Municipal do Idoso	Aquisição de material permanente para o CMI	Solicitando da secretaria de Assistência Social abertura de processo através de resolução do CMI	Anual
	Aquisição de material de consumo		
	Material gráfico para divulgação		
	Aquisição de camiseta para os conselheiros		
	Link no site da prefeitura		

Meta 21	Ações	Procedimento	Prazo
Estruturar e melhorar a rede de atendimento a pessoa idosa (Sociedade Civil) através do FMI.	Aquisição de Material de terapia	Levantamento do material para abertura de processo	Anual
	Apoio aos eventos como campanha, palestras, confraternizações e etc…	Consultar as entidades que serão contempladas para apresentar plano de atividades	Anual

Meta 22	Ações	Procedimento	Prazo
Fortalecer as ações do Conselho Municipal do Idoso e melhorar sua atuação	Capacitar os Conselheiros durante o exercício de 2018	Contratação de especialistas para ministrarem cursos referentes as alterações nas legislações de proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idoso	Semestral
	Divulgação das atribuições do Conselho nos meios de comunicação, escolas, associações de bairro, unidades básicas de saúde, igrejas e outros espaços, visando a defesa dos direitos da pessoa idosa, preconizado no Estatuto do Idoso.	Confecção de jornais informativos, fôlder, cartilhas	Anual
		Confeccionar exemplares do Estatuto do Idoso	

Meta 23	Ações	Procedimento	Prazo
Planejamento das atividades do CMI	Estabelecimento de cronograma mensal de atividades do CMI.	Reuniões ordinárias e extraordinárias	Fev. à Dez
	Estabelecimento de calendário das reuniões ordinárias e comissões		
Meta 24	**Ações**	**Procedimento**	**Prazo**
Fortalecimento dos programas e projetos desenvolvidos pelas Entidades do CMI	Realizar seminários e oficinas sobre elaboração de projetos sociais e prestação de contas de projetos	Definir local, data do evento, preparar material de divulgação;	Conforme as necessidades
		Formação de comissão específica para organização e realização	
		Provisionar recursos	

Meta 25	Ações	Procedimento	Prazo
Acompanhamento das entidades registradas no FMI e seus respectivos programas	Visita as entidades registradas para fiscalização	Fazer cronograma de visita	Anual
	Verificar entidades que se encontram atividades paralisadas, para que sejam tomadas as devidas providências		

Meta 26	Ações	Procedimento	Prazo
Mobilizar entidades e associações não cadastradas no CMI que realizam projetos voltados para atendimento de idosos para efetuarem seus devidos registros no CMI e CMAS	Divulgar a importância do registro do CMI para as entidades não registradas	Identificar as entidades que não possuem registro no CMI	Anual
		Preparar material para mobilização.	

Meta 27	Ações	Procedimento	Prazo
Apresentação das atividades de 2019	Festa de encerramento das atividades para apresentar as metas cumpridas em 2019	Planejar e programar o encerramento	Reunião mensal

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação das ações ocorrerão com base em indicadores de resultados, no decorrer do desenvolvimento das propostas e através de supervisão direta.

A avaliação ocorrerá envolvendo a participação dos conselheiros, de modo a exercer o controle das ações, bem como apresentar propostas de reformulação e/ou adaptações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS
Pretende-se, como presente Plano de Ação, que ele seja um instrumento prático de ação, planejamento e constante avaliação.

Através da articulação entre diversas políticas públicas, conselhos representativos e participação da sociedade como um todo, é que se tornará possível a garantia dos direitos da pessoa idosa, bem como a efetivação do estatuto do idoso.

FRANCISCA VANUSA SILVA SOARES
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6352FF38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL APTO À LOCAÇÃO

N.° 10/SEMASF/2018

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA – SEMASF, situada na Av. Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e da Família, o Excelentíssimo Senhor Claudinaldo Leão Rocha, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, m atendimento ao que consta do Processo nº 12.00320-000/2018, torna público o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para pesquisa de imóveis disponíveis para locação por esta Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.

Fazem parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Memorial Descritivo: Requisitos Mínimos do Imóvel
ANEXO II – Área de abrangência
ANEXO III – Modelo de Carta de Proposta
ANEXO IV – Critérios para Pontuação do Imóvel

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Porto Velho (https://www.portovelho.ro.gov.br/) para download, podendo ser solicitado através do e-mail astec.semasf@gmail.com ou fisicamente na sede da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.

A obtenção do Edital por meio impresso implica o pagamento pelo serviço de reprografia, que somente poderá ser realizado na sede desta Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 20 (vinte) dias úteis a partir da data de publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

•DO OBJETIVO

•Chamamento Público para seleção de imóvel para locação que cumpra os requisitos mínimos exigidos a fim de acomodar toda estrutura e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, cujas atividades estão devidamente normatizadas na legislação municipal, de acordo com a pontuação atribuída conforme critérios técnicos estabelecidos, e demais condições descritas nos anexos deste Edital.

•A destinação do imóvel será para abrigar toda a estrutura do I Conselho Tutelar Distrital de Jaci-Paraná, da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.

•Os requisitos mínimos obrigatórios do imóvel, a pontuação e seus critérios técnicos estão minuciosamente descritos nos Anexos I e II.

•MOTIVOS DA LOCAÇÃO

•O motivo para a presente contratação se substancia em razão de que dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASF, dentre as atribuições de cunho socioassistencial estabelecidas na Lei Complementar nº 648/2017, possui a atribuição de promover o atendimento da criança e do adolescente, através dos Conselhos Tutelares, órgãos que zelam pelos direitos dos menores.

•Cada Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. Nesse período, os conselheiros atendem crianças e adolescentes e aconselham seus pais e responsáveis.

•Cabe ao Conselho Tutelar aplicar medidas que zelem pela proteção dos direitos da criança e do adolescente. No entanto, o Conselho Tutelar não tem competência para aplicar medidas judiciais e não pode julgar nenhum caso e não age como órgão correcional.

•DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO IMÓVEL

•O imóvel deverá atender às condicionantes constantes do anexo I e II deste Edital.

•DA MANUTENÇÃO

•A manutenção dos sistemas de maior relevância como: sistemas estruturais, telhados, estabilidade do solo, entrada da rede elétrica, caixa d'água ou poço, hidráulicos, dos climatizadores e elevadores ou plataforma elevatória (se houver), bem como as recargas dos extintores, quando necessário, serão de responsabilidade única e exclusiva do LOCADOR, não importando em nenhum ônus a SEMASF.

•Havendo alguma falha, em qualquer dos itens citados no sub item anterior, caberá ao LOCADOR resolver no menor prazo possível.

•DA VIGÊNCIA

•Estima-se que a vigência da presente locação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse da Administração.

•DO VALOR DO IMÓVEL ESTIMADO

• valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, após as análises e emissão de relatório pela comissão nomeada, os imóveis que tiverem aptos serão submetidos à avaliação a ser realizada por órgão técnico competente a ser designado por esta secretaria, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

•DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

•A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF pela Lei Orçamentária Anual do Município de Porto Velho/RO, conforme a seguinte Ação Programática: 12.01.08.122.007.2.001 (Administração da Unidade) – Elemento de despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) ou – 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

•DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS

•As propostas serão recebidas a partir das 8h00min até as 14h00min na Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, Setor de Protocolo, sito a Av. Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão pelo período de **20 (vinte) dias úteis a contar da data de publicação no D.O.M. do presente edital.** Em seguida, as propostas serão apreciadas pela comissão competente, selecionando aquela que melhor atenda ao interesse desta instituição e, por fim, seguirão para homologação pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF.

•As propostas deverão conter:

•Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;

•Certidão de Inteiro Teor Atualizada, ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacifica do imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social, CNPJ/MF, Carteira de Identidade e CPF dos sócios ou diretor, se pessoa jurídica;

•Cópias dos Projetos arquitetônicos, de instalações do imóvel, preferencialmente, em arquivo digital com extensão dwg ou dxf, e em sua falta, impressas;

•Descrição detalhada do imóvel (área construída, área total, área externa), localização (com ponto de referência), e fotos atuais do imóvel;

•RG e CPF do proprietário, se Pessoa Física;

•Anexar cópias do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso, ou cópia de procuração quando houver procurador;

•Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário, em se tratando de pessoa jurídica;

•Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de CND;

•Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual de Rondônia válida;

•Prova de Regularidade Fiscal com a União, mediante apresentação da Certidão de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

•Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

•Certificado de Regularidade do FGTS, se pessoa jurídica;

•Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da locação;

•Validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.2.1 Para os documentos listados no presente item, serão aceitos os protocolos de solicitação junto aos órgãos competentes. Neste caso, o contratado deverá trazer o documento original no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério desta SEMASF.

8.2.2 As propostas poderão ser protocoladas no setor de protocolo, observando o seguinte endereçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA – SEMASF
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DEAD

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/SEMASF/2018
A/C da Presidente da Comissão para Locação de Imóvel (Portaria nº , de)
Av. Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão

CEP 76.804-079 – Porto Velho/RO

NOME DA EMPRESA:

8.3 Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não serão reembolsados pela SEMASF, correndo por conta e risco do ofertante.
8.4 A SEMASF só aceitará imóveis que atendam suas necessidades, em especial nos requisitos de acessibilidade, combate e prevenção a incêndios e pânico, instalações elétricas e telefonia/lógica, sistemas de climatização e capacidade estrutural. Logo, **todas as possíveis adaptações e reformas no edifício deverão ser consideradas na proposta de preços.** Os interessados devem ter especial atenção ao ANEXO I, II e IV deste chamamento, pois nele estão disciplinadas as possíveis reformas e adaptações que terão que arcar.

•DA HABILITAÇÃO

•Serão declarados habilitados os Imóveis cujos documentos atendam ao Edital e obtiverem parecer positivo exarado pela Comissão competente da SEMASF e homologado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Família.

•A habilitação não gera obrigação de locação da propriedade.

•A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.

•DAS VISITAS TÉCNICAS

•As propostas apresentadas serão avaliadas pela comissão de locação, que selecionará aquelas que cumpram os requisitos mínimos e melhor atendam às necessidades desta Administração, relacionando aquelas que receberão visita técnica.

•A visita técnica será realizada pelos membros da comissão a fim de vistoriar *in loco* as condições dos imóveis das propostas.

•Será atribuída pontuação aos imóveis vistoriados, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I e II, com intuito de auxiliar a comissão na escolha dos imóveis que melhor atendam às necessidades desta SEMASF.

•O *ranking* resultante das vistorias não gera obrigação de locação do imóvel, sendo que a escolha do imóvel a ser locado será totalmente discricionária.

•DA ESCOLHA DO IMÓVEL

•Após a apresentação do relatório de vistoria e pontuação dos imóveis selecionados, a Comissão se reunirá e decidirá, pelo imóvel que melhor atende às necessidades desta Secretaria.

•Considerando a pontuação que cada edificação atingiu e as particularidades do plano de melhorias/reformas necessárias, a SEMASF decidirá com base no critério de custo versos benefício qual edificação que melhor atende às suas necessidades mediante preço adequado de mercado.

•Mediante a decisão será elaborado Relatório Final da Comissão, contendo os motivos da escolha do referido imóvel, encaminhando para homologação do Secretário Municipal de Assistência Social e Família.

•O presente chamamento não implica a obrigatoriedade de locação ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, seja por ser menor valor estimativo ou maior pontuação, reservando-se a SEMASF ao direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, bem como por optarem em não locar nenhum dos imóveis ofertados, discricionariamente, por oportunidade e conveniência da administração.

•Poderão ser aceitos imóveis cujas propostas possam ser adequadas no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis a critério da administração, para melhor atender as necessidades da secretaria, conforme descrito nos Anexos I e II, sob responsabilidade e ônus do proponente, devendo fazê-las constar na proposta, a contar do aceite deste Órgão.

•A adaptação do edifício seguirá a forma estabelecida deste chamamento público. Os custos de adaptação correrão todos por conta da contratada, devendo ser considerados em sua proposta de valores.

•O LOCADOR só fará jus ao recebimento de valores após as devidas adaptações e reformas serem aceitas pela área técnica da SEMASF. Caso o LOCADOR não realize as adaptações nos termos deste chamamento público, **não será celebrado o contrato.**

•Após a seleção do imóvel, o responsável pela proposta vencedora deverá apresentar os documentos elencados nos subitens “b” e “n” do item 8.2.

•DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

•O resultado desta seleção de imóveis será publicado no site da Prefeitura de Porto Velho (https://www.portovelho.ro.gov.br/) e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, desde que a administração encontre o imóvel pretendido, caso contrário, divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atenderam as exigências desta Administração.

•DA CONVOCAÇÃO

•A convocação do promitente locador será feita através de emissão e encaminhamento de instrumento de Pré-Contrato e, posteriormente, de Termo de Contrato.

•A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do Contrato, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a SEMASF enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

•A devolução do Contrato devidamente assinado será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de locador de fora do Estado de Rondônia, o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

•A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

•A recusa do locador em formalizar a contratação (pré-contrato e contrato) no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida.

•Na hipótese de desistência ou impossibilidade de assinatura do contrato, por parte do promitente locador, será automaticamente convocado o segundo colocado do respectivo chamamento, e em se repetindo o referido impedimento, serão convocados os demais classificados com proposta aprovada, consecutivamente.

•DO PRÉ-CONTRATO

•Após eleito o imóvel que melhor atenda ao interesse público envolvido, será firmado instrumento de Pré-Contrato, contendo todas as condições, prazos e obrigações das partes a serem cumpridas antes de ser formalizada o Contrato de Locação.

•Todos os detalhes referentes às melhorias necessárias no imóvel estarão consignados naquele instrumento.

•DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

•O objeto da presente contratação só será recebido definitivamente após as devidas adaptações e reformas que a SEMASF demandar, em 15 (quinze) dias corridos mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pela Comissão.

•A perfeita execução dos projetos no prazo estabelecido será condicionante para a assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO.

•Caso não sejam realizadas as melhorias necessárias, ou sua realização não seja devidamente aprovadas pela SEMASF, o termo de Pré-Contrato será considerado automaticamente rescindido e perderá todos os seus efeitos jurídicos.

•DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO

•Mais informações poderão ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta- feira, por meio da Diretoria Administrativa - DA, telefone: (69) 3901-3239, ou comparecimento à sede da SEMASF.

Este Edital também poderá ser consultado e impresso através do site da Prefeitura de Porto Velho (https://www.portovelho.ro.gov.br/).

Porto Velho/RO, 20 de dezembro de 2018.

CLAUDINALDO LEÃO ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto n° 118/I

ANEXO I

Memorial Descritivo: Requisitos Mínimos do Imóvel

CARACTERÍSTICAS		
NECESSIDADES	**EXIGÊNCIAS**	**JUSTIFICATIVA**
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	Imóvel Comercial	Unidade com demanda de área comercial, considerando a quantidade de departamentos que deverão ocupar o imóvel
	Área útil	A área útil do imóvel deverá ter capacidade para implantação de todos os ambientes listados no edital de chamamento, considerando a capacidade de pessoas que circularão no imóvel
	01 recepção	Sala reservada para atendimento e recepção ao público
	01 sala de direção	Sala para coordenador
	01 sala para apoio administrativo	Sala reservada para os serviços administrativos
	01 cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para a utilização do colegiado
	Banheiro	Banheiro social, com acessibilidade a portadores de necessidades especiais
	05 salas para conselhos tutelares	Sala reservada para os Conselheiros Tutelares, visando o sigilo profissional e privacidade da escuta de violação de direitos de crianças e adolescentes
	Tipo de serviço a ser executado no imóvel	Conselho Tutelar é um órgão com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e o potencial de contribuir para mudanças profundas no atendimento à infância e adolescência
	Segurança	O imóvel deverá possuir muro ou gradeado que impeça o livre acesso de pessoas não autorizadas
	Desocupado ou com possibilidade de ocupação no ato da assinatura do contrato.	Exigência legal. Após assinatura e publicação do contrato, o imóvel tem que estar desocupado e disponível para ocupação
	Rede Elétrica	A rede elétrica deverá ser bifásica, com capacidade para atender a instalação de aparelhos de ar condicionados splits a serem instalados no imóvel, de acordo com o programa de uso

ANEXO II – Área de abrangência

Os imóveis a serem ofertados a esta Secretaria deverão abranger os Bairros Bairros Parque dos Buritis, Por do Sol, Velha Jaci, Nova Jaci, Batata, Alto Alegre, Recanto dos Lagos, Wilson, Belvedere, Samauma, Jaçanã, Caixa d'água e Nova Esperança., conforme distribuição geográfica regulamentada pela Resolução nº 98 de 22 de dezembro de 2016, publicada no D.O.M nº 5.361, de 28.12.2016.

ANEXO III
MODELO CARTA-PROPOSTA (PROPOSTA DE LOCAÇÃO)

À Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF

Venho, pela presente, em razão do Edital de Chamamento Público n.º 10/SEMASF/2018, propor-lhe a locação do imóvel,

DADOS DO PROPRIETÁRIO (A)/PROCURADOR (A) Nome: CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual: Endereço:
Telefone (s) de Contato: E-mail:
*No caso de procurador, deve ser apresentada junto com a Proposta, uma cópia autenticada da procuração em que o proprietário delega direitos para a proposição da locação do imóvel.

DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL
Nome/identificação: Endereço completo:
Número da Matrícula deRegistrodo Imóvel Atualizada/Cartório: Número de inscrição na Secretaria Municipal de Fazenda: Código de identificação na Operadora de Energia Elétrica:
Código de identificação na Operadora de Serviço de Água e Esgoto:

VALOR DA LOCAÇÃO
Valor mensal da locação do imóvel: R$ (numeral e por extenso):

DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL:

INDICAR AINDA:
1- O preço para locação do imóvel é de R$ (extenso);
2- O imóvel será locado livre e desembaraçado de quaisquer Ônus Reais e Fiscais;

3- Esta Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

4- Em anexo, os documentos constantes no Item 9.1 do Edital nº 10/SEMASF/2018;
5- Não haverá no preço ofertado a incidência de qualquer outro ônus a ser imposto ao locatário.

(Proponente)

Nome do Proponente: Identificação (CPF ou CNPJ):
Endereço do Proponente:
Número de telefone para contato e e-mail do Proponente:
Nome e número de telefone de pessoa indicada pelo Proponente para acompanhar visita ao terreno. Obs.: Anexar Fotos.

Porto Velho/RO, de de 2018.

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS IMÓVEIS

1. DOS CRITÉRIOS PARA LOCAÇÃO, DA PONTUAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS
1.1 Os critérios técnicos abaixo relacionados visam classificar os imóveis que mais se adequem as necessidades da SEMASF, dentre os qualificados caberá a SEMASF decidir, de forma totalmente discricionária, qual edifício que melhor atende suas necessidades. Caberá à equipe da Comissão enquadrar os edifícios nos critérios técnicos para determinação a pontuação de cada edificação.
1.2 A classificação das edificações não cria nenhuma obrigatoriedade da SEMASF em locar os edifícios, em qualquer momento a instituição poderá descontinuar o processo de locação. O fato de uma edificação acabar por ser qualificada em primeiro ou segundo lugar não lhe dá o direito de ser escolhida, caberá ao Secretario Municipal de Assistência Social analisar as propostas de preços conjuntamente com as pontuações das edificações para decidir, com base nos princípios constitucionais, qual a edificação que melhor atende às suas necessidades.
1.3 As pontuações para cada item de avaliação, bem como os critérios de avaliação das edificações, estão dispostos no quadro abaixo:

Item	**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS**		
1.0	**Área Útil de Construção**	**Pontuação**	**Modo de aferição**
1.1	Acima 116 m² até a metragem de 130 m²	10	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 116 m² até o limite de 130 m². Será aceito como metragem construída quadrada somente a área das edificações que se destinem as necessidades da SEMASF, sendo desconsideradas as áreas das edificações como guaritas, etc. Beirais e telhados que avancem além das paredes perimetrais dos edifícios não serão considerados nos cálculos de área.
1.2	Entre 116 m² e 120 m²	8	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 116 m² até o limite de 120 m².
1.3	Entre 110 m² e 120 m²	6	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 110 m² até o limite de 120 m².
1.4	Entre 100 m² e 110 m²	4	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 100 m² até o limite de 110 m². Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.
1.5	Abaixo de 100 m²	Desqualificada	Edificações com metragem quadrada abaixo de 2.300 m² serão de pronto desqualificadas, pois não terão capacidade de atender às necessidades da SEMASF.
2.0	**Formato do Prédio**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**

2.1	Paredes Internas de alvenaria ou Divisórias	10	A edificação conta com fechamentos em alvenaria ou divisórias.
2.2	Sem parede de alvenaria ou divisórias	7	A edificação não possui paredes de alvenaria ou divisórias, mas com possibilidade de adequação
2.3	Vãos Livres grandes, sem paredes de alvenaria ou divisórias	4	A edificação não conta com paredes de alvenarias ou divisórias, e não existe possibilidade de adequação.

4.0	**Acessibilidade (Banheiros, escadas, acessos, etc...)**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
4.1	Edifício com acessibilidade plena	10	Edificação que atende plenamente à norma ABNT NBR 9050/2015.
4.2	Edifício não plenamente acessível, mas com possibilidade de adequações	4	Edifício sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para se tornar um edifício acessível ou adaptado.
4.3	Edifício sem acessibilidade e com baixa viabilidade de adequações	0	Edifício com critérios de acessibilidade prejudicados e onde suas adaptações seriam demasiadamente onerosas

5.0	**Banheiros Comuns**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
5.1	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios superior ao necessário	10	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios superiores ao determinados pela Norma Regulamentadora nº 24.
5.2	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios necessária	9	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios condizentes como determinado pela Norma Regulamentadora nº 24.
5.3	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficientes com possibilidade de adequação	4	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora nº 24, porém com possibilidade de adequações.
5.4	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficientes sem possibilidade de adequação	0	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora nº 24, e sem possibilidade de adequações.
6.0	**Combate à Incêndio**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
6.1	Compatível com a NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016 e suas alterações	10	A edificação conta com todos os sistemas exigidos pela NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016, bem como com sistema de SPDA compatível com a norma 5419/2015. Passou recentemente por vistoria pelo CBMRO tendo laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovado.

6.2	Edifício com possibilidade de adequações	5	O edifício conta com certificado antigo de funcionamento expedido pelo CBMRO, devendo ser adequado para satisfazer as NBR's 9077/2001, a Lei 3.924/2016 e a Norma 5419/2015.
6.3	Não compatível	Desqualificado	Edifício nunca foi vistoriado pelo CBMRO e não possui, ou possui precariamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico.
7.0	**Instalações Lógica, Telefonia e Elétrica**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
7.1	Edifício com elétrica, telefonia e lógica capaz de atender às necessidades da SEMASF	10	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho. Também conta com rede lógica e telefonia já instalada e disponível para uso.
7.2	Rede elétrica adequada, rede de lógica e telefonia com necessidade de ajustes/inexistentes	6	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho, porém a rede de lógica e telefonia é muito precária ou inexistente.
7.3	Rede Elétrica, telefonia e lógica insuficientes.	2	Edifício necessita de adaptações robustas nas redes de elétrica, telefonia e lógica.
8.0	**Climatização**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
8.1	A edificação possui climatização totalmente suficiente para atender às necessidades da SEMFAZ	10	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração é igual ou superior à quantidade que a SEMASF irá demandar. A disposição dos condicionadores de ar não compromete a disposição dos ambientes.

8.2	A climatização atende parcialmente às necessidades da SEMASF	7	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração atende parcialmente às necessidades da SEMASF, ou a disposição dos condicionadores de ar compromete a disposição dos ambientes.
8.3	Edifício sem climatização, mas com possibilidade de instalação pelo Locador	5	A edificação tem poucas/nenhuma sala (s) climatizada (s)
8.4	Edifício sem climatização, e sem possibilidade de instalação	0	A edificação não tem nenhum ambiente climatizado
9.0	**Pontuações Extras**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
9.1	Área de iluminação natural suficiente	5	A edificação atende as condições de iluminação natural determinadas pela ABNT NBR 15215/03.
9.2	Área para copa/cozinha suficiente	5	A edificação conta com área de copa e de cozinha suficientes para as necessidades da SEMASF.
9.3	Placas fotovoltaicas para geração alternativa de energia elétrica	5	A edificação conta com sistemas de geração de energia fotovoltaica para gerar mais que 50% da demanda aproximada da SEMASF.
9.4	Sistema de vigilância e segurança eletrônica	10	A edificação conta com sistema de câmeras internas e de segurança eletrônica que atendem as necessidades da SEMASF.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:45A7FA14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 11

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL APTO À LOCAÇÃO

N.° 11/SEMASF/2018

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA – SEMASF, situada na Av. Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e da Família, o Excelentíssimo Senhor Claudinaldo Leão Rocha, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, m atendimento ao que consta do **Processo nº 00098-000/2018**, torna público o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para pesquisa de imóveis disponíveis para locação por esta Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.

Fazem parte integrante do presente edital:

ANEXO I – Memorial Descritivo: Requisitos Mínimos do Imóvel
ANEXO II – Modelo de Carta de Proposta

ANEXO III – Critérios para Pontuação do Imóvel

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Porto Velho (https://www.portovelho.ro.gov.br/) para download, podendo ser solicitado através do e-mail astec.semasf@gmail.com ou fisicamente na sede da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.

A obtenção do Edital por meio impresso implica o pagamento pelo serviço de reprografia, que somente poderá ser realizado na sede desta Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 20 (vinte) dias úteis a partir da data de publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

•DO OBJETIVO

•Chamamento Público para seleção de imóvel para locação que cumpra os requisitos mínimos exigidos a fim de acomodar toda estrutura e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, cujas atividades estão devidamente normatizadas na legislação municipal, de acordo com a pontuação atribuída conforme critérios técnicos estabelecidos, e demais condições descritas nos anexos deste Edital.

•A destinação do imóvel será para abrigar toda a estrutura Unidade de Acolhimento para adultos e famílias – FREI DAMIÃO, da Secretaria de Assistência Social e Família – SEMASF.

•Os requisitos mínimos obrigatórios do imóvel, a pontuação e seus critérios técnicos estão minuciosamente descritos nos Anexos I e III.

•MOTIVOS DA LOCAÇÃO

•O motivo para a presente contratação se substancia em razão de que dentre as atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASF, dentre as atribuições de cunho socioassistencial estabelecidas na Lei Complementar nº 648/2017, possui a atribuição de administrar a Unidade de Acolhimento de Adulto e Família – Frei Damião que é destinado a acolher pessoas adultas ou grupo familiar que se encontram em situação de trânsito e sem condições de autossustento, desabrigo por abandono e migração.

•Caracteriza-se pela oferta de acolhimento imediato e emergencial, distingue-se por ter um *fluxo mais rápido*, uma vez que recebe indivíduos em trânsito, com uma permanência máxima de 90 dias.

•Para fins de atender com plenitude, há necessidade de locação de imóvel para atender a unidade de acolhimento de Adulto e Família – Frei Damião, com capacidade de até 50 (cinquenta) acolhimentos.

•DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO IMÓVEL

•O imóvel deverá atender às condicionantes constantes do anexo I e III deste Edital.

•DA MANUTENÇÃO

•A manutenção dos sistemas de maior relevância como: sistemas estruturais, telhados, estabilidade do solo, entrada da rede elétrica, caixa d'água ou poço, hidráulicos, dos climatizadores e elevadores ou plataforma elevatória (se houver), bem como as recargas dos extintores, quando necessário, serão de responsabilidade única e exclusiva do LOCADOR, não importando em nenhum ônus a SEMASF.

•Havendo alguma falha, em qualquer dos itens citados no sub item anterior, caberá ao LOCADOR resolver no menor prazo possível.

•DA VIGÊNCIA

•Estima-se que a vigência da presente locação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse da Administração.

•DO VALOR DO IMÓVEL ESTIMADO

•O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, após as análises e emissão de relatório pela comissão nomeada, os imóveis que tiverem aptos serão submetidos à avaliação a ser realizada por órgão técnico competente a ser designado por esta secretaria, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

•DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

•A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF pela Lei Orçamentária Anual do Município de Porto Velho/RO, conforme a seguinte Ação Programática: 12.33.08.244.324.2.973 (Fortalecer a Proteção Social Especial) – Elemento de despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) ou – 3.3.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

•DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS

•As propostas serão recebidas a partir das 8h00min até as 14h00min na Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF, Setor de Protocolo, sito a Av. Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão pelo período de **20 (vinte) dias úteis a contar da data de publicação no D.O.M. do presente edital.** Em seguida, as propostas serão apreciadas pela comissão competente, selecionando aquela que melhor atenda ao interesse desta instituição e, por fim, seguirão para homologação pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF.

•As propostas deverão conter:

•Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;

•Certidão de Inteiro Teor Atualizada, ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacifica do imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social, CNPJ/MF, Carteira de Identidade e CPF dos sócios ou diretor, se pessoa jurídica;

•Cópias dos Projetos arquitetônicos, de instalações do imóvel, preferencialmente, em arquivo digital com extensão dwg ou dxf, e em sua falta, impressas;

•Descrição detalhada do imóvel (área construída, área total, área externa), localização (com ponto de referência), e fotos atuais do imóvel;

•
RG e CPF do proprietário, se Pessoa Física;

•Anexar cópias do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso, ou cópia de procuração quando houver procurador;

•Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário, em se tratando de pessoa jurídica;

•Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de CND;

•Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual de Rondônia válida;

•Prova de Regularidade Fiscal com a União, mediante apresentação da Certidão de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

•Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

•Certificado de Regularidade do FGTS, se pessoa jurídica;

•Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da locação;

•Validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.2.1 Para os documentos listados no presente item, serão aceitos os protocolos de solicitação junto aos órgãos competentes. Neste caso, o contratado deverá trazer o documento original no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério desta SEMASF.

8.2.2 As propostas poderão ser protocoladas no setor de protocolo, observando o seguinte endereçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA – SEMASF
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DEAD

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/SEMASF/2018
A/C da Presidente da Comissão para Locação de Imóvel (Portaria nº , de)
Av. Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão
CEP 76.804-079 – Porto Velho/RO

NOME DA EMPRESA:

8.3 Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não serão reembolsados pela SEMASF, correndo por conta e risco do ofertante.
8.4 A SEMASF só aceitará imóveis que atendam suas necessidades, em especial nos requisitos de acessibilidade, combate e prevenção a incêndios e pânico, instalações elétricas e telefonia/lógica, sistemas de climatização e capacidade estrutural. Logo, **todas as possíveis adaptações e reformas no edifício deverão ser consideradas na proposta de preços.** Os interessados devem ter especial atenção ao ANEXO I e III deste chamamento, pois nele estão disciplinadas as possíveis reformas e adaptações que terão que arcar.

•DA HABILITAÇÃO

•Serão declarados habilitados os Imóveis cujos documentos atendam ao Edital e obtiverem parecer positivo exarado pela Comissão competente da SEMASF e homologado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Família.

•A habilitação não gera obrigação de locação da propriedade.

•A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.

•DAS VISITAS TÉCNICAS

•As propostas apresentadas serão avaliadas pela comissão de locação, que selecionará aquelas que cumpram os requisitos mínimos e melhor atendam às necessidades desta Administração, relacionando aquelas que receberão visita técnica.

•A visita técnica será realizada pelos membros da comissão a fim de vistoriar *in loco* as condições dos imóveis das propostas.

•Será atribuída pontuação aos imóveis vistoriados, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I, com intuito de auxiliar a comissão na escolha dos imóveis que melhor atendam às necessidades desta SEMASF.

•O *ranking* resultante das vistorias não gera obrigação de locação do imóvel, sendo que a escolha do imóvel a ser locado será totalmente discricionária.

•DA ESCOLHA DO IMÓVEL

•Após a apresentação do relatório de vistoria e pontuação dos imóveis selecionados, a Comissão se reunirá e decidirá, pelo imóvel que melhor atende às necessidades desta Secretaria.

•Considerando a pontuação que cada edificação atingiu e as particularidades do plano de melhorias/reformas necessárias, a SEMASF decidirá com base no critério de custo versos benefício qual edificação que melhor atende às suas necessidades mediante preço adequado de mercado.

•Mediante a decisão será elaborado Relatório Final da Comissão, contendo os motivos da escolha do referido imóvel, encaminhando para homologação do Secretário Municipal de Assistência Social e Família.

•O presente chamamento não implica a obrigatoriedade de locação ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, seja por ser menor valor estimativo ou maior pontuação, reservando-se a SEMASF ao direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, bem como por optarem em não locar nenhum dos imóveis ofertados, discricionariamente, por oportunidade e conveniência da administração.

•Poderão ser aceitos imóveis cujas propostas possam ser adequadas no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis a critério da administração, para melhor atender as necessidades da secretaria, conforme descrito nos Anexos I e III, sob responsabilidade e ônus do proponente, devendo fazê-las constar na proposta, a contar do aceite deste Órgão.

•A adaptação do edifício seguirá a forma estabelecida deste chamamento público. Os custos de adaptação correrão todos por conta da contratada, devendo ser considerados em sua proposta de valores.

•O LOCADOR só fará jus ao recebimento de valores após as devidas adaptações e reformas serem aceitas pela área técnica da SEMASF. Caso o LOCADOR não realize as adaptações nos termos deste chamamento público, **não será celebrado o contrato.**

•Após a seleção do imóvel, o responsável pela proposta vencedora deverá apresentar os documentos elencados nos subitens “b” e “n” do item 8.2.

•DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

•O resultado desta seleção de imóveis será publicado no site da Prefeitura de Porto Velho (https://www.portovelho.ro.gov.br/) e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, desde que a administração encontre o imóvel pretendido, caso contrário, divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atenderam as exigências desta Administração.

•DA CONVOCAÇÃO

•A convocação do promitente locador será feita através de emissão e encaminhamento de instrumento de Pré-Contrato e, posteriormente, de Termo de Contrato.

•A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do Contrato, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a SEMASF enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

•A devolução do Contrato devidamente assinado será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de locador de fora do Estado de Rondônia, o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

•A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

•A recusa do locador em formalizar a contratação (pré-contrato e contrato) no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida.

•Na hipótese de desistência ou impossibilidade de assinatura do contrato, por parte do promitente locador, será automaticamente convocado o segundo colocado do respectivo chamamento, e em se repetindo o referido impedimento, serão convocados os demais classificados com proposta aprovada, consecutivamente.

•DO PRÉ-CONTRATO

•Após eleito o imóvel que melhor atenda ao interesse público envolvido, será firmado instrumento de Pré-Contrato, contendo todas as condições, prazos e obrigações das partes a serem cumpridas antes de ser formalizada o Contrato de Locação.

•Todos os detalhes referentes às melhorias necessárias no imóvel estarão consignados naquele instrumento.

•DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

•O objeto da presente contratação só será recebido definitivamente após as devidas adaptações e reformas que a SEMASF demandar, em 15 (quinze) dias corridos mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pela Comissão.

•A perfeita execução dos projetos no prazo estabelecido será condicionante para a assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO.

•Caso não sejam realizadas as melhorias necessárias, ou sua realização não seja devidamente aprovadas pela SEMASF, o termo de Pré-Contrato será considerado automaticamente rescindido e perderá todos os seus efeitos jurídicos.

•DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO

•Mais informações poderão ser obtidas no horário das 08:00 às 14:00 horas de segunda a sexta- feira, por meio da Diretoria Administrativa - DA, telefone: (69) 3901-3239, ou comparecimento à sede da SEMASF.

Este Edital também poderá ser consultado e impresso através do site da Prefeitura de Porto Velho (https://www.portovelho.ro.gov.br/).

Porto Velho/RO, 20 de dezembro de 2018.

CLAUDINALDO LEÃO ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto n° 118/I

ANEXO I

Memorial Descritivo: Requisitos Mínimos do Imóvel

CARACTERÍSTICAS		
NECESSIDADES	**EXIGÊNCIAS**	**JUSTIFICATIVA**
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	Imóvel residencial	Unidade com demanda de área comercial, considerando a quantidade de departamentos municipais que deverão ocupar o imóvel.
	Área útil	A área útil do imóvel deverá ter capacidade para implantação de todos os ambientes listados no edital de chamamento, considerando a capacidade de pessoas que circularão no imóvel.
	Tipo de serviço a ser executado no imóvel	Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias adultas ou grupo que se encontram em situação de trânsito e sem condições de autossustento, desabrigo por abandono e migração. Caracteriza-se pela oferta de acolhimento imediato e emergencial, distingue-se por ter um fluxo mais rápido, uma vez que recebe indivíduos em trânsito.
	Aproximadamente 12 quartos	4 pessoas por quarto com espaço suficiente para acomodar camas e armários para guarda de pertences de forma individualizada.
	Cozinha e sala de jantar/refeitório	
	01 Sala para Equipe Técnica	Sala equipada para acomodação da equipe técnica do serviço e com estrutura para o desempenho do trabalho.
	01 Sala para educadores	Sala com espaço e mobiliário suficiente para a descanso do educador/cuidador social.
	Sala para coordenação e administrativo	Sala com espaço e mobiliário suficiente para a acomodação da equipe administrativa e coordenação.
	Área de serviço/lavanderia	
	Banheiros	Banheiros com acessibilidade a portadores de necessidades especiais
	Número de pessoas que circularão no imóvel	Fixo: 30 Flutuante: 50
	Segurança	O imóvel deverá possuir muro ou gradeado que impeça o livre acesso de pessoas não autorizadas. Poderá ser solicitado ao LOCADOR a instalação de rede de proteção nas janelas e varandas, se necessário.
	Desocupado ou com possibilidade de ocupação no ato da assinatura do contrato.	Exigência legal. Após assinatura e publicação do contrato, o imóvel tem que estar desocupado e disponível para ocupação.
	Rede Elétrica	A rede elétrica deverá ser bifásica, com capacidade para atender a instalação de aparelhos de ar condicionados splits a serem instalados no imóvel, de acordo com o programa de uso.

ANEXO II
MODELO CARTA-PROPOSTA (PROPOSTA DE LOCAÇÃO)

À Secretaria Municipal de Assistência Social e Família – SEMASF

Venho, pela presente, em razão do Edital de Chamamento Público n.º 10/SEMASF/2018, propor-lhe a locação do imóvel,

DADOS DO PROPRIETÁRIO (A)/PROCURADOR (A) Nome: CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual: Endereço:
Telefone (s) de Contato: E-mail:
*No caso de procurador, deve ser apresentada junto com a Proposta, uma cópia autenticada da procuração em que o proprietário delega direitos para a proposição da locação do imóvel.

DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL
Nome/identificação: Endereço completo:
Número da Matrícula deRegistrodo Imóvel Atualizada/Cartório: Número de inscrição na Secretaria Municipal de Fazenda: Código de identificação na Operadora de Energia Elétrica:
Código de identificação na Operadora de Serviço de Água e Esgoto:

VALOR DA LOCAÇÃO
Valor mensal da locação do imóvel: R$ (numeral e por extenso):

DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL:

INDICAR AINDA:
1- O preço para locação do imóvel é de R$ (extenso);
2- O imóvel será locado livre e desembaraçado de quaisquer Ônus Reais e Fiscais;

3- Esta Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

4- Em anexo, os documentos constantes no Item 9.1 do Edital nº 10/SEMASF/2018;

5- Não haverá no preço ofertado a incidência de qualquer outro ônus a ser imposto ao locatário.

(Proponente)

Nome do Proponente: Identificação (CPF ou CNPJ):
Endereço do Proponente:
Número de telefone para contato e e-mail do Proponente:
Nome e número de telefone de pessoa indicada pelo Proponente para acompanhar visita ao terreno. Obs.: Anexar Fotos.

Porto Velho/RO, de de .

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS IMÓVEIS

1. DOS CRITÉRIOS PARA LOCAÇÃO, DA PONTUAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

1.1 Os critérios técnicos abaixo relacionados visam classificar os imóveis que mais se adequem as necessidades da SEMASF, dentre os qualificados caberá a SEMASF decidir, de forma totalmente discricionária, qual edifício que melhor atende suas necessidades. Caberá à equipe da Comissão enquadrar os edifícios nos critérios técnicos para determinação a pontuação de cada edificação.

1.2 A classificação das edificações não cria nenhuma obrigatoriedade da SEMASF em locar os edifícios, em qualquer momento a instituição poderá descontinuar o processo de locação. O fato de uma edificação acabar por ser qualificada em primeiro ou segundo lugar não lhe dá o direito de ser escolhida, caberá ao Secretario Municipal de Assistência Social analisar as propostas de preços conjuntamente com as pontuações das edificações para decidir, com base nos princípios constitucionais, qual a edificação que melhor atende às suas necessidades.

1.3 As pontuações para cada item de avaliação, bem como os critérios de avaliação das edificações, estão dispostos no quadro abaixo:

Item	**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS**		
1.0	**Área Útil de Construção**	**Pontuação**	**Modo de aferição**
1.1	Acima 500m² até a metragem de 900m²	10	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 500 m² até o limite de 900 m². Será aceito como metragem construída quadrada somente a área das edificações que se destinem as necessidades da SEMASF, sendo desconsideradas as áreas das edificações como guaritas, etc. Beirais e telhados que avancem além das paredes perimetrais dos edifícios não serão considerados nos cálculos de área.
1.2	Entre 500m² e 800m²	8	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 500 m² até o limite de 800 m².
1.3	Entre 400m² e 700m²	6	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 400 m² até o limite de 700 m².
1.4	Entre 300 m² e 600m²	4	A área construída da edificação em projeção conta com mais de 300 m² até o limite de 600 m². Os métodos e critérios de aferição seguirão o modelo acima mencionado.
1.5	Abaixo de 300m²	Desqualificada	Edificações com metragem quadrada abaixo de 300 m² serão de pronto desqualificadas, pois não terão capacidade de atender às necessidades da SEMASF.
2.0	**Formato do Prédio**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
2.1	Paredes Internas de alvenaria ou Divisórias	10	A edificação conta com fechamentos em alvenaria ou divisórias.
2.2	Sem parede de alvenaria ou divisórias	7	A edificação não possui paredes de alvenaria ou divisórias, mas com possibilidade de adequação
2.3	Vãos Livres grandes, sem paredes de alvenaria ou divisórias	4	A edificação não conta com paredes de alvenarias ou divisórias, e não existe possibilidade de adequação.

4.0	**Acessibilidade (Banheiros, escadas, acessos, etc...)**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
4.1	Edifício com acessibilidade plena	10	Edificação que atende plenamente à norma ABNT NBR 9050/2015.
4.2	Edifício não plenamente acessível, mas com possibilidade de adequações	4	Edifício sem acessibilidade plena, porém com viabilidade técnica para se tornar um edifício acessível ou adaptado.
4.3	Edifício sem acessibilidade e com baixa viabilidade de adequações	0	Edifício com critérios de acessibilidade prejudicados e onde suas adaptações seriam demasiadamente onerosas

5.0	**Banheiros Comuns**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
5.1	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios superior ao necessário	10	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios superiores ao determinados pela Norma Regulamentadora nº 24.
5.2	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios necessária	9	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios condizentes como determinado pela Norma Regulamentadora nº 24.
5.3	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficientes com possibilidade de adequação	4	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora nº 24, porém com possibilidade de adequações.
5.4	Quantidade de bacias, mictórios e lavatórios insuficientes sem possibilidade de adequação	0	Quantidade de bacias sanitárias, mictórios e lavatórios abaixo do determinado pela Norma Regulamentadora nº 24, e sem possibilidade de adequações.
6.0	**Combate à Incêndio**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
6.1	Compatível com a NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016 e suas alterações	10	A edificação conta com todos os sistemas exigidos pela NBR 9077/2001 e Lei 3.924/2016, bem como com sistema de SPDA compatível com a norma 5419/2015. Passou recentemente por vistoria pelo CBMRO tendo laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovado.
6.2	Edifício com possibilidade de adequações	5	O edifício conta com certificado antigo de funcionamento expedido pelo CBMRO, devendo ser adequado para satisfazer as NBR's 9077/2001, a Lei 3.924/2016 e a Norma 5419/2015.
6.3	Não compatível	Desqualificado	Edifício nunca foi vistoriado pelo CBMRO e não possui, ou possui precariamente, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico.
7.0	**Instalações Lógica, Telefonia e Elétrica**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
7.1	Edifício com elétrica, telefonia e lógica capaz de atender às necessidades da SEMASF	10	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho. Também conta com rede lógica e telefonia já instalada e disponível para uso.
7.2	Rede elétrica adequada, rede de lógica e telefonia com necessidade de ajustes/inexistentes	6	Edifício conta com uma entrada de energia robusta e com quadros de distribuição com tamanho suficiente para possibilitar a derivação de circuitos para diversas estações de trabalho, porém a rede de lógica e telefonia é muito precária ou inexistente.

7.3	Rede Elétrica, telefonia e lógica insuficientes.	2	Edifício necessita de adaptações robustas nas redes de elétrica, telefonia e lógica.
8.0	**Climatização**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
8.1	A edificação possui climatização totalmente suficiente para atender às necessidades da SEMFAZ	10	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração é igual ou superior à quantidade que a SEMASF irá demandar. A disposição dos condicionadores de ar não compromete a disposição dos ambientes.
8.2	A climatização atende parcialmente às necessidades da SEMASF	7	A quantidade de BTUS do sistema de refrigeração atende parcialmente às necessidades da SEMASF, ou a disposição dos condicionadores de ar compromete a disposição dos ambientes.
8.3	Edifício sem climatização, mas com possibilidade de instalação pelo Locador	5	A edificação tem poucas/nenhuma sala (s) climatizada (s)
8.4	Edifício sem climatização, e sem possibilidade de instalação	0	A edificação não tem nenhum ambiente climatizado
9.0	**Pontuações Extras**	**Pontuação**	**Modo de Aferição**
9.1	Área de iluminação natural suficiente	5	A edificação atende as condições de iluminação natural determinadas pela ABNT NBR 15215/03.
9.2	Área para copa/cozinha suficiente	5	A edificação conta com área de copa e de cozinha suficientes para as necessidades da SEMASF.
9.3	Placas fotovoltaicas para geração alternativa de energia elétrica	5	A edificação conta com sistemas de geração de energia fotovoltaica para gerar mais que 50% da demanda aproximada da SEMASF.
9.4	Sistema de vigilância e segurança eletrônica	10	A edificação conta com sistema de câmeras internas e de segurança eletrônica que atendem as necessidades da SEMASF.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:004C6ED7

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº33/2018
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº061/2018

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM Ano X, nº2353 de 12.12.2018, torna público o **Registro de Preços nº 033/2018** – **Pregão Eletrônico 061/2018 – Licitação nº740998 – Processo 02.00023/2018**, Objeto Registro de preços para eventual Aquisição de Material Esportivo (colchonete, halteres, caneleiras...), conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1.COLCHONETE ACADEMIA, EM ESPUMA, EM COURVIN COSTURADO E SELADO, IMPERMEÁVEL, COR AZUL, 100X50X03CM – D33.	1.100	UNIDADE	BULL'-100x5Ox03cm-D33	R$ 30,00	R$ 33.000,00	TRINCA ESPORTE LTDA Enquadramento: EPP CNPJ:02.902.969/0001-83 End.: RUA: COMANDANTE ALMIRO 465, CENTRO – FEIRA DE SANTANA/BAHIA CEP: 44.001-456 Representante: MARIA JOSÉ LOPES BULOS CPF: 963.027.205-91
LOTE 02						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
2.COLCHONETE ACADEMIA, EM ESPUMA, EM COURVIN COSTURADO E SELADO, IMPERMEÁVEL, COR AZUL, 128X60X04CM – D28.	200	UNIDADE	FLEX EQUIPMENT /FLEX	R$ 51,48	R$ 10.296,00	METALURGICA FLEX FITNESS LTDA – ME Enquadramento: ME CNPJ:13.898.616/0001-73 End.:ESTRADA MUNICIPAL EDGARD ARCHIMEDES BELCHIOR Nº 1655, BAIRRO: ZONA RURAL, CEDRAL/SÃO PAULO CEP: 15.895-000 Representante:ÁLVARO LOPES GASPARINI CPF:262.937.398-33
LOTE 03						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
3. COLCHONETE EM EVA PARA YOGA E ACADEMIA, COR VERDE, 180 CM X 80 CM X 15 MM.	300	UNIDADE	PORTO TATAMES	R$ 54,66	R$ 16.398,00	REGIONAL COMERCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP Enquadramento: EPP CNPJ:27.048.093/0001-80 End.:RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO – PORTO VELHO – RO CEP: 76804-056 Representante: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA CPF:289.755.612-91
LOTE 04						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
4.COLCHONETE ACADEMIA, EM ESPUMA, EM COURVIN COSTURADO E SELADO, IMPERMEÁVEL, COR PRETO, 100X40X3CM – D80.	250	UNIDADE	FISIC FORM	R$ 26,00	R$ 6.500,00	REGIONAL COMERCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP Enquadramento:EPP CNPJ:27.048.093/0001-80 End.:RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO – PORTO VELHO – RO CEP: 76804-056 Representante: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA CPF:289.755.612-91
LOTE 05						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
5.HALTERES EMBORRACHADOS, PESO 0,5 KG	20	PAR	FUNDIMINAS -0,5Kg	R$ 12,49	R$ 249,80	TRINCA ESPORTE LTDA Enquadramento: EPP CNPJ:02.902.969/0001-83 End.: RUA: COMANDANTE ALMIRO 465, CENTRO – FEIRA DE SANTANA/BAHIA CEP: 44.001-456 Representante: MARIA JOSÉ LOPES BULOS CPF: 963.027.205-91
LOTE 06						
	QUANT.	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR**	**VALOR**	**DETENTORA**

ITEM/OBJETO				UNITÁRIO	TOTAL	
6.HALTERES EMBORRACHADOS PESO 1 KG	40	PAR	FUNDIBAN/ 1KG	R$ 19,98	R$ 799,20	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME Enquadramento: ME CNPJ:19.444.651/0001-07 End.:RUA: CAXIAS DO SUL 185, JARDIM BUHLER – IVOTI/RS Representante: KARIN CRISTIANI STAUDT CPF:000.893.930-66
LOTE 07						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
7.HALTERES EMBORRACHADOS PESO 2 KG.	40	PAR	FUNDIBAN/ 2KG	R$ 38,48	R$ 1.539,20	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME Enquadramento: ME CNPJ:19.444.651/0001-07 End.:RUA: CAXIAS DO SUL 185, JARDIM BUHLER – IVOTI/RS Representante: KARIN CRISTIANI STAUDT CPF:000.893.930-66
LOTE 08						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
8.HALTERES EMBORRACHADOS PESO 3 KG.	40	PAR	FUNDIBAN/ 3KG	R$ 68,46	R$ 2.738,40	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME Enquadramento: ME CNPJ:19.444.651/0001-07 End.:RUA: CAXIAS DO SUL 185, JARDIM BUHLER – IVOTI/RS Representante: KARIN CRISTIANI STAUDT CPF:000.893.930-66
LOTE 09						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
9. HALTERES HIDROGINÁSTICA TRIANGULAR, EM ESPUMA DE E.V.A DE ALTA FLUTUAÇÃO.	40	PAR	DUCALE	R$ 76,25	R$ 3.050,00	ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVO – EIRELI Enquadramento: ME CNPJ:91.824.383/0001-78 End.:TRAVESSA UM, Nº 83 – VRS 452 ARROIO FELIZ – FELIZ/RS CEP: 95.770-000 Representante: SANDRA SCHNEIDER CPF:016.116.430-74
LOTE 10						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
10. MESA OFICIAL TÊNIS DE MESA – PÉS DOBRÁVEIS DE MADEIRA MACIÇA. MESA DOBRÁVEL MDF DE 20 MM A 25 MM. DIMENSÕES APROXIMADAS: 153 X 76 X 274 CM, ARTICULADA COM RODAS OU SEM RODAS. COM QUALIDADE SEMELHANTE OU SUPERIOR A MARCA KLOPF.	130	UNIDADE	KLOPF	R$ 692,21	R$ 89.897,30	**REGIONAL COMERCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP** Enquadramento:EPP CNPJ:27.048.093/0001-80 End.:RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO – PORTO VELHO – RO CEP: 76804-056 Representante: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA CPF:289.755.612-91
LOTE 11						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
11.MESA DE PEBOLIM EM MADEIRA MACIÇA PROFISSIONAL, COM BONECOS EM POLIPROPILENO (PP) COLORIDO, MEDINDO 1,40 X 0,86, ACOMPANHA 3 (TRÊS BOLAS).	130	UNIDADE	KLOPF	R$ 607,59	R$ 78.986,70	REGIONAL COMERCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP Enquadramento: EPP CNPJ:27.048.093/0001-80 End.:RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO – PORTO VELHO – RO CEP: 76804-056 Representante: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA CPF:289.755.612-91
LOTE 12						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
12.HASTES MÓVEIS PARA JOGO DE VOLEIBOL, EM TUBO GALVANIZADO DE 3″, MEDINDO 2,80 M, COM ROLDANAS, CATRACA, E ARGOLAS, PARA FIXAÇÃO DA REDE DE VOLEIBOL.	104	PAR	SPORTIN-2,80m COM ROLDANA	R$ 692,30	R$ 71.999,20	TRINCA ESPORTE LTDA Enquadramento: EPP CNPJ:02.902.969/0001-83 End.: RUA: COMANDANTE ALMIRO 465, CENTRO – FEIRA DE SANTANA/BAHIA CEP: 44.001-456 Representante: MARIA JOSÉ LOPES BULOS CPF: 963.027.205-91
LOTE 13						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
13.CADEIRA OFICIAL PROFISSIONAL PARA ARBITRO DE VOLEIBOL, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO 1 1/2", PINTURA SINTÉTICA, BASE EM CHAPA DE AÇO REVESTIDA DE CARPETE, PLATAFORMA EM MADEIRA REVESTIDA DE BORRACHA, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA REVESTIDOS DE PVC EMBORRACHADO, DEGRAUS GALVANIZADOS, RODAS DE SILICONE PARA FACILITAR O TRANSPORTE, REGULAGEM DE ALTURA PARA PLATAFORMA E ASSENTO, APROVADA POR FEDERAÇÕES.	2	UNIDADE	SPORTINOFICIAL ARBITRO	R$ 4.500,00	R$ 9.000,00	TRINCA ESPORTE LTDA Enquadramento: EPP CNPJ:02.902.969/0001-83 End.: RUA: COMANDANTE ALMIRO 465, CENTRO – FEIRA DE SANTANA/BAHIA CEP: 44.001-456 Representante: MARIA JOSÉ LOPES BULOS CPF: 963.027.205-91
LOTE 14						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
14.BLOCO DE PARTIDA, BASE EM AÇO, COM PEDAIS EM AÇO, COM REGULAGEM DAS POSIÇÕES NO CORPO E REGULAGEM DER ANGULAÇÃO NOS PEDAIS, ACABAMENTO DOS PEDAIS EM MATERIAL SINTÉTICO.	56	UNIDADE	NELCO/ATL ETISMO	R$ 462,50	R$ 25.900,00	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME Enquadramento: ME CNPJ:19.444.651/0001-07 End.:RUA: CAXIAS DO SUL 185, JARDIM BUHLER – IVOTI/RS Representante: KARIN CRISTIANI STAUDT CPF:000.893.930-66
LOTE 15						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
15.CORDA ELÁSTICA DE RESISTÊNCIA, PUXADORES EM POLICARBONO REVESTIDO POR ESPUMA E CORDA DE BORRACHA	200	UNIDADE	MSD BAND	R$ 37,28	R$ 7.456,00	REGIONAL COMERCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP Enquadramento:EPP CNPJ:27.048.093/0001-80

REVESTIDA POR TECIDO, PESO: 300 G, COR PROTEX: AMARELO, TAMANHO: 1,70X0,025M (AXC), COM QUALIDADE SEMELHANTE OU SUPERIOR MODELO "RUBBER BAND".						End.:RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO – PORTO VELHO – RO CEP: 76804-056 Representante: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA CPF:289.755.612-91
LOTE 16						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
16.CORDA NAVAL CROSSFIT, EM POLIETILENO TORCIDO, NA COR PRETA, PUNHO EMBORRACHADO, MEDINDO 7MT, COM 40 MM DE DIÂMETRO, APROXIMADAMENTE 6 KG.	105	PAR	ROPE STORE	R$ 213,86	R$ 22.455,30	**REGIONAL COMERCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP** Enquadramento:EPP CNPJ:27.048.093/0001-80 End.:RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO – PORTO VELHO – RO CEP: 76804-056 Representante: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA CPF:289.755.612-91
LOTE 17						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
17.CORDA COLETIVA, SENDO A CORDA EM POLIÉSTER E O CABO EM MDF, MEDINDO 20 M COM 18 MM.	110	UNIDADE	ROPE STORE	R$ 26,27	R$ 2.889,70	REGIONAL COMERCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP Enquadramento:EPP CNPJ:27.048.093/0001-80 End.:RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO – PORTO VELHO – RO CEP: 76804-056 Representante: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA CPF:289.755.612-91
LOTE 18						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
18.CORDA INDIVIDUAL, SENDO A CORDA EM SISAL E CABO EM MDF, MEDINDO 2 M COM 20 MM.	250	UNIDADE	ALAMANDAS	R$ 6,00	R$ 1.500,00	ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVO – EIRELI Enquadramento: ME CNPJ:91.824.383/0001-78 End.:TRAVESSA UM, Nº 83 – VRS 452 ARROIO FELIZ – FELIZ/RS CEP: 95.770-000 Representante: SANDRA SCHNEIDER CPF:016.116.430-74
LOTE 19						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
19.BAMBOLÊ EM PLÁSTICO, FABRICADO EM PLÁSTICO RÍGIDO, COR A DEFINIR NO PEDIDO, MEDIDAS APROXIMADAS: 60X60X2CM A 66X66X2CM.	2.480	UNIDADE	CEMAR	R$ 3,42	R$ 8.481,60	ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVO – EIRELI Enquadramento:ME CNPJ:91.824.383/0001-78 End.:TRAVESSA UM, Nº 83 – VRS 452 ARROIO FELIZ – FELIZ/RS CEP: 95.770-000 Representante: SANDRA SCHNEIDER CPF:016.116.430-74
LOTE 20						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
20.RODA ABDOMINAL CORE E LOMBAR, HASTE EM FERRO, RODA EM POLIPROPILENO, FERRO E ESPUMA DE POLIURETANO, MEDINDO 21CMC X 21CML X 14CMA. COR PRETO E CINZA, POSSUI PEGADA ANATÔMICA E RODAS DUPLAS. SUPORTA ATÉ 100 KG.	5	UNIDADE	NEDEL	R$ 50,00	R$ 250,00	ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVO – EIRELI Enquadramento: ME CNPJ:91.824.383/0001-78 End.:TRAVESSA UM, Nº 83 – VRS 452 ARROIO FELIZ – FELIZ/RS CEP: 95.770-000 Representante: SANDRA SCHNEIDER CPF:016.116.430-74
LOTE 21						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
21.CANELEIRAS PARA GINÁSTICA, PAR, 2 KG, DE REVESTIMENTO VINÍLICO, SENDO PREENCHIDA COM AREIA E FECHAMENTO EM VELCRO, MEDIDAS APROXIMADAS 69 CM X16 CM	40	PAR	KALLANGO	R$ 38,36	R$ 1.534,40	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME Enquadramento: ME CNPJ:19.444.651/0001-07 End.:RUA: CAXIAS DO SUL 185, JARDIM BUHLER – IVOTI/RS Representante: KARIN CRISTIANI STAUDT CPF:000.893.930-66
LOTE 22						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
22.CANELEIRAS PARA GINÁSTICA, PAR, 3 KG, DE REVESTIMENTO VINÍLICO, SENDO PREENCHIDA COM AREIA E FECHAMENTO EM VELCRO, MEDIDAS APROXIMADAS 69 CM X 16 CM.	90	PAR	KALANGO	R$ 37,77	R$ 3.399,30	ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVO – EIRELI Enquadramento:ME CNPJ:91.824.383/0001-78 End.:TRAVESSA UM, Nº 83 – VRS 452 ARROIO FELIZ – FELIZ/RS CEP: 95.770-000 Representante: SANDRA SCHNEIDER CPF:016.116.430-74
LOTE 23						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
23.CANELEIRAS HIDROGINÁSTICAS,DESENVOLVIDA EM EVA, MATERIAL LAVÁVEL, MEDINDO 11 CM X 31 CM X 33 MM. PESO APROXIMADO – 100 G (CADA UNIDADE – FORA DA ÁGUA).	30	PAR	HIDROLIGT-11cmx31cmx 33mm	R$ 52,00	R$ 1.560,00	TRINCA ESPORTE LTDA Enquadramento: EPP CNPJ:02.902.969/0001-83 End.: RUA: COMANDANTE ALMIRO 465, CENTRO – FEIRA DE SANTANA/BAHIA CEP: 44.001-456 Representante: MARIA JOSÉ LOPES BULOS CPF: 963.027.205-91
LOTE 24						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
24.ESCADA AGILIDADE, MEDINDO 5MTS X 50CML X 45CMA, FITA DE POLIPROPILENO DE 40 MM, COM 11 DEGRAUS, ILHÓS PARA FIXAÇÃO NO PRIMEIRO E NO ÚLTIMO DEGRAU, COR PRETA COM AMARELO, ACOMPANHA MOCHILA PARA TRANSPORTE.	205	UNIDADE	POKAR	R$ 62,43	R$ 12.798,15	COMERCIAL BELC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP Enquadramento: EPP CNPJ:01.644.219./0001-96 End.:AV.GUAPORÉ ,Nº4645, BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO, CEP: 76.820-569, POTO VELHO – RO Representante: THIAGO DIAS BILIO CPF:710.180.502-72
LOTE 25						
	QUANT.	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR**	**VALOR**	**DETENTORA**

ITEM/OBJETO				UNITÁRIO	TOTAL	
25.ELÁSTICO EXTENSOR, PEGADA DAS MÃOS EM ESPUMA	210	UNIDADE	THERA	R$ 60,95	R$ 12.799,50	COMERCIAL BELC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP Enquadramento: EPP CNPJ:01.644.219./0001-96 End.:AV.GUAPORÉ ,Nº4645, BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO, CEP: 76.820-569, POTO VELHO – RO Representante: THIAGO DIAS BILIO CPF:710.180.502-72
LOTE 26						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
26.FAIXA ELÁSTICA DE LÁTEX, RESISTÊNCIA FORTE.	240	UNIDADE	LIVEUP 3651	R$ 27,04	R$ 6.489,60	ALESSANDRA NUNES LORDS ME MEE Enquadramento:ME CNPJ:03.865.570/0001-32 End.:RUA SANTA MARIA, N°129, - LOJA 05, CENTRO, CEP:29.700-200, COLATINA – ES Representante: ALESSANDRA NUNES LORDS CPF: 034.743.397-96
LOTE 27						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
27.SUPORTE PARA HALTERES PAREDE VERTICAL, CONSTRUÍDO EM AÇO COM ACABAMENTO ANTI-CORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, NA COR CINZA, SUPORTE DE FIXAÇÃO EM PAREDE PARA 10 HATERES (5 PARES) DE 1 A 5 KG, MEDINDO 130X10X7 CM (CXLXA).	10	UNIDADE	UPLIFT/SU PORTE	R$ 228,35	R$ 2.283,50	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI – ME Enquadramento: ME CNPJ:19.444.651/0001-07 End.:RUA: CAXIAS DO SUL 185, JARDIM BUHLER – IVOTI/RS Representante: KARIN CRISTIANI STAUDT CPF:000.893.930-66
LOTE 28						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
28.MINI TRAVE, GOLZINHO, CAMPO OU QUADRA, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, MEDIDAS 1,20MX0,90CMX0,95CM, PINTURA EM EPOXI, ESTRUTURA PARCIALMENTE DESMONTÁVEL, ACOMPANHA REDE DE NYLON, COR BRANCA, PROTEÇÃO UV.	103	PAR	MASTER	R$ 169,90	R$ 17.499,70	ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVO – EIRELI Enquadramento: ME CNPJ:91.824.383/0001-78 End.:TRAVESSA UM, Nº 83 – VRS 452 ARROIO FELIZ – FELIZ/RS CEP: 95.770-000 Representante: SANDRA SCHNEIDER CPF:016.116.430-74
LOTE 29						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
29.ESTANTE PARA TORNOZELEIRAS PAREDE, DIVIDINDO-SE EM 03 SUPORTES FLEXÍVEIS, ESTANTE CONFECCIONADA EM AÇO-CARBONO E SUPORTES EM SANET, NA COR PRETA, CAPACIDADE PARA 20 PARES DE TORNOZELEIRAS DE ATÉ 3KG, MEDINDO 121X48X82 CM (AXLXC).	2	UNIDADE	FLEX EQUIPMENT /FLEX	R$ 874,93	R$ 1.749,86	METALURGICA FLEX FITNESS LTDA – ME Enquadramento: ME CNPJ:13.898.616/0001-73 End.:ESTRADA MUNICIPAL EDGARD ARCHIMEDES BELCHIOR Nº 1655, BAIRRO: ZONA RURAL, CEDRAL/SÃO PAULO CEP: 15.895-000 Representante:ÁLVARO LOPES GASPARINI CPF:262.937.398-33
LOTE 30						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
30.ESTANTE PARA COLCHONETES PAREDE, DIVIDINDO-SE EM 04 DIVISÓRIAS, ESTANTE PARA ACONDICIONAR COLCHONETES INTERVALADOS ENTRE SI PROPORCIONANDO AREJAMENTO PRINCIPALMENTE APÓS A LIMPEZA QUANDO HÁ NECESSIDADE DE SECAR, ESTRUTURA TOTALMENTE METÁLICA, PINTURA EPÓXI, CAPACIDADE PARA 50 COLCHONETES	2	UNIDADE	FLEX EQUIPMENT /FLEX	R$ 869,98	R$ 1.739,96	METALURGICA FLEX FITNESS LTDA – ME Enquadramento: ME CNPJ:13.898.616/0001-73 End.:ESTRADA MUNICIPAL EDGARD ARCHIMEDES BELCHIOR Nº 1655, BAIRRO: ZONA RURAL, CEDRAL/SÃO PAULO CEP: 15.895-000 Representante:ÁLVARO LOPES GASPARINI CPF:262.937.398-33
LOTE 31						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
31.BALANÇA DE BIOIMPEDÂNCIA DIGITAL, INDICA PESO ATÉ 120 KG, GORDURA CORPORAL, QUANTIDADE DE ÁGUA E MEMÓRIA DE 10 MEDIDAS PARA 10 USUÁRIOS, EM VIDRO TEMPERADO, MEDINDO 28 DE LARGURA X 28 DE ALTURA X 02 CM, AUTOLIGAMENTO E DESLIGAMENTO E INDICAÇÃO DE BAIXA BATERIA.	102	UNIDADE	PLENA	R$ 276,47	R$ 28.199,94	CALUX COMERCIAL EIRELI – EPP Enquadramento:EPP CNPJ:03.578.434/0001-61 End.: RUA: PAULO FRONTIN Nº 600, SALA 01 – VILA VIRGINIA – RIBEIRÃO PRETO/SP CEP: 14.030-430 Representante:GABRIEL YVES ABRAHÃO SALOMÃO GILBERT CPF:219.026.118-02
LOTE 32						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
32.BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL COM COLUNA E ANTROPÔMETRO; RÉGUA ANTROPOMÉTRICA RETRÁTIL EM ALUMÍNIO MEDINDO 2 METROS COM DIVISÕES DE 0,5 CM; COM CAPACIDADE DE 150 KG/300 KG; DIVISÃO (G) 100 G; DIMENSÕES DA PLATAFORMA (AxLxP) 11x50x60 CM; DIMENSÕES DA BALANÇA (AxLxP)133x50X70 CM; DISPLAY LED DE ALTA INTENSIDADE COM 5 DÍGITOS DE 20 MM DE ALTURA; INDICADOR DE PESAGEM EM AÇO INOXIDÁVEL; REVESTIMENTO DA PLATAFORMA EM BORRACHA ANTI-DERRAPANTE; PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE; PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA; FONTE EXTERNA 90 A 240 VAC C/ CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO; TECLADO EM MEMBRANA COM PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE; BALANÇA DEVIDAMENTE REGUSTRADA E AFERIDA PELO INMETRO.	23	UNIDADE	WELMY	R$ 980,86	R$ 22.559,78	REGIONAL COMERCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP Enquadramento:EPP CNPJ:27.048.093/0001-80 End.:RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO – PORTO VELHO – RO CEP: 76804-056 Representante: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA CPF:289.755.612-91
LOTE 33						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**

33.FITA ANTROPOMÉTRICA INELÁSTICA FABRICADA EM AÇO PLANO. COMPRIMENTO TOTAL 2,10 CM COM 2,0 M COM ESCALA MILIMÉTRICA;ÁREA RESERVADA EM BRANCO DE 10 CM; COM PONTEIRA PARA PEGAR E ELÁSTICO REDUTOR DE PRESSÃO. TRAVA DE RETENÇÃO E RETORNO AUTOMÁTICO.	206	UNIDADE	CESCORF	R$ 42,52	R$ 8.759,12	REGIONAL COMERCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP Enquadramento:EPP CNPJ:27.048.093/0001-80 End.:RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO – PORTO VELHO – RO CEP: 76804-056 Representante: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA CPF:289.755.612-91
LOTE 34						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
34.APARELHO PARA AFERIR PRESSÃO ARTERIAL COM BRAÇADEIRA EM NYLON; MANÔMETRO DE 0 A 300MMHG COM ANEL DEPROTEÇÃO E SELO DO INMETRO; FECHO EM VELCRO/METAL; PÊRA EM PVC E ANEL COM ACABAMENTO CROMADO; MANGUITO E TUBOS EM PVC; TUBOS LISOS PARA FACILITAR A DESINFECÇÃO	27	UNIDADE	SOLIDOR	R$ 68,51	R$ 1.849,77	REGIONAL COMERCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP Enquadramento:EPP CNPJ:27.048.093/0001-80 End.:RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO – PORTO VELHO – RO CEP: 76804-056 Representante: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA CPF:289.755.612-91
LOTE 35						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
35.BANCO DE WELLS PARA FLEXIBILIDADE EM MDF, DESMONTÁVEL (31 CENTÍMETROS DE ALTURA, 64,5 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO E 40 CENTÍMETROS DE LARGURA. COM ESCALA MÉTRICA DE 50 CENTÍMETROS EM SUA BASE SUPERIOR E DISPOSITIVO MÓVEL DESLIZANTE QUE PERMITE MEDIR O ALCANCE DO AVALIADO).	103	UNIDADE	SANNY	R$ 436,76	R$ 44.986,28	REGIONAL COMERCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP Enquadramento:EPP CNPJ:27.048.093/0001-80 End.:RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO – PORTO VELHO – RO CEP: 76804-056 Representante: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA CPF:289.755.612-91
LOTE 36						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
36.OXÍMETRO DE PULSO COM EXIBIÇÃO EM FORMA DE ONDA SPO2; VISOR DE LED COLORIDO; RESISTÊNCIA CONTRA PINGOS D'ÁGUA; MODO DE MEDIÇÃO CONTÍNUA COM COMPRIMENTO DE ONDA DUPLA DE LED;	3	UNIDADE	G-TECHPULSO	R$ 259,33	R$ 777,99	TRINCA ESPORTE LTDA Enquadramento: EPP CNPJ:02.902.969/0001-83 End.: RUA: COMANDANTE ALMIRO 465, CENTRO – FEIRA DE SANTANA/BAHIA CEP: 44.001-456 Representante: MARIA JOSÉ LOPES BULOS CPF: 963.027.205-91
LOTE 37						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
37.FLUTUADORES DE PISCINA, TIPO ESPAGUETE, EM POLIETILENO, ESPUMA FLEXÍVEL, MEDINDO 1,65 CM DE COMPRIMENTO, 6,5 CM DE DIÂMETRO, FLUTUABILIDADE 85 KG, CORES SORTIDAS.	50	UNIDADE	MOR	R$ 10,00	R$ 500,00	REGIONAL COMERCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP Enquadramento:EPP CNPJ:27.048.093/0001-80 End.:RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO – PORTO VELHO – RO CEP: 76804-056 Representante: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA CPF:289.755.612-91
LOTE 38						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
38.TABELA DE BASQUETE MÓVEL, COM AJUSTE DE ALTURA POR MANOPLA DE 1,00 M ATÉ 2,20 M ATÉ O ARO, ARO SÓLIDO DE 16 MM DE ESPESSURA COM MOLAS DE PRESSÃO, 45 CM DE DIÂMETRO, BASE COM RODÍZIOS DE 115CMX75CMX20CM, QUADRO EM POLICARBONATO 110CMX75CM, POSTE DE AÇO-CARBONO, COM PINTURA A PÓ ANTIFERRUGEM, ACOMPANHA REDE, SEMELHANTE OU SUPERIOR A MINITABELA DE BASQUETE PRO MINI HOOP SYSTEM.	24	UNIDADE	HOOP SYSTEM	R$ 1.244,83	R$ 29.875,92	REGIONAL COMERCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI – EPP Enquadramento:EPP CNPJ:27.048.093/0001-80 End.:RUA: BENJAMIN CONSTANT, 2194-A BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO – PORTO VELHO – RO CEP: 76804-056 Representante: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA CPF:289.755.612-91
LOTE 39						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
39. REDE E SUPORTE PROFISSIONAL PARA TÊNIS DE MESA, ALTURA E TENSÃO DA REDE AJUSTÁVEL, COR DO SUPORTE: AZUL, REDE DE NYLON COM FAIXA BRANCA PROFISSIONAL, COR DA REDE: AZUL, RÉGUA DE ALTURA ITTF, TAMANHO OFICIAL, COMPOSIÇÃO: 100% METÁLICO, MEDIDAS DA REDE: 1,75 M (COMPRIMENTO) X 15 CM (LARGURA), MEDIDAS DO SUPORTE + HASTE PARA PRENDER A REDE: 19,5 X 15 CM.	120	KIT	BEL – OFICIAL	R$ 45,19	R$ 5.422,80	TRINCA ESPORTE LTDA Enquadramento: EPP CNPJ:02.902.969/0001-83 End.: RUA: COMANDANTE ALMIRO 465, CENTRO – FEIRA DE SANTANA/BAHIA CEP: 44.001-456 Representante: MARIA JOSÉ LOPES BULOS CPF: 963.027.205-91
LOTE 40						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
40.RAQUETE DE TÊNIS DE MESA, EM MADEIRA LAMINADA, COM CINCO LÂMINAS COLADAS E SOBREPOSTAS, COM REVESTIMENTO EM ESPUMA NA PARTE DA "CABEÇA" DARAQUETE, DIMENSÕES DO PRODUTO (C X LX A): 26 CM X 15,5 CM X 1 CM, PESO APROXIMADO: 160 G, SEMELHANTE OU SUPERIOR A BUTERFLY.	152	PAR	BEL – 4851	R$ 45,59	R$ 6.929,68	TRINCA ESPORTE LTDA Enquadramento: EPP CNPJ:02.902.969/0001-83 End.: RUA: COMANDANTE ALMIRO 465, CENTRO – FEIRA DE SANTANA/BAHIA CEP: 44.001-456 Representante: MARIA JOSÉ LOPES BULOS CPF: 963.027.205-91

Porto Velho, 26 de dezembro de 2018

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
MAT. 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1644C5A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Por este Instrumento Administrativo denominado Primeiro Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o n° 84.745.389/0001-94, nesta data representada pelo Prefeito Municipal senhor MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA, e de outro lado a empresa **MAZZUTTI COMERCIO DE VEICULOS,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 07.595.449/0001-99, situada à Rua/Av. CASTELO BRANCO, 19642 CENTRO Cacoal RO 78975-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. César Eduardo Mazzutti, Brasileiro, casado, portador de CPF n°. 565.835.322-04, RG n° 530.846 SSP/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 480/2018 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, resolvem fazer o SEGUNDO TERMO ADITIVO nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – Da Descrição do item

Fica alterada a descrição do veículo objeto do Contrato Administrativo nº 030/2018,o qual será conforme a seguir:

It.	Cod.	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	9966	Veículo automotor tipo pick up, Novo, Zero KM, com primeiro emplacamento para a prefeitura, bi combustível, com ar condicionado e direção hidráulica, com motorização mínima 1.4, potência mínima de 90 cv, capacidade mínima de 500kg, total flex, no mínimo 2 portas, capacidade mínima de 02 passageiros, freios ABS e airbag, travas e vidros elétricos, rodas em aço estampado com calotas, pneus novos no mínimo 175/70/R14, preparação para sistema de som com fiação, chicote, alto falantes nas duas portas e antena de rádio instaladas, transmissão manual com 05 marchas à frente e 01 à ré, banco do motorista com ajuste de altura, retrovisores com comando interno, cintos de segurança com regulagem de altura, tomada 12v, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros com protetor de carter e jogo de tapetes. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança conforme as leis do Código de Trânsito Brasileiro atinentes à classe do veículo, e resoluções do CONTRAN com garantias e equipamentos que acompanham o veículo de fábrica e todos os equipamentos exigidos pelo DENATRAN. Garantia mínima de 12 meses, assistência técnica no Estado de Rondônia com no mínimo 200km de distância da sede do município e homologada pelo fabricante. O veículo deverá conter 04 (quatro) adesivos de identificação nas duas laterais com patível com o veículo, sendo 02 de identificação do município e 02 de identificação do Convênio personalizados (modelo a ser enviado). Pagamento à vista em até 20 dias após a entrega na sede do município, mediante regularidade das certidões negativas exigidas. Recurso financeiro integral disponível em conta bancária específica do Convênio. Veículo Marca VW Saveiro Robust CS 1.6	UN	1,00	R$ 57.900,00	R$ 57.900,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais do Contrato Administrativo nº 030/2018.

São Felipe D'Oeste, RO, 27 de dezembro de 2.018.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Mazzutti Comercio De Veiculos
CÉSAR EDUARDO MAZZUTTI
Responsável Legal
Contratada

Processo n.º 480/2018.
Contrato n.º 030/2018.

2º Termo Aditivo

ORDEM DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE VEÍCULO

O **Sr. MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **MAZZUTTI COMERCIO DE VEICULOS,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 07.595.449/0001-99, situada à Rua/Av. CASTELO BRANCO, 19642 CENTRO Cacoal RO 78975-000**, a efetuar a entrega do veículo pick up objeto do presente contrato conforme descrição contida neste 2º Termo Aditivo**, conforme definidos no projeto básico acostado aos autos, com a finalidade de atender as necessidades da secretaria solicitante, do Contrato n° 030/2018 e cumprimento ao Convênio DPCN 241/2017, e fica à disposição no processo n. 480/2018, empenho 587/2018 da **SEMAP**.

São Felipe d'Oeste, RO, 27 de dezembro de 2018.

Autorizo:

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Recebi em:____/____/_____

_____
Contratado

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 480/2018.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2018.
2º Termo Aditivo
Contratado: **MAZZUTTI COMERCIO DE VEICULOS,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 07.595.449/0001-99, situada à Rua/Av. CASTELO BRANCO, 19642 CENTRO Cacoal RO 78975-000**.**

Fica alterada a descrição do bem objeto do presente Contrato Administrativo, o qual será conforme a seguir:

It.	Cod.	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	9966	Veículo automotor tipo pick up, Novo, Zero KM, com primeiro emplacamento para a prefeitura, bi combustível, com ar condicionado e direção hidráulica, com motorização mínima 1.4, potência mínima de 90 cv, capacidade mínima de 500kg, total flex, no mínimo 2 portas, capacidade mínima de 02 passageiros, freios ABS e airbag, travas e vidros elétricos, rodas em aço estampado com calotas, pneus novos no mínimo 175/70/R14, preparação para sistema de som com fiação, chicote, alto falantes nas duas portas e antena de rádio instaladas, transmissão manual com 05 marchas à frente e 01 à ré, banco do motorista com ajuste de altura, retrovisores com comando interno, cintos de segurança com regulagem de altura, tomada 12v, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros com protetor de carter e jogo de tapetes. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança conforme as leis do Código de Trânsito Brasileiro atinentes à classe do veículo, e resoluções do CONTRAN com garantias e equipamentos que acompanham o veículo de fábrica e todos os equipamentos exigidos pelo DENATRAN. Garantia mínima de 12 meses, assistência técnica no Estado de Rondônia com no mínimo 200km de distância da sede do município e homologada pelo fabricante. O veículo deverá conter 04 (quatro) adesivos de identificação nas duas laterais com patível com o veículo, sendo 02 de identificação do município e 02 de identificação do Convênio personalizados (modelo a ser enviado). Pagamento à vista em até 20 dias após a entrega na sede do município, mediante regularidade das certidões negativas exigidas. Recurso financeiro integral disponível em conta bancária específica do Convênio. Veículo Marca VW Saveiro Robust CS 1.6	UN	1,00	R$ 57.900,00	R$ 57.900,00

São Felipe d'Oeste, RO, 27 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:52625E8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2018

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 1218/2018**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 061/2018
LICITACAO: Modalidade: Pregão PRESENCIAL;
Edital de Licitação nº. 53/2018
DATA HOMOLOGACAO: 20/12/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA SENDO, ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO REVELLION 2018. CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.
INTERESSADO: Sec. Mun. Educação Cultura e Esporte
FUNCAO PROGRAMATICA:
04.001.12.361.0004.2.020.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos: 10146 – Recursos MDE 5% e 25%
Nota(s) de Empenho(s): 1031/2018
Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94
Contratado(a): **AIRTON GOMES DOS SANTOS, CNPJ N°. 21.132.190/0001-70**
Valor Contratado: R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)
Referente à realização dos seguintes serviços:
AIRTON GOMES DOSANTOS - CNPJ 21.132.190/0001-70

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Contratação de Empresa para organizar e responsabilizar-se e executar as festividades em comemoração ao Fim de Ano, (réveillon) em 31 de Dezembro de 2018 a 01 de Janeiro de 2019 com as seguintes condições: Obrigações e Direitos da Contratada: 1. Obrigações: Montagem e desmontagem do Palco pré-montado em Ferro Tubulares, com ART do CREA e licença do corpo de bombeiros, para a realização do show com banda com suporte de até 10 integrantes; Sistema de Iluminação completa; Sonorização com som mecânico nas laterais do palco principal sendo para show com banda musical; Locutor; divulgação em mídia sonora; Contratação de 01(uma) Banda musical com instrumentos para show ao vivo no dia 31 de Dezembro; Show Pirotécnico (queima de fogos de artifícios) com segurança e Efeitos, cascatas, legendas, fitilhos, e vários outros tipos de fogos de artifício, com duração de no mínimo 06 (seis) minutos sem intervalo; Documentação, Comunicação, Licenças e Pagamento de taxas junto ao Corpo de Bombeiro; Contratar pessoal de apoio local para serviços de montagem e desmontagem de palco, e demais a serem instalados, bem como ser responsável pelos seus direitos quais sejam necessárias para a consecução do Objeto e demais quais seja necessários para a realização e consecução da Festa nos termos do Projeto Básico. Obrigações e Direitos da Contratante: Responsabilizar-se pela disponibilidade, organização e limpeza do local próximo ao Avenida Capitão Silvio; Auxiliar na instalação da energia elétrica e disponibilizar técnico para o referido serviço; Solicitar ligação e pagar despesas com energia da realização do evento; pagar à contratada o valor objeto do Projeto na forma contratual; Expedir documentos a contratada, pedidos de Licenças e Pagamento de taxas junto a Policia Civil, Policia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais órgãos e expedir documentos; Disponibilizar equipe de saúde com equipe mínima de atendimento com posto instalado no local e veiculo móvel de atendimento de urgência. Disponibilizar todas as condições e facilitar para que a Contratada possa executar o objeto, bem como apoio logístico local. Da execução dos serviços. NA execução do objeto serão descontados do valor contratado a parcela referente a incidência de ISSQN na forma da Legislação Tributaria do Município em 10% do valor contratual. A contratada é solidaria administrativa e civilmente pela realização do evento. Não existe qualquer instalação física no local para a realização do evento, e tão somente a Avenida Capitão Silvio que será Bloqueada, devendo a interessada conhecê-lo ou apresentar declaração de responsabilidade, mesmo sem o conhecimento, a fim de que sejam mensurados todos os custos de realização do evento.	SERV	1,00	17.300,00	17.300,00
			Total:	17.300,00

Tudo *c*onforme enunciado e em condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de referencia acostado aos autos, referente a Licitação.

São Felipe D'Oeste, RO, 21 de dezembro de 2018.

Pela Contratante:
MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

FERNANDO MARIN
Pela Contratada

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:81866495

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017-2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 418/SEMSAU/2018.
PREGÃO ELETRÔNICO N°071/CPL/2018.
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.
VALIDADE DA ATA 12 MESES Aos 26 (vinte e seis) dias do mês 12 (Dezembro) do ano de 2018 (Dois Mil e Dezoito), A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS inscrita no CNPJ 63.761.993/0001-34, Situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita LEONILDE ALFLEN GARDA, inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preços - SRP, senhor LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA, nomeado pelo Decreto Nº056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa: ELITE ALARMES E INSTALAÇÃO ME, inscrita sob o CNPJ 21.230.062/0001-60, Estabelecida Avenida Presidente JK, Nº 79, Bairro Alvorada, Cidade Pimenta Bueno-RO, doravante denominada FORNCEDORA, neste ato representado pelo senhor (a) EDENILSON BANDEIRA, inscrito no CPF 692.324.822-15, em fase da classificação da Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 071/CPL/2018, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.
1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, DE ACORDO COM QUANTITATIVO SOLICITADO PELA SECRETARIA, EM CONFORMIDADES COM TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
1.1 - RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: ELITE ALARMES E INSTALAÇÃO ME						
CNPJ: 21.230.062/0001-60						
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE JK, Nº 79, BAIRRO ALVORADA						
CIDADE: PIMENTA BUENO –RO CEP: 76.970-000						
TELEFONE: (69)- 3451-4016						
EMAIL: AUDICONPB@GMAIL.COM						
REPRESENTANTE: EDENILSON BANDEIRA, CPF: 692.324.822-15 E RG 564.429 SSP/RO						
Item	Quant.	Unid.	Descrição		Marca	V. Unit.	V. Total
1	5	KIT	KIT CONTENDO NO MÍNIMO 16 CÂMERAS DE SEGURANÇA INFRAVERMELHO HDCVI VHD 1010B LENTE 3.6MM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 720P; 01 DVR MHDX CAPACIDADE DE 16 CÂMERAS, 01 HD DE NO MÍNIMO 01 TERA COMPATÍVEL COM DVR, 02 FONTE DE 12V 10 AMP, 400 METROS DE CABO COAXIAL BIPOLAR 4MM MALHA 85%, 32 CONECTOR BNC MOLA, 16 CONECTOR P4, FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA DVR BIVOT, DEMAIS ITENS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA, INCLUSO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.		INTELBRAS/ MHDX/HDCV I1010	R$6.300,00	R$31.500,00
VALOR TOTAL			R$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).				

Seringueiras – RO, 26 de Dezembro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

(Assinado em 26/12/2018 às 08h33min)

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:7047A6D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Câmara Municipal de Urupá-RO**,** No uso de suas atribuições legais, ainda considerando o resultado do Aviso de Dispensa Licitação nº022/2018, referente ao Processo Administrativo nº054/2018, que tem por objetivo**: Aquisição de Peças e Serviços de Mão-de-obra para Manutenção do Veículo Prisma ano 2009, Placa NCH-6978, pertencente á Câmara Municipal de Urupá-RO, conforme as especificações abaixo relacionadas. Adjudicar**, em favor da empresa abaixo relacionada:

Fornecedor: AUTO MECANICA EQUIPE LTDA
CNPJ: 05.748.932/0001-30

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
001	un	04	Óleo 5W-30, Semisintético	30,00	120,00
002	Un	01	Filtro Lubrificante DO	15,00	15,00
003	Un	01	Filtro de ar/Prisma	15,00	15,00
004	Un	01	Filtro de combustível /prisma	20,00	20,00
005	Un	01	Bateria 60 amperes	360,00	360,00
006	Un	01	Bomba de Combustível	220,54	220,54
Valor Total.....				**R$ 750,54**	

Fornecedor: AUTO MECANICA EQUIPE LTDA
CNPJ: 05.748.932/0001-30

Item	Uni	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
01	SV	01	Serviços de Mão de Obras	80,00	80,00
Valor Total.....					**80,00**
**Valor Geral >>>>

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 77/2018

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com as pesquisas mercadológicas realizadas pela secretaria requerente. Considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalicos. Considerando, o resultado do **Pregão** nº **77/2018** que tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTA SERVIÇO NAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO (REVEILLON)**.** Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, ***Homologo*** em favor da licitante:
Fornecedor: EMERSON GONÇALVES DASILVA-ME - 12.278.579/0001-38

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
18	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS E QUE TENHA EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE EXECUTAR SHOW PIROTÉCNICO, (COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E EXECUÇÃO DO ESPETÁCULO). DESCRIÇÃO DE PRODUTOS NO MÍNIMO A SEREM USADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 08 - GRADE DE 3''/C5 BOMBAS CORES MISTAS; 06 - GRADE DE 4"/C5, BOMBAS CORES MISTAS; 04 - GRADE DE 5"/C5 BOMBAS CORES MISTAS; 20 - TORTAS 200 TUBOS DE POLEGADAS DIVERSAS CORES EFEITOS "I W S"; 01 - TORTA ZAP 200 TUBOS EFEITOS E CORES DIVERSAS; 02 - TORTAS 30 TUBOS EM DRAGON EGG CORES MISTAS; 02- TORTAS 25 TUBOS W DOURADA; 02- TORTAS CLEÓPATRA E 04- GIRÂNDOLA 500 TIROS CADA. OBS: OS FOGOS DEVERÃO ATENDER A QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA A QUEIMA DE FOGOS DE NO MÍNIMO 08 MINUTOS CONSECUTIVO. SERÁ EXECUTADO O OBJETO NA PRAÇA DE EVENTOS EDUARDO VALVERDE, LOCALIZADA NA AV. 7 DE SETEMBRO, BAIRRO NOVO HORIZONTE, NESTE MUNICÍPIO, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018, FAZENDO A VIRADA DE ANO	SERVIÇO	01	R$ 19.700,00	R$ 19.700,00

Fornecedor: J.F.GONZAGAME - 08.789.429/0001-11

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM PROFISSIONAL E MÃO DE OBRA DE MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME DESCRIMINADO ABAIXO: SISTEMA DE SONORIZAÇÃO LINE ARRAY, CONTENDO NO MÍNIMO: 12 CAIXAS DE SOM DE MÉDIO GRAVE 1.200 RMS CADA OU SUPERIOR, 12 CAIXAS DE SOM DE GRAVE COM NO MÍNIMO 02 FALANTES DE 18 POL. 1.600 RMS CADA OU SUPERIOR. SISTEMA DE SIDELRSTEREO NO MÍNIMO: 04 GRAVES 04 MÉDIOS TREEWAY. SISTEMA DE RETORNO CONTENDO NO MÍNIMO: 16 VIAS DE FONES DE OUVIDO. SISTEMA DE BACKLINE COMPLETO NO MÍNIMO: 02 KIT DE MICROFONE DE PERCUSSÃO, 06 MIC SEM FIOS M 58, 16 MICROFONE DE CABO SM 58, CONJUNTO SET DE GUITARRA COM 1 CAIXA 300 WATTS RMS (OU SUPERIOR) E 01 CABEÇOTE, CONJUNTO SET DE CONTRA BAIXO COM NO MÍNIMO 02 CAIXAS DE SOM E 01 CABEÇOTE , 06 DIRECT BOX ATIVO, 16 PEDESTAIS, 02 MESAS DE SOM DIGITAL 40 CANAIS (OU SUPERIOR), 02 PROCESSADORES DE ÁUDIO DIGITAIS,01 MULTI CABO 48 VIAS,01 HAUSE MIX. SISTEMA DE GRIDE E CORTINAS DE FECHAMENTO PARA PALCO E ILUMINAÇÃO GRIDE COM NO MÍNIMO: 10 METROS DE FRENTE POR 8 METROS DE FUNDOS MODELO AL 30, COM 5 METROS DE ALTURA, (OU SUPERIOR). SISTEMA DE TORRE PARA FIXAÇÃO DAS CAIXAS DO PA COM NO MÍNIMO: 8 METROS DE ALTURA, CORTINAS PARA FECHAMENTO DO PALCO DE FRENTE, FUNDO E LATERAL. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL CONTENDO NO MÍNIMO: 12 MOVING BEAM 200 5R OU SIMILAR, 01SUPER STROBO, 20 CANHÕES DE LED PAR 55LEDS DE 5 WATSS, 24 CANHÕES LED PAR 64 LEDS DE 1.000 WATTS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA 3000 WATSS, 06 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 01 RACK MEN POWER 48 CANAIS DIGITAL E ANALÓGICO, 01 MESA DE ILUMINAÇÃO DMX DIGITAL COMPUTADORIZADA COM 98 CANAIS, 01CORTINA DE LED 3M X 6 METROS DE FRENTE POR 3 METROS DE ALTURA, FORNECER TODO CABEAMENTO DE SINAL DMX NECESSÁRIO PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, ART, CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO CORPO DE BOMBEIROS. OBS: A CONTRATADA DEVERÁ ATENDER O RIDER TÉCNICO DA BANDA (SERÁ INFORMADO JUNTO COM O EMPENHO) E MANTER UM TÉCNICO EXPERIENTE NO LOCAL DO EVENTO PARA ACOMPANHAR E REALIZAR QUALQUER MANUTENÇÃO OU REPAROS QUE SE APRESENTEM NECESSÁRIO DURANTE O EVENTO. SERÁ EXECUTADO O OBJETO NO PALCO DE EVENTOS, LOCALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS EDUARDO VALVERDE, LOCALIZADA NA AV. 7 DE SETEMBRO, BAIRRO NOVO HORIZONTE, NESTE MUNICÍPIO, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018. (AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME DEVERÃO SE ATENTAR QUANTO AO ITEM 5.2 DO TERMO DE REFERENCIA, TAIS EXIGENCIAS SERÃO CONDICIONADAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	SERVIÇO	01	R$ 22.500,00	R$ 22.500,00

Fornecedor: P.P.LOPES HOTEL ME - 03.233.514/0001-85

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA COFFEE BREAK PARA ATENDER AOS ARTISTAS E PROFISSIONAIS DA BANDA, DEVERÁ SER EXECUTADO NO CAMARIM DO PALCO, LOCALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS EDUARDO VALVERDE, LOCALIZADA NA AV. 7 DE SETEMBRO, BAIRRO NOVO HORIZONTE, NESTE MUNICÍPIO, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018. CONTENDO NO MÍNIMO: 06 LITROS DE REFRIGERANTE SABOR COLA DE 02 LITROS CADA (MARCA COCA-COLA); 04 LITROS DE SUCO NATURAL, SABORES DE LARANJA E GRAVIOLA, SERVIDOS EM JARRAS DE VIDRO; 50 UNIDADES DE AGUA MINERAL, SEM GÁS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML; 02 UNIDADES DE BOLOS SIMPLES, DE 01 QUILO CADA, SABORES – LARANJA E CHOCOLATE FATIADOS; 02 QUILOS DE BANANA MAÇA; 10 QUILOS DE MELANCIA FATIADA; 03 QUILOS DE UVAS TIPO RUBI; 03 QUILOS DE ABACAXI FATIADO; 300 UNIDADES DE SALGADINHO TIPO PARA FESTA, SENDO: 50 QUIBES, 50 COXINHAS DE FRANGO, 50 RISSOLES DE CARNE BOVINA, 50 RISSOLES DE PRESUNTO E QUEIJO, 50 BOLINHOS DE QUEIJO E 50 ESFIRAS DE CARNE BOVINA	SERVIÇO	01	R$ 799,00	R$ 799,00
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE	SERVIÇO	40	R$59,00	R$ 2.360,00

	SERVIÇOS EM HOSPEDAGENS NO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018, INCLUSO COM CAFÉ DA MANHÃ, VISANDO ATENDER A DEMANDA DESTINADA À ACOMODAÇÃO DE ARTISTAS E EQUIPE DO CORPO DE BOMBEIROS, OFERECENDO ACOMODAÇÕES AOS HÓSPEDES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ILUMINAÇÃO, HIGIENE, AR CONDICIONADO E ESTACIONAMENTO.				
08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÕES (REFEIÇÕES PRONTAS) TIPO SELF-SERVICE, SENDO ALMOÇO E JANTAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO EVENTO DE RÉVEILLON 2018/2019, QUE SERÁ REALIZADO PELA PREFEITURA DE URUPÁ/RO, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019. O CARDÁPIO DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: - ARROZ; - FEIJÃO; - DOIS TIPOS DE CARNES (VERMELHA E BRANCA); - UM TIPO DE MASSA; - SALADA FRIA; - SALADA COZIDA, SOBREMESA (PUDIM DE LEITE CONDENSADO), SUCO (LARANJA, MARACUJÁ, JARRA DE 500 ML), ÁGUA MINERAL 500ML. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, SERVIDAS NO PRÓPRIO RESTAURANTE, CUJO ESPAÇO DEVERA SER ADEQUADO PARA RECEBER GRUPOS GRANDES, SENDO ALMOÇO E JANTAR, ATENDENDO AOS ARTISTAS, PRODUTORES, EQUIPES TÉCNICAS E CORPO DE BOMBEIRO, QUE TRABALHARÃO NO DIA DO EVENTO, DEVENDO ESTAR À DISPOSIÇÃO, IMPRETERIVELMENTE. O ALMOÇO DEVERÁ SER SERVIDO ENTRE 11:00H E 15:00H O JANTAR DEVERÁ SER SERVIDO ENTRE 19:00H E 00:00 NO TOTAL DE 40 (QUARENTA) REFEIÇÕES. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO CONFORME A QUANTIDADE DE REQUISIÇÃO EMITIDA PELO GABINETE DO PREFEITO. OBS: A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR NO GABINETE DO PREFEITO O REGISTRO FOTOGRÁFICO DOS BENEFICIÁRIOS NA HORA DA ALIMENTAÇÃO PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, E POSTERIORMENTE SERÁ AUTORIZADO A EFETUAR O PAGAMENTO A EMPRESA.	SERVIÇOS	40	R$ 29,00	R$ 1.160,00

Valor Total Homologado – R$46.519,00

Urupa, 26 de dezembro de 2018.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:0DB58690

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DE PESSOAL 2018

RELAÇAO PESSOAL 2018

Matrícula	Nome	CPF	Local de Trabalho	Data Admissão	Salário
7471	ADAILTON MENDES DA SILVA	418.881.032-72	SEMAGRI	28/07/2010	3.659,96
5479	ADALVAIR NUNES	816.891.367-15	SEMAGRI	14/04/2003	954,05
6025	ADALVO MAIA	236.445.322-49	SEMAP	01/04/2004	1.038,23
43	ADAO CABRAL DIAS	086.426.458-57	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	1.227,70
2674	ADAO PINTO BRANDAO	433.510.346-87	SEMSAU	02/05/1996	954,05
7730	ADEILSON PEREIRA	000.137.082-01	SEMAGRI	21/12/2010	1.038,23
57794	ADEILY BONADIMAN DA SILVA	005.605.892-63	SEMAP	14/07/2017	1.303,13
3492	ADELIA TOSTA FALONE	386.574.062-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	19/04/1999	2.455,38
35	ADELINA MACENO MENDES	420.088.322-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
1651	ADELMA VIEIRA LIMA	350.998.442-00	SEMFAZ	13/10/1994	1.038,23
5550	ADELMO GONCALVES DE SA	847.434.172-87	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.087,69
57774	ADEMAR BATISTA DOS SANTOS	626.455.102-30	SEMAS	24/01/2017	1.303,13
2399	ADEMILSON VARELO PINA	349.892.342-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	16/08/1995	2.455,38
6858	ADHLA KELLE DO CARMO SILVA SANTOS	886.430.002-30	SEMSAU	03/04/2008	954,05
94	ADILES TEREZINHA BERLANDA PIMENTEL	286.259.272-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
6637	ADILSON CAETANO DA SILVA	595.299.892-53	SEMSAU	18/07/2007	1.038,23
57819	ADILSON NEVES MAGALHAES	966.765.902-04	SEMEC 40%	22/05/2018	3.303,83
6700	ADINEIA DE SOUZA SANTOS	875.212.452-53	SEMEC 40%	02/08/2007	954,05
7374	ADRIANA BORGES DOS SANTOS	947.317.722-49	SEMEC 40%	15/06/2010	954,05
7129	ADRIANO GOMES NIZ	523.390.842-53	SEMSAU PACS	28/04/2009	1.087,69
6998	ADRIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA	892.080.212-20	SEMFAZ	28/04/2009	954,05
6440	AGNALDO KRAUSER DE MOURA	713.106.492-00	SEMEC 40%	06/02/2007	954,05
3247	ALANDINO CACIANO DA SILVA	180.320.796-53	SEMSAU	01/04/1998	954,05
6718	ALCIONE LIMA FIGUEREDO	852.635.242-34	SEMEC 40%	02/08/2007	954,05
4383	ALDENIR PEREIRA DE SOUZA	086.933.857-98	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/09/2002	2.455,38
2925	ALDINEIA MARIA JORGE GONCALVES	595.308.802-78	SEMSAU	18/08/1997	1.038,23
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
57792	ALESSANDRA ALVES VIEIRA DA SILVA	655.060.812-00	EQUIPE VOLANTE CRASS	31/05/2017	3.378,49
5916	ALFREDO PEDRO DOS ANJOS	238.774.489-68	SEMSAU	26/01/2004	954,05
57738	ALINE EDILANE RIBEIRO DE CASTRO	714.092.202-06	FUNDEF 60% MAGISTERIO	29/07/2016	2.455,38
51	ALMIR BARRETO	841.125.817-34	SEMEC 40%	01/03/1994	954,05
4839	ALUISIO DE SOUSA AQUINO	537.460.824-04	SEMAGRI	14/04/2003	954,05
57746	AMANDA CAROLINE MARQUES GAHU DA SILVA	985.647.222-91	SEMAP	07/11/2016	3.659,96
108	ANA LUCIA COELHO DA CRUZ	386.744.322-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
3743	ANA MARIA FLORENCIO DE SOUZA	478.465.502-68	SEMEC 40%	22/02/1999	954,05
582	ANA MARIA	853.256.006-72	FUNDEF 60% MAGISTERIO	06/07/1994	2.455,38
57823	ANDRÉ KNOBLAUCH DE SOUSA	018.251.012-30	SEMAGRI	01/08/2018	3.3378,49
7382	ANDREIA DA SILVA SIQUEIRA	620.622.632-87	SEMEC 40%	15/06/2010	954,05
57785	ANDREIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	874.081.122-00	SEMAS	01/05/2017	1.005,09
57720	ANDRESSA RODRIGUES DE CASTRO	007.185.922-55	GABINETE	21/06/2016	1.038,23
57728	ANGELICA SOSSAI CAMPOS	015.779.522-51	SEMEC 40%	21/06/2016	954,05
2550	ANTONIO ALCANTES DE SOUZA	255.933.312-00	SEMEC 40%	18/04/1996	954,05
6980	ANTONIO CARLOS PEREIRA FERREIRA	749.517.262-20	SEMEC 40%	23/05/2008	954,05
1252	ANTONIO FIRMINIO DOS SANTOS	113.621.622-72	SEMOA	01/03/1994	954,05

57719	ANTONIO GOMES DA SILVA ALVES	648.442.002-59	SEMSAU	21/06/2016	1.276,22
2119	ANTONIO MOREIRA DE MEIRA	605.864.002-49	SEMSAU	10/04/1995	954,05
1015	ANTONIO NEVES NETO	115.681.192-91	SEMSAU	01/03/1994	954,05
57790	ANTÔNIO PEREIRA NETO	611.284.492-34	SEMEC 40%	17/04/2017	1.303,03
57731	APARECIDA FLAVIA DE FREITAS DUTRA	672.465.592-72	FUNDEF 60% MAGISTERIO	27/06/2016	2.455,38
6734	APARECIDA TEREZINHA DA COSTA MARQUES	030.268.778-59	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/08/2007	2.455,38
4715	APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS ANDRADE	624.512.512-04	SEMEC 40%	27/02/2003	954,05
1279	APARECIDO ANTUNES MARTINS	574.045.182-53	SEMAGRI	01/03/1994	954,05
5258	ARLEI MARQUES	422.600.602-00	SEMFAZ	22/04/2003	1.038,23
5762	ARLETE BONADIMAN QUINTINO	206.605.368-62	SEMAP	21/05/2003	1.038,23
2429	AURELINA SENHORINHA LOPES DA ROCHA SOUZA	602.452.122-72	SEMEC 40%	01/08/1995	1.038,23
3999	BENEDITA DUTRA GOMES	389.366.662-15	SEMSAU	13/04/1999	954,05
57780	CARLA NAZARETH DA ROCHA	951.282.982-72	SEMSAU	20/03/2017	1.005,09
57734	CARLOS EDUARDO RODRIGUES FERRO	572.868.332-00	GABINETE	30/06/2016	3.378,49
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
3883	CATARINA CLEMENTINA SCATOLIN	351.341.942-20	SEMEC 40% - AFASTADA	01/03/1999	0,00
1490	CELIA APARECIDA DA SILVA	572.872.792-15	SEMSAU	01/04/1994	954,05
57750	CÉLIA MARIA DOS SANTOS	667.382.962-15	SEMAS	01/01/2017	3.303,83
57763	CELIO DE JESUS LANG	593.453.492-00	GABINETE	01/01/2017	10.029,49
248	CELIO JOSE	409.662.322-91	SEMAP	01/03/1994	1.038,23
4626	CELITA DA COSTA FERREIRA	369.267.872-04	SEMEC 40%	07/02/2003	954,05
2445	CELSO ALVES RIBEIRO	409.690.885-15	SEMAS	23/10/1995	954,05
57798	CESZANNE OLIVEIRA DE ABREU	821.075.132-87	SEMSAU	14/09/2017	3.659,96
744	CICERO DA ROCHA LEMOS	567.575.062-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/04/1994	1.227,70
57696	CIENE LUZIA DUARTE GUEDES	968.551.692-87	CONSELHO TUTELAR	11/01/2016	1.568,73
6408	CILENE AMORIM DE OLIVEIRA MOURA	770.643.052-91	SEMSAU	06/02/2007	954,05
3530	CINTIA JEANE G DE SOUZA	640.430.452-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	2.455,38
990	CLAUDETE MARCI RODRIGUES	408.531.282-00	SEMSAU	01/03/1994	954,05
5991	CLAUDIA HELENA MARIA ANDRADE	676.221.862-87	SEMAP	11/02/2004	954,05
7366	CLAUDILENE ARAUJO DOS SANTOS BARROS	725.134.972-87	SEMEC 40%	15/06/2010	954,05
3590	CLAUDINÉA QUIRINO DE SOUZA DOS SANTOS	596.241.322-91	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	2.455,38
7358	CLAUDINEIA CARDOSO MARTINS	958.668.092-49	SEMEC 40%	15/06/2010	954,05
57742	CLAUDINEIA PEREIRA LIMA	950.788.002-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	07/11/2016	2.455,38
6254	CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA	422.597.202-00	GABINETE	06/02/2007	3.659,96
4855	CLAUDIO APARECIDO DE PAULA	478.468.952-49	SEMAP	14/04/2003	954,05
7617	CLECIANE GOMES DE AMORIM	719.769.222-91	SEMSAU PACS	19/11/2010	1.087,69
418	CLEIDE GOMES FALONE	387.227.631-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
56880	CLEUDINÉIA MARIA NOBRE	221.482.722-68	SEMFAZ	09/01/2013	5.365,18
6009	CLEUZENIR BARRETO DA SILVA	846.022.792-87	SEMEC 40%	11/02/2004	954,05
5282	CRISTIANO BORGES DE LIMA	698.418.452-53	GABINETE -AFASTADO	15/05/2003	1.038,23
57757	CRISTIANO BORGES DE LIMA	698.418.452-53	SEMAP	01/01/2017	3.303,83
57795	CRISTINA BRAZ PAULINO	563.489.322-49	SEMSAU	11/08/2017	3.659,96
1007	DAMIANA MARIA DE OLIVEIRA	572.896.462-15	SEMSAU	05/07/1994	954,05
3913	DANIEL AUGUSTO	090.702.062-34	SEMSAU	22/02/1999	954,05
57799	DEBORA FERNANDA DE LIMA DOS SANTOS	019.551.212-06	SEMSAU	14/09/2017	954,05
167	DELMA TEIXEIRA DA SILVA	369.515.872-72	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
57806	DELZI DE OLIVEIRA MAIA	348.342.062-20	SEMSAU	01/01/2018	597,32
577802	DELZI DE OLIVEIRA MAIA	348.342.062-20	MSAU -CEDIDA	01/09/2017	954,05
5371	DENER BRAUN	009.922.397-02	SEMSAU 15 MEDICOS	22/04/2003	8.539,89
57832	DENIZE DOS SANTOS	727.058.922-49	SEMAS	01/12/2018	1.038,23
329	DERCY JOSE PEREIRA	385.653.662-00	SEMEC 40%	01/03/1994	954,05
50644	DERLI ANTONIO DE ABREU	421.458.212-87	SEMAP	17/05/1995	1.038,23
5720	DEZOLINA DOS SANTOS	659.101.092-00	SEMSAU PACS – AFASTADA	02/05/2003	0,00
2518	DIONISIO CURITIBA	419.166.112-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/04/1996	2.455,38
3557	DIRCE SOUZA SANTOS LOPES	478.463.722-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	2.455,38
1759	DIRENY DE SOUZA	572.909.202-44	FUNDEF 60% MAGISTERIO	06/02/1995	2.455,38
3581	DIVINO DE SOUZA FERREIRA	351.345.422-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	19/04/1999	2.455,38
7498	DIVINO PIMENTA DA SILVA	277.322.312-87	SEMOA	03/08/2010	954,05
4740	EDCARLOS FERREIRA GAUTO	689.447.992-53	SEMEC 40%	25/02/2003	954,05
7072	EDERSON ALVES DE SOUZA	732.380.402-78	SEMSAU PACS	28/04/2009	1.087,69
7013	EDIANE ANDRADE DA SILVA	993.062.982-34	SEMEC 40%	18/03/2008	954,05
57831	EDILAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	007.912.922-66	SEMAS	20/11/2018	1.005,09
6220	EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ	746.127.942-49	SEMAP	06/02/2007	1.038,23
3620	EDINA BERTUCCI	349.727.492-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	22/02/1999	2.455,38
57743	EDIONEY DOS SANTOS ORNELES	009.796.412-33	SEMSAU	07/11/2016	1.087,69
671	EDIR DE OLIVEIRA PINTO	559.812.402-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	07/07/1994	2.455,38
3859	EDITH DE SOUZA MOITA	084.910.542-00	SEMSAU	01/03/1999	954,05
6726	EDNA SALETE DE ASSIS GERONIMO	668.542.452-49	SEMSAU	02/08/2007	954,05
4766	EDNAIR RODRIGUES DA SILVA	348.340.792-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/03/2003	1.227,70
57713	ELAINE CARVALHO MIRANDA DOS SANTOS	907.346.962-72	SEMAS	21/06/2016	1.038,23
57718	ELAINE NOEMI JENSEN	639.116.982-91	SEMEC 40%	21/06/2016	954,05
57722	ELENILZA SANTOS DA SILVA MENDES	004.894.042-94	SEMFAZ	21/06/2016	1.038,23
57732	ELIANA SOARES ALVES	777.458.252-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	20/07/2016	2.455,38
57699	ELIANDRO AVELINO CAVALCANTI	749.486.362-15	CONSELHO TUTELAR	11/01/2016	1.568,73
7056	ELIANE BARRETO DA SILVA GAUTO	827.267.952-34	SEMEC 40%	20/04/2009	954,05
5169	ELIANE DUTRA DOS SANTOS LIMA	636.797.012-68	SEMAP	14/04/2003	1.038,23
2933	ELIAS CAIRES DE SOUZA	325.491.132-68	SEMFAZ	21/10/1997	954,05
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
5010	ELIAS SEBASTIAO MOISES	326.548.552-87	SEMFAZ	14/04/2003	1.038,23
6092	ELIETE AVELINO CAVALCANTE SILVA	683.586.952-68	SEMSAU	01/07/2004	1.038,23
3700	ELIONORA BARROS NASCIMENTO	409.063.702-30	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
5223	ELISA DE SOUZA FERREIRA	650.574.652-87	SEMEC 40%	22/04/2003	954,05
57767	ELISANGELA PRESTES LABORDA LIMA MOISES	340.518.992-68	SEMEC 40%	24/01/2017	1.005,09
2402	ELISMAR RODRIGUES MEDEIROS	017.069.997-80	SEMAP	18/04/1996	954,05
7684	ELIZANE MENDES DE OLIVEIRA ALVES	409.376.822-68	SEMAS	19/11/2010	954,05
7668	ELIZANGELA APARECIDA DE LIMA MARTINS	862.932.812-68	SEMEC 40%	19/11/2010	954,05
57723	ELIZEU GONÇALVES DIAS	830.638.897-68	SEMAP	21/06/2016	1.038,23

57714	ELZA ENY STORK DE OLIVEIRA	641.193.782-68	SEMAS	21/06/2016	1.038,23
2844	ELZI DAMACENA DA COSTA	628.631.932-87	SEMSAU	01/09/1996	954,05
3840	ELZINETE XAVIER DA SILVA	421.439.502-68	SEMEC 40% - AFASTADA	22/02/1999	0,00
57721	EMERSON PEREIRA PAULINO MULLER	007.589.742-30	SEMAGRI	21/06/2016	954,05
1430	EMILIA ALVES DA LUZ	316.879.462-72	SEMSAU	01/03/1994	954,05
7005	ENIR EGERT MOTA	898.447.002-30	SEMAP	18/03/2008	1.038,23
2534	ENY DE SOUZA FERREIRA CHAVES	485.972.282-53	SEMEC 40%	18/04/1996	1.038,23
310	ERENI VIEIRA SOUZA	409.161.892-87	SEMEC 40%	01/03/1994	954,05
6602	ERIK RAFAEL PIOVESAN	883.348.722-91	SEMAGRI	18/07/2007	1.276,22
57737	ERLEM PATRICIA ALVES DE QUEIROZ	000.311.372-88	SEMSAU	29/07/2016	3.659,96
2941	EUCIMAR TEIXEIRA ROCHA	300.618.492-00	SEMSAU	04/11/1997	954,05
4995	EUGENIA MARIA DA COSTA	700.834.362-00	SEMEC 40%	14/04/2003	954,05
3336	EUNICE DOS REIS SILVA	139.525.792-20	SEMEC 40% - AFASTADA	22/02/1999	0,00
6521	EUZA HELENA CORDEIRO	471.064.412-87	SEMAP	01/03/2007	1.038,23
6653	EVA FRANCISCA DA CRUZ CAVALCANTI	749.486.282-04	SEMEC 40%	02/08/2007	954,05
3646	EVA VIEIRA DE AMORIM DIAS	249.119.092-34	FUNDEF 60% MAGISTERIO	22/02/1999	2.455,38
57726	EVANI CORREA CARDOSO	755.919.872-49	SEMOA	21/06/2016	954,05
4197	EVANILSA RAMOS DA SILVA ROCHA	749.517.002-63	SEMEC 40%	28/03/2001	954,05
57818	FABIANA PORTILHO SENHORINHO DOS SANTOS	812.129.502-59	GABINETE	16/05/2018	1.303,13
57762	FABIANI MUZI MIRANDA	386.255.122-91	SEMSAU	01/01/2017	597,32
577801	FABIANI MUZI MIRANDA	386.255.122-91	SEMSAU	01/09/2017	954,05
57304	FABIO DUTRA DA SILVA	574.307.302-30	SEMAP	17/01/2014	2.375,99
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
5355	FABIO LUCIANO NAKATA	409.143.482-72	SEMSAU PSF	15/10/2003	3.659,96
7633	FABIO POBEL VARGAS	027.162.197-45	SEMEC 40%	19/11/2010	954,05
6947	FABRICIA ANDREA TAVORA	735.866.502-30	FUNDEF 60% MAGISTERIO	30/04/2008	2.455,38
57810	FAGNER LUCAS DE OLIVEIRA CAVALCANTE	018.955.042-28	SEMSAU	24/04/2018	954,05
57753	FERNANDA ANDRADE HAJDASZ	004.894.072-00	CONSELHO TUTELAR	16/12/2016	1.568,73
7560	FLAVIA APARECIDA DE PAULA	729.731.292-49	SEMSAU PACS	16/09/2010	1.087,69
6572	FLAVIANE MARTINS DA SILVA	788.224.832-00	SEMAS	15/03/2007	1.038,23
57740	FLAVINÉIA CRISTINA RODRIGUES SOARES	865.437.922-72	SEMAS	10/10/2016	3.659,96
6793	FLORINDA MARTINS DA SILVA	632.933.072-72	SEMSAU	18/03/2008	954,05
57826	FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ	920.564.072-72	GABINETE	17/08/2018	1.810,06
57782	FRANCIELE PRATA VIANA	004.360.912-08	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/05/2017	2.455,38
6076	FRANCINALDO LIMEIRA DA SILVA	649.520.294-68	SEMAGRI - AFASTADO	12/04/2004	0,00
1023	FRANCISCO PAULO LIBERATO DA SILVA	420.094.054-04	SEMEC 40%	01/03/1994	954,05
5134	FRED RODRIGUES BATISTA	603.933.602-10	GABINETE	14/04/2003	1.038,23
57811	GEANE DE SOUZA LIMA	801.637.502-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	24/04/2018	2.455,38
5053	GERALDO PEREIRA LEITE	030.732.336-60	SEMSAU	14/04/2003	954,05
973	GEREMIAS RODRIGUES	064.488.178-08	SEMSAU	01/03/1994	954,05
7099	GIL FERREIRA SOARES	070.105.867-64	SEMSAU PACS	28/04/2009	1.087,69
57804	GILBERTO CARDOSO BARROS	149.353.922-15	SEMSAU	01/11/2017	2.375,99
57828	GILBERTO DAMATTA	631.925.609-59	SEMSAU	09/10/2018	1.800,00
4944	GILDAZIO SOARES DE OLIVEIRA	621.826.687-72	SEMEC 40%	14/04/2003	954,05
3522	GILSON DA SILVA	239.080.092-00	SEMSAU	01/03/1999	954,05
701	GILVANEIDE DE SOUZA LIMA	310.392.275-20	SEMSAU	01/03/1994	954,05
6513	GIONEIDE DE SOUZA LIMA PIOVESAN	709.768.212-49	SEMAP	01/03/2007	1.038,23
5533	GIRLENE AUGUSTA DA SILVA	457.178.182-20	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.014,00
57789	GIVALDO CARLOS DE LIMA	478.465.182-91	SEMEC 40%	24/04/2017	1.005,09
3867	GLORINHA BABILON DA SILVA	070.386.477-76	SEMAS	22/02/1999	954,05
56057	HELENA MARIA DIAS DO NACIMENTO	418.625.972-00	SEMAP	09/03/2009	954,05
5410	HELIOMAR LUCAS DAMACENO	812.785.192-20	SEMEC 40%	22/04/2003	1.038,23
57796	HELOISA DE OLIVEIRA BRAU	683.798.112-91	SEMSAU	11/08/2017	3.659,96
5320	ILDA RAMOS GOMES	760.224.552-00	GABINETE - AFASTADA	22/04/2003	0,00
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
4049	IOCELIA MARIA ROSA DA SILVA	219.902.982-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/2000	2.455,38
159	IOLANDA PATRÍCIO DE MENEZES OLIVEIRA	409.166.772-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
752	IONE SANTOS FERREIRA	568.039.072-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
5827	IRACEMA DIAS DA SILVA PINTO	653.880.032-72	SEMSAU	01/02/2004	954,05
5690	IRANI DIAS DE SOUZA COELHO	703.933.112-87	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.087,69
5797	ISSA ARTUR NEME GODINHO	078.767.157-61	SEMSAU 15 MEDICOS	14/04/2003	8.539,89
7587	IVANETE FERREIRA DE LACERDA	815.926.802-59	SEMSAU	16/09/2010	954,05
6696	IVONE GLORIA DA SILVA	950.300.422-53	SEMEC 40%	02/08/2007	954,05
7242	IVONETE APARECIDA DE SOUZA	871.860.472-20	SEMSAU PACS	15/06/2010	1.087,69
3344	IZABEL CEZAR NUNES	770.773.777-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	22/02/1999	2.455,38
5657	IZABEL DOS SANTOS BARBOSA	669.417.762-34	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.087,69
6386	IZAQUE CAETANO DA SILVA	811.464.422-20	SEMFAZ	06/02/2007	1.038,23
6661	IZAURA SANTOS FERREIRA MALONYAI	387.184.642-20	SEMEC 40%	02/08/2007	954,05
6629	JACILEIDE CARLOS DE LIMA BOONE	469.309.062-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/07/2007	2.455,38
57815	JACY FERREIRA COSTA	713.727.842-68	SEMEC 40%	07/05/2018	954,05
57787	JAILAN WESLEY DE SOUSA DIAS	017.661.922-46	SEMAGRI	01/05/2017	2.375,99
3506	JAILSON ROCHA G LIMA	633.673.272-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	19/04/1999	2.455,38
4316	JANETI APARECIDA GONÇALVES COELHO	408.216.252-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	14/02/2002	2.455,38
4847	JOANA DARQUE DE OLIVEIRA SILVA	669.420.982-72	SEMSAU	14/04/2003	954,05
213	JOANA DE JESUS CORTES	497.909.942-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
1210	JOAO IVAN DOS SANTOS	190.957.752-91	SEMAGRI	01/03/1994	954,05
4227	JOAQUIM VENTURA ROBERTO	559.917.184-15	SEMOA	14/02/2002	954,05
7692	JOCELAINE NILLIO DOS SANTOS	719.774.812-72	SEMEC 40%	19/11/2010	954,05
6963	JOEL DE LIMA SOUZA	925.624.772-00	SEMOA	30/04/2008	954,05
57802	JOHNATAN SILVA DE SOUSA	957.642.752-53	GABINETE	08/11/2017	5.364,67
6351	JOSE ALVES DE LIMA	617.370.202-97	SEMSAU	06/02/2007	1.276,22
507	JOSE ANTONIO LIMA	409.165.702-82	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
7293	JOSE DOILSO DE CAMARGO	029.186.649-28	SEMSAU	15/06/2010	954,05
4987	JOSE ELIAS DE MEDEIROS	680.666.512-87	SEMAP	14/04/2003	954,05
892	JOSE FLAVIO GOMES	351.660.612-68	SEMSAU	05/07/1994	954,05
1783	JOSE INACIO DA COSTA	225.264.472-91	SEMOA	10/04/1995	954,05
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
5401	JOSE LAERCIO DE SOUZA AQUINO	945.463.204-34	SEMAGRI	14/04/2003	954,05

353	JOSE PINTO DE ALMEIDA	351.297.942-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
57809	JOSE ROBERTO DE SOUZA	896.775.879-00	SEMSAU	01/03/2018	3.303,83
2070	JOSE SOARES PEREIRA	604.402.602-72	SEMEC 40%	10/04/1995	954,05
1643	JOSE VALDENIR FERREIRA	191.039.132-87	SEMSAU	01/09/1994	954,05
6807	JOSEFA DOS SANTOS ALVARENGA	953.851.269-34	SEMEC 40%	18/03/2008	954,05
7420	JOSIMAR SALES DE SOUZA	002.774.692-52	SEMSAU	25/06/2010	1.038,23
57824	JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO	998.437.222-72	SEMEC 40%	14/06/2018	954,05
57711	JOSYANE RODRIGUES GONÇALVES MAGALHÃES	015.806.402-06	SEMSAU	21/06/2016	1.038,23
57817	JOVENTINO DIAS SOBRINHO	420.091.622-34	SEMOA	07/05/2018	954,05
825	JOVINA BENICIO COELHO ROCHA	312.284.612-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	1.227,70
7064	JOZIMAR ALVES DIAS	940.360.632-00	SEMSAU PACS	28/04/2009	1.087,69
7390	JUBECARLOS CORREA DA SILVA	936.418.692-34	SEMFAZ	15/06/2010	1.038,23
5673	JUCELIA DA SILVA LEAL	816.846.812-00	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.087,69
57766	JULIANA DE CASSIA PASSARELLO	881.571.992-04	SEMSAU	03/02/2017	1.005,09
7510	JULIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	843.266.032-91	SEMEC 40%	03/08/2010	954,05
57747	JULIO GOMES DOS SANTOS	420.086.892-04	SEMAGRI	01/01/2017	3.303,83
6610	JUMAR KRAUSER DE MOURA	604.412.162-34	SEMOA	18/07/2007	954,05
57193	JURANDIR DE OLIVEIRA BRITO	169.456.758-31	SEMAP - AFASTADO	29/07/2013	0,00
57784	KÁSSIA KELLEM DE CARVALHO PEREIRA	951.580.142-72	SEMSAU	09/05/2017	3.659,96
7480	KATIUSCIA BARROS DOS ANJOS	648.136.902-97	SEMSAU	03/08/2010	954,05
7463	KELI CRISTINA ALVES RIBEIRO	045.509.316-47	SEMEC 40%	25/06/2010	1.038,23
4820	KENYS FERREIRA GARCIA	409.061.402-34	SEMSAU	14/04/2003	954,05
6890	KEZIA TABORDA DE MIRANDA	926.771.182-20	SEMAS	18/03/2008	1.038,23
57822	KLEBER GUIMARAES DAMASCENO	610.114.362-72	SEMSAU PSF	05/06/2018	3.659,96
57730	LAERTE LIMA RIBEIRO	000.828.732-59	SEMAGRI	21/06/2016	954,05
6190	LAUREANA FERREIRA DE AMORIM	941.305.742-72	SEMSAU	06/02/2007	954,05
57797	LEANDRO DA CRUZ ALVES	002.099.672-18	GABINETE	04/08/2017	954,05
6084	LEANDRO SERGIO DOS SANTOS	697.505.212-34	SEMAS	01/07/2004	954,05
1775	LECY JUVERSINO DE SOUZA	325.475.362-34	SEMSAU	10/04/1995	954,05
57710	LEIDIANE AMORIM SILVA DE SOUZA	008.112.602-67	SEMAP	21/06/2016	1.038,23
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
4278	LEILA CRISTINA SILVA OLIVEIRA	665.374.602-04	SEMSAU	14/02/2002	954,05
57829	LEILA MARTINS PEREIRA RAMOS	926.037.422-72	SEMEC 40%	30/10/2018	1.005,09
4669	LENILDA BENUTE DE JESUS	350.196.112-04	SEMEC 40% - AFASTADA	07/02/2003	0,00
7536	LEONARDO LOPES	699.400.882-72	SEMSAU	03/08/2010	954,05
57761	LEONEL TEIXEIRA	300.293.252-34	GABINETE	01/01/2017	5.309,73
5967	LEONY MEDEIROS BONOMO	823.430.712-68	SEMAGRI	09/03/2004	954,05
7676	LIDIA MARIA DOS SANTOS LANG	868.859.362-00	SEMEC 40%	19/11/2010	954,05
2453	LIEZER DA SILVA	242.181.112-00	SEMSAU	15/12/1995	954,05
6823	LILIAN LUIZ DE SOUZA	908.541.362-15	GABINETE	03/04/2008	1.038,23
57814	LORENZA DOS SANTOS VAZ DE MELO GUERRA	035.913.676-13	SEMSAU	24/04/2018	4.269,95
4618	LOURDES ARAUJO	754.617.062-15	SEMEC 40%	07/02/2003	954,05
884	LUCIA ASSIS DE CASTRO	048.284.882-00	SEMSAU	01/03/1994	954,05
1597	LUCIA MARIA DE JESUS	497.908.202-59	SEMSAU	01/09/1994	954,05
5746	LUCIANA BORGES COELHO SCALZER	747.033.152-20	SEMSAU PACS	09/06/2003	1.087,69
6874	LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	937.632.392-00	SEMSAU PACS	03/04/2008	1.087,69
57783	LUCIANO VIANA DORAZIO	775.629.682-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	02/05/2017	2.455,38
57801	LUCICLÉIA DE OLIVEIRA COELHO CAMPOS	001.326.842-25	SEMAS	26/10/2017	1.038,23
5517	LUCILENE KELER DIAS	618.845.962-15	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.087,69
7706	LUIS ALBERTO DUARTE FARIAS	351.320.782-49	SEMEC 40%	19/11/2010	954,05
1660	LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	009.706.157-36	SEMSAU	19/09/1994	954,05
6920	LUIZ BONOMO	756.578.807-49	SEMAGRI	30/04/2008	954,05
140	LUIZA NAISINGER	603.641.909-06	SEMEC 40%	01/03/1994	1.227,70
230	LUZIA FERREIRA DOS SANTOS	390.556.202-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
7439	LUZIENE FERREIRA SANTOS MAIA	422.279.092-34	SEMAP - CEDIDA	25/06/2010	0,00
57744	LYZ KIMBERLY GAMA MAIA	001.820.212-89	SEMEC 40%	07/11/2016	954,05
6645	MAILCE JURELO	851.691.612-04	SEMAS	18/07/2007	1.038,23
2321	MARCELO DOS SANTOS	586.749.852-20	SEMAGRI - CEDIDO	18/04/1996	0,00
7609	MARCELO PEREIRA DE LIMA	694.251.832-87	SEMEC 40%	19/11/2010	1.038,23
3670	MARCIA ALVES PEREIRA ANDRADE	183.293.238-97	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	2.274,64
7218	MARCIA APARECIDA DE AGUIAR	880.902.642-04	SEMSAU PACS	15/06/2010	1.014,00
6327	MARCIA BATISTA DA ROCHA BARBOZA	937.632.202-91	SEMSAU	06/02/2007	937,00
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
7528	MARCIA REGINA INOCENCIO	612.807.392-15	SEMEC 40%	03/08/2010	954,05
6211	MARCIA VIEIRA DÁVILA	499.204.646-00	SEMEC 40%	06/02/2007	954,05
4677	MARIA APARECIDA DA SILVA	708.663.762-91	SEMEC 40%	01/02/2003	954,05
1376	MARIA APARECIDA DE AQUINO	628.398.024-49	SEMEC 40%	01/03/1994	954,05
3786	MARIA APARECIDA DE C MARQUES	478.466.662-15	SEMSAU	22/02/1999	954,05
3948	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	674.193.722-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	13/04/1999	2.455,38
981	MARIA APARECIDA FERREIRA	349.811.872-20	SEMSAU	06/07/1994	954,05
3379	MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA	031.753.314-24	SEMSAU PACS	03/04/2008	1.087,69
6246	MARIA APARECIDA VIEIRA	573.161.982-49	SEMSAU	06/02/2007	954,05
7544	MARIA APARECIDA VITORINO DE OLIVEIRA	645.308.502-00	SEMSAU PACS	12/08/2010	1.087,69
6904	MARIA AUXILIADORA GONZAGA NUNES	039.946.234-13	SEMSAU PACS	03/04/2008	1.087,69
6181	MARIA BARRETO DA SILVA	408.146.452-91	SEMSAU	06/02/2007	954,05
5983	MARIA CELENE ARAUJO COELHO DE OLIVEIRA	418.820.162-20	SEMEC 40%	11/02/2003	954,05
5681	MARIA DA PENHA ALMEIDA SILVA	769.714.302-04	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.087,69
2577	MARIA DAS DORES SILVA LAZARO	103.036.342-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/04/1996	2.455,38
6777	MARIA DAS DORES PRIMO COSTA GONZAGA	351.685.602-53	EDUCAÇAO INFANTIL 60%	18/03/2008	2.455,38
5975	MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOS SANTOS	239.100.622-53	SEMAP - CEDIDA	11/02/2004	0,00
1848	MARIA DE LOURDES DA SILVA	586.773.132-49	SEMEC 40%	18/04/1996	954,05
4065	MARIA DO CARMO BORGES LEAL SILVA	419.093.212-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/2000	2.455,38
6688	MARIA DO CARMO G DE SOUZA	764.772.583-15	SEMEC 40%	02/08/2007	954,05
345	MARIA DO CARMO SILVA DE MIRANDA	486.196.392-34	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
779	MARIA GOMES LIMA	409.662.912-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	05/07/1994	2.455,38
2763	MARIA HELENA DE PAULA	478.461.352-87	SEMEC 40%	18/07/1996	985,82
5630	MARIA INES DA SILVA	604.029.972-04	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.087,69
922	MARIA JOSE CARLOS DE LIMA	422.598.782-53	SEMSAU	05/07/1994	954,05

256	MARIA JOSE DE MELO MORAIS	289.546.882-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	1.227,70
612	MARIA JOSE G DOS SANTOS	369.550.942-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
6467	MARIA JOSEILMA DE AQUINO SILVA	722.032.182-15	SEMSAU	06/02/2007	1.276,22
4774	MARIA LUCINEIDE FELIPE DA SILVA	595.555.562-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	17/03/2003	2.455,38
56049	MARIA LUZIA GOMES DE OLIVEIRA AMORIM	813.031.142-91	SEMEC 40%	09/03/2009	954,05
191	MARIA OZANA FERNANDES DE OLIVEIRA	425.120.422-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
5940	MARIA SOLANGE DA SILVA GIUFRIDA	378.700.252-91	SEMEC 40%	28/02/2004	954,05
3905	MARILDA BERMONDE CEREZA SILVA	676.851.532-20	SEMEC 40%	01/03/1999	954,05
4650	MARILENE FLAVIO DE FREITAS	456.942.302-72	SEMEC 40% - AFASTADA	07/02/2003	0,00
57725	MARILZA RODRIGUES ELOY	733.305.312-15	SEMSAU	21/06/2016	1.276,22
57825	MARINA FELIX DA SILVA CHAVES	802.244.742-00	SEMEC 40%	24/07/2018	1.005,09
5924	MARINÊS CORDEIRO NUNES	671.434.312-49	SEMEC 40%	28/02/2004	954,05
7021	MARINETE BARBOSA DE SOUZA DE PAULA	711.209.472-00	SEMAS	28/04/2009	954,05
4219	MARINETH DE MACEDO FERREIRA	486.225.752-68	SEMAS	14/02/2002	954,05
1473	MARIO VANDERLEY LOPES	272.505.472-91	SEMFAZ - AFASTADO	01/03/1994	0,00
57755	MARIO VANDERLEY LOPES	272.505.472-91	SEMFAZ CONF	01/01/2017	3.303,83
3719	MARISTELA LUCHTEMBERG PINTO	294.177.751-20	SEMAP	22/02/1999	954,05
6955	MARLENE SILVEIRA LOPES	695.464.106-59	FUNDEF 60% MAGISTERIO	30/04/2008	2.455,38
5037	MARLI MARQUES ALVARENGA	673.022.112-72	SEMSAU	14/04/2003	954,05
57816	MARLON JHONES FELIPE DA SILVA	013.822.112-01	SEMSAU PACS	07/05/2018	1.087,69
57727	MAX THADEU GAMA	013.623.062-82	SEMAP	21/06/2016	1.038,23
57712	MIRIAN RODRIGUES DE F. MENDES	661.766.702-68	FUNDEF 60% MAGISTERIO	21/06/2016	2.455,38
3689	MONICA ANDREIA DA S ARAUJO	678.339.692-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	22/02/1999	2.455,38
5444	NATANAEL VIDAL DOS SANTOS	798.041.441-15	SEMSAU	22/04/2003	954,05
7579	NECY MARIA DA COSTA	619.747.572-34	SEMSAU PACS	16/09/2010	1.087,69
2720	NELZA MARIA DAMASCENO	498.912.192-91	SEMSAU	02/05/1996	954,05
2437	NENIO DA SILVA GOMES	369.397.492-68	GABINETE	01/11/1995	954,05
7650	NEUZY LANE DAMASCENO ROCHA SILVA	947.716.422-49	SEMSAU	19/11/2010	954,05
4170	NILCE DE FATIMA CORREIA RODRIGUES	682.575.112-34	SEMSAU	14/11/2000	954,05
7315	NILCEIA VIEIRA KELLER OLIVEIRA	350.515.662-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	15/06/2010	2.455,38
1350	NIVALDO NEVES	497.910.952-72	SEMSAU	01/03/1994	954,05
4928	NOE PEREIRA DA CRUZ	351.340.032-20	SEMOA - AFASTADO	14/04/2003	0,00
57756	NOE PEREIRA DA CRUZ	351.340.032-20	SEMOA	01/01/2017	3.303,83
57681	NOIMI CABRAL DE MEDEIROS	686.105.052-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/08/2015	2.455,38
57698	ODILENE OLEGARIO NUNES	833.614.992-91	CONSELHO TUTELAR	11/01/2016	1.568,73
5029	OLICIO LOPES GAMA	350.102.902-00	SEMSAU	14/04/2003	954,05
5312	OPHELIA GERMANO HERCULANO DIAS	884.466.974-91	SEMSAU	22/04/2003	3.659,96
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
7170	OSEAS PEDRO FERREIRA	190.687.602-97	FUNDEF 60% MAGISTERIO	26/02/2010	1.534,61
6343	OSNI IZE	409.271.562-53	SEMOA	06/02/2007	1.038,23
647	OSVALDO PIRES DE PAULA	497.909.432-53	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
57568	PÂMELA CALDEIRA OLIVEIRA	997.352.882-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/02/2015	2.455,38
6416	PATRICIA DA SILVA LIMA	510.657.972-49	SEMAS	06/02/2007	3.659,96
370	PAULO SERGIO CALVACANTE	350.025.572-87	SEMSAU	01/03/1994	954,05
5894	PAULO SOUZA DOS SANTOS	340.498.352-15	SEMSAU	26/01/2004	954,05
6424	PAULO TEIXEIRA ALVES	573.555.332-15	SEMAGRI	06/02/2007	954,05
7340	PEDRO CORREA FELIPE	638.990.782-68	SEMAGRI	15/06/2010	954,05
7404	PHABIO FREDERICO BOA	961.963.002-53	SEMAP	15/06/2010	1.038,23
5045	POLLYANA CALDEIRA OLIVEIRA	757.308.982-15	SEMEC 40%	14/04/2003	1.038,23
6912	RACILIA COUTINHO MACHADO OLIVEIRA	729.249.262-20	SEMSAU PACS	03/04/2008	1.087,69
57739	RAQUEL SILVA RODRIGUES	542.990.472-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	29/07/2016	2.455,38
4804	RAQUEL TAVARES LOPES DA SILVA	727.783.502-68	SEMEC 40%	14/04/2003	1.038,23
5584	REGINA CELI DE OLIVEIRA CAMPOS	390.485.942-00	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.087,69
6432	REGINALDO KRAUSER DE MOURA	418.636.232-72	SEMSAU	06/02/2007	954,05
2909	REJANE ASSIS SILVA	639.571.082-68	SEMSAU	07/05/1997	954,05
57830	RIVALDO ALEXANDRE DE MELO NEVES	020.340.762-81	SEMAP	01/11/2018	1.303,13
7323	RIVALDO PEREIRA DA SILVA	710.109.472-49	SEMOA	15/06/2010	954,05
7048	ROBISLETE DE JESUS BARROS	628.757.872-68	GABINETE - CEDIDA	28/04/2009	0,00
7110	ROBSON FERREIRA DE SOUZA	791.141.302-97	SEMAS	28/04/2009	954,05
57820	RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES	004.286.222-16	SEMAP	16/05/2018	5.365,18
5207	ROGERIO DOS SANTOS LIMA	059.462.798-23	SEMSAU	14/04/2003	954,05
7285	RONALDO DA SILVA SUTTIL	935.532.932-68	SEMOA	15/06/2010	954,05
4979	RONALDO LOPES DA SILVA	422.598.272-68	SEMSAU	14/04/2003	954,05
57773	RONILTON DE SOUZA SILVA	037.313.111-94	SEMEC 40%	03/02/2017	1.810,06
57827	RONISCLEI SOARES DE SOUZA	865.836.542-53	SEMEC 40%	21/08/2018	1.005,09
175	ROSA APARECIDA MALONYAI RUYVO	326.638.462-87	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
850	ROSALINA ALVES DA SILVA	422.518.002-63	SEMSAU	01/08/1994	954,05
574	ROSANE DE FATIMA PEREIRA GAMA	581.894.082-91	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
2488	ROSANGELA ASSIS SILVA GOMES	031.890.026-22	FUNDEF 60% MAGISTERIO	18/04/1996	1.227,70
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
7200	ROSANGELA BOLDI SAITH DE ALMEIDA	713.363.972-68	SEMSAU PACS	15/06/2010	1.087,69
3638	ROSELI DE JESUS PORCEL	650.965.502-06	FUNDEF 60% MAGISTERIO - AFASTADA	01/03/1999	0,00
6530	ROSELI PAULON JOSÉ	100.560.028-74	SEMSAU	01/03/2007	3.659,96
57768	ROSIANE GONÇALVES PEREIRA BARRETO	010.491.552-89	SEMEC 40%	03/02/2017	1.005,09
5100	ROSILENE NUNES VASSALO AMORIM	680.113.422-15	SEMAP - CEDIDA	14/04/2003	0,00
5932	ROSIMARIA MOTA DINIZ	600.710.102-97	SEMEC 40% - VACANCIA	28/02/2004	0,00
57717	ROSIMARIA MOTA DINIZ	600.710.102-97	FUNDEF 60% MAGISTERIO	21/06/2016	2.455,38
3360	ROSINEIA DE JESUS PORCEL MARINHO	593.265.492-91	FUNDEF 60% MAGISTERIO - AFASTADA	01/03/1999	0,00
914	ROSINEIDE MARIA RIBEIRO	385.872.112-34	SEMSAU	01/03/1994	954,05
57800	ROZIVANIA BIANQUI MARGATTO	814.681.722-04	SEMAS	22/08/2017	1.005,09
2615	RUBENS CORREA LIMA	524.992.789-00	SEMOA	18/04/1996	954,05,
57771	SAMUEL GONZAGA DE OLIVEIRA	769.136.862-34	SEMSAU	03/02/2017	1.303,13
7102	SANDRA ALVES DOS SANTOS	658.529.582-04	SEMSAU PACS	28/04/2009	1.087,69
6033	SANDRA MARTINS	718.309.792-72	SEMEC 40%	31/03/2004	1.038,23
957	SANDRA REGINA FOCA DA CRUZ	009.975.347-29	SEMSAU	01/03/1994	954,05
4332	SELMA ANA DE CARVALHO	661.904.602-91	SEMSAU	01/03/2002	954,05

4308	SELMA MARTINS DE PAULA	742.627.937-53	EDUCAÇAO INFANTIL 60%	14/02/2002	2.455,38
4960	SERGIO DOS SANTOS	625.209.032-87	SEMEC 40%	14/04/2003	954,05
4081	SHIERLY GERVASIO DE SOUZA	422.596.492-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/2000	2.455,38
6939	SIDINEI DA SILVA SANTOS	759.631.592-53	SEMEC 40%	07/05/2008	954,05
6378	SILAS RODRIGUES DE MEDEIROS	731.544.072-00	SEMOA	06/02/2007	954,05
396	SILVANIDE GOMES DE SOUZA	286.274.152-34	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	1.227,70
7196	SIMONE APARECIDA PEREIRA	608.032.152-15	FUNDEF 60% MAGISTERIO	05/03/2010	2.455,38
7277	SIMONE MARTINS FALONE PINA	340.573.822-91	SEMSAU	15/06/2010	954,05
7641	SIMONI MARGATTO RODRIGUES	870.594.602-68	SEMEC 40%	19/11/2010	954,05
57751	SIRLENE GOMES SENA	917.159.032-34	GABINETE	01/01/2017	2.375,99
7412	SONIA MARQUES DUTRA	658.533.932-00	SEMFAZ	25/06/2010	1.038,23
6548	SUELEM DIAS GRIPPA	772.158.422-15	MONITOR PETI	01/03/2007	954,05
5215	SUELY RODRIGUES DE MEDEIROS PEREIRA	901.638.857-53	SEMAS - AFASTADA	14/04/2003	0,00
6203	SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA	586.488.102-30	FUNDEF 60% MAGISTERIO	06/02/2007	2.455,38
3476	TALITA MARIA FERREIRA FALONE	360.623.831-20	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	2.455,38
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
57791	TAMARA PRISCILA VANZELA DELECRODE	984.398.122-72	EQUIPE VOLANTE CRASS	30/05/2017	3.378,49
57691	TATIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ	010.480.422-00	SEMSAU	01/11/2015	3.378,49
6785	TEREZA DE BARROS DOS ANJOS	420.092.192-87	SEMSAU	18/03/2008	954,05
57812	TEREZINHA DE LOURDES JULIANI	349.742.612-15	EDUCAÇAO INFANTIL 60%	24/04/2018	2.455,38
6815	TEREZINHA DIAS DA SILVA	690.855.522-49	SEMEC 40%	18/03/2008	954,05
5712	THIAGO ALVES VIEIRA	867.841.532-00	SEMEC 40%	21/06/2016	954,05
57813	THIAGO DINIZ GUERRA	035.280.936-17	SEMSAU	24/04/2018	4.269,95
57803	TIELEN VALENTIM DOS SANTOS	038.888.172-00	SEMEC	10/11/2017	1.005,09
3298	VALDA TOLENTINA DE OLIVEIRA	027.662.357-60	EDUCAÇAO INFANTIL 60%	22/02/1999	2.455,38
5266	VALDEIR ELOY DA SILVA	686.202.412-49	SEMAP	15/05/2003	1.038,23
132	VALDEIR RODRIGUES	277.396.942-15	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1994	2.455,38
3310	VALDENIR ALVES PEREIRA	573.364.902-04	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	2.455,38
4294	VALGECIR BERNADO DIAS	470.272.902-00	SEMSAU	14/02/2002	954,05
6149	VALTEONE PEREIRA MAULAZ	300.623.572-04	SEMSAU - CEDIDO	06/02/2007	0,00
57724	VANDERCI GALVANI	704.096.252-72	SEMSAU PACS	21/06/2016	1.087,69
5240	VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA	617.084.372-15	SEMSAU	22/04/2003	954,05
7188	VANIRA RODRIGUES PEDRO	638.169.542-00	FUNDEF 60% MAGISTERIO	05/03/2010	1.534,61
4871	VANUSA PEREIRA DE OLIVEIRA	810.345.632-20	SEMEC 40%	14/04/2003	1.038,23
7030	VERA LUCIA DOS SANTOS	032.002.157-20	SEMSAU	20/04/2009	954,05
3387	VICENCIA GUEDES DE OLIVEIRA	704.126.693-15	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	1.227,70
57778	VILMA APARECIDA DOS SANTOS	794.193.992-49	SEMEC 40%	03/02/2017	1.005,09
7749	VILMA SOARES DA COSTA BARROS	422.035.622-34	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/06/2011	1.534,61
1368	VILMAR JOSE PIOVESAN	681.337.669-15	SEMAGRI	01/03/1994	954,05
57695	VIVIANE DOS SANTOS SILVA DE QUEIROZ	844.215.412-49	CONSELHO TUTELAR	11/01/2016	1.568,73
7994	WALDENICE MARTINS PIERRE	959.897.656-49	FUNDEF 60% MAGISTERIO	05/02/2014	1.534,61
7501	WANDERSON SOARES DE CARVALHO	470.265.702-00	SEMAGRI	03/08/2010	1.276,22
3433	WESLEY ALVES BATISTA	013.540.327-80	FUNDEF 60% MAGISTERIO	01/03/1999	1.227,70
5606	WILSON HENRIQUE DA SILVA	686.227.082-68	SEMSAU PACS	02/05/2003	1.087,69
7625	WOSHINGTON ROSA DOS SANTOS	457.237.702-25	SEMSAU	19/11/2010	954,05
57733	YARA LARISSA SALVIANO SILVA	006.177.432-40	SEMEC 40%	30/06/2016	2.375,99
6769	ZENI BICALHO FERREIRA	369.266.392-72	SEMEC 40%	12/09/2007	954,05
Matrícula	**Nome**	**CPF**	**Local de Trabalho**	**Data Admissão**	**Salário**
3760	ZILDA LOPES DOS SANTOS	679.180.772-53	SEMEC 40% - AFASTADO	22/02/1999	0,00
Total Geral de					430

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:976A7E1F

